



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 86

Brasília - DF, terça-feira, 7 de maio de 2013



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	3
Ministério da Cultura	3
Ministério da Defesa	8
Ministério da Educação	8
Ministério da Fazenda	13
Ministério da Integração Nacional	27
Ministério da Justiça	27
Ministério da Previdência Social	31
Ministério da Saúde	31
Ministério das Comunicações	94
Ministério das Relações Exteriores	105
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ..	109
Ministério do Esporte	109
Ministério do Meio Ambiente	110
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	110
Ministério do Trabalho e Emprego	110
Ministério dos Transportes	122
Conselho Nacional do Ministério Público	122
Ministério Público da União	123
Poder Judiciário	124
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	134

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AG.REG. NO AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONS- (1)
TITUCIONALIDADE 1.663
ORIGEM : ADI - 36955 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ALAGOAS
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

AGTE.(S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALA-
GOAS
AGDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DE ALAGOAS

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental, vencidos os Ministros Marco Aurélio e Luiz Fux. Votou o Presidente. Ausentes o Ministro Joaquim Barbosa (Presidente), por participação no evento *Time 100 Gala*, organizado pela *Time Magazine*, e em seminário promovido pela Universidade de Princeton, ambos nos Estados Unidos, e, nesta assentada, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski (Vice-Presidente). Plenário, 24.04.2013.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 169, de 2 de maio de 2013. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4927.

Nº 170, de 2 de maio de 2013. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4891.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 3 de maio de 2013

Entidade: AC CAIXA PJ, vinculada à AC CAIXA
Processo nº: 00100.000052/2003-17

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 014/2013 e Nota nº 168/2013-HCL/PFE/ITI, que aprova a versão 2.1 das PC T3 e PC T4 da AC CAIXA PJ, vinculada à AC CAIXA. Os arquivos contendo o documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Substituto

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 6 DE MAIO DE 2013

Divulga o resultado do Processo 00100.000114/2013-54 relativo à homologação, no âmbito da ICP-Brasil, de Token Criptográfico - Modelo IDPROTECT KEY 72K.

O DIRETOR DE INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS DO ITI, no uso da atribuição que lhe confere o item 3.3.1 do Anexo à Resolução 36 do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, declara:

Art. 1º - Este Ato Declaratório se refere ao Processo 00100.000114/2013-54, relativo à homologação de dispositivo do tipo Token Criptográfico - Modelo IDPROTECT KEY 72K, Versão do COS "Athena IDProtect 0106.0130.0401", Chipset "Inside AT90SC25672RCT-USB", da empresa PRONOVA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Art. 2º - O equipamento acima foi avaliado pelo Laboratório de Ensaios e Auditoria - LEA, com relação aos requisitos técnicos de segurança e interoperabilidade exigidos pelo Manual de Condutas Técnicas nº 3 - Volume I - versão 3.0, considerando o Nível de Segurança de Homologação 1, e apresentou-se em conformidade com tais requisitos, conforme Laudo de Conformidade emitido por aquele Laboratório em 18 de março de 2013.

Art. 3º - Face ao exposto, o equipamento avaliado está homologado pelo ITI, no Nível de Segurança de Homologação 1, em estrita observância à legislação aplicável, atendendo em especial aos seguintes normativos:

I - Regulamento para Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no Âmbito da ICP-Brasil - v.2.0 (DOC-ICP-10) - aprovado pela Resolução 36 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, em 21.10.2004;

II - Estrutura Normativa Técnica e Níveis de Segurança de Homologação a serem utilizados nos Processos de Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no âmbito da ICP-Brasil - v 3.0 (DOC-ICP-10.02) - aprovado pela Instrução Normativa 02-2007 do ITI, em 11.12.2007;

III - Padrões e Procedimentos técnicos a serem observados nos processos de homologação de cartões inteligentes (smart cards), leitoras de cartões inteligentes e tokens criptográficos no âmbito da ICP-Brasil - v.3.0 (DOC-ICP-10.03) - aprovado pela Instrução Normativa 03-2007 do ITI, em 11.12.2007;

IV - Manual de Condutas Técnicas nº 3 (MCT-3) - Volume I - v.3.0 - publicado no sítio www.iti.gov.br.

Art. 4º Em decorrência da presente homologação a parte interessada poderá utilizar, no equipamento homologado, o Selo de Homologação, na forma prevista no item 4 do DOC-ICP-10, adotando a seguinte numeração: 0010-13-0003-07.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

SECRETARIA DE PORTOS COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 18, DE 6 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve: I- homologar o cancelamento do Pregão Eletrônico nº 24/2013, que tem como objeto: fornecimento e instalação de divisórias articuladas no espaço de contingência à influenza do Porto de Belém (sala múltiplo uso - armazém 4), em virtude da recusa das propostas por não terem atendido ao Edital e seus anexos; II - determinar a realização de uma nova licitação no mesmo processo, na modalidade Pregão Eletrônico, para a realização dos serviços objeto do Pregão Eletrônico ora cancelado; III - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE
CONTINUADA
GERÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
DE TRANSPORTE AÉREO

PORTARIA Nº 1.132, DE 6 DE MAIO DE 2013

O GERENTE DE AERONAVEGABILIDADE DE TRANSPORTE AÉREO, no uso das atribuições outorgadas pela Portaria nº 1249, de 29 de junho de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 145, e, com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Ratificar o cancelamento do Certificado de Homologação de Empresa de nº 9503-03/DAC, emitido em favor da Oficina de Manutenção Aeronáutica INASO - INSTRUMENTOS AERONÁUTICOS SOROCABA LTDA., nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00066.019319/2013-77, comunicada à interessada por meio do Ofício nº 846/2013/DAR/SAR/UR/SÃO PAULO-ANAC, de 30 de abril de 2013.

Art. 2º - Informações atualizadas dos certificados das empresas de manutenção aeronáutica, assim como seu escopo, podem ser consultadas no sítio eletrônico da ANAC, pelo endereço: <http://www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp>.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO VALENTE PEREIRA LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL
GERÊNCIA DE FATORES HUMANOS NA AVIAÇÃO
E MEDICINA DE AVIAÇÃO

PORTARIA Nº 1.130, DE 6 DE MAIO DE 2013

Revalidação de credenciamento de médico, com base no parágrafo 67.37(c) do RBAC 67.

O GERENTE DE FATORES HUMANOS NA AVIAÇÃO E MEDICINA DE AVIAÇÃO, DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso

IX do art. 52 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 180, de 21 de setembro de 2009, e com base no parágrafo 67.37(c) do RBAC 67, resolve:

Art. 1º Revalidar o credenciamento do médico ALLAN ZIMMERMANN, CRM-SP nº 58422, MC002, com validade até 29 de maio de 2016, para a realização de exames de saúde pericial para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª e 4ª classes, em conformidade com a legislação em vigor. Processo nº 00065.054185/2013-41

Parágrafo Único - O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL BAETA CAMPOS

PORTARIA Nº 1.131, DE 6 DE MAIO DE 2013

Retifica a Portaria ANAC nº 917/GFHM/SSO, que revoga o credenciamento do médico Paulo Nunes Meireles.

O GERENTE DE FATORES HUMANOS NA AVIAÇÃO E MEDICINA DE AVIAÇÃO, DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso IX do art. 52 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 180, de 21 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Retificar o art. 1º da Portaria ANAC nº 917/GFHM/SSO, de 05 de abril de 2013, publicada no DOU nº 66, seção 1, página 19, de 08 de abril de 2013, de forma que, **onde se lê**: "(...) de 13 de agosto de 2013 (...)", **leia-se**: "(...) de 13 de agosto de 2012 (...)".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

DANIEL BAETA CAMPOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL
GERÊNCIA GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1.134, DE 6 DE MAIO DE 2013

Renova a homologação de cursos teóricos da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro

O GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições outorgadas pelo inciso X do artigo 8º da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005; tendo em vista o que consta do inciso IX do artigo 48 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores; e considerando o disposto na Portaria 2.449/SSO, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço de 16 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Renovar a homologação dos cursos teóricos de Piloto Privado de Avião; Piloto Privado de Helicóptero, Piloto Comercial de Avião/IFR, Piloto Comercial de Helicóptero, Treinamento de Solo AS 350 e Treinamento de Solo Dauphin AS 365, pelo período de 5 (cinco) anos, da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, cuja sede administrativa está situada na Avenida Feliciano Sodré, 273 - Centro, Niterói - RJ, CEP: 24030-012, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 60800.042551/2011-18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA

GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES
DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1.133, DE 6 DE MAIO DE 2013

Da revogação da suspensão de Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 925, de 10 de maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Certificação; Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Ratificar a revogação da suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 1997-09-OCAL-02-01, emitido em 22 de julho de 2008 em favor da empresa AEROMIL TÁXI AÉREO LTDA, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00066.010684/2013-16, em virtude da adoção de medidas mitigadoras das irregularidades constatadas que motivaram a suspensão, e comunicada à interessada em 03 de maio de 2013 por meio do FOP 121 22/2012/GVAG/GGAG/SSO-ANAC.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO
DE MERCADO

PORTARIA Nº 1.136, DE 6 DE MAIO DE 2013

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.225393/2011-30, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária CABAÇA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ nº 15.771.154/0001-54, com sede social em Araguaína (TO), como empresa exploradora de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 139, DE 6 DE MAIO DE 2013

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.002847/2012-35, resolve:

Art. 1º Credenciar sob o número BR SP 0458, a empresa Brasmar Fumigações Ltda. EPP, CNPJ 13.778.017/0001-16, Inscrição Estadual 633.106.842.110, localizada na Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, nº 516 - cj.12, Bairro Macuco, Santos-SP para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: Fumigação em Contêineres, Fumigação em Câmara de Lona, Fumigação em Silos Herméticos e Fumigação em Porões de Navio, exclusivamente com Fosfina.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ TADEU DE FARIA

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e editoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de Apostilamento nº 62, de 28 de fevereiro de 2013, publicada na Seção 1, págs. 3 a 6, do Diário Oficial da União de 05 de março de 2013, fazer as seguintes retificações:

Na PO Nº 023/2013, "ONDE SE LÊ: Para Chefe do Serviço de Contencioso e Cobrança e Recuperação", "LEIA-SE: Para Chefe do Serviço de Cobrança e Recuperação".

Na PO Nº 106/2012"ONDE SE LÊ: De substituto do Chefe do Serviço Tomada de Contas Especial, "LEIA-SE: para substituto do Chefe do Serviço de Tomada de Contas Especial".

Na PO Nº 043/2012, "ONDE SE LÊ: substituto do Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação", "LEIA-SE: substituto da Diretoria de Gestão e Tecnologia da Informação".

Na PO Nº 200/2011, "ONDE SE LÊ: PO Nº 200/2011", "LEIA-SE: PO Nº 200/2012".

Na PO Nº 101/2012, "ONDE SE LÊ: De substituta do Chefe do Serviço Capacitação Institucional", "LEIA-SE: - De substituta do Chefe do Serviço de Capacitação Institucional".

Na PO Nº 061/2002, "ONDE SE LÊ: para substitua da Coordenadora", "LEIA-SE: para substituta da Coordenação".

Na PO Nº 055/2010, "ONDE SE LÊ: Operação dos Projetos de Individuais", "LEIA-SE: Operação dos Projetos Individuais".

Na PO Nº 056/2013, "ONDE SE LÊ: PO Nº 056/2013", "LEIA-SE: PO Nº 056/2010" e "ONDE SE LÊ: Operação dos Projetos de Individuais", "LEIA-SE: Operação dos Projetos Individuais".

Na PO Nº 244/2003, "ONDE SE LÊ: para Coordenador de Execução dos Projetos Tecnológicos e de Pesquisa", "LEIA-SE: para substituto da Coordenação de Execução dos Projetos Tecnológicos e de Pesquisa".

Na PO Nº 036/2013, "ONDE SE LÊ: para Chefe do Serviço de Bolsas de Fomento Tecnológico", "LEIA-SE: para substituta do Chefe do Serviço de Bolsas de Fomento Tecnológico".

Na PO Nº 081/2012, "ONDE SE LÊ: PO Nº 081/2012", "LEIA-SE: PO Nº 461/2012".

Na PO Nº 302/2011, "ONDE SE LÊ: Coordenação-Geral de Engenharia, Tecnologia e Inovação", "LEIA-SE: da Coordenação-Geral de Engenharia, Tecnologia e Inovação".

Na PO Nº 046/2011, "ONDE SE LÊ: substituta da Coordenação", "LEIA-SE: substituto da Coordenação".

Na PO Nº 386/2012/2011, "ONDE SE LÊ: De substituto da Coordenação de Países Desenvolvidos, da Assessoria de Cooperação Internacional, da Presidência deste Conselho, código DAS 101.3, para substituto da Coordenação de Cooperação Bilateral, da Coordenação-Geral de Cooperação Internacional, da Diretoria de Cooperação Institucional deste Conselho, código DAS 101.3" "LEIA-SE: De substituto da Coordenação de Cooperação Bilateral, da Assessoria de Cooperação Internacional, da Presidência deste Conselho, código DAS 101.3, para substituto da Coordenação de Países Desenvolvidos, da Coordenação-Geral de Cooperação Internacional, da Diretoria de Cooperação Institucional deste Conselho, código DAS 101.3".

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10º, I, da MP nº 2.228/2001 e considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como a competência designada nos termos do art. 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA, resolve:

Art. 1º Tornar pública a alteração do Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Fundo Setorial do Audiovisual, aprovada na 16ª reunião do CGFSA realizada em 7 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a inclusão do seguinte parágrafo:

"Seção II - Da Composição

Art. 2º (...).

§ 7º A composição do Comitê de Investimentos poderá variar conforme o agente financeiro credenciado para operação das linhas de ação a ele designadas, de acordo com o período da operação ou de acordo com a chamada pública por este operada, ou ainda conforme programas específicos."

Art. 2º O texto do regimento interno consolidado encontra-se disponível no endereço eletrônico www.ancine.gov.br/fsa.

MANOEL RANGEL

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10º, I, da MP nº 2.228/2001 e considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aprovação pelo Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual do Relatório Anual de Gestão do FSA, relativo ao exercício fiscal de 2011, disponível no endereço eletrônico www.ancine.gov.br/fsa.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 76, DE 6 DE MAIO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0131 - O Que Vemos Também Nos Olha

Processo: 01580.008458/2013-19

Proponente: (F) Produtora de Conteúdo Audiovisual Limitada

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 12.904.802/0001-05

Valor total aprovado: R\$ 277.207,39

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 263.207,39

Banco: 001- agência: 2163-6 conta corrente: 20.829-9

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0130 - O Pai da Rita

Processo: 01580.008780/2013-48

Proponente: Casa de Criação Cinema e Artes Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 66.669.599/0001-69

Valor total aprovado: R\$ 3.393.815,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.223.815,00

Banco: 001- agência: 1199-1 conta corrente: 23.925-9

Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0134 - Sérgio Britto - O Mestre dos Palcos

Processo: 01580.008777/2013-24

Proponente: FBL e Associados, Comunicações Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 73.364.879/0001-24

Valor total aprovado: R\$ 1.226.949,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.165.601,55

Banco: 001- agência: 2132-6 conta corrente: 13.844-4

Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0135 - Mil Anos de Espera

Processo: 01580.006686/2013-54

Proponente: Cinerama Filmes-CF Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 96.496.633/0001-01

Valor total aprovado: R\$ 3.162.323,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.660.000,00

Banco: 001- agência: 1531-8 conta corrente: 19.946-X

Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0136 - É Tudo Futebol

Processo: 01580.033658/2012-29

Proponente: Zigafilm Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 06.128.186/0001-45

Valor total aprovado: R\$ 1.126.583,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 37.159-9

Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0137 - Santos Roubados

Processo: 01580.009116/2013-16

Proponente: SETCOM - Set de Comunicação Ltda.

Cidade/UF: Itajaí / SC

CNPJ: 04.736.316/0001-05

Valor total aprovado: R\$ 1.827.680,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.736.296,00

Banco: 001- agência: 4295-1 conta corrente: 13.848-7

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 e através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002.

13-0133 - Horácio - O Pequeno Dinossaurom

Processo: 01580.003218/2013-28

Proponente: Maurício de Souza Editora Ltda.

Cidade/UF: Osasco / SP

CNPJ: 08.267.787/0001-64

Valor total aprovado: R\$ 17.325.011,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00

Banco: 001- agência: 3221-2 conta corrente: 6.683-4

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 3221-2 conta corrente: 6.684-2

Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3221-2 conta corrente: 6.685-0

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 20, DE 6 DE MAIO DE 2013

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº. 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº. 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº. 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº. 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -E expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II -E expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II desta Portaria.

III -Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

IV -Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº. 07, de 1º/12/88.

V -Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes das pesquisas abaixo relacionadas ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico www.iphan.gov.br.

VI -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01 - Processo nº. 01510.001725/2012-70
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial do Condomínio Residencial Paranaguamirim
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC
Área de Abrangência: Município de Joinville, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
02 - Processo nº. 01510.000557/2013-86
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo nas Áreas Impactadas pelo Alçamento da Barragem Oeste
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC
Área de Abrangência: Município de Taió, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
03 - Processo nº. 01510.000552/2013-53
Projeto: Levantamento Arqueológico para Área de Impacto da Extração de Areia KUKO - Olho D'Água
Arqueólogo Coordenador: Rodrigo Lavina
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC
Área de Abrangência: Município de Jaguaruna, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 01 (um) mês
04 - Processo nº. 01510.000444/2013-08
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Prospectivo da Central Geradora Hidrelétrica São João do Mirador
Arqueóloga Coordenadora: Miriam Baptista Carle
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC
Área de Abrangência: Município de Papanduva, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 03 (três) meses.

05 - Processo nº. 01510.000354/2012-17
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Prospectivo da Central Geradora Hidroelétrica, CGH SODAG (ITAPOCU 04)
Arqueóloga Coordenadora: Miriam Baptista Carle
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Joinville - Fundação Cultural de Joinville - Museu Arqueológico de Sambaqui de Joinville
Área de Abrangência: Município de Guaramirim, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 03 (três) meses
06 - Processo nº. 01506.002949/2013-49
Projeto: Prospecção Arqueológica Intensiva e Educação Patrimonial do Centro de Tratamento e Disposição de Resíduos Sólidos Olimar
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Apoio Institucional: Museu Histórico Sorocabano
Área de Abrangência: Município de Barretos, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
07 - Processo nº. 01506.005893/2012-01
Projeto: Prospecção e Gestão do Patrimônio Arqueológico do Projeto de Duplicação da BR-153, Trecho 338,2 Km ao 346,1 Km e Adequação Viária/SP
Arqueólogos Coordenadores: Plácido Cali
Apoio Institucional: Fundação Cultural Benedicto Siqueira e Silva
Área de Abrangência: Município de Ourinhos, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
08 - Processo nº 01496.000275/2013-12
Projeto: Resgate, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial da Central Geradora Eólica São Jorge
Arqueólogos Coordenadores: Valdeci dos Santos Júnior
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de Trairi, Estado do Ceará
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
09 - Processo nº. 01514.004911/2012-21
Projeto: Prospecção Arqueológica - Barragem de Rejeitos 8 e Áreas Afins da CBMM
Arqueólogos Coordenadores: Ione Mendes Malta e Paulo Alvarenga Junqueira
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Araxá, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
10 - Processo nº. 01421.000280/2013-91
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica da Linha de Transmissão 138 k Pilões/Santa Cruz - C2 Derivativo para SE/Paraíso - C2
Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Franco Xavier
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 03 (três) meses
11 - Processo nº 01422.000066/2013-24
Projeto: Diagnóstico Arqueológico nas Áreas de Influência do Projeto da Empresa de Mineração Nativa Mineração Ltda
Arqueólogo Coordenador: Marco Aurélio Camara zimmermann
Apoio Institucional: Núcleo Tocantinense de Arqueologia - NUTA/UNITINS
Área de Abrangência: Município de Natividade, Estado do Tocantins
Prazo de Validade: 01 (um) mês
12 - Processo nº. 01514.001951/2013-00
Projeto: Diagnóstico Arqueológico BIOSEV S.A.
Arqueólogo Coordenador: Fabiano Lopes de Paula
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
13 - Processo nº. 01514.001339/2012-48
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica na Área do Empreendimento Imobiliário Parque Tapiara/ Parque Meengaba
Arqueólogos Coordenadores: Ione Mendes Malta e Paulo Alvarenga Junqueira
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
14 - Processo nº. 01506.004775/2012-78
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Prospectivo e Programa de Educação Patrimonial do Empreendimento CLEALCO Açúcar e Alcool - Unidade Tupã
Arqueóloga Coordenadora: Neide Barrocá Faccio
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura do Município de Iepê
Área de Abrangência: Município de Tupã, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 18 (dezoito) meses
15 - Processo nº. 01421.000252/2013-73
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica da Linha de Transmissão 230 kv e da Subestação Complexo Riachão/Extremoz II
Arqueólogos Coordenadores: Roberto Airon Silva e Iago Henrique Albuquerque de Medeiros
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Larq/NEHAD - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Municípios de Extremoz e Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
16 - Processo nº. 01506.005288/2012-22
Projeto: Prospecção Arqueológica e Programa de Educação Patrimonial da Área pretendida para a Implantação do Empreendimento Loteamento "Aldeia do Lago III"
Arqueóloga Coordenadora: Neide Barrocá Faccio
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura do Município de Iepê

Área de Abrangência: Município de Panorama, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
17 - Processo nº. 01514.004796/2009-99
Projeto: Prospecção Arqueológica nas Áreas de Influência do empreendimento Desenvolvimento do Complexo Vargem Grande
Arqueólogos Coordenadores: José Moacir Zem e Sérgio Bruno dos Reis Almeida
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Municípios de Nova Lima e Rio Acima, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 09 (nove) meses
18 - Processo nº. 01424.000214/2011-29
Projeto: Salvamento Arqueológico da LT 230 kv Ferreira Gomes - SE Macapá II
Arqueólogo Coordenador: Edinaldo Pinheiro Nunes Filho
Apoio Institucional: Centro de Estudos e Pesquisas Arqueológicas do Amapá - Universidade Federal do Amapá
Área de Abrangência: Municípios de Ferreira Gomes, Porto Grande e Macapá, Estado do Amapá
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
19 - Processo nº. 01490.000438/2012-28
Projeto: Prospecções Arqueológicas - CEMITÉRIO PARQUE RE-CANTO DA PAZ
Arqueólogos Coordenadores: Bruno Marques Moraes e Helena Pinto Lima
Apoio Institucional: Museu Amazônico - Universidade Federal do Amazonas
Área de Abrangência: Município de Iranduba, Estado do Amazonas
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
20 - Processo nº. 01408.000233/2013-15
Projeto: Prospecções Interventivas e Educação Patrimonial - Arqueologia Preventiva do Distrito Industrial de Caaporã
Arqueólogo Coordenador: Carlos Xavier de Azevedo Netto
Apoio Institucional: Universidade Federal da Paraíba - Núcleo de Documentação e Informação Histórica Regional
Área de Abrangência: Município de Caaporã, Estado da Paraíba
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
21 - Processo nº. 01508.000300/2013-73
Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para o Pátio Veículos INTERBULK
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bornal
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - Universidade Federal do Paraná - UFPR
Área de Abrangência: Município de Antonina, Estado de Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
22 - Processo nº. 01516.000499/2013-61
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área de Abrangência da PCH Sertãozinho
Arqueóloga Coordenadora: Solange Bezerra Caldarelli
Apoio Institucional: Instituto Goiano de Pré-História e Antropologia - Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Área de Abrangência: Município de Jataí, Estado de Goiás
Prazo de Validade: 03 (três) meses
23 - Processo nº. 01502.001206/2013-91
Projeto: Resgate Arqueológico para o Programa de Gestão do patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural no Parque Eólico Curva dos Ventos
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bornal
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz - NEPAB/UESC
Área de Abrangência: Municípios de Caetitê e Igaporã, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 08 (oito) meses

ANEXO II

01 - Processo nº. 01421.001768/2012-54
Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial da Linha de Transmissão 138 Kv da CGE Olho D'Água
Arqueólogo Coordenador: Roberto Airon Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Larq/NEHAD - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Municípios de São Bento do Norte, Parazinho e João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 03 (três) meses

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 232, DE 6 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
13 1618 - CAPOEIRA INCLUSIVA
INSTITUTO TERRESSÊNCIA
CNPJ/CPF: 07.414.021/0001-00
Processo: 01400.004552/20-13
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 375.092,10
Prazo de Captação: 07/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Realizar na cidade de Curitiba-Pr, o Projeto "Capoeira Inclusiva", que tem por objetivo o atendimento a 100 Pessoas com Deficiência e não portadoras de deficiência, matriculados em Escolas Especiais do município e região metropolitana, promovendo ao final das Oficinas, espetáculo inclusivo e interativo de capoeira com público de aproximadamente 2.000 pessoas.
13 1277 - Ópera do Malandro
Sarau Agência de Cultura Brasileira Ltda.
CNPJ/CPF: 00.185.247/0001-20
Processo: 01400.003996/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.630.500,00
Prazo de Captação: 07/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Apresentamos a nova montagem da obra teatral mais festejada de Chico Buarque: A Ópera do Malandro. O projeto fará parte das comemorações dos 70 anos do autor e compositor. A produtora Andréa Alves, da Sarau Agência de Cultura Brasileira, obteve os direitos com exclusividade para a montagem e convidou a jovem e conceituada diretora Inez Viana, experiente atriz de teatro e musicais, para dirigir o projeto. Temporada de 3 meses. Total de apresentações: 48.
13 0807 - deTrupe - encontro de grupos teatrais
Milongas Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 10.379.925/0001-49
Processo: 01400.003392/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 552.012,00
Prazo de Captação: 07/05/2013 a 31/10/2013
Resumo do Projeto:
O deTrupe - encontro de grupos teatrais - é uma mostra não competitiva de teatro, realizada pelo Grupo Milongas, que visa o intercâmbio entre os grupos participantes e, é claro, o público. Grupos de diversas partes do Brasil e de outros países se encontram, ao longo de dez dias, em espetáculos, mesa de debate e oficinas. Serão apresentadas 15 espetáculos no total durante o festival.
13 1494 - Mostra Cultural na 8ª Feira da Agricultura Familiar, Indústria e Comércio
REMIX REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS
CNPJ/CPF: 01.687.678/0001-57
Processo: 01400.004360/20-13
RS - Campina das Missões
Valor do Apoio R\$: 104.000,00
Prazo de Captação: 07/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
A Mostra Cultural na 8ª Feira da Agricultura Familiar, Indústria e Comércio irá promover ações artístico-culturais durante a realização da tradicional feira agrícola em Campina das Missões. A programação inclui apresentações teatrais, espetáculos de dança, shows de orquestras e bandas instrumentais. Tendo como objetivo a descentralização da cultura, deverá acontecer no Ginásio Estadual de Esportes em Campina das Missões.
13 1627 - Ópera na Escola
TULIPA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME
CNPJ/CPF: 10.692.299/0001-46
Processo: 01400.004567/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 324.236,00
Prazo de Captação: 07/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
O projeto consiste na remontagem e apresentação gratuita da ópera bufa "A Criada Patroa", voltado à difusão da ópera com o propósito de fomentar, criar plateia e permitir a inclusão cultural através da música clássica.
13 1658 - Conversa de Amigos
Edson Luiz Carmo
CNPJ/CPF: 738.780.737-04
Processo: 01400.004604/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 431.470,00
Prazo de Captação: 07/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
O projeto tem como objetivo realizar 8 apresentações da peça teatral, que conta a história do samba sob a forma de uma irreverente roda de samba entre amigos aos sábados e domingos durante 4 fins de semana seguidos.
13 1106 - PE NA EUROPA.
TOCANTA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 16.844.964/0001-56
Processo: 01400.003774/20-13
PE - Paulista
Valor do Apoio R\$: 1.440.336,00
Prazo de Captação: 07/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:



O TOCANTA VAI LEVAR PARA A EUROPA TODOS OS RITMOS DE PERNAMBUCO. SERÃO 15 APRESENTAÇÕES DE DANÇA E MÚSICA, COM COCO, XAXADO, MARACATU, FORRÓ, FREVO, BUMBA MEU BOI, REISADO. VAMOS MOSTRAR EM 10 PAISES TODA A RIQUEZA CULTURAL DO BRASIL ATRAVÉS DE SUAS MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS.

13 1830 - 2º Festival Itinerante da Cultura Popular

AM9 PRODUÇÕES E COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ/CPF: 07.507.280/0001-78

Processo: 01400.004820/20-13

RS - Caxias do Sul

Valor do Apoio R\$: 399.800,00

Prazo de Captação: 07/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realizar a segunda edição do projeto Festival Itinerante da Cultura Popular que consiste em 4 eventos de cultura popular em diferentes municípios do Rio Grande do Sul. Show de talentos locais, música instrumental, dança e teatro.

13 0593 - MIDSUMMER - PLENO VERÃO

M&G Ricca Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 02.536.379/0001-84

Processo: 01400.003128/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.225.842,00

Prazo de Captação: 07/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Midsummer - Pleno verão é o projeto de montagem e temporada do espetáculo teatral homônimo de David Greig e Gordon McIntyre, com tradução, adaptação e direção de Flavia Moraes. A montagem conta, no elenco principal, com a interpretação de Guta Ruiz e Paulo Vilhena. O projeto fará temporada de 03 meses (36 apresentações) na cidade de São Paulo.

13 1676 - Rep Mista.

João Victor Delle Done Néo

CNPJ/CPF: 335.651.578-01

Processo: 01400.004625/20-13

SP - São Carlos

Valor do Apoio R\$: 345.320,00

Prazo de Captação: 07/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O Espetáculo Teatral, Rep Mista, é um espetáculo voltado ao público jovem, e aborda assuntos do dia a dia como o uso do preservativo, doenças sexualmente transmissíveis, preconceito, duvidas profissionais, drogas, anseios e tabus, de uma forma leve e com um caráter educativo, o espetáculo ocorrerá na cidade de São Paulo no período de 3 meses, sendo 2 apresentações semanais, totalizando 26 apresentações.

13 1425 - Piquenique no Front

CINE & TEATRO PRODUÇÕES LTDA

CNPJ/CPF: 13.041.064/0001-82

Processo: 01400.004255/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 373.646,00

Prazo de Captação: 07/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realizar montagem e temporada de três meses do espetáculo "Piquenique no Front" no Rio de Janeiro. Uma obra clássica do Teatro do Absurdo, homenageando um dos seus precursores, o dramaturgo, escritor, pintor, poeta, diretor e cineasta espanhol, Fernando Arrabal, que completou 80 anos em 2012. Com todos os direitos adquiridos, a montagem tem tradução e Direção de Jacqueline Laurence.

13 1832 - JACARÉ JERI 2014

INVENTO CRIAÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS

LTDA ME

CNPJ/CPF: 10.649.236/0001-07

Processo: 01400.004823/20-13

CE - Fortaleza

Valor do Apoio R\$: 221.535,60

Prazo de Captação: 07/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O "Jacaré Jeri" é um carnaval que visa celebrar a arte popular de rua. A molecagem cearense será um elemento central da festa. Em Jericoacoara-CE, serão reunidas atrações de cultura popular, circo, teatro de rua e de bonecos, banda de marchinhas e DJs. Serão 20 apresentações. O colorido, o humor e os batuques das manifestações de rua se misturarão com o brilho e os ritmos tradicionais do carnaval brasileiro.

13 1536 - CANARINHA: 100 anos de histórias da Seleção

Brasileira contadas no Teatro

ELIXIR COMUNICACAO, CULTURA E

ENTRETENIMENTO LTDA - ME

CNPJ/CPF: 51.264.273/0001-84

Processo: 01400.004418/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 999.240,00

Prazo de Captação: 07/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto Canarinha pretende levar a história da seleção brasileira de futebol ao teatro, montando um espetáculo e realizando 48 apresentações em quatro Estados (São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte e Brasília), para brasileiros e estrangeiros, no ano da Copa do Mundo de Futebol de 2014, valorizando a diversidade étnica brasileira que compõe seus times e seu povo. Visa, ainda, incentivar a ida ao teatro, principalmente entre o público masculino que não tem esse costume, através do futebol.

13 1377 - ESPETÁCULO ESPERIA DE BALLET

2 R Assessoria e Representações Ltda

CNPJ/CPF: 05.543.539/0001-00

Processo: 01400.004164/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 104.434,00

Prazo de Captação: 07/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Produção e montagem do espetáculo anual de opereta/balé de alto repertório com a participação de cerca de 80 bailarinos e atores. Com um espetáculo apresentado somente para escolas públicas e deficientes. Entrada gratuita em todos os espetáculos assegurando assim a participação p/todos.

13 2101 - MANTENDO E DIVULGANDO O FOLCLORE

REGIONAL

Associacao Cultural Juca Ruivo

CNPJ/CPF: 11.044.134/0001-20

Processo: 01400.005270/20-13

SC - Maravilha

Valor do Apoio R\$: 114.500,00

Prazo de Captação: 07/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Preservação e Difusão do Patrimônio Imaterial - Folclore Regional do Sul do Brasil Realização de Oficinas de Danças folclóricas durante um ano, para 120 pessoas de todas as idades. Serão realizadas 10 apresentações de Dança Folclórica nos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

13 1708 - Mostra de Folclore na 54ª Festa do Colono de Sao

Pedro de Alcantara

Associacao de Desenvolvimento da Micro Bacia de Santa

Barbara

CNPJ/CPF: 06.091.104/0001-35

Processo: 01400.004668/20-13

SC - São Pedro de Alcântara

Valor do Apoio R\$: 118.384,64

Prazo de Captação: 07/05/2013 a 30/09/2013

Resumo do Projeto:

Promover uma Mostra do folclore de nossa região, com a apresentação de 10 grupos folclóricos, das mais diversas manifestações e etnias de nossa região. Esta Mostra será realizada em conjunto com a 54ª Festa do Colono de Sao Pedro de Alcantara, que acontece em uma das mais tradicionais festas populares de nossa região. A festa da Hortalica reúne um publico de 20.000 pessoas Serão 10 apresentações envolvendo 10 grupos folclóricos

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

13 1330 - Projeto CHORO NA PRAÇA - 40 ANOS SEM

PIXINGUINHA - Circuito Carioca

DOIS POR QUATRO EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA.

CNPJ/CPF: 16.384.875/0001-74

Processo: 01400.004085/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 446.501,00

Prazo de Captação: 07/05/2013 a 31/10/2013

Resumo do Projeto:

O projeto Choro na Praça - Circuito Carioca vai realizar 12 (doze) apresentações do espetáculo "40 anos sem Pixinguinha", gratuitas e abertas ao público em geral, sempre aos sábados, das 12h às 13h30m, em praças públicas diferentes do município do Rio de Janeiro. O espetáculo vai homenagear o mestre Pixinguinha, mostrando toda a versatilidade do compositor com suas obras de vários estilos, como choro, valsa e maxixe.

12 10278 - Programação Cultural Aberta do Ibitipoca

Xtreme

Felipe Vieira Xavier 06718699659

CNPJ/CPF: 15.077.114/0001-07

Processo: 01400.032324/20-12

MG - Viçosa

Valor do Apoio R\$: 313.152,00

Prazo de Captação: 07/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Este projeto realizará a programação cultural composta por musica instrumental do evento Ibitipoca Xtreme 2013. Esta programação será realizada em local público no distrito de Ibitipoca, cidade mineira Lima Duarte. Todas as atividades serão gratuitas ao público e com acessibilidade completa. Ao todo serão realizados 8 shows.

13 1263 - Festival de Artes da Primavera

Felipe Vieira Xavier 06718699659

CNPJ/CPF: 15.077.114/0001-07

Processo: 01400.003982/20-13

MG - Viçosa

Valor do Apoio R\$: 497.375,00

Prazo de Captação: 07/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realizar um grande festival de artes, na cidade de Viçosa, MG, voltado à formação de público, e à apresentação de grandes nomes das diversas artes. No total, serão oferecidas 18 oficinas/workshops, 7 shows musicais instrumentais, 3 apresentações teatrais, 3 eventos de artes visuais, 6 eventos audiovisuais, , totalizando 24 realizações. Todos os eventos serão gratuitos ao público, e os espaços atenderão às prerrogativas de acessibilidade da legislação cultural vigente.

13 1484 - 20º PANORAMA PERCUSSIVO MUNDIAL -

PERCPAN

IGOR CAYRES RODRIGUES MARKETING - ME

CNPJ/CPF: 15.534.889/0001-64

Processo: 01400.004350/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.492.690,00

Prazo de Captação: 07/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realização, da vigésima edição do festival de percussão mundial, PercPan, em São Paulo e no Rio de Janeiro. A programação do evento será composta por: apresentações musicais, oficinas ministradas gratuitamente pelas atrações do projeto e encontros entre grupos internacionais, nacionais e personalidades significativas da cultura local.

13 1502 - Murilo Limma – Duetos

José Murilo Bernardo De Lima

CNPJ/CPF: 030.170.274-81

Processo: 01400.004368/20-13

MG - Uberaba

Valor do Apoio R\$: 110.940,00

Prazo de Captação: 07/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O Projeto Murilo Limma - Duetos visa a gravação de um CD de Música Erudita, com a presença de vários cantores líricos da cidade de Uberaba/MG, que farão Duetos com o Cantor Murilo Limma e Show de Lançamento. Este será o segundo CD da carreira do artista, que traz em seu currículo um CD solo, papel principal na Ópera As Bodas de Fígaro, diversos Recitais Líricos, 04 premiações em Festivais e Direção e Produção de 04 Shows, dentre outros.

13 1958 - Gaiteiros do Sul

FRISKE & FRISKE LTDA ME

CNPJ/CPF: 05.589.562/0001-36

Processo: 01400.005050/20-13

RS - Santa Rosa

Valor do Apoio R\$: 692.750,00

Prazo de Captação: 07/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Apresentações gratuitas de música instrumental com os músicos gaúchos: Luciano Maia, Darlan Ortaça e Luiz Carlos Borges. São 9 apresentações em cidades do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, entre elas: Campo Bom, Panambi, São Borja, Mondai, Chapecó e mais 4 a serem incluídas posteriormente.

13 1039 - O Berimbau

D'color Produções Culturais Artísticas e Editora LTDA -

EPP

CNPJ/CPF: 10.636.874/0001-93

Processo: 01400.003692/20-13

SP - Campinas

Valor do Apoio R\$: 973.217,65

Prazo de Captação: 07/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O Berimbau, trata-se de um grande produção e apresentações de orquestra de Berimbau com duração aproximada de 1h30m sob regência de Jasen Grininger e participação especial de João Carlos Martins.

13 1360 - ORQUESTRA DE CÂMARA DE PRESIDENTE

PRUDENTE

PIU-MOSSO - Promoção e Gestão Cultural Sociedade

Simples Ltda.

CNPJ/CPF: 08.058.613/0001-91

Processo: 01400.004118/20-13

MG - Poços de Caldas

Valor do Apoio R\$: 505.628,00

Prazo de Captação: 07/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realizar ao longo do ano 14 Concertos Noturnos e 14 Concertos Didáticos abertos ao público, no Teatro Procópio Ferreira, com a Orquestra de Câmara de Presidente Prudente, sob a direção artística do maestro Jean Reis e contando sempre com um convidado especial para os Concertos Noturnos. Quatro concertos convidado internacional e três com convidado nacional.

13 1372 - 4º FIMP - FESTIVAL INTERNACIONAL DE

MÚSICA NO PAMPA

PIU-MOSSO - Promoção e Gestão Cultural Sociedade

Simples Ltda.

CNPJ/CPF: 08.058.613/0001-91

Processo: 01400.004157/20-13

MG - Poços de Caldas

Valor do Apoio R\$: 385.540,00

Prazo de Captação: 07/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Este projeto compreende a realização da 4º FIMP, Festival de música erudita na cidade de Bagé (RS) com duração de 7 dias. O festival é composto por três momentos:1)ocorrem concertos abertos à população durante todos os dias, nos quais se apresentam músicos renomados nacional e internacionalmente; 2) oficinas de aperfeiçoamento musical para jovens músicos com aulas de diversos instrumentos e educação musical para idosos; 3)concertos promovidos pelos alunos e músicos conjuntamente

13 0861 - SEMANAS DE CULTURA BRASILEIRA NO EXTERIOR

Luminae Produções Culturais Ltda ME

CNPJ/CPF: 03.940.108/0001-52

Processo: 01400.003448/20-13

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 836.605,00

Prazo de Captação: 07/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

São quatro eventos, cada um deles com cinco dias consecutivos de duração, nos Estados Unidos da América, no Casquistão, na Bósnia & Herzegovina e na Alemanha, para divulgar a cultura brasileira através de concertos de música coral e de câmara e pela exposição de artes (plásticas, musical e culinária). No total, serão realizadas seis apresentações musicais e seis exposições de artes.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)**13 1717 - Praça da Estação: Circuito Cultural, Arte e Conhecimento**

Theo Roberti Mendonça

CNPJ/CPF: 052.040.486-69

Processo: 01400.004683/20-13

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 216.947,03

Prazo de Captação: 07/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Trata-se da Pesquisa, edição e publicação de 3.000 exemplares do Livro "Praça da Estação: Circuito Cultural, Arte e Conhecimento" que, por finalidade, retratará fatos e acontecimentos que fizeram com que tal espaço público viesse a se tornar um importante pólo cultural, social, político e econômico à fundação e modernização da cidade de Belo Horizonte.

13 1856 - O Surfista e a Sereia

Ana Cristina Miguel Moreno

CNPJ/CPF: 889.111.367-00

Processo: 01400.004865/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 41.550,00

Prazo de Captação: 07/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Produção de 3 mil livros O surfista e a Sereia. O livro conta a história de amor entre um surfista e uma sereia. O projeto ainda prevê a distribuição gratuita dos livros, nas encontros de leitura nas escolas da rede pública e em instituições não governamentais que atuem com comunidades populares. O objetivo é o incentivo a cultura popular e resgate da memória, com a contação de histórias e incentivo à leitura.

13 1683 - Arte Contemporânea para Crianças

Flora de Arruda Botelho Ramenzoni

CNPJ/CPF: 147.739.408-75

Processo: 01400.004635/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 261.580,00

Prazo de Captação: 07/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto pretende realizar um livro de arte, capa dura, com CD audio livro encartado, para o público infantil de 7 a 12 anos, apresentando obras de 15 artistas visuais contemporâneos, explorando a técnica e os sentimentos que os levaram a criar suas obras. Uma forma de iniciar e preparar o olhar das crianças na apreciação do fantástico mundo das artes visuais e cultura brasileira, estabelecendo um diálogo entre as linguagens da arte contemporânea e educação infantil.

13 1219 - Meu pequeno grande mundo

da Gaveta Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 14.165.296/0001-05

Processo: 01400.003926/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 116.193,00

Prazo de Captação: 07/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto tem como síntese a realização do texto de dramaturgia infantil "Meu pequeno grande mundo" para ser produzido e lançado como produto literário. O lançamento do livro será realizado no Rio de Janeiro. Prevê-se a produção de 3.000 exemplares.

13 0445 - São Paulo - O que você enxerga, mas não vê.

Luis José de Andrade Sérgio Feijão - ME

CNPJ/CPF: 11.196.788/0001-70

Processo: 01400.002917/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 269.038,00

Prazo de Captação: 07/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Projeto artístico/fotográfico que pretende fazer notar esculturas e estátuas instaladas nos espaços públicos da cidade, mas que não são devidamente percebidas pela população. Com recursos especiais de fotografia e de produção vamos "retirá-las" do ambiente original - praças, parques e outros locais públicos - e fotografá-las com iluminação de uma exposição em recinto fechado.

13 1252 - Obra e Vida de Sylvia Martins (nome provisório)

MARIA MARCONDES DUPRAT CARDOSO ME

CNPJ/CPF: 05.432.736/0001-52

Processo: 01400.003971/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 336.860,00

Prazo de Captação: 07/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto irá retratar a vida e a obra da artista plástica Sylvia Martins por meio de um livro biográfico não convencional, uma espécie de Scrapbook. Considerada uma artista de alma, suas telas são conhecidas por utilizar cor como elemento fundamental aliada à textura para dar forma a um rico repertório conhecido internacionalmente.

13 1927 - "Contêineres - uma intervenção artística" (nome provisório)

MARIA MARCONDES DUPRAT CARDOSO ME

CNPJ/CPF: 05.432.736/0001-52

Processo: 01400.004989/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 230.824,00

Prazo de Captação: 07/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

A proposta é produzir um livro de arte que irá retratar a importância histórica, econômica e cultural no uso de containers tanto como transporte de carga quanto para a utilização dos mesmos como espaços decorativos, gastronômicos e artísticos.

13 1672 - ANÔNIMOS IMIGRANTES DE BENTO GONÇALVES

MSD Empreendimentos Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 08.839.192/0001-36

Processo: 01400.004618/20-13

RS - Bento Gonçalves

Valor do Apoio R\$: 152.999,00

Prazo de Captação: 07/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto trata da produção e publicação de um livro de fotografias artísticas de Wagner Meneguzzi, com 120 imagens e pequenos textos com intuito de promover e preservar a identidade cultural do homem da Serra Gaúcha, no Rio Grande do Sul, com foco no município de Bento Gonçalves.

13 1703 - Rio de Janeiro e 450 anos de história

Produtora Brasileira de Arte e Cultura Ltda.

CNPJ/CPF: 13.483.286/0001-55

Processo: 01400.004661/20-13

SP - Santos

Valor do Apoio R\$: 328.471,00

Prazo de Captação: 07/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Contar a história da cidade do Rio de Janeiro, ao longo dos seus 450 anos, por meio de eixos temáticos que reúnem as principais transformações e os marcos históricos presentes nessa trajetória. Para tanto, será produzido um livro cujo conteúdo se traduzirá em imagens e textos baseados nos principais pontos levantados por ampla pesquisa histórica.

12 9080 - "A história da maquiagem no Brasil"

2 R Assessoria e Representações Ltda

CNPJ/CPF: 05.543.539/0001-00

Processo: 01400.030258/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 553.784,00

Prazo de Captação: 07/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Edição de livro retratando a história da construção da maquiagem e sua indústria no Brasil. Após pesquisa histórica o livro escrito pela jornalista Eny Monteiro, que mostrará a diversidade e importância da maquiagem no dia a dia das mulheres trazendo a revelação de onde tudo começou, influências, costumes, marcas consumidas, produção própria, moda própria... um longo caminho até a independência na criação e produção.

13 1594 - 23ª Bienal Internacional do Livro de São Paulo

Câmara Brasileira do Livro

CNPJ/CPF: 60.792.942/0001-81

Processo: 01400.004518/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 10.111.692,00

Prazo de Captação: 07/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto tem como objetivo realizar a 23ª Bienal Internacional do Livro de São, com o intuito de promover o livro e a leitura. A Bienal Internacional do Livro de São Paulo é o maior evento literário da América Latina e o terceiro maior do segmento no ranking mundial.

13 1439 - Rapa de Tacho III e IV- Ilustrado e Atualizado

SFERARP - Editora de Artes Ltda.

CNPJ/CPF: 07.900.823/0001-12

Processo: 01400.004289/20-13

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 186.793,74

Prazo de Captação: 07/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Reeditar o clássico moderno das letras gaúchas, RAPA DE TACHO, volumes 3 e 4 ilustrando-o, atualizando e revisando ortograficamente, apresentado os dois em um único volume, bem como apresentando edição em Braille, para distribuição gratuita em escolas públicas, bibliotecas e CTGs, além de entidades afins.

ANEXO II**ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)****13 2056 - Affinitas Banda Show**

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ponta

Grossa - APAE Ponta Grossa

CNPJ/CPF: 80.251.051/0001-25

Processo: 01400.005212/20-13

PR - Ponta Grossa

Valor do Apoio R\$: 75.344,00

Prazo de Captação: 07/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Divulgar o trabalho artístico-musical da Affinitas Banda Show, formada por alunos especiais da Associação Paranaense de Apoio ao Excepcional de Ponta Grossa (APAE), por meio da gravação de um CD, composto por 12 músicas. O trabalho tem como principal objetivo contribuir para a valorização e reconhecimento desses talentos.

12 6450 - CONCERTO DE ROCK INSTRUMENTAL

L. C. MALULY PRODUCOES ARTSISTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 00.219.638/0001-18

Processo: 01400.017224/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 658.263,00

Prazo de Captação: 07/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O Projeto em tela consiste na realização de Concertos de Rock com músicos instrumentistas e participação especial de Jonnie B. Os Concertos serão realizados da seguinte forma - 3 shows em São Paulo, 2 shows no Rio de Janeiro, 2 shows em Belo Horizonte, 1 show em Campinas, 1 show em Ribeirão Preto e 1 show em São José do Rio Preto.

13 1695 - Cultura em Campo

ISL PRODUCOES E EVENTOS LTDA ME

CNPJ/CPF: 14.428.330/0001-97

Processo: 01400.004652/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 144.860,00

Prazo de Captação: 07/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto cultural irá realizar durante 04 meses oficinas de música, oficinas de ilustração e grafite, oficinas de DJ, oficinas de leitura e exibição de filmes para crianças e jovens do ensino público do município do Rio de Janeiro e de Niterói. Todas as atividades do projeto serão gratuitas.

13 1563 - Projeto Cherish

Bóia Fria Produções Ltda ME

CNPJ/CPF: 09.594.699/0001-30

Processo: 01400.004465/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 533.700,00

Prazo de Captação: 07/05/2013 a 31/08/2013

Resumo do Projeto:

O Projeto Cherish consiste na realização de 3 eventos (totalizando 9 shows) reunindo Leon Ware, um ícone da música negra americana, com reconhecidos artistas nacionais (Mano Brown, Arthur Verocai e Hyldon, entre outros), compondo uma parceria inédita no cenário musical brasileiro. As apresentações ocorrerão na cidade de São Paulo, no Teatro Sérgio Cardoso e na Pedreira, espaço ao ar livre às margens da represa Billings.

13 1710 - GRAVAÇÃO E LANÇAMENTO DO CD de

Alana Moraes

Sabrina Stephanou Silva

CNPJ/CPF: 930.633.930-53

Processo: 01400.004670/20-13

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 179.030,00

Prazo de Captação: 07/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Promover a gravação de 2000 cópias/unidades do CD de Alana Moraes, bem como o lançamento deste novo trabalho em 1 show, num teatro de Porto Alegre/RS.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)**13 0665 - Arte Verde**

FULLGAZ EDITORACAO GRAFICA LTDA - ME

CNPJ/CPF: 08.542.668/0001-72

Processo: 01400.003215/20-13

SC - Joaçaba

Valor do Apoio R\$: 296.380,70

Prazo de Captação: 07/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realizar oficinas de reciclagem para transformar os lixos sólidos em arte. Utilizando novas técnicas como a customização (Transformação e reaproveitamento em renovação), pretende se ensinar crianças, jovens, adultos e pessoas da 3ª idade como alvo as famílias rurais, á fazer peças de artesanatos.

PORTARIA Nº 233, DE 6 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES



ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
12 6840 - EXPO DANÇA 2013
Marina Passos Seixas
CNPJ/CPF: 219.490.388-74
SP - São Paulo
Período de captação: 06/05/2013 a 10/11/2013
11 12440 - GTPAÊ FAZ ARTE - ANO III
ASSOCIAÇÃO ARTE E GENTE
CNPJ/CPF: 13.568.820/0001-26
PR - Londrina
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -
(ART.18, §1º)
12 6737 - MENINOS DE MINAS ANO XII
Grupo 4º Plano de Cultura
CNPJ/CPF: 18.198.937/0001-89
MG - Itabira
Período de captação: 07/05/2013 a 31/12/2013
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
03 5196 - Cine Theatro Capitólio - Restauração e Reciclagem
Fundação Cinema RS - Fundacine
CNPJ/CPF: 03.300.207/0001-70
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2013 a 31/08/2013
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR
ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO
(ART. 18)
12 1346 - XI Bial do Livro da Bahia
Fagga Promoção de Eventos S/A
CNPJ/CPF: 05.494.572/0001-98
RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 06/05/2013 a 31/12/2013
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
11 2366 - Organização e Digitalização do Acervo Artístico de
Teixeirinha
Fundação Vitor Mateus Teixeira - Teixeirinha
CNPJ/CPF: 03.578.343/0001-26
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/05/2013 a 06/11/2013

ANEXO II

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
11 14701 - OFICINA LITERÁRIA FERNANDO FARIAS
sachiko shinozaki de figueiredo
CNPJ/CPF: 255.815.114-20
PE - Recife
Período de captação: 06/05/2013 a 05/12/2013

PORTARIA Nº 234, DE 6 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
12 8564 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DO MUSEU
ASAS
DE UM SONHO - ANO 2013
EDUCTAM - Educação, Assistência e Cultura
CNPJ/CPF: 71.729.263/0001-84
SP - São Paulo
Valor reduzido em R\$: 1.693.021,66

PORTARIA Nº 235, DE 6 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 11 3291 - "A Velha Sentada", publicado na portaria nº 596/11 de 17/10/2011, publicada no D.O.U. em 18/10/2011, para "A Menina Edith e a Velha Sentada".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA

Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 747/GC/3, DE 6 DE MAIO DE 2013

(*) Aprova a edição da NSCA 3-13, que dispõe sobre os Protocolos de Investigação de Ocorrências Aeronáuticas da Aviação Civil conduzidas pelo Estado Brasileiro.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o previsto no artigo 18, inciso II e seu Parágrafo único, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e de conformidade com o inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834 de 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição da NSCA 3-13 "Protocolos de Investigação de Ocorrências Aeronáuticas da Aviação Civil conduzidas pelo Estado Brasileiro", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as Portarias EMAER nº 62/CEN, nº 63/CEN, nº 64/CEN, nº 73/CEN e nº 76/CEN, todas de 31 de outubro de 2008, publicadas no Diário Oficial da União nº 224, de 18 de novembro de 2008, Seção I, páginas 9 e 10; e a Portaria EMAER nº 16/CEN de 17 de março de 2009, publicada no BCA nº 82, de 7 de maio de 2009.

(*) A Norma de que trata a presente Portaria será publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

Ministério da Educação

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 47, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 26, incisos II, III e IX do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02.03.2012, e considerando a autorização contida no artigo 2º, § 1º da Lei 8.405 de 1992, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento relativo ao Apoio a Eventos no Exterior, constante como anexo dessa Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

ANEXO

REGULAMENTO AEX CAPÍTULO 1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I - Dos Objetivos

Art. 1º. O Apoio a Eventos no Exterior - AEX é um programa institucional da CAPES que objetiva apoiar a participação em eventos científicos no exterior, por meio da concessão de auxílio para o deslocamento e a estadia, com vistas à apresentação de trabalhos de professores e de pesquisadores doutores, de modo a fortalecer a visibilidade e disseminação internacional da produção científica, tecnológica e cultural gerada no país.

Parágrafo único. Os processos seletivos são independentes entre si, sendo vedado o remanejamento de candidatura de um período para outro, sob qualquer pretexto.

Art. 2º. O auxílio se destina a participação em eventos no exterior e tem por objetivos:

I. Oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos e a incorporação de novos modos ou modelos de gestão da pesquisa por professores e pesquisadores brasileiros;

II. Ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre pesquisadores que atuam no Brasil e no exterior;

III. Fortalecer os programas de cooperação e de intercâmbio entre instituições ou grupos de pesquisa brasileiros;

IV. Ampliar o acesso de pesquisadores brasileiros a centros internacionais de excelência;

V. Dar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira;

CAPÍTULO 2 - DA CANDIDATURA

Seção I - Dos requisitos e atribuições dos candidatos

Art. 3º. Requisitos do candidato:

I. Ter diploma de doutorado;

II. Não ter recebido apoio do programa AEX no ano anterior, obedecendo ao interstício entre financiamentos dessa natureza;

III. Submeter trabalho a congresso ou similar, de reconhecida relevância internacional na área do conhecimento.

Parágrafo único. Cada seleção de que trata este regulamento consistirá de três fases, todas eliminatórias, compreendidas, respectivamente, de: verificação da consistência documental; análise do mérito e seleção final.

Seção II - Das inscrições

Art. 4º. A inscrição deverá ser efetuada exclusivamente via internet, no endereço eletrônico: <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-exterior/paex>

Art. 5º. A documentação deverá ser obrigatoriamente incluída no ato do preenchimento da inscrição na internet, em arquivo eletrônico, cada um com tamanho inferior ou igual a 5 MB, no padrão Acrobat Adobe (.PDF).

Art. 6º. O candidato deve inscrever-se e enviar toda a documentação complementar, exclusivamente via Internet, até às 20h do último dia para inscrição, horário de Brasília, conforme estabelecido no calendário (Capítulo 3, desse regulamento). A CAPES não se responsabiliza por inscrição não recebida devido a fatores de ordem técnica-computacional, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados.

Parágrafo único. As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato. A Capes reserva-se o direito de cancelar a inscrição e indeferir ou excluir o candidato do processo seletivo, a qualquer tempo, sem prévio aviso, se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes, bem como, se constatado posteriormente serem estas informações inverídicas.

Art. 7º. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Regulamento e em seus Anexos, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Seção III - Da seleção

Art. 8º. O candidato não necessita possuir o aceite definitivo do trabalho/artigo, quando da inscrição no programa.

Art. 9º. Para a seleção de que trata este regulamento, será somente considerada a cópia do trabalho a ser apresentada enviada na íntegra.

Parágrafo único. Mesmo que no evento a submissão do trabalho ocorra na forma de resumo expandido, somente serão analisados pela Capes trabalhos com no mínimo 05 (cinco) páginas.

Art. 10. O AEX limita-se a apoiar um autor por trabalho(s) em co-autoria, a ser(em) apresentado(s) em um determinado evento, mesmo que as candidaturas dos demais autores também tenham sido recomendadas na análise de mérito.

Art. 11. As solicitações que associem plano de estudos ou de visitas científicas à participação no evento, para fins de cooperação, terão prioridade de atendimento sobre as demais, quando justificadas e dependendo da sua pertinência.

Art. 12. Não serão aceitas inscrições de candidatos que se encontrem fora do país.

Seção IV - Da documentação necessária

Art. 13. No ato da inscrição, todos os candidatos devem preencher integralmente formulário de inscrição para Apoio a Eventos no Exterior, disponível na internet, no endereço: <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-exterior/paex>

Art. 14. Anexar os quatro documentos obrigatórios a seguir:

I. Informações sobre o evento no exterior.

II. Cópia do(s) trabalho(s) a ser(em) apresentado(s) no evento redigido em português, espanhol ou inglês [cópia exata e igual ao trabalho submetido no evento] e, se for o caso, cópia no idioma oficial do evento, caso não seja aceito nenhum desses três idiomas; observando-se também o Art. 9º deste regulamento.

III. Diploma de doutorado - Cópia (frente e verso) enviada digitalmente em arquivo .pdf.

§ 1º. Excepcionalmente, será aceita a ata de defesa de tese enquanto documento comprobatório de conclusão de curso para casos de defesas recentes.

§ 2º. Não serão aceitos atas e outros documentos como comprovantes de conclusão de curso, com defesa de tese ocorrida há mais de dois anos.

§ 3º. Quando tratar-se de diploma outorgado por instituição estrangeira, deverá ser apresentada cópia do diploma devidamente apostilado com as informações referentes ao reconhecimento do título; e

IV. Currículo Vitae extraído da plataforma Lattes no endereço: www.lattes.cnpq.gov.br.

Seção V - Da seleção e do recurso

Art. 15. A seleção se desenvolverá em três fases, todas de caráter eliminatório, conforme descritas a seguir:

I. Verificação da consistência documental: Compreende o exame, por equipe técnica da CAPES, da documentação apresentada para a inscrição (Art. 14), bem como, do preenchimento integral e correto dos formulários disponíveis na Internet. As inscrições incompletas e enviadas de forma indevida ou fora dos prazos estabelecidos serão indeferidas.

II. Análise de Mérito: A Capes, por intermédio de Coordenações de Área, compostas por profissionais altamente qualificados, avalia as candidaturas considerando: a qualidade e a pertinência do trabalho a ser apresentado, a importância do evento para a área do conhecimento, o perfil e a atuação profissional do candidato, tendo em vista o seu currículo; produtividade científica; experiência profissional; envolvimento do candidato com o tema a ser apresentado; cursos ministrados; orientação de teses, entre outros.

III. Será utilizado o Sistema Eletrônico de Consultoria Externa para submissão das candidaturas às Coordenações de Área.

IV Seleção final: A Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES, representada pelo Coordenador Geral de Bolsas no Exterior, homologará a análise efetuada pelas Coordenações de Área ou demais consultores, e concederá o auxílio financeiro às candidaturas selecionadas, considerando as prioridades e objetivos descritos neste Regulamento, o disposto no Art. 11, a ênfase da recomendação obtida na etapa de mérito e a dotação orçamentária do Programa.

§ 1º. Cada proposta poderá ser analisada por até três especialistas da área na qual o candidato se inscreveu, sendo o parecer final quanto ao mérito técnico-científico emitido pelo coordenador da respectiva área ou pelo seu representante.

§ 2º Os candidatos que tiverem seus pedidos indeferidos na análise da consistência documental ou na análise de mérito poderão solicitar reconsideração da decisão, no prazo de até 10 (dez) dias da data de divulgação do resultado, quando deverão encaminhar o recurso a CAPES, devidamente assinado, e anexando-o em seu processo eletrônico.

§ 3º. O pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise de mérito anterior. O resultado sobre a reconsideração será definitivo, não cabendo qualquer outro recurso.

§ 4º. A divulgação do resultado final da seleção se dará por meio de correspondência dirigida ao candidato, enviada para o endereço residencial e digitalizada para o endereço eletrônico.

CAPÍTULO 3 - DO CALENDÁRIO DO PROGRAMA

PERÍODO DO EVENTO	INSCRIÇÃO	RESULTADO A PARTIR DE
01 a 31 de Janeiro	01 a 30 de Setembro	30 de Novembro
01 a 28 de Fevereiro	01 a 31 de Outubro	31 de Dezembro
01 a 31 de Março	01 a 30 de Novembro	31 de Janeiro
01 a 30 de Abril	01 a 31 de Dezembro	28 de Fevereiro
01 a 31 de Maio	01 a 31 de Janeiro	31 de Março
01 a 30 de Junho	01 a 28 de Fevereiro	30 de Abril
01 a 31 de Julho	01 a 31 de Março	31 de Maio
01 a 31 de Agosto	01 a 30 de Abril	30 de Junho
01 a 30 de Setembro	01 a 31 de Maio	31 de Julho
01 a 31 de Outubro	01 a 31 de Junho	31 de Agosto
01 a 30 de Novembro	01 a 31 de Julho	30 de Setembro
01 a 31 de Dezembro	01 a 31 de Agosto	31 de Outubro

CAPÍTULO 4 - A IMPLEMENTAÇÃO E O AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 16. A implementação do auxílio é condicionada à apresentação da documentação listada neste artigo, até 10 dias antes da data do evento.

O selecionado deverá apresentar a seguinte documentação para a liberação do pagamento:

I. Comprovante de aceitação para participação no evento;

II. Termo de Compromisso devidamente assinado; uma via deverá ser impressa e enviada pelos correios e uma outra digitalizada e enviada através do sítio da CAPES;

III. Dados bancários de conta corrente no país, preenchidos em formulário próprio, disponível na internet, no item Formulários On-line, no endereço <http://ged.capes.gov.br/AgProd/silverstream/pages/frAuxilioInstalacao.html>;

Parágrafo único. Documentos enviados após o período definido no caput desse artigo poderão ensejar reembolso e não pagamento anterior à realização do evento. A inobservância da obrigação de apresentação da documentação listada nos incisos I a III, no máximo até 15 dias após a realização do evento, desobriga a CAPES da concessão e do pagamento do auxílio, sendo consideradas como desistências, mesmo que havido envio parcial de documentos.

Art. 17. Os documentos necessários para liberação do pagamento do auxílio devem ser anexados ao processo do candidato como arquivo eletrônico no formato PDF. Para efetuar a inclusão dos documentos no processo pela Internet, o candidato deve acessar o item "envio de documentos avulsos após efetivação da inscrição online", no endereço:

<http://ged.capes.gov.br/AgProd/silverstream/pages/pgEnviaDocumentosAvulsos.html>

Art. 18. O valor referente ao auxílio será depositado operacionalmente em até 10 dias úteis após a implementação do apoio. Para tanto, o beneficiário deverá enviar a documentação supracitada em tempo hábil, conforme caput e parágrafo único do Art. 16.

§ 1º. É de inteira responsabilidade do candidato providenciar o visto de entrada, quando for o caso, junto à representação consular do país no qual vai participar do evento científico. Recomenda-se antecipar providências que possam ser adotadas antes da concessão do apoio, pelo fato de que alguns países demandam tempo nos trâmites para a obtenção do visto.

§ 2º O candidato que possua vínculo empregatício com instituições públicas, deverá providenciar a publicação no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, constando a autorização oficial, para o afastamento durante todo o período de permanência no exterior. A publicação do Diário Oficial, deve explicitar o apoio da CAPES.

§ 3º. O passaporte e o visto de entrada no país e a publicação no Diário Oficial, devem ficar sob a guarda e posse do candidato, podendo ser solicitados pela Capes a qualquer tempo.



Art. 19. O apoio consiste em um valor fixo de auxílio, que se destina a contribuir com despesas com a estadia e o traslado de ida e volta do Brasil ao país onde será realizado o evento científico, indicado na inscrição e aprovado pela CAPES.

I. Os valores do auxílio são definidos por Portaria da CAPES;

II. O valor do auxílio varia de acordo com a localização geográfica do evento.

III. O valor do auxílio definido por Portaria da CAPES, não admite pagamento de diferença nem restituição de saldo por parte do candidato.

Parágrafo único. É vedado o acúmulo de auxílio ou qualquer complementação de outra agência nacional ou estrangeira, para a mesma finalidade - fomento ao deslocamento e estadia (diárias) para participação em evento no exterior.

Art. 20. Nos casos em que a localização do evento não estiver contemplada em portaria específica, o valor do auxílio será estabelecido pela CAPES, considerando o custo comercial médio de um bilhete aéreo, de ida e volta, classe econômica.

§ 1º. O pagamento do auxílio é feito em uma única parcela, em conta bancária no Brasil, não admitindo pagamento de diferença maior por parte da CAPES.

§ 2º. O candidato é responsável pela reserva e quitação de sua estadia pelo período do evento. Não caberá a Capes quaisquer providências devido a alterações de período ou valor.

CAPÍTULO 5 - DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIADOS

Art. 21. O beneficiado assinará Termo de Compromisso, na forma prevista do Anexo II, em que afirma sua observância às obrigações assumidas, inclusive, no que tange à prestação de contas do benefício obtido.

Art. 22. São de responsabilidade exclusiva do beneficiário as providências quanto à aquisição das passagens, sendo de livre escolha a agência de viagem e a Companhia aérea, bem como, quanto à sua estadia.

Art. 23. A prestação de contas do beneficiado deverá ser efetuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o evento. A documentação deve ser enviada segundo o Anexo I, por meio do link Prestação de Contas, no endereço: <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-exterior/paex> e consiste na apresentação de relatório final e na apresentação da cópia do recibo de compra da passagem emitido pela companhia aérea ou por agência de viagem, bem como, das cópias dos cartões de embarque. Deslocamentos realizados por outro meio que não transporte aéreo deverão também ser comprovados e analisados excepcionalmente pela Capes.

Art. 24. O beneficiado deve destacar no trabalho apresentado o apoio recebido pela CAPES para a participação no evento.

Art. 25. Para o encerramento do processo são obrigatórios a prestação de contas e o atendimento a eventuais cobranças documentais que se façam necessárias.

Art. 26. A ausência de prestação de contas acarretará a obrigação de devolução do apoio financeiro concedido, com valores atualizados na data do pagamento, além de impossibilitar a aceitação de futuras candidaturas, enquanto perdurar a inadimplência.

Art. 27. Caso o beneficiado desista do apoio, deverá informar a CAPES. No caso de pagamento já efetuados, além da informação mediante comunicação escrita e deve-se restituir os recursos recebidos por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU:

I. A Guia de Recolhimento da União é disponibilizada no endereço: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_simples.asp;

II. O preenchimento e a impressão da guia podem ser feitas pelo próprio recolhedor, sendo o recolhimento efetuado somente nas agências do Banco do Brasil, mediante informações dos dados indicados no endereço: <http://www.capes.gov.br/servicos/dados-bancarios>;

III. Após o pagamento, deve ser encaminhada a guia original e o comprovante de pagamento à CAPES a fim de que seja anexado o documento comprobatório ao respectivo processo.

CAPÍTULO 6 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E DOS CASOS OMISSOS

Art. 28. Os candidatos poderão acompanhar o andamento de sua inscrição após a confirmação de recebimento pela CAPES, pela Internet, em "situação do processo", informando o seu CPF.

Art. 29. Os candidatos deverão manter seus dados cadastrais atualizados, uma vez que a comunicação é feita por endereço eletrônico e por correio tradicional.

Art. 30. Eventuais situações não contempladas neste edital serão decididas pela CAPES, mediante consulta feita pelo interessado, devidamente fundamentada e encaminhada via internet, por meio do processo que corresponde à inscrição, que também poderá ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas e obtenção de mais informações.

Art. 31. A correspondência enviada para a CAPES deve ser endereçada para:

Coordenação de Bolsas e Auxílios no Exterior / CGBE / DRI - CAPES

SBN, Quadra 2, Lote 6, Bloco L, 3º andar

70040-020 - Brasília - DF

Telefone: (61) 2022-6943 e 2022-6935 / Fax: (61) 2022-6907

E-mail: paex@capex.gov.br sítio: <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-exterior/paex>

Art. 32. A prestação de contas deve ser endereçada à Divisão de Acompanhamento de Egressos vinculada à Coordenação-Geral de Bolsas no Exterior, no endereço:

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

SBN, Quadra 2, Lote 6, Bloco L, 3º andar

70040-020 - Brasília - DF

Telefone: (61) 2022-6942 / Fax: (61) 2022-6907

E-mail: dae@capex.gov.br sítio: <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-exterior/paex>

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA A INSCRIÇÃO		
Lista de documentos obrigatórios (Art. 14) enviados para Candidaturas ao Apoio à Participação em Eventos no Exterior	Modo de envio	Conferência pelo Candidato
Formulário individual de inscrição <i>on-line</i>	<i>internet</i>	[]
Curriculum Vitae extraído da plataforma Lattes	<i>internet</i>	[]
Diploma de doutorado ou ata da defesa da tese	<i>internet</i>	[]
Cópia do trabalho a ser apresentado, na íntegra, no idioma do evento.	<i>internet</i>	[]
Cópia do RG ou de documento que comprove a nacionalidade brasileira e, no caso de estrangeiro, declaração do empregador ou visto permanente de residência no país	<i>internet</i>	[]

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO		
Lista de documentos enviados para implementação do auxílio deslocamento (Art. 16)	Modo de envio	Conferência pelo Candidato
Termo de Compromisso assinado (original e cópia). O original deve ser encaminhado à Coordenação Geral de Bolsas no Exterior - CGBE, no endereço que consta no Art. 31	Correio e <i>internet</i>	[]

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013050700009

Dados bancários no Brasil, preenchidos em formulário próprio disponível no link do AEX	<i>internet</i>	[]
Carta de aceite no evento.	<i>internet</i>	[]

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE DEVEM SER MANTIDOS SOB A GUARDA		
Lista de documentos (Art. 18)	Conferência pelo Candidato	
Visto e passaporte para o país de destino	[]	
Para servidores públicos Publicação de Afastamento do País em Diário Oficial, constando na redação o apoio CAPES.	[]	

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS		
Lista de documentos enviados (Arts. 23 a 27) para contemplados com Apoio à Participação em Eventos no Exterior	Modo de envio	Conferência pelo Candidato
Relatório de Atividades	<i>internet</i>	[]
Comprovação da utilização do auxílio deslocamento (Cópia dos cartões de embarque ou recibo de compra das passagens utilizadas) que deve ser encaminhada, por meio do processo eletrônico, à Divisão de Acompanhamento de Egressos do Exterior - DAE, ou pelos correios no endereço que consta no Art. 32.	<i>internet</i>	[]

ANEXO II

EDITAL nº xxx/2013

TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO COM A CAPES PELA OUTORGA DE Apoio à Participação em Eventos no Exterior

Nº do processo: AEX ()

Técnico responsável pelo processo na CAPES:

E-mail:

Pelo presente Termo de Compromisso, (), (Nacionalidade), residente e domiciliado(a) na (), na cidade de (), Estado (), CEP (), portador do CPF nº () declara aceitar apoio à participação de evento no exterior da CAPES, para participar do (Nome do Evento), País () subordinando-se às normas aplicáveis à concessão e, assumindo, em caráter irrevogável e irretratável, os compromissos e obrigações enumerados a seguir:

1. Apresentar à CAPES, até 60 (sessenta) dias após o término do evento, relatório de avaliação sobre a participação no evento no exterior, incluindo considerações sobre os aspectos relevantes identificados, que possam interessar ao desenvolvimento da Área no País. Esse relatório deve ser preenchido, em formulário próprio, disponível no endereço: <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-exterior/paex>;
2. Enviar cópia dos cartões de embarques aéreos utilizados ou do recibo de compra da passagem, emitido pela companhia aérea ou por agência de viagem, no prazo acima estipulado, pela página da CAPES no endereço: <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-exterior/paex>;
3. Informar no relatório alterações no itinerário inicialmente autorizado pela CAPES, ocorridas devido a participação em visitas científicas ou outro evento;
4. Assinalar o apoio recebido no trabalho apresentado, mencionando que recebeu apoio da CAPES para a participação no evento no exterior;
5. A desistência da participação no evento pode ser informada formalmente a CAPES e os recursos, caso recebidos, devem ser devolvidos como Guia de Recolhimento da União - GRU;
6. Quando na condição de servidor público da União, Estado, Município, Autarquias ou Fundações públicas, observar o disposto do Decreto nº 91.800, de 18/10/1985, bem como a Lei 8.112, de 11/12/1990;
7. Não acumular auxílio ou qualquer complementação de outra agência nacional ou estrangeira, para a mesma finalidade, visando às despesas com deslocamento e estadia para participação em evento no exterior. O acúmulo indevido é causa para a imediata rescisão da concessão do apoio e cobrança do montante já creditado na conta do beneficiado;
8. Obedecer ao interstício de um ano entre financiamentos da CAPES dessa natureza;
9. Auxiliar a CAPES em termos de consultoria, sempre que solicitado.

Ao firmar o presente Termo, declara ciência de que o encerramento do processo está condicionado à prestação de contas e o atendimento a eventuais cobranças documentais que se façam necessárias. Ainda está ciente de que a não prestação de contas acarretará a cobrança da devolução do apoio financeiro concedido, além de impossibilitar a aceitação de futuras candidaturas de apoio, enquanto perdurar a inadimplência.

Data _____, _____ de _____ de _____.

(assinatura do bolsista)

Obs.: Remeter cópia do termo, datado e assinado, para o processo, pela internet, e uma via original, deverá ser restituída a CAPES pelo correio tradicional.

ESTE DOCUMENTO NÃO É VÁLIDO, É APENAS UM MODELO. O TERMO DE COMPROMISSO QUE DEVERÁ SER ENVIADO PARA A CAPES CONSTARÁ COMO ANEXO ÀS CARTAS DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO

PORTARIA Nº 49, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 26, incisos II, III e IX do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02.03.2012, e considerando a autorização contida no artigo 2º, § 1º da Lei 8.405 de 1992, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Doutorado Pleno no Exterior no âmbito do Programa Ciência sem Fronteiras - CsF, constante como anexo dessa Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º O regulamento aprovado por esta portaria, poderá ser acessado a partir desta data, no endereço: www.capes.gov.br e, em especial, no endereço: <http://www.cienciasemfronteiras.gov.br>.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

ANEXO

REGULAMENTO PARA DOUTORADO PLENO NO EXTERIOR NO ÂMBITO DO PROGRAMA CIÊNCIAS SEM FRONTEIRAS

CAPÍTULO 1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 2 de março de 2012, e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, criado por meio da Lei nº 1.301/1951 e regido segundo o disposto no Regimento Interno aprovado por meio da Portaria nº 816/2002, vinculados, respectivamente, ao Ministério da Educação - MEC e ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, instituem o regulamento para a modalidade de Doutorado Pleno em instituições no exterior no âmbito do programa Ciência sem Fronteiras, de acordo com as normas deste regulamento e a legislação aplicável à matéria, em especial a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e o Decreto nº 7.642, de 13 de dezembro de 2011.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Seção I - Dos Objetivos

Art. 2º O programa Ciência sem Fronteiras objetiva propiciar a inserção de recursos humanos nas melhores instituições estrangeiras, com vistas a promover a internacionalização da ciência e da tecnologia nacional, estimulando estudos e pesquisas de brasileiros no exterior, inclusive com a expansão significativa do intercâmbio e mobilidade.

Art. 3º A modalidade de Doutorado Pleno no Exterior inserida no programa Ciência sem Fronteiras - CsF visa oferecer bolsas de doutorado pleno no exterior como alternativa de formação em período integral no exterior, configurando-se como investimento complementar às possibilidades ofertadas pelo conjunto dos programas de pós-graduação no Brasil, de forma a buscar a formação de recursos humanos de alto nível.

Art. 4º São objetivos específicos do doutorado pleno:

- Oferecer oportunidades de formação integral no exterior, para dar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira;
- Ampliar o potencial de colaboração conjunta entre pesquisadores que atuam no Brasil e no exterior;
- Ampliar o acesso de pesquisadores brasileiros a centros internacionais de excelência;
- Desenvolver os centros de ensino e pesquisa brasileiros com o posterior retorno do bolsista.

Seção II - Das Considerações Gerais

Art. 5º bolsa será outorgada respeitando o período para submissão de candidaturas e o concurso correspondente sob responsabilidade da Capes, conforme estabelecido publicamente na página web do programa disponível em: <http://www.cienciasemfronteiras.gov.br/web/csf/pos-graduacao-e-pos-doutorado>.

Art. 6º Os candidatos poderão indicar até duas instituições, para a realização do Doutorado no exterior, sendo que a decisão sobre uma delas, para fins de concessão da bolsa, é de competência exclusiva da instituição executora do programa, tendo em vista a melhor adequação acadêmica e a compatibilidade dos custos relativos a anuidades e taxas escolares cobradas.

Art. 7º Para a solicitação de bolsa de Doutorado Pleno - CsF, executado pela Capes, o candidato pode submeter a inscrição de duas formas: Contato por meio dos parceiros do Programa Ciência sem Fronteiras no país de destino ou contato direto com a universidade/instituição em que deseja estudar no exterior; e submetendo a inscrição conforme as normas da instituição pretendida no exterior e submetendo, também, a proposta à instituição executora no Brasil (Capes).

Art. 8º O usufruto da modalidade de doutorado pleno no exterior é exclusivo para candidaturas individuais de brasileiros ou estrangeiros com visto de residência permanente no país.

Art. 9º É vedada a concessão de bolsa de doutorado pleno no exterior a candidato que seja aluno regular de curso de doutorado no Brasil ou que já possua o título de doutor.

CAPÍTULO 2 - DA DURAÇÃO E DOS BENEFÍCIOS DA BOLSA DE ESTUDOS

Art. 10º A duração inicial da bolsa de doutorado é de, no máximo, 12 meses. A renovação ficará condicionada a entrega de relatório de atividades e ao desempenho acadêmico satisfatório do estudante, mediante análise de um parecerista especialista da área de estudos. A renovação ocorrerá de modo que a duração total da bolsa não ultrapasse 48 meses, com vigência até o mês da defesa da tese.

§ 1º. Para os candidatos selecionados que estejam realizando o doutorado no exterior, será deduzido o tempo já cumprido com o curso antes da concessão da bolsa, considerando o início das atividades acadêmicas informadas pela instituição à qual estão vinculados.

§ 2º. No caso de parto ocorrido durante o período da bolsa, formalmente comunicado à instituição executora, a vigência da bolsa será prorrogada por até 04 (quatro) meses, garantidas as mensalidades à parturiente.

Art. 11 Para os candidatos que estejam no exterior e com o doutorado em curso, a vigência da bolsa será calculada considerando a data de emissão da carta de concessão, haverá o cômputo de início das atividades com efeito retroativo somente nos casos de atrasos nos prazos conforme previsto pelo Art. 24. Para os demais candidatos, a vigência da bolsa será calculada considerando o início das atividades no exterior informada na carta de aceitação definitiva enviada pelo candidato ou a entrada do candidato no país de destino (a que for maior). Em conformidade com o comprovante de matrícula/aceite ou da data da viagem; quando as atividades no exterior começarem até o 15º dia do mês, a vigência da bolsa iniciará no mesmo mês. Caso comecem a partir do dia 16º dia do mês, a vigência da bolsa iniciará no mês subsequente.

Parágrafo único. As inscrições no programa no âmbito do CsF ocorrem em fluxo contínuo, entretanto a Capes não se responsabiliza por atrasos em decorrência do candidato não ter-se inscrito de forma pró-ativa e antecipada levando-se em consideração o tempo necessário para a avaliação da proposta e o processo seletivo. A vigência será calculada considerando-se o determinado pelo caput deste artigo e não a data de pagamento da primeira mensalidade bolsa por par pela CAPES com vistas ao reconhecimento.

Art. 12 As informações prestadas são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à instituição executora o direito de excluí-lo da seleção se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos, inconsistentes ou fora dos prazos determinados por comunicados ao candidato em qualquer fase do processo seletivo ou em período posterior.

Art. 13 Caso o doutorado não seja concluído dentro do período da bolsa, poderá ser autorizada, mediante justificativa, a extensão da permanência no exterior sem bolsa por, no máximo, 12 meses, desde que devidamente fundamentada e analisada pela instituição executora em instância superior.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo para a defesa da tese será sem qualquer ônus adicional para o Programa CsF, sendo mantido o direito ao auxílio deslocamento para o retorno ao Brasil, por, no máximo, até 12 meses.

Art. 14 Os componentes da bolsa de estudos concedida se encontram listados no Apêndice II e os valores divulgados e publicados no endereço eletrônico: <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-exterior/valores-das-bolsas>.

Art. 15 Quando houver aprovação de ambos os cônjuges em processo seletivo para o doutorado no exterior no programa CsF, caberá a apenas um dos cônjuges o recebimento do benefício referente aos dependentes legais. A bolsa do outro cônjuge não terá adicional para dependentes e o mesmo também não poderá configurar-se como dependente na outra proposta.

Art. 16 Não é permitido acumular bolsa, auxílio ou qualquer complementação com outros recursos de outra agência nacional ou estrangeira. É permitido receber auxílios provenientes de estágio de docência ou de pesquisa ou similares (Teaching ou Research Fellowship), desde que comunicado previamente à Diretoria Executiva do Programa CsF e reconhecido que, tais atividades não comprometerão o programa de Doutorado, inclusive no tocante ao prazo de conclusão dos estudos. O acúmulo indevido é causa para a imediata rescisão da concessão da bolsa.

CAPÍTULO 3 - DAS INSCRIÇÕES E DO PROCESSO SELETIVO

Seção I. Dos Requisitos para a Candidatura

Art. 17 O candidato ao doutorado pleno no exterior deverá atender aos seguintes requisitos:

- ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;
 - não possuir título de doutor, quando da inscrição;
 - não ser aluno regular de programa de pós-graduação no país, no nível de doutorado; e
 - possuir projeto de estudos pertencente à áreas temáticas contempladas pelo Programa Ciência sem Fronteiras:
- Engenharias e demais áreas tecnológicas;
 - Ciências Exatas e da Terra;
 - Biologia, Ciências biomédicas e saúde;
 - Computação e Tecnologias da Informação;

- Tecnologia Aeroespacial;
- Fármacos;
- Produção agrícola sustentável;
- Petróleo, Gás e Carvão Mineral;
- Energias Renováveis;
- Tecnologia Mineral;
- Biotecnologia;
- Nanotecnologia e Novos Materiais;
- Tecnologias de Prevenção e Mitigação de Desastres Naturais;
- Biodiversidade e Bioprospecção;
- Ciências do Mar;
- Indústria Criativa (voltada a produtos e processos para desenvolvimento tecnológico e inovação);
- Novas Tecnologias de Engenharia Construtiva.

Seção II. Dos Procedimentos para a Inscrição no Processo Seletivo

Art. 18 A seleção consistirá de quatro fases consecutivas: verificação da consistência documental; análise de mérito; priorização por Comitê Assessor e decisão final da Diretoria Executiva do Programa. Todas as fases têm caráter eliminatório.

§ 1º. A Capes, considerando a classificação de áreas e grandes áreas do conhecimento, procederá o recebimento de inscrições no Doutorado Pleno - CsF em consonância com os temas considerados elegíveis pelo programa Ciência sem Fronteiras - Inciso IV do Art. 17.

§ 2º. Para os projetos de doutorado nas grandes áreas de Biológicas, Engenharias, Agrárias e Exatas e da Terra, e demais áreas contempladas no parágrafo terceiro deste artigo, não haverá a necessidade prévia de enquadramento no programa;

Biológicas	Engenharias	Agrárias	Exatas e da Terra
Biologia Geral	Eng. Aeroespacial	Agronomia	Astronomia
Biofísica	Engenharia Biomédica	Engenharia Agrícola	Computação
Bioquímica	Engenharia Civil	Engenharia Florestal	Física
Botânica	Eng. de Materiais	Engenharia de Pesca	Química
Ecologia	Engenharia de Minas	Medicina Veterinária	Geociências
Farmacologia	Eng. de Produção	Tec. de Alimentos	Matemática
Fisiologia	Eng. de Transportes	Zootecnia	Oceanografia
Genética	Engenharia Elétrica		Estatística
Imunologia	Engenharia Mecânica		
Microbiologia	Engenharia Oceânica		
Morfologia	Engenharia Nuclear		
Parasitologia	Engenharia Química		
Zoologia	Engenharia Sanitária		

§ 3º. Além das quatro grandes áreas do conhecimento acima listadas, farão jus ao enquadramento no programa os projetos de doutorado relacionados com áreas de Farmácia, Medicina, Odontologia, Desenho Industrial, e às áreas de interface inseridas em Geografia (sub-área Geografia Física), Administração (Administração de Setores Específicos: Produção e Inovação Tecnológica) e Psicologia (sub-áreas: Psicometria, Psicologia Experimental e Psicologia do Trabalho e Organizacional).

§ 4º. Projetos de doutorado no exterior que possuam natureza multidisciplinar e de interface com as áreas elegíveis pelo programa Ciência sem Fronteiras - CsF mas não pertencentes a áreas listadas nos § 2º e 3º, poderão também usufruir dos benefícios do Doutorado Pleno - CsF. Nestes casos, convém ressaltar que necessariamente o pleiteante deve possuir projeto de estudos pertencente à áreas temáticas elegíveis do programa e possuir projeto de cunho voltado para inovação.

§ 5º Em caso de dúvidas deve-se consultar o manual de Oslo que expõe diretrizes sobre o assunto e dispõe sobre o escopo da inovação em produtos e processos.

§ 6º. A análise de enquadramento dos projetos que se insiram no disposto do parágrafo quarto deste artigo serão realizadas por comitê multidisciplinar especial criada para este fim, diretamente pela Capes na primeira etapa do processo seletivo.

Art. 19 As inscrições ocorrem em fluxo contínuo e são gratuitas efetuadas com o preenchimento de formulários e o envio de documentos, conforme abaixo:

I. Preenchimento do formulário de inscrição:

a. Formulário específico de inscrição para doutorado pleno no exterior preenchido na página web do Programa Ciência sem Fronteiras: <http://www.cienciasemfronteiras.gov.br/web/csf/pos-graduacao-e-pos-doutorado>;

II. Envio dos seguintes documentos, incluídos no ato do preenchimento da inscrição na internet, em arquivo eletrônico, cada um com tamanho inferior ou igual a 5 Mbytes, no padrão Acrobat Adobe, Portable Document Format (*.pdf).

- Curriculum Vitae extraído da Plataforma Lattes no endereço: <http://lattes.cnpq.br> ;
- Históricos escolares de graduação e de pós-graduação concluídos ou em andamento;
- Curriculo resumido e atualizado do(s) professor(es) indicado(s) como possível(eis) ou efetivo(s) orientador(es);
- Correspondência trocada com o(s) possível(eis) orientador(es) de instituição(s) no exterior, devidamente identificado(s), manifestando interesse no plano de estudos para o doutorado, informando a área de conhecimento e mês/ ano de início e fim para o desenvolvimento das atividades; ou Carta de Aceite ou Carta do Parceiro no Exterior.
- Plano de estudos, em português, com no máximo 15 páginas; deve estar na fonte Arial, tamanho 11, espaço entre linhas 1,5 e conter, obrigatoriamente, os itens abaixo:

I. título;

II. introdução e justificativa;

III. objetivos, com definição e delimitação clara do objeto de estudo;

IV. metodologia a ser empregada;

V. bibliografia de referência;

VI. justificativa para indicação da(s) instituição(ões) de destino no exterior; e

VII. cronograma do plano de atividades, incluindo a previsão de pesquisa de campo e a infraestrutura experimental ou laboratorial específica, quando couber.

f. Cópia digitalizada da carteira de identidade (RG) ou de outro documento que comprove a nacionalidade brasileira. Em casos de estrangeiros, cópia do visto permanente de residência no país.

Parágrafo único. A divulgação do resultado pela Capes poderá ocorrer no prazo de 90 a 120 dias após o candidato concluir a sua inscrição no programa.

Art. 20 modalidade de Doutorado Pleno no Exterior apoia a realização de pesquisa de campo ou de experimento, fora do país de destino, com auxílio deslocamento para ida e volta, somente para o bolsista, quando realizada no Brasil; ou reembolso da passagem adquirida, quando realizada em outro país. Nesse período mantêm-se os benefícios da bolsa, desde que o pleito seja aprovado pelo(a) orientador(a) no exterior e pela instituição executora do CsF no Brasil. A pesquisa de campo deverá, obrigatoriamente, atender às seguintes condições:

- Ser planejada para um único momento durante o curso;
- iniciar-se após o término do Diplôme d'Études Approfondies - DEA (França), Master of Philosophy - MPhil (Grã-Bretanha) ou nível equivalente nos demais países;
- não se tratar de viagem de prospecção para a elaboração de tese; e,
- durar no máximo seis meses e ser concluída antes do último ano do curso.

Seção III. Das Etapas do Processo Seletivo

Art. 21 São etapas integrantes do processo seletivo:



- Inscrição on-line com preenchimento do formulário de inscrição e envio digitalizado dos documentos listados no Art. 19, atentando-se ao prazo descrito nos parágrafos únicos do Art. 19 e do Art. 11 quanto ao início da vigência da bolsa.

II - Análise documental e homologação de inscrição. Consiste no exame do disposto do parágrafo sexto do Art. 18 e da análise da documentação apresentada para a inscrição. Somente serão aceitas as inscrições adequadas às normas deste regulamento. Inscrições incompletas ou enviadas de forma indevida serão indeferidas. Os indeferimentos das inscrições serão prontamente comunicados aos interessados, exclusivamente por e-mail.

III - Análise de mérito da proposta. Avaliação realizada em consideração à qualidade do projeto de pesquisa, inserção acadêmica, contexto institucional no país e no exterior, pertinência para o desenvolvimento, a produção científica ou tecnológica, e também a experiência profissional e potencialidade de futuras contribuições do candidato no contexto do ensino superior, da pós-graduação e da ciência, tecnologia e inovação brasileira.

As coordenações de Áreas avaliam as candidaturas considerando, primordialmente a pertinência e a qualidade da Instituição no Exterior na Área do candidato, bem como:

a. qualificação, o desempenho acadêmico, as experiências técnico-científica e cultural e a potencialidade de futuras contribuições científicas do candidato para o contexto do ensino superior, da pós-graduação e da pesquisa brasileiros;

b. qualidade e potencial do plano de estudo proposto a ser desenvolvido;

c. pertinência do plano de estudos e a exequibilidade com o cronograma previsto;

d. compatibilidade do plano de estudo apresentado com as atividades profissionais do candidato, quando for o caso.

IV. - Classificação, por Comitê de Assessoramento, que procederá a apreciação realizando uma análise comparativa das propostas, bem como, considerando a prioridade do pleito e aplicação da dotação orçamentária, conforme priorização estratégica definida pelo Comitê e/ou pela Diretoria Executiva do Programa. O comitê poderá também posicionar-se em relação a processos com pareceres conflitantes na etapa de análise de mérito;

V - Divulgação do resultado. A divulgação do resultado ocorrerá por meio de aviso de concessão de bolsa por meio de correspondência dirigida ao candidato, enviada para o seu endereço eletrônico de e-mail.

Art. 22 Os candidatos que tiverem seus pedidos indeferidos na análise documental ou na análise de mérito poderão solicitar reconsideração, no prazo de até 10 dias da data de divulgação do resultado, quando deverão encaminhar o recurso devidamente assinado, e anexá-lo ao seu processo eletrônico.

Parágrafo único. O resultado sobre a reconsideração solicitada pelo candidato será definitivo, não cabendo qualquer outro recurso perante a instituição executora.

Art. 23 A comunicação do resultado por meio do aviso de concessão de bolsa será realizada exclusivamente por e-mail e a CAPES não se responsabiliza por falhas decorrentes da transmissão de dados ou por atrasos no recebimento da correspondência eletrônica.

Parágrafo único: A comunicação eletrônica incluirá o envio de um link específico para os aprovados no processo seletivo. O link enviado permitirá o acesso ao Termo de Compromisso, dados bancários, bem como, para anexar outros documentos e dados complementares necessários para as próximas etapas.

Art. 24 A Capes realizará pagamento com efeito retroativo, somente nos casos do prazo previsto no parágrafo único do Art. 19 não ter sido cumprido e o bolsista ter iniciado os trabalhos doutorais no exterior.

CAPÍTULO 4 - DA FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 25 Serão cancelados as candidaturas que em um prazo de 10 dias após a divulgação do resultado, não derem retorno à Capes confirmando o interesse na bolsa em atenção ao aviso de concessão da bolsa.

Art. 26 O candidato necessitará enviar a confirmação de interesse em resposta ao aviso eletrônico de concessão de bolsa, e também, o preenchimento do Formulário de Dados Complementares que estará disponível em plataforma web.s. A carta também deverá conter a informação sobre a exigência do teste de proficiência e nível requerido, se for o caso.

Art. 27 Após o envio da confirmação de interesse e do preenchimento do formulário de dados complementares, a Capes emitirá a carta de concessão que será encaminhada via correios tradicional para a residência do candidato.

CAPÍTULO 5 - DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

Art. 28 Após a emissão da carta de concessão oficial. Os documentos necessários para implementação da bolsa devem ser anexados ao processo do candidato como arquivo eletrônico. Para efetuar a inclusão dos documentos no processo, o candidato deve acessar o link enviado no aviso de concessão. A documentação requerida para a concessão da bolsa deve ser enviada até a data limite de início das atividades doutorais no exterior:

I. comprovante de matrícula e/ou aceite no exterior. Encaminhar a carta de aceitação definitiva da instituição no exterior, específica para o doutorado, constando mês de início e término das atividades e a duração do curso, com perspectiva de conclusão do curso dentro do prazo máximo estabelecido de 48 meses. A carta também deverá conter a informação sobre a exigência do teste de proficiência e nível requerido, se for o caso;

II. No caso de candidatos que, no ato da inscrição, indiquem estar realizando curso de graduação e/ou mestrado no Brasil ou no exterior, devem apresentar comprovante de conclusão do referido curso, ou a ata de defesa da dissertação, expedida pela instituição responsável;

III. No caso de candidatos que tenham dependentes que irão acompanhá-lo ao exterior, cópia da declaração do imposto de renda com a comprovação de dependência;

IV. Comprovante válido de idioma no nível de proficiência exigido pela Instituição de destino, quando for o caso.

V. Termo de Compromisso, cópia digitalizada e seu original devidamente assinado, encaminhado à Capes por correios tradicional.

VI. Informar dados bancários no Brasil para o depósito do auxílio deslocamento, instalação, seguro saúde e primeiras mensalidades. Informar conta bancária em formulário específico a ser disponibilizado on-line.

VII. Comprovante de conta bancária no Brasil (Com identificação do banco, agência e conta, tais como: cabeçalho de um extrato, contrato, cartão, cheque em branco digitalizado, etc.)

Art. 29 Será considerada como limite de validade dos testes de proficiência a data de inscrição do candidato no processo seletivo do Doutorado Pleno no Exterior e não a data de implementação da bolsa.

Art. 30 A implementação da bolsa se dá após o encaminhamento de todos os documentos listados nos Artigos 26 e 28 emissão da carta de concessão e a obtenção do visto, tendo em vista as providências tomadas para execução financeira dos primeiros benefícios da bolsa.

Art. 31 Documentos que devem ser obtidos pelo bolsista e mantidos sob sua guarda:

I. Publicação no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município quando se tratar de servidor público; ou autorização do dirigente máximo da instituição, quando não for servidor público, para afastamento durante todo período da bolsa, constando na redação o ônus para a CAPES ou CNPq, quando for o caso.

II. Visto para o país de destino.

Parágrafo único. Os documentos listados devem ficar em posse do candidato, podendo ser solicitados pela instituição executora a qualquer tempo.

Art. 32 É de inteira responsabilidade do candidato providenciar o visto de entrada junto à representação consular do país no qual pretende desenvolver seu plano de trabalho. Recomenda-se antecipar providências que possam ser adotadas antes da implementação da bolsa de estudo, pelo fato de que alguns países demandam tempo nos trâmites para a concessão do visto. Caso haja atrasos na data da viagem, automaticamente o processo seguirá conforme cômputo de vigência previsto no Art. 11.

Parágrafo único. O visto, na categoria estudante, deverá ser válido para entrada e permanência no país pelo período de realização das atividades inerentes ao programa de doutorado. O candidato que pretende seguir para os Estados Unidos deverá solicitar o visto de entrada J-1 para si e J-2 para seus dependentes, diretamente nos consulados norte-americanos estabelecidos no Brasil.

CAPÍTULO 6 - DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

Art. 33 Manter a guarda dos documentos listados no Art. 28, por no mínimo cinco anos após o encerramento do processo.

Art. 34 O bolsista assinará Termo de Compromisso, que será disponibilizado no link enviado após o resultado final.

Art. 35 A manutenção da bolsa está vinculada à demonstração de desempenho acadêmico satisfatório e à fiel observância das obrigações assumidas. Durante a realização do doutorado, o bolsista deverá seguir as orientações que serão fornecidas, em documento denominado "Orientações para Bolsistas", observando a documentação e os prazos necessários para as providências referentes aos efeitos financeiros da bolsa e ao acompanhamento dos estudos, até o encerramento do curso e o retorno ao Brasil.

Art. 36 A CAPES ou CNPq enquanto instituições executoras do programa CsF se reservam ao direito de não prorrogar, suspender ou cancelar a bolsa a qualquer momento, em função da desistência do curso sem a devida concordância da Fundação, do baixo desempenho acadêmico do bolsista ou decorrente de qualquer situação considerada desabonadora, podendo, também, ser exigida a devolução parcial ou total do investimento público realizado.

Art. 37 A interrupção do estudo acarretará a obrigação de restituir os valores dispendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Executiva da instituição executora, em despacho fundamentado.

Art. 38 O bolsista deverá retornar ao Brasil no prazo de até trinta dias após o término do curso ou após a defesa da tese, caso esta seja antecipada; e aqui permanecer, no mínimo, por período igual ao da bolsa e exercer atividades ligadas aos estudos realizados. A inobservância desta obrigação implicará no dever de ressarcir todas as despesas havidas, atualizadas na data do pagamento, exceto se, a juízo da Diretoria Executiva do Programa, for desenvolver atividade de grande relevância e de interesse do Brasil.

Art. 39 Para o encerramento do processo são obrigatórios a prestação de contas e o atendimento a eventuais cobranças, sejam financeiras ou documentais, que se façam necessárias.

CAPÍTULO 7 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E DOS CASOS OMISSOS

Art. 40 Os candidatos deverão manter seus dados cadastrais atualizados, uma vez que a comunicação é feita por endereço eletrônico e por correio tradicional. A ficha de atualização de dados é enviada após aprovação.

Art. 41 Eventuais situações não contempladas neste Regulamento serão decididas pela diretoria do Programa, mediante consulta feita pelo interessado, devidamente fundamentada e encaminhada por seu processo eletrônico que corresponde à inscrição. Esse meio de comunicação também poderá ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas e obtenção de mais informações.

APÊNDICE I - Check-list da documentação necessária para inscrição

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CANDIDATURA		
Descrição detalhada dos documentos	Modo de envio dos documentos	Conferência pelo candidato
Preenchimento de Formulário de inscrição na internet.	Internet	[]
Plano de estudos em português com cronograma de atividades.	Internet	[]
Curriculum Vitae extraído da Plataforma Lattes	Internet	[]
Históricos escolares de graduação e de pós-graduação concluídas e/ou em andamento.	Internet	[]
Curriculo resumido do(s) professor(es) indicado(s) como possível(eis) ou efetivo(s) orientador(es).	Internet	[]
Cópia do RG digitalizada ou visto permanente, no caso de estrangeiro.	Internet	[]

APÊNDICE II - Contatos

Os contatos deverão ser realizados preferencialmente por e-mail ou no Fale Conosco:

CAPES

E-mail: doutorado_pleno@capes.gov.br

Telefone: 0800-616161

APÊNDICE III

COMPONENTES DA CONCESSÃO DA BOLSA DE DOUTORADO PLENO NO EXTERIOR

MENSALIDADE

a) Valor Básico: destina-se a contribuir para a manutenção do bolsista durante o desenvolvimento do doutorado no exterior e durante o período de pesquisa de campo no Brasil, desde que devidamente autorizada pelo Programa.

b) Adicional-dependente: Para efeito de cálculo desse adicional são considerados no máximo até dois dependentes, sendo: o cônjuge ou companheiro que não possui rendimento próprio decorrente de bolsa de estudo, remuneração de trabalho ou pensão alimentícia; os filhos com até 21 anos, ou até 24 anos se matriculados no curso superior no país de destino e que viva sob dependência econômica do bolsista. Os benefícios aos dependentes são exclusivamente para aqueles que permanecerão na companhia do titular da bolsa, no exterior, por um prazo igual ou superior a nove meses.

AUXÍLIO DESLOCAMENTO

Destina-se a cobrir despesas com as passagens aéreas de ida ao local de estudos e de retorno ao Brasil, para o bolsista e um dependente, conforme trechos estabelecidos na carta de concessão, não admitindo pagamento de diferença e nem restituição de saldo. O auxílio deslocamento para a ida será fornecido enquanto o beneficiado e seu dependente ainda estiverem residindo no Brasil e o doutorado no exterior não tiver iniciado no momento da implementação da bolsa. O pagamento do auxílio será efetuado em reais, em conta bancária nacional, antes da partida. Para a volta ao Brasil, será depositado o valor informado na moeda do país de estudo, em conta bancária no exterior, antes do regresso. São de responsabilidade exclusiva do bolsista as providências quanto à aquisição das passagens, considerando ainda a possibilidade de reitinação e outras eventualidades. Fica cancelado o auxílio de ida caso o bolsista viaje com mais de 30 dias de antecedência da implementação da bolsa.

AUXÍLIO INSTALAÇÃO

Equivale a uma mensalidade, compreendida do valor básico e do adicional dependente, quando for o caso. Se destina a contribuir com as despesas iniciais de acomodação do bolsista e de seus dependentes (no máximo dois dependentes), relativas ao Doutorado no exterior. O auxílio instalação será concedido quando o bolsista e seus dependentes estiverem residindo no Brasil e o doutorado no exterior ainda não tiver sido iniciado, no momento da implementação da bolsa.

SEGURO SAÚDE

Apoio financeiro anual para o bolsista baseado na condição familiar, a título de seguro-saúde nos países que não oferecem este tipo de cobertura. A aquisição do seguro-saúde é obrigatória e de inteira responsabilidade dos beneficiados. Não há interferência na escolha da seguradora e da abrangência do plano de saúde contratados, cabendo exclusivamente ao beneficiado a opção pela empresa que melhor se adeque para a prestação do serviço, considerando as exigências que são apresentadas no local de destino. O pagamento do auxílio será efetuado em reais, em conta bancária nacional, antes da partida, ou no exterior, quando o beneficiado já tiver ingressado nos estudos, quando da concessão da bolsa. Para bolsa com vigência inferior a 12 meses, o seguro-saúde será proporcional à duração da bolsa.

TAXAS ESCOLARES

O Programa CSF será responsável por taxas acadêmicas referentes ao curso de Doutorado, incluindo-se disciplinas realizadas no verão, desde que relacionadas ao plano de estudos aprovado. Taxas requeridas para o uso de bibliotecas, laboratórios e de acesso a computadores também serão cobertas. O Programa não arcará com despesas que, embora obrigatórias, estejam relacionadas com curso de línguas, seguro de saúde e de vida, serviço médico e equivalente, estacionamento e transporte, associações estudantis e profissionais, esporte e centros de atividades físicas, fotocópias, documentos e declarações expedidos, e outras, sendo de inteira responsabilidade do bolsista saldá-las.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.495, DE 26 DE ABRIL DE 2013

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

H O M O L O G A R o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do o Edital nº. 040, de 04/12/2012, publicado no DOU de 05/12/2012, retificado no DOU de 11/12/2012, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Departamento	Área	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ICB	Biologia	Ensino - Ciências Naturais e Biologia	DE	Professor Auxiliar, MS-A, Nível I.	Elizandra Rêgo Vasconcelos	1º
					Saulo Cêzar Seifert Santos	2º
					Eunice Carvalho Gomes	3º

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

PORTARIAS DE 2 DE MAIO DE 2013

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 1.579 - I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 001/2013, conforme segue:

Unidade	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
FT	Automação Industrial; Eletrônica Analógica.	40h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I.	André Ramos de Souza	1º

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

Nº 1.580 - I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 001/2013, conforme segue:

Unidade	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
INC Benjamin Constant	Introdução à Filosofia; Docência, Gestão e Relações Humanas; Princípios da Gestão Democrática.	40h	Professor Auxiliar MS-A, nível I.	Não houve candidato aprovado	

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS

PORTARIA Nº 21, DE 3 DE MAIO DE 2013

O VICE DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 03/2013, de 19.03.2013/CCHL, publicado no DOU em 21.03.2013, o processo nº 23111.001247/13-14 e as Leis Nº 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93; 27.10.99 e 15.05.2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, na área de História, do Departamento de Geografia e História, Centro de Ciências Humanas e Letras, do Campus Ministro Petrônio Portela, na cidade de Teresina-PI, habilitando os candidatos Vanessa Soares Negreiros Farias(1º colocada); Fabio Leonardo Castelo Branco Brito(2º colocada) e Fernando Muratori Costa(3º colocado), classificando para contratação a primeira colocada.

CARLOS SAIT PEREIRA DE ANDRADE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIAS DE 29 DE ABRIL DE 2013

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 189 - Extinguir a Assessoria de Análise e Disseminação de Informação da Reitoria.

Nº 190 - Art. 1º - Criar a Assessoria da Reitoria de Articulação Institucional do campus Lagoa do Sino, com a sigla AsRAI-LS.

Art. 2º - Atribuir CD nível 4 ao Assessor.

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.563, DE 2 DE MAIO DE 2013

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.000924/13-67, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Arquitetura e Urbanismo/Campus de Laranjeiras, objeto do Edital nº. 006/2013, publicado no D.O.U. de 08/02/2013, conforme informações que seguem:

Matéria de Ensino	Teoria e História da Arquitetura e do Urbanismo.
Cargo/Nível	Professor Assistente - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: RENATO RODRIGUES DA SILVA - 85,18 2º LUGAR: CAROLINA MARQUES CHAVES GALVAO - 70,20

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIAS DE 29 DE ABRIL DE 2013

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 16/05/2011, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2011, resolve:

Nº 567 - aplicar à empresa DISTRIBUIDORA SC LTDA-ME, com sede à Rua Dido, nº 227, Bairro Glória, Belo Horizonte-MG, CEP 30880-040, inscrita no CNPJ sob o nº 03.754.120/0001-72, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato representado pelas Notas de Empenho nºs 2010NE903114 e 2010NE903945, bem como com sua rescisão, pela inexecução total das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento nos subitens 6.1, 6.1.6, 6.2 e 6.2.2 da Ata de Registro de Preços nº 019/2010, determinando, ainda, o registro das punições e descredenciamento junto ao SICAF, de acordo com o subitem 6.6 da referida Ata c/c Decreto nº 3.722/2001, art. 1º, §2º. (Processo 004154/2010)

Nº 568 - aplicar à empresa DISTRIBUIDORA LORDY LTDA - ME, com sede à Av. Olímpio Garcia, nº 26, Bairro Eldorado, Contagem - MG, CEP 32315-140, inscrita no CNPJ sob o nº 05.236.928/0001-93, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 3 (três) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com a rescisão do contrato representando pela Nota de Empenho nº 2011NE800384, pela inexecução total das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento nos subitens 15.1 e 15.1.6 do Edital de Pregão nº 544/2011, determinando, ainda, o registro das punições e descredenciamento junto ao SICAF, de acordo com o item 15.6 do Edital mencionado c/c Decreto nº 3.722/2001, art. 1º, §2º. (Processo 014178/2011)

Nº 571 - aplicar à empresa DISTRIBUIDORA GEOMED LTDA - ME, com sede à Rua Vicente Nardelli, nº 79, Bairro Barbosa Lage, Juiz de Fora - MG, CEP 36085-250, inscrita no CNPJ sob o nº 01.781.478/0001-69, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 3 (três) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com a rescisão do contrato representado pela Nota de Empenho 2011NE800309, pela inexecução total das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento nos subitens 12.1 e 12.1.6 do Edital de Pregão nº 386/2011, determinando, ainda, o registro das punições e descredenciamento junto ao SICAF, de acordo com o subitem 12.6 do referido Edital c/c Decreto nº 3.722/2001, art. 1º, §2º. (Processo 011411/2011)

Nº 572 - aplicar à empresa WCOM INFORMÁTICA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME, com sede à Rua Silva Jardim, nº 20, sala J, Centro, Uberlândia - MG, CEP 38400-208, inscrita no CNPJ sob o nº 07.910.933/0001-65, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato nº 617/2011 (Nota de Empenho nº 2011NE803549), bem como com sua rescisão, pela inexecução total das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993, art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, art. 9º da Lei nº 10.520/2002 e subitens 1, 1.6, 2 e 2.2 e cláusula oitava do instrumento contratual, determinando, ainda, o registro das punições e descredenciamento junto ao SICAF, de acordo com o item 5 da cláusula oitava do Contrato mencionado e o § 2º do art. 1º do Decreto nº 3.722/2001. (Processo 014133/2011)

Nº 573 - aplicar à empresa COLORADO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA - ME, com sede à Av. C-231, Quadra 500, LT 07, sala 102, Jardim América, Goiânia - GO, CEP 74290-030, inscrita no CNPJ sob o nº 08.635.621/0001-53, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato nº 648/2011 (Nota de Empenho nº 2011NE803148), bem como com sua rescisão, pela inexecução total das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993, art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, art. 9º da Lei nº 10.520/2002 e subitens 1, 1.6, 2 e 2.2 da cláusula oitava do instrumento contratual, determinando, ainda, o registro das punições e descredenciamento junto ao SICAF, com arribo na cláusula oitava, item 5, do Contrato mencionado, e no § 2º do art. 1º do Decreto nº 3.722/2001. (Processo 006744/2011)

Nº 574 - aplicar à empresa SPACE MINAS DISTRIBUIDORA LTDA, com sede à Rua Joaquim José, nº 1.165, Bairro Fonte Grande, Contagem - MG, CEP 32013-390, inscrita no CNPJ sob o nº 08.899.849/0001-50, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2012NE802269, bem como com sua rescisão, pela inexecução total das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento nos subitens 6.1, 6.1.6, 6.2 e 6.2.2 da Ata de Registro de Preços nº 097/2011, determinando, ainda, o registro das punições e descredenciamento junto ao SICAF, de acordo com o subitem 6.6 da referida Ata c/c Decreto nº 3.722/2001, art. 1º, §2º. (Processo 007615/2011)

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS VITÓRIA

PORTARIA Nº 233, DE 6 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR GERAL PRO TEMPORE DO CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 01/2013, conforme relação anexa.

RICARDO PAIVA



ANEXO

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Eletrotécnica - 40 horas

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTO	CLASSIFICAÇÃO
0010	Igor Henrique Belotti Pizetta	54,60	1º
0019	Elias Freire de Azeredo	53,60	2º
0020	Thiago Machado de Almeida	52,50	3º
0023	Richard Junior Manuel Godinez Tello	51,20	4º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Matemática - 40 horas - 2ª chamada

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTO	CLASSIFICAÇÃO
0028	Mirian Angeli	52,80	1º

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIAS DE 6 DE MAIO DE 2013

O REITOR da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais, resolve:

Nº 981 - Alterar o código do Cargo de Coordenador do Campus Avançado de Varginha-MG, de FG.2 para FG.1, ocupado pela servidora Iêda Gomes Francisco, matrícula Siae nº 1568912, CPF nº 011.970.926-09, designada pela Portaria nº 471, de 22-04-2009.

Nº 986 - Alterar o código do Cargo de Coordenador do Campus Avançado de Poços de Caldas-MG, de FG.2 para FG.1, ocupado pelo servidor Alexandre Vieira Rubim, matrícula Siae nº 1681267, CPF nº 546.019.086-04, designado pela Portaria nº 1.467, de 30-11-2011.

Nº 994 - Alterar o código do Cargo de Assistente da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, de FG.3 para FG.1, ocupado pela servidora Fernanda Paiva de Oliveira, matrícula Siae nº 1915879, CPF nº 055.120.656-02, designada pela Portaria nº 1.030, de 23-07-2012.

Nº 995 - Alterar o código do Cargo de Chefe do Biotério, da UNIFAL-MG, de FG.2 para FG.1, ocupado pelo servidor João Francisco Vitorio Rodrigues, matrícula Siae nº 1627072, CPF nº 057.527.207-45, designado pela Portaria nº 724, de 07-06-2010.

Nº 1.003 - Alterar o código do Cargo de Chefe do Departamento de Apoio Pedagógico, de FG.3 para FG.1, ocupado pela servidora Luciana Maria Oliveira Ribeiro, matrícula Siae nº 1644023, CPF nº 058.190.376-50, designada pela Portaria nº 1.026, de 23-07-2012.

Nº 1.004 - Alterar o código do Cargo de Coordenador do Departamento de Programas, Avaliação e Sistema Acadêmico, de FG.3 para FG.1, ocupado pelo servidor Diego Duarte Ribeiro, matrícula Siae nº 1668812, CPF nº 053.201.666-13, designado pela Portaria nº 1.504, de 05-11-2010.

Nº 1.005 - Alterar o código do Cargo de Secretária da Pró-Reitoria de Graduação, de FG.2 para FG.1, ocupado pela servidora Vanja Myra Barroso Vieira, matrícula Siae nº 1622008, CPF nº 652.795.306-20, designada pela Portaria nº 1.502, de 05-11-2010.

Nº 1.006 - Alterar o código do Cargo de Secretária da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, de FG.3 para FG.2, ocupado pela servidora Marylúcia Prado dos Reis Soares, matrícula Siae nº 0980915, CPF nº 345.621.686-68, designada pela Portaria nº 015/1997, alterada pela Portaria nº 464, de 30-09-2005.

Nº 1.007 - Alterar o código do Cargo de Secretário Geral da Pós-Graduação, de FG.3 para FG.2, ocupado pelo servidor Thiago Bueno Pereira, matrícula Siae nº 1668136, CPF nº 035.370.226-97, designado pela Portaria nº 1.661, de 06-12-2010.

Nº 1.008 - Alterar o código do Cargo de Secretária da Pró-Reitoria de Extensão, de FG.3 para FG.1, ocupado pela servidora Meire Izabel de Araújo, matrícula Siae nº 1549157, CPF nº 032.898.906-19, designada pela Portaria nº 760, de 03-10-2007.

Nº 1.009 - Alterar o código do Cargo de Assistente da Pró-Reitoria de Administração e Finanças, de FG.2 para FG.1, ocupado pelo servidor Pedro Otávio Silva, matrícula Siae nº 1672305, CPF nº 068.877.636-13, designado pela Portaria nº 1.164, de 04-09-2012.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

PORTARIA Nº 464, DE 6 DE MAIO DE 2013

O Substituto do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria IFTM nº 035 de 12/01/2012, publicada no DOU de 13/01/2012, e Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, resolve:

I - Alterar no Quadro de Funções da Portaria IFTM-Reitoria nº 947 de 06/11/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, a função abaixo decorrente da substituição de função ou da redistribuição constante da Portaria Ministerial nº 764 de 05/08/2009, DOU de 07/08/2009 e/ou da Portaria Ministerial nº 180 de 19/02/2010, DOU de 22/02/2010:

SITUAÇÃO ATÉ 06/05/2013		SITUAÇÃO A PARTIR DE 06/05/2013	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Coordenação de Curso/Área Gestão - Campus Ituiutaba	FG-02	Função Gratificada	FG-02

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

EURÍPEDES RONALDO ANANIAS FERREIRA

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Giovane Pereira Balbé	8,62
2º	José Fabian Uriarte Castro	8,18
3º	João Antonio Chula de Castro	7,89

BERNADETE QUADRO DUARTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO

PORTARIA Nº 430, DE 2 DE MAIO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO, nomeado pelo Presidente da República por Decreto de 19 de julho de 2010, publicado no DOU do dia 20 subsequente, no uso das atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º - Alterar o código dos cargos de direção ocupados pelo Procurador Geral, Reginaldo Siqueira Silva, SIAPE 6389675 e pela Chefe de Gabinete da Reitoria, Irani Rosa Nunes, SIAPE 0389295, de "CD-4" para "CD-3".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VIRMONDES RODRIGUES JUNIOR

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 3 de maio de 2013

Processo nº: 17944.002111/2011-64
Interessado: Município de São Bernardo do Campo (SP)
Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada ao financiamento parcial do "Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo II".
Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 8 de dezembro de 2009, e pela Resolução nº 19, de 22 de dezembro de 2011, e considerando a permissão contida na Resolução nº 8, de 21 de março de 2013, também daquela Casa Legislativa, publicada no Diário Oficial da União de 22 de março de 2013, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Município de São Bernardo do Campo, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Município.

GUIDO MANTEGA



BANCO DO BRASIL S/A
BB BI S/A
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DO BANCO DO BRASIL S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 4 DE MARÇO DE 2013

I. DATA, HORA E LOCAL: Em 4 de março de 2013, às 09 horas, na Sede Social do BB Banco de Investimento S.A., CNPJ 24.933.830/0001-30; NIRE: 3.330.027.730-7, situada na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, centro, Rio de Janeiro (RJ). II.MESA: Presidente: Paulo Rogério Caffarelli Secretário: Luiz Cláudio Ligabue III. PRESENÇA: BANCO DO BRASIL S.A., único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente Ivan de Souza Monteiro. IV. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. V. ORDEM DO DIA: Eleição do Diretor-Gerente. VI. DELIBERAÇÃO: O acionista decidiu, em virtude da renúncia apresentada pelo Sr. Osvaldo de Salles Guerra Cervi em 05.07.2012, eleger o Sr. Marco Antonio da Silva Barros, a seguir qualificado, para completar o mandato 2011/2014, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias e que a remuneração paga a ele pelo

Banco do Brasil abrange as funções que exercerá no BB Banco de Investimento S.A.: DIRETOR-GERENTE: MARCO ANTONIO DA SILVA BARROS, brasileiro, solteiro, bancário, inscrito no CPF sob o nº 732.550.257-53, portador da Carteira de Identidade nº 04773811-7, expedida em 06.10.1994 pela Secretaria de Segurança Pública do Rio de Janeiro (RJ). VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista do BB Banco de Investimento S.A., da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Paulo Rogério Caffarelli, Diretor-Presidente do BB Banco de Investimento S.A., Presidente da Assembléia e Ivan de Souza Monteiro, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 09, FO-LHA 15. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte - Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 3.249.351-7- Fernando Leonel de Paiva - Analista. A Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro certificou o deferimento em 24.04.2013, sob número 00002463267, Valéria G. M. Serra - Secretária-Geral.

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE RELACIONAMENTO
INSTITUCIONAL E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 76.200, DE 6 DE MAIO DE 2013

A Chefe do DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 12 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no art. 2º do Decreto 83.937, de 6 de setembro de 1979, tendo em vista a disposto no Voto 199/2012, aprovado pela Diretoria Colegiada em sessão de 13.09.2012, resolve:

Art. 1º - Ficam delegadas à Chefe do Departamento de Educação Financeira (Depef) as atribuições contidas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do art. 33 do Regimento Interno, relacionadas com a baixa e aquisição de bens destinados ao acervo do Museu de Valores do Banco Central, bem como com a transferência ou saída de peças do mesmo.

CAROLINA DE ASSIS BARROS

CASA DA MOEDA DO BRASIL

BALANÇO PATRIMONIAL EXERCÍCIO DE 2012
(Em Reais)

A T I V O		31.12.2012	31.12.2011 RECLASSIFICADO	P A S S I V O		31.12.2012	31.12.2011 RECLASSIFICADO
CIRCULANTE	NOTA	678.547.118,15	618.701.327,81	CIRCULANTE	NOTA	861.684.496,61	771.375.247,93
DISPONÍVEL		176.458.915,91	166.395.085,02	FORNECEDORES	(7.1)	386.786.006,39	399.291.114,08
BANCOS CONTA MOVIMENTO		148.600.130,26	158.130.580,45	EXIGIBILIDADE COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		8.029.041,86	6.791.700,14
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	(4.1)	27.858.785,65	8.264.504,57	DIVIDENDOS A PAGAR		126.605.678,78	181.507.438,92
VALORES A RECEBER A CURTO PRAZO		258.318.132,23	271.766.398,51	PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NO LUCRO		47.841.863,55	44.921.586,55
CONTAS A RECEBER DE CLIENTES	(4.2)	38.846.307,50	44.401.550,60	PARTICIPAÇÃO DOS DIRIGENTES NO RESULTADO		366.787,62	329.575,51
SERVIÇOS EXECUTADOS A FATURAR	(4.3)	147.021.760,47	157.023.267,25	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		4.802.736,84	7.524.365,98
ADIANTAMENTO DE FÉRIAS	(4.4)	3.846.807,16	3.690.015,14	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	(16)	249.543.020,54	77.849.260,28
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A COMPENSAR	(4.5)	63.704.276,91	62.454.050,90	OBRIGAÇÃO COM ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA DA CMB	(15)	4.280.741,62	3.831.673,19
OUTROS VALORES A RECEBER	(4.6)	4.899.480,19	4.197.514,62	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES		1.439.955,58	10.625.873,16
ESTOQUES	(4.7)	235.694.557,20	180.452.050,62	PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	(17)	0,00	5.632.777,42
PRODUTOS ACABADOS		42.739.125,83	35.003.923,05	PROVISAO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(17)	0,00	2.160.223,80
PRODUTOS EM PROCESSO		33.886.521,20	41.093.458,35	PROVISÃO PARA PASSIVOS CONTINGENTES		0,00	4.986.470,72
MATÉRIA-PRIMA		137.325.377,97	86.077.902,30	PROVISÃO PARA FÉRIAS E ENCARGOS SOCIAIS	(7.2)	30.011.401,92	24.104.982,66
ALMOXARIFADO		19.975.407,16	16.910.072,93	OUTRAS OBRIGAÇÕES		1.977.261,91	1.818.205,52
IMPORTAÇÕES EM ANDAMENTO		1.768.125,04	1.366.693,99				
DESPESAS ANTECIPADAS	(4.8)	8.075.512,81	87.793,66				
NÃO CIRCULANTE	NOTA	1.584.064.805,89	1.147.105.889,33	NÃO CIRCULANTE	NOTA	30.655.364,91	30.630.770,14
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		677.277.614,14	429.680.730,84	OBRIGAÇÃO COM ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA DA CMB	(15)	25.737.218,05	28.330.770,50
CONTAS A RECEBER DE CLIENTES	(5.1)	10.898.705,36	3.263.341,53	PROVISÃO PARA PASSIVOS CONTINGENTES	(8.1)	4.918.146,86	2.299.999,64
(-) PROV. P/PERDAS ESTIMADAS EM CRÉD. LIQ.DUVIDOSA	(5.3.1)	(2.623.238,06)	0,00				
SERVIÇOS EXECUTADOS A FATURAR	(5.2)	125.976.436,51	89.526.674,13				
(-) PROV. P/PERDAS ESTIMADAS EM CRÉD. LIQ.DUVIDOSA	(5.3.2)	(8.899.670,27)	0,00				
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A COMPENSAR	(5.4)	500.922.861,67	288.674.595,56				
CRÉDITOS A RECEBER	(5.5)	36.975.338,79	36.877.838,79				
DEPÓSITO JUDICIAL/RECURSAL	(5.6)	10.383.271,42	7.162.273,70				
INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS	(5.7)	2.507.902,18	2.507.902,18				
(-) PROVISÃO P/PERDA DE INVEST. TEMPORÁRIOS	(5.7)	(1.539.476,03)	(900.069,00)				
OUTROS CRÉDITOS A LONGO PRAZO	(5.8)	2.675.482,57	2.568.173,95				
INVESTIMENTOS		1.351,87	4.016,80	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	NOTA	1.370.272.062,52	963.801.199,07
PARTICIPAÇÕES POR INCENTIVOS FISCAIS	(6.1)	1.669.906,59	1.669.906,59	CAPITAL SOCIAL	(10)	963.801.199,07	490.633.868,50
(-) PROV. P/PERDA DE INVEST. POR INCENT. FISCAIS	(6.1)	(1.668.554,72)	(1.665.889,79)	RESERVAS DE LUCRO		339.623.065,05	473.167.330,57
IMOBILIZADO TÉCNICO	(6.2)	896.476.081,38	715.095.744,32	RESERVA LEGAL		26.653.827,11	45.920.718,25
BENS VALORES CORRIGIDOS		880.302.918,07	830.425.098,03	RESERVA PARA INVESTIMENTOS	(11.1.1)	312.969.237,94	427.246.612,32
(-) DEPRECIações		(463.488.838,90)	(422.005.916,11)	DIVIDENDO ADICIONAL PROPOSTO		66.847.798,40	0,00
(-) RED. AO VR. RECUPERÁVEL DO ATIVO (IMPAIRMENT)	(6.3)	(273.289,39)	0,00				
IMOBILIZAÇÕES EM ANDAMENTO		17.720.850,27	25.514.562,30				
IMPORTAÇÕES EM ANDAMENTO		462.214.441,33	281.162.000,10				
INTANGÍVEL	(6.4)	10.309.758,50	2.325.397,37				
T O T A L		2.262.611.924,04	1.765.807.217,14	T O T A L		2.262.611.924,04	1.765.807.217,14

As Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
EXERCÍCIO DE 2012

D E S C R I Ç Ã O	E M R E A I S	
	31.12.2012	31.12.2011
I - FATURAMENTO BRUTO	2.726.618.103,77	2.756.588.235,93
(-) IPI CONTIDO NO FATURAMENTO BRUTO	1.117.703,61	1.868.438,49
II - RECEITA BRUTA DAS VENDAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS	2.725.500.400,16	2.754.719.797,44
DEDUÇÕES DAS VENDAS	42.805.036,64	116.942.909,06
(-)IMPOSTO S/CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	2.346.184,92	3.667.740,36
(-)IMPOSTO S/SERVIÇOS	22.450.706,39	24.574.234,25
(-)PASEP S/FATURAMENTO (18)	2.479.167,39	15.743.972,92
(-)COFINS S/FATURAMENTO (18)	11.419.195,10	72.517.693,44
(-)DEVOLUÇÕES DE VENDAS	4.109.782,84	439.268,09
III - RECEITA LÍQUIDA DAS VENDAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS	2.682.695.363,52	2.637.776.888,38
IV - CUSTOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS VENDIDOS	1.779.312.780,38	1.805.207.322,82
V - LUCRO BRUTO OPERACIONAL	903.382.583,14	832.569.565,56
VI - DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS	349.399.181,67	314.960.287,65



DESPESAS ADMINISTRATIVAS	332.168.149,51	310.240.143,40
DESPESAS COM PESSOAL	228.510.823,28	182.663.590,33
DESPESAS COM MATERIAIS	4.465.580,66	6.106.913,14
DESPESAS COM SERVIÇOS	80.897.430,30	101.603.331,86
DEPRECIações E AMORTIZAÇÕES	18.294.315,27	19.866.308,07
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	7.174.711,83	4.066.739,91
OUTRAS DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS - LÍQUIDAS	10.056.320,33	653.404,34
VII - RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	553.983.401,47	517.609.277,91
RESULTADO FINANCEIRO	(20.906.859,24)	(7.025.587,17)
RECEITAS FINANCEIRAS	30.366.288,91	43.252.077,84
DESPESAS FINANCEIRAS	(51.273.148,15)	(50.277.665,01)
VIII - RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS SOBRE O LUCRO	533.076.542,23	510.583.690,74
IX - PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	0,00	(5.632.777,42)
X - PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	0,00	(2.160.223,80)
XI - RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	533.076.542,23	502.790.689,52

As Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2012
(Em Reais)

		RESERVAS DE LUCROS		DIVIDENDO	LUCRO (PREJUÍZO)	TOTAL
		LEGAL	INVESTIMENTOS	ADICIONAL PROPOSTO	ACUMULADO	
SALDO EM 31/12/2010	490.633.868,50	20.781.183,77	290.706.201,21	0,00	0,00	802.121.253,48
1. LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO:	0,00	0,00	0,00	0,00	502.790.689,52	502.790.689,52
2. DESTINAÇÃO DO RESULTADO:	0,00	25.139.534,48	296.143.716,12	0,00	(502.790.689,52)	(181.507.438,92)
CONSTITUIÇÃO DE RESERVA LEGAL	0,00	25.139.534,48	0,00	0,00	(25.139.534,48)	0,00
CONSTITUIÇÃO DE RESERVA P/ INVESTIMENTOS	0,00	0,00	296.143.716,12	0,00	(296.143.716,12)	0,00
RESULTADO ATRIBUÍVEL A UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	(181.507.438,92)	(181.507.438,92)
3. PAGTO COMPLEMENTAR DOS DIVIDENDOS DE 2010:	0,00	0,00	(158.304.481,02)	0,00	0,00	(158.304.481,02)
4. PAGTO. COMPLEM. DA PART. EMPREG. NO LUCRO 2010:	0,00	0,00	(1.298.823,99)	0,00	0,00	(1.298.823,99)
SALDO EM 31/12/2011	490.633.868,50	45.920.718,25	427.246.612,32	0,00	0,00	963.801.199,07
SALDO EM 31/12/2011	490.633.868,50	45.920.718,25	427.246.612,32	0,00	0,00	963.801.199,07
1. LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO:	0,00	0,00	0,00	0,00	533.076.542,23	533.076.542,23
2. AUMENTO DE CAPITAL:	473.167.330,57	(45.920.718,25)	(427.246.612,32)	0,00	0,00	0,00
RESERVA LEGAL	45.920.718,25	(45.920.718,25)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA PARA INVESTIMENTOS	427.246.612,32	0,00	(427.246.612,32)	0,00	0,00	0,00
3. DESTINAÇÃO DO RESULTADO:	0,00	26.653.827,11	312.969.237,94	66.847.798,40	(533.076.542,23)	(126.605.678,78)
CONSTITUIÇÃO DE RESERVA LEGAL	0,00	26.653.827,11	0,00	0,00	(26.653.827,11)	0,00
CONSTITUIÇÃO DE RESERVA P/ INVESTIMENTOS	0,00	0,00	312.969.237,94	0,00	(312.969.237,94)	0,00
DIVIDENDOS A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00	(126.605.678,78)	(126.605.678,78)
DIVIDENDOS ADICIONAL PROPOSTO	0,00	0,00	0,00	66.847.798,40	(66.847.798,40)	0,00
SALDO EM 31/12/2012	963.801.199,07	26.653.827,11	312.969.237,94	66.847.798,40	0,00	1.370.272.062,52

As Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA
EXERCÍCIO DE 2012
(Em Reais)

D E S C R I Ç Ã O	MÉTODO INDIRETO	
	31.12.2012	31.12.2011 RECLASSIFICADO
ATIVIDADES OPERACIONAIS		
LUCRO LÍQUIDO	533.076.542,23	502.790.689,52
<u>AJUSTES QUE NÃO REPRESENTAM ENTRADA OU SAÍDA DE CAIXA:</u>		
DESPESAS FINANCEIRAS DE LONGO PRAZO	1.335.671,44	1.579.076,73
PROVISÃO PARA CRÉDITO DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA	11.522.908,33	0,00
PROVISÃO P/PERDA DE INVEST. TEMPORÁRIOS E P/INCENTIVOS FISCAIS	642.071,96	(7.624,09)
DEPRECIACÃO E AMORTIZAÇAO	46.112.693,25	53.267.151,30
REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DO ATIVO (IMPAIRMENT)	273.289,39	0,00
PROVISÃO PARA PASSIVOS CONTINGENTES	(2.368.323,50)	653.784,44
LUCRO LÍQUIDO AJUSTADO	590.594.853,10	558.283.077,90
AUMENTO/REDUÇÃO NOS ATIVOS:		
REDUÇÃO/AUMENTO EM CONTAS A RECEBER DE CLIENTES	5.555.243,10	(20.288.798,26)
REDUÇÃO/AUMENTO EM SERVIÇOS EXECUTADOS A FATURAR	10.001.506,78	(18.275.230,60)
AUMENTO EM ADIANTAMENTO DE FÉRIAS	(156.292,02)	(849.236,08)
AUMENTO/REDUÇÃO EM IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A COMPENSAR	(1.250.226,01)	3.299.362,84
AUMENTO EM OUTROS CRÉDITOS	(701.965,57)	(199.099,35)
AUMENTO/REDUÇÃO EM ESTOQUES	(55.242.506,58)	37.761.322,67
AUMENTO/REDUÇÃO EM DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	(7.987.719,15)	8.175,40
TOTAL: AUMENTO/REDUÇÃO NOS ATIVOS	(49.781.959,45)	1.456.496,62
AUMENTO/REDUÇÃO NOS PASSIVOS:		
REDUÇÃO/AUMENTO EM FORNECEDORES	(12.505.107,69)	101.254.479,25
AUMENTO EM EXIGIBILIDADES COM PESSOAL E ENCARGOS	1.237.341,72	767.228,86
REDUÇÃO/AUMENTO EM DIVIDENDOS A PAGAR	(54.901.760,14)	82.796.816,03
AUMENTO EM PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS E DIRIGENTES NO LUCRO	2.957.489,11	20.573.506,34
REDUÇÃO/AUMENTO EM IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	(2.721.629,14)	2.804.684,51
REDUÇÃO EM OBRIGAÇÃO COM ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	(3.480.155,46)	(3.113.143,14)
REDUÇÃO EM PROVISÕES P/I.R.P.J E P/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(7.793.001,22)	(2.770.336,56)
AUMENTO EM PROVISÃO PARA FÉRIAS E ENCARGOS	5.906.419,26	4.091.544,17
REDUÇÃO/AUMENTO EM ADIANTAMENTOS DE CLIENTES	(9.185.917,58)	1.699.143,57
AUMENTO EM OUTRAS OBRIGAÇÕES	159.056,39	647.095,70
TOTAL: REDUÇÃO/AUMENTO NOS PASSIVOS	(80.327.264,75)	208.751.018,73
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	460.485.628,90	768.490.593,25
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
AUMENTO EM CRÉDITOS REALIZAVEIS A LONGO PRAZO	(259.759.198,66)	(206.574.916,29)



AUMENTO EM INVESTIMENTO DE IMOBILIZADO	(235.750.680,83)	(202.789.222,47)
DIVIDENDOS A PAGAR	(126.605.678,78)	(181.507.438,92)
REDUÇÃO NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PAGTO. DE DIVIDENDOS E PL - 2010)	0,00	(159.603.305,01)
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	(622.115.558,27)	(750.474.882,69)
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS		
AUMENTO/REDUÇÃO EM EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS DE CURTO PRAZO	171.693.760,26	(38.108.431,28)
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	171.693.760,26	(38.108.431,28)
VARIAÇÃO LÍQUIDA DO CAIXA	10.063.830,89	(20.092.720,72)

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAIXA		
DESCRIÇÃO	R\$	
SALDO DO CAIXA NO INICIO DO EXERCÍCIO	166.395.085,02	186.487.805,74
SALDO DO CAIXA NO FINAL DO EXERCÍCIO	176.458.915,91	166.395.085,02
VARIAÇÃO LÍQUIDA DO CAIXA	10.063.830,89	(20.092.720,72)

As Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO

Em R\$/mil

DESCRIÇÃO	2.012	2.011
1 - RECEITAS	2.722.508.320,93	2.756.148.967,84
1.1) Vendas de mercadorias, produtos e serviços	2.726.618.103,77	2.756.588.235,93
1.2) Outras Receitas	0,00	0,00
1.3) Devolução de Vendas	(4.109.782,84)	(439.268,09)
2 - INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	1.654.024.978,10	1.719.372.477,37
(inclui os valores dos impostos - ICMS, IPI, PIS e COFINS)		
2.1) Custos dos produtos, das mercadorias e dos serviços vendidos	1.581.219.839,61	1.649.796.936,83
2.2) Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	72.805.138,49	69.575.540,54
3 - VALOR ADICIONADO BRUTO (1-2)	1.068.483.342,83	1.036.776.490,47
4 - DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	46.112.693,25	53.267.151,30
5 - VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE (3-4)	1.022.370.649,58	983.509.339,17
6 - VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	30.366.288,91	43.252.077,84
6.1) Receitas financeiras	30.248.298,76	43.146.682,36
6.2) Dividendos	117.990,15	105.395,48
7 - VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR (5+6)	1.052.736.938,49	1.026.761.417,01
8 - DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	1.052.736.938,49	1.026.761.417,01
8.1) Pessoal	352.911.265,31	292.865.516,11
8.1.1 - Remuneração direta	253.577.418,65	206.995.842,92
8.1.2 - Benefícios	82.799.215,92	73.228.566,98
8.1.3 - F.G.T.S.	16.534.630,74	12.641.106,21
8.2) Impostos, taxas e contribuições	111.710.154,06	178.101.194,15
8.2.1 - Federais	85.351.774,54	148.291.696,84
8.2.2 - Estaduais	2.540.126,73	3.951.901,19
8.2.3 - Municipais	23.818.252,79	25.857.596,12
8.3) Remuneração de Capitais de Terceiros	55.038.976,89	53.004.017,23
8.3.1 - Juros	51.273.148,15	50.277.665,01
8.3.2 - Aluguéis	3.765.828,74	2.726.352,22
8.4) Remuneração de Capitais Próprios	533.076.542,23	502.790.689,52
8.4.1 - Dividendos	193.453.477,18	181.507.438,92
8.4.2 - Lucros retidos / Prejuízo do exercício	339.623.065,05	321.283.250,60

A Demonstração do Valor Adicionado é parte integrante das Demonstrações Financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

EXERCÍCIO DE 2012

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A Casa da Moeda do Brasil - CMB é uma Empresa Pública, constituída pela União Federal nos termos da Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sendo o seu capital pertencente integralmente à União Federal, com sede no Setor Bancário Sul - SBS, Quadra 2, lote 03, Bloco Q, Edifício Centro Empresarial João Carlos Saad, salas 909; 910 e 911, Brasília - DF, CEP 70070-120, tendo o seu estabelecimento industrial na Rua René Bittencourt, 371 - Distrito Industrial de Santa Cruz - RJ, CEP nº 23565-200, possuindo como atividade principal, em caráter de exclusividade, a fabricação do papel-moeda e da moeda metálica nacionais, a impressão dos selos postais e fiscais federais e dos títulos da dívida pública federal.

NOTA 2-APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM CONFORMIDADE COM A LEI 6.404/76 E ALTERAÇÕES POSTERIORES PELAS LEIS: 11.638/2007 E 11.941/2009 E ADEQUAÇÃO AS NORMAS INTERNACIONAIS.

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas de acordo com as Práticas Contábeis Brasileiras, que compreendem a Legislação Societária, os Pronunciamentos, as Interpretações e as Orientações dos Pronunciamentos Técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), homologadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e em vigor até a data de consecução da elaboração das Demonstrações Contábeis.

NOTA 3 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Os Direitos e Obrigações da empresa estão classificados no Ativo Circulante, Ativo Não Circulante, Passivo Circulante, Passivo Não Circulante e Patrimônio Líquido, em conformidade com a Lei nº 6.404/76 e posteriores alterações, promovidas pelas Leis nº 11.638/2007e 11.941/2009;

b) As Aplicações Financeiras estão registradas pelo custo de aquisição, acrescidas dos rendimentos auferidos até 31 de dezembro de 2012, com apropriação dos tributos incidentes sobre as aplicações;



c) Os Estoques estão avaliados ao custo médio de aquisição ou produção, sem que estes excedam os valores de realização ou reposição;
d) Os Investimentos Temporários estão avaliados pelo custo de aquisição e/ou cotação de mercado, se esta for menor;
e) Os Investimentos e o Imobilizado estão avaliados ao custo de aquisição e/ou construção;
f) A Depreciação do Imobilizado é calculada pelo método linear, mediante aplicação de taxas que levam em conta o tempo da vida útil dos bens; e
g) A forma de tributação, base para constituição da Provisão para Imposto de Renda e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, é a do Lucro Real Anual conforme legislação em vigor.

NOTA 4 - ATIVO CIRCULANTE

4.1 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS - Nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional, as aplicações das disponibilidades resultantes das receitas próprias da CMB estão sendo efetuadas no Banco do Brasil S.A. no Fundo de Renda Fixa de Curto Prazo - F.R.F. - BB - Extra mercado.

4.2- CONTAS A RECEBER DE CLIENTES

Clientes		A Vencer
Fabricação Exclusiva		4.813.947,50
Diversos		34.032.360,00
Total		38.846.307,50

Esta rubrica registra os faturamentos da CMB efetuados até 31/12/2012 com vencimentos em 2013 e os clientes vencidos até 180 dias.

4.3 - SERVIÇOS EXECUTADOS A FATURAR

Clientes		A Vencer
Sicobe		147.021.760,47
Total		147.021.760,47

4.3.1 - Os Serviços Executados a Faturar, no valor de R\$147.021.760,47 (cento e quarenta e sete milhões, vinte e um mil, setecentos e sessenta reais e quarenta e sete centavos), contempla o registro dos serviços efetuados e apontados no relatório de acompanhamento de produção das fábricas de bebidas em dezembro de 2012, mas não faturados pela CMB, para atendimento do Sistema de Rastreamento de Bebidas (SICOBE), através dos selos digitais instituído pela Lei nº 11.488/2007.

O custo de R\$ 111.736.537,96 (cento e onze milhões, setecentos e trinta e seis mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos), vinculado a referida receita, foi apropriado também em dezembro de 2012, tendo como referência o citado relatório de acompanhamento da produção.

4.3.2 - Imposto Sobre Serviço- ISS do SCORPIOS e SICOBE - A Diretoria Executiva da CMB, através da 46ª RD de 05/12/2012, aprovou a modificação do posicionamento da CMB sobre o recolhimento do ISS concernente às atividades relacionadas ao SICOBE e ao SCORPIOS, visando à autorização para manejo de medidas voltadas ao reconhecimento da imunidade tributária, em relação a essas atividades, por força da norma constitucional estampada no Artigo 150, VI, a, CF/88 e à restituição do indébito do referido tributo recolhido no último quinquênio.

4.4 - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

O valor de R\$ 3.846.307,16 (três milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, trezentos e sete reais e dezesseis centavos), registrado nesta rubrica, está constituído com base no Artigo 145 da Consolidação das Leis de Trabalho, Decreto Lei nº 5.452/43 que determina o pagamento dois dias antes do prazo previsto para o início do gozo das férias.

4.5 - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A COMPENSAR

Impostos e Contribuições		Valor
ICMS a COMPENSAR		2.862.522,12
IPI a COMPENSAR		4.799.014,66
IRPJ a RECUPERAR - ESTIMATIVA DIPJ	16.831.475,64	
IRPJ a RECUPERAR - DIPJ		9.789.125,09
CSLL a RECUPERAR - ESTIMATIVA DIPJ		4.277.303,02
RETENÇÕES IRPJ/CSLL - ORGÃOS PÚBLICOS	22.603.997,61	
CSLL a RECUPERAR - DIPJ		2.510.470,99
OUTROS TRIBUTOS		30.367,78
Total		63.704.276,91

Os valores do Imposto de Renda e da Contribuição Social são créditos tributários acumulados, corrigidos monetariamente pela Taxa SELIC, provenientes de DIPJ's anuais. Os saldos credores apurados são decorrentes do aproveitamento nas declarações das DIPJ's e das retenções tributárias dos Clientes de vendas com exclusividade (BACEN, RFB e ECT), na liquidação de suas respectivas faturas.

A isenção tributária no faturamento está disposta na Lei 5.895 de 1973, reconhecida pelo parecer PGFN nº1.409/2009, na fabricação dos produtos com exclusividade para o BACEN, ECT e RFB.

4.6 - OUTROS VALORES A RECEBER

CRÉDITOS		VALOR
INSS - Convênios Assist. Social		16.762,81
Cauções em garantia		1.346.964,60
Crédito Pessoal Cedido		3.379.409,06
Outros		156.343,72
Total		4.899.480,19

Dos valores apresentados em Crédito Pessoal Cedido, 45,00% correspondem à falta de ressarcimento pelo Ministério Público do Trabalho; 20,00% do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro; 11,00% do Tribunal Regional Federal da 2ª Região; e 10,00% da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, dentre outros.

4.7 - ESTOQUES

O levantamento físico dos estoques é realizado por inventários rotativos (contagem cíclica). Os itens são selecionados diariamente pelo Sistema Integrado ERP. Os materiais são previamente cadastrados por Classe e Grupo e para cada Classe é definida a periodicidade com que se quer contar. Definidos os parâmetros, diariamente os itens são selecionados, contados e ajustados. O programa de contagem do Sistema garante que todos os itens sejam verificados ao menos uma vez no decorrer do exercício. Em relação à observação das Normas Internacionais, utilizando o determinado no CPC 16, nosso estoque está avaliado pelo custo de aquisição.

4.8 - DESPESAS ANTECIPADAS

DESPESAS ANTECIPADAS	2012	2011
SALDO FINAL	8.075.512,81	87.793,66

Refere-se a juros pagos e diferidos sobre empréstimos contraídos junto ao Banco do Brasil, citados na Nota 16.

NOTA 5 - ATIVO NÃO CIRCULANTE - REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

5.1 - CONTAS A RECEBER DE CLIENTES

Clientes		Vencidos
Fabricação Exclusiva		1.528.058,41
Diversos		9.370.646,95
Total		10.898.705,36

Do montante de R\$10.898.705,36 (dez milhões, oitocentos e noventa e oito mil, setecentos e cinco reais e trinta e seis centavos) já vencidos, os principais clientes em débito são: (I) Secretaria da Receita Federal do Brasil - R\$ 1.111.676,16 (um milhão, cento e onze mil, seiscentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos), (II) Empresa de Correios e Telégrafos R\$ 416.382,25 (quatrocentos e dezesseis mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos), (III) Ministério da Justiça - DF R\$ 524.467,50 (quinhentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) e (IV) Tribunal de Justiça de Santa Catarina - R\$ 194.981,09 (cento e noventa e quatro mil, novecentos e oitenta e um reais e nove centavos). Esta rubrica registra os clientes vencidos acima de 180 dias.

5.2 - SERVIÇOS EXECUTADOS A FATURAR

Clientes		Vencidos
Sicobe		118.390.021,38
Scorpios		7.586.415,13
Total		125.976.436,51

5.2.1 - Os Serviços Executados a Faturar, no valor de R\$125.976.436,51 (cento e vinte e cinco milhões, novecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos), referem-se aos selos digitais dos Serviços de Rastreamento de Bebidas (SICOBE) e dos Serviços de Rastreamento de Selos de Cigarros (SCORPIOS) realizados nas indústrias de cigarros e de bebidas por força das Leis nº10.833/2003 e 11.488/2007.

a) O valor vencido de R\$ 125.976.436,51 (cento e vinte e cinco milhões, novecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos) do SICOBE e SCORPIOS está assim dividido:

a.1.1 - SICOBE 2009 a 2011: RS 89.526.674,13 (oitenta e nove milhões, quinhentos e vinte e seis mil, seiscentos e setenta e quatro reais e treze centavos), registrado no exercício de 2011 e com o custo correspondente de R\$ 70.722.349,32 (setenta milhões, setecentos e vinte e dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos). Este valor foi registrado no grupo Contas a Receber e reclassificado em 2012 para a conta Serviço Executados a Faturar.

a.1.2 -SICOBE 2012: R\$ 28.863.347,25 (vinte e oito milhões, oitocentos e sessenta e três mil, trezentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos) e com o custo correspondente de R\$ 21.936.143,91 (vinte e um milhões, novecentos e trinta e seis mil, cento e quarenta e três reais e noventa e um centavos).

a.2 -SCORPIOS 2008 a 2012: 7.586.415,13 (sete milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e quinze reais e treze centavos), registrados somente em 2012 com o custo correspondente de R\$ 5.613.947,20 (cinco milhões, seiscentos e treze mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).

5.3 -PROVISÃO P/ PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITO DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA

A Provisão para Perdas Estimadas em Crédito de Liquidação Duvidosa foi constituída para valores de clientes comerciais em atraso de mais de 180 (cento e oitenta) dias e dos Serviços Executados a Faturar do SCORPIOS e do SICOBE, ambas totalizam RS11.522.908,33 (onze milhões, quinhentos e vinte e dois mil, novecentos e oito reais e trinta e três centavos).

5.3.1 - Clientes Comerciais - foi constituída a Provisão de Perdas Estimadas em Crédito de Liquidação Duvidosa no montante de R\$ 2.623.238,06 (dois milhões, seiscentos e vinte e três mil, duzentos e trinta e oito reais e seis centavos), provenientes de transações operacionais normais de vendas ou serviços prestados em aberto há mais de 180 dias e que não foram interpostos recursos jurídicos até 31/12/2012.

5.3.2 - Serviços Executados a Faturar do SCORPIOS e do SICOBÉ - Foi constituída a provisão de R\$ 8.899.670,27 (oito milhões, oitocentos e noventa e nove mil, seiscentos e setenta reais e vinte e sete centavos), referente ao saldo dos serviços executados a faturar registrados pelo relatório de acompanhamento de produção, vencidos de janeiro a dezembro de 2012, menos o correspondente custo apropriado.

5.4 - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A COMPENSAR

Impostos e Contribuições	Valor
IRPJ a RECUPERAR - DIPJ	48.036.646,09
COFINS A COMPENSAR - S/AQUIS. INSUMOS e SERVIÇOS	301.793.600,07
RETENÇÕES PASEP/COFINS - ORGÃOS PÚBLICOS	36.859.443,99
CSLL a RECUPERAR - DIPJ	48.754.605,61
PIS/PASEP A COMPENSAR	65.478.565,91
Total	500.922.861,67

Os valores do Imposto de Renda e da Contribuição Social são créditos tributários acumulados, corrigidos monetariamente pela Taxa SELIC provenientes de DIPJ's anuais. Os saldos credores apurados são decorrentes do aproveitamento nas declarações das DIPJ's e das retenções tributárias dos Clientes de vendas com exclusividade (BACEN, RFB e ECT) na liquidação de suas respectivas faturas. Os créditos do PIS/PASEP e COFINS são provenientes da aquisição de matéria prima e serviços utilizados na fabricação de produtos/serviços com exclusividade conforme legislação vigente.

A isenção tributária no faturamento está disposta na Lei 5.895 de 1973, reconhecida pelo parecer PGFN nº1.409/2009, na fabricação dos produtos com exclusividade para o BACEN, ECT e RFB.

5.5 - CRÉDITOS A RECEBER

O montante de R\$36.975.338,79 (trinta e seis milhões, novecentos e setenta e cinco mil, trezentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos), referem-se às Ações Judiciais conforme a seguir:

(I) IPI - R\$ 12.670.868,09 (doze milhões, seiscentos e setenta mil, oitocentos e sessenta e oito reais e nove centavos) refere-se à Ação Judicial impetrada para revogar as decisões do Auto de Infração movido pela SRFB - MF e de declaração de não incidência sobre a fabricação dos cartões e bilhetes magnetizados. (II) AÇOPLAST - R\$ 15.397.219,19 (quinze milhões, trezentos e noventa e sete mil, duzentos e dezenove reais e dezenove centavos); (III) SP TRANSPORTES S/A - R\$ 4.023.339,92 (quatro milhões, vinte e três mil, trezentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos); (IV) MULTY MAKER - R\$ 25.661,07 (vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais e sete centavos); (V) APOIO ENGENHARIA e COMUNICAÇÕES LTDA - R\$ 297.835,46 (duzentos e noventa e sete mil oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos); (VI) DETRAN - RJ - R\$ 3.982.641,34 (três milhões, novecentos e oitenta e dois mil seiscentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos); (VII) DETRAN - ESPÍRITO SANTO - R\$ 43.261,08 (quarenta e três mil, duzentos e sessenta e um reais e oito centavos) e (VIII) COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - R\$ 39.237,54 (trinta e nove mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos). (IX) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - R\$ 397.775,10 (trezentos e noventa e sete mil, setecentos e setenta e cinco reais e dez centavos). (X) RDF &B/SAVOYSA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES - R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais). O critério para avaliações dessas ações judiciais estão de acordo com as orientações do CPC 25, classificadas em êxito provável, êxito remoto e êxito possível

Nosso embasamento está formulado na opinião da assessoria jurídica que prevê grande possibilidade de êxito em todas as demandas judiciais.

5.6 - DEPÓSITO JUDICIAL/RECURSAL

Os valores dos recursos impetrados foram atualizados pelos índices de correção adotados pelos Tribunais, até 31.12.2012.

CRÉDITOS	VALOR
Judicial	6.581.266,75
Recursal (atualizado SELIC)	3.802.004,67
Total	10.383.271,42

5.7- INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS

TÍTULOS		VALOR EM 2011	
ACÕES EMPRESAS FINOR / FINAM	VALOR EM 2012		
ACÕES - FINOR	R\$ 2.004.137,94	R\$ 2.004.137,94	
ACÕES - FINAM	R\$ 503.764,24	R\$ 503.764,24	
TOTAL	R\$ 2.507.902,18	R\$ 2.507.902,18	

Representam ações provenientes de incentivos fiscais do FINOR e FINAM, de Declarações de Imposto de Renda, no valor de R\$2.507.902,18 (dois milhões, quinhentos e sete mil, novecentos e dois reais e dezoito centavos), mantidas em custódia no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), para liquidação no mercado, em atendimento ao Decreto nº. 1068/94, que trata da desmobilização da Participação de Empresas Públicas e Estatais em outras empresas sem nenhuma interferência da CMB.

A Provisão para Perda de Investimentos Temporários no valor de R\$1.539.476,03 (um milhão, quinhentos e trinta e nove mil e quatrocentos e setenta e seis reais e três centavos) foi constituída para ajustar os valores desses Investimentos ao preço de mercado.

5.8 - OUTROS CRÉDITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO

CRÉDITOS	VALOR
Notas do Tesouro Nacional	2.595.927,07
Prêmios de Seguros a Apropriar	79.555,50
Total	2.675.482,57

NOTA 6 - ATIVO NÃO CIRCULANTE - INVESTIMENTOS, IMOBILIZADO E INTANGÍVEL.

6.1 - INVESTIMENTOS - PARTICIPAÇÕES POR INCENTIVOS FISCAIS

TÍTULOS		VALOR EM 2011	
CERTICADO DE INVESTIMENTO - CI FINOR / FINAM	VALOR EM 2012		
CI - FINOR	R\$ 459.504,93	R\$ 459.504,93	
CI - FINAM	R\$ 1.210.401,66	R\$ 1.210.401,66	
TOTAL	R\$ 1.669.906,59	R\$ 1.669.906,59	

Representam Certificado de Investimento - CI provenientes de incentivos fiscais do FINOR e FINAM de Declarações de Imposto de Renda no valor de R\$1.669.906,59 (um milhão, seiscentos e sessenta e nove mil, novecentos e seis reais e cinquenta e nove centavos), mantidas em custódia no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), para liquidação no mercado, em atendimento ao Decreto nº. 1068/94, que trata da desmobilização da Participação de Empresas Públicas e Estatais em outras empresas sem nenhuma interferência da CMB.

O ajuste ao valor de mercado implicou em Provisão para perdas de R\$ 1.668.554,72 (um milhão, seiscentos e sessenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

6.2 - ATIVO IMOBILIZADO TÉCNICO

A CMB adotou os procedimentos dos Pronunciamentos Técnicos CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos, do CPC 27 - Ativo Imobilizado e da Interpretação Técnica ICPC 10 - Interpretação sobre a Aplicação Inicial ao Ativo Imobilizado, para controle e contabilização dos bens patrimoniais. O montante pelo qual os bens patrimoniais estão reconhecidos, depois da dedução de toda respectiva Depreciação Acumulada; Amortização Acumulada; e Ajuste para Perda, asseguram que os bens patrimoniais estão registrados contabilmente por valores que não excedem seus valores de recuperação de venda.

Seguem abaixo os quadros comparativos de evolução e composição do Ativo Imobilizado:

	2012	2011
Bens e Valores Corrigidos	880.302.918,07	830.425.098,03
Edifícios	97.199.990,65	94.029.100,11
Terrenos	3.883.737,89	3.883.737,89
Instalações	131.824.901,21	123.587.411,50
Coleções e Materiais Bibliográficos	322.972,72	321.997,92
Discotecas e Filmotecas	301.408,64	468.320,20
Máquinas e Equipamentos de Natureza Industrial	605.167.908,01	572.892.321,28
Equipamentos de Processamento de Dados	22.026.707,08	20.072.570,07
Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório	202.436,57	194.977,28
Mobiliário em Geral	15.599.556,61	11.796.343,09
Obras de Artes e Peças para Museu	378.383,58	378.383,58
Veículos Diversos	2.035.185,66	1.440.205,66
Projetos e Softwares	1.359.729,45	1.359.729,45
(-) Depreciação, Amortização e Exaustão	(463.488.838,90)	(422.005.916,11)
(-) Depreciação	(462.342.159,09)	(420.859.236,30)
(-) Amortização	(1.146.679,81)	(1.146.679,81)
(-) Red. ao Vr Recuperável do Ativo	(273.289,39)	0,00
Imobilizações em Andamento	17.720.850,27	25.514.562,30
Obras em Andamentos	931.877,25	2.402.293,80
Bens Móveis em Almoxarifado	16.788.973,02	23.112.268,50
Importações em Andamento	462.214.441,33	281.162.000,10
TOTAL	896.476.081,38	715.095.744,32

6.2.1 - As classes do Ativo Imobilizado foram avaliadas conforme a seguir:

a) os critérios de mensuração utilizados para determinar o valor contábil bruto de cada item do Imobilizado foi através do valor contábil original de aquisição e pelo valor da atualização cambial nas Importações em Andamento;



- b) o método de depreciação empregado foi o da depreciação da vida útil econômica determinado pela lei 11.638/2007;
- c) as vidas úteis de cada bem e as taxas de depreciação aplicadas foram de acordo com o período de tempo durante o qual a CMB espera utilizar o respectivo bem.
- 6.2.2 - O valor contábil bruto e a Depreciação Acumulada (mais as perdas por redução ao valor recuperáveis acumuladas) no início e no final do período são:

	2012	2011
1 - Saldo Inicial	715.095.744,32	565.061.832,11
2 - Aquisições Exercício	223.136.549,24	202.790.202,47
3 - Baixas Imobilizado	0,00	0,00
4 - Depreciação	(41.482.922,79)	(52.756.290,26)
5 - Redução ao Valor Recuperável do Ativo	(273.289,39)	0,00
Saldo Final do Exercício	896.476.081,38	715.095.744,32

- 6.2.3 - O valor total da depreciação apurada pelo método de vida útil econômica do exercício de 2012, de acordo com a Lei 11.638/2007, é de R\$ 45.709.831,39, dividida da seguinte forma:
- a) Depreciação utilizada diretamente em custos = R\$ 27.818.377,98 (vinte e sete milhões, oitocentos e dezoito mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos).
- b) Depreciação utilizada na administração e área de apoio = R\$ 17.891.453,41 (dezessete milhões, oitocentos e noventa e um mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos)
- 6.2.4 - Bens do Ativo Imobilizado dado em garantia de ações judiciais.
- A CMB, até o exercício de 2012, possui bens dados em garantia de ações judiciais trabalhista no montante de R\$ 7.686.449,11 (sete milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e onze centavos), discriminados conforme abaixo:

DESCRIÇÃO DOS BENS	VALOR DOS BENS
Uma Prensa de cunhagem vertical schuler	5.782.961,20
Um Conjunto de Laminadoras a quente e Impressão	1.638.487,91
Um Tanque de Polipropileno	107.000,00
Um Retificador Automático	48.000,00
Um tanque de transferência de poceto	110.000,00
TOTAL	7.686.449,11

- 6.2.5 - Compromissos contratuais dos bens do Ativo Imobilizado.
- O valor dos compromissos contratuais advindos de aquisição de ativos imobilizados para o exercício de 2013 é de R\$ 214.424.353,35 (duzentos e quatorze milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos).
- 6.2.6 - Desenvolvimento dos trabalhos de avaliação da estimativa de vida útil e do valor residual dos bens patrimoniais.
- O trabalho de análise dos bens do Ativo Imobilizado foi elaborado para atendimento à Lei 11.638 de dezembro de 2007 e adequação às novas Normas Contábeis emanadas dos Pronunciamentos Técnicos Contábeis - CPC. Nesta ação foi apurado o Valor Atual Patrimonial em Uso, assim como calculado e determinado a Vida Útil Remanescente para os referidos bens patrimoniais, sendo realizados trabalhos de pesquisa de mercado e cálculos avaliatórios para os mesmos.
- 6.2.7 - Efeito no resultado do exercício oriundo das mudanças nos valores das depreciações.
- Com o advento da Lei 11.638/2007 não foi mais aplicado as taxas de depreciação fiscal no País determinado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB. A Legislação em vigor iniciou uma nova modalidade de se apurar a depreciação orientando a realizar uma análise criteriosa dos bens da empresa, estimar sua vida útil econômica e seu valor residual. A prática adotada pela RFB ficou restrita apenas para fins de apuração dos impostos, sendo os valores de depreciação controlados em registros auxiliares.
- A depreciação apurada pela Lei 11.638/2007 x a depreciação apurada para fins fiscais da RFB e o efeito no resultado do exercício de 2012 provenientes das mudanças realizadas pela Lei 11.638 de dezembro de 2007 é demonstrada a seguir com a respectiva diferença entre ambas:

Descrição	Valor
Depreciação Fiscal - RFB	64.506.229,63
Depreciação Lei 11.638/2007	(45.709.831,39)
Resultado	18.796.398,24

- 6.3 - REDUÇÃO AO VALOR RECUPÉRÁVEL DO ATIVO (IMPAIRMENT) - A CMB contratou empresa especializada para efetuar o Teste de Impairment nos bens do Ativo Imobilizado determinado pelo art. 183 da Lei 11.638 de dezembro de 2007 e de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 01. O resultado dessa avaliação indicou que de forma majoritária os bens do ativo imobilizado registrados e controlados na contabilidade estão com os seus valores inferiores ao de venda, portanto, não sendo necessários ajustes para perdas. O resultado dessa apreciação também mostrou que foram encontrados apenas alguns bens que se encontram em uma posição inversa, ou seja, estão registrados contabilmente por valor que excede seu valor de recuperação de venda no montante de R\$ 273.289,39 (duzentos e setenta três mil, duzentos e oitenta nove reais e trinta e nove centavos). O ajuste da perda do valor desses ativos foi reconhecido diretamente na conta de resultado.
- 6.4 - INTANGÍVEL
- A Lei 11.638/2007 determinou a criação do Grupo Intangível no Balanço Patrimonial. De acordo com as normas emitidas pelo Comitê de Pronunciamento Contábil - CPC 04, o Intangível adquirido no exercício de 2012 refere-se a SOFTWARES. Segue abaixo a composição desta rubrica:

INTANGÍVEL	VALOR
1- Saldo Inicial	2.325.397,37
2 - Aquisição Exercício	12.614.131,59
3 - Baixas Imobilizado	-
4 - Amortização	(4.629.770,46)
5 - Transferências	-
SALDO FINAL DO EXERCÍCIO	10.309.758,50

NOTA 7 - PASSIVO CIRCULANTE

7.1 - FORNECEDORES

	VENCIDOS	A VENCER	TOTAL
FORNECEDORES	17.797.105,04	368.988.901,35	386.786.006,39

- Os débitos vencidos, no montante de R\$17.797.105,04 (dezessete milhões, setecentos e noventa e sete mil, cento e cinco reais e quatro centavos) não foram pagos até o final do exercício, visto que os serviços ainda não estão concluídos ou pendentes de apresentação de documentos exigidos da contratada.
- Na rubrica de Fornecedores estão apropriadas as obrigações com as compras dos insumos no País e as compras externas do Ativo Imobilizado, como também, as obrigações a pagar com os custos apropriados por competência no mês de novembro e dezembro referentes aos serviços de contagens dos Selos Fiscais Inteligentes - SICOBE e SCORPIOS. Segue abaixo a composição das respectivas contas:

Fornecedor Nacional	R\$ 44.553.527,54
Fornecedo	R\$ 18.883.443,31
Fornecedo	R\$ 323.349.035,54

- 7.2 - PROVISÃO PARA FÉRIAS E ENCARGOS S/ FÉRIAS
- A Provisão para férias e encargos s/ férias, no valor de R\$ 30.011.401,92 (trinta milhões, onze mi, quatrocentos e um reais e noventa e dois centavos), foi constituída em função do número de dias que cada empregado tem direito, valorada à remuneração mensal da data do Balanço.
- NOTA 8 - PASSIVO NÃO CIRCULANTE
- 8.1 - PROVISÃO PARA PASSIVOS CONTINGENTES
- A Provisão para Passivos Contingentes, no valor de R\$ 4.918.146,86 (quatro milhões, novecentos e dezoito mil, cento e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos), foi constituída de acordo com as orientações do CPC 25, utilizando-se o critério para avaliações dessas ações judiciais em perda provável, perda possível e perda remota. O valor provisionado refere-se apenas as perdas prováveis. Segue abaixo a composição das contingências e os respectivos montantes:
- 8.1.1 - CONTINGÊNCIA TRABALHISTA
- Com base na análise dos processos de reclamações trabalhistas em andamento e parecer do Departamento Jurídico, efetuou-se uma Provisão para Passivos Contingentes no valor de R\$ 2.938.576,27 (dois milhões, novecentos e trinta e oito mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos), tido como perda provável.
- 8.1.2 - CONTINGÊNCIA CÍVEL
- Constituiu-se a Provisão de R\$1.979.570,59 (hum milhão, novecentos e setenta e nove mil, quinhentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos), para Demandas Judiciais não Fiscais, com base no parecer do Departamento Jurídico que realizou avaliação como perda provável.
- 8.2 - CONTINGÊNCIA FISCAL
- Trata-se de pendências fiscais junto aos órgãos da administração pública municipal e federal, as quais não foram provisionadas pelo fato do Departamento Jurídico da CMB considerar que há grandes possibilidades de sucesso judicial, conforme demonstrado a seguir:



- Desde 1991, junto à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, relativa à incidência do Imposto Sobre Serviços (ISS) sobre produtos que pagam IPI e ICMS, retroagindo ao período prescricional de 05 anos - 1986;
- Desde 1996, junto à Secretária da Receita Federal, relacionada com a incidência do IPI, com alíquota de 15%, sobre o produto "bilhete magnetizado" para transportes públicos.

NOTA 9 - DESTINAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

A Diretoria Executiva, em observância ao disposto no Inciso III do art. 13 do Estatuto Social da Casa da Moeda do Brasil, encaminhou proposta de destinação do Resultado do Exercício de 2012 à apreciação e deliberação de aprovação do Conselho de Administração, a saber:

1 - Lucro Líquido do Exercício	533.076.542,23
2 - Reserva Legal Constituída	(26.653.827,11)
3 - Base de Cálculo para os Dividendos (L.L.A)	506.422.715,12
4 - Remuneração a pagar à União (38,2% do L.L.A)	193.453.477,18
4.1 - Dividendo a pagar - Mínimo Legal	126.605.678,78
4.2 - Remuneração Adicional Proposta	66.847.798,40
4.2.1 - Dividendo Adicional	11.429.229,45
4.2.2 - Juros sobre Capital Próprio	55.418.568,95
5 - Reserva para Investimento	312.969.237,94

Na destinação do resultado do exercício, a CMB utilizou adicionalmente o procedimento do Juros sobre Capital Próprio- JCP, como forma de distribuição de dividendos, conforme disposto na Lei nº 9.249/95 e suas alterações e Lei n.º 11.941/09. O JCP gerou o mesmo efeito, com reflexo adicional pela não constituição da Provisão p/ Imposto de Renda e Provisão p/ Contribuição Social, manifestando diretamente no aumento do resultado do exercício, permitindo maior distribuição de dividendos à União e participação dos empregados no lucro. A destinação do resultado do exercício realizou-se em conformidade com a Interpretação Técnica do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - ICPC 8.

NOTA 10 - CAPITAL SOCIAL

Com base nos Pareceres da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST, contidos no Processo nº 10951.001002/2012-72, o Excelentíssimo Ministro de Estado da Fazenda aprovou, em 19 de dezembro de 2012, o aumento do Capital Social da CMB, mediante a incorporação de reservas no montante de R\$473.167.330,57 (quatrocentos e setenta e três milhões, cento e sessenta e sete mil, trezentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos), alterando o Capital Social de R\$490.633.868,50 (quatrocentos e noventa milhões, seiscentos e trinta e três mil, oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos) para R\$963.801.199,07 (novecentos e sessenta e três milhões, oitocentos e um mil, cento e noventa e nove reais e sete centavos).

NOTA 11 - RESERVAS

11.1 - RESERVA DE LUCRO

11.1.1 - RESERVA PARA INVESTIMENTO

A finalidade da Reserva de Investimento no valor R\$312.969.237,94 (trezentos e doze milhões, novecentos e sessenta e nove mil, duzentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos) é atender aos projetos de modernização do parque industrial para o exercício de 2013, previstos no orçamento de capital aprovado pelos Conselhos de Administração e Fiscal, nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76.

NOTA 12 - MAIOR E MENOR REMUNERAÇÃO DE EMPREGADO

Informamos que em dezembro de 2012 a maior remuneração nesta empresa foi de R\$ 22.653,70 (vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais e setenta centavos) e a menor foi de R\$ 1.930,75 (hum mil, novecentos e trinta reais e setenta e cinco centavos). A remuneração média dos empregados foi de R\$ 5.011,88(cinco mil, onze reais e oitenta e oito centavos).

NOTA 13 - RESPONSABILIDADE COM TERCEIROS

A empresa possui sob sua guarda e/ou custódia, metais nobres (Ouro, Platina, Paládio e Prata) de propriedade de terceiros, com registro em contas de compensação.

NOTA 14 - COBERTURA DE SEGUROS

Os bens da CMB estão segurados por valores suficientes à cobertura de eventuais sinistros, conforme segue:

Modalidade	Ramo	R\$
Imobilizado/Estoque	Incêndio	948.240.000,00
Imobilizado	R. Diversos	22.000.000,00
Operações Parque Industrial	RCG Geral	5.006.000,00
Cobertura para os Veículos	Auto	543.600,00

NOTA 15 - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CASA DA MOEDA DO BRASIL - CIFRÃO

A Casa da Moeda assinou, em 12 de dezembro de 2000, contrato de Reconhecimento e Parcelamento do Pagamento do Déficit Atuarial Residual da - Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil -CIFRÃO, no valor de R\$ 27.884.027,89 (vinte e sete milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, vinte e sete reais e oitenta e nove centavos), referenciado a 30 de junho de 2000.

A amortização dessa obrigação iniciou-se a partir de janeiro de 2001, mediante o pagamento de 216 prestações mensais, no valor de R\$ 208.921,14 (duzentos e oito mil, novecentos e vinte e um reais e quatorze centavos), atualizadas pelo INPC mais juros de 6% a.a.

O valor atualizado da obrigação do Déficit Atuarial Residual da CIFRÃO, registrado em 31 de dezembro de 2012, totaliza R\$ 30.017.959,67 (trinta milhões, dezessete mil novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos), sendo que R\$ 4.280.741,62 (quatro milhões,duzentos e oitenta mil, setecentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos) vencem no exercício de 2013 e R\$ 25.737.218,05 (vinte e cinco milhões, setecentos e trinta e sete mil, duzentos e dezoito reais e cinco centavos) nos exercícios subsequentes.

Relativamente às recomendações da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, encaminhadas à CIFRÃO através do Ofício nº 957/SPC/DEFIS/CGFD de maio de 2004, para as providências cabíveis com vistas a equacionar o déficit existente antes da alteração do Regulamento em 1999, o atendimento não prescinde de estudos atuariais específicos, os quais dependem de dados a serem levantados desde o ano de 2000 até 2012, principalmente ao que tange às diferenças de Contribuições devido aos acertos necessários do Plano de Custeio vigente desde aquela ocasião, sendo imprescindível o término da reavaliação atuarial de 31/12/2012 que não foi ainda concluída, a partir de quando poderá ser identificada a real situação econômico-atuarial do Plano de Benefícios Definidos da CIFRÃO - PBDC, não existindo neste momento dados atuariais que possam justificar e subsidiar a consignação no Balanço da Casa da Moeda do Brasil de dívidas concernentes ao PBDC.

Registre-se que a CMB visando a criação de condições objetivas e claras de apuração das diferenças desse déficit atuarial, contratou em 13/06/2012, com término do trabalho previsto para 14/06/2013, a ATUAS - Atuários Associados S/C Ltda., para elaboração de estudos técnicos atuariais e emissão de pareceres capazes de elucidar as diferenças e suas competências.

Internamente, foi constituída, através da PRT.PRESI 049/2013, de 29/01/2013, uma comissão para, além de acompanhar o trabalho da ATUAS, elaborar estudos técnicos buscando soluções e avaliando seus possíveis impactos.

Cabe ressaltar também sobre o assunto, o OF.DIRAD/023/2012 de 06/11/2012, endereçado à Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, encaminhando a documentação relativa à Fundação de Previdência da Casa da Moeda - CIFRÃO, solicitada na reunião conjunta ocorrida no dia 18/10/2012 entre a Casa da Moeda e o Ministério da Fazenda, representado pela Secretaria Executiva/SE e a Secretaria do Tesouro Nacional.

NOTA 16 - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

Em 31/12/2012, o saldo dos empréstimos contratados junto ao Banco do Brasil S/A, com a finalidade de financiar Capital de Giro, acrescido de juros pró rata, totaliza o montante de R\$ 158.425.466,69 (cento e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos).

Em 31/12/2012, os financiamentos contratados junto ao Banco do Brasil S/A, através de carta de crédito internacional para liquidações no prazo de 12 (doze) meses, acrescidos de juros pró-rata e atualizado pela taxa cambial vigente na data do balanço, totalizam o montante de R\$ 91.117.553, 85 (noventa e hum milhões, cento e dezessete mil, quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos). A operação de liquidação está amparada em contrato de Hedge na modalidade de Valor Justo, junto ao Banco Santander e CitiBank. Segue demonstrativos das operações abaixo:

Descrição	Vencimento 15/07/2013	Vencimento 13/09/2013	Vencimento 07/11/2013	-	TOTAL
Empréstimo	50.000.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	-	150.000.000,00
Juros	2.183.250,00	2.825.550,00	3.416.666,69	-	8.425.466,69
Total	52.183.250,00	52.825.550,00	53.416.666,69	-	158.425.466,69

Descrição	Vencimento 17/04/2013	Vencimento 17/06/2013	Vencimento 20/08/2013	Vencimento 16/09/2013	TOTAL
Financ. Externo	22.062.638,33	22.908.280,92	22.575.798,52	22.862.247,31	90.408.965,08
Juros	279.983,23	212.310,04	123.836,94	92.458,56	708.588,77
Total	22.342.621,56	23.120.590,96	22.699.635,46	22.954.705,87	91.117.553,85

Total Geral	74.525.871,56	75.946.140,96	76.116.302,15	22.954.705,87	249.543.020,54
-------------	---------------	---------------	---------------	---------------	----------------

Nota 17 - PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

A CMB utilizou a modalidade de Juros sobre Capital Próprio para distribuição de dividendos (NOTA 9). O valor utilizado foi excluído da base de cálculo da Provisão p/ Imposto de Renda e Contribuição Social s/ Lucro Líquido - CSLL, gerando um prejuízo fiscal, não sendo constituídas as Provisões dessas duas rubricas no exercício de 2012.



Nota 18 - DRE - PASEP E COFINS S/ FATURAMENTO
No exercício de 2011 foi considerado o faturamento do Banco Central como integrante da base de cálculo do PASEP e COFINS a recolher. A partir de 2012 esta receita não passou a ser mais considerada na base de cálculo em atendimento ao item I do §3º do art.1º da Lei 10.833 de dezembro de 2003. Assim, o valor a recolher em 2012 ficou a menor nestas duas rubricas. O valor do faturamento BACEN incluído na base de cálculo até 2011será objeto de processo de recuperação de crédito da CMB junto à RFB, conforme previsto na legislação tributária.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2012.
FRANCISCO DE ASSIS LEME FRANCO
Presidente
CPF Nº 469.676.807-49

DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA
Diretor Vice-Presidente de Administração e
Finanças
CPF Nº 884.753.604-91

LARA CARACCILO AMORELLI
Diretora Vice-Presidente de Relações Com O
Mercado
CPF Nº 973.066.737-34

MARCONE DA SILVA LEAL
Diretor Vice-Presidente de Tecnologia
CPF Nº 073.527.027-92

FÁBIO BOLLMANN
Diretor Vice-Presidente de Produção
CPF Nº 013.002.327-22

RUY REIS NEVES DOS ANJOS
Contador
CPF Nº 377.268.627-34
C.R.C. RJ Nº 48.067/O-2

EXAME DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Examinamos as demonstrações contábeis da CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, que compreendem o Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2012, e as respectivas a Demonstrações do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido, dos Fluxos de Caixa e do Valor Adicionado para o exercício findo naquela data bem como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas, elaboradas de forma a apresentar uma visão correta e adequada.

Responsabilidade da Administração pelas Demonstrações Contábeis:

A Administração da CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas Demonstrações Contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos Controles Internos que foram determinados pela mesma, como sendo necessários para permitir a elaboração de Demonstrações Contábeis que não apresentem distorção relevante.

Responsabilidade dos Auditores Independentes:

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre as Demonstrações Contábeis com base em nossa auditoria conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sendo que tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estejam livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidências a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independente da causa. Nessa avaliação de riscos o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e apresentação de tais demonstrações. Uma auditoria inclui também a avaliação da adequação dos procedimentos e práticas contábeis utilizados, bem como a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração.

Descrição dos Procedimentos da Auditoria:

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas Brasileiras e Internacionais de auditoria e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e a sistema contábil e de controles internos da Empresa; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e informações contábeis mais representativas, adotadas pela administração da entidade e dos riscos de distorção relevante das Demonstrações Contábeis, independente da causa, sendo que nessa avaliação de riscos, os controles internos são relevantes para elaboração das Demonstrações Contábeis e planejamento de procedimentos aplicáveis nas circunstâncias, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que as evidências obtidas através da auditoria realizada, são suficientes para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião as demonstrações contábeis supra citadas, quando lidas em conjunto com as notas explicativas que acompanham, apresentam de forma correta e adequada, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, em 31 de dezembro de 2012, o resultado de suas operações, as variações do patrimônio líquido, os fluxos de caixa e os valores adicionados referentemente ao exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

As demonstrações Financeiras do exercício anterior foram auditadas por outros auditores que emitiram parecer com ressalva sobre o déficit técnico da Entidade de Previdência Complementar sua patrocinada.

Ênfase

Face ao comunicado CIFRÃO Nº CT. SUP. 002/13, O PBDC - Plano de Benefício Definido da Cifrao, Entidade de Previdência Complementar, patrocinada pela CMB, acumulava até novembro de 2012 o déficit de R\$ 110.496.624,41, fato que gerou uma ressalva no parecer dos auditores independentes nas demonstrações contábeis de 2011.

Não há, entretanto, um consenso entre patrocinada e patrocinadora sobre o valor do déficit técnico atuaria, razão pela qual a CMB, não contabilizou qualquer valor e somente poderá fazê-lo, após ter em mãos o resultado da auditoria atuarial encomendada, sob pena de provocar distorção relevante em suas demonstrações contábeis de 2012 pela contabilização de valor que sequer pode representar uma boa estimativa e, muito menos, a melhor como preceitua a Norma Contábil.

Assim, não havendo um consenso das partes em relação ao valor real a ser aportado, não havendo uma estimativa razoável de valor e, já tendo a auditada tomado as providências cabíveis para o saneamento do déficit técnico da Entidade de Previdência Complementar por ela patrocinada, cuja conclusão dos trabalhos está prevista para junho de 2013 e caso não se apresente outra alternativa que não o aporte financeiro, uma provisão será requerida no exercício em que o valor seja conhecido ou mensurável, onde se possa alcançar a melhor estimativa.

STAFF AUDITORES E CONSULTORES S/S
CRC/RS.004632/OC - NPJ 09.285.766/0001-34

FRANCISCO INÁCIO DE ASSIS RODRIGUES
Contador CRC/RS 027020/0-1
Responsável Técnico.

APROVAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
O Conselho de Administração da Casa da Moeda do Brasil, reunido em 14/03/2013, no uso de suas atribuições estatutárias e conforme consta do Registro de Atas,

RESOLVE:

Aprovar o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis da Casa da Moeda do Brasil, relativos ao exercício findo em 31/12/2012 e a regularidade da situação financeira e Patrimonial da Casa da Moeda do Brasil, considerando as Demonstrações Contábeis apresentadas, o Parecer favorável da Auditoria Interna (AUDIT) e o Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis, que concluiu que "essas demonstrações contábeis quando lidas em conjunto com as Notas Explicativas que as acompanham apresentam adequadamente, em seus aspectos relevantes a posição patrimonial, financeira e Contábil da CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB em 31 de dezembro de 2012."

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR
Presidente

FRANCISCO DE ASSIS LEME FRANCO
Membro - Nato

ALTAMIR LOPES
Conselheiro

JOÃO CARLOS PEREZ DE ALMEIDA
Conselheiro

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2013.
Ilmos. Senhores Administradores da
CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
Brasília - DF

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2012, tomando por base o Parecer da Auditoria Interna, sem ressalvas, de 14 de março de 2013, e o Relatório da empresa de auditoria independente STAFF AUDITORES E CONSULTORES S/S, de 28 de fevereiro de 2013.

Tomou, ainda, conhecimento da proposta de Orçamento de Capital e da seguinte proposta de Destinação do Resultado:

Lucro Líquido do Exercício de 2012	R\$ 533.076.542,23
Reserva Legal Constituída	R\$ 26.653.827,11
Base de Cálculo para os Dividendos	R\$ 506.422.715,12
Resultado Atribuído à União (38%)	R\$ 193.453.477,18
Reserva para Investimento	R\$ 312.969.237,94

O Conselho Fiscal, por unanimidade, é de opinião que os referidos documentos societários refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial e financeira da CMB. Adicionalmente, também por unanimidade, manifesta-se favoravelmente à aprovação das propostas de Destinação de Resultados do Exercício de 2012 e de Orçamento de Capital para 2013.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2013.
MARIA DA GLÓRIA FELGUEIRAS NICOLAU
Presidente

SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA
NUNES
Conselheira

FABIANA VIEIRA LIMA
Conselheira

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS
E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.983, DE 2 DE MAIO DE 2013

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
VOX AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CNPJ: 17.431.185/0001-91

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.984, DE 3 DE MAIO DE 2013

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 09/04/2013, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
CROWE HORWATH BENDORAYTES & CIA AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ: 42.170.852/0001-77
Anterior Denominação Social
HORWATH, BENDORAYTES, AIZENMAN & CIA AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ: 42.170.852/0001-77

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1º REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CÁCERES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 116,
DE 30 DE ABRIL DE 2013

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720061/2013-48.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/EDTSIANA000003/2013, tomando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 117,
DE 30 DE ABRIL DE 2013

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 127,
DE 30 DE ABRIL DE 2013**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.0071/2013-83.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000032/2013, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 129,
DE 30 DE ABRIL DE 2013**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720062/2013-92.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000028/2013, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 130,
DE 30 DE ABRIL DE 2013**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720055/2013-91.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000026/2013, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 131,
DE 30 DE ABRIL DE 2013**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720361/2012-46.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA00024/2013, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NATAL
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 6 DE MAIO DE 2013

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos IV e VIII, da Portaria DRF/NAT nº 92, de 29 de agosto de 2012; e, com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007; e considerando o contido no processo nº 10469.723.218/2013-15, declara:

Art. 1º HABILITAR a Central Geradora Eólica denominada EOL Eurus IV, de titularidade da pessoa jurídica Nova Eurus IV Energias Renováveis S/A, CNPJ nº 12.802.866/0001-03, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

Art. 2º Vincular o presente ADE ao projeto aprovado pela Portaria nº 170, de 28 de novembro de 2012, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de novembro de 2012, e identificado pelos Processos ANEEL nº 48500.005622/2010-08, 48500.004900/2012-63 e MME nº 00000.001103/2012-00.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLCIO DE JESUS SILVA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 2 DE MAIO DE 2013

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos IV e VIII, da Portaria DRF/NAT nº 92, de 29 de agosto de 2012; e, com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007; e considerando o contido no processo nº 10469.720.916/2013-69, declara:

Art. 1º HABILITAR a Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, CNPJ nº 08.324.196/0001-81, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

Art. 2º Vincular o presente ADE ao projeto aprovado pela Portaria nº 18, de 25 de janeiro de 2013, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2013, e identificado pelos Processos ANEEL nº 48500.006642/2012-50 e MME nº 00000.000048/2013-00.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLCIO DE JESUS SILVA JUNIOR

**6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94, DE 25 DE ABRIL DE 2013

Declara a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, DOU 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 § 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo 10680.720993/2013-12, declara:

Art. 1º - NULA de ofício a inscrição nº 14.806.680/0001-40 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), concedida à firma individual LILIAN RUTE BERGAMO 32767218991.

Art. 2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela citada empresa, a partir de 28/12/2011, data de sua abertura.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99, DE 6 DE MAIO DE 2013

Declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 37 e 39, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10611.720299/2013-19, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica a sociedade empresária EXTREME COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA-ME, CNPJ 10.472.414/0001-77, por não possuir localização.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CELIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100, DE 4 DE MAIO DE 2013

Declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 37 e 39, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10611.720340/2013-49, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica a sociedade empresária REVOLIGHT - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 11.779.941/0001-91, por não possuir localização.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CELIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101, DE 6 DE MAIO DE 2013

Declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 37 e 39, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 15504.721742/2013-00, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica a sociedade empresária V W J PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, CNPJ 06.231.671/0001-40, por possuir localização desconhecida.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CELIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 6 DE MAIO DE 2013

Divulga enquadramento de bebida para efeito do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, MG, no uso de atribuição que lhe confere os artigos 302 e 303 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto nos artigos 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 (Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - RIPI), declara:

Art. 1º O produto relacionado neste Ato Declaratório Executivo, para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata o artigo 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, é classificado conforme Anexo Único.

Art. 2º A classe de enquadramento divulgada neste Ato Declaratório Executivo aplica-se somente ao produto fabricado no País.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
05.564.536/0001-53	JACUI (RECIPIENTE NAO-RETOR-NAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	F

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 6 DE MAIO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sete Lagoas, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/Sete Lagoas n.º 48, de 17 de julho de 2012, publicada no DOU de 18 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica Belmax Ltda. ME, CNPJ 19.334.796/0001-47, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Sete Lagoas, de acordo com o § 1º do art. 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 2004, na Av. Dr. Renato Azeredo, 433, bairro Canaã, Sete Lagoas, MG, CEP 35.700-312.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO MUINHOS DE PAULA

7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 6 DE MAIO DE 2013

Exclui do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 18-A, § 4º, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e o constante do Processo Administrativo nº 10725.720346/2013-39, declara:

Art. 1º Fica excluída de ofício do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI) a pessoa jurídica OTTON GUERIEK KNUSTY 06064245719, CNPJ 11.606.851/0001-07, em virtude de, quando do ingresso no sistema, o empresário individual participar de outra empresa como titular.

Art. 2º A exclusão produzirá efeitos retroativos a partir de 26 de fevereiro de 2010, conforme disposto no art. 105, § 4º, inciso II, da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 4º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o art. 3º, a exclusão tornar-se-á definitiva.

QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 30 DE ABRIL DE 2013

Concede coabitação ao Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol - RECOPA.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e com fundamento nos artigos 17 a 21 da Lei nº 12.350/2010, regulamentados pelo Decreto nº 7.319/2010 e pela Instrução Normativa RFB nº 1.176/2011, e considerando ainda o contido no processo nº 10730.722538/2013-19, declara:

Art. 1º - Coabitada ao Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol (RECOPA) a pessoa jurídica DESK MÓVEIS ESCOLARES E PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 74.148.958/0001-60, para a execução do projeto de reforma, ampliação e modernização do Estádio Nacional de Brasília, de titularidade da NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457/0001-70, aprovado pela Portaria nº 38, de 01 de março de 2012, do Ministério do Esporte, publicada no DOU em 02 de março de 2012.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ DA SILVA DOS SANTOS

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 133, DE 2 DE MAIO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1o Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SEACOR OFFSHORE DO BRASIL LTDA. na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2o Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3o Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4o Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 117, de 15 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

Processo nº 10768.007575/2009-81; 10768.002474/2011-39; 10768.000491/2012-12(*)				
Nº NO	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO	TERMO
CNPJ	(ANP)		CONTRATO	FINAL
	Áreas em que a PETROBRAS seja		2050.0052973.09.2	
	concessionária para exploração ou produção de		2050.0052974.09.2	(*)
05.529.548/0001-47	Brasileiro	petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº	SIDNEY CANDIES	01/09/2013
	S.A.	9.478, de 1997.	AHT 10000	
Processo nº 10768.007576/2009-26				
Nº NO	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO	TERMO
CNPJ	(ANP)		CONTRATO	FINAL
	Áreas em que a PETROBRAS seja		2050.0051793.09.2	
05.529.548/0001-47	Brasileiro	concessionária para exploração ou produção de		21/09/2013
	S.A.	petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº	DEVIN CANDIES	
		9.478, de 1997.	AHT 10000	
Processo nº 10768.007577/2009-71				
Nº NO	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO	TERMO
CNPJ	(ANP)		CONTRATO	FINAL
	Áreas em que a PETROBRAS seja		2050.0051795.09.2	
05.529.548/0001-47	Brasileiro	concessionária para exploração ou produção de		21/09/2013
	S.A.	petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº	KELLY CANDIES	
		9.478, de 1997.	AHT 10000	
Processo nº 10768.007094/2010-18 e Processo nº 10074.722215/2012-17				
Nº NO	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO	TERMO
CNPJ	(ANP)		CONTRATO	FINAL
	Áreas em que a PETROBRAS seja		2050.0061913.10.2	
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro	nária para a exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei	ANNE CANDIES	05/11/2014
	S.A	9478/97.	PVS 3000	

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 135, DE 2 DE MAIO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.720294/2013-11, declara:

Com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que devido à dispensa de tributos por efeito de depreciação, após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, encontra-se liberado, com a finalidade de transferência para o Sr. Rodolfo Fehr, Consul Honorário do Consulado da Suíça em Recife/PE, CPF nº 718.446.004-91, o veículo marca: I/VOLVO, modelo: XC60 T6, tipo: CAMIONETA, ano de fabricação: 2009, modelo: 2010, cor MARRON, chassis nº: YV1DZ9956A2084469, em nome da Sra. Marinella Roberta Menghetti Coutinho, Consulesa no Consulado Geral da Suíça no Rio de Janeiro/RJ, CPF nº 726.214.351-49, importado por meio da DI nº 10/0013063-2, desembarcada em 07/01/2010 pela Alfândega do Porto de Santos - SP.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBSON DO COUTO ALVES



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 136, DE 2 DE MAIO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR - CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa IN RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB nº 1089, de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1o Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa NORSKAN OFFSHORE LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, ato termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2o Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3o Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4o Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 083, de 26 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 1º de abril de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

PROCESSO 10768.012595/2001-17-Processo 10768.003183/2011-68-Processo 10768.001276/2012-39 (*)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S.A.	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	2050.0046992.08.2 2050.0046991.08.2 Embarcação Skandi Chieftain	(*) 09/06/2014

PROCESSO 10768.008420/2009-62 SUB JUDICE				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37	Petróleo Brasileiro S.A.	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	Sub judice 2050.0017431.05.2 "NORMAND BORG"	19.07.2010

PROCESSO 10768.006280/2010-21				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S.A.	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	2050.0059460.10.2 Embarcação Skandi Admirat	15/07/2014

PROCESSO 10768.006279/2010-05				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S.A.	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	2050.0059459.10.2 Embarcação Skandi Giant	25/07/2014

PROCESSO 10768.009056/2009-58					
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	VIGÊNCIA	
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S.A.	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	2050.0036862.07.2 Afretamento SKANDI SANTOS 2050.0036860.07.2 Prestação serviços	TERMO INICIAL 02.03.2010	TERMO FINAL 01.03.2015

PROCESSO 10768.001505/2010-53					
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	VIGÊNCIA	
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S.A.	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	2050.0055750.09.2 Afretamento SKANDI CAPTAIN	TERMO INICIAL 18.06.2010	TERMO FINAL 17.06.2013

PROCESSO 10768.000954/2010-84					
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	VIGÊNCIA	
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S.A.	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	2050.0055751.09.2 Afretamento SKANDI STOLMEN	TERMO INICIAL 13.03.2010	TERMO FINAL 12.03.2013

PROCESSO 10768.000103/2011-12				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37	Petróleo Brasileiro S.A.	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	2050.0063802.10.2 Afretamento GEOGRAPH 2050.0063803.10.2 Prestação Serviços	02/01/2016

PROCESSO 10768.002177/2011-93 PROCESSO 10768.000271/2012-99(*)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37	OGX Petróleo e Gás Ltda.	ÁREAS EM QUE A OGX SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	OGXLT/2009/002 (Serviços) OGXLT/2009/015 (Afretamento) "SKANDI MOGSTER"	12/03/2014 (*)

PROCESSO 10768.005852/2009-11				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37	OGX Petróleo e Gás Ltda.	ÁREAS EM QUE A OGX SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	OGXLTD/2008/091 (Serviços) OGXLTD/2008/090 (Afretamento) "SANKO BAY"	31/07/2011

PROCESSO 10074.721774/2012-18				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37	Statoil Brasil Óleo e Gás Ltda.	Bacia Sedimentar de Campos Bloco BM-C-7	4501829863 (Serviços) Embarcação SKANDI PEREGRINO	23/12/2015

PROCESSOS 10768.000416/2011-71 E 10768.000943/2011-85				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37	OGX Petróleo e Gás Ltda.	ÁREAS EM QUE A OGX SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	OGXLT/2009/171 "ODIM VIKING"	18.05.2011

PROCESSO 10768.000943/2011-85				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37	OGX Petróleo e Gás Ltda.	ÁREAS EM QUE A OGX SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	OGXLT/2009/171 "SKANDI EMERALD"	29.03.2012

PROCESSO 10768.000454/2011-23				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S.A.	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	2050.0063797.10.2 (Afretamento) 2050.0063798.10.2 (Prestação Serviços) SKANDI COMMANDER	19/01/2016

PROCESSO 10768.002207/2011-61				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S.A.	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	2050.0039001.08.2 (Afretamento) 2050.0039002.08.2 (Prestação Serviços) SKANDI HAV	27/10/2014

PROCESSO 10768.002802/2011-05				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S.A.	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	2050.0063799.10.2 (Afretamento) 2050.0063801.10.2 (Prestação Serviços) RSV(ROV)	19/01/2016

PROCESSO 10074.721857/2012-07				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S.A.	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	2050.0032448.07.2 2050.0032449.07.2 PVS-OSRV 750 SKANDI YARE	16/01/2014

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 137, DE 2 DE MAIO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.720375/2013-11, declara:

Com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, fica autorizada a transferência de propriedade dos bens constantes da DI nº 13/0116893-0, com a isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/1990, da Fundação Pró-Coração (FUNDACOR), CNPJ nº 01.236.254/0001-76, para o Instituto Nacional de Cardiologia, CNPJ nº 00.394.544/0213-44.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos, quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBSON DO COUTO ALVES

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BARUERI

RETIFICAÇÕES

No Ato Declaratório nº 12, de 22 de abril de 2013, publicado no DOU de 23 de abril de 2013, Seção 1, página 49:

Onde se lê : ALPHA-STRONG TREINAMENTO E EDUCAÇÃO EXECUTIVA

Leia-se: ALPHA-STRONG TREINAMENTO E EDUCAÇÃO EXECUTIVA LTDA

No Ato Declaratório nº 13, de 22 de abril de 2013, publicado no DOU de 23 de abril de 2013, Seção 1, página 49:

Onde se lê : processo nº 13896.720535/2013-93

Leia-se : Processo nº 13896.720535/2013-38

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM OSASCO
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 6 DE MAIO DE 2013

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO - SEFIS, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso II do art. 9º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011, considerando o que consta no processo administrativo 10882.721292/2013-16 e com fundamento nos incisos I e II do art. 37, no §2º do art. 38 e no inciso II e § 2º do art. 39, da IN-RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de número 00.004.666/0001-18, da empresa ASTEC-NT-ASSES. TECNOLÓGICA, ENGEN. E CONSULT. LTDA, desde a data de publicação deste Ato, em razão desta não ter sido localizada no endereço constante do referido cadastro e estar omissa de declarações e demonstrativos.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica, acima referida, a partir da data da publicação deste Ato, nos termos do art. 43 da IN-RFB nº 1.183/11.

GUSTAVO RIQUE PINTO PASSOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOROCABA

PORTARIA Nº 44, DE 29 DE ABRIL DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e sem prejuízo das competências ali discriminadas, com base no disposto nos art. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/79, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17/09/81; e, considerando a conveniência da desburocratização e da descentralização administrativa, resolve, no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba:

Art. 1º. Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício no Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT para a prática dos seguintes atos pertinentes à sua área de atuação, isolada ou conjuntamente:

I- decidir sobre a revisão de ofício, a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, na área de sua competência;

II- decidir quanto à inscrição, alteração, suspensão, inapetição, cancelamento, baixa e regularização de inscrições de contribuintes ou de imóveis rurais nos cadastros da RFB;

III- decidir sobre pedidos de parcelamentos de débitos de tributos e contribuições, nos termos da legislação e normas vigentes;

IV- decidir, na área de sua competência, sobre pedidos de cancelamento, reativação ou de retificação de declarações de tributos e contribuições;

V- negar o seguimento de manifestação de inconformidade, impugnação e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais, bem como, se for o caso, declarar a definitividade, da exigência do crédito tributário, inclusive para os casos de concomitância de processo administrativo e judicial, previstos na legislação vigente;

VI- solicitar o cancelamento ou alteração de débito inscrito na Dívida Ativa da União à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, bem como o retorno administrativo a esta Delegacia;

VII- autorizar a realização de ajustes nos sistemas de cadastro, controle de créditos tributários e pagamentos;

VIII- oficial aos órgãos de registro de bens e direitos, visando efetuar a averbação ou desaverbação dos mesmos no curso do procedimento de arrolamentos, nos termos da legislação vigente;

IX- autorizar a retenção e liberação dos valores do Fundo de Participação dos Estados(FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para quitação de tributos e contribuições administradas pela RFB;

X- autorizar, na área de sua competência, os procedimentos de retificação e correção de documentos de arrecadação, nos termos da legislação vigente;

XI- autorizar o levantamento pelo contribuinte ou a transformação em pagamento definitivo de depósitos administrativos efetuados para garantia de débitos administrados pela Receita Federal do Brasil, nos termos da legislação vigente.

§ 1º. A distribuição dos processos, cujas matérias são previstas neste artigo, para análise pelos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil fica a cargo do Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT e do seu substituto, em caráter isolado e concorrente, obedecidos os princípios de legalidade, impessoalidade e moralidade, bem como a conveniência, a oportunidade e as prioridades previstas em lei.

§ 2º O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário e o seu substituto, em caráter isolado e concorrente, podem promover a revisão da decisões administrativas proferidas pelos demais Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício no SECAT, em face de razões de legalidade e de mérito, de forma a assegurar a uniformidade dos critérios decisórios.

Art. 2º. A prática de qualquer dos atos mencionados nos artigos anteriores pela autoridade delegante, ocorrerá sempre que esta julgar conveniente, e não importará revogação total ou parcial do presente ato.

Art. 3º. Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data da presente Portaria.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga, sem prejuízo de sua força normativa, a Portaria do Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba nº 24/2011, de 21 de fevereiro de 2011.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75, DE 3 DE MAIO DE 2013

Declara a nulidade de CPF perante o Cadastro Nacional de Pessoas Físicas

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência nº 279, publicada no DOU em 3 de agosto de 2012, resolve:

Declarar nulo o Cadastro de Pessoa Física descrito abaixo por indícios de irregularidade na inscrição, nos termos dos arts. 32 a 34 da IN RFB nº 1.042/2010:

PROCESSO: 14311.720005/2013-75

CONTRIBUINTE: DENIZE DE PAULA

CPF: 396.507.308-77

PAULO DE OLIVEIRA ABRAHÃO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 3 DE MAIO DE 2013

Reestabelece a inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições dos artigos 302 e 304 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, e nos termos do artigo 1º da Portaria IRF/SPO nº 86, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU em 23 de fevereiro de 2011, e artigo 1º da Portaria IRF/SPO nº 104, de 31 de outubro de 2012, publicada no DOU em 5 de novembro de 2012, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 10314.007755/2007-30, resolve:

Reestabelecer a inscrição da empresa BEATRADE COMERCIO EXTERIOR LTDA, CNPJ nº 05.608.299/0001-85, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 6 DE MAIO DE 2013

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 01294467, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 86, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2011, atendendo à SAT nº 087, de 08/04/2013, e ao que consta do Processo nº 10314.724531/2013-34, em tramitação nesta Inspeção, declara:

Com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca Mitsuishi, modelo Pajero Full HPE 3.8L 24 Valve V6, ano-fabricação 2008, chassis nº JMY-LYV97W9JA00162, cor bege, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente a Sra. JENIS BIRMANIA DE LA ALTAGRACIA LOPEZ DE RODRIGUEZ, Vice-cônsul da República Dominicana em São Paulo, CPF:229.346.908-57, desembarcado com privilégio diplomático, em 13/01/2009, através da declaração de importação nº 09/0021364-1, registrada na Alfândega do Porto de Vitória, fica liberado, para fins de transferência de propriedade, para o Sr. Camilo Enrique Prieto Vargas, CPF:227.813.428-07 dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 6 DE MAIO DE 2013

Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de Gráfica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGÁ/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fulcro nas disposições dos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e do art. 2º da IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e alterações posteriores, e face ao que consta do processo administrativo fiscal nº 10950.722630/2013-86, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial sob o número GP-09105-044 o estabelecimento MAGNA EDITORA GRÁFICA LTDA ME, CNPJ nº 81.747.776/0001-71, com endereço na Avenida Jinroku Kubota, nº 2737, Jardim Pinheiros, Maringá/PR, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade desenvolvida de "gráfica", nos termos do artigo 1º, § 1º, inciso V, da IN RFB nº 976, de 2009, e alterações posteriores.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas estabelecidas na IN RFB nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

WAGNER LOPES DA SILVA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 247, DE 3 DE MAIO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar os resultados das ofertas de títulos públicos federais liquidados no decorrer do mês de março de 2013:

Portaria	Data do leilão	Título	Tipo do leilão	Volta	Data de liquidação	Data de vencimento	Taxa aceita (%)	Qtde. aceita	Vol. fin. aceito (R\$)	Qtde. p/ BACEN
103	28/2/2013	LTN	TRADICIONAL	1	1/3/2013	1/10/2013	7,6199	450.000	430.901.461,65	0
103	28/2/2013	LTN	TRADICIONAL	1	1/3/2013	1/4/2015	8,5910	2.500.000	2.104.359.480,81	12.000.000
103	28/2/2013	LTN	TRADICIONAL	2	1/3/2013	1/4/2015	8,5868	82.104	69.110.532,29	0
103	28/2/2013	LTN	TRADICIONAL	1	1/3/2013	1/7/2016	9,1000	2.450.000	1.833.060.309,55	7.000.000
103	28/2/2013	LTN	TRADICIONAL	2	1/3/2013	1/7/2016	9,0929	80.950	60.565.808,96	0
115	7/3/2013	LTN	TRADICIONAL	1	8/3/2013	1/4/2014	8,0199	913.400	841.262.784,22	5.500.000
115	7/3/2013	LTN	TRADICIONAL	2	8/3/2013	1/4/2014	0,0000	0	0,00	0
115	7/3/2013	LTN	TRADICIONAL	2	8/3/2013	1/4/2014	0,0000	0	0,00	0



115	7/3/2013	LTN	TRADICIONAL	1	8/3/2013	1/4/2015	8,6609	1.000.000	842.036.192,01	0
115	7/3/2013	LTN	TRADICIONAL	2	8/3/2013	1/4/2015	0,0000	0	0,00	0
115	7/3/2013	LTN	TRADICIONAL	2	8/3/2013	1/4/2015	0,0000	0	0,00	0
115	7/3/2013	LTN	TRADICIONAL	1	8/3/2013	1/7/2016	9,0549	2.529.800	1.898.784.289,69	0
115	7/3/2013	LTN	TRADICIONAL	2	8/3/2013	1/7/2016	0,0000	0	0,00	0
115	7/3/2013	LTN	TRADICIONAL	2	8/3/2013	1/7/2016	0,0000	0	0,00	0
116	7/3/2013	NTN-F	TRADICIONAL	1	8/3/2013	1/1/2019	9,1098	1.000.000	1.057.405.326,76	0
116	7/3/2013	NTN-F	TRADICIONAL	2	8/3/2013	1/1/2019	0,0000	0	0,00	0
116	7/3/2013	NTN-F	TRADICIONAL	2	8/3/2013	1/1/2019	0,0000	0	0,00	0
116	7/3/2013	NTN-F	TRADICIONAL	1	8/3/2013	1/1/2023	9,3489	1.735.200	1.840.119.660,17	0
116	7/3/2013	NTN-F	TRADICIONAL	2	8/3/2013	1/1/2023	0,0000	0	0,00	0
116	7/3/2013	NTN-F	TRADICIONAL	2	8/3/2013	1/1/2023	0,0000	0	0,00	0
118	12/3/2013	NTN-B	TRADICIONAL	1	13/3/2013	15/8/2018	3,5300	37.300	94.790.097,97	0
118	12/3/2013	NTN-B	TRADICIONAL	1	13/3/2013	15/8/2022	3,7749	85.250	226.952.875,39	0
118	12/3/2013	NTN-B	TRADICIONAL	1	13/3/2013	15/8/2030	3,9700	34.750	98.634.404,10	0
118	12/3/2013	NTN-B	TRADICIONAL	1	13/3/2013	15/8/2040	4,0200	21.800	65.478.504,43	0
118	12/3/2013	NTN-B	TRADICIONAL	1	13/3/2013	15/8/2050	4,1500	49.050	149.915.123,60	0
118	13/3/2013	NTN-B	TROCA	-	14/3/2013	15/8/2018	3,6100	505.079	1.279.315.246,10	0
118	13/3/2013	NTN-B	TROCA	-	14/3/2013	15/8/2022	3,8800	458.980	1.213.118.406,98	0
118	13/3/2013	NTN-B	TROCA	-	14/3/2013	15/8/2030	4,0600	10.010	28.135.729,37	0
118	13/3/2013	NTN-B	TROCA	-	14/3/2013	15/8/2040	4,1000	9.462	28.093.814,74	0
118	13/3/2013	NTN-B	TROCA	-	14/3/2013	15/8/2050	4,2300	405.036	1.221.424.896,49	0
119	12/3/2013	NTN-B	COMPRA	1	13/3/2013	15/8/2030	0,0000	0	0,00	0
119	12/3/2013	NTN-B	COMPRA	1	13/3/2013	15/5/2035	0,0000	0	0,00	0
119	12/3/2013	NTN-B	COMPRA	1	13/3/2013	15/8/2040	0,0000	0	0,00	0
119	12/3/2013	NTN-B	COMPRA	1	13/3/2013	15/5/2045	0,0000	0	0,00	0
119	12/3/2013	NTN-B	COMPRA	1	13/3/2013	15/8/2050	4,2000	46.170	139.898.329,12	0
127	14/3/2013	LTN	TRADICIONAL	1	15/3/2013	1/10/2013	7,6449	1.000.000	960.192.413,48	0
127	14/3/2013	LTN	TRADICIONAL	2	15/3/2013	1/10/2013	7,6424	1.000	960.192,41	0
127	14/3/2013	LTN	TRADICIONAL	1	15/3/2013	1/4/2015	8,8479	1.000.000	840.389.932,47	5.000.000
127	14/3/2013	LTN	TRADICIONAL	2	15/3/2013	1/4/2015	0,0000	0	0,00	0
127	14/3/2013	LTN	TRADICIONAL	1	15/3/2013	1/7/2016	9,3479	2.000.000	1.490.386.858,84	5.000.000
127	14/3/2013	LTN	TRADICIONAL	2	15/3/2013	1/7/2016	0,0000	0	0,00	0
128	14/3/2013	LFT	TRADICIONAL	1	15/3/2013	1/9/2018	-0,0320	1.000.000	5.534.173.775,25	0
128	14/3/2013	LFT	TRADICIONAL	2	15/3/2013	1/9/2018	-0,0339	25.930	143.501.152,95	0
137	21/3/2013	NTN-F	COMPRA	1	22/3/2013	1/1/2021	0,0000	0	0,00	0
137	21/3/2013	NTN-F	COMPRA	1	22/3/2013	1/1/2023	0,0000	0	0,00	0
138	21/3/2013	LTN	TRADICIONAL	1	22/3/2013	1/4/2014	8,0300	800.000	738.965.482,00	2.700.000
138	21/3/2013	LTN	TRADICIONAL	2	22/3/2013	1/4/2014	0,0000	0	0,00	0
138	21/3/2013	LTN	TRADICIONAL	1	22/3/2013	1/4/2015	8,7880	3.753.000	3.163.509.703,30	2.950.000
138	21/3/2013	LTN	TRADICIONAL	2	22/3/2013	1/4/2015	0,0000	0	0,00	0
138	21/3/2013	LTN	TRADICIONAL	1	22/3/2013	1/7/2016	9,3250	2.500.000	1.867.650.051,57	0
138	21/3/2013	LTN	TRADICIONAL	2	22/3/2013	1/7/2016	0,0000	0	0,00	0
139	21/3/2013	NTN-F	TRADICIONAL	1	22/3/2013	1/1/2019	9,4889	291.500	304.485.664,50	0
139	21/3/2013	NTN-F	TRADICIONAL	2	22/3/2013	1/1/2019	0,0000	0	0,00	0
139	21/3/2013	NTN-F	TRADICIONAL	1	22/3/2013	1/1/2023	9,7529	654.650	680.027.522,90	2.400.000
139	21/3/2013	NTN-F	TRADICIONAL	2	22/3/2013	1/1/2023	0,0000	0	0,00	0
156	26/3/2013	NTN-B	TRADICIONAL	1	27/3/2013	15/8/2018	3,5400	295.400	753.163.131,36	0
156	26/3/2013	NTN-B	TRADICIONAL	2	27/3/2013	15/8/2018	0,0000	0	0,00	0
156	26/3/2013	NTN-B	TRADICIONAL	1	27/3/2013	15/8/2022	3,8290	204.600	544.659.793,91	0
156	26/3/2013	NTN-B	TRADICIONAL	2	27/3/2013	15/8/2022	0,0000	0	0,00	0

PAULO FONTOURA VALLE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 5.289, DE 3 DE MAIO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.005239/2012-23, resolve,

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de POTTENCIAL SEGURADORA S.A., CNPJ nº 11.699.534/0001-74, com sede social na cidade de Belo Horizonte - MG, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de outubro de 2012:

I - Mudança do endereço da sede social para a Av. Afonso Pena, 4.100, 13º andar, Cruzeiro, CEP 30130-009, Belo Horizonte - MG; e

II - Alteração do artigo 3º e consolidação do estatuto social.

Art. 2º A instalação de dependências e representações fica restrita às regiões em que a Companhia possuir autorização para operar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS
E INCENTIVOS FISCAIS
DEPARTAMENTO FINANCEIRO
E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 6 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 do Decreto Presidencial nº 7.472, de 4 de maio de 2011, e nos termos do art. 1º, inciso V, do Anexo I da Portaria nº 373, de 20 de maio de 2011, e do caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas do Ministério da Integração Nacional,

Considerando que a Empresa BAISA AGROINDUSTRIAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.374.470/0001-42, cujo projeto foi aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 8.198, de 4 de maio de 1995, no âmbito da extinta Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, com o objetivo de implantar um empreendimento voltado ao cultivo da pupunha, no Município de Curuçá, no Estado do Pará, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que, no curso do desenvolvimento do projeto, verificou-se a não apresentação da documentação contábil e o abandono do empreendimento;

Considerando que a Empresa, seus administradores e, solidariamente, seus acionistas controladores infringiram o caput do artigo 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se no art. 12, § 1º, incisos I e II, e no § 7º; bem como no art.16, inciso I, todos dispositivos da referida Lei. Ademais, infringiram o art. 44, § 1º, enquadrando-se no art. 44, § 2º, ambos do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991;

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59003.000009/2010-13, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, por desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa BAISA AGROINDUSTRIAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.374.470/0001-42.

HENRIQUE SAMPAIO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.905, DE 6 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 32ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº. 2003.01.27614, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de DARLY MARQUES DA CRUZ, filho de ZULMIRA SARAIVA MARQUES DA CRUZ, e conceder a IEDA NASCIMENTO MARQUES DA CRUZ, portadora do CPF n. 075.977.767-56, a substituição da pensão por morte de anistiado político, nos mesmos valores que vem percebendo do INSS, sob NB 59/059.314.824-0, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 19, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA

DESPACHOS DO ASSESSOR
Em 6 de maio de 2013

Nº 41 - Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 08012.007149/2009-39. Representante: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Representados: Jorge Humberto Vasques Miotti, João Cleonir Moraes Saldanha, Arlindo dos Santos Dutra, Volmar Rosa Peixoto, Irineu João Barichello, Valnir José Dutra da Silva, Ivo Santa Lúcia, Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes (Sulpetro). Advogados: Fabrício Schorn Rodrigues, Sandro Seixas Trentin, Taise Rabelo Dutra Trentin, Luís Sérgio Vasques Miotti, Walter Mendes Mucha, Leonardo Canabrava Turra, Christian Pacheco Bertoia, Alexandre Carter Manica, Francisco Mallmann Moreira, Fernando Mallmann Moreira, Fabrício Mallmann Moreira, Luiza Noschang, Jefferson Souza Costa, Rodolfo Kist de Melo. Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz. De ordem do Conselheiro Ricardo Ruiz, com o objetivo de complementar as informações, na esteira do artigo 73 do Regimento Interno do CADE, intime-se a Representada, na pessoa de seus procuradores, para se manifestar sobre os pareceres da Secretaria de Direito Econômico (SDE), Procuradoria Federal lotada no CADE (ProCADE) e do Ministério Público Federal (MPF). A resposta deve ser protocolada nesta Autarquia no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a esteira do artigo 40 da Lei 12.529/2011. É o despacho.

Nº 42 - Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 08012.004573/2004-17. Representante: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Representantes: Auto Posto Central, Posto

Nota Dez, Pedro Maffini e Filhos, Posto Plaza, Posto Ferrari, Posto Bambino, Dutra Auto Posto, Postos Santa Lúcia. Advogados: Christian Pacheco Bertoia, Nadir Pacheco Bertoia, Eduardo Kummel, Marco Antônio Martins Conte, Asdrubal Nascimento Lima Junior, Francisco Flávio Dragomiroff Franco, Fabrício Schorn Rodrigues, Sandro Seixas Trentin, Taíse Rabelo Dutra Trentin, Luís Sérgio Vasques Miotti, Walter Mendes Mucha, Zeno Bittencourt Souza, Alexandre Carter Manica, Francisco Mallmann Moreira, Fernando Mallmann Moreira, Fabrício Mallmann Moreira, Luiza Noschang, Rodolfo Kist de Melo, Jefferson Souza Costa. Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz. De ordem do Conselheiro Ricardo Ruiz, com o objetivo de complementar as informações, na esteira do artigo 73 do Regimento Interno do CADE, intimem-se os Representados, na pessoa de seus procuradores, para se manifestarem sobre os pareceres da Secretaria de Direito Econômico (SDE), Procuradoria Federal lotada no CADE (ProCADE) e do Ministério Público Federal (MPF). A resposta deve ser protocolada nesta Autarquia no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a esteira do artigo 40 da Lei 12.529/2011. É o despacho.

ANDREY VILAS BOAS DE FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 6 de maio de 2013

Nº 440 - Ref.: Ato de Concentração nº 08700.003395/2013-40. Requerentes: Zambon S.p.A. e Profile Pharma Limited. Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Bruno Bastos Becker. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 442 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.010829/2011-54. Representante: Davi Mainel Rocha. Representada: Bematech S/A., Adv.: Marcello Medeiros de Castro, Bárbara Montes e outros. Em razão da entrada em vigor da Lei nº 12.529/11, decido, com fundamento no art. 227 do Regimento Interno do Cade, pela convalidação do presente processo administrativo em processo administrativo para imposição de sanções administrativas por infrações à ordem econômica, mediante análise da Superintendência-Geral, aplicando-se, de imediato, as normas processuais previstas na Lei nº 12.529, de 2011, exceto para fases processuais concluídas antes da vigência da lei, sendo preservados todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884, de 1994.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 125, DE 6 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a missão institucional do Departamento Penitenciário Nacional de promover políticas públicas para melhoria do sistema prisional;

CONSIDERANDO a elaboração e a adoção de um conjunto de princípios norteadores da atuação dos órgãos de administração penitenciária nas atividades de Inteligência aplicadas ao sistema prisional como providências indispensáveis para orientar e padronizar os procedimentos específicos sob sua responsabilidade, de maneira atualizada e no ensejo de melhor alcançar suas finalidades e objetivos;

CONSIDERANDO a realização do I Encontro Nacional dos Chefes de Organismos de Inteligência Penitenciária ocorrido entre os dias 17 e 19 de dezembro de 2012 e as reuniões do Grupo de Trabalho para elaboração da Doutrina Nacional de Inteligência Penitenciária ocorrida em entre os dias 04 a 08 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Instituir a DOCTRINA NACIONAL DE INTELIGÊNCIA PENITENCIÁRIA (DNIPEN), constante do Processo nº 08016.003801/2013-92, documento este classificado no grau de sigilo RESERVADO, como instrumento orientador da atuação dos órgãos de inteligência prisional da União e das Unidades Federativas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AUGUSTO EDUARDO DE SOUZA ROSSINI

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PORTARIA Nº 369, DE 3 DE MAIO DE 2013

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no artigo 8º, incisos XIII e XVIII, da Lei Complementar nº 80/94,

Considerando mensagem eletrônica, protocolada sob o nº 08038.014233/2013-13, a Excelentíssima defensora pública federal Drª Maria Cecília Lessa da Rocha solicita autorização para assinar termo de cessão de imóvel da Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - VALEC, a ser doado pela Secretaria de Patrimônio Público (SPU) no Rio de Janeiro, à Defensoria Pública da União;

Considerando a possibilidade de o órgão administrativo e seu titular delegar parte de sua competência a outros órgãos ou titulares, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial, conforme dispõe o art. 12 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Considerando que as atribuições dos defensores públicos-chefes da Defensoria Pública da União previstas no art. 15 da Lei Complementar nº 80, de 1994, não são exaustivas, a eles cabendo desempenhar atividades delegadas pelo Defensor Público-Geral Federal, resolve:

Art. 1º Delegar atribuição ao defensor público-chefe da Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro/RJ para assinar termo de cessão de imóvel da Engenharia, Construções e Ferrovias - VALEC, a ser doado pela Secretaria de Patrimônio Público (SPU) no Rio de Janeiro, à Defensoria Pública da União.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.514, DE 15 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/25 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BETHA SEGURANÇA FORTE LTDA, CNPJ nº 10.683.284/0001-11, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 736/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.607, DE 22 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/575 - DPF/CAC/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARAUPEL S/A, CNPJ nº 87.102.810/0001-37 para atuar no Paraná com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 765/2013 (CNPJ nº 87.102.810/0001-37) e nº 414/2013 (CNPJ nº 87.102.810/0010-28).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.631, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/706 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MINERAÇÃO TABOCA S. A., CNPJ nº 34.019.992/0016-05 para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 783/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.679, DE 25 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1127 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LOGICA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.408.502/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 757/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.702, DE 26 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1240 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa MAG SEGUR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 10.452.314/0002-60, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Pistolas calibre .380

320 (trezentas e vinte) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.717, DE 29 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1173 - DPF/SJK/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ENGESEG EMPRESA DE VIGILANCIA COMPUTADORIZADA LTDA, CNPJ nº 64.545.866/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 606/2013 (CNPJ nº 64.545.866/0001-60) e nº 758/2013 (CNPJ nº 64.545.866/0002-41).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.718, DE 29 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1869 - DPF/SJK/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGMASTER ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE LTDA, CNPJ nº 02.331.019/0001-46, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 796/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.727, DE 2 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/833 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAP SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 00.435.781/0002-28, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 529/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.734, DE 2 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1222 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa CEFOR SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.608.821/0001-54, sediada no Maranhão, para adquirir:

Da empresa cedente SENA SEGURANCA INTELIGENTE LTDA, CNPJ nº 00.621.158/0001-89:

130 (cento e trinta) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2340 (duas mil e trezentas e quarenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 1.736, DE 2 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1603 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA PAULISTA DE FORMACAO E ESPECIALIZACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.342.688/0001-50, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

30 (trinta) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)

5 (cinco) Armas de choque elétrico de contato direto

10 (dez) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.741, DE 3 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1431 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA , CNPJ nº 12.066.015/0002-12, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

249 (duzentos e quarenta e nove) Revólveres calibre 38

4482 (quatro mil e quatrocentas e oitenta e duas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.011704/2011-91, APROVO a transferência do nacional paraguaio DANIEL ARGUELLO ARGUELLO para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 5, itens 3 e 6, do Tratado de Transferência de Pessoas Condenadas e de Menores sob Tratamento Especial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, assinado aos 10 de fevereiro de 2000 e promulgado pelo Decreto nº 4.443, de 28 de outubro de 2002.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.000807/2013-98, APROVO a transferência do nacional brasileiro JOSÉ DA SILVA GUIMARÃES para o cumprimento, no Brasil, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça portuguesa, com fundamento no art. 3, alínea f, do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa sobre Transferência de Pessoas Condenadas, assinado aos 5 de setembro de 2001 e promulgado pelo Decreto nº 5.767, de 2 de maio de 2006.

PAULO ABRÃO

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.002962/2012-57 - SANTHOSH CHANDRAN, até 08/04/2014

Processo Nº 08000.002982/2012-28 - ROBERTO CANILLAS CIRIACO, até 08/04/2014

Processo Nº 08000.008829/2012-12 - HORST PLANK

Processo Nº 08000.015575/2012-81 - SANTOS DEL ROSARIO UMALICRUZ, até 17/08/2014

Processo Nº 08000.015581/2012-38 - RODERICK INOCENCIO DELA CRUZ, até 17/08/2014

Processo Nº 08000.015591/2012-73 - RAUL SAJONA DEL LUPAC, até 17/08/2014

Processo Nº 08000.016122/2012-71 - ALBERTO PERRONE, até 24/10/2014

Processo Nº 08000.016831/2012-57 - LORENA LANZA, até 06/09/2013

Processo Nº 08000.017095/2011-73 - NIKICA BARIC, até 02/01/2014

Processo Nº 08000.019627/2012-98 - DAVID MICHAEL BRINDLEY, até 24/11/2014

Processo Nº 08000.023071/2012-34 - RAY JEAN TRIBUTOTABACO, até 23/11/2014

Processo Nº 08000.027568/2012-21 - HERMUND THOMAS OTTERLEI, até 01/03/2015.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.007092/2012-11 - JORG PANKOW, até 09/05/2014

Processo Nº 08000.021002/2012-96 - GEORGIY BOBOK, até 09/10/2014

Processo Nº 08000.022095/2012-76 - MOONTAE KIM, até 08/11/2013

Processo Nº 08460.030166/2011-14 - TIMOTHY JAMES THERIOT, até 26/09/2013

Processo Nº 08000.022006/2012-91 - LUCIANO SCHIAVO, até 27/10/2013.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.023661/2012-67 - HAIBO YIN

Processo Nº 08000.023663/2012-56 - QIXIANG WU

Processo Nº 08000.023668/2012-89 - HONGLIN XIE

Processo Nº 08000.024463/2012-11 - JIAN SONG.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:

Processo Nº 08000.013626/2012-30 - GENEROSO OCMILH LUNA.

Processo Nº 08000.017525/2012-38 - MAURICE MAPPAS.

Processo Nº 08000.012755/2012-19 - CONSTANTIN SOIRIN TILVESCU.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo Nº 08505.093485/2012-40 - ALVARO ANTONIO CHAVES GONZALEZ e MARIA JACKELINE CHAVARRIA MORA.

Determino o ARQUIVAMENTO, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08270.019969/2012-28 - LUIS ALBERTO MARTINEZ ELIZONDO.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em côm-juge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08295.011012/2012-55 - ANTONIO DANIEL DEFIGUEREDO

Processo Nº 08295.014572/2012-61 - JOSE ANGEL VACAS PARRAS

Processo Nº 08295.014611/2012-21 - RAFAEL PLATA PINTOR

Processo Nº 08295.014616/2012-53 - GUILLERMO PENACUEVA

Processo Nº 08364.000605/2012-25 - YASUO NODA

Processo Nº 08364.001432/2012-62 - FRANCISCO ANTONIO PRATAS CANEIRA

Processo Nº 08390.005374/2012-29 - PAULO JORGE CABRAL LOUREIRO

Processo Nº 08390.009008/2012-49 - NILS GORDON DE MELLO RADUY

Processo Nº 08390.007320/2012-06 - DAVID ALMA JOHANSSON

Processo Nº 08390.009327/2012-54 - BRUNO PIERRE CAVANNA

Processo Nº 08505.039980/2011-22 - MARIUS GREWE

Processo Nº 08505.068387/2012-74 - ANDREA TORRENTE

Processo Nº 08505.073366/2012-71 - SEBASTIEN ANDRE GILBERT PIERRE

Processo Nº 08505.074217/2012-29 - JOHN ALEXANDER RAMIREZ BEDOYA

Processo Nº 08505.085116/2012-83 - CAROL RAOUL YVON WERLE

Processo Nº 08505.085503/2012-10 - REMONA ALHAYEK FARAH

Processo Nº 08505.088348/2012-93 - PHILIPPE MARIE ANTOINE BOUR

Processo Nº 08505.088396/2012-81 - LUIGI FOLLI

Processo Nº 08505.088680/2012-58 - JOSE LUIS CARPIO ONA

Processo Nº 08505.120524/2012-99 - EDUARD SOGHOMONYAN

Processo Nº 08505.120556/2012-94 - ABEL FERNANDO DA SILVA KUCHEMBUK PEREIRA.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08280.001072/2012-29 - SILVANO MANOEL SILVA

Processo Nº 08295.021455/2012-54 - JOAQUIN ANDUJAR HERNANDEZ

Processo Nº 08295.021482/2012-27 - PEDRO MIGUEL MAOS DIAS

Processo Nº 08335.011388/2012-46 - LORENA ELIZABETH DIAZ MELGAREJO

Processo Nº 08335.019587/2012-01 - JULIA MERCEDES MEDINA MEJIA

Processo Nº 08457.000031/2012-56 - JOSE FERREIRA GALIANO CELESTINO, DOMINGAS JOAO CRISTOVAO DA COSTA CELESTINO, GUILHERME DA COSTA GALIANO CELESTINO e MAUD LEIDJANE DA COSTA GALIANO CELESTINO

Processo Nº 08457.010408/2012-85 - AINING CHEN e SULLING CHEN

Processo Nº 08457.012027/2012-31 - JIYUAN HUANG e XINGLI MAI

Processo Nº 08505.034250/2012-16 - NANCY DEL CARMEN ALDAMA FLORES e BRUD ALDAMA FLORES

Processo Nº 08505.083640/2012-10 - JIE SHU e LILI HU

Processo Nº 08505.085188/2012-21 - XUXING JI e CHUNHONG LI

Processo Nº 08505.088184/2012-02 - HEYAN LI

Processo Nº 08505.093400/2012-23 - BITIAN LIU e QIN WANG

Processo Nº 08505.116091/2012-77 - JINJIAN YE

Processo Nº 08505.120717/2012-40 - RUBEN DARIO LUGO AGUILERA

Processo Nº 08505.120995/2012-05 - PINGGUI YE.

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08124.000676/2012-51 - JUAN ADRIAN SAMANIEGO IBARROLA

Processo Nº 08212.009152/2012-36 - MANUEL NICOLAS GONTERO FOURCADE

Processo Nº 08212.009161/2012-27 - GABRIELA JOSELYN RODRIGUEZ GARVIZU

Processo Nº 08389.032648/2012-91 - JUAN BAUTISTA FERREIRA ARIAS

Processo Nº 08389.032654/2012-49 - ILUMINADA GONZALEZ DE SOARES

Processo Nº 08457.016469/2012-56 - CARLOS ALBERTO BULANT

Processo Nº 08505.092901/2012-92 - JULIETA HUYLLA VILLCA DE CONDORI

Processo Nº 08505.092960/2012-61 - RUDDY CHAMBI CHAMBI

Processo Nº 08505.092965/2012-93 - MIRTHA MADELIS PORTILLO FLORENTIN

Processo Nº 08505.092968/2012-27 - FERNANDO MARCELO ALVAREZ FIGUEREDO

Processo Nº 08505.092979/2012-15 - CASILDA FERREIRA QUINOMEZ

Processo Nº 08505.092981/2012-86 - RUBEN MACHACA

Processo Nº 08505.092983/2012-75 - LOURDES MELENDEZ TRIGUERO

Processo Nº 08505.092989/2012-42 - JUSTINA ROJAS VASQUEZ

Processo Nº 08505.093042/2012-59 - MODESTA VALLEJOS FLORES

Processo Nº 08505.093171/2012-47 - FIDELINA VARGAS PAREDES

Processo Nº 08505.093205/2012-01 - MILAN NILDO CASTILLO

Processo Nº 08505.093219/2012-17 - MARIBEL ROJAS BALDERRAMA

Processo Nº 08505.093373/2012-99 - DAVID MITTA LAYME

Processo Nº 08505.093452/2012-08 - FERMIN GOMEZ CABALLERO

Processo Nº 08505.093474/2012-60 - SANTOS IVAN MARCA FABIAN

Processo Nº 08505.093587/2012-65 - LIZETH PAOLA MANIBALBOA

Processo Nº 08505.117664/2012-80 - ROSARIO AYALA CANCHARI

Processo Nº 08505.120547/2012-01 - RENE ANTONIO SALOME FLORES, CAMILA KAREN SALOME HUAYNOCA e HELENA HUAYNOCA SARSURI

Processo Nº 08505.121048/2012-23 - GERONIMA CAZAL AYALA e FRANCLIN SALIN QUISBERT CAZAL

Processo Nº 08505.121058/2012-69 - ALEXANDER JUNIOR CRUZ CLEMENTE

Processo Nº 08505.121101/2012-96 - DOMINGA RAQUEL SANCHEZ JARA

Processo Nº 08505.121119/2012-98 - GLADYS VELARDE ESCOBAR

Processo Nº 08505.121163/2012-06 - LUIS YUJRA PACO
Processo Nº 08505.121164/2012-42 - CELESTINA YUJRA PACO

Processo Nº 08505.121166/2012-31 - VICTOR VARGAS BERNAL

Processo Nº 08505.121173/2012-33 - PORFIDIO TORRES CHOQUE

Processo Nº 08506.016134/2012-13 - RAMON FERNANDO LAGOS MARTINEZ

Processo Nº 08712.006051/2012-72 - MARIA CAROLINA ZARATE QUINONEZ

Processo Nº 08460.017574/2012-53 - MARTIN MORENO

Processo Nº 08505.093161/2012-10 - ROLANDO MOLLO CONDORI, ESTHER YUDITH MOLLO SAIRE, JHOSELIN REYNA MOLLO SAIRE e JULIA SAIRE CUTY

Processo Nº 08505.093505/2012-82 - MERY CRUZ MAMANI

Processo Nº 08505.093520/2012-21 - MARINA VASQUEZ PACO

Processo Nº 08505.093549/2012-11 - NILDA GABRIELA RIOS

Processo Nº 08505.093561/2012-17 - JULIETA MARGUIA CABIADDES e JOSE MURGUIA CABIADDES

Processo Nº 08505.120747/2012-56 - APARICIO CHOQUEMISA MACHACA

Processo Nº 08505.120814/2012-32 - UBALDINA MAMANI QUISPE

Processo Nº 08505.121003/2012-59 - ANDRES ARNO HABER KOCH

Processo Nº 08505.121049/2012-78 - MARTIN VILLCA NINAJA

Processo Nº 08505.093199/2012-84 - ELIAS CASTRO CASTILLO.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08270.002926/2013-94 - DINIS DAS NEVES SOARES DE SOUSA, até 22/03/2014

Processo Nº 08270.002940/2013-98 - JOANA DA COSTA DE CARVALHO SOARES, até 23/03/2014

Processo Nº 08270.002943/2013-21 - DOMINGOS DOS SANTOS, até 22/03/2014

Processo Nº 08270.005046/2013-70 - JORGE XIMENES VITAL, até 23/03/2014

Processo Nº 08270.005048/2013-69 - SIDONIA DA COSTA COIMBRA, até 23/03/2014

Processo Nº 08270.005050/2013-38 - PAULINO DA SILVA, até 22/03/2014

Processo Nº 08270.005051/2013-82 - OSMENIA DE JESUS NETO, até 22/03/2014

Processo Nº 08270.005054/2013-16 - JUSTINO XIMENES, até 23/03/2014

Processo Nº 08270.005067/2013-95 - ANTONIO FRAGA FREITAS, até 22/03/2014

Processo Nº 08270.005076/2013-86 - OCTAVIO LISBOA GUTERRES FERNANDES, até 22/03/2014

Processo Nº 08270.005095/2013-11 - EUZENIO ABALTI DA CUNHA, até 22/03/2014

Processo Nº 08270.005103/2013-11 - BONIFACIO DE JESUS VIEGAS, até 22/03/2014

Processo Nº 08270.005111/2013-67 - MARGARETA DO CARMO, até 23/03/2014

Processo Nº 08270.005113/2013-56 - JUCELINA MARIA DA CRUZ, até 23/03/2014

Processo Nº 08270.005115/2013-45 - MARIO DA COSTA MARCAL, até 22/03/2014

Processo Nº 08270.005124/2013-36 - ALZENITE GOMES EVORA, até 22/03/2014

Processo Nº 08270.005127/2013-70 - EVA YUNUS ORNAY, até 22/03/2014

Processo Nº 08270.005131/2013-38 - DEIRIZA CELMIRA CRUZ ALMEIDA, até 21/03/2014

Processo Nº 08270.005135/2013-16 - FILOMENO DE JESUS, até 22/03/2014

Processo Nº 08270.005136/2013-61 - FILIPA DA COSTA PINTO, até 22/03/2014

Processo Nº 08270.005230/2013-10 - BEBIANA AUXILIADORA BELO, até 22/03/2014

Processo Nº 08420.034100/2012-42 - JANNA BARBOSA GOMES WAMBAR, até 03/02/2014

Processo Nº 08354.001140/2013-20 - TRESOR NSUMBU MBIYA, até 25/02/2014.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 25/08/2011, Seção 1, Pág. 85, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08354.002212/2010-11 - Laura Kathleen Bokout

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08354.002212/2010-11 - LAURA KATHLEEN MATIAS.

No Diário Oficial da União de 20/09/2012, Seção 1, Páginas 37 e 38, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08505.026649/2012-23 - CARLOS ENRIQUEZ CAMPOS FLORES

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08505.026649/2012-23 - CARLOS ENRIQUE CAMPOS FLORES.

No Diário Oficial da União de 16/10/2012, Seção 1, Páginas 33 e 34, onde se lê: Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009:

Processo Nº 08505.070808/2011-46 - TAN XIN AI

Leia-se: Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009:

Processo Nº 08505.070808/2011-46 - XIN AI TAN.

No Diário Oficial da União de 11/12/2012, Seção 1, Pág. 32, onde se lê: Tendo em vista os elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória, nos termos da Lei 11.961/09. Processo Nº 08505.037220/2009-66 - BYUNG DON HAN.

Leia-se: REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 27/08/2012, Seção 1, pág. 24, para conceder a residência provisória em permanente com base na Lei 11.961/2009. Processo Nº 08505.037220/2009-66 - BYUNG DON HAN.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 84, DE 6 DE MAIO DE 2013

A Diretora no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: CORINTHIANS CAMPEÃO DA LIBERTADORES E MUNDIAL DE CLUBES 2012 (Brasil - 2013)

Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Fernando Galvão
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.001141/2013-03
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Filme: LABIRINTO - PARTE 2 (LABYRINTH - PART 2, Inglaterra - 2012)

Produtor(es): Moritz Polter/Christopher Hall
Diretor(es): Cristopher Smith
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001298/2013-21
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Programa: TENDA DOS MILAGRES (Brasil - 1985)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Mauricio Farias
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência, Sexo e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001299/2013-75
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Filme: APENAS O VENTO (CSAK A SZÉL/JUST THE WIND, Hungria - 2012)

Produtor(es): Mónika Mécs/András Muhi/Ernő Mesterházy
Diretor(es): Benedek Fliegauf
Distribuidor(es): ZETA FILMES
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001429/2013-70
Requerente: ZETA FILMES LTDA.

Filme: LITANIA DA VELHA (Brasil - 1997)

Produtor(es): Raiz Produções Cinematográficas Ltda
Diretor(es): Frederico da Cruz Machado
Distribuidor(es): Frederico da Cruz Machado
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.001430/2013-02
Requerente: FREDERICO DA CRUZ MACHADO

Filme: INFERNOS (Brasil - 2006)

Produtor(es): Frederico da Cruz Machado
Diretor(es): Frederico da Cruz Machado
Distribuidor(es): Frederico da Cruz Machado
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Nudez e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001431/2013-49
Requerente: FREDERICO DA CRUZ MACHADO

Filme: O PAI DO GOL (Brasil - 2012)

Produtor(es): Gustavo Mello
Diretor(es): Luiz Ferraz
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001432/2013-93
Requerente: OLÉ PRODUÇÕES LTDA. - ME

Filme: MARCELINO PÃO E VINHO (MARCELINO PAN Y VINO, Espanha - 1955)

Produtor(es): Chamartin Producciones Y Distribuciones
Diretor(es): Ladislao Vajda
Distribuidor(es): WAVE ENTRETENIMENTO LTDA-ME
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.001541/2013-19
Requerente: WAVE ENTRETENIMENTO LTDA-ME

Conjunto de Episódios: BAG OF BONES - SACO DE OSSOS - PARTE 1 (+ADICIONAIS) (BAG OF BONES - NIGHT 1, Estados Unidos da América - 2011)

Produtor(es): Michael Mahoney
Diretor(es): Mick Garris
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001635/2013-80
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

FERNANDA ALVES DOS ANJOS



Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA

DESPACHOS (*)

CGLCO/Nº 59 , de 02/ 05 / 2013. PROCESSO Nº 35000.000190/2013-72. INTERESSADO: INSS/DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS. ASSUNTO: Participação de servidores lotados na Diretoria de Gestão de Pessoas, para participar do 1º Congresso Brasileiro de Concurso Público promovido pela empresa ERX Capacitação e Treinamento - EIRELI - ME , a realizar-se, na Cidade de Foz do Iguaçu/PR, programado para os períodos de 06 a 09, de maio de 2013,. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93. MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 009/2013. DECISÃO: 1. Considerando o contido nos autos, o pronunciamento do Serviço de Atividades Gerais, do Serviço de Execução Orçamentária e Financeira às fls.42/51, da Divisão de Graduação e Pós-Graduação da Coordenação Geral do Centro de Formação e Aperfeiçoamento do INSS às fls.12/13, 32/37 e 59, e da Coordenação-Geral de Matéria Administrativa às fls. 54/58, e estando o mesmo instruído de acordo com as normas em vigor e o preço proposto de acordo com o praticado no mercado; e, com base nas atribuições fixadas no artigo 8º e na alínea "b" do inciso III, do Artigo 80, do Regimento Interno do INSS, aprovado através da PT/MPS Nº 296, de 09/11/2009 e na PT/MPS nº 192, publicada no DOU de 15/05/2012; e diante da necessidade do serviço, APROVO e AUTORIZO a despesa no valor de R\$ 5.960,00 (cinco mil noventa e sessenta reais), em favor da CONTRATADA ERX CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO - EIRELI-ME CNPJ Nº 15.169.965/0001- 80. 2. Publique-se. 3. Empenhe-se. 4. Encaminhe-se ao Serviço de Atividades Gerais para providencias de estilo (01.300.414).

GILVANEIRE CAVALCANTI BELTRÃO
Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos

Ratifico com base nas atribuições delegadas pelo artigo 54, inciso XVI, alínea "g", do Regimento Interno do INSS aprovado pela Portaria PT/MPS Nº 296, de 09/11/2009 o ato acima e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PEDRO AUGUSTO SANGUINETTI FERREIRA
Diretor de Orçamento, Finanças e Logística

(*) Republicado por ter saído no DOU nº 84 de 3-5-2013, Seção 1, página 46, com incorreções no original

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 6 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38, sob o comando nº 361124105 e juntada nº 364675916, resolve:

Nº 233 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Foz do Atlântico Saneamento S.A., na condição de patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal, CNPB nº 1994.0040-29, e a Odeprev Odebrecht Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38, sob o comando nº 362733332 e juntada nº 364842016, resolve:

Nº 234 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Odebrecht Utilities S.A., na condição de patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal, CNPB nº 1994.0040-29, e a Odeprev Odebrecht Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38, sob o comando nº 362812550 e juntada nº 364841622, resolve:

Nº 235 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Nova Ecoaqua Soluções S.A., na condição de patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal, CNPB nº 1994.0040-29, e a Odeprev Odebrecht Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003149/2008-81, sob o comando nº 363045704 e juntada nº 364942205, resolve:

Nº 236 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Savis Tecnologia e Sistemas S.A., na condição de patrocinadora do Plano Embraer Prev - CNPB nº 1999.0009-19, e a Embraer Prev Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.002292/2006-94, sob o comando nº 356080102 e juntada nº 364866678, resolve:

Nº 237 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Escelsos I - CNPB nº 1988.0009-47, administrado pela Enerprev - Previdência Complementar do Grupo Energias do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MTPS nº 24000.000101/92, comando nº 356072733 e juntada nº 364627697, resolve:

Nº 238 - Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano de Aposentadoria Complementar Si Prev, a ser administrado pela MultiPrev - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Inscrever sob o nº 2013.0007-74, no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios, o Plano de Aposentadoria Complementar Si Prev.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão da Dow Corning Silício do Brasil Indústria e Comércio Ltda. e da Palmyra Recursos Naturais Exploração e Comércio Ltda., na condição de patrocinadoras do referido plano, CNPB nº 2013.0007-74.

Art. 4º Fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para início de funcionamento do referido plano.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14, de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000035/2013-18, comando nº 363619198 e juntada nº 364679138, resolve:

Nº 239 - Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano de Benefícios do Poder Legislativo Federal - LegisPrev, administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe.

Art. 2º Inscrever sob o nº 2013.0006-18, no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios, o Plano de Benefícios do Poder Legislativo Federal - LegisPrev.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão da União, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios do Poder Legislativo Federal - LegisPrev, CNPB nº 2013.0006-18, por meio do Poder Legislativo Federal, representado pela Câmara dos Deputados, pelo Senado Federal e pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 4º Fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para início de funcionamento do referido plano.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 752, DE 6 DE MAIO DE 2013

Autoriza o repasse de recursos, em parcela única, para Municípios, referente ao incentivo de qualificação do Componente Pré-Natal, por gestante inscrita e captada precocemente no SISPRENATAL WEB.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o § 10 e 11 do art. 10 da Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando o Anexo I da Portaria nº 650/SAS/MS, 5 de outubro de 2011, que estabelece como ação do componente Pré-Natal a captação precoce das gestantes e a qualificação do sistema e da gestão da informação, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse de recursos, em parcela única, aos Municípios, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por gestante inscrita no SISPRENATAL WEB.

§ 1º A relação de Municípios que serão contemplados com os recursos previstos no "caput" deste artigo encontra-se no Anexo a esta Portaria.

§ 2º Os recursos de que trata o art. 1º desta Portaria, para os Municípios do Anexo, representam o número de gestantes cadastradas no SISPRENATAL WEB e captadas até a 12ª semana de gestação, no período de 1º de fevereiro de 2012 a 28 de fevereiro de 2013.

§ 3º Foram excluídos os Municípios que não apresentaram gestantes captadas precocemente no SISPRENATAL WEB.

Art. 2º Os Municípios que dispõem de sistemas próprios passarão a fazer jus a esses recursos quando da disponibilização pelo Ministério da Saúde de Webservice SISPRENATAL.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto do art. 1º desta Portaria, deverão onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0004 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



ANEXO

AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS, EM PARCELA ÚNICA PARA MUNICÍPIOS, REFERENTE AO INCENTIVO DE QUALIFICAÇÃO DO COMPONENTE PRÉ-NATAL, POR GESTANTE INSCRITAS ATÉ A 12ª SEMANA DE GESTAÇÃO NO SISTEMA DE INFORMAÇÃO SISPRENATAL WEB.

UF	IBGE	NOME DO MUNICIPIO	Soma de Gestantes c/ pré-natal <= 12sem	Total X 20,00
AC	120001	ACRELANDIA	17	340,00
AC	120010	BRASILEIA	28	560,00
AC	120013	BUJARI	1	20,00
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	77	1.540,00
AC	120025	EPITACIOLANDIA	12	240,00
AC	120033	MANCIO LIMA	1	20,00
AC	120034	MANOEL URBANO	1	20,00
AC	120038	PLACIDO DE CASTRO	13	260,00
AC	120080	PORTO ACRE	5	100,00
AC	120040	RIO BRANCO	323	6.460,00
AC	120050	SENA MADUREIRA	12	240,00
AC	120070	XAPURI	2	40,00
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	11	220,00
AC	13		503	10.060,00
AL	270030	ARAPIRACA	208	4.160,00
AL	270060	BARRA DE SAO MIGUEL	12	240,00
AL	270090	BELO MONTE	7	140,00
AL	270110	BRANQUINHA	13	260,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	1	20,00
AL	270150	CAMPO GRANDE	1	20,00
AL	270200	COITE DO NOIA	6	120,00
AL	270240	DELMIRO GOUVEIA	3	60,00
AL	270270	FELIZ DESERTO	18	360,00
AL	270280	FLEXEIRAS	3	60,00
AL	270320	IGREJA NOVA	25	500,00
AL	270330	INHAPI	55	1.100,00
AL	270375	JEQUIA DA PRAIA	2	40,00
AL	270380	JOAQUIM GOMES	2	40,00
AL	270400	JUNQUEIRO	29	580,00
AL	270410	LAGOA DA CANOA	41	820,00
AL	270460	MARAVILHA	4	80,00
AL	270500	MATA GRANDE	31	620,00
AL	270570	OLHO D'AGUA DAS FLORES	26	520,00
AL	270600	OLIVENCA	13	260,00
AL	270730	PORTO CALVO	73	1.460,00
AL	270760	QUEBRANGULO	29	580,00
AL	270790	SANTA LUZIA DO NORTE	5	100,00
AL	270820	SAO BRAS	5	100,00
AL	270860	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	3	60,00
AL	270890	SATUBA	3	60,00
AL	270910	TAQUARANA	2	40,00
AL	270915	TEOTONIO VILELA	119	2.380,00



AL	270940	VICOSA	8	160,00
AL	270135	CAMPESTRE	18	360,00
AL	270940	VICOSA	23	460,00
AL	270150	CAMPO GRANDE	1.868	37.360,00
AL	270080	BELEM	540	10.800,00
AL	270010	AGUA BRANCA	35	700,00
AL	270080	BELEM	160	3.200,00
AL	270010	AGUA BRANCA	70	1.400,00
AL	270390	JUNDIA	3	60,00
AL	270610	OURO BRANCO	3	60,00
AL	270940	VICOSA	9	180,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	24	480,00
AL	270460	MARAVILHA	2	40,00
AL	270170	CAPELA	1	20,00
AL	42		3.503	70.060,00
AM	130002	ALVARAES	1	20,00
AM	130014	APUI	14	280,00
AM	130030	AUTAZES	50	1.000,00
AM	130063	BERURI	8	160,00
AM	130070	BOCA DO ACRE	57	1.140,00
AM	130080	BORBA	35	700,00
AM	130120	COARI	1	20,00
AM	130185	IRANDUBA	10	200,00
AM	130190	ITACOATIARA	9	180,00
AM	130200	ITAPIRANGA	3	60,00
AM	130240	LABREA	1	20,00
AM	130250	MANACAPURU	27	540,00
AM	130255	MANAQUIRI	24	480,00
AM	130260	MANAUS	18	360,00
AM	130270	MANICORE	93	1.860,00
AM	130290	MAUES	13	260,00
AM	130330	NOVO ARIPUANA	8	160,00
AM	130356	RIO PRETO DA EVA	93	1.860,00
AM	130380	SAO GABRIEL DA CACHOEIRA	61	1.220,00
AM	130430	URUCARA	3	60,00
AM	130210	JAPURA	8	160,00
AM	130200	ITAPIRANGA	9	180,00
AM	130406	TABATINGA	4	80,00
AM	23		550	11.000,00
BA	290020	ABARE	30	600,00
BA	290070	ALAGOINHAS	16	320,00
BA	290090	ALMADINA	9	180,00
BA	290115	AMERICA DOURADA	28	560,00
BA	290130	ANDARAI	11	220,00
BA	290135	ANDORINHA	20	400,00
BA	290150	ANGUERA	2	40,00



BA	290160	ANTAS	6	120,00
BA	290170	ANTONIO CARDOSO	11	220,00
BA	290180	ANTONIO GONCALVES	63	1.260,00
BA	290205	ARACAS	1	20,00
BA	290200	ARACATU	14	280,00
BA	290225	ARATACA	11	220,00
BA	290240	AURELINO LEAL	3	60,00
BA	290323	BARRO ALTO	57	1.140,00
BA	290330	BARRO PRETO	15	300,00
BA	290340	BELMONTE	15	300,00
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	139	2.780,00
BA	290395	BOM JESUS DA SERRA	6	120,00
BA	290400	BONINAL	21	420,00
BA	290420	BOTUPORA	24	480,00
BA	290460	BRUMADO	227	4.540,00
BA	290470	BUERAREMA	21	420,00
BA	290485	CABACEIRAS DO PARAGUACU	29	580,00
BA	290510	CAEM	27	540,00
BA	290520	CAETITE	23	460,00
BA	290530	CAFARNAUM	3	60,00
BA	290540	CAIRU	56	1.120,00
BA	290550	CALDEIRAO GRANDE	14	280,00
BA	290560	CAMACAN	72	1.440,00
BA	290570	CAMACARI	73	1.460,00
BA	290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	113	2.260,00
BA	290600	CAMPO FORMOSO	232	4.640,00
BA	290620	CANARANA	9	180,00
BA	290630	CANAVIEIRAS	67	1.340,00
BA	290650	CANDEIAS	4	80,00
BA	290680	CANSANCAO	22	440,00
BA	290685	CAPELA DO ALTO ALEGRE	3	60,00
BA	290700	CARDEAL DA SILVA	3	60,00
BA	290750	CATU	111	2.220,00
BA	290755	CATURAMA	2	40,00
BA	290770	CHORROCHO	2	40,00
BA	290780	CICERO DANTAS	10	200,00
BA	290790	CIPO	94	1.880,00
BA	290800	COARACI	19	380,00
BA	290810	COCOS	21	420,00
BA	290820	CONCEICAO DA FEIRA	3	60,00
BA	290830	CONCEICAO DO ALMEIDA	5	100,00
BA	290860	CONDE	47	940,00
BA	290880	CONTENDAS DO SINCORA	14	280,00
BA	290890	CORACAO DE MARIA	24	480,00
BA	290930	CORRENTINA	38	760,00
BA	290970	CRISTOPOLIS	4	80,00



BA	290990	CURACA	60	1.200,00
BA	291005	DIAS D'AVILA	12	240,00
BA	291020	DOM MACEDO COSTA	10	200,00
BA	291050	ENTRE RIOS	34	680,00
BA	291060	ESPLANADA	22	440,00
BA	291072	EUNAPOLIS	91	1.820,00
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	276	5.520,00
BA	291085	FILADELFIA	91	1.820,00
BA	291125	GAVIAO	11	220,00
BA	291130	GENTIO DO OURO	50	1.000,00
BA	291150	GONGOGI	22	440,00
BA	291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	20	400,00
BA	291165	GUAJERU	21	420,00
BA	291180	GUARATINGA	13	260,00
BA	291185	HELIOPOLIS	1	20,00
BA	291190	IACU	54	1.080,00
BA	291200	IBIASSUCE	2	40,00
BA	291210	IBICARAI	67	1.340,00
BA	291220	IBICOARA	10	200,00
BA	291240	IBIPEBA	18	360,00
BA	291250	IBIPITANGA	29	580,00
BA	291270	IBIRAPITANGA	3	60,00
BA	291280	IBIRAPUA	2	40,00
BA	291310	IBITITA	54	1.080,00
BA	291340	IGAPORA	9	180,00
BA	291350	IGUAI	5	100,00
BA	291360	ILHEUS	20	400,00
BA	291380	IPECAETA	46	920,00
BA	291400	IPIRA	53	1.060,00
BA	291420	IRAJUBA	1	20,00
BA	291430	IRAMAIA	11	220,00
BA	291440	IRAQUARA	79	1.580,00
BA	291460	IRECE	60	1.200,00
BA	291470	ITABERABA	41	820,00
BA	291480	ITABUNA	175	3.500,00
BA	291490	ITACARE	26	520,00
BA	291550	ITAJUIPE	40	800,00
BA	291560	ITAMARAJU	2	40,00
BA	291580	ITAMBE	55	1.100,00
BA	291600	ITANHEM	23	460,00
BA	291620	ITAPE	4	80,00
BA	291640	ITAPETINGA	4	80,00
BA	291650	ITAPICURU	3	60,00
BA	291685	ITATIM	7	140,00
BA	291690	ITIRUCU	6	120,00
BA	291700	ITIUBA	85	1.700,00



BA	291735	JABORANDI	1	20,00
BA	291740	JACARACI	14	280,00
BA	291750	JACOBINA	8	160,00
BA	291770	JAGUARARI	63	1.260,00
BA	291830	JITAUNA	1	20,00
BA	291835	JOAO DOURADO	13	260,00
BA	291840	JUAZEIRO	270	5.400,00
BA	291855	JUSSARI	11	220,00
BA	291875	LAGOA REAL	5	100,00
BA	291915	LAPAO	85	1.700,00
BA	291920	LAURO DE FREITAS	425	8.500,00
BA	291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	6	120,00
BA	291955	LUIS EDUARDO MAGALHAES	31	620,00
BA	291980	MACAUBAS	7	140,00
BA	291992	MADRE DE DEUS	23	460,00
BA	292010	MAIRI	52	1.040,00
BA	292120	MIGUEL CALMON	80	1.600,00
BA	292145	MIRANTE	20	400,00
BA	292170	MORRO DO CHAPEU	47	940,00
BA	292200	MUCURI	61	1.220,00
BA	292205	MULUNGU DO MORRO	3	60,00
BA	292225	MUQUEM DE SAO FRANCISCO	38	760,00
BA	292240	MUTUIPE	1	20,00
BA	292265	NORDESTINA	10	200,00
BA	292285	NOVA REDENCAO	8	160,00
BA	292303	NOVO HORIZONTE	16	320,00
BA	292305	NOVO TRIUNFO	40	800,00
BA	292320	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	5	100,00
BA	292335	OUROLANDIA	1	20,00
BA	292360	PARAMIRIM	107	2.140,00
BA	292370	PARATINGA	2	40,00
BA	292390	PAU BRASIL	33	660,00
BA	292440	PILAO ARCADE	36	720,00
BA	292460	PINDOBACU	16	320,00
BA	292465	PINTADAS	10	200,00
BA	292480	PIRITIBA	4	80,00
BA	292510	POCOES	19	380,00
BA	292520	POJUCA	29	580,00
BA	292525	PONTO NOVO	64	1.280,00
BA	292530	PORTO SEGURO	68	1.360,00
BA	292560	PRESIDENTE DUTRA	35	700,00
BA	292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	89	1.780,00
BA	292580	QUEIMADAS	5	100,00
BA	292593	QUIXABEIRA	31	620,00
BA	292595	RAFAEL JAMBEIRO	9	180,00
BA	292640	RIACHO DE SANTANA	5	100,00



BA	292670	RIO DE CONTAS	7	140,00
BA	292700	RIO REAL	19	380,00
BA	292720	RUY BARBOSA	15	300,00
BA	292740	SALVADOR	855	17.100,00
BA	292750	SANTA BARBARA	70	1.400,00
BA	292780	SANTA CRUZ DA VITORIA	7	140,00
BA	292790	SANTA INES	45	900,00
BA	292805	SANTA LUZIA	28	560,00
BA	292840	SANTA RITA DE CASSIA	8	160,00
BA	292830	SANTANOPOLIS	37	740,00
BA	292860	SANTO AMARO	101	2.020,00
BA	292870	SANTO ANTONIO DE JESUS	63	1.260,00
BA	292880	SANTO ESTEVAO	232	4.640,00
BA	292900	SAO FELIX	55	1.100,00
BA	292920	SAO FRANCISCO DO CONDE	91	1.820,00
BA	292925	SAO GABRIEL	20	400,00
BA	292930	SAO GONCALO DOS CAMPOS	29	580,00
BA	292935	SAO JOSE DA VITORIA	7	140,00
BA	292937	SAO JOSE DO JACUIPE	36	720,00
BA	292950	SAO SEBASTIAO DO PASSE	107	2.140,00
BA	292980	SAUDE	22	440,00
BA	293010	SENHOR DO BONFIM	100	2.000,00
BA	293020	SENTO SE	87	1.740,00
BA	293015	SERRA DO RAMALHO	33	660,00
BA	293030	SERRA DOURADA	3	60,00
BA	293040	SERRA PRETA	11	220,00
BA	293060	SERROLANDIA	38	760,00
BA	293070	SIMOES FILHO	16	320,00
BA	293077	SOBRADINHO	33	660,00
BA	293080	SOUTO SOARES	60	1.200,00
BA	293110	TANQUINHO	20	400,00
BA	293130	TAPIRAMUTA	53	1.060,00
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	308	6.160,00
BA	293160	TEOLANDIA	2	40,00
BA	293170	TERRA NOVA	31	620,00
BA	293200	UAUA	3	60,00
BA	293220	UBAITABA	26	520,00
BA	293240	UIBAI	58	1.160,00
BA	293245	UMBURANAS	5	100,00
BA	293250	UNA	30	600,00
BA	293270	URUCUCA	30	600,00
BA	293280	UTINGA	2	40,00
BA	293310	VARZEA DO POÇO	21	420,00
BA	293315	VARZEA NOVA	25	500,00
BA	293330	VITORIA DA CONQUISTA	654	13.080,00
BA	293360	XIQUE-XIQUE	44	880,00



BA	292130	MILAGRES	38	760,00
BA	292895	SAO DOMINGOS	15	300,00
BA	292790	SANTA INES	16	320,00
BA	292805	SANTA LUZIA	5	100,00
BA	290610	CANAPOLIS	39	780,00
BA	292750	SANTA BARBARA	33	660,00
BA	292805	SANTA LUZIA	159	3.180,00
BA	292210	MUNDO NOVO	47	940,00
BA	290860	CONDE	134	2.680,00
BA	292580	QUEIMADAS	150	3.000,00
BA	292790	SANTA INES	2	40,00
BA	292805	SANTA LUZIA	68	1.360,00
BA	292850	SANTA TERESINHA	1	20,00
BA	292895	SAO DOMINGOS	16	320,00
BA	293120	TAPEROA	25	500,00
BA	290405	BONITO	222	4.440,00
BA	293170	TERRA NOVA	55	1.100,00
BA	292273	NOVA FATIMA	2	40,00
BA	293290	VALENCA	6	120,00
BA	292720	RUY BARBOSA	2	40,00
BA	290340	BELMONTE	13	260,00
BA	291050	ENTRE RIOS	15	300,00
BA	291400	IPIRA	2	40,00
BA	292303	NOVO HORIZONTE	3	60,00
BA	292895	SAO DOMINGOS	10	200,00
BA	292303	NOVO HORIZONTE	17	340,00
BA	291075	FATIMA	5	100,00
BA	291085	FILADELFIA	11	220,00
BA	292250	NAZARE	28	560,00
BA	220		10.215	204.300,00
CE	230015	ACARAPE	10	200,00
CE	230020	ACARAU	33	660,00
CE	230170	AURORA	1	20,00
CE	230185	BANABUIU	16	320,00
CE	230195	BARREIRA	1	20,00
CE	230200	BARRO	23	460,00
CE	230205	BARROQUINHA	4	80,00
CE	230250	BREJO SANTO	22	440,00
CE	230260	CAMOCIM	18	360,00
CE	230350	CASCADEL	16	320,00
CE	230390	CHAVAL	5	100,00
CE	230423	CROATA	9	180,00
CE	230425	CRUZ	20	400,00
CE	230440	FORTALEZA	1	20,00
CE	230500	GUARACIABA DO NORTE	12	240,00
CE	230530	IBIAPINA	9	180,00



CE	230810	MAURITI	23	460,00
CE	230890	MORRINHOS	3	60,00
CE	231110	PORTEIRAS	24	480,00
CE	231130	QUIXADA	8	160,00
CE	231160	REDENCAO	15	300,00
CE	231230	SAO BENEDITO	14	280,00
CE	231340	TIANGUA	1	20,00
CE	231360	UBAJARA	16	320,00
CE	231375	UMIRIM	36	720,00
CE	231410	VICOSA DO CEARA	50	1.000,00
CE	230710	JARDIM	147	2.940,00
CE	230910	MULUNGU	30	600,00
CE	230920	NOVA OLINDA	28	560,00
CE	230120	ARACOIABA	9	180,00
CE	231240	SAO GONCALO DO AMARANTE	206	4.120,00
CE	230600	IRACEMA	28	560,00
CE	230560	INDEPENDENCIA	1	20,00
CE	230590	IPUEIRAS	5	100,00
CE	230920	NOVA OLINDA	29	580,00
CE	35		873	17.460,00
DF	530010	BRASILIA	2	40,00
DF	539914	PLANALTINA	14	280,00
DF	539919	SANTA MARIA	15	300,00
DF	539928	ITAPOA	30	600,00
DF	539924	TAGUATINGA	39	780,00
DF	5		100	2.000,00
ES	320100	BOA ESPERANCA	124	2.480,00
ES	320040	ANCHIETA	30	600,00
ES	2		154	3.080,00
GO	520080	ALVORADA DO NORTE	11	220,00
GO	520160	ARACU	8	160,00
GO	520396	BURITINOPOLIS	13	260,00
GO	520465	CAMPINACU	20	400,00
GO	520520	CATURAI	24	480,00
GO	520800	FORMOSA	154	3.080,00
GO	520870	GOIANIA	1	20,00
GO	520880	GOIANIRA	1	20,00
GO	520940	GUARANI DE GOIAS	9	180,00
GO	520990	IACIARA	42	840,00
GO	521830	POSSE	125	2.500,00
GO	521910	SANTA BARBARA DE GOIAS	13	260,00
GO	521925	SANTA FE DE GOIAS	1	20,00
GO	521930	SANTA HELENA DE GOIAS	2	40,00
GO	522000	SAO JOAO D'ALIANCA	33	660,00
GO	522068	SIMOLANDIA	2	40,00
GO	520425	CACHOEIRA DOURADA	16	320,00



GO	521020	IPORA	5	100,00
GO	521080	ITAJA	25	500,00
GO	521500	NOVA VENEZA	1	20,00
GO	20		506	10.120,00
MA	210005	ACAILANDIA	8	160,00
MA	210010	AFONSO CUNHA	5	100,00
MA	210040	ALTAMIRA DO MARANHAO	1	20,00
MA	210047	ALTO ALEGRE DO PINDARE	107	2.140,00
MA	210050	ALTO PARNAIBA	26	520,00
MA	210060	AMARANTE DO MARANHAO	118	2.360,00
MA	210070	ANAJATUBA	12	240,00
MA	210083	APICUM-ACU	57	1.140,00
MA	210120	BACABAL	6	120,00
MA	210125	BACABEIRA	1	20,00
MA	210150	BARAO DE GRAJAU	53	1.060,00
MA	210180	BENEDITO LEITE	1	20,00
MA	210207	BOM LUGAR	13	260,00
MA	210215	BREJO DE AREIA	10	200,00
MA	210220	BURITI	1	20,00
MA	210232	BURITICUPU	88	1.760,00
MA	210235	BURITIRANA	4	80,00
MA	210280	CAROLINA	46	920,00
MA	210290	CARUTAPERA	15	300,00
MA	210300	CAXIAS	230	4.600,00
MA	210320	CHAPADINHA	156	3.120,00
MA	210330	CODO	194	3.880,00
MA	210340	COELHO NETO	134	2.680,00
MA	210355	CONCEICAO DO LAGO-ACU	14	280,00
MA	210370	CURURUPU	2	40,00
MA	210390	DUQUE BACELAR	62	1.240,00
MA	210465	GOVERNADOR NEWTON BELLO	5	100,00
MA	210480	GRAJAU	94	1.880,00
MA	210510	ICATU	27	540,00
MA	210530	IMPERATRIZ	59	1.180,00
MA	210570	LAGO DA PEDRA	32	640,00
MA	210590	LAGO VERDE	8	160,00
MA	210610	LORETO	11	220,00
MA	210663	MATOES DO NORTE	1	20,00
MA	210725	NOVA COLINAS	14	280,00
MA	210750	PACO DO LUMIAR	23	460,00
MA	210770	PARAIBANO	110	2.200,00
MA	210780	PARNARAMA	48	960,00
MA	210790	PASSAGEM FRANCA	16	320,00
MA	210810	PAULO RAMOS	7	140,00
MA	210860	PINHEIRO	11	220,00
MA	210900	PORTO FRANCO	22	440,00



MA	210905	PORTO RICO DO MARANHAO	26	520,00
MA	210950	RIACHAO	29	580,00
MA	210955	RIBAMAR FIQUENE	8	160,00
MA	210960	ROSARIO	18	360,00
MA	211010	SANTA QUITERIA DO MARANHAO	3	60,00
MA	211023	SANTANA DO MARANHAO	19	380,00
MA	211027	SANTO AMARO DO MARANHAO	16	320,00
MA	211060	SAO BERNARDO	1	20,00
MA	211107	SAO JOAO DO SOTER	58	1.160,00
MA	211110	SAO JOAO DOS PATOS	91	1.820,00
MA	211120	SAO JOSE DE RIBAMAR	199	3.980,00
MA	211130	SAO LUIS	66	1.320,00
MA	211140	SAO LUIS GONZAGA DO MARANHAO	1	20,00
MA	211150	SAO MATEUS DO MARANHAO	2	40,00
MA	211160	SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	2	40,00
MA	211195	SUCUPIRA DO RIACHAO	15	300,00
MA	211230	TUNTUM	1	20,00
MA	211270	VARGEM GRANDE	85	1.700,00
MA	211300	VITORINO FREIRE	24	480,00
MA	210920	PRESIDENTE JUSCELINO	2	40,00
MA	211105	SAO JOAO DO PARAISO	23	460,00
MA	210950	RIACHAO	8	160,00
MA	211020	SANTA RITA	26	520,00
MA	210200	BOM JARDIM	47	940,00
MA	210545	JATOBA	66	1.320,00
MA	210670	MIRADOR	9	180,00
MA	211180	SITIO NOVO	15	300,00
MA	210923	PRESIDENTE MEDICI	64	1.280,00
MA	210350	COLINAS	5	100,00
MA	210980	SANTA HELENA	9	180,00
MA	211100	SAO JOAO BATISTA	202	4.040,00
MA	73		2.992	59.840,00
MG	310010	ABADIA DOS DOURADOS	12	240,00
MG	310020	ABAETE	164	3.280,00
MG	310090	AGUAS FORMOSAS	24	480,00
MG	310110	AIMORES	55	1.100,00
MG	310130	ALAGOA	4	80,00
MG	310140	ALBERTINA	1	20,00
MG	310150	ALEM PARAIBA	54	1.080,00
MG	310160	ALFENAS	13	260,00
MG	310170	ALMENARA	4	80,00
MG	310180	ALPERCATA	2	40,00
MG	310190	ALPINOPOLIS	95	1.900,00
MG	310200	ALTEROSA	60	1.200,00
MG	310205	ALTO CAPARAO	26	520,00
MG	315350	ALTO JEQUITIBA	20	400,00



MG	310230	ALVINOPOLIS	17	340,00
MG	310240	ALVORADA DE MINAS	20	400,00
MG	310260	ANDRADAS	174	3.480,00
MG	310280	ANDRELANDIA	44	880,00
MG	310285	ANGELANDIA	9	180,00
MG	310310	ANTONIO PRADO DE MINAS	8	160,00
MG	310320	ARACAI	6	120,00
MG	310330	ARACITABA	2	40,00
MG	310350	ARAGUARI	173	3.460,00
MG	310375	ARAPORA	24	480,00
MG	310380	ARAPUA	2	40,00
MG	310400	ARAXA	26	520,00
MG	310410	ARCEBURGO	38	760,00
MG	310420	ARCOS	15	300,00
MG	310430	AREADO	16	320,00
MG	310440	ARGIRITA	1	20,00
MG	310450	ARINOS	48	960,00
MG	310460	ASTOLFO DUTRA	59	1.180,00
MG	310480	AUGUSTO DE LIMA	16	320,00
MG	310490	BAEPENDI	37	740,00
MG	310500	BALDIM	40	800,00
MG	310510	BAMBUI	34	680,00
MG	310540	BARAO DE COCAIS	82	1.640,00
MG	310550	BARAO DE MONTE ALTO	3	60,00
MG	310570	BARRA LONGA	13	260,00
MG	310590	BARROSO	22	440,00
MG	310600	BELA VISTA DE MINAS	2	40,00
MG	310610	BELMIRO BRAGA	2	40,00
MG	310630	BELO ORIENTE	16	320,00
MG	310665	BERIZAL	7	140,00
MG	310680	BIAS FORTES	9	180,00
MG	310690	BICAS	9	180,00
MG	310730	BOCAIUVA	102	2.040,00
MG	310740	BOM DESPACHO	94	1.880,00
MG	310750	BOM JARDIM DE MINAS	19	380,00
MG	310760	BOM JESUS DA PENHA	29	580,00
MG	310770	BOM JESUS DO AMPARO	13	260,00
MG	310790	BOM REPOUSO	97	1.940,00
MG	310800	BOM SUCESSO	14	280,00
MG	310825	BONITO DE MINAS	2	40,00
MG	310830	BORDA DA MATA	24	480,00
MG	310840	BOTELHOS	7	140,00
MG	310890	BRASOPOLIS	2	40,00
MG	310880	BRAUNAS	21	420,00
MG	310900	BRUMADINHO	74	1.480,00
MG	310910	BUENO BRANDAO	38	760,00



MG	310920	BUENOPOLIS	29	580,00
MG	310930	BURITIS	97	1.940,00
MG	310950	CABO VERDE	47	940,00
MG	310960	CACHOEIRA DA PRATA	14	280,00
MG	310970	CACHOEIRA DE MINAS	32	640,00
MG	310990	CAETANOPOLIS	29	580,00
MG	311020	CAJURI	12	240,00
MG	311030	CALDAS	4	80,00
MG	311040	CAMACHO	2	40,00
MG	311050	CAMANDUCAIA	18	360,00
MG	311060	CAMBUI	24	480,00
MG	311080	CAMPANARIO	16	320,00
MG	311110	CAMPINA VERDE	2	40,00
MG	311120	CAMPO BELO	85	1.700,00
MG	311130	CAMPO DO MEIO	37	740,00
MG	311150	CAMPOS ALTOS	4	80,00
MG	311170	CANAA	2	40,00
MG	311210	CAPARAO	2	40,00
MG	311230	CAPELINHA	101	2.020,00
MG	311240	CAPETINGA	3	60,00
MG	311250	CAPIM BRANCO	23	460,00
MG	311260	CAPINOPOLIS	51	1.020,00
MG	311265	CAPITAO ANDRADE	2	40,00
MG	311270	CAPITAO ENEAS	38	760,00
MG	311280	CAPITOLIO	23	460,00
MG	311290	CAPUTIRA	2	40,00
MG	311340	CARATINGA	16	320,00
MG	311360	CAREACU	30	600,00
MG	311370	CARLOS CHAGAS	27	540,00
MG	311390	CARMO DA CACHOEIRA	13	260,00
MG	311410	CARMO DE MINAS	9	180,00
MG	311430	CARMO DO PARANAIBA	55	1.100,00
MG	311440	CARMO DO RIO CLARO	45	900,00
MG	311460	CARRANCAS	16	320,00
MG	311470	CARVALHOPOLIS	10	200,00
MG	311510	CASSIA	92	1.840,00
MG	311535	CATAS ALTAS	1	20,00
MG	311547	CATUTI	24	480,00
MG	311550	CAXAMBU	53	1.060,00
MG	311560	CEDRO DO ABAETE	8	160,00
MG	311590	CHACARA	1	20,00
MG	311600	CHALE	7	140,00
MG	311650	CLARO DOS POCOES	21	420,00
MG	311670	COIMBRA	12	240,00
MG	311700	COMERCINHO	15	300,00
MG	311710	CONCEICAO DA APARECIDA	37	740,00



MG	311520	CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	7	140,00
MG	311730	CONCEICAO DAS ALAGOAS	2	40,00
MG	311770	CONCEICAO DO RIO VERDE	50	1.000,00
MG	311790	CONGONHAL	2	40,00
MG	311840	CONSELHEIRO PENA	81	1.620,00
MG	311860	CONTAGEM	49	980,00
MG	311870	COQUEIRAL	24	480,00
MG	311880	CORACAO DE JESUS	34	680,00
MG	311890	CORDISBURGO	13	260,00
MG	311910	CORINTO	51	1.020,00
MG	311920	COROACI	20	400,00
MG	311930	COROMANDEL	66	1.320,00
MG	311940	CORONEL FABRICIANO	46	920,00
MG	311960	CORONEL PACHECO	4	80,00
MG	311970	CORONEL XAVIER CHAVES	24	480,00
MG	311995	CORREGO FUNDO	43	860,00
MG	312010	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	7	140,00
MG	312030	CRISTALIA	14	280,00
MG	312050	CRISTINA	18	360,00
MG	312080	CRUZILIA	48	960,00
MG	312083	CUPARAQUE	24	480,00
MG	312087	CURRAL DE DENTRO	1	20,00
MG	312090	CURVELO	340	6.800,00
MG	312110	DELFIM MOREIRA	38	760,00
MG	312120	DELFINOPOLIS	26	520,00
MG	312140	DESTERRO DE ENTRE RIOS	5	100,00
MG	312160	DIAMANTINA	36	720,00
MG	312170	DIOGO DE VASCONCELOS	3	60,00
MG	312200	DIVINO	96	1.920,00
MG	312220	DIVINOLANDIA DE MINAS	26	520,00
MG	312230	DIVINOPOLIS	297	5.940,00
MG	312245	DIVISOPOLIS	7	140,00
MG	312270	DOM SILVERIO	6	120,00
MG	312290	DONA EUSEBIA	13	260,00
MG	312300	DORES DE CAMPOS	2	40,00
MG	312310	DORES DE GUANHAES	21	420,00
MG	312320	DORES DO INDAIA	17	340,00
MG	312330	DORES DO TURVO	3	60,00
MG	312340	DORESOPOLIS	8	160,00
MG	312350	DOURADOQUARA	7	140,00
MG	312352	DURANDE	22	440,00
MG	312380	ENGENHEIRO NAVARRO	33	660,00
MG	312385	ENTRE FOLHAS	1	20,00
MG	312390	ENTRE RIOS DE MINAS	36	720,00
MG	312400	ERVALIA	1	20,00
MG	312410	ESMERALDAS	157	3.140,00



MG	312420	ESPERA FELIZ	13	260,00
MG	312430	ESPINOSA	16	320,00
MG	312440	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	4	80,00
MG	312450	ESTIVA	1	20,00
MG	312460	ESTRELA DALVA	3	60,00
MG	312490	EUGENOPOLIS	5	100,00
MG	312500	EWBANK DA CAMARA	5	100,00
MG	312510	EXTREMA	85	1.700,00
MG	312580	FERNANDES TOURINHO	10	200,00
MG	312590	FERROS	43	860,00
MG	312610	FORMIGA	420	8.400,00
MG	312630	FORTALEZA DE MINAS	31	620,00
MG	312640	FORTUNA DE MINAS	11	220,00
MG	312650	FRANCISCO BADARO	31	620,00
MG	312680	FREI GASPAR	19	380,00
MG	312690	FREI INOCENCIO	32	640,00
MG	312695	FREI LAGONEGRO	25	500,00
MG	312705	FRONTEIRA DOS VALES	16	320,00
MG	312707	FRUTA DE LEITE	4	80,00
MG	312710	FRUTAL	55	1.100,00
MG	312720	FUNILANDIA	1	20,00
MG	312733	GAMELEIRAS	16	320,00
MG	312735	GLAUCILANDIA	6	120,00
MG	312737	GOIABEIRA	2	40,00
MG	312738	GOIANA	9	180,00
MG	312740	GONCALVES	3	60,00
MG	312750	GONZAGA	43	860,00
MG	312760	GOUVEIA	41	820,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	476	9.520,00
MG	312780	GRAO MOGOL	14	280,00
MG	312790	GRUPIARA	1	20,00
MG	312800	GUANHAES	26	520,00
MG	312810	GUAPE	72	1.440,00
MG	312820	GUARACIABA	18	360,00
MG	312825	GUARACIAMA	3	60,00
MG	312830	GUARANESIA	69	1.380,00
MG	312840	GUARANI	14	280,00
MG	312850	GUARARA	1	20,00
MG	312860	GUARDA-MOR	6	120,00
MG	312870	GUAXUPE	193	3.860,00
MG	312880	GUIDOVAL	22	440,00
MG	312900	GUIRICEMA	24	480,00
MG	312910	GURINHATA	13	260,00
MG	312950	IBIA	33	660,00
MG	312965	IBIRACATU	5	100,00
MG	312970	IBIRACI	51	1.020,00



MG	312980	IBIRITE	98	1.960,00
MG	313000	IBITURUNA	5	100,00
MG	313050	ILICINEA	35	700,00
MG	313060	INCONFIDENTES	12	240,00
MG	313065	INDAIAIRA	16	320,00
MG	313070	INDIANOPOLIS	2	40,00
MG	313110	INIMUTABA	4	80,00
MG	313120	IPANEMA	8	160,00
MG	313140	IPIACU	7	140,00
MG	313150	IPUIUNA	16	320,00
MG	313170	ITABIRA	154	3.080,00
MG	313200	ITACAMBIRA	15	300,00
MG	313210	ITACARAMBI	64	1.280,00
MG	313220	ITAGUARA	33	660,00
MG	313240	ITAJUBA	185	3.700,00
MG	313250	ITAMARANDIBA	58	1.160,00
MG	313260	ITAMARATI DE MINAS	1	20,00
MG	313280	ITAMBE DO MATO DENTRO	4	80,00
MG	313290	ITAMOGI	46	920,00
MG	313300	ITAMONTE	17	340,00
MG	313310	ITANHANDU	131	2.620,00
MG	313320	ITANHOMI	4	80,00
MG	313330	ITAOBIM	7	140,00
MG	313370	ITATIAIUCU	27	540,00
MG	313375	ITAU DE MINAS	42	840,00
MG	313380	ITAUNA	110	2.200,00
MG	313420	ITUIUTABA	301	6.020,00
MG	313430	ITUMIRIM	9	180,00
MG	313450	ITUTINGA	11	220,00
MG	313460	JABOTICATUBAS	14	280,00
MG	313480	JACUI	25	500,00
MG	313490	JACUTINGA	72	1.440,00
MG	313507	JAMPRUCA	1	20,00
MG	313510	JANAUBA	302	6.040,00
MG	313530	JAPARAIBA	3	60,00
MG	313550	JEQUERI	18	360,00
MG	313570	JEQUITIBA	22	440,00
MG	313590	JESUANIA	10	200,00
MG	313620	JOAO MONLEVADE	207	4.140,00
MG	313630	JOAO PINHEIRO	73	1.460,00
MG	313640	JOAQUIM FELICIO	11	220,00
MG	313652	JOSE GONCALVES DE MINAS	9	180,00
MG	313655	JOSE RAYDAN	6	120,00
MG	313665	JUATUBA	12	240,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	287	5.740,00
MG	313690	JURUAIA	9	180,00



MG	313695	JUVENILIA	7	140,00
MG	313710	LAGAMAR	1	20,00
MG	313720	LAGOA DA PRATA	66	1.320,00
MG	313730	LAGOA DOS PATOS	1	20,00
MG	313740	LAGOA DOURADA	58	1.160,00
MG	313750	LAGOA FORMOSA	88	1.760,00
MG	313753	LAGOA GRANDE	21	420,00
MG	313780	LAMBARI	40	800,00
MG	313810	LASSANCE	13	260,00
MG	313820	LAVRAS	179	3.580,00
MG	313830	LEANDRO FERREIRA	1	20,00
MG	313835	LEME DO PRADO	4	80,00
MG	313840	LEOPOLDINA	125	2.500,00
MG	313860	LIMA DUARTE	22	440,00
MG	313862	LIMEIRA DO OESTE	6	120,00
MG	313867	LUISBURGO	30	600,00
MG	313880	LUZ	47	940,00
MG	313890	MACHACALIS	5	100,00
MG	313900	MACHADO	71	1.420,00
MG	313910	MADRE DE DEUS DE MINAS	15	300,00
MG	313920	MALACACHETA	3	60,00
MG	313925	MAMONAS	22	440,00
MG	313930	MANGA	41	820,00
MG	313950	MANHUMIRIM	11	220,00
MG	313960	MANTENA	111	2.220,00
MG	313970	MARAVILHAS	24	480,00
MG	313990	MARIA DA FE	96	1.920,00
MG	314000	MARIANA	74	1.480,00
MG	314010	MARILAC	17	340,00
MG	314040	MARMELOPOLIS	13	260,00
MG	314070	MATEUS LEME	22	440,00
MG	317150	MATHIAS LOBATO	8	160,00
MG	314080	MATIAS BARBOSA	25	500,00
MG	314085	MATIAS CARDOSO	53	1.060,00
MG	314090	MATIPO	6	120,00
MG	314100	MATO VERDE	3	60,00
MG	314110	MATOZINHOS	24	480,00
MG	314120	MATUTINA	1	20,00
MG	314160	MERCES	1	20,00
MG	314190	MINDURI	6	120,00
MG	314200	MIRABELA	11	220,00
MG	314220	MIRAI	15	300,00
MG	314230	MOEDA	20	400,00
MG	314240	MOEMA	14	280,00
MG	314250	MONJOLOS	1	20,00
MG	314260	MONSENHOR PAULO	8	160,00
MG	314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	15	300,00



MG	314300	MONTE BELO	53	1.060,00
MG	314310	MONTE CARMELO	151	3.020,00
MG	314320	MONTE SANTO DE MINAS	51	1.020,00
MG	314340	MONTE SIAO	87	1.740,00
MG	314330	MONTES CLAROS	1.142	22.840,00
MG	314345	MONTEZUMA	19	380,00
MG	314350	MORADA NOVA DE MINAS	3	60,00
MG	314370	MORRO DO PILAR	1	20,00
MG	314390	MURIAE	1	20,00
MG	314400	MUTUM	12	240,00
MG	314410	MUZAMBINHO	63	1.260,00
MG	314420	NACIP RAYDAN	13	260,00
MG	314430	NANUQUE	41	820,00
MG	314450	NAZARENO	22	440,00
MG	314460	NEPOMUCENO	17	340,00
MG	314465	NINHEIRA	30	600,00
MG	314467	NOVA BELEM	7	140,00
MG	314470	NOVA ERA	46	920,00
MG	314480	NOVA LIMA	176	3.520,00
MG	314490	NOVA MODICA	2	40,00
MG	314505	NOVA PORTEIRINHA	6	120,00
MG	314510	NOVA RESENDE	46	920,00
MG	314520	NOVA SERRANA	128	2.560,00
MG	313660	NOVA UNIAO	20	400,00
MG	314530	NOVO CRUZEIRO	27	540,00
MG	314537	NOVORIZONTE	38	760,00
MG	314540	OLARIA	4	80,00
MG	314545	OLHOS-D'AGUA	1	20,00
MG	314550	OLIMPIO NORONHA	7	140,00
MG	314570	OLIVEIRA FORTES	10	200,00
MG	314585	ORATORIOS	15	300,00
MG	314600	OURO FINO	40	800,00
MG	314610	OURO PRETO	35	700,00
MG	314620	OURO VERDE DE MINAS	2	40,00
MG	314630	PADRE PARAISO	30	600,00
MG	314640	PAINEIRAS	7	140,00
MG	314670	PALMA	7	140,00
MG	314690	PAPAGAIOS	1	20,00
MG	314710	PARA DE MINAS	3	60,00
MG	314700	PARACATU	155	3.100,00
MG	314720	PARAGUACU	26	520,00
MG	314730	PARAISOPOLIS	59	1.180,00
MG	314740	PARAOPEBA	1	20,00
MG	314760	PASSA QUATRO	36	720,00
MG	314780	PASSA-VINTE	7	140,00
MG	314790	PASSOS	255	5.100,00



MG	314800	PATOS DE MINAS	268	5.360,00
MG	314810	PATROCINIO	346	6.920,00
MG	314830	PAULA CANDIDO	16	320,00
MG	314840	PAULISTAS	17	340,00
MG	314850	PAVAO	3	60,00
MG	314900	PEDRA DOURADA	3	60,00
MG	314910	PEDRALVA	37	740,00
MG	314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	1	20,00
MG	314920	PEDRINOPOLIS	15	300,00
MG	314930	PEDRO LEOPOLDO	114	2.280,00
MG	314940	PEDRO TEIXEIRA	2	40,00
MG	314950	PEQUERI	8	160,00
MG	314960	PEQUI	19	380,00
MG	314970	PERDIGAO	2	40,00
MG	314980	PERDIZES	38	760,00
MG	314990	PERDOES	16	320,00
MG	315010	PIAU	3	60,00
MG	315020	PIEDADE DE PONTE NOVA	9	180,00
MG	315050	PIMENTA	5	100,00
MG	315090	PIRANGUCU	5	100,00
MG	315100	PIRANGUINHO	54	1.080,00
MG	315120	PIRAPORA	175	3.500,00
MG	315140	PITANGUI	45	900,00
MG	315150	PIUMHI	130	2.600,00
MG	315170	POCO FUNDO	37	740,00
MG	315180	POCOS DE CALDAS	363	7.260,00
MG	315200	POMPEU	29	580,00
MG	315210	PONTE NOVA	126	2.520,00
MG	315213	PONTO CHIQUE	10	200,00
MG	315230	PORTO FIRME	2	40,00
MG	315240	POTE	18	360,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	163	3.260,00
MG	315270	PRADOS	12	240,00
MG	315280	PRATA	15	300,00
MG	315290	PRATAPOLIS	4	80,00
MG	315300	PRATINHA	5	100,00
MG	315330	PRESIDENTE KUBITSCHEK	13	260,00
MG	315340	PRESIDENTE OLEGARIO	31	620,00
MG	315360	PRUDENTE DE MORAIS	4	80,00
MG	315370	QUARTEL GERAL	17	340,00
MG	315400	RAUL SOARES	6	120,00
MG	315420	RESENDE COSTA	21	420,00
MG	315430	RESPLENDOR	23	460,00
MG	315490	RIO CASCA	28	560,00
MG	315500	RIO DOCE	2	40,00
MG	315530	RIO MANSO	2	40,00



MG	315540	RIO NOVO	8	160,00
MG	315550	RIO PARANAIBA	16	320,00
MG	315560	RIO PARDO DE MINAS	134	2.680,00
MG	315570	RIO PIRACICABA	25	500,00
MG	315590	RIO PRETO	21	420,00
MG	315610	RITAPOLIS	6	120,00
MG	315630	RODEIRO	15	300,00
MG	315640	ROMARIA	15	300,00
MG	315650	RUBELITA	15	300,00
MG	315680	SABINOPOLIS	57	1.140,00
MG	315690	SACRAMENTO	97	1.940,00
MG	315700	SALINAS	29	580,00
MG	315725	SANTA BARBARA DO LESTE	1	20,00
MG	315727	SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	4	80,00
MG	315733	SANTA CRUZ DE MINAS	24	480,00
MG	315740	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	29	580,00
MG	315750	SANTA EFIGENIA DE MINAS	12	240,00
MG	315790	SANTA MARGARIDA	58	1.160,00
MG	315800	SANTA MARIA DE ITABIRA	54	1.080,00
MG	315820	SANTA MARIA DO SUACUI	2	40,00
MG	315920	SANTA RITA DE CALDAS	3	60,00
MG	315930	SANTA RITA DE JACUTINGA	7	140,00
MG	315950	SANTA RITA DO ITUETO	2	40,00
MG	315960	SANTA RITA DO SAPUCAI	83	1.660,00
MG	315980	SANTA VITORIA	74	1.480,00
MG	315830	SANTANA DA VARGEM	2	40,00
MG	315840	SANTANA DE CATAGUASES	11	220,00
MG	315860	SANTANA DO DESERTO	1	20,00
MG	315880	SANTANA DO JACARE	3	60,00
MG	315990	SANTO ANTONIO DO AMPARO	11	220,00
MG	316000	SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO	10	200,00
MG	316010	SANTO ANTONIO DO GRAMA	9	180,00
MG	316040	SANTO ANTONIO DO MONTE	57	1.140,00
MG	316045	SANTO ANTONIO DO RETIRO	5	100,00
MG	316080	SAO BENTO ABADE	2	40,00
MG	316100	SAO DOMINGOS DO PRATA	70	1.400,00
MG	316105	SAO FELIX DE MINAS	11	220,00
MG	316110	SAO FRANCISCO	81	1.620,00
MG	316150	SAO GERALDO	11	220,00
MG	316160	SAO GERALDO DA PIEDADE	24	480,00
MG	316165	SAO GERALDO DO BAIXIO	10	200,00
MG	316170	SAO GONCALO DO ABAETE	10	200,00
MG	316180	SAO GONCALO DO PARA	3	60,00
MG	316190	SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	31	620,00
MG	316200	SAO GONCALO DO SAPUCAI	38	760,00
MG	316210	SAO GOTARDO	2	40,00



MG	316230	SAO JOAO DA MATA	7	140,00
MG	316245	SAO JOAO DAS MISSOES	15	300,00
MG	316250	SAO JOAO DEL REI	88	1.760,00
MG	316255	SAO JOAO DO MANHUACU	8	160,00
MG	316265	SAO JOAO DO PACUI	13	260,00
MG	316290	SAO JOAO NEPOMUCENO	18	360,00
MG	316292	SAO JOAQUIM DE BICAS	40	800,00
MG	316294	SAO JOSE DA BARRA	41	820,00
MG	316295	SAO JOSE DA LAPA	8	160,00
MG	316300	SAO JOSE DA SAFIRA	12	240,00
MG	316330	SAO JOSE DO DIVINO	18	360,00
MG	316340	SAO JOSE DO GOIABAL	20	400,00
MG	316360	SAO JOSE DO MANTIMENTO	9	180,00
MG	316370	SAO LOURENCO	143	2.860,00
MG	316390	SAO PEDRO DA UNIAO	24	480,00
MG	316410	SAO PEDRO DO SUACUI	22	440,00
MG	316400	SAO PEDRO DOS FERROS	25	500,00
MG	316430	SAO ROQUE DE MINAS	10	200,00
MG	316443	SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE	5	100,00
MG	316447	SAO SEBASTIAO DO ANTA	1	20,00
MG	316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	91	1.820,00
MG	316500	SAO TIAGO	42	840,00
MG	316510	SAO TOMAS DE AQUINO	38	760,00
MG	316540	SAPUCAI-MIRIM	23	460,00
MG	316550	SARDOA	9	180,00
MG	316553	SARZEDO	59	1.180,00
MG	316557	SENADOR AMARAL	26	520,00
MG	316570	SENADOR FIRMINO	19	380,00
MG	316580	SENADOR JOSE BENTO	4	80,00
MG	316640	SERITINGA	3	60,00
MG	316650	SERRA AZUL DE MINAS	29	580,00
MG	316680	SERRA DO SALITRE	31	620,00
MG	316690	SERRANIA	2	40,00
MG	316695	SERRANOPOLIS DE MINAS	1	20,00
MG	316700	SERRANOS	5	100,00
MG	316720	SETE LAGOAS	177	3.540,00
MG	316555	SETUBINHA	14	280,00
MG	316730	SILVEIRANIA	8	160,00
MG	316740	SILVIANOPOLIS	17	340,00
MG	316750	SIMAO PEREIRA	6	120,00
MG	316760	SIMONESIA	63	1.260,00
MG	316800	TAIOBEIRAS	2	40,00
MG	316810	TAPIRA	1	20,00
MG	316840	TARUMIRIM	36	720,00
MG	316850	TEIXEIRAS	12	240,00
MG	316880	TIRADENTES	4	80,00



MG	316890	TIROS	7	140,00
MG	316900	TOCANTINS	37	740,00
MG	316910	TOLEDO	9	180,00
MG	316920	TOMBOS	19	380,00
MG	316930	TRES CORACOES	180	3.600,00
MG	316935	TRES MARIAS	88	1.760,00
MG	316940	TRES PONTAS	112	2.240,00
MG	316950	TUMIRITINGA	1	20,00
MG	316990	UBA	140	2.800,00
MG	317000	UBAI	24	480,00
MG	317010	UBERABA	42	840,00
MG	317020	UBERLANDIA	727	14.540,00
MG	317030	UMBURATIBA	2	40,00
MG	317040	UNAI	49	980,00
MG	317050	URUCANIA	26	520,00
MG	317060	VARGEM BONITA	17	340,00
MG	317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	11	220,00
MG	317070	VARGINHA	215	4.300,00
MG	317075	VARJAO DE MINAS	12	240,00
MG	317080	VARZEA DA PALMA	39	780,00
MG	317103	VERDELANDIA	7	140,00
MG	317170	VIRGINIA	8	160,00
MG	317180	VIRGINOPOLIS	10	200,00
MG	317190	VIRGOLANDIA	17	340,00
MG	317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	87	1.740,00
MG	317220	WENCESLAU BRAZ	8	160,00
MG	312738	GOIANA	91	1.820,00
MG	313753	LAGOA GRANDE	139	2.780,00
MG	311205	CANTAGALO	1	20,00
MG	313070	INDIANOPOLIS	26	520,00
MG	313800	LARANJAL	24	480,00
MG	316810	TAPIRA	18	360,00
MG	316910	TOLEDO	443	8.860,00
MG	317220	WENCESLAU BRAZ	103	2.060,00
MG	314170	MESQUITA	199	3.980,00
MG	310930	BURITIS	78	1.560,00
MG	313660	NOVA UNIAO	43	860,00
MG	310810	BONFIM	3	60,00
MG	310290	ANTONIO CARLOS	36	720,00
MG	312820	GUARACIABA	10	200,00
MG	317060	VARGEM BONITA	7	140,00
MG	316110	SAO FRANCISCO	16	320,00
MG	316110	SAO FRANCISCO	1	20,00
MG	518		21.742	434.840,00
MS	500020	AGUA CLARA	88	1.760,00
MS	500025	ALCINOPOLIS	35	700,00



MS	500060	AMAMBAI	119	2.380,00
MS	500070	ANASTACIO	81	1.620,00
MS	500090	ANTONIO JOAO	60	1.200,00
MS	500110	AQUIDAUANA	219	4.380,00
MS	500124	ARAL MOREIRA	46	920,00
MS	500150	BANDEIRANTES	35	700,00
MS	500190	BATAGUASSU	72	1.440,00
MS	500200	BATAYPORA	71	1.420,00
MS	500210	BELA VISTA	135	2.700,00
MS	500215	BODOQUENA	62	1.240,00
MS	500230	BRASILANDIA	69	1.380,00
MS	500240	CAARAPO	161	3.220,00
MS	500260	CAMAPUA	116	2.320,00
MS	500280	CARACOL	62	1.240,00
MS	500290	CASSILANDIA	87	1.740,00
MS	500295	CHAPADAO DO SUL	205	4.100,00
MS	500310	CORGUINHO	16	320,00
MS	500315	CORONEL SAPUCAIA	90	1.800,00
MS	500320	CORUMBA	301	6.020,00
MS	500325	COSTA RICA	126	2.520,00
MS	500330	COXIM	60	1.200,00
MS	500345	DEODAPOLIS	54	1.080,00
MS	500348	DOIS IRMAOS DO BURITI	44	880,00
MS	500350	DOURADINA	35	700,00
MS	500370	DOURADOS	1.087	21.740,00
MS	500375	ELDORADO	68	1.360,00
MS	500380	FATIMA DO SUL	150	3.000,00
MS	500390	FIGUEIRAO	26	520,00
MS	500400	GLORIA DE DOURADOS	16	320,00
MS	500410	GUIA LOPES DA LAGUNA	47	940,00
MS	500430	IGUATEMI	87	1.740,00
MS	500440	INOCENCIA	24	480,00
MS	500450	ITAPORA	84	1.680,00
MS	500460	ITAQUIRAI	75	1.500,00
MS	500470	IVINHEMA	120	2.400,00
MS	500480	JAPORA	9	180,00
MS	500490	JARAGUARI	15	300,00
MS	500510	JATEI	16	320,00
MS	500515	JUTI	14	280,00
MS	500520	LADARIO	122	2.440,00
MS	500540	MARACAJU	169	3.380,00
MS	500560	MIRANDA	132	2.640,00
MS	500570	NAVIRAI	367	7.340,00
MS	500580	NIOAQUE	75	1.500,00
MS	500600	NOVA ALVORADA DO SUL	30	600,00
MS	500620	NOVA ANDRADINA	62	1.240,00



MS	500625	NOVO HORIZONTE DO SUL	40	800,00
MS	500630	PARANAIBA	153	3.060,00
MS	500635	PARANHOS	66	1.320,00
MS	500640	PEDRO GOMES	52	1.040,00
MS	500660	PONTA PORÁ	345	6.900,00
MS	500710	RIBAS DO RIO PARDO	74	1.480,00
MS	500720	RIO BRILHANTE	157	3.140,00
MS	500730	RIO NEGRO	24	480,00
MS	500750	ROCHEDO	22	440,00
MS	500755	SANTA RITA DO PARDO	3	60,00
MS	500769	SAO GABRIEL DO OESTE	157	3.140,00
MS	500780	SELVIRIA	44	880,00
MS	500770	SETE QUEDAS	29	580,00
MS	500790	SIDROLANDIA	229	4.580,00
MS	500793	SONORA	153	3.060,00
MS	500795	TACURU	53	1.060,00
MS	500797	TAQUARUSSU	25	500,00
MS	500800	TERENOS	35	700,00
MS	500830	TRES LAGOAS	1.054	21.080,00
MS	500150	BANDEIRANTES	51	1.020,00
MS	500730	RIO NEGRO	61	1.220,00
MS	69		8.071	161.420,00
MT	510030	ALTO ARAGUAIA	2	40,00
MT	510040	ALTO GARCAS	2	40,00
MT	510060	ALTO TAQUARI	3	60,00
MT	510260	CAMPINAPOLIS	12	240,00
MT	510268	CAMPOS DE JULIO	19	380,00
MT	510320	COLIDER	3	60,00
MT	510330	COMODORO	26	520,00
MT	510336	CONQUISTA D'OESTE	1	20,00
MT	510390	GENERAL CARNEIRO	13	260,00
MT	510410	GUARANTA DO NORTE	1	20,00
MT	510420	GUIRATINGA	1	20,00
MT	510520	JUSCIMEIRA	14	280,00
MT	510558	MARCELANDIA	3	60,00
MT	510615	NOVA BANDEIRANTES	1	20,00
MT	510621	NOVA CANAÁ DO NORTE	1	20,00
MT	510880	NOVA GUARITA	9	180,00
MT	510625	NOVA XAVANTINA	3	60,00
MT	510630	PARANATINGA	2	40,00
MT	510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	11	220,00
MT	510670	PONTE BRANCA	5	100,00
MT	510704	PRIMAVERA DO LESTE	10	200,00
MT	510726	SANTO AFONSO	4	80,00
MT	510729	SAO JOSE DO POVO	1	20,00
MT	510740	SAO PEDRO DA CIPA	12	240,00



MT	510787	SAPEZAL	2	40,00
MT	510820	TORIXOREU	1	20,00
MT	510835	VALE DE SAO DOMINGOS	1	20,00
MT	510777	SANTA TEREZINHA	33	660,00
MT	510840	VARZEA GRANDE	27	540,00
MT	510623	NOVA OLIMPIA	13	260,00
MT	30		236	4.720,00
PA	150040	ALENQUER	79	1.580,00
PA	150050	ALMEIRIM	76	1.520,00
PA	150080	ANANINDEUA	370	7.400,00
PA	150090	AUGUSTO CORREA	172	3.440,00
PA	150120	BAIAO	76	1.520,00
PA	150130	BARCARENA	378	7.560,00
PA	150145	BELTERRA	44	880,00
PA	150150	BENEVIDES	38	760,00
PA	150180	BREVES	22	440,00
PA	150210	CAMETA	165	3.300,00
PA	150220	CAPANEMA	133	2.660,00
PA	150240	CASTANHAL	2	40,00
PA	150307	GARRAFAO DO NORTE	99	1.980,00
PA	150320	IGARAPE-ACU	98	1.960,00
PA	150330	IGARAPE-MIRI	93	1.860,00
PA	150345	IPIXUNA DO PARA	58	1.160,00
PA	150350	IRITUIA	3	60,00
PA	150360	ITAITUBA	154	3.080,00
PA	150375	JACAREACANGA	17	340,00
PA	150390	JURUTI	92	1.840,00
PA	150400	LIMOEIRO DO AJURU	49	980,00
PA	150405	MAE DO RIO	6	120,00
PA	150410	MAGALHAES BARATA	18	360,00
PA	150430	MARACANA	29	580,00
PA	150440	MARAPANIM	1	20,00
PA	150450	MELGACO	65	1.300,00
PA	150460	MOCAJUBA	1	20,00
PA	150470	MOJU	47	940,00
PA	150490	MUANA	21	420,00
PA	150500	NOVA TIMBOTEUA	14	280,00
PA	150510	OBIDOS	140	2.800,00
PA	150520	OEIRAS DO PARA	34	680,00
PA	150530	ORIXIMINA	82	1.640,00
PA	150553	PARAUAPEBAS	149	2.980,00
PA	150570	PONTA DE PEDRAS	7	140,00
PA	150580	PORTEL	73	1.460,00
PA	150600	PRAINHA	87	1.740,00
PA	150610	PRIMAVERA	28	560,00
PA	150619	RUROPOLIS	90	1.800,00



PA	150620	SALINOPOLIS	1	20,00
PA	150630	SALVATERRA	2	40,00
PA	150635	SANTA BARBARA DO PARA	12	240,00
PA	150650	SANTA ISABEL DO PARA	174	3.480,00
PA	150660	SANTA MARIA DO PARA	99	1.980,00
PA	150680	SANTAREM	243	4.860,00
PA	150690	SANTAREM NOVO	8	160,00
PA	150720	SAO DOMINGOS DO CAPIM	49	980,00
PA	150740	SAO FRANCISCO DO PARA	4	80,00
PA	150746	SAO JOAO DA PONTA	7	140,00
PA	150747	SAO JOAO DE PIRABAS	35	700,00
PA	150760	SAO MIGUEL DO GUAMA	74	1.480,00
PA	150795	TAILANDIA	34	680,00
PA	150796	TERRA ALTA	2	40,00
PA	150797	TERRA SANTA	42	840,00
PA	150805	TRAIRAO	16	320,00
PA	150812	ULIANOPOLIS	115	2.300,00
PA	150830	WISEU	17	340,00
PA	150610	PRIMAVERA	1	20,00
PA	150775	SAPUCAIA	1	20,00
PA	150480	MONTE ALEGRE	1	20,00
PA	60		4.047	80.940,00
PB	250020	AGUIAR	12	240,00
PB	250030	ALAGOA GRANDE	14	280,00
PB	250040	ALAGOA NOVA	105	2.100,00
PB	250050	ALAGOINHA	72	1.440,00
PB	250053	ALCANTIL	7	140,00
PB	250060	ALHANDRA	1	20,00
PB	250077	APARECIDA	42	840,00
PB	250080	ARACAGI	50	1.000,00
PB	250090	ARARA	27	540,00
PB	250115	AREIA DE BARAUNAS	10	200,00
PB	250120	AREIAL	26	520,00
PB	250130	AROEIRAS	5	100,00
PB	250150	BANANEIRAS	2	40,00
PB	250153	BARAUNA	40	800,00
PB	250157	BARRA DE SANTANA	13	260,00
PB	250200	BELEM DO BREJO DO CRUZ	22	440,00
PB	250205	BERNARDINO BATISTA	14	280,00
PB	250210	BOA VENTURA	14	280,00
PB	250215	BOA VISTA	16	320,00
PB	250220	BOM JESUS	11	220,00
PB	250240	BONITO DE SANTA FE	16	320,00
PB	250250	BOQUEIRAO	17	340,00
PB	250270	BORBOREMA	6	120,00
PB	250280	BREJO DO CRUZ	43	860,00



PB	250300	CAAPORA	3	60,00
PB	250310	CABACEIRAS	26	520,00
PB	250320	CABEDELO	124	2.480,00
PB	250330	CACHOEIRA DOS INDIOS	29	580,00
PB	250370	CAJAZEIRAS	7	140,00
PB	250375	CAJAZEIRINHAS	32	640,00
PB	250390	CAMALAU	21	420,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	830	16.600,00
PB	250403	CAPIM	1	20,00
PB	250410	CARRAPATEIRA	15	300,00
PB	250415	CASSERENGUE	6	120,00
PB	250420	CATINGUEIRA	11	220,00
PB	250430	CATOLE DO ROCHA	38	760,00
PB	250435	CATURITE	16	320,00
PB	250440	CONCEICAO	24	480,00
PB	250450	CONDADO	17	340,00
PB	250480	COREMAS	18	360,00
PB	250490	CRUZ DO ESPIRITO SANTO	25	500,00
PB	250510	CUITE	17	340,00
PB	250523	CUITE DE MAMANGUAPE	6	120,00
PB	250520	CUITEGI	46	920,00
PB	250527	CURRAL DE CIMA	2	40,00
PB	250535	DAMIAO	23	460,00
PB	250540	DESTERRO	32	640,00
PB	250570	DONA INES	21	420,00
PB	250580	DUAS ESTRADAS	17	340,00
PB	250590	EMAS	5	100,00
PB	250600	ESPERANCA	162	3.240,00
PB	250610	FAGUNDES	1	20,00
PB	250620	FREI MARTINHO	12	240,00
PB	250650	GURJAO	12	240,00
PB	250670	IMACULADA	43	860,00
PB	250740	JERICO	26	520,00
PB	250750	JOAO PESSOA	1.220	24.400,00
PB	251365	JOCA CLAUDINO	9	180,00
PB	250770	JUAZEIRINHO	10	200,00
PB	250800	JURU	37	740,00
PB	250810	LAGOA	40	800,00
PB	250830	LAGOA SECA	1	20,00
PB	250850	LIVRAMENTO	14	280,00
PB	250855	LOGRADOURO	2	40,00
PB	250860	LUCENA	2	40,00
PB	250870	MAE D'AGUA	11	220,00
PB	250890	MAMANGUAPE	188	3.760,00
PB	250900	MANAIRA	25	500,00
PB	250905	MARCACAO	22	440,00



PB	250910	MARI	74	1.480,00
PB	250915	MARIZOPOLIS	32	640,00
PB	250920	MASSARANDUBA	22	440,00
PB	250930	MATARACA	12	240,00
PB	250933	MATINHAS	6	120,00
PB	250939	MATUREIA	32	640,00
PB	250940	MOGEIRO	57	1.140,00
PB	250950	MONTADAS	20	400,00
PB	250970	MONTEIRO	122	2.440,00
PB	250990	NATUBA	37	740,00
PB	251030	NOVA PALMEIRA	5	100,00
PB	251060	OURO VELHO	5	100,00
PB	251070	PASSAGEM	20	400,00
PB	251080	PATOS	211	4.220,00
PB	251090	PAULISTA	9	180,00
PB	251110	PEDRA LAVRADA	39	780,00
PB	251140	PICUI	18	360,00
PB	251170	PILOEZINHOS	5	100,00
PB	251200	POCINHOS	97	1.940,00
PB	251203	POCO DANTAS	24	480,00
PB	251207	POCO DE JOSE DE MOURA	18	360,00
PB	251240	PUXINANA	32	640,00
PB	251270	REMIGIO	71	1.420,00
PB	251280	RIACHO DOS CAVALOS	13	260,00
PB	251290	RIO TINTO	76	1.520,00
PB	251300	SALGADINHO	13	260,00
PB	251315	SANTA CECILIA	19	380,00
PB	251320	SANTA CRUZ	11	220,00
PB	251350	SANTANA DE MANGUEIRA	4	80,00
PB	251360	SANTANA DOS GARROTES	16	320,00
PB	251392	SAO BENTINHO	27	540,00
PB	251410	SAO JOAO DO TIGRE	7	140,00
PB	251430	SAO JOSE DE CAIANA	10	200,00
PB	251440	SAO JOSE DE ESPINHARAS	7	140,00
PB	251455	SAO JOSE DE PRINCESA	5	100,00
PB	251460	SAO JOSE DO BONFIM	3	60,00
PB	251465	SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ	9	180,00
PB	251470	SAO JOSE DO SABUGI	13	260,00
PB	251490	SAO MAMEDE	7	140,00
PB	251510	SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	32	640,00
PB	251520	SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	10	200,00
PB	251550	SERRA BRANCA	26	520,00
PB	251560	SERRA DA RAIZ	2	40,00
PB	251590	SERRARIA	21	420,00
PB	251593	SERTAOZINHO	28	560,00
PB	251600	SOLANEA	1	20,00



PB	251610	SOLEDADE	18	360,00
PB	251615	SOSSEGO	1	20,00
PB	251630	SUME	46	920,00
PB	251640	TACIMA	45	900,00
PB	251660	TAVARES	34	680,00
PB	251670	TEIXEIRA	6	120,00
PB	251675	TENORIO	12	240,00
PB	251680	TRIUNFO	37	740,00
PB	251690	UIRAUNA	22	440,00
PB	251710	VARZEA	16	320,00
PB	251720	VIEIROPOLIS	9	180,00
PB	251740	ZABELE	14	280,00
PB	250050	ALAGOINHA	43	860,00
PB	250450	CONDADO	102	2.040,00
PB	251300	SALGADINHO	4	80,00
PB	250220	BOM JESUS	92	1.840,00
PB	250100	ARARUNA	3	60,00
PB	250407	CARAUBAS	25	500,00
PB	251070	PASSAGEM	3	60,00
PB	251320	SANTA CRUZ	21	420,00
PB	250220	BOM JESUS	26	520,00
PB	251660	TAVARES	3	60,00
PB	251680	TRIUNFO	37	740,00
PB	250220	BOM JESUS	7	140,00
PB	250920	MASSARANDUBA	30	600,00
PB	251315	SANTA CECILIA	96	1.920,00
PB	250690	ITABAIANA	149	2.980,00
PB	250270	BORBOREMA	31	620,00
PB	144		6.094	121.880,00
PE	260005	ABREU E LIMA	190	3.800,00
PE	260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	4	80,00
PE	260020	AFRANIO	55	1.100,00
PE	260030	AGRESTINA	57	1.140,00
PE	260040	AGUA PRETA	11	220,00
PE	260050	AGUAS BELAS	3	60,00
PE	260070	ALIANCA	5	100,00
PE	260080	ALTINHO	43	860,00
PE	260110	ARARIPINA	5	100,00
PE	260120	ARCOVERDE	68	1.360,00
PE	260140	BARREIROS	253	5.060,00
PE	260150	BELEM DE MARIA	2	40,00
PE	260170	BELO JARDIM	232	4.640,00
PE	260180	BETANIA	1	20,00
PE	260190	BEZERROS	145	2.900,00
PE	260200	BODOCO	65	1.300,00
PE	260210	BOM CONSELHO	99	1.980,00



PE	260240	BREJAO	17	340,00
PE	260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	250	5.000,00
PE	260270	BUENOS AIRES	65	1.300,00
PE	260280	BUIQUE	261	5.220,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	385	7.700,00
PE	260300	CABROBO	7	140,00
PE	260310	CACHOEIRINHA	75	1.500,00
PE	260320	CAETES	10	200,00
PE	260345	CAMARAGIBE	56	1.120,00
PE	260350	CAMOCIM DE SAO FELIX	71	1.420,00
PE	260370	CANHOTINHO	35	700,00
PE	260380	CAPOEIRAS	16	320,00
PE	260390	CARNAIBA	1	20,00
PE	260400	CARPINA	17	340,00
PE	260410	CARUARU	664	13.280,00
PE	260415	CASINHAS	42	840,00
PE	260420	CATENDE	110	2.200,00
PE	260450	CHA GRANDE	2	40,00
PE	260470	CORRENTES	20	400,00
PE	260480	CORTES	51	1.020,00
PE	260490	CUMARU	17	340,00
PE	260500	CUPIRA	117	2.340,00
PE	260510	CUSTODIA	85	1.700,00
PE	260530	EXU	105	2.100,00
PE	260550	FERREIROS	9	180,00
PE	260570	FLORESTA	1	20,00
PE	260580	FREI MIGUELINHO	40	800,00
PE	260590	GAMELEIRA	72	1.440,00
PE	260600	GARANHUNS	279	5.580,00
PE	260610	GLORIA DO GOITA	25	500,00
PE	260640	GRAVATA	208	4.160,00
PE	260660	IBIMIRIM	64	1.280,00
PE	260670	IBIRAJUBA	28	560,00
PE	260680	IGARASSU	26	520,00
PE	260760	ILHA DE ITAMARACA	12	240,00
PE	260700	INAJA	56	1.120,00
PE	260710	INGAZEIRA	1	20,00
PE	260720	IPOJUCA	85	1.700,00
PE	260730	IPUBI	59	1.180,00
PE	260740	ITACURUBA	22	440,00
PE	260775	ITAPISSUMA	60	1.200,00
PE	260780	ITAQUITINGA	4	80,00
PE	260790	JABOATAO DOS GUARARAPES	371	7.420,00
PE	260795	JAQUEIRA	32	640,00
PE	260800	JATAUBA	119	2.380,00
PE	260810	JOAO ALFREDO	59	1.180,00



PE	260820	JOAQUIM NABUCO	2	40,00
PE	260830	JUPI	56	1.120,00
PE	260840	JUREMA	63	1.260,00
PE	260860	LAGOA DO OURO	48	960,00
PE	260870	LAGOA DOS GATOS	47	940,00
PE	260890	LIMOEIRO	11	220,00
PE	260915	MANARI	4	80,00
PE	260940	MORENO	37	740,00
PE	260950	NAZARE DA MATA	32	640,00
PE	260960	OLINDA	406	8.120,00
PE	260970	OROBO	63	1.260,00
PE	260980	OROCO	44	880,00
PE	261000	PALMARES	127	2.540,00
PE	261020	PANELAS	126	2.520,00
PE	261030	PARANATAMA	33	660,00
PE	261050	PASSIRA	80	1.600,00
PE	261080	PEDRA	25	500,00
PE	261090	PESQUEIRA	162	3.240,00
PE	261100	PETROLANDIA	296	5.920,00
PE	261110	PETROLINA	437	8.740,00
PE	261120	POCAO	24	480,00
PE	261150	QUIPAPA	10	200,00
PE	261170	RIACHO DAS ALMAS	70	1.400,00
PE	261180	RIBEIRAO	1	20,00
PE	261200	SAIRE	20	400,00
PE	261240	SANHARO	96	1.920,00
PE	261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	11	220,00
PE	261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	341	6.820,00
PE	261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	54	1.080,00
PE	261270	SANTA MARIA DO CAMBUCA	15	300,00
PE	261290	SAO BENEDITO DO SUL	41	820,00
PE	261300	SAO BENTO DO UNA	248	4.960,00
PE	261310	SAO CAITANO	132	2.640,00
PE	261320	SAO JOAO	47	940,00
PE	261330	SAO JOAQUIM DO MONTE	16	320,00
PE	261340	SAO JOSE DA COROA GRANDE	2	40,00
PE	261350	SAO JOSE DO BELMONTE	31	620,00
PE	261370	SAO LOURENCO DA MATA	38	760,00
PE	261390	SERRA TALHADA	16	320,00
PE	261410	SERTANIA	111	2.220,00
PE	261450	SURUBIM	35	700,00
PE	261470	TACAIMBO	22	440,00
PE	261480	TACARATU	64	1.280,00
PE	261485	TAMANDARE	8	160,00
PE	261500	TAQUARITINGA DO NORTE	51	1.020,00
PE	261510	TEREZINHA	33	660,00



PE	261530	TIMBAUBA	15	300,00
PE	261540	TORITAMA	24	480,00
PE	261580	TUPANATINGA	2	40,00
PE	261600	VENTUROSA	15	300,00
PE	261630	VICENCIA	27	540,00
PE	261650	XEXEU	1	20,00
PE	261255	SANTA FILOMENA	8	160,00
PE	260700	INAJA	2	40,00
PE	261320	SAO JOAO	38	760,00
PE	261040	PARNAMIRIM	243	4.860,00
PE	260310	CACHOEIRINHA	201	4.020,00
PE	260540	FEIRA NOVA	2	40,00
PE	260310	CACHOEIRINHA	3	60,00
PE	122		9.566	191.320,00
PI	220010	AGRICOLANDIA	4	80,00
PI	220025	ALAGOINHA DO PIAUI	32	640,00
PI	220027	ALEGRETE DO PIAUI	22	440,00
PI	220040	ALTOS	11	220,00
PI	220060	ANGICAL DO PIAUI	4	80,00
PI	220080	ANTONIO ALMEIDA	8	160,00
PI	220090	AROAZES	2	40,00
PI	220110	AVELINO LOPES	44	880,00
PI	220117	BARRA D'ALCANTARA	17	340,00
PI	220140	BARRO DURO	11	220,00
PI	220157	BELEM DO PIAUI	10	200,00
PI	220160	BENEDITINOS	38	760,00
PI	220173	BETANIA DO PIAUI	15	300,00
PI	220180	BOCAINA	16	320,00
PI	220192	BONFIM DO PIAUI	23	460,00
PI	220194	BOQUEIRAO DO PIAUI	2	40,00
PI	220196	BRASILEIRA	9	180,00
PI	220225	CANAVIEIRA	4	80,00
PI	220230	CANTO DO BURITI	29	580,00
PI	220240	CAPITAO DE CAMPOS	56	1.120,00
PI	220253	CARAUBAS DO PIAUI	2	40,00
PI	220255	CARIDADE DO PIAUI	29	580,00
PI	220260	CASTELO DO PIAUI	85	1.700,00
PI	220265	CAXINGO	1	20,00
PI	220273	COIVARAS	4	80,00
PI	220277	COLONIA DO PIAUI	6	120,00
PI	220280	CONCEICAO DO CANINDE	20	400,00
PI	220290	CORRENTE	15	300,00
PI	220310	CRISTINO CASTRO	2	40,00
PI	220320	CURIMATA	18	360,00
PI	220323	CURRAIS	28	560,00
PI	220342	DOMINGOS MOURAO	3	60,00



PI	220350	ELESBAO VELOSO	44	880,00
PI	220380	FLORES DO PIAUI	1	20,00
PI	220390	FLORIANO	98	1.960,00
PI	220410	FRANCISCO AYRES	3	60,00
PI	220415	FRANCISCO MACEDO	10	200,00
PI	220420	FRANCISCO SANTOS	12	240,00
PI	220430	FRONTEIRAS	60	1.200,00
PI	220435	GEMINIANO	20	400,00
PI	220450	GUADALUPE	5	100,00
PI	220455	GUARIBAS	16	320,00
PI	220460	HUGO NAPOLEAO	16	320,00
PI	220470	INHUMA	10	200,00
PI	220480	IPIRANGA DO PIAUI	1	20,00
PI	220490	ISAIAS COELHO	9	180,00
PI	220500	ITAINOPOLIS	35	700,00
PI	220515	JACOBINA DO PIAUI	1	20,00
PI	220520	JAICOS	19	380,00
PI	220525	JARDIM DO MULATO	20	400,00
PI	220527	JATOBA DO PIAUI	10	200,00
PI	220557	LAGOA DE SAO FRANCISCO	13	260,00
PI	220556	LAGOA DO BARRO DO PIAUI	21	420,00
PI	220558	LAGOA DO PIAUI	7	140,00
PI	220570	LUIS CORREIA	3	60,00
PI	220580	LUZILANDIA	22	440,00
PI	220585	MADEIRO	3	60,00
PI	220630	MIGUEL LEAO	2	40,00
PI	220635	MILTON BRANDAO	35	700,00
PI	220640	MONSENHOR GIL	35	700,00
PI	220650	MONSENHOR HIPOLITO	22	440,00
PI	220660	MONTE ALEGRE DO PIAUI	7	140,00
PI	220665	MORRO CABECA NO TEMPO	3	60,00
PI	220667	MORRO DO CHAPEU DO PIAUI	5	100,00
PI	220675	NOSSA SENHORA DE NAZARE	8	160,00
PI	220680	NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS	1	20,00
PI	220795	NOVA SANTA RITA	5	100,00
PI	220700	OEIRAS	128	2.560,00
PI	220720	PADRE MARCOS	5	100,00
PI	220730	PAES LANDIM	14	280,00
PI	220735	PAJEU DO PIAUI	12	240,00
PI	220755	PAQUETA	19	380,00
PI	220770	PARNAIBA	27	540,00
PI	220775	PASSAGEM FRANCA DO PIAUI	1	20,00
PI	220779	PAU D'ARCO DO PIAUI	13	260,00
PI	220780	PAULISTANA	67	1.340,00
PI	220800	PICOS	132	2.640,00
PI	220810	PIMENTEIRAS	1	20,00



PI	220830	PIRACURUCA	45	900,00
PI	220860	PRATA DO PIAUI	17	340,00
PI	220865	QUEIMADA NOVA	13	260,00
PI	220880	REGENERACAO	68	1.360,00
PI	220930	SANTA LUZ	20	400,00
PI	220935	SANTANA DO PIAUI	17	340,00
PI	220970	SAO FRANCISCO DO PIAUI	1	20,00
PI	220975	SAO GONCALO DO GURGUEIA	1	20,00
PI	220995	SAO JOAO DA VARJOTA	2	40,00
PI	220997	SAO JOAO DO ARRAIAL	28	560,00
PI	221038	SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	1	20,00
PI	221040	SAO MIGUEL DO TAPUIO	47	940,00
PI	221070	SIMOES	46	920,00
PI	221080	SIMPLICIO MENDES	1	20,00
PI	221095	TAMBORIL DO PIAUI	1	20,00
PI	221100	TERESINA	403	8.060,00
PI	221110	UNIAO	5	100,00
PI	221130	VALENCA DO PIAUI	4	80,00
PI	221160	VILA NOVA DO PIAUI	9	180,00
PI	220795	NOVA SANTA RITA	18	360,00
PI	220370	ESPERANTINA	23	460,00
PI	99		2.341	46.820,00
PR	410020	ADRIANOPOLIS	8	160,00
PR	410040	ALMIRANTE TAMANDARE	210	4.200,00
PR	412862	ALTO PARAISO	18	360,00
PR	410060	ALTO PARANA	44	880,00
PR	410070	ALTO PIQUIRI	36	720,00
PR	410050	ALTONIA	81	1.620,00
PR	410080	ALVORADA DO SUL	7	140,00
PR	410100	AMPERE	1	20,00
PR	410110	ANDIRA	2	40,00
PR	410120	ANTONINA	64	1.280,00
PR	410140	APUCARANA	514	10.280,00
PR	410180	ARAUCARIA	210	4.200,00
PR	410190	ASSAI	35	700,00
PR	410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	79	1.580,00
PR	410230	BALSA NOVA	28	560,00
PR	410270	BARRA DO JACARE	8	160,00
PR	410280	BELA VISTA DO PARAISO	14	280,00
PR	410302	BOA ESPERANCA DO IGUACU	12	240,00
PR	410305	BOA VISTA DA APARECIDA	1	20,00
PR	410310	BOCAIUVA DO SUL	54	1.080,00
PR	410315	BOM JESUS DO SUL	9	180,00
PR	410322	BOM SUCESSO DO SUL	9	180,00
PR	410330	BORRAZOPOLIS	10	200,00



PR	410337	BRASILANDIA DO SUL	31	620,00
PR	410340	CAFEARA	10	200,00
PR	410347	CAFEZAL DO SUL	12	240,00
PR	410350	CALIFORNIA	13	260,00
PR	410360	CAMBARA	50	1.000,00
PR	410370	CAMBE	374	7.480,00
PR	410380	CAMBIRA	24	480,00
PR	410390	CAMPINA DA LAGOA	22	440,00
PR	410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	25	500,00
PR	410410	CAMPO DO TENENTE	1	20,00
PR	410420	CAMPO LARGO	13	260,00
PR	410425	CAMPO MAGRO	77	1.540,00
PR	410430	CAMPO MOURAO	168	3.360,00
PR	410470	CARLOPOLIS	59	1.180,00
PR	410510	CENTENARIO DO SUL	62	1.240,00
PR	410520	CERRO AZUL	31	620,00
PR	410540	CHOPINZINHO	21	420,00
PR	410550	CIANORTE	4	80,00
PR	410560	CIDADE GAUCHA	21	420,00
PR	410570	CLEVELANDIA	53	1.060,00
PR	410580	COLOMBO	1.093	21.860,00
PR	410600	CONGONHINHAS	8	160,00
PR	410610	CONSELHEIRO MAIRINCK	8	160,00
PR	410620	CONTENDA	22	440,00
PR	410630	CORBELIA	60	1.200,00
PR	410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	4	80,00
PR	410650	CORONEL VIVIDA	98	1.960,00
PR	410660	CRUZEIRO DO OESTE	23	460,00
PR	410700	CURIUVA	1	20,00
PR	410710	DIAMANTE DO NORTE	21	420,00
PR	410715	DIAMANTE D'OESTE	39	780,00
PR	410720	DOIS VIZINHOS	10	200,00
PR	412863	DOUTOR ULYSSES	7	140,00
PR	410740	ENEAS MARQUES	4	80,00
PR	410753	ENTRE RIOS DO OESTE	11	220,00
PR	410752	ESPERANCA NOVA	12	240,00
PR	410754	ESPIGAO ALTO DO IGUACU	1	20,00
PR	410760	FAXINAL	3	60,00
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	349	6.980,00
PR	410770	FENIX	32	640,00
PR	410775	FIGUEIRA	11	220,00
PR	410785	FLOR DA SERRA DO SUL	17	340,00
PR	410845	FOZ DO JORDAO	32	640,00
PR	410832	FRANCISCO ALVES	24	480,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRAO	250	5.000,00
PR	410870	GRANDES RIOS	22	440,00



PR	410880	GUAIRA	41	820,00
PR	410890	GUAIRACA	17	340,00
PR	410900	GUAPIRAMA	3	60,00
PR	410910	GUAPOREMA	7	140,00
PR	410920	GUARACI	2	40,00
PR	410940	GUARAPUAVA	271	5.420,00
PR	410960	GUARATUBA	1	20,00
PR	410965	HONORIO SERPA	16	320,00
PR	410970	IBAITI	44	880,00
PR	410980	IBIPORA	164	3.280,00
PR	411007	IMBAU	16	320,00
PR	411080	IRETAMA	14	280,00
PR	411100	ITAMBARACA	25	500,00
PR	411125	ITAPERUCU	44	880,00
PR	411130	ITAUNA DO SUL	22	440,00
PR	411140	IVAI	9	180,00
PR	411150	IVAIPORA	5	100,00
PR	411155	IVATE	11	220,00
PR	411170	JABOTI	14	280,00
PR	411180	JACAREZINHO	95	1.900,00
PR	411190	JAGUAPITA	34	680,00
PR	411210	JANDAIA DO SUL	107	2.140,00
PR	411230	JAPIRA	24	480,00
PR	411270	JATAIZINHO	44	880,00
PR	411280	JOAQUIM TAVORA	15	300,00
PR	411290	JUNDIAI DO SUL	3	60,00
PR	411295	JURANDA	37	740,00
PR	411310	KALORE	2	40,00
PR	411320	LAPA	161	3.220,00
PR	411330	LARANJEIRAS DO SUL	1	20,00
PR	411340	LEOPOLIS	17	340,00
PR	411345	LINDOESTE	1	20,00
PR	411350	LOANDA	2	40,00
PR	411370	LONDRINA	641	12.820,00
PR	411380	LUPIONOPOLIS	8	160,00
PR	411400	MAMBORE	51	1.020,00
PR	411430	MANDIRITUBA	83	1.660,00
PR	411440	MANGUEIRINHA	64	1.280,00
PR	411460	MARECHAL CANDIDO RONDON	94	1.880,00
PR	411470	MARIA HELENA	18	360,00
PR	411500	MARILENA	33	660,00
PR	411510	MARILUZ	9	180,00
PR	411530	MARIOPOLIS	1	20,00
PR	411535	MARIPA	18	360,00
PR	411575	MAUA DA SERRA	70	1.400,00
PR	411585	MERCEDES	10	200,00



PR	411600	MIRASELVA	2	40,00
PR	411605	MISSAL	1	20,00
PR	411620	MORRETES	48	960,00
PR	411650	NOVA ALIANCA DO IVAI	2	40,00
PR	411660	NOVA AMERICA DA COLINA	5	100,00
PR	411710	NOVA LONDRINA	36	720,00
PR	411725	NOVA PRATA DO IGUACU	26	520,00
PR	411721	NOVA SANTA BARBARA	15	300,00
PR	411727	NOVA TEBAS	21	420,00
PR	411729	NOVO ITACOLOMI	6	120,00
PR	411730	ORTIGUEIRA	20	400,00
PR	411770	PALMEIRA	27	540,00
PR	411790	PALOTINA	108	2.160,00
PR	411810	PARANACITY	7	140,00
PR	411830	PARANAPOEMA	7	140,00
PR	411840	PARANAVAI	363	7.260,00
PR	411845	PATO BRAGADO	6	120,00
PR	411850	PATO BRANCO	188	3.760,00
PR	411860	PAULA FREITAS	1	20,00
PR	411880	PEABIRU	76	1.520,00
PR	411885	PEROBAL	32	640,00
PR	411890	PEROLA	29	580,00
PR	411910	PIEN	54	1.080,00
PR	411915	PINHAIS	339	6.780,00
PR	411925	PINHAL DE SAO BENTO	14	280,00
PR	411920	PINHALAO	28	560,00
PR	411950	PIRAQUARA	317	6.340,00
PR	411965	PITANGUEIRAS	9	180,00
PR	411995	PONTAL DO PARANA	1	20,00
PR	412020	PORTO RICO	5	100,00
PR	412030	PORTO VITORIA	1	20,00
PR	412033	PRADO FERREIRA	14	280,00
PR	412070	QUATIGUA	10	200,00
PR	412080	QUATRO BARRAS	36	720,00
PR	412085	QUATRO PONTES	4	80,00
PR	412100	QUERENCIA DO NORTE	37	740,00
PR	412120	QUITANDINHA	71	1.420,00
PR	412130	RANCHO ALEGRE	5	100,00
PR	412180	RIBEIRAO CLARO	46	920,00
PR	412190	RIBEIRAO DO PINHAL	22	440,00
PR	412210	RIO BOM	6	120,00
PR	412220	RIO BRANCO DO SUL	101	2.020,00
PR	412240	ROLANDIA	397	7.940,00
PR	412260	RONDON	37	740,00
PR	412280	SALGADO FILHO	21	420,00
PR	412290	SALTO DO ITARARE	13	260,00



PR	412320	SANTA CECILIA DO PAVAO	7	140,00
PR	412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	22	440,00
PR	412370	SANTA ISABEL DO IVAI	35	700,00
PR	412390	SANTA MARIANA	12	240,00
PR	412395	SANTA MONICA	2	40,00
PR	412400	SANTANA DO ITARARE	12	240,00
PR	412410	SANTO ANTONIO DA PLATINA	128	2.560,00
PR	412420	SANTO ANTONIO DO CAIUA	14	280,00
PR	412440	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	1	20,00
PR	412460	SAO CARLOS DO IVAI	28	560,00
PR	412470	SAO JERONIMO DA SERRA	4	80,00
PR	412490	SAO JOAO DO CAIUA	22	440,00
PR	412535	SAO JORGE DO PATROCINIO	24	480,00
PR	412540	SAO JOSE DA BOA VISTA	23	460,00
PR	412545	SAO JOSE DAS PALMEIRAS	23	460,00
PR	412550	SAO JOSE DOS PINHAIS	849	16.980,00
PR	412555	SAO MANOEL DO PARANA	9	180,00
PR	412580	SAO PEDRO DO IVAI	14	280,00
PR	412590	SAO PEDRO DO PARANA	6	120,00
PR	412600	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	20	400,00
PR	412610	SAO TOME	18	360,00
PR	412620	SAPOPEMA	20	400,00
PR	412627	SAUDADE DO IGUACU	13	260,00
PR	412630	SENGES	1	20,00
PR	412640	SERTANEJA	27	540,00
PR	412650	SERTANOPOLIS	66	1.320,00
PR	412660	SIQUEIRA CAMPOS	110	2.200,00
PR	412665	SULINA	13	260,00
PR	412670	TAMBOARA	29	580,00
PR	412680	TAPEJARA	7	140,00
PR	412710	TELEMACO BORBA	161	3.220,00
PR	412720	TERRA BOA	16	320,00
PR	412730	TERRA RICA	53	1.060,00
PR	412740	TERRA ROXA	28	560,00
PR	412750	TIBAGI	1	20,00
PR	412760	TIJUCAS DO SUL	24	480,00
PR	412780	TOMAZINA	18	360,00
PR	412788	TUNAS DO PARANA	23	460,00
PR	412800	UBIRATA	26	520,00
PR	412810	UMUARAMA	94	1.880,00
PR	412840	URAI	11	220,00
PR	412853	VENTANIA	24	480,00
PR	412865	VIRMOND	14	280,00
PR	412870	VITORINO	13	260,00
PR	412880	XAMBRE	13	260,00
PR	412610	SAO TOME	24	480,00



PR	412862	ALTO PARAISO	4	80,00
PR	410260	BARRACAO	3	60,00
PR	410590	COLORADO	1	20,00
PR	410500	CATANDUVAS	1	20,00
PR	411930	PINHAO	1	20,00
PR	412382	SANTA LUCIA	1	20,00
PR	411760	PALMAS	576	11.520,00
PR	214		12.359	247.180,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	1	20,00
RJ	330020	ARARUAMA	46	920,00
RJ	330025	ARRAIAL DO CABO	7	140,00
RJ	330040	BARRA MANSA	150	3.000,00
RJ	330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA	21	420,00
RJ	330080	CACHOEIRAS DE MACACU	99	1.980,00
RJ	330090	CAMBUCI	6	120,00
RJ	330120	CARMO	4	80,00
RJ	330130	CASIMIRO DE ABREU	65	1.300,00
RJ	330095	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	11	220,00
RJ	330150	CORDEIRO	32	640,00
RJ	330160	DUAS BARRAS	2	40,00
RJ	330185	GUAPIMIRIM	26	520,00
RJ	330190	ITABORAI	4	80,00
RJ	330200	ITAGUAI	101	2.020,00
RJ	330205	ITALVA	2	40,00
RJ	330210	ITAOCARA	18	360,00
RJ	330227	JAPERI	20	400,00
RJ	330240	MACAE	1	20,00
RJ	330245	MACUCO	1	20,00
RJ	330250	MAGE	166	3.320,00
RJ	330260	MANGARATIBA	43	860,00
RJ	330270	MARICA	1	20,00
RJ	330280	MENDES	62	1.240,00
RJ	330290	MIGUEL PEREIRA	38	760,00
RJ	330300	MIRACEMA	148	2.960,00
RJ	330320	NILOPOLIS	1	20,00
RJ	330360	PARACAMBI	60	1.200,00
RJ	330370	PARAIBA DO SUL	1	20,00
RJ	330380	PARATY	8	160,00
RJ	330385	PATY DO ALFERES	44	880,00
RJ	330390	PETROPOLIS	2	40,00
RJ	330395	PINHEIRAL	16	320,00
RJ	330400	PIRAI	121	2.420,00
RJ	330410	PORCIUNCULA	26	520,00
RJ	330411	PORTO REAL	110	2.200,00
RJ	330412	QUATIS	1	20,00
RJ	330414	QUEIMADOS	1	20,00



RJ	330430	RIO BONITO	89	1.780,00
RJ	330440	RIO CLARO	20	400,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	1.881	37.620,00
RJ	330470	SANTO ANTONIO DE PADUA	20	400,00
RJ	330475	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	3	60,00
RJ	330490	SAO GONCALO	74	1.480,00
RJ	330500	SAO JOAO DA BARRA	1	20,00
RJ	330515	SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	18	360,00
RJ	330520	SAO PEDRO DA ALDEIA	45	900,00
RJ	330550	SAQUAREMA	210	4.200,00
RJ	330555	SEROPEDICA	186	3.720,00
RJ	330560	SILVA JARDIM	1	20,00
RJ	330570	SUMIDOURO	1	20,00
RJ	330580	TERESOPOLIS	397	7.940,00
RJ	330600	TRES RIOS	4	80,00
RJ	330620	VASSOURAS	108	2.160,00
RJ	330630	VOLTA REDONDA	1	20,00
RJ	330310	NATIVIDADE	18	360,00
RJ	56		4.543	90.860,00
RN	240010	ACARI	11	220,00
RN	240020	ACU	218	4.360,00
RN	240040	AGUA NOVA	5	100,00
RN	240070	ALTO DO RODRIGUES	27	540,00
RN	240080	ANGICOS	6	120,00
RN	240100	APODI	46	920,00
RN	240110	AREIA BRANCA	52	1.040,00
RN	240130	AUGUSTO SEVERO	23	460,00
RN	240165	BODO	5	100,00
RN	240200	CAICO	132	2.640,00
RN	240210	CAMPO REDONDO	34	680,00
RN	240240	CARNAUBA DOS DANTAS	49	980,00
RN	240270	CERRO CORA	38	760,00
RN	240290	CORONEL JOAO PESSOA	34	680,00
RN	240300	CRUZETA	8	160,00
RN	240320	DOUTOR SEVERIANO	25	500,00
RN	240330	ENCANTO	20	400,00
RN	240340	EQUADOR	4	80,00
RN	240360	EXTREMOZ	92	1.840,00
RN	240375	FERNANDO PEDROZA	14	280,00
RN	240380	FLORANIA	21	420,00
RN	240390	FRANCISCO DANTAS	1	20,00
RN	240420	GOIANINHA	94	1.880,00
RN	240430	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	10	200,00
RN	240440	GROSSOS	27	540,00
RN	240450	GUAMARE	48	960,00
RN	240470	IPANGUACU	19	380,00



RN	240490	ITAU	5	100,00
RN	240500	JACANA	15	300,00
RN	240520	JANDUIS	41	820,00
RN	240530	JANUARIO CICCO	35	700,00
RN	240560	JARDIM DE PIRANHAS	8	160,00
RN	240570	JARDIM DO SERIDO	3	60,00
RN	240600	JOSE DA PENHA	3	60,00
RN	240610	JUCURUTU	95	1.900,00
RN	240620	LAGOA D'ANTA	19	380,00
RN	240630	LAGOA DE PEDRAS	6	120,00
RN	240640	LAGOA DE VELHOS	2	40,00
RN	240650	LAGOA NOVA	2	40,00
RN	240680	LAJES PINTADAS	28	560,00
RN	240690	LUCRECIA	19	380,00
RN	240700	LUIS GOMES	46	920,00
RN	240710	MACAIBA	193	3.860,00
RN	240720	MACAU	1	20,00
RN	240725	MAJOR SALES	11	220,00
RN	240730	MARCELINO VIEIRA	4	80,00
RN	240760	MESSIAS TARGINO	23	460,00
RN	240790	MONTE DAS GAMELEIRAS	2	40,00
RN	240800	MOSSORO	707	14.140,00
RN	240810	NATAL	90	1.800,00
RN	240820	NISIA FLORESTA	31	620,00
RN	240830	NOVA CRUZ	11	220,00
RN	240860	PARANA	4	80,00
RN	240870	PARAU	4	80,00
RN	240890	PARELHAS	20	400,00
RN	240930	PATU	13	260,00
RN	240940	PAU DOS FERROS	7	140,00
RN	240970	PEDRO AVELINO	2	40,00
RN	240980	PEDRO VELHO	17	340,00
RN	240990	PENDENCIAS	42	840,00
RN	241020	PORTALEGRE	6	120,00
RN	241025	PORTO DO MANGUE	7	140,00
RN	241100	RODOLFO FERNANDES	29	580,00
RN	241142	SANTANA DO SERIDO	9	180,00
RN	241150	SANTO ANTONIO	70	1.400,00
RN	241170	SAO BENTO DO TRAIRI	12	240,00
RN	241180	SAO FERNANDO	10	200,00
RN	241190	SAO FRANCISCO DO OESTE	11	220,00
RN	241230	SAO JOSE DO CAMPESTRE	6	120,00
RN	241240	SAO JOSE DO SERIDO	4	80,00
RN	241260	SAO PAULO DO POTENGI	23	460,00
RN	241280	SAO RAFAEL	17	340,00
RN	241300	SAO VICENTE	11	220,00



RN	241310	SENADOR ELOI DE SOUZA	2	40,00
RN	241330	SERRA DE SAO BENTO	1	20,00
RN	241335	SERRA DO MEL	7	140,00
RN	241340	SERRA NEGRA DO NORTE	12	240,00
RN	241360	SEVERIANO MELO	14	280,00
RN	241410	TENENTE ANANIAS	34	680,00
RN	241415	TENENTE LAURENTINO CRUZ	26	520,00
RN	241105	TIBAU	13	260,00
RN	241430	TIMBAUBA DOS BATISTAS	8	160,00
RN	241440	TOUROS	2	40,00
RN	241450	UMARIZAL	17	340,00
RN	241460	UPANEMA	8	160,00
RN	241500	VILA FLOR	7	140,00
RN	241400	TANGARA	16	320,00
RN	240110	AREIA BRANCA	6	120,00
RN	88		2.960	59.200,00
RO	110001	ALTA FLORESTA D'OESTE	156	3.120,00
RO	110037	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	7	140,00
RO	110034	ALVORADA D'OESTE	1	20,00
RO	110002	ARIQUEMES	409	8.180,00
RO	110003	CABIXI	24	480,00
RO	110060	CACAULANDIA	43	860,00
RO	110004	CACOAL	38	760,00
RO	110070	CAMPO NOVO DE RONDONIA	37	740,00
RO	110090	CASTANHEIRAS	1	20,00
RO	110005	CEREJEIRAS	84	1.680,00
RO	110092	CHUPINGUAIA	15	300,00
RO	110006	COLORADO DO OESTE	86	1.720,00
RO	110007	CORUMBIARA	4	80,00
RO	110008	COSTA MARQUES	68	1.360,00
RO	110094	CUJUBIM	98	1.960,00
RO	110009	ESPIGAO D'OESTE	196	3.920,00
RO	110010	GUAJARA-MIRIM	9	180,00
RO	110011	JARU	23	460,00
RO	110012	JI-PARANA	16	320,00
RO	110013	MACHADINHO D'OESTE	158	3.160,00
RO	110120	MINISTRO ANDREAZZA	18	360,00
RO	110140	MONTE NEGRO	87	1.740,00
RO	110014	NOVA BRASILANDIA D'OESTE	106	2.120,00
RO	110015	OURO PRETO DO OESTE	284	5.680,00
RO	110145	PARECIS	13	260,00
RO	110018	PIMENTA BUENO	100	2.000,00
RO	110146	PIMENTEIRAS DO OESTE	15	300,00
RO	110020	PORTO VELHO	551	11.020,00
RO	110147	PRIMAVERA DE RONDONIA	32	640,00
RO	110026	RIO CRESPO	11	220,00



RO	110028	ROLIM DE MOURA	108	2.160,00
RO	110029	SANTA LUZIA D'OESTE	61	1.220,00
RO	110148	SAO FELIPE D'OESTE	13	260,00
RO	110149	SAO FRANCISCO DO GUAPORE	13	260,00
RO	110032	SAO MIGUEL DO GUAPORE	170	3.400,00
RO	110150	SERINGUEIRAS	1	20,00
RO	110155	TEIXEIROPOLIS	48	960,00
RO	110160	THEOBROMA	24	480,00
RO	110170	URUPA	87	1.740,00
RO	110175	VALE DO ANARI	60	1.200,00
RO	110180	VALE DO PARAISO	52	1.040,00
RO	110030	VILHENA	196	3.920,00
RO	42		3.523	70.460,00
RR	140005	ALTO ALEGRE	3	60,00
RR	140005	ALTO ALEGRE	8	160,00
RR	2		11	220,00
RS	430003	ACEGUA	40	800,00
RS	430060	ALVORADA	11	220,00
RS	430066	ANDRE DA ROCHA	1	20,00
RS	430070	ANTA GORDA	1	20,00
RS	430085	ARAMBARE	1	20,00
RS	430087	ARARICA	27	540,00
RS	430107	ARROIO DO PADRE	1	20,00
RS	430105	ARROIO DO SAL	1	20,00
RS	430140	ARVOREZINHA	2	40,00
RS	430160	BAGE	231	4.620,00
RS	430163	BALNEARIO PINHAL	49	980,00
RS	430165	BARAO	1	20,00
RS	430190	BARRA DO RIBEIRO	5	100,00
RS	430245	BOQUEIRAO DO LEAO	9	180,00
RS	430250	BOSSOROCA	7	140,00
RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	53	1.060,00
RS	430320	CACIQUE DOBLE	7	140,00
RS	430330	CAIBATE	3	60,00
RS	430350	CAMAQUA	3	60,00
RS	430390	CAMPO BOM	70	1.400,00
RS	430410	CAMPOS BORGES	3	60,00
RS	430430	CANDIDO GODOI	4	80,00
RS	430435	CANDIOTA	16	320,00
RS	430460	CANOAS	504	10.080,00
RS	430463	CAPAO DA CANOA	272	5.440,00
RS	430465	CAPAO DO CIPO	4	80,00
RS	430469	CAPITAO	11	220,00
RS	430467	CAPIVARI DO SUL	2	40,00
RS	430471	CARAA	5	100,00
RS	430495	CASEIROS	9	180,00



RS	430517	CERRO GRANDE DO SUL	5	100,00
RS	430535	CHARQUEADAS	1	20,00
RS	430544	CHUVISCA	7	140,00
RS	430545	CIDREIRA	11	220,00
RS	430595	COTIPORA	1	20,00
RS	430607	CRISTAL DO SUL	11	220,00
RS	430610	CRUZ ALTA	35	700,00
RS	430640	DOIS IRMAOS	80	1.600,00
RS	430660	DOM PEDRITO	134	2.680,00
RS	430655	DOM PEDRO DE ALCANTARA	2	40,00
RS	430673	DOUTOR MAURICIO CARDOSO	10	200,00
RS	430675	DOUTOR RICARDO	2	40,00
RS	430676	ELDORADO DO SUL	3	60,00
RS	430680	ENCANTADO	124	2.480,00
RS	430760	ESTANCIA VELHA	127	2.540,00
RS	430770	ESTEIO	78	1.560,00
RS	430780	ESTRELA	21	420,00
RS	430800	FAXINAL DO SOTURNO	1	20,00
RS	430807	FAZENDA VILANOVA	25	500,00
RS	430820	FLORES DA CUNHA	26	520,00
RS	430843	FORQUETINHA	5	100,00
RS	430845	FORTALEZA DOS VALOS	9	180,00
RS	430880	GENERAL CAMARA	4	80,00
RS	430905	GLORINHA	33	660,00
RS	430920	GRAVATAI	83	1.660,00
RS	430930	GUAIBA	22	440,00
RS	430950	GUARANI DAS MISSOES	7	140,00
RS	430960	HORIZONTINA	2	40,00
RS	430975	IBARAMA	1	20,00
RS	430995	IBIRAPUITA	3	60,00
RS	431010	IGREJINHA	145	2.900,00
RS	431033	IMBE	4	80,00
RS	431050	IRAI	5	100,00
RS	431053	ITAARA	1	20,00
RS	431057	ITAPUCA	1	20,00
RS	431065	ITATI	7	140,00
RS	431075	IVORA	1	20,00
RS	431080	IVOTI	28	560,00
RS	431110	JAGUARI	2	40,00
RS	431113	JARI	4	80,00
RS	431120	JULIO DE CASTILHOS	36	720,00
RS	431130	LAGOA VERMELHA	1	20,00
RS	431140	LAJEADO	28	560,00
RS	431150	LAVRAS DO SUL	7	140,00
RS	431162	LINDOLFO COLLOR	2	40,00
RS	431173	MAMPITUBA	2	40,00



RS	431205	MARQUES DE SOUZA	19	380,00
RS	431210	MATA	1	20,00
RS	431217	MATO QUEIMADO	9	180,00
RS	431244	MORRINHOS DO SUL	1	20,00
RS	431247	MORRO REUTER	15	300,00
RS	431250	MOSTARDAS	44	880,00
RS	431260	MUCUM	25	500,00
RS	431262	MULITERNO	6	120,00
RS	431265	NAO-ME-TOQUE	30	600,00
RS	431267	NICOLAU VERGUEIRO	1	20,00
RS	431295	NOVA BOA VISTA	1	20,00
RS	431306	NOVA HARTZ	48	960,00
RS	431310	NOVA PALMA	22	440,00
RS	431320	NOVA PETROPOLIS	28	560,00
RS	431339	NOVO CABRAIS	8	160,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	712	14.240,00
RS	431370	PALMEIRA DAS MISSOES	60	1.200,00
RS	431406	PASSA SETE	9	180,00
RS	431410	PASSO FUNDO	10	200,00
RS	431415	PAVERAMA	28	560,00
RS	431447	PINHAL GRANDE	16	320,00
RS	431475	POCO DAS ANTAS	2	40,00
RS	431480	PORTAO	173	3.460,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	1	20,00
RS	431510	PORTO XAVIER	18	360,00
RS	431514	PRESIDENTE LUCENA	14	280,00
RS	431515	PROGRESSO	8	160,00
RS	431520	PUTINGA	4	80,00
RS	431532	QUEVEDOS	1	20,00
RS	431545	RELVADO	3	60,00
RS	431580	ROCA SALES	44	880,00
RS	431595	ROLADOR	7	140,00
RS	431620	RONDINHA	19	380,00
RS	431630	ROQUE GONZALES	37	740,00
RS	431647	SALVADOR DAS MISSOES	13	260,00
RS	431650	SALVADOR DO SUL	11	220,00
RS	431675	SANTA CLARA DO SUL	10	200,00
RS	431695	SANTA MARIA DO HERVAL	13	260,00
RS	431720	SANTA ROSA	326	6.520,00
RS	431725	SANTA TEREZA	1	20,00
RS	431760	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	4	80,00
RS	431770	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	17	340,00
RS	431775	SANTO ANTONIO DO PLANALTO	2	40,00
RS	431810	SAO FRANCISCO DE ASSIS	32	640,00
RS	431848	SAO JOSE DO HORTENCIO	3	60,00
RS	431890	SAO LUIZ GONZAGA	5	100,00



RS	431912	SAO MARTINHO DA SERRA	1	20,00
RS	431960	SAO SEPE	69	1.380,00
RS	431990	SAPIRANGA	248	4.960,00
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	340	6.800,00
RS	432030	SELBACH	2	40,00
RS	432045	SERIO	3	60,00
RS	432050	SERTAO	1	20,00
RS	432120	TAQUARA	65	1.300,00
RS	432130	TAQUARI	27	540,00
RS	432145	TEUTONIA	20	400,00
RS	432149	TOROPI	11	220,00
RS	432150	TORRES	17	340,00
RS	432160	TRAMANDAI	10	200,00
RS	432166	TRES CACHOEIRAS	4	80,00
RS	432170	TRES COROAS	16	320,00
RS	432183	TRES FORQUILHAS	34	680,00
RS	432190	TRES PASSOS	7	140,00
RS	432215	TUNAS	21	420,00
RS	432218	TUPANCI DO SUL	5	100,00
RS	432237	UNISTALDA	8	160,00
RS	432250	VACARIA	58	1.160,00
RS	432285	VESPASIANO CORREA	6	120,00
RS	432300	VIAMAO	39	780,00
RS	432335	VILA LANGARO	4	80,00
RS	432345	VILA NOVA DO SUL	18	360,00
RS	432380	XANGRI-LA	30	600,00
RS	430511	CENTENARIO	10	200,00
RS	431140	LAJEADO	9	180,00
RS	150		5.444	108.880,00
SC	420005	ABDON BATISTA	20	400,00
SC	420030	AGRONOMICA	17	340,00
SC	420040	AGUA DOCE	30	600,00
SC	420055	AGUAS FRIAS	21	420,00
SC	420060	AGUAS MORNAS	36	720,00
SC	420090	ANGELINA	17	340,00
SC	420110	ANITAPOLIS	20	400,00
SC	420127	ARABUTA	6	120,00
SC	420130	ARAQUARI	25	500,00
SC	420140	ARARANGUA	240	4.800,00
SC	420150	ARMAZEM	6	120,00
SC	420160	ARROIO TRINTA	5	100,00
SC	420205	BALNEARIO BARRA DO SUL	46	920,00
SC	420200	BALNEARIO CAMBORIU	60	1.200,00
SC	421280	BALNEARIO PICARRAS	49	980,00
SC	420208	BANDEIRANTE	11	220,00
SC	420209	BARRA BONITA	2	40,00



SC	420210	BARRA VELHA	94	1.880,00
SC	420213	BELA VISTA DO TOLDO	6	120,00
SC	420220	BENEDITO NOVO	25	500,00
SC	420230	BIGUACU	103	2.060,00
SC	420240	BLUMENAU	713	14.260,00
SC	420243	BOCAINA DO SUL	14	280,00
SC	420257	BOM JESUS DO OESTE	6	120,00
SC	420260	BOM RETIRO	12	240,00
SC	420245	BOMBINHAS	50	1.000,00
SC	420280	BRACO DO NORTE	27	540,00
SC	420287	BRUNOPOLIS	4	80,00
SC	420290	BRUSQUE	287	5.740,00
SC	420300	CACADOR	217	4.340,00
SC	420315	CALMON	2	40,00
SC	420320	CAMBORIU	273	5.460,00
SC	420350	CAMPO ERE	17	340,00
SC	420360	CAMPOS NOVOS	37	740,00
SC	420370	CANELINHA	2	40,00
SC	420380	CANOINHAS	68	1.360,00
SC	420390	CAPINZAL	105	2.100,00
SC	420415	CELSO RAMOS	8	160,00
SC	420419	CHAPADAO DO LAGEADO	11	220,00
SC	420425	COCAL DO SUL	42	840,00
SC	420430	CONCORDIA	38	760,00
SC	420435	CORDILHEIRA ALTA	12	240,00
SC	420440	CORONEL FREITAS	11	220,00
SC	420445	CORONEL MARTINS	5	100,00
SC	420455	CORREIA PINTO	1	20,00
SC	420450	CORUPA	47	940,00
SC	420460	CRICIUMA	414	8.280,00
SC	420470	CUNHA PORA	35	700,00
SC	420480	CURITIBANOS	101	2.020,00
SC	420490	DESCANSO	24	480,00
SC	420500	DIONISIO CERQUEIRA	62	1.240,00
SC	420510	DONA EMMA	10	200,00
SC	420520	ERVAL VELHO	7	140,00
SC	420530	FAXINAL DOS GUEDES	25	500,00
SC	420535	FLOR DO SERTAO	4	80,00
SC	420543	FORMOSA DO SUL	8	160,00
SC	420545	FORQUILHINHA	43	860,00
SC	420550	FRAIBURGO	207	4.140,00
SC	420555	FREI ROGERIO	1	20,00
SC	420560	GALVAO	10	200,00
SC	420570	GAROPABA	32	640,00
SC	420590	GASPAR	147	2.940,00
SC	420600	GOVERNADOR CELSO RAMOS	4	80,00



SC	420610	GRAO PARA	13	260,00
SC	420620	GRAVATAL	2	40,00
SC	420630	GUABIRUBA	1	20,00
SC	420650	GUARAMIRIM	210	4.200,00
SC	420670	HERVAL D'OESTE	53	1.060,00
SC	420675	IBIAM	10	200,00
SC	420680	IBICARE	4	80,00
SC	420690	IBIRAMA	2	40,00
SC	420700	ICARA	134	2.680,00
SC	420710	ILHOTA	5	100,00
SC	420720	IMARUI	11	220,00
SC	420730	IMBITUBA	3	60,00
SC	420750	INDAIAL	190	3.800,00
SC	420757	IOMERE	4	80,00
SC	420765	IPORA DO OESTE	36	720,00
SC	420770	IPUMIRIM	1	20,00
SC	420775	IRACEMINHA	12	240,00
SC	420780	IRANI	2	40,00
SC	420790	IRINEOPOLIS	16	320,00
SC	420800	ITA	10	200,00
SC	420810	ITAIOPOLIS	101	2.020,00
SC	420820	ITAJAI	410	8.200,00
SC	420830	ITAPEMA	185	3.700,00
SC	420860	JABORA	20	400,00
SC	420890	JARAGUA DO SUL	446	8.920,00
SC	420895	JARDINOPOLIS	3	60,00
SC	420900	JOACABA	38	760,00
SC	420917	JUPIA	5	100,00
SC	420920	LACERDOPOLIS	2	40,00
SC	420930	LAGES	320	6.400,00
SC	420940	LAGUNA	56	1.120,00
SC	420945	LAJEADO GRANDE	5	100,00
SC	420950	LAURENTINO	27	540,00
SC	420960	LAURO MULLER	80	1.600,00
SC	420970	LEBON REGIS	10	200,00
SC	420980	LEOBERTO LEAL	10	200,00
SC	420985	LINDOIA DO SUL	5	100,00
SC	420990	LONTRAS	5	100,00
SC	421003	LUZERNA	1	20,00
SC	421005	MACIEIRA	10	200,00
SC	421010	MAFRA	248	4.960,00
SC	421030	MAJOR VIEIRA	27	540,00
SC	421055	MAREMA	2	40,00
SC	421100	MONDAI	72	1.440,00
SC	421105	MONTE CARLO	14	280,00
SC	421110	MONTE CASTELO	15	300,00



SC	421120	MORRO DA FUMACA	63	1.260,00
SC	421130	NAVEGANTES	1	20,00
SC	421140	NOVA ERECHIM	21	420,00
SC	421145	NOVA ITABERABA	10	200,00
SC	421150	NOVA TRENTO	14	280,00
SC	421170	ORLEANS	60	1.200,00
SC	421175	OTACILIO COSTA	28	560,00
SC	421180	OURO	1	20,00
SC	421187	PAIAL	4	80,00
SC	421189	PAINEL	1	20,00
SC	421200	PALMA SOLA	27	540,00
SC	421210	PALMITOS	52	1.040,00
SC	421220	PAPANDUVA	67	1.340,00
SC	421223	PARAISO	26	520,00
SC	421240	PEDRAS GRANDES	6	120,00
SC	421250	PENHA	70	1.400,00
SC	421260	PERITIBA	9	180,00
SC	421290	PINHALZINHO	3	60,00
SC	421300	PINHEIRO PRETO	7	140,00
SC	421310	PIRATUBA	2	40,00
SC	421315	PLANALTO ALEGRE	13	260,00
SC	421320	POMERODE	14	280,00
SC	421340	PONTE SERRADA	24	480,00
SC	421400	PRESIDENTE GETULIO	29	580,00
SC	421410	PRESIDENTE NEREU	4	80,00
SC	421415	PRINCESA	16	320,00
SC	421420	QUILOMBO	53	1.060,00
SC	421440	RIO DAS ANTAS	17	340,00
SC	421450	RIO DO CAMPO	8	160,00
SC	421460	RIO DO OESTE	18	360,00
SC	421480	RIO DO SUL	157	3.140,00
SC	421470	RIO DOS CEDROS	16	320,00
SC	421500	RIO NEGRINHO	132	2.640,00
SC	421505	RIO RUFINO	5	100,00
SC	421507	RIQUEZA	13	260,00
SC	421510	RODEIO	8	160,00
SC	421520	ROMELANDIA	15	300,00
SC	421530	SALETE	36	720,00
SC	421540	SALTO VELOSO	19	380,00
SC	421545	SANGAO	52	1.040,00
SC	421568	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	3	60,00
SC	421569	SANTIAGO DO SUL	2	40,00
SC	421580	SAO BENTO DO SUL	307	6.140,00
SC	421590	SAO BONIFACIO	5	100,00
SC	421600	SAO CARLOS	38	760,00
SC	421605	SAO CRISTOVAO DO SUL	19	380,00



SC	421620	SAO FRANCISCO DO SUL	49	980,00
SC	421625	SAO JOAO DO OESTE	26	520,00
SC	421660	SAO JOSE	103	2.060,00
SC	421670	SAO JOSE DO CEDRO	27	540,00
SC	421680	SAO JOSE DO CERRITO	8	160,00
SC	421690	SAO LOURENCO DO OESTE	50	1.000,00
SC	421715	SAO MIGUEL DA BOA VISTA	6	120,00
SC	421720	SAO MIGUEL DO OESTE	4	80,00
SC	421725	SAO PEDRO DE ALCANTARA	1	20,00
SC	421730	SAUDADES	2	40,00
SC	421740	SCHROEDER	49	980,00
SC	421755	SERRA ALTA	12	240,00
SC	421760	SIDEROPOLIS	7	140,00
SC	421775	SUL BRASIL	8	160,00
SC	421795	TIGRINHOS	12	240,00
SC	421800	TIJUCAS	119	2.380,00
SC	421820	TIMBO	42	840,00
SC	421825	TIMBO GRANDE	4	80,00
SC	421830	TRES BARRAS	16	320,00
SC	421835	TREVISÓ	15	300,00
SC	421840	TREZE DE MAIO	22	440,00
SC	421850	TREZE TILIAS	16	320,00
SC	421860	TROMBUDO CENTRAL	7	140,00
SC	421870	TUBARAO	54	1.080,00
SC	421875	TUNAPOLIS	29	580,00
SC	421885	UNIAO DO OESTE	20	400,00
SC	421890	URUBICI	9	180,00
SC	421900	URUSSANGA	50	1.000,00
SC	421910	VARGEAO	18	360,00
SC	421930	VIDEIRA	174	3.480,00
SC	421940	WITMARSUM	19	380,00
SC	421960	XAVANTINA	1	20,00
SC	421970	XAXIM	151	3.020,00
SC	421985	ZORTEA	7	140,00
SC	421380	PRAIA GRANDE	188	3.760,00
SC	421535	SALTINHO	6	120,00
SC	421600	SAO CARLOS	447	8.940,00
SC	192		10.091	201.820,00
SE	280020	AQUIDABA	26	520,00
SE	280030	ARACAJU	658	13.160,00
SE	280040	ARAUA	11	220,00
SE	280060	BARRA DOS COQUEIROS	75	1.500,00
SE	280067	BOQUIM	76	1.520,00
SE	280070	BREJO GRANDE	2	40,00
SE	280100	CAMPO DO BRITO	88	1.760,00
SE	280120	CANINDE DE SAO FRANCISCO	118	2.360,00



SE	280140	CARIRA	4	80,00
SE	280150	CARMOPOLIS	21	420,00
SE	280170	CRISTINAPOLIS	37	740,00
SE	280190	CUMBE	8	160,00
SE	280210	ESTANCIA	208	4.160,00
SE	280240	GARARU	32	640,00
SE	280260	GRACHO CARDOSO	40	800,00
SE	280270	ILHA DAS FLORES	2	40,00
SE	280280	INDIAROBA	21	420,00
SE	280320	ITAPORANGA D'AJUDA	9	180,00
SE	280330	JAPARATUBA	6	120,00
SE	280340	JAPOATA	26	520,00
SE	280350	LAGARTO	509	10.180,00
SE	280360	LARANJEIRAS	116	2.320,00
SE	280370	MACAMBIRA	4	80,00
SE	280390	MALHADOR	6	120,00
SE	280410	MOITA BONITA	31	620,00
SE	280420	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	10	200,00
SE	280440	NEOPOLIS	1	20,00
SE	280445	NOSSA SENHORA APARECIDA	21	420,00
SE	280450	NOSSA SENHORA DA GLORIA	80	1.600,00
SE	280460	NOSSA SENHORA DAS DORES	23	460,00
SE	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	206	4.120,00
SE	280510	PEDRINHAS	14	280,00
SE	280550	POCO VERDE	83	1.660,00
SE	280560	PORTO DA FOLHA	1	20,00
SE	280570	PRÓPRIA	122	2.440,00
SE	280580	RIACHAO DO DANTAS	21	420,00
SE	280600	RIBEIROPOLIS	72	1.440,00
SE	280610	ROSARIO DO CATETE	7	140,00
SE	280620	SALGADO	26	520,00
SE	280640	SANTANA DO SAO FRANCISCO	18	360,00
SE	280670	SAO CRISTOVAO	125	2.500,00
SE	280700	SAO MIGUEL DO ALEIXO	14	280,00
SE	280710	SIMAO DIAS	6	120,00
SE	280730	TELHA	13	260,00
SE	280740	TOBIAS BARRETO	24	480,00
SE	280750	TOMAR DO GERU	4	80,00
SE	46		3.025	60.500,00
SP	350170	AMERICO BRASILIENSE	169	3.380,00
SP	350210	ANDRADINA	147	2.940,00
SP	350280	ARACATUBA	150	3.000,00
SP	350320	ARARAQUARA	377	7.540,00
SP	350330	ARARAS	37	740,00
SP	350420	AURIFLAMA	5	100,00
SP	350440	AVANHANDAVA	9	180,00



SP	350510	BARBOSA	20	400,00
SP	350540	BARRA DO TURVO	3	60,00
SP	350570	BARUERI	3	60,00
SP	350610	BEBEDOURO	53	1.060,00
SP	350620	BENTO DE ABREU	11	220,00
SP	350640	BILAC	14	280,00
SP	350650	BIRIGUI	136	2.720,00
SP	350700	BOITUVA	63	1.260,00
SP	350710	BOM JESUS DOS PERDOES	40	800,00
SP	350750	BOTUCATU	1	20,00
SP	350770	BRAUNA	21	420,00
SP	350775	BREJO ALEGRE	9	180,00
SP	350810	BURITAMA	19	380,00
SP	350850	CACAPAVA	72	1.440,00
SP	351010	CANDIDO RODRIGUES	6	120,00
SP	351050	CARAGUATATUBA	7	140,00
SP	351070	CARDOSO	1	20,00
SP	351100	CASTILHO	18	360,00
SP	351160	CESARIO LANGE	3	60,00
SP	351170	CHARQUEADA	8	160,00
SP	351190	CLEMENTINA	12	240,00
SP	351240	CORDEIROPOLIS	1	20,00
SP	351250	COROADOS	24	480,00
SP	351270	CORUMBATAI	5	100,00
SP	351300	COTIA	2	40,00
SP	351370	DESCALVADO	4	80,00
SP	351380	DIADEMA	2	40,00
SP	351400	DOBRADA	9	180,00
SP	351515	ENGENHEIRO COELHO	10	200,00
SP	351520	ESTRELA D'OESTE	40	800,00
SP	351560	FERNANDO PRESTES	3	60,00
SP	351650	GABRIEL MONTEIRO	10	200,00
SP	351685	GAVIAO PEIXOTO	6	120,00
SP	351780	GUARACAI	7	140,00
SP	351800	GUARANI D'OESTE	1	20,00
SP	351820	GUARARAPES	100	2.000,00
SP	351830	GUARAREMA	1	20,00
SP	351870	GUARUJA	18	360,00
SP	351890	GUZOLANDIA	26	520,00
SP	351930	IBATE	249	4.980,00
SP	352030	IGUAPE	1	20,00
SP	352044	ILHA SOLTEIRA	59	1.180,00
SP	352070	INDIAPORA	2	40,00
SP	352100	IPERO	32	640,00
SP	352210	ITANHAEM	66	1.320,00
SP	352300	ITAPURA	8	160,00



SP	352480	JALES	13	260,00
SP	352570	JOSE BONIFACIO	40	800,00
SP	352590	JUNDIAI	1	20,00
SP	352650	LAVINIA	8	160,00
SP	352750	LUCIANOPOLIS	4	80,00
SP	352770	LUIZIANIA	28	560,00
SP	352800	MACATUBA	51	1.020,00
SP	352930	MATAO	2	40,00
SP	352950	MENDONCA	4	80,00
SP	352960	MERIDIANO	3	60,00
SP	353080	MOJI MIRIM	1	20,00
SP	353180	MONTE MOR	13	260,00
SP	353205	MOTUCA	2	40,00
SP	353210	MURUTINGA DO SUL	6	120,00
SP	353260	NHANDEARA	6	120,00
SP	353290	NOVA EUROPA	49	980,00
SP	353300	NOVA GRANADA	12	240,00
SP	353320	NOVA INDEPENDENCIA	12	240,00
SP	353390	OLIMPIA	3	60,00
SP	353475	OUROESTE	8	160,00
SP	353560	PARAIBUNA	14	280,00
SP	353625	PARISI	4	80,00
SP	353680	PEDRA BELA	8	160,00
SP	353690	PEDRANOPOLIS	1	20,00
SP	353740	PEREIRA BARRETO	71	1.420,00
SP	353760	PERUIBE	7	140,00
SP	353770	PIACATU	27	540,00
SP	353810	PINDORAMA	8	160,00
SP	353870	PIRACICABA	310	6.200,00
SP	353890	PIRAJUI	1	20,00
SP	353900	PIRANGI	8	160,00
SP	353980	POA	1	20,00
SP	354060	PORTO FELIZ	47	940,00
SP	354070	PORTO FERREIRA	52	1.040,00
SP	354075	POTIM	2	40,00
SP	354290	RIBEIRAO BONITO	3	60,00
SP	354370	RINCAO	14	280,00
SP	354400	RIO DAS PEDRAS	18	360,00
SP	354410	RIO GRANDE DA SERRA	121	2.420,00
SP	354460	SABINO	1	20,00
SP	354480	SALES	4	80,00
SP	354560	SANTA ADELIA	31	620,00
SP	354650	SANTA ERNESTINA	19	380,00
SP	354660	SANTA FE DO SUL	13	260,00
SP	354670	SANTA GERTRUDES	1	20,00
SP	354700	SANTA MARIA DA SERRA	1	20,00



SP	354730	SANTANA DE PARNAIBA	2	40,00
SP	354805	SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	29	580,00
SP	354840	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	2	40,00
SP	354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	3.125	62.500,00
SP	355230	SUD MENNUCCI	14	280,00
SP	355255	SUZANAPOLIS	4	80,00
SP	355290	TACIBA	1	20,00
SP	355370	TAQUARITINGA	1	20,00
SP	355390	TARABAI	3	60,00
SP	355495	TUIUTI	7	140,00
SP	355560	UCHOA	34	680,00
SP	355570	UNIAO PAULISTA	3	60,00
SP	355630	VALPARAISO	85	1.700,00
SP	355680	VIRADOURO	24	480,00
SP	355710	VOTUPORANGA	23	460,00
SP	114		6.510	130.200,00
TO	170025	ABREULANDIA	1	20,00
TO	170030	AGUIARNOPOLIS	4	80,00
TO	170100	ANANAS	79	1.580,00
TO	170105	ANGICO	2	40,00
TO	170110	APARECIDA DO RIO NEGRO	1	20,00
TO	170130	ARAGOMINAS	13	260,00
TO	170190	ARAGUACEMA	14	280,00
TO	170210	ARAGUAINA	276	5.520,00
TO	170220	ARAGUATINS	140	2.800,00
TO	170255	AUGUSTINOPOLIS	6	120,00
TO	170300	BABACULANDIA	2	40,00
TO	170307	BARRA DO OURO	3	60,00
TO	170310	BARROLANDIA	4	80,00
TO	170320	BERNARDO SAYAO	18	360,00
TO	170370	BREJINHO DE NAZARE	1	20,00
TO	170380	BURITI DO TOCANTINS	44	880,00
TO	170384	CAMPOS LINDOS	6	120,00
TO	170386	CARIRI DO TOCANTINS	2	40,00
TO	170388	CARMOLANDIA	11	220,00
TO	170389	CARRASCO BONITO	21	420,00
TO	170610	CRISTALANDIA	28	560,00
TO	170710	DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	25	500,00
TO	170765	FIGUEIROPOLIS	1	20,00
TO	170820	FORMOSO DO ARAGUAIA	9	180,00
TO	170900	GOIATINS	31	620,00
TO	170950	GURUPI	417	8.340,00
TO	171050	ITACAJA	49	980,00
TO	171150	JAU DO TOCANTINS	12	240,00
TO	171195	LAGOA DO TOCANTINS	18	360,00
TO	171240	LIZARDA	1	20,00



TO	171250	MARIANOPOLIS DO TOCANTINS	13	260,00
TO	171280	MAURILANDIA DO TOCANTINS	15	300,00
TO	171320	MIRACEMA DO TOCANTINS	3	60,00
TO	171330	MIRANORTE	2	40,00
TO	171360	MONTE DO CARMO	21	420,00
TO	171510	NOVO ACORDO	2	40,00
TO	171515	NOVO ALEGRE	8	160,00
TO	171610	PARAISO DO TOCANTINS	54	1.080,00
TO	171650	PEDRO AFONSO	36	720,00
TO	171665	PEQUIZEIRO	10	200,00
TO	171790	PONTE ALTA DO TOCANTINS	22	440,00
TO	171800	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	25	500,00
TO	171820	PORTO NACIONAL	133	2.660,00
TO	171830	PRAIA NORTE	36	720,00
TO	171845	PUGMIL	2	40,00
TO	171850	RECURSOLANDIA	11	220,00
TO	171880	SAMPAIO	28	560,00
TO	171886	SANTA FE DO ARAGUAIA	4	80,00
TO	171890	SANTA ROSA DO TOCANTINS	4	80,00
TO	171900	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	3	60,00
TO	172000	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	6	120,00
TO	172010	SAO BENTO DO TOCANTINS	11	220,00
TO	172020	SAO MIGUEL DO TOCANTINS	3	60,00
TO	172049	SAO VALERIO	7	140,00
TO	172065	SILVANOPOLIS	29	580,00
TO	172080	SITIO NOVO DO TOCANTINS	53	1.060,00
TO	172110	TOCANTINIA	25	500,00
TO	172120	TOCANTINOPOLIS	10	200,00
TO	172208	WANDERLANDIA	5	100,00
TO	172210	XAMBIOA	50	1.000,00
TO	60		1.870	37.400,00
26 ESTADOS		2.439 MUNICÍPIOS	121.829	2.436.580,00

PORTARIA Nº 768, DE 6 DE MAIO DE 2013

Cria Força-Tarefa para dar continuidade, com adoção de medidas complementares, ao Relatório de Auditoria nº 10.316, de 16 de março de 2011, do DENASUS/MS, e para o acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde, com garantia da segurança do paciente, na rede pública e privada de atenção oncológica na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 16, inciso III, alínea "d", da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que confere à direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) a competência para definir e coordenar o sistema de vigilância sanitária;

Considerando o art. 16, inciso XII, da Lei Orgânica da Saúde, que confere à direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) a competência para controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde;

Considerando o art. 16, inciso XVII, da Lei Orgânica da Saúde, que confere à direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) a competência para acompanhar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, respeitadas as competências estaduais e municipais;

Considerando o art. 2º, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que confere ao Ministério da Saúde a competência para formular, acompanhar e avaliar a política nacional de

vigilância sanitária e as diretrizes gerais do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando o art. 8º, § 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que confere ao Ministério da Saúde a competência para determinar a realização de ações previstas nas competências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em casos específicos e que impliquem risco à saúde da população;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP); e

Considerando os resultados da Auditoria realizada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Relatório de Auditoria nº 10.316, de 16 de março de 2011, DENASUS/SEGEPM/MS), resolve:

Art. 1º Fica criada Força-Tarefa para dar continuidade, com adoção de medidas complementares, ao Relatório de Auditoria nº 10.316, de 16 de março de 2011, do DENASUS/MS, e para o acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde, com garantia da segurança do paciente, na rede pública e privada de atenção oncológica na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A Força-Tarefa de que trata o artigo anterior é composta por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

a) Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS/SEGEPM/MS);

b) Departamento de Atenção Especializada (DAE/SAS/MS);

c) Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC/SAS/MS);

d) Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS);

e) Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/MS);

§ 1º A coordenação da Força-Tarefa será realizada pelo DENASUS/SEGEPM/MS, que fornecerá em conjunto com a SAS/MS e a ANVISA os apoios técnico e administrativo necessários para o seu funcionamento.

§ 2º Os representantes titulares e os respectivos suplentes serão indicados à Coordenação Da Força-Tarefa no prazo de 1 (um) dia a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 3º Compete à Força-Tarefa:

I - realizar, no prazo de 30 dias, por meio do Sistema Nacional de Auditoria, auditoria complementar nos serviços de saúde elencados no art. 1º, para verificar a implementação das recomendações oriundas do Relatório de Auditoria nº 10.316, de 16 de março de 2011; e

II - constituir com as Secretarias de Estado de Saúde do Estado do Mato Grosso do Sul e do Município de Campo Grande/MS, instância competente para a prestação dos serviços, comitê de acompanhamento direto aos serviços públicos e privados da rede oncológica, e responsáveis por garantir a atenção à saúde dos cidadãos de forma adequada ao regimento do SUS, especialmente com estrita observância da segurança dos pacientes.

Art. 4º Fica determinado à ANVISA que coordene fiscalização sanitária em caráter extraordinário no âmbito dos serviços dos estabelecimentos previstos no art. 1º.

Art. 5º As funções dos membros da Força-Tarefa não serão remuneradas e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 6 DE MAIO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 374ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de abril de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.226680/2003-36	DREI ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S/C LTDA	DIDES	Descumprimento de obrigações de envio do SIP - Art. 20, caput, da Lei 9656/98	5.000,00 (cinco mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

DESPACHOS DO DIRETOR

O Diretor responsável pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 28, da Resolução Normativa nº 4, de 19 de abril de 2002, em cumprimento ao parágrafo único, do art.6º da Instrução Normativa -IN nº 4 /DIDES, de 06 de junho de 2002, torna público o DEFERIMENTO, no mês de abril de 2013, dos parcelamentos de débitos abaixo especificados:

CNPJ	RPD	N.º de Parcelas	Valor Parcelado	Natureza do débito
87.547.444/0001-20	2600045	10	R\$ 12.646,10	Ressarcimento ao SUS
01.432.102/0001-49	2648800	14	R\$ 14.937,89	Ressarcimento ao SUS
18.987.107/0001-30	2600303	42	R\$ 42.671,05	Ressarcimento ao SUS
07.142.821/0001-01	2561130	29	R\$ 30.067,51	Ressarcimento ao SUS
07.142.821/0001-01	2590716	60	R\$ 74.849,00	Ressarcimento ao SUS
07.803.368/0001-37	2441611	11	R\$ 13.413,12	Ressarcimento ao SUS
52.956.901/0001-55	2471860	60	R\$ 70.073,49	Ressarcimento ao SUS
71.485.056/0001-21	2626776	10	R\$ 17.274,44	Ressarcimento ao SUS
71.485.056/0001-21	2626788	10	R\$ 10.913,56	Ressarcimento ao SUS
43.252.758/0001-20	2475438	50	R\$ 58.723,06	Ressarcimento ao SUS
02.026.403/0001-35	2495669	50	R\$ 56.474,79	Ressarcimento ao SUS
04.518.814/0001-73	2560555	34	R\$ 37.994,16	Ressarcimento ao SUS
31.160.674/0001-87	2606779	06	R\$ 6.509,71	Ressarcimento ao SUS
27.626.696/0001-12	2678775	04	R\$ 11.095,09	Ressarcimento ao SUS
24.449.225/0001-98	2560591	36	R\$ 179.471,56	Ressarcimento ao SUS
01.193.663/0001-32	2408610	45	R\$ 55.261,46	Ressarcimento ao SUS
01.193.663/0001-32	2398133	07	R\$ 9.724,31	Ressarcimento ao SUS
02.018.620/0001-83	2346062	24	R\$ 24.384,40	Ressarcimento ao SUS

03.438.613/0001-01	2495740	36	R\$ 36.315,46	Ressarcimento ao SUS
10.219.897/0001-00	2619082	31	R\$ 32.133,92	Ressarcimento ao SUS
49.210.966/0001-42	2516707	05	R\$ 33.915,99	Ressarcimento ao SUS
49.210.966/0001-42	2536228	05	R\$ 20.347,67	Ressarcimento ao SUS
40.853.020/0001-20	2443569	20	R\$ 23.345,65	Ressarcimento ao SUS
40.853.020/0001-20	2284840	24	R\$ 87.636,11	Ressarcimento ao SUS
49.376.858/0001-44	2370644	21	R\$ 22.220,74	Ressarcimento ao SUS
87.547.444/0001-20	2428030	24	R\$ 76.998,33	Ressarcimento ao SUS
45.272.366/0001-58	2395457	60	R\$ 96.720,21	Ressarcimento ao SUS
67.839.969/0001-21	2479878	60	R\$3.745.914,02	Ressarcimento ao SUS
40.960.189/0001-89	2491257	60	R\$ 209.835,53	Ressarcimento ao SUS
10.395.358/0001-14	2404088	12	R\$100.732,12	Ressarcimento ao SUS

Encontra-se disponível na internet, no endereço www.ans.gov.br, o demonstrativo dos parcelamentos deferidos.

O Diretor responsável pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 28, da Resolução Normativa nº 4, de 19 de abril de 2002, em cumprimento ao parágrafo único, do art.6º da Instrução Normativa -IN nº 4 /DIDES, de 06 de junho de 2002, torna público o INDEFERIMENTO, no mês de abril de 2013, do parcelamento de débito abaixo especificado:

CNPJ	RPD	N.º de Parcelas	Valor Parcelado	Natureza do débito
03.098.226/0001-65	2311378	60	R\$ 770.062,02	Ressarcimento ao SUS

Encontra-se disponível na internet, no endereço www.ans.gov.br, o demonstrativo dos parcelamentos deferidos.

BRUNO SOBRAL DE CARVALHO

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DECISÃO DE 3 DE MAIO DE 2013

O Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25780.007574/2009-46	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Aplicar indevidamente reajuste por mudança de faixa etária aos beneficiários. Art 57, c/c art. 10, V, todos da RN 124/06. Art. 25 da Lei 9656/98 c/c Anexo, Tema XXIV. Alínea "C" da IN 15/07 DI-PRO, revogada pela IN 23/09	(R\$) 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES

NÚCLEO NA BAHIA

DECISÃO DE 6 DE MAIO DE 2013

O Chefe do NÚCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 129, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25772.004868/2012-11	MEDICAL HEALTH OPERADORA DE PLANOS DE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA	337781.	52.565.587/0001-80	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, . (Art.12, I da Lei 9.656)	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
	25772.002059/2010-11	AMED - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	364916.	00.637.500/0001-39	Art.12, I da Lei 9.656	17600 (DEZESSETE MIL, SEISCENTOS REAIS)

SÉRGIO BORGES BASTOS



NÚCLEO EM MATO GROSSO

DECISÃO DE 2 DE MAIO DE 2013

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33903.005659/2011-07	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, VI da Lei 9.656)	30000 (TRINTA MIL REAIS)

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

DECISÃO DE 6 DE MAIO DE 2013

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33903.012128/2009-48	UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	382876.	02.476.067/0001-22	Deixar de cumprir as normas relativas à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. (Art.1º, §1º, da Lei 9.656 c/c Art.4º, IV da CONSU 08)	33000 (TRINTA E TRES MIL REAIS)

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

NÚCLEO NO PARÁ

DECISÃO DE 3 DE MAIO DE 2013

O Chefe do Núcleo Pará - NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 134, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25780.007715/2012-26	UNIMED MACAPA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	366811	10.225.225/0001-08	Deixar de gar.cob. em julho de 2012, para proc. Artro-Ressonância do Tornozelo Esquerdo, solicitada por médico assistente, à beneficiária F.N.S. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	48000 (quarenta e oito mil reais)
	25780.012252/2011-33	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	303976	04.201.372/0001-37	Ao estabelecer carência p/ acomodação em apartamento até 28/11/11, extrapolando o prazo máximo legal de 180 dias, para o contrato do benef. M.T.S.J., cuja adesão ocorreu em 10/05/11" e deixar de garantir, em 18/11/11, cob. obrigatória integral p/ internação com acomodação apartamento p/ a realização de parto p/ a benef. H.C.L.R.Infr. art. Art. 12, inc. V, alínea "b" e artigo 12, inc. II, alínea "a" da Lei 9656/98.	110000 (cento e dez mil reais)
	25780.009787/2011-27	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321	42.163.881/0001-01	Fazer cobrança das mensals. de 12/10 a 05/11, através de boleto bancário em descumprimento à cláusula primeira e décima quarta do contr. que prevê consignação em folha de pag.:fazer a exclusão do benef. RFS do contr. Colet., plano Beta, em 05/11 em desacordo c/ a cláusula sétima do 1º Termo Aditivo do Termo de Credenciamento, s/ comum. o benef. sobre a inadimplência e cobrar desde 12/10 a 0511, contraprestações pecuniárias em conts. Colets. diretamente do benef. RFS Infr. art. 25 da Lei 9656/98 c/c art.14 da RN 195/09 alterada pela RN nº 200.	125000 (cento vinte cinco mil reais)
	25780.008208/2012-18	UNIMED BOA VISTA -COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	304158	10.169.852/0001-60	Deixar de gar.cob.,em novembro de 2012, para consulta na especialidade de cirurgia vascular no prazo estipulado pela RN 259/2011, à beneficiária C.L.L.Infr.art.12 da Lei 9656/98.	32000 (trinta e dois mil reais)

UENDER SOARES XAVIER

NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO DE 30 DE ABRIL DE 2013

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANSe tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos..

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25785.004516/2009-11	UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE CO-OP.DE TRAB.MEDICO LTDA	352501.	87.096.616/0001-96	Deix. de gar. as coberts. obrigats. previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incisos III e VII. (Art.11, caput c/c Art.12 da Lei 9.656)	30000 (TRINTA MIL REAIS)

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA****DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE**
Em 6 de maio de 2013

Nº 56 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a pulverização de agrotóxicos ocorrida irregularmente no último dia 03 de maio de 2013 na Escola Municipal de Tempo Integral Ponte de Pedra, situada no Assentamento Portal dos Buritis, às margens da GO-174, a 60 km de Paraúna, no Estado de Goiás, e considerando ainda a intoxicação de 42 crianças e 6 adultos, DETERMINA à Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX/ANVISA que no prazo de 30 (trinta) dias apure os fatos em conjunto com as Vigilância Sanitária do Estado de Goiás - VISA/GO e Vigilância Sanitária Municipal - VISA a fim de identificar e esclarecer as irregularidades bem como possíveis infrações sanitárias decorrentes.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**PORTARIA Nº 504, DE 6 DE MAIO DE 2013**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Instituto Maternidade Assistência à Infância e Policlínica de Barbacena, com sede em Barbacena/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 747/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.044146/2010-78 (CNAS nº 71000.114175/2009-98), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Instituto Maternidade Assistência à Infância e Policlínica de Barbacena, CNES nº 2098474, inscrita no CNPJ nº 17.084.005/0001-42, com sede em Barbacena/MG.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 505, DE 6 DE MAIO DE 2013

Aprova as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas - Adenocarcinoma de Estômago.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros sobre o adenocarcinoma de estômago no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas (DDT) são resultado de consenso técnico-científico e são formuladas dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando as sugestões dadas à Consulta Pública nº 6/SAS/MS, de 15 de junho de 2012; e

Considerando a avaliação do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (DAE/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas, na forma do Anexo desta Portaria, as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas - Adenocarcinoma de Estômago.

Parágrafo único. As Diretrizes, objeto desta Portaria, que contêm o conceito geral do adenocarcinoma de estômago, critérios de diagnóstico, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, são de caráter nacional e devem ser utilizadas pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a cientificação ao paciente, ou ao seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizado para o tratamento do adenocarcinoma de estômago.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas

Adenocarcinoma de Estômago

1 Metodologia de Busca e Avaliação da Literatura.

Foram realizadas buscas nas bases de dados Medline/Pubmed, Embase e Cochrane para opções terapêuticas do adenocarcinoma de estômago.

Na base de dados Medline/Pubmed, a busca foi realizada em 31/10/2012, utilizando-se os termos "Stomach Neoplasms/diet therapy"[Mesh] OR "Stomach Neoplasms/drug therapy"[Mesh] OR "Stomach Neoplasms/radiotherapy"[Mesh] OR "Stomach Neoplasms/surgery"[Mesh] OR "Stomach Neoplasms/therapy"[Mesh] e restringindo-se para estudos em humanos, em língua inglesa, e para meta-análises, foram obtidos 111 estudos. Os mesmos termos foram utilizados para estudos clínicos de fase III e ensaios clínicos randomizados em humanos, em língua inglesa, resultando em 719 estudos.

Na base de dados Embase, a busca foi realizada em 31/10/2012, utilizando-se os termos 'stomach tumor'/exp OR 'stomach cancer'/exp AND 'therapy'/exp e restringindo-se para estudos em humanos, em língua inglesa, e para meta-análises, foram obtidos 268 estudos. Os mesmos termos foram utilizados para ensaios clínicos randomizados em humanos, em língua inglesa, resultando em 657 estudos, sendo 78 de fase III.

Na biblioteca Cochrane, a busca foi realizada em 26/05/2011, utilizando-se a expressão "stomach cancer", tendo sido localizadas 7 revisões sistemáticas sobre o assunto.

Foi elaborada uma ficha de coleta de informações dos artigos, que iniciou pelas revisões sistemáticas com meta-análises mais recentes e de tantas mais antigas quantas necessárias para incluir os ensaios clínicos randomizados disponíveis. No caso de não haver revisão sistemática com meta-análise, coletaram-se dados de revisões narrativas e dos ensaios clínicos originais.

Foram excluídos, depois da leitura dos textos completos, 22 artigos ou por serem revisões não sistemáticas de tópicos para os quais havia revisão sistemática ou por serem opiniões de autores e cartas ao editor.

Os artigos foram organizados nos seguintes grupos: cirurgia laparoscópica, cirurgia para doença avançada, esplenectomia, reconstrução cirúrgica, conduta pós-operatória, quimioterapia adjuvante, quimioterapia neoadjuvante (prévia), quimioterapia intraperitoneal, radioterapia e tratamento da doença avançada.

Para os demais tópicos, como diagnóstico, que não contam com estudos de intervenção, foi feita uma revisão simples norteada por diretrizes que citaram sua metodologia.

2 INTRODUÇÃO.

No Brasil, o câncer de estômago, excetuando-se o de pele (não melanótico), é o quarto mais frequente entre os homens e o sexto mais frequente entre as mulheres, segundo as estimativas do INCA para 2012 (1). Em ambos os sexos, a incidência aumenta a partir de 35-40 anos e em intensidades diferentes.

A incidência desse tipo de tumor vem diminuindo, mas a taxa de mortalidade permanece alta. Apesar das diferenças de incidência e dos programas de detecção precoce diferentes entre o Oriente e o Ocidente, a sobrevida em 5 anos é de cerca de 30% nos países desenvolvidos e de 20% nos países em desenvolvimento (2).

Estima-se que o estado brasileiro que tem a maior incidência é o Paraná. Além disso, o registro de câncer de base populacional publicado em 2010 mostrou que a cidade que registrou a maior incidência ajustada por idade entre os homens foi São Paulo (24,97/100.000 hab.) e, entre as mulheres, Goiânia (11,32/100.000 hab.) - taxas ajustadas pela população mundial. Dados consolidados de mortalidade mostraram taxas que variam de 19,57 mortes por câncer gástrico por 100.000 homens no Amapá a 9,02 por 100.000 mulheres em Roraima. Independentemente da região do país, homens, idosos e indivíduos de classes sociais mais baixas são os mais frequentemente afetados (3).

Apesar de a etiologia ser desconhecida, há fatores hereditários e não hereditários claramente associados ao aparecimento e desenvolvimento do câncer gástrico. Os fatores de risco conhecidos devem-se a: 1) origem infecciosa, como infecção gástrica pelo *Helicobacter pylori*; 2) características demográficas, como idade avançada e sexo masculino; 3) hábitos de vida, como dieta pobre em produtos de origem vegetal, dieta rica em sal, consumo de alimentos conservados de determinadas formas, como defumação ou conserva, e exposição a drogas, como tabagismo; 4) associação com doenças, como gastrite atrófica crônica, metaplasia intestinal da mucosa gástrica, anemia perniciosa, pólipos adenomatosos do estômago, gastrite hipertrófica gigante; e 5) história pessoal ou familiar de algumas condições hereditárias, como o próprio câncer gástrico e a polipose adenomatosa familiar (3-5).

O tipo histológico mais comum (mais de 90% dos casos) é o adenocarcinoma, e a presente recomendação se restringirá a este tumor, sendo o termo câncer gástrico utilizado como seu sinônimo. Linfomas gástricos, sarcomas e tumores de outras histologias têm potenciais evolutivos e tratamentos diferentes (4).

O adenocarcinoma do estômago pode ser subdividido em dois tipos: difuso de Lauren e tipo intestinal. O primeiro apresenta-se com padrão infiltrativo, com extensão submucosa e metástases precoces, acomete mais mulheres em idade jovem e de tipo sanguíneo A e está associado ao pior prognóstico. O tipo intestinal apresenta-se como um tumor mais diferenciado, acomete mais homens, em especial idosos, e evolui principalmente de lesões pré-malignas.

O câncer gástrico tem seu prognóstico e tratamento definidos pela localização e estadiamento do tumor e pelo número de linfonodos ressecados e acometidos. Pode apresentar-se difusamente ou localizar-se na porção proximal do estômago, envolvendo ou não a junção esofagogástrica, ou na porção mais distal, junto ao piloro. Diversas séries mostram que mais de 50% dos pacientes com câncer inicial na porção distal podem ser curados quando o tumor tiver sido totalmente ressecado, enquanto pacientes com cânceres proximais podem ser curados em menos de 20% das vezes, mesmo que iniciais (6-8).

A identificação de fatores de risco e da doença em seu estágio inicial, e o encaminhamento ágil e adequado para o atendimento especializado, dão à Atenção Básica um caráter essencial para um melhor resultado terapêutico e prognóstico dos casos.

3 CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE (CID-10).

C16.0 Neoplasia maligna da cárdia (esôfago e estômago, junção cardioesofágica, gastroesofágica, orifício da cárdia);

C16.1 Neoplasia maligna do fundo do estômago;

C16.2 Neoplasia maligna do corpo do estômago;

C16.3 Neoplasia maligna do antro pilórico (antro gástrico);

C16.4 Neoplasia maligna do piloro (canal pilórico, pré-piloro);

C16.5 Neoplasia maligna da pequena curvatura do estômago, não especificada (pequena curvatura do estômago, não classificável em C16.1-C16.4);

C16.6 Neoplasia maligna da grande curvatura do estômago, não especificada (grande curvatura do estômago, não classificável em C16.0-C16.4);

C16.8 Neoplasia maligna do estômago com lesão invasiva (quando não se pode definir a localização inicial); e

C16.9 Neoplasia maligna do estômago, não especificada (câncer gástrico SOE)

4 DIAGNÓSTICO E ESTADIAMENTO.**4.1 DIAGNÓSTICO CLÍNICO E CIRÚRGICO.**

O diagnóstico de câncer gástrico é feito geralmente a partir de uma queixa clínica relacionada a sintomas do trato digestivo alto (plenitude gástrica, sangramento digestivo alto ou baixo, náusea e vômito) ou a sintomas constitucionais (perda de peso, anorexia e astenia). A anamnese e o exame físico nortearam a investigação diagnóstica subsequente. É importante observar que o diagnóstico clínico do câncer gástrico é difícil, porque não há sintomas patognomônicos. Além disso, pode cursar assintomático, inclusive na sua fase mais avançada, já com metástases (9).

Quando da suspeita do diagnóstico, o paciente deve ser submetido a endoscopia digestiva alta, que tem por objetivo biopsiar lesões suspeitas e definir a localização primária (cárdia com especial atenção à junção esofagogástrica, fundo, corpo, antro e piloro) e o grau de disseminação no órgão. Mesmo que uma lesão caracteristicamente neoplásica não seja encontrada, biópsias de alterações inespecíficas e de amostras aleatórias devem ser feitas (9).

4.2 DIAGNÓSTICO POR IMAGEM.

Tomografia computadorizada de abdômen total e tórax com contraste oral e venoso deve ser realizada para definir o estadiamento e planejar o tratamento, já que comumente a doença se apresenta em estágios avançados, e o tratamento é definido por sua extensão na apresentação. Ressonância magnética deve ser solicitada caso seu resultado possa alterar a conduta terapêutica inicial.

Outros exames de imagem, como a ultrassonografia endoscópica (também conhecida por ecoendoscopia), podem auxiliar na avaliação da extensão locorregional da doença (10-12).

O tratamento deve ser realizado preferencialmente em centros especializados, com grande número de atendimentos, cujos resultados sejam validados e apresentados periodicamente.

4.3 DIAGNÓSTICO LABORATORIAL.

Exames laboratoriais são realizados para avaliar as condições clínicas do paciente. Marcadores tumorais, como CA 72-4, CA 19-9 ou CEA são associados a doença extensa e, logo, de pior prognóstico, porém a sua utilização sistemática na avaliação pré-operatória, na resposta ao tratamento ou no seguimento, ainda não foi avaliada em estudos de fase III, e a acurácia é variável nos estudos diagnósticos publicados, limitando sua utilidade na prática clínica (13).

4.4 ESTADIAMENTO.

O estadiamento do câncer gástrico mais aceito é o da AJCC, e a classificação TNM mais utilizada é a da UICC, traduzida pelo INCA/Ministério da Saúde (14,15).

Ressalta-se que há discussão sobre a utilização desta classificação para a definição de tratamento e o estabelecimento do prognóstico dos casos, uma vez que as recomendações terapêuticas encontradas nos estudos baseiam-se em diversas versões dela, com variações significativas, como ocorreu entre a 6ª edição, de 2002, e a 7ª edição, de 2010 e que se resume a seguir:



RESUMO DA CLASSIFICAÇÃO CLÍNICA TNM (14)			
Tx	O tumor não pode ser avaliado.	NX	Os linfonodos regionais não podem ser avaliados.
T0	Sem evidência de tumor primário	N0	Sem invasão linfática regional.
Tis	Tumor in situ/displasia de alto grau: tumor intraepitelial sem invasão da lâmina própria	N1	1 a 2 linfonodos regionais acometidos.
T1	O tumor invade a lâmina própria ou muscular da mucosa (T1a) ou submucosa (T1b).	N2	3 a 6 linfonodos regionais acometidos.
T2	O tumor invade a muscular própria.	N3	7 ou mais linfonodos regioanais acometidos.
T3	O tumor invade a subserosa.	N3a	7 a 15 linfonodos regionais acometidos.
T4	O tumor perfura a serosa (T4a) ou invade estruturas adjacentes (T4b).	N3b	16 ou mais linfonodos regionais acometidos.
M0 Sem metástase à distância			
M1 Metástase à distância			
GRUPAMENTO POR ESTÁDIOS CLÍNICOS (EC) (14)			
EC 0	Tis	N0	M0
EC IA	T1	N0	M0
EC IB	T2	N0	M0
	T1	N2	M0
EC IIA	T3	N0	M0
	T2	N1	M0
	T1	N2	M0
EC IIB	T4a	N0	M0
	T3	N1	M0
	T2	N2	M0
EC IIIA	T1	N3	M0
	T4a	N1	M0
	T3	N2	M0
EC IIIB	T2	N3	M0
	T4b	N0, N1	M0
	T4a	N2	M0
EC IIIC	T3	N3	M0
	T4a	N3	M0
EC IV	T4b	N2, N3	M0
	Qualquer T	Qualquer N	M1

5 Opções Terapêuticas.

O prognóstico do câncer de estômago varia grandemente com o estadiamento e é desfavorável já nos estágios iniciais com acometimento linfonodal - com exceção do câncer inicial (EC 0) que, com tratamento cirúrgico, pode atingir até 90% (noventa por cento) de cura em 5 anos (16). Por isso, o tratamento é multidisciplinar e envolve cirurgia, radioterapia e quimioterapia, na tentativa de modificar a história natural da doença. O momento em que cada uma das opções terapêuticas será instituída, combinadas ou não, e a sequência dos tratamentos, são alvo de estudos há décadas. Variações de técnicas cirúrgicas e radioterápicas, agentes quimioterápicos e combinações desses agentes e características populacionais tornam difícil a comparação entre os resultados dos estudos. O tratamento mais efetivo ainda não foi estabelecido, e a decisão de como tratar deve ser definida levando-se em consideração a experiência e os recursos humanos e tecnológicos da instituição ou a preferência do paciente e de seu médico (17).

5.1 CIRURGIA.

O câncer de estômago deve ter um tratamento cirúrgico sempre que exequível. A extensão da ressecção e da linfadenectomia e o momento da cirurgia em relação a outros tratamentos oncológicos devem ser definidos de acordo com a localização do tumor, o estadiamento, as condições clínicas do paciente e a experiência da equipe assistencial.

Ressecção endoscópica, desde que realizada em monobloco, com margens de segurança laterais e profunda, pode ser indicada como tratamento exclusivo para o adenocarcinoma gástrico bem diferenciado (classificação de Nakamura) ou intestinal (classificação de Lauren), desde que a lesão esteja restrita à mucosa e não apresente úlcera, independentemente de sua extensão; a lesão esteja restrita à mucosa e tenha no máximo 30 mm quando apresentar úlcera; ou a lesão esteja restrita à submucosa superficial (sm1, invasão da submucosa até 300 micra), não apresente úlcera e tenha no máximo 30 mm.

Este tipo de tratamento só deve ser realizado preferencialmente em centros especializados, com grande número de atendimentos, cujos resultados sejam validados e apresentados periodicamente (18-23).

A gastrectomia videolaparoscópica para tumores iniciais (que envolvem a mucosa ou a submucosa, independentemente do comprometimento linfonodal) é factível e há dados na literatura que endossam seu uso por equipes treinadas. Porém, revisões sistemáticas com meta-análise, demonstraram controvérsias nos ensaios clínicos randomizados que testaram a efetividade dessa conduta e concluíram que, apesar dos seus potenciais benefícios, mais estudos metodologicamente adequados, com amostras maiores e inclusão das diversas variáveis que afetam os desfechos devem ser realizados, a fim de estabelecer a técnica como padrão (24-26). Além disso, a laparoscopia tem o potencial de mudar o estadiamento pré-operatório em 40% dos casos e pode detectar metástases à distância em 30% dos casos considerados com doença localizada.

A literatura disponível em relação à efetividade e segurança da linfadenectomia (mais extensa - D2 ou mais versus limitada - D1) é inconclusiva. Inexiste evidência de benefício na sobrevida global com a linfadenectomia mais extensa, mas o grupo que mais se beneficia em análises de subgrupo são os de risco intermediário (EC II e III). Porém as revisões sistemáticas que chegaram a tal conclusão reconhecem haver heterogeneidade nos estudos que demonstraram o benefício. Alguns estudos sugerem que há uma relação proporcional entre o número de linfonodos ressecados e a sobrevida. Este benefício da linfadenectomia mais extensa foi observado, mesmo em números elevados como 40 linfonodos. Um ponto de corte ideal não foi definido, porém, pelo menos 15 linfonodos deveriam ser ressecados para permitir adequado estadiamento (38-39). O acréscimo de pancreatectomia distal e de esplenectomia complementar, o pequeno número de casos por cirurgião/ano e a falta de treinamento específico parecem estar associados a aumento de mortalidade. Assim, a recomendação quanto à técnica deve se basear na experiência do especialista em identificar o paciente que mais se beneficiará, bem como em sua própria habilidade como cirurgião (27-31).

Há recomendação de esplenectomia para casos de T3 ou T4 de grande curvatura e para casos em que a linfadenectomia deve abranger os linfonodos esplênicos (32,33).

No entanto, o número de linfonodos ressecados tem relação linear com a sobrevida do paciente. Estudos que demonstram tal efeito sugerem tratar-se de um fator independente do estadiamento (para cada estágio, quanto mais linfonodos dissecados, melhor o prognóstico) e do acometimento linfonodal.

As recomendações a seguir são apresentadas por estágio e localização do tumor no estômago (4):

EC 0 (TisN0M0):

A gastrectomia com linfadenectomia tem intuito curativo. Tumores nesse estágio são mais frequentemente diagnosticados em populações que, em razão de sua alta incidência, têm programas sistemáticos de rastreamento, como no Japão.

EC IA e IB:

Gastrectomia total ou subtotal com linfadenectomia é a terapia de escolha.

EC II, EC IIIA e EC IIIB:

Gastrectomia subtotal distal, se a lesão não compromete o fundo gástrico ou a junção esofagástrica, associada à linfadenectomia;

Gastrectomia total, se a lesão envolve a cárdia ou o corpo difusamente, associada à linfadenectomia.

A maioria dos pacientes com ressecção completa do tumor gástrico tem alto risco de recidiva, quando o comprometimento vai além da parede (T3 ou T4) ou tem acometimento linfonodal (qualquer N). Mesmo com ressecções amplas, o risco de recidivas locorregional e sistêmica permanece alto. Por isso, tratamentos pré-operatório (prévio ou neoadjuvante), perioperatório ou adjuvante demonstram benefício no controle local e na sobrevida livre de doença.

EC IIIC:

Pacientes em EC IIIC podem ser tratados semelhantemente aos demais pacientes em EC III que inclui ampla ressecção do tumor e linfadenectomia radical, com tratamento combinado de radioterapia e quimioterapia prévias (pré-operatório ou neoadjuvante), perioperatório ou adjuvante.

EC IV:

A quimioterapia resultou em melhor sobrevida nos casos de pacientes com metástases à distância, quando comparada com tratamento de suporte exclusivo. A cirurgia, neste caso, tem como objetivo o controle de sintomas, como dor, sangramento ou obstrução.

5.2 RADIOTERAPIA.

A radioterapia pode ser utilizada em combinação com quimioterapia, antes ou depois da cirurgia. Sua inclusão no tratamento do adenocarcinoma gástrico foi avaliada em pelo menos duas revisões sistemáticas que incluíram somente câncer gástrico e demonstraram impacto positivo na sobrevida, quando a associação foi comparada com cirurgia exclusiva (40,41). Estudos comparando o efeito isolado da radioterapia não estão disponíveis.

5.3 QUIMIOTERAPIA.

A associação de quimioterapia e radioterapia (quimiorradioterapia) adjuvante pode ser considerada para tumores a partir do estágio clínico IB (T1N1 ou T2N0). O ensaio clínico randomizado que demonstrou ganho de sobrevida global (36 versus 27 meses para o grupo tratado com adjuvância versus cirurgia exclusiva) tinha apenas 31% de pacientes com tumores T1 e T2 e 16% de pacientes sem envolvimento linfonodal (N0), o que limita a aplicação dos resultados para o grupo de menor risco de recidiva (42). Esse ensaio teve seus dados de seguimento de 10 anos confirmando o impacto positivo sobre a sobrevida global (43).

Uma revisão sistemática com meta-análise de dados individuais de 3.838 pacientes, arrolados antes de 2004 em 17 ensaios clínicos randomizados, demonstrou benefício de quimioterapia adjuvante exclusiva baseada em fluorouracila, após cirurgia com intuito curativo em pacientes nos estágios I a IV (18% de redução de risco global de morte com qualquer esquema de quimioterapia versus cirurgia isolada). Apesar de nenhum dos estudos ser cego e a randomização não ser centralizada, em pelo menos 3 deles, a análise de sensibilidade demonstrou consistência nos vários subgrupos analisados (44). Tal conclusão já havia sido relatada em diversas outras revisões sistemáticas com meta-análises, porém, devido à heterogeneidade e à qualidade metodológica dos estudos, principalmente quanto ao cegamento e à randomização, todos sugeriram que novos ensaios clínicos bem desenhados deveriam ser feitos para definir a adjuvância exclusiva com quimioterapia como uma alternativa padrão, inclusive para estágios iniciais (45-49). Nenhum esquema exclusivo de quimioterapia foi definido como mais benéfico. A tolerabilidade deve ser avaliada de acordo com o estado geral do paciente, e a maioria dos esquemas envolve fluorouracila e seus similares.

A quimioterapia perioperatória, com esquema que inclui epirrubicina, cisplatina e fluorouracila infusional (ECF), demonstrou benefício em sobrevida livre de doença e sobrevida global (50) em pacientes com diversos graus de comprometimento. Esse tratamento deve ser oferecido para pacientes cuja avaliação indique que irão tolerar os efeitos colaterais do esquema com três fármacos e a cirurgia de ressecção. Nas análises de subgrupo, todos os grupos se beneficiaram. Este é um estudo único que vem sendo reproduzido em outros estudos associados a outras formas de tratamento. Pelo menos mais um ensaio clínico randomizado demonstrou benefício na sobrevida global com esquema de quimioterapia perioperatório diverso do ECF. A escolha dos fármacos a serem utilizados deve levar em conta a experiência da instituição e a factibilidade da administração (51).

A quimioterapia exclusiva prévia à cirurgia não demonstrou efeito significativamente benéfico e não deve ser utilizada (52).

Para pacientes com doença avançada, a quimioterapia paliativa demonstrou ser melhor do que medidas de suporte exclusivas em pelo menos duas revisões sistemáticas, com impacto benéfico sobre a sobrevida e a qualidade de vida (53,54). Havendo resposta clínica inicial, o tratamento deve ser suspenso caso o paciente apresente progressão da doença ou intolerância ao tratamento.

Inexiste benefício demonstrado de tratamento de manutenção, apesar da alta taxa de recidiva em pacientes com doença avançada. No caso de recidiva, a quimioterapia com medicamentos não utilizados na primeira linha em monoterapia ou em combinação para pacientes com bom performance status é indicada, apesar de nenhum estudo de fase III ter sido realizado com esse grupo de pacientes separados dos com doença avançada já ao diagnóstico (55).

Um ensaio clínico randomizado demonstrou benefício na sobrevida global com o uso de trastuzumabe em tumores do estômago avançados que superexpressam o receptor HER2. Porém, como o estudo foi aberto e patrocinado pelo fabricante, melhores estudos são necessários (56), e, quando houver mais evidências a serem analisadas, este medicamento deverá ser submetido à CONITEC para esta indicação.

É importante salientar que há diferenças de prognóstico e efetividade de tratamento em populações asiáticas e não asiáticas e que tais aspectos devem ser levados em conta na análise das evidências para tomada de decisão nelas baseada na melhor evidência científica disponível.

6 MONITORIZAÇÃO DO TRATAMENTO.

Inexistem estudos de fase III definindo o impacto em relação à sobrevida ou à qualidade de vida na monitorização pós-tratamento do câncer gástrico. À critério médico, consultas regulares e exames complementares são instituídos, e o seguimento do paciente com câncer gástrico segue recomendações baseadas em opinião de especialistas.

6.1 AVALIAÇÃO DA RESPOSTA TERAPÊUTICA.

A avaliação da resposta terapêutica nos tumores não ressecados deve ser feita por endoscopia digestiva alta. No caso de tratamento pré-operatório (prévio ou neoadjuvante) ou perioperatório, a avaliação da resposta é feita por exame anatomopatológico da peça cirúrgica.

O paciente deve ser seguido clinicamente e de acordo com os sintomas apresentados. Devem ser solicitados exames de 3 a 6 meses no primeiro e segundo anos e, após, a cada 6 a 12 meses por um período longo de seguimento, visto que recidivas tardias podem ocorrer.

6.2 CRITÉRIOS DE INTERRUÇÃO DO TRATAMENTO.

A radioterapia ou quimioterapia têm duração específica e devem ser interrompidas no caso de sinais clínicos, laboratoriais ou de imagem que indiquem progressão da doença ou na presença de efeitos colaterais que comprometam a efetividade do tratamento. Nessa última situação, o tratamento alternativo menos tóxico deve ser o proposto (57), se indicado.

7 ACOMPANHAMENTO PÓS-TRATAMENTO.

Inexistem evidências de que exames de laboratório ou de imagem, inclusive endoscopia, devam ser feitos regularmente para diagnóstico precoce de recidiva. Avaliação clínica regular e investigação de sinais ou sintomas devem ser disponíveis para todos os pacientes diagnosticados e tratados de câncer gástrico para os quais seria oferecido tratamento se tivessem uma recidiva (57,58).

8 REGULAÇÃO/CONTROLE/AValiaÇÃO PELO GESTOR.

Pacientes com diagnóstico de câncer de estômago devem ser atendidos em hospitais habilitados em Oncologia e com porte tecnológico suficiente para diagnosticar, tratar e realizar seu acompanhamento.

Além da familiaridade que esses hospitais guardam com estadiamento, tratamento e controle dos efeitos adversos das diversas modalidades terapêuticas, eles dispõem de toda a estrutura ambulatorial, de internação, de terapia intensiva, de hemoterapia, de suporte multiprofissional e de laboratórios, necessária para o adequado atendimento e obtenção dos resultados terapêuticos esperados.

A regulação do acesso é um componente essencial da gestão para a organização da rede assistencial e garantia do atendimento dos pacientes, facilitando as ações de controle e avaliação. Incluem-se, entre essas ações: manutenção atualizada do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES); autorização prévia dos procedimentos; monitoramento da produção dos procedimentos (por exemplo, frequência apresentada versus autorizada, valores apresentados versus autorizados versus ressarcidos); verificação dos percentuais das frequências dos procedimentos quimioterápicos em suas diferentes linhas (cuja ordem descendente – primeira maior do que segunda e a segunda maior do que terceira – sinaliza a efetividade terapêutica). Ações de auditoria devem verificar in loco, por exemplo, existência e observância da conduta ou protocolo adotados no hospital; regulação do acesso assistencial; qualidade da autorização; conformidade da prescrição e da dispensação e administração dos medicamentos (tipos e doses); compatibilidade do procedimento codificado com o diagnóstico e capacidade funcional (escala de Zubrod); compatibilidade da cobrança com os serviços executados; abrangência e integralidade assistenciais; e o grau de satisfação dos pacientes.

Excetuando-se a talidomida para o tratamento do mieloma múltiplo; do mesilato de imatinibe para a quimioterapia do tumor do estroma gastrointestinal (GIST), da leucemia mieloide crônica e da leucemia aguda cromossoma Philadelphia positivo e do trastuzumabe para a quimioterapia do carcinoma de mama inicial e locoregionalmente avançado, o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde não padronizam nem fornecem medicamentos antineoplásicos diretamente aos hospitais ou aos usuários do SUS. Os procedimentos quimioterápicos da tabela do SUS não fazem referência a qualquer medicamento e são aplicáveis às situações clínicas específicas para as quais terapias antineoplásicas medicamentosas são indicadas. Ou seja, os hospitais credenciados no SUS e habilitados em Oncologia são os responsáveis pelo fornecimento de medicamentos oncológicos que eles, livremente, padronizam, adquirem e fornecem, cabendo-lhes codificar e registrar conforme o respectivo procedimento. Assim, a partir do momento em que um hospital é habilitado para prestar assistência oncológica pelo SUS, a responsabilidade pelo fornecimento do medicamento antineoplásico é desse hospital, seja ele público ou privado, com ou sem fins lucrativos.

Os procedimentos da tabela do SUS compatíveis com quimioterapia do adenocarcinoma de estômago são os seguintes:

- Quimioterapia paliativa - adulto 03.04.02.004-4 - Quimioterapia do adenocarcinoma de estômago avançado (doença metastática ou recidivada).
- Quimioterapia prévia (neoadjuvante / citorrredutora) - adulto 03.04.04.017-7 - Quimioterapia pré-operatória do adenocarcinoma de estômago em estágio de II até IV sem metástase (M0).
- Quimioterapia adjuvante (profilática) - adulto 03.04.05.025-3 - quimioterapia pós-operatória do adenocarcinoma de estômago em estágio de IB até IV sem metástase (M0).

9 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

1. Brasil. Ministério da Saúde. Instituto Nacional de Câncer. Estimativa 2012: Incidência de câncer no Brasil. Rio de Janeiro: INCA, 2011. 118 p.
2. Brasil. Ministério da Saúde. Instituto Nacional do Câncer. Câncer no Brasil: dados dos registros de base populacional. Rio de Janeiro: INCA, 2010. 487 p.
3. National Cancer Institute at the National Institute of Health. Stomach (Gastric) Cancer Prevention (PDQ®) [Internet]. [atualizado em 15 fev. 2013; acessado em 08 out. 2011] Disponível em: <http://www.cancer.gov/cancertopics/pdq/prevention/gastric/HealthProfessional/>
4. National Cancer Institute at the National Institute of Health. Gastric Cancer Treatment (PDQ®) [Internet]. [atualizado em 02 fev. 2013; acessado em 08 out. 2011] Disponível em: <http://www.cancer.gov/cancertopics/pdq/treatment/gastric/HealthProfessional>
5. Fuccio L, Eusebi LH, Bazzoli F. Gastric cancer, Helicobacter pylori infection and other risk factors. World J Gastrointest Oncol. 2010 Sep 15;2(9):342-7.
6. Mansfield PF. Clinical features, diagnosis, and staging of gastric cancer. [Internet]. [atualizado em 11 fev. 2013; acessado em 12 out. 2011] Disponível em: <http://www.uptodate.com/contents/clinical-features-diagnosis-and-staging-of-gastric-cancer>
7. Wang W, Li YF, Sun XW, Chen YB, Li W, Xu DZ, et al. Prognosis of 980 patients with gastric cancer after surgical resection. Chin J Cancer. 2010 Nov;29(11):923-30.

8. Xiao LB, Yu JX, Wu WH, Xu FF, Yang SB. Superiority of metastatic lymph node ratio to the 7th edition UICC N staging in gastric cancer. World J Gastroenterol. 2011 Dec 14;17(46):5123-30.

9. Wanebo HJ, Kennedy BJ, Chmiel J, Steele G Jr, Winchester D, Osteen R. Cancer of the stomach. A patient care study by the American College of Surgeons. Ann Surg. 1993 Nov;218(5):583-92.

10. Bohle W, Scheidig A, Zoller WG. Endosonographic tumor staging for treatment decision in resectable gastric cancer. J Gastrointest Liver Dis. 2011 Jun;20(2):135-9.

11. Puli SR, Batapati Krishna Reddy J, Bechtold ML, Antillon MR, Ibdah JA. How good is endoscopic ultrasound for TNM staging of gastric cancers? A meta-analysis and systematic review. World J Gastroenterol. 2008 Jul 7;14(25):4011-9.

12. Kelly S, Harris KM, Berry E, Hutton J, Roderick P, Cullingworth J, et al. A systematic review of the staging performance of endoscopic ultrasound in gastro-oesophageal carcinoma. Gut. Oct 2001;49(4):534-9.

13. Mattar R, Alves de Andrade CR, DiFavero GM, Gama-Rodrigues JJ, Laudanna AA. Preoperative serum levels of CA 72-4, CEA, CA 19-9, and alpha-fetoprotein in patients with gastric cancer. Rev Hosp Clin Fac Med Sao Paulo. 2002 May-Jun;57(3):89-92.

14. UICC - União Internacional Contra o Câncer. TNM - Classificação de Tumores Malignos - 2010. Rio de Janeiro. Instituto Nacional de Câncer, 2012. Xxv, 325p. (7ª Edição).

15. Stomach. In: American Joint Committee on Cancer: AJCC Cancer Staging Manual. 6th ed. New York, NY: Springer, 2002, pp 99-106.

16. Madanick RD, Shaheen NJ. Early gastric cancer. Last literature review: May 2011. UpToDate version 19.2. Acesso em 12/10/11.

17. Earle C, Mamon H. Adjuvant and neoadjuvant treatment of gastric cancer [Internet]: [atualizado em 19 fev 2013; acessado em 12 out. 2011]. Disponível em: http://www.uptodate.com/contents/adjuvant-and-neoadjuvant-treatment-of-gastric-cancer?source=search_result&search=Adjuvant+and+neoadjuvant+treatment+of+gastric+cancer&selectedTitle=1~150

18. Kwee RM, Kwee TC. Imaging in local staging of gastric cancer: a systematic review. J Clin Oncol. 2007 May 20;25(15):2107-16.

19. Maluf-Filho F, Dotti CM, Halwan B, Queiros AF, Kupski C, Chaves DM, et al. An evidence-based consensus statement on the role and application of endosonography in clinical practice. Endoscopy. 2009 Nov;41(11):979-87.

20. Mocellin S, Marchet A, Nitti D. EUS for the staging of gastric cancer: a meta-analysis. Gastrointest Endosc. 2011 Jun;73(6):1122-34.

21. Oda I, Saito D, Tada M, Iishi H, Tanabe S, Oyama T, et al. A multicenter retrospective study of endoscopic resection for early gastric cancer. Gastric Cancer. 2006;9(4):262-70.

22. Gotoda T. Endoscopic resection of early gastric cancer. Gastric Cancer. 2007;10(1):1-11.

23. Gotoda T, Iwasaki M, Kusano C, Seewald S, Oda I. Endoscopic resection of early gastric cancer treated by guideline and expanded National Cancer Centre criteria. Br J Surg. 2010 Jun;97(6):868-71.

24. Yao GL, Yu JP, Yao QY. Feasibility and safety of laparoscopic gastrectomy for gastric cancer: a meta analysis of five prospective randomized controlled trials. CRTER. 2010;14(46):8726-31.

25. Ohtani H, Tamamori Y et al. A meta-analysis of randomized controlled trials that compared laparoscopy-assisted and open distal gastrectomy for early gastric cancer. J Gastrointest Surg. 2010 Jun;14(6):958-64.

26. Chen XZ, Hu JK, Yang K, Wang L, Lu QC. Short-term evaluation of laparoscopy-assisted distal gastrectomy for predictive early gastric cancer: a meta-analysis of randomized controlled trials. Surg Laparosc Endosc Percutan Tech. 2009 Aug;19(4):277-284.

27. McCulloch P, Nita ME, Kazi H, Gama-Rodrigues J. Extended versus limited lymph nodes dissection technique for adenocarcinoma of the stomach. Cochrane Database Syst Rev. 2004;(4):CD001964.

28. Lustosa SA, Saconato H, Atallah AN, Lopes Filho Gde J, Matos D. I. Impact of extended lymphadenectomy on morbidity, mortality, recurrence and 5-year survival after gastrectomy for cancer. Meta-analysis of randomized clinical trials. Acta Cir Bras. 2008 Nov-Dec;23(6):520-30.

29. Yang SH, Zhang YC, Yang KH, Li YP, He XD, Tian JH, et al. An evidence-based medicine review of lymphadenectomy extent for gastric cancer. Am J Surg. 2009 Feb;197(2):246-51.

30. Wang Z, Chen JQ, Cao YF. Systematic review of D2 lymphadenectomy versus D2 with para-aortic nodal dissection for advanced gastric cancer. World J Gastroenterol. 2010 Mar 7;16(9):1138-49.

31. Chen XZ, Hu JK, Zhou ZG, Rui YY, Yang K, Wang L, et al. Meta-analysis of effectiveness and safety of D2 plus para-aortic lymphadenectomy for resectable gastric cancer. J Am Coll Surg. 2010 Jan;210(1):100-5.

32. Sano T, Yamamoto S, Sasako M. Randomized controlled trial to evaluate splenectomy in total gastrectomy for proximal gastric carcinoma: Japan clinical oncology group study JCOG 0110-MF. Jpn J Clin Oncol. 2002 Sep;32(9):363-4.

33. Lee KY, Noh SH, Hyung WJ, Lee JH, Lah KH, Choi SH, et al. Impact of splenectomy for lymph node dissection on long-term surgical outcome in gastric cancer. Ann Surg Oncol. 2001 Jun;8(5):402-6.

34. Huang CM, Lin JX, Zheng CH, Li P, Xie JW, Wang JB. Impact of the number of dissected lymph nodes on survival for gastric cancer after distal subtotal gastrectomy. Gastroenterol Res Pract. 2011;2011:476014.

35. Huang CM, Lin JX, Zheng CH, Li P, Xie JW, Lin BJ, et al. Prognostic impact of dissected lymph node count on patients with node-negative gastric cancer. World J Gastroenterol. 2009 Aug 21;15(31):3926-30.

36. Schwarz RE, Smith DD. Clinical impact of lymphadenectomy extent in resectable gastric cancer of advanced stage. Ann Surg Oncol. 2007 Feb;14(2):317-28.

37. Smith DD, Schwarz RR, Schwarz RE. Impact of total lymph node count on staging and survival after gastrectomy for gastric cancer: data from a large US-population database. J Clin Oncol. 2005 Oct 1;23(28):7114-24.

38. J Karpeh MS, Leon L, Klimstra D, Brennan MF. Lymph node staging in gastric cancer: is location more important than Number? An analysis of 1,038 patients. Ann Surg. 2000 Sep;232(3):362-71.

39. Chen S, Zhao BW, Li YF, Feng XY, Sun XW, Li W, et al. The prognostic value of harvested lymph nodes and the metastatic lymph node ratio for gastric cancer patients: results of a study of 1,101 patients. PLoS One. 2012 7(11):e49424.

40. Valentini V, Cellini F, Minsky BD, Mattiucci GC, Balducci M, D'Agostino G, et al. Survival after radiotherapy in gastric cancer: systematic review and meta-analysis. Radiother Oncol. 2009 Aug;92(2):176-83.

41. Fiorica F, Carlei F, Enea M, Licata A, Cabibbo G, Carau B, et al. The impact of radiotherapy on survival in resectable gastric carcinoma: a meta-analysis of literature data. Cancer Treat Rev. 2007 Dec;33(8):729-40.

42. Macdonald JS, Smalley SR, Benedetti J, Hundahl SA, Estes NC, Stemmermann GN, et al. Chemoradiotherapy after surgery compared with surgery alone for adenocarcinoma of the stomach or gastroesophageal junction. N Engl J Med. 2001 Sep;345(10):725-30.

43. Smalley SR, Benedetti JK, Haller DG, Hundahl SA, Estes NC, Ajani JA, et al. Updated analysis of SWOG-directed intergroup study 0116: a phase III trial of adjuvant radiochemotherapy versus observation after curative gastric cancer resection. J Clin Oncol. 2012 Jul 1;30(19):2327-33.

44. Paoletti X, Oba K, Burzykowski T, Michiels S, Ohashi Y, Pignon JP, et al. Benefit of adjuvant chemotherapy for resectable gastric cancer: a meta-analysis. JAMA. 2010 May 5;303(17):1729-37.

45. Oba K. Efficacy of adjuvant chemotherapy using tegafur-based regimen for curatively resected gastric cancer: update of a meta-analysis. Int J Clin Oncol. 2009 Apr;14(2):85-9.

46. Sun P, Xiang JB, Chen ZY. Meta-analysis of adjuvant chemotherapy after radical surgery for advanced gastric cancer. Br J Surg. 2009 Jan;96(1):26-33.

47. Zhao SL, Fang JY. The role of postoperative adjuvant chemotherapy following curative resection for gastric cancer: a meta-analysis. Cancer Invest. 2008 Apr-May;26(3):317-25.

48. Liu TS, Wang Y, Chen SY, Sun YH. An updated meta-analysis of adjuvant chemotherapy after curative resection for gastric cancer. Eur J Surg Oncol. 2008 Nov;34(11):1208-16.

49. Jeung HC, Rha SY et al. Postoperative adjuvant chemotherapy of gastric cancer: scrutiny into the clinical evidence based on quality assessment of medical literature of randomized controlled trials. Cancer Chemother Pharmacol. 2009 Apr;63(5):919-27.

50. Cunningham D, Allum WH, Stenning SP, Thompson JN, Van de Velde CJ, Nicolson M, et al. Perioperative chemotherapy versus surgery alone for resectable gastroesophageal cancer. N Engl J Med. 2006 Jul;355(1):11-20.

51. Ychou M, Boige V, Pignon JP, Conroy T, Bouche O, Lebreton G, et al. Perioperative chemotherapy compared with surgery alone for resectable gastroesophageal adenocarcinoma: an FNCLCC and FFCD multicenter phase III trial. J Clin Oncol. 2011 May 1;29(13):1715-21.

52. Wu AW, Xu GW, Wang HY, Ji JF, Tang JL. Neoadjuvant chemotherapy versus none for resectable gastric cancer. Cochrane Database Syst Rev. 2007 Apr;18(2):CD005047.

53. Wagner AD, Unverzagt S, Grothe W, Kleber G, Grothe A, Haerting J, et al. Chemotherapy for advanced gastric cancer. Cochrane Database Syst Rev. 2010;(3):CD004064.

54. Casaretto L, Sousa PL, Mari JJ. Chemotherapy versus support cancer treatment in advanced gastric cancer: a meta-analysis. Braz J Med Biol Res. 2006 Apr;39(4):431-40.

55. Bendell J, Yoon HH, Fidias P. Chemotherapy for locally advanced unresectable and metastatic esophageal and gastric cancer [Internet]. [atualizado em 21 dez 2012; acessado em 12 out. 2011]. Disponível em: <http://www.uptodate.com/contents/chemotherapy-for-locally-advanced-unresectable-and-metastatic-esophageal-and-gastric-cancer>

56. Bang YJ, Van Cutsem E, Feyereislova A, Chung HC, Shen L, Sawaki A, et al. Trastuzumab in combination with chemotherapy versus chemotherapy alone for treatment of HER2-positive advanced gastric or gastro-oesophageal junction cancer (ToGA): a phase 3, open-label, randomized controlled trial. Lancet. 2010 Aug 28;376(9742):687-97.

57. Okines A, Verheij M, Allum W, Cunningham D, Cervantes A. Gastric cancer: ESMO Clinical Practice Guidelines for diagnosis, treatment and follow-up. Ann Oncol. 2010 May;21 Suppl 5:v50-4.

58. Whiting J, Sano T, Saka M, Fukagawa T, Katai H, Sasako M. Follow-up of gastric cancer: a review. Gastric Cancer. 2006; 9(2): 74-81.

RETIFICAÇÃO

Na Consulta Pública nº 7/SAS/MS, de 10 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 69, de 11 de abril de 2013, Seção 1, página 60,

ONDE SE LÊ:
doenças.raras@saude.gov.br
LEIA-SE:
doencas.raras@saude.gov.br



SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 6 de maio de 2013

Ref.: Processo n.º 25000.049343/2013-26

Interessado: REDE FARMA VIDA POPULAR LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa REDE FARMA VIDA POPULAR LTDA - ME, CNPJ nº 16.709.747/0001-53, em CABECEIRAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.054622/2013-10

Interessado: AURELIO NEPOMUCENO DA SILVEIRA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AURELIO NEPOMUCENO DA SILVEIRA - ME, CNPJ nº 24.585.648/0001-35, em BARAUNA /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.045199/2013-59

Interessado: ANDREIA CAROLINE COSTA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANDREIA CAROLINE COSTA - ME, CNPJ nº 13.397.505/0001-83, em NOVO ACORDO /TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.049383/2013-78

Interessado: GILBERTO GAMA DE OLIVEIRA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GILBERTO GAMA DE OLIVEIRA - EPP, CNPJ nº 00.276.890/0001-69, em PONTO NOVO /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.049670/2013-88

Interessado: FRANKLIN ARAUJO DOS SANTOS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FRANKLIN ARAUJO DOS SANTOS - ME, CNPJ nº 03.875.907/0001-92, em FLORANIA /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.055508/2013-07

Interessado: RICARDO U. C. DE MIRANDA & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RICARDO U. C. DE MIRANDA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 04.356.980/0001-10, em PIRAPO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.037925/2013-60

Interessado: JOSE WENER A. P. LIMA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE WENER A. P. LIMA - ME, CNPJ nº 08.719.570/0001-48, em LANDRI SALES /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.052780/2013-27

Interessado: GILDECIO BORGES LOPES - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GILDECIO BORGES LOPES - ME, CNPJ nº 01.544.546/0001-76, em REMANSO /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.046195/2013-98

Interessado: PAIXAO & SOARES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PAIXAO & SOARES LTDA - ME, CNPJ nº 03.544.191/0001-40, em JACARACI /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.047468/2013-11

Interessado: MGA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MGA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 15.567.162/0001-83, em TAPIRAMUTA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.056839/2013-56

Interessado: PAULO GONCALVES MIRACATU - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PAULO GONCALVES MIRACATU - ME, CNPJ nº 52.378.627/0001-84, em MIRACATU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.202554/2012-12

Interessado: FARMACIA FREITAS NOVAES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA FREITAS NOVAES LTDA - ME, CNPJ nº 11.492.771/0001-60, em IBICOARA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.032119/2013-03

Interessado: NOVAFARMA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NOVAFARMA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA ME, CNPJ nº 84.579.457/0001-92, em CACOAL /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.010905/2013-41

Interessado: EZILDA MARIA PINHEIRO HOLANDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EZILDA MARIA PINHEIRO HOLANDA - ME, CNPJ nº 04.024.762/0001-89, em SENADOR POMPEU /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.049662/2013-31

Interessado: R RODRIGUES DE SOUZA & CIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R RODRIGUES DE SOUZA & CIA LTDA ME, CNPJ nº 08.226.581/0001-96, em JARDIM DE PIRANHAS /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.040518/2013-30

Interessado: RENILTON ARAUJO DOS SANTOS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RENILTON ARAUJO DOS SANTOS - ME, CNPJ nº 05.665.081/0001-62, em POCO BRANCO /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.047461/2013-08

Interessado: FARMACIA CAMARA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA CAMARA LTDA - ME, CNPJ nº 08.467.961/0001-12, em PEDRO AVELINO /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.054298/2013-21

Interessado: HELIO FABRICIO P DE AQUINO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HELIO FABRICIO P DE AQUINO - ME, CNPJ nº 07.821.471/0001-00, em LAGOA DOS GATOS /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.044699/2013-73

Interessado: R. DE O. ARAUJO DROGRARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R. DE O. ARAUJO DROGRARIA - ME, CNPJ nº 16.616.961/0001-65, em BURI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.052827/2013-52

Interessado: JOSEMARA OLIVEIRA DE JESUS SANTOS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSEMARA OLIVEIRA DE JESUS SANTOS - ME, CNPJ nº 10.984.553/0001-80, em RIO REAL /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.199151/2012-89

Interessado: FLAVIO ANTONIO DE JESUS CRISTI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FLAVIO ANTONIO DE JESUS CRISTI - ME, CNPJ nº 16.751.020/0001-34, em SANDOVALINA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.052779/2013-01

Interessado: RODRIGUES E SILVA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RODRIGUES E SILVA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 17.368.441/0001-43, em CORONEL EZEQUIEL /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.052832/2013-65

Interessado: LUANA AGUIAR ANDRADE DA SILVA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUANA AGUIAR ANDRADE DA SILVA - ME, CNPJ nº 12.957.200/0001-16, em LICINIO DE ALMEIDA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.058072/2013-08

Interessado: DROGARIA MAIS FARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MAIS FARMA LTDA - ME, CNPJ nº 11.349.402/0001-12, em NOVA CAMPINA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.036910/2013-84

Interessado: MIRELLA LUSTOSA CARIBE

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MIRELLA LUSTOSA CARIBE, CNPJ nº 16.942.806/0001-39, em RODELAS /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.052197/2013-16

Interessado: R. S. COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R. S. COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 08.801.249/0001-08, em WAGNER /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.047402/2013-21

Interessado: FARMACIA FABIOLA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA FABIOLA LTDA - EPP, CNPJ nº 06.005.998/0001-01, em JOSE BOITEUX /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.059910/2013-52

Interessado: SILVIA CRISTINA FONSECA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SILVIA CRISTINA FONSECA - ME, CNPJ nº 09.325.629/0001-86, em NATIVIDADE DA SERRA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.036990/2013-78

Interessado: DROGARIA MENINO JESUS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MENINO JESUS LTDA - ME, CNPJ nº 11.005.585/0001-59, em LAGOA DE PEDRAS /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.047945/2013-49

Interessado: KEDEMAH CONFESSOR DE SOUSA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KEDEMAH CONFESSOR DE SOUSA - ME, CNPJ nº 12.984.076/0001-88, em SAO JOSE DO CAMPESTRE /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.059908/2013-83

Interessado: SILVANA GOMES DE MORAES BURI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SILVANA GOMES DE MORAES BURI - ME, CNPJ nº 13.656.535/0001-67, em BURI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.036945/2013-13

Interessado: M. L. DA SILVA ARAUJO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M. L. DA SILVA ARAUJO, CNPJ nº 07.344.940/0001-47, em POCO BRANCO /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.045481/2013-36

Interessado: RAFAELA APARECIDA MARTINS BORGES - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RAFAELA APARECIDA MARTINS BORGES - ME, CNPJ nº 11.229.601/0001-97, em ITAOCA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.055751/2013-17

Interessado: GILFARMA COSMETICOS E MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GILFARMA COSMETICOS E MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.888.826/0001-90, em CAMPINA GRANDE /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.055250/2013-31

Interessado: MELO & CAMERINO MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MELO & CAMERINO MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 06.125.235/0001-96, em PORANGA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.055541/2013-29

Interessado: DROGARIA TIGRE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA TIGRE LTDA - ME, CNPJ nº 17.350.217/0001-24, em MUCURICI /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.055362/2013-91

Interessado: ANA PAULA FERNANDES DA SILVA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANA PAULA FERNANDES DA SILVA - ME, CNPJ nº 00.216.860/0001-67, em SERTANIA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.032713/2013-96

Interessado: ALBERTO EUZEBIO DA SILVA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALBERTO EUZEBIO DA SILVA - ME, CNPJ nº 09.592.388/0001-31, em DOIS RIACHOS /AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.044173/2013-28

Interessado: MARIA APARECIDA DE SOUZA NASCIMENTO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA APARECIDA DE SOUZA NASCIMENTO - ME, CNPJ nº 03.078.202/0001-44, em BARRA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.049351/2013-72

Interessado: DROGARIA CORACAO DE JESUS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CORACAO DE JESUS LTDA - ME, CNPJ nº 04.154.876/0001-43, em FRANCISCO BADARO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.015490/2013-01

Interessado: ANTONIO SOARES NETO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANTONIO SOARES NETO, CNPJ nº 09.312.570/0001-91, em AGUIAR /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.047361/2013-73

Interessado: F A PEREIRA DA SILVA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa F A PEREIRA DA SILVA - ME, CNPJ nº 13.383.224/0001-71, em CAMPO NOVO DE RONDONIA /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.048357/2013-22

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA PEDRA BRANCA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.



1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA PEDRA BRANCA LTDA - ME, CNPJ nº 13.838.868/0001-07, em RIBEIRAO DAS NEVES /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.047454/2013-06

Interessado: FARMACIA GAUCHINHA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA GAUCHINHA LTDA - ME, CNPJ nº 15.744.676/0001-67, em SOBRADINHO /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.053709/2013-61

Interessado: DROGARIA PLÍNIO LTDA -EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PLÍNIO LTDA -EPP, CNPJ nº 22.433.817/0001-96, em ALAGOA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.038102/2013-51

Interessado: TUPYNAIR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TUPYNAIR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 08.459.501/0001-42, em ITAMBE /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.059906/2013-94

Interessado: CINTIA DOMINO SANTOS - FARMACIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CINTIA DOMINO SANTOS - FARMACIA - ME, CNPJ nº 10.657.853/0001-54, em RIO AZUL /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.028865/2013-94

Interessado: ANTELMO DA SILVA FERREIRA & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANTELMO DA SILVA FERREIRA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 07.840.611/0001-97, em LARANJEIRAS DO SUL /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.058062/2013-64

Interessado: LUCIANA MARTINS BORGES - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUCIANA MARTINS BORGES - ME, CNPJ nº 11.234.768/0001-46, em BARRA DO CHAPEU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.040938/2013-16

Interessado: JOSE ADAILSON ALVES PEREIRA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE ADAILSON ALVES PEREIRA - ME, CNPJ nº 05.023.434/0001-20, em SALGADO DE SAO FELIX /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.057115/2013-20

Interessado: CLAUDIO SERGIO CARVALHO SIQUEIRA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CLAUDIO SERGIO CARVALHO SIQUEIRA - ME, CNPJ nº 07.838.048/0001-12, em MOCAJUBA /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.052326/2013-76

Interessado: TATIANNY DE SOUZA FARIAS AZEVEDO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TATIANNY DE SOUZA FARIAS AZEVEDO - ME, CNPJ nº 14.130.912/0001-92, em VISTA SERRANA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.055534/2013-27

Interessado: ARIONALDO ALBUQUERQUE GOMES DE ARAUJO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ARIONALDO ALBUQUERQUE GOMES DE ARAUJO - ME, CNPJ nº 12.673.232/0001-90, em CAMPINA GRANDE /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.051284/2013-56

Interessado: ARLINE ASSIS PORFIRIO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ARLINE ASSIS PORFIRIO - ME, CNPJ nº 08.600.817/0001-02, em CERRO AZUL /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.053360/2013-68

Interessado: DROGARIA NOSSA FARMA DE TAPIRAI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOSSA FARMA DE TAPIRAI LTDA - ME, CNPJ nº 14.760.059/0001-92, em TAPIRAI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.001498/2013-81

Interessado: ELOI APARECIDA BATISTA BORGES 61370843968

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELOI APARECIDA BATISTA BORGES 61370843968, CNPJ nº 15.687.504/0001-07, em LAGES /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.049227/2013-15

Interessado: JOSEANE MARCIA DE MORAIS SANTOS AZEVEDO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas

pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSEANE MARCIA DE MORAIS SANTOS AZEVEDO - ME, CNPJ nº 08.938.412/0001-89, em SAO JOSE DO SABUGI /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.052836/2013-43

Interessado: ROMULO DOS ANJOS NUNES CARVALHO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROMULO DOS ANJOS NUNES CARVALHO - ME, CNPJ nº 15.766.358/0001-05, em SANTA BRIGIDA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.037018/2013-11

Interessado: L LIMA VIANA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L LIMA VIANA - ME, CNPJ nº 01.929.014/0001-57, em MIGUEL ALVES /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

01.929.014/0002-38 MIGUEL ALVES PI

Ref.: Processo nº 25000.041760/2009-44

Interessado: EDILSON GOMES DE LUNA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa EDILSON GOMES DE LUNA - ME, CNPJ nº 02.778.480/0001-41, em LAGOA DE DENTRO/PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

02.778.480/0003-03 PEDRO REGIS PB

Ref.: Processo nº 25000.030866/2011-37

Interessado: ADRIANO NUNES BEZERRA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa ADRIANO NUNES BEZERRA - ME, CNPJ nº 12.406.304/0001-32, em JOÃO PESSOA/PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

12.406.304/0002-13 OURO VELHO PB

Ref.: Processo nº 25000.072397/2011-23

Interessado: COSTA E MELO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa COSTA E MELO LTDA - ME, CNPJ nº 09.144.837/0001-89, em MONSENHOR TABOSA/CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

09.144.837/0002-60 CATUNDA CE

Ref.: Processo nº 25000.125074/2012-21

Interessado: A V G LIMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E VETERINARIOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa A V G LIMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E VETERINARIOS LTDA - ME, CNPJ nº 07.355.005/0001-86, em CAPELA DO ALTO ALEGRE/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

07.355.005/0002-67 CAPELA DO ALTO ALEGRE BA

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 26, DE 8 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto no 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve:

Outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
26	53000.030201/2007	Associação Comunitária Angiquinhos	Delmiro Gouveia/AL

PAULO BERNARDO SILVA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 19 de abril de 2013

Tendo em vista o contido no PARECER Nº 397/2013/CGCE/CONJUR-MC/AGU, que trata de pedido de aprovação de procurador com revisão do entendimento adotado por esta Pasta de Governo desde a aprovação do PARECER N. 752-1.16/2011/RPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, protocolado pela entidade RÁDIO ATALAIA DE BELO HORIZONTE sob o n.º 53000.044893/2012-11, indefiro o requerimento formulado pela postulante.

Tendo em vista o contido no PARECER Nº 398/2013/CGCE/CONJUR-MC/AGU, que trata de pedido de aprovação de procurador com revisão do entendimento adotado por esta Pasta de Governo desde a aprovação do PARECER N. 752-1.16/2011/RPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, protocolado pela entidade SISTEMA HOJE DE RÁDIO LTDA. sob o n.º 53000.048242/2012-92, indefiro o requerimento formulado pela postulante.

Em 3 de maio de 2013

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade RÁDIO PRODUÇÃO FM LTDA., em face da expedição da Portaria nº 1306, de 19 de julho de 2012, que aplicou a penalidade de suspensão à entidade, pela prática da infração administrativa disposta no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/62, com fundamento no artigo 63, alínea "a", do mesmo diploma legal, acolho o PARECER Nº 2000/2012/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer o recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
SC	PALMITOS	RA DIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA	RÁDIO PRODUÇÃO FM LTDA.	53000.022633/2011

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade RÁDIO COMUNITÁRIA CRUZ DAS ARMAS FM, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de JOÃO PESSOA, no Estado da PARAÍBA, em face da decisão que lhe aplicou multa, após conclusão do devido processo de apuração de infração, acolho o PARECER No 0518/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
PB	JOÃO PESSOA	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	RÁDIO COMUNITÁRIA CRUZ DAS ARMAS FM	53000.005676/2010

Declaro deserto o processo de seleção pública para outorga de Serviços de Radiodifusão Sonora - FM, com fins exclusivamente educativos, no Município de CRUZ ALTA, no Estado do Rio Grande do Sul, constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16 de dezembro de 2011, nos termos da legislação vigente, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, e do Parecer nº 0230/2013/CVS/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, conforme Anexo Único.

ANEXO ÚNICO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
18 ° (DOU de 2 0 . 12 .20 1 1)	R S	CRUZ ALTA	RADIODIFUSÃO EDUCATIVA - FME	2 9 1 E	53000.0 09962 /20 1 2

Declaro deserto o processo de seleção pública para outorga de Serviços de Radiodifusão Sonora - FM, com fins exclusivamente educativos, nos Municípios de São Gabriel e Canguçu, no Estado do Rio Grande do Sul, Jacundá, no Estado do Pará; Leopoldina, no Estado de Minas Gerais; e, Granja e Acaraú, no Estado do Ceará, constantes do Aviso de Habilitação nº 01, de 05 de março de 2012, nos termos da legislação vigente, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, e do Parecer nº 0273/2013/CVS/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, conforme Anexo Único.

ANEXO ÚNICO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
1 ° (DOU de 06 . 0 3 .20 1 2)	RS	SÃO GABRIEL	RADIODIFUSÃO EDUCATIVA - FME	2 9 7 E	53000.0 12750 /20 1 2
1º (DOU de 06.03.2012)	PA	JACUNDÁ	RADIODIFUSÃO EDUCATIVA - FME	239 E	53000.012761/2012
1º (DOU de 06.03.2012)	RS	CANCUÇU	RADIODIFUSÃO EDUCATIVA - FME	293E	53000.012752/2012
1º (DOU de 06.03.2012)	MG	LEOPOLDINA	RADIODIFUSÃO EDUCATIVA - FME	236 E	53000.012766/2012

1º (DOU de 06.03.2012)	CE	GRANJA	RADIODIFUSÃO EDUCATIVA - FME	224 E	53000.012769/2012
1º (DOU de 06.03.2012)	CE	ACARAÚ	RADIODIFUSÃO EDUCATIVA - FME	290 E	53000.012770/2012

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DA REGIÃO DOS LAGOS, permissionária do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos - FME, na localidade de Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro, em face da decisão que lhe aplicou a pena de suspensão, após conclusão do devido processo de apuração de infração, acolho o PARECER Nº 1872/2012/SJL/CGCE/CONJURMC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
RJ	CABO FRIO	RADIODIFUSÃO SONORA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS - FME	FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA REGIÃO DOS LAGOS	53000.013817/2011

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS, permissionária do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos - FME, na localidade de Santa Rosa, no Estado do Rio Grande do Sul, em face da decisão que lhe aplicou a pena de suspensão, após conclusão do devido processo de apuração de infração, acolho o PARECER Nº 1993/2012/SJL/CGCE/CONJURMC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
RS	SANTA ROSA	RADIODIFUSÃO SONORA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS - FME	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS	53000.019466/2011

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA MINEIRA, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Arroio dos Ratos, no Estado do Rio Grande do Sul, acolho o PARECER No 236/2013/RPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a negar provimento ao recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
33 ° (DOU de 06 .05 .2011)	RS	ARROIO DOS RATOS	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA MINEIRA	53.000. 024193/2011

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SÍTIO SERROTA, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Passagem, no Estado da Paraíba, acolho o PARECER No 279/2013/RPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a negar provimento ao recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
31 ° (DOU de 12.11.2010)	PB	PASSAGEM	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SÍTIO SERROTA	53.000. 040255/2010

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade Rádio Borborema S.A., em face da expedição da Portaria nº 966, de 3 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2012, que aplicou a penalidade de suspensão à entidade, pela prática da infração administrativa disposta no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/62, com fundamento no artigo 63, alínea "a", do mesmo diploma legal, acolho o PARECER Nº 2039/2012/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer o recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE

UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
PB	CAMPINA GRANDE	RA DIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA	RÁDIO BORBOREMA S/A	53000.044409/2010

Declaro deserto o processo de seleção pública para outorga de Serviços de Radiodifusão Sonora - FM, com fins exclusivamente educativos, no Município de LAGOA DA PEDRA, no Estado do Maranhão, constante do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012, nos termos da legislação vigente, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, e do Parecer nº 0235/2013/CVS/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, conforme Anexo Único.

ANEXO ÚNICO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
4 ° (DOU de 1 3 . 0 7 .20 1 2)	M A	LAGOA DA PEDRA	RADIODIFUSÃO EDUCATIVA - FME	2 90 E	53000.0 4 63 24 /20 1 2 -01

Declaro deserto o processo de seleção pública para outorga de Serviços de Radiodifusão Sonora - FM, com fins exclusivamente educativos, no Município de CAMPO BELO, no Estado de Minas Gerais, constante do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012, nos termos da legislação vigente, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, e do Parecer nº 0240/2013/CVS/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, conforme Anexo Único.



ANEXO ÚNICO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
4 ° (DOU de 1 3 . 0 7 .20 1 2)	MG	CAMPO BELO	RADIODIFUSÃO EDUCATIVA - FME	2 92 E	53000.0 4 63 2 5 /20 1 2 - 47

Declaro deserto o processo de seleção pública para outorga de Serviços de Radiodifusão Sonora - FM, com fins exclusivamente educativos, no Município de BOCAIUVA, no Estado de Minas Gerais, constante do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012, nos termos da legislação vigente, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, e do Parecer nº 0239/2013/CVS/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, conforme Anexo Único.

ANEXO ÚNICO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
4 ° (DOU de 1 3 . 0 7 .20 1 2)	MG	BOCAIUVA	RADIODIFUSÃO EDUCATIVA - FME	2 07 E	53000.0 4 63 26 /20 1 2 -1

Declaro deserto o processo de seleção pública para outorga de Serviços de Radiodifusão Sonora - FM, com fins exclusivamente educativos, no Município de POÇÕES, no Estado da Bahia, constante do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012, nos termos da legislação vigente, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, e do Parecer nº 0233/2013/CVS/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, conforme Anexo Único.

ANEXO ÚNICO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
4 ° (DOU de 1 3 . 0 7 .20 1 2)	B A	POÇÕES	RADIODIFUSÃO EDUCATIVA - FME	2 58 E	53000.0 4 63 31 /20 1 2 - 0 2

Declaro deserto o processo de seleção pública para outorga de Serviços de Radiodifusão Sonora - FM, com fins exclusivamente educativos, no Município de BARRA, no Estado da Bahia, constante do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012, nos termos da legislação vigente, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, e do Parecer nº 0234/2013/CVS/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, conforme Anexo Único.

ANEXO ÚNICO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
4 ° (DOU de 1 3 . 0 7 .20 1 2)	B A	BARRA	RADIODIFUSÃO EDUCATIVA - FME	2 8 6 E	53000.0 4 63 3 2 /20 1 2

Declaro deserto o processo de seleção pública para outorga de Serviços de Radiodifusão Sonora - FM, com fins exclusivamente educativos, no Município de MARECHAL CÂNDIDO RONDON, no Estado do Paraná, constante do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012, nos termos da legislação vigente, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, e do Parecer nº 0238/2013/CVS/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, conforme Anexo Único.

ANEXO ÚNICO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
4 ° (DOU de 1 3 . 0 7 .20 1 2)	PR	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	RADIODIFUSÃO EDUCATIVA - FME	2 9 4 E	53000.0 4 63 39 /20 1 2

Declaro deserto o processo de seleção pública para outorga de Serviços de Radiodifusão Sonora - FM, com fins exclusivamente educativos, no Município de ÓBIDOS, no Estado do Pará, constante do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012, nos termos da legislação vigente, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, e do Parecer nº 0232/2013/CVS/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, conforme Anexo Único.

ANEXO ÚNICO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
4 ° (DOU de 1 3 . 0 7 .20 1 2)	PA	ÓBIDOS	RADIODIFUSÃO EDUCATIVA - FME	2 36 E	53000.0 4 63 49 /20 1 2 - 04

Declaro deserto o processo de seleção pública para outorga de Serviços de Radiodifusão Sonora - FM, com fins exclusivamente educativos, no Município de JURUTI, no Estado do Pará, constante do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012, nos termos da legislação vigente, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, e do Parecer nº 0231/2013/CVS/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, conforme Anexo Único.

ANEXO ÚNICO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
4 ° (DOU de 1 3 . 0 7 .20 1 2)	PA	JURUTI	RADIODIFUSÃO EDUCATIVA - FME	2 5 9 E	53000.0 4 6350 /20 1 2 - 21

Declaro deserto o processo de seleção pública para outorga de Serviços de Radiodifusão Sonora - FM, com fins exclusivamente educativos, no Município de GUAXUPÉ, no Estado de Minas Gerais, constante do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012, nos termos da legislação vigente, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, e do Parecer nº 0241/2013/CVS/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, conforme Anexo Único.

ANEXO ÚNICO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
4 ° (DOU de 1 3 . 0 7 .20 1 2)	MG	GUAXUPÉ	RADIODIFUSÃO EDUCATIVA - FME	2 9 7 E	53000.0 4 63 5 5 /20 1 2 - 53

Declaro deserto o processo de seleção pública para outorga de Serviços de Radiodifusão Sonora - FM, com fins exclusivamente educativos, no Município de BARRA MANSA, no Estado do Rio de Janeiro, constante do Aviso de Habilitação nº 09, de 19 de setembro de 2011, nos termos da legislação vigente, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, e do Parecer nº 0229/2013/CVS/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, conforme Anexo Único.

ANEXO ÚNICO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
9 ° (DOU de 23 . 09 .20 1 1)	RJ	BARRA MANSA	RADIODIFUSÃO EDUCATIVA - FME	2 9 9 E	53000.0 49162 /20 1 1 -73

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VILLA DE SANTO ESTEVAM DE JACUHYPE, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária para a localidade de Santo Estevão, no Estado da Bahia, acolho o PARECER No 1986/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
29 ° (DOU de 05.2.2010)	BA	SANTO ESTEVÃO	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VILLAD SANTO ESTEVAM DE JACUHYPE	53000. 050402/2008-87

Declaro deserto o processo de seleção pública para outorga de Serviços de Radiodifusão Sonora - FM, com fins exclusivamente educativos, no Município de SANTANA, no Estado do Amapá, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, nos termos da legislação vigente, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, e do Parecer nº 0226/2013/CVS/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, conforme Anexo Único.

ANEXO ÚNICO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
13 ° (DOU de 31 . 10 .20 1 1)	A P	SANTANA	RADIODIFUSÃO EDUCATIVA - FME	219E	53000.0 056584 /20 1 1

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA UBATUBA, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária para a localidade de São Francisco do Sul, no Estado de Santa Catarina, acolho o PARECER No 0394/2013/CVS/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
2 8 ° (DOU de 30 .0 7 .20 09)	SC	SÃO FRANCISCO DO SUL	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA UBATUBA	53000.0 57058 /20 08 - 57

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade Rádio Cultura de Guanambi LTDA., em face da expedição da Portaria nº 970, de 3 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2012, que aplicou a penalidade de suspensão à entidade, pela prática da infração administrativa disposta no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/62, com fundamento no artigo 63, alínea "a", do mesmo diploma legal, acolho o PARECER Nº 89/2013/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer o recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
BA	GUANAMBI	RA DIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA	RÁDIO CULTURA DE GUANAMBI LT DA.	53000. 060141 /201 0

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO DE RADIO DIFUSORA COMUNITÁRIA AMIGOS DA COMUNICAÇÃO DE RIO NEGRINHO, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Rio Negrinho, no Estado de Santa Catarina, acolho o PARECER No 225/2013/RPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a dar provimento ao recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
24 ° (DOU de 21.05.2007)	SC	RIO NEGRINHO	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO DE RADIO DIFUSORA COMUNITÁRIA AMIGOS DA COMUNICAÇÃO DE RIO NEGRINHO	53.000. 87091/2006

Acolho o Parecer Nº 1885/2012/BMF/CGAJ/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, e determino o RETORNO DO CANAL ao PLANO BÁSICO, nos termos do anexo único, em razão do cancelamento da outorga promovido no bojo da ação anulatória nº 00062.38.2012.4.05.8100.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
007/2000	CE	UBAJARA	OM	RÁDIO FM SERROTE LTDA	53650.000323/02

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE DEODÁPOLIS, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Deodápolis, no Estado do Mato Grosso do Sul, acolho o PARECER No 151/2013FMB/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não conhecer o recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.



ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
14 ° (DOU de 12.11.2001)	MS	DEODÁPOLIS	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE DEODÁ-POLIS	53670.000637/2001

Acolho o PARECER Nº 366/2013/TFC/ CGCE/CONJUR-MC/CGUAGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, HOMOLOGO o certame e promovo as adjudicações respectivas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROponente vencedora	Nº PROCESSO
008/2010	PA	CURIONÓPOLIS	TV	OCAN COMUNICAÇÃO DI-GITAL SE LTDA	53000.021339/2010

Tendo em vista a manifestação ofertada por RA PARTICIPAÇÕES E COMUNICAÇÕES LTDA. na Concorrência nº 006/2010-CEL/MC, acolho o PARECER Nº 316/2013/TVL/TFC/CG-CE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não conhecer da manifestação , conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO- NÃO CONHECIDA

Nº DA CONCORRÊN-CIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
006 /2010	C E	FORQUILHA	TV	RA PARTICIPAÇÕES E COMUNICAÇÕES LTDA	53 0 00.007350/2010

Acolho o PARECER Nº 378/2013/TFC/ CGCE/CONJUR-MC/CGUAGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, HOMOLOGO o certame e promovo as adjudicações respectivas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROponente vencedora	Nº PROCESSO
0 14 /2010	RS	SOBRADINHO	TV	MMA COMUNICAÇÕES LTDA	53000. 024055/2010

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 325, DE 3 DE MAIO DE 2013

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das competências que lhe confere o art. 46, inciso IX, do Regulamento da Anatel, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, tendo em vista o disposto nos arts. 9º, inciso II, 35 e 38, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, CONSIDERANDO deliberação do Conselho Diretor por meio do Circuito Deliberativo nº 2014/2013, realizado em 3 de maio de 2013; CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.009965/2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a estrutura de cargos comissionados e funções de confiança constante do Anexo I.

Parágrafo único. Considerando a atualização de valores prevista na Lei nº 12.778/2012 e a limitação de gastos com cargos em comissão e funções de confiança estabelecido pela Lei nº 9.986/2000, os cargos abaixo serão mantidos provisoriamente, enquanto houver disponibilidade orçamentária:

I - cargo de assessoria, código CA-III, a ser ocupado na Gerência de Canais de Relacionamento com os Consumidores - RCRC, da Superintendência de Relações com os Consumidores - SRC;

II - cargo de assistência, código CAS-II, a ser ocupado na Gerência de Aquisições e Contratos - AFCA, da Superintendência de Administração e Finanças - SAF;

III - cargo de assessoria, código CA-III, a ser ocupado na Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação - SOR.

Art. 2º Poderá haver movimentação de cargos entre as Gerências de uma mesma Superintendência.

§1º A movimentação será autorizada pela Presidência, após solicitação da Superintendência envolvida.

§2º Fica vedada a transformação de cargos, ressalvada necessidade excepcional devidamente comprovada, mediante aprovação da Presidência.

Art. 3º Ficam aprovadas as siglas indicadas na tabela em Anexo II, correlatas aos órgãos criados por meio da Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

ANEXO I

PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DE CAR-GOS COMISSIONADOS	PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS																
	CARGOS COMISSIONADOS - ASSESSOR TÉCNICO E COORDENADOR DE PROCESSO																TOTAL
	CD1	CD2	CGE I	CGE II	CGE III	CGE IV	CA I	CA II	CA III	CAS I	CAS II	CCT V	CCT IV	CCT III	CCT II	CCT I	
OV				1		1		1			1			3			N*
PFE			1					1	1			1	7	9			7
TOTAL ORGAOS IND.	0	0	1	1	0	1	0	2	1	0	1	1	7	12	0	0	20
CD 1 (JR-PR)	1							2		1		5		1			10
CD 2 (RZ)		1					1	2				4	3				11
CD 3 (MM)		1					1	1				9	1				13
CD 4 (MB)		1					1	2	1	1		3	1				10
CD 5 (JV)		1					3	1	1			4		1			11
TOTAL ORGAOS CD	1	4	0	0	0	0	3	10	2	3	0	25	5	2	0	0	55
GPR				1								1	2	4			6
SCD				1								1	2	2			6
SUE			1					2	1			3	1	1			9
CRG				1									2	3	2		8
AUD				1								2	2	3			8
AIN				1									3	1			5
ARU												1					1
ATC				1								1	1	1			4
APC				1								1	3				5
ARI				1								1	1	1			4
TOTAL ASSESSORIAS	0	0	1	8	0	0	0	2	1	0	0	11	15	16	2	0	56
(SUE+ CD+ASSESSORIAS)		4	2	9	0	1	3	14	4	3	1	37	27	30	2	0	138
SPR			1					1				1	1	1			5
PRRE				1									6	1			8
PRPE				1									4	1			6
PRUV				1									4	1			6
TOTAL SPR (coef 4)	0	0	1	3	0	0	0	1	0	0	0	1	15	4	0	0	25
SOR			1					1	1			1	1	1			6
ORLE				1									10	1			12
ORCN				1									5	1			7
ORER				1									8	1			10
TOTAL SOR (coef 5)	0	0	1	3	0	0	0	1	1	0	0	1	24	4	0	0	35
SCO			1					1				1	1	1			5
COQL				1									8	1			10
CODI				1									8	1			10
COUN				1									8	1			10
COGE				1									8	1			10
TOTAL SCO (coef 4)	0	0	1	4	0	0	0	1	0	0	0	1	33	5	0	0	45
SCP			1					1				1	1	1		0	5
CPAE				1									6	1		0	8
CPRP				1									4	1		0	6
CPOE				1									4	1		0	6
TOTAL SCP (coef 4)	0	0	1	3	0	0	0	1	0	0	0	1	15	4	0	0	25
SRC			1					1				1	1	1			5
RCIC				1									4	1			6
RCRC				1					1				4	1			7
RCTS				1									4	1			6
TOTAL SRC (coef 4)	0	0	1	3	0	0	0	1	1	0	0	1	13	4	0	0	24
SFI			1					1				2	1	1			6
FISF				1									5	1			7
FIFE				1									7	1			9
Sub Total I (SFI - Sede) (coef 4)	0	0	1	2	0	0	0	1	0	0	0	2	13	3	0	0	22
GR 1 - SP				1									9	3			13



GR 2 - RJ				1									8	3				12
UO 2.1 - ES												1		1				2
GR 3 - PR				1									7	3				11
UO 3.1 - SC												1		2				3
GR 4 - MG				1									8	3				12
GR 5 - RS				1									7	3				11
GR 6 - PE				1									7	3				11
UO 6.1 - AL												1						1
UO 6.2 - PB												1						1
GR 7 - GO				1									7	3				11
UO 7.1 - MT												1						1
UO 7.2 - MS												1		2				3
UO 7.3 - TO												1						1
GR 8 - BA				1									7	3				11
UO 8.1 - SE												1						1
GR 9 - CE				1									7	3				11
UO 9.1 - RN												1						1
UO 9.2 - PI												1						1
GR 10 - PA				1									7	3				11
UO 10.1 - MA												1						1
UO 10.2 - AP												1						1
GR 11 - AM				1									7	3				11
UO 11.1 - RO												1						1
UO 11.2 - AC												1						1
UO 11.3 - RR												1						1
UO 01 - DF												1		1				2
Sub Total II (ER e UO)	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0	16	81	39	0	0		147
TOTAL DA SFI	0	0	1	13	0	0	0	1	0	0	0	18	94	42	0	0		169
SGI			1					1				1	1	1				5
GIDS				1									8	1				10
GIMR				1									6	1				8
GIIB				1									5	1				7
TOTAL SGI (coef 4)	0	0	1	3	0	0	0	1	0	0	0	1	20	4	0	0		30
SAF			1					1				1	1	1				5
AFCA				1							1		7	4				13
AFIS				1									6	1				8
AFFO				1									7	1				9
AFPE				1									8	1				10
TOTAL SAF (coef 4)	0	0	1	4	0	0	0	1	0	0	1	1	29	8	0	0		45
GESTORES DE PROJETO (3)													1	1		1		3
TOTAL (*)	1	4	10	45	0	1	3	22	6	3	2	62	271	106	2	1		539
	CD1	CD2	CGE I	CGE II	CGE III	CGE IV	CA I	CA II	CA III	CAS I	CAS II	CCT V	CCT IV	CCT III	CCT II	CCT I		TOTAL
																		N*

ANEXO II - Lista de Siglas	
Área	Sigla
Conselho Diretor	CD
Secretaria do CD	SCD
Ouvidoria	OV
Procuradoria	PFE
Auditoria	AUD
Corregedoria	CRG
Presidência	PR
Gabinete da Presidência	GPR
Assessoria Internacional	AIN
Assessoria Parlamentar e de Comunicação Social	APC
Assessoria de Relações Institucionais	ARI
Assessoria Técnica	ATC
Assessoria de Relações com os Usuários	ARU
Superintendente Executivo	SUE
Superintendência de Planejamento e Regulamentação	SPR
Gerência de Planejamento Estratégico	PRPE
Gerência de Universalização e Ampliação do Acesso	PRUV
Gerência de Regulamentação	PRRE
Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação	SOR
Gerência de Outorga e Licenciamento de Estações	ORLE
Gerência de Certificação e Numeração	ORCN
Gerência de Espectro, Órbita e Radiodifusão	ORER
Superintendência de Fiscalização	SFI
Gerência de Suporte à Fiscalização	FISF
Gerência de Fiscalização	FIGF
Gerências Regionais	GR
Superintendência de Controle de Obrigações	SCO
Gerência de Controle de Obrigações de Qualidade	COQL
Gerência de Controle de Obrigações de Universalização	COUN
Gerência de Controle de Obrigações Gerais	COGE
Gerência de Controle de Direito dos Consumidores	CODI
Superintendência de Competição	SCP
Gerência de Acompanhamento Econômico da Prestação	CPAE
Gerência de Monitoramento de Relações entre Prestadoras	CPRP
Gerência de Acompanhamento Societário e da Ordem Econômica	CPOE
Superintendência de Relações com os Consumidores	SRC
Gerência de Interações Institucionais, Satisfação e Educação para o Consumo	RCIC
Gerência de Canais de Relacionamento com os Consumidores	RCRC
Gerência de Tratamento de Solicitações de Consumidores	RCTS
Superintendência de Gestão Interna da Informação	SGI
Gerência de Planejamento, Desenvolvimento e Segurança	GIDS

Gerência de Planejamento, Operação e Manutenção de Redes	GIMR
Gerência de Informações Biblioteca	GIIB
Superintendência de Administração e Finanças	SAF
Gerência de Aquisições e Contratos	AFCA
Da Gerência de Infraestrutura, Serviços e Segurança Institucional	AFIS
Gerência de Administração e Desenvolvimento de Pessoas	AFPE
Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação	AFFO

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 611, DE 25 DE ABRIL DE 2013

Aprova alteração do Anexo I do Regulamento de Tarificação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC Prestado no Regime Público, aprovado pela Resolução nº 424, de 6 de dezembro de 2005, para adequação das áreas de tarifação à nova configuração de áreas locais disposta na Resolução nº 560, de 21 de janeiro de 2011.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.472/1997; no Regulamento sobre Áreas de Tarificação para Serviços de Telecomunicações; no Plano Geral de Códigos Nacionais; na Consulta Pública nº 19, de 23 de abril de 2011; nas contribuições à Consulta Pública e, ainda, o que consta no processo nº 53500.004457/2011;

CONSIDERANDO a proposta de alteração do Anexo I do Regulamento de Tarificação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC Prestado no Regime Público, aprovado pela Resolução nº 424, de 6 de dezembro de 2005, para adequação das áreas de tarifação à nova configuração de áreas locais disposta na Resolução nº 560, de 21 de janeiro de 2011;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião nº 692, realizada em 11 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar, na forma do Anexo a esta Resolução, o Anexo I do Regulamento de Tarificação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC Prestado no Regime Público.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ANEXO

Regulamento de Tarificação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC Prestado no Regime Público, aprovado pela Resolução nº 424, de 6 de dezembro de 2005

ANEXO I - Áreas de Tarificação do STFC

Área Tarifária 192: CAMPINAS (latitude: 22°54'20.00" S longitude: 47°03'39.00")			
UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO	SIGLA
SP	AGUAS DE LINDOIA	11006	AGL
SP	AMERICANA	11020	AMR
SP	AMPARO	11023	ARO
SP	ARTUR NOGUEIRA	11047	AGA
SP	CAMPINAS	11135	CAS
SP	CONCHAL	11167	CHL
SP	COSMOPOLIS	11174	CMP
SP	ELIAS FAUSTO	11199	EFO
SP	ENGENHEIRO COELHO	11943	EGCO
SP	ESTIVA GERBI	11940	ETVA
SP	HOLAMBRA	11927	HLBA
SP	HORTOLANDIA	11948	HORT
SP	INDAIATUBA	11275	IDU
SP	ITAPIRA	11295	IIA
SP	JAGUARIUNA	11315	JGU
SP	LINDOIA	11341	LIA



SP	LOUVEIRA	11344	LOU
SP	MOGI GUACU	11382	MGU
SP	MOJI MIRIM	11383	MMM
SP	MONTE ALEGRE DO SUL	11387	MEG
SP	MONTE MOR	11392	MOR
SP	NOVA ODESSA	11414	NDS
SP	PAULINIA	11451	PLA
SP	PEDREIRA	11457	PDA
SP	SANTA BARBARA D'OESTE	11612	STB
SP	SANTO ANTONIO DE POSSE	11635	SAP
SP	SERRA NEGRA	11597	SNG
SP	SOCORRO	11607	SOR
SP	SUMARE	11640	SUM
SP	VALINHOS	11686	VOS
SP	VINHEDO	11697	VIN
Área Tarifária 194: PIRACICABA (latitude: 22°43'31.00" S longitude: 47°38'57.00")			
UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO	SIGLA
SP	AGUAS DE SAO PEDRO	11007	ASO
SP	CAPIVARI	11148	CPR
SP	CHARQUEADA	11163	CHQ
SP	IRACEMAPOLIS	11805	IPS
SP	LIMEIRA	11340	LRA
SP	MOMBUCA	11384	MMU
SP	PIRACICABA	11474	PAA
SP	RAFARD	11516	RFD
SP	RIO DAS PEDRAS	11536	RDP
SP	SALTINHO	11829	SALN
SP	SANTA MARIA DA SERRA	11626	SMY
SP	SAO PEDRO	11570	SPD
Área Tarifária 312: BELO HORIZONTE (latitude: 19°55'15.00" S longitude: 43°56'17.00")			
UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO	SIGLA
MG	BALDIM	31069	BLD
MG	BELO HORIZONTE	31000	BHE
MG	BETIM	31085	BET
MG	BONFIM	31096	BFM
MG	BRUMADINHO	31107	BMO
MG	CAETE	31119	CET
MG	CAPIM BRANCO	31145	CBN
MG	CONFINs	31998	CONF
MG	CONTAGEM	31856	CEM
MG	CRUCILANDIA	31230	CLY
MG	ESMERALDAS	31272	EES
MG	FLORESTAL	31296	FSL
MG	IBIRITE	31348	IIE
MG	IGARAPE	31351	IRP
MG	ITABIRITO	31366	IRO
MG	ITATIAIUCU	31385	IAT
MG	JABOTICATUBAS	31394	JBU
MG	JUATUBA	31417	JUAU
MG	LAGOA SANTA	31429	LGT
MG	MARIO CAMPOS	31460	MRPS
MG	MATEUS LEME	31468	MAL
MG	MATOZINHOS	31472	MTZ
MG	MOEDA	31485	MOD
MG	NOVA LIMA	31509	NLA
MG	NOVA UNIAO	31416	NUO
MG	PEDRO LEOPOLDO	31556	PLO
MG	PIEDADE DOS GERAIS	31569	PGW
MG	RAPOSOS	31606	RAO

MG	RIBEIRAO DAS NEVES	31615	RNS
MG	RIO ACIMA	31618	RCM
MG	RIO MANsO	31624	ROM
MG	SABARA	31710	SBA
MG	SANTA LUZIA	31772	SLU
MG	SAO JOAQUIM DE BICAS	32312	SJBI
MG	SAO JOSE DA LAPA	32445	SJLP
MG	SARZEDO	31729	SRZE
MG	TAQUARACU DE MINAS	31797	TQM
MG	VESPASIANO	31838	VPN
Área Tarifária 314: SETE LAGOAS (latitude: 19°27'57.00" S longitude: 44°14'48.00")			
UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO	SIGLA
MG	ARACAI	31042	ARY
MG	CACHOEIRA DA PRATA	31113	CHC
MG	CAETANOPOLIS	31118	COP
MG	CORDISBURGO	31216	CUG
MG	FORTUNA DE MINAS	31299	FMN
MG	FUNILANDIA	31306	FLD
MG	INHAUMA	31358	IHA
MG	JEQUITIBA	31406	JEQ
MG	PARAOPEBA	31534	PEB
MG	PRUDENTE DE MORAIS	31603	PUD
MG	SANTANA DE PIRAPAMA	31718	SNY
MG	SANTANA DO RIACHO	31724	SHX
MG	SETE LAGOAS	31745	SLA
Área Tarifária 384: UNAI (latitude: 16°21'27.00" S longitude: 46°54'22.00")			
UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO	SIGLA
MG	ARINOS	32552	AYN
MG	BONFINOPOLIS DE MINAS	31097	BFS
MG	BURITIS	32553	BII
MG	CABECEIRA GRANDE	31948	CAGE
MG	DOM BOSCO	35221	DOBC
MG	FORMOSO	32544	FOM
MG	NATALANDIA	35222	MTLD
MG	RIACHINHO	32620	RCHO
MG	UNAI	32558	UNI
MG	URUANA DE MINAS	32569	URAA
Área Tarifária 385: BURITIS (latitude: 15°37'04.00" S longitude: 46°25'24.00")			
Área de Tarifação excluída em função da Resolução nº 560/2011			
Área Tarifária 473: BLUMENAU (latitude: 26°55'10.00" S longitude: 49°03'58.00")			
UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO	SIGLA
SC	APIUNA	47013	APK
SC	ASCURRA	47019	ASC
SC	BALNEARIO CAMBORIU	47211	BCU
SC	BENEDITO NOVO	47025	BNV
SC	BLUMENAU	47027	BNU
SC	BOMBINHAS	47285	BOMB
SC	BOTUVERA	47028	BVR
SC	BRUSQUE	47031	BQE
SC	CAMBORIU	47034	CBW
SC	DONA EMMA	47057	DNM
SC	DOUTOR PEDRINHO	47309	DPN
SC	GASPAR	47065	GPR
SC	GUABIRUBA	47070	GBR
SC	IBIRAMA	47076	IIR
SC	ILHOTA	47078	ILO
SC	INDAIAL	47082	IDL
SC	ITAJAI	47089	IAI

SC	ITAPEMA	47090	IEA
SC	JOSE BOITEUX	47310	JBX
SC	LUIZ ALVES	47108	LZV
SC	NAVEGANTES	47124	NVG
SC	PENHA	47137	PEN
SC	PICARRAS	47140	PCX
SC	POMERODE	47145	POD
SC	PORTO BELO	47148	PEL
SC	PRESIDENTE GETULIO	47152	PEU
SC	PRESIDENTE NEREU	47153	PSU
SC	RIO DOS CEDROS	47160	RCD
SC	RODEIO	47163	ROD
SC	TIMBO	47194	TIO
SC	VIDAL RAMOS	47205	VRM
SC	VITOR MEIRELES	47410	VTM
SC	WITMARsUM	47207	WUM
Área Tarifária 474: JOINVILLE (latitude: 26°18'16.00" S longitude: 48°50'44.00")			
UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO	SIGLA
SC	ARAQUARI	47015	AQI
SC	BALNEARIO BARRA DO SUL	48550	BDSL
SC	BARRA VELHA	47024	BVH
SC	BELA VISTA DO TOLDO	47279	BEVO
SC	CAMPO ALEGRE	47035	CLE
SC	CANOINHAS	47041	CNI
SC	CORUPA	47050	COU
SC	GARUVA	47064	GRV
SC	GUARAMIRIM	47072	GMM
SC	IRINEOPOLIS	47086	IES
SC	ITAIOPOLIS	47088	ILS
SC	ITAPOA	47307	ITH
SC	JARAGUA DO SUL	47097	JGS
SC	JOINVILLE	47099	JVE
SC	MAFRA	47109	MFA
SC	MAJOR VIEIRA	47111	MJV
SC	MASSARANDUBA	47115	MSB
SC	MONTE CASTELO	47121	MOT
SC	PAPANDUVA	47134	PPV
SC	RIO NEGRINHO	47162	RIN
SC	SAO BENTO DO SUL	47165	SBS
SC	SAO FRANCISCO DO SUL	47169	SFS
SC	SAO JOAO DO ITAPERIU	47376	SJIU
SC	SCHROEDER	47182	SCH
SC	TRES BARRAS	47195	TSB
Área Tarifária 476: MAFRA (latitude: 26°06'41.00" S longitude: 49°48'19.00")			
Área de Tarifação excluída em função da Resolução nº 560/2011			
Área Tarifária 482: FLORIANOPOLIS (latitude: 27°35'48.00" S longitude: 48°32'57.00")			
UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO	SIGLA
SC	AGUAS MORNAS	47006	AMY
SC	ALFREDO WAGNER	47007	AWR
SC	ANGELINA	47009	ALW
SC	ANITAPOLIS	47011	AIP
SC	ANTONIO CARLOS	47012	AIC
SC	BIGUACU	47026	BGC
SC	CANELINHA	47040	CEH
SC	FLORIANOPOLIS	47000	FNS
SC	GAROPABA	47063	GRB
SC	GOVERNADOR CELSO RAMOS	47067	GCS
SC	LEOBERTO LEAL	47225	LBL



SC	MAJOR GERCINO	47110	MGJ
SC	NOVA TRENTO	47126	NVT
SC	PALHOCA	47131	PAC
SC	PAULO LOPES	47135	PUL
SC	RANCHO QUEIMADO	47155	RQO
SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	47188	SIZ
SC	SAO BONIFACIO	47166	SBF
SC	SAO JOAO BATISTA	47170	SJS
SC	SAO JOSE	47213	SOO
SC	SAO PEDRO DE ALCANTARA	47224	SPAL
SC	TIJUCAS	47192	TIJ
Área Tarifária 484: CRICIUMA (latitude: 28°40'39.00" S longitude: 49°22'11.00")			
UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO	SIGLA
SC	ARARANGUA	47016	ARU
SC	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	47243	AOSA
SC	BALNEARIO GAIVOTA	48552	BGVA
SC	COCAL DO SUL	47240	COCL
SC	CRICIUMA	47051	CUA
SC	ERMO	47418	ERMO
SC	FORQUILHINHA	47060	FQA
SC	ICARA	47077	YCA
SC	JACINTO MACHADO	47095	JCH
SC	LAURO MULLER	47104	LML
SC	MARACAJA	47112	MAJ
SC	MELEIRO	47117	MEI
SC	MORRO DA FUMACA	47122	MFU
SC	MORRO GRANDE	47304	MOGA
SC	NOVA VENEZA	47127	NZA
SC	PASSO DE TORRES	47342	PATS
SC	PRAIA GRANDE	47150	PGD
SC	SANTA ROSA DO SUL	47389	SEQ
SC	SAO JOAO DO SUL	47171	SJL
SC	SIDEROPOLIS	47184	SIE
SC	SOMBRIO	47185	SMO
SC	TIMBE DO SUL	47193	TIL
SC	TREVISO	47258	TREV
SC	TURVO	47200	TVO
SC	URUSSANGA	47203	UUG
Área Tarifária 485: ARARANGUA (latitude: 28°56'05.00" S longitude: 49°29'09.00")			
Área de Tarificação excluída em função da Resolução nº 560/2011			
Área Tarifária 486: TUBARAO (latitude: 28°28'00.00" S longitude: 49°00'25.00")			
UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO	SIGLA
SC	ARMAZEM	47017	AZM
SC	BRACO DO NORTE	47029	BON
SC	CAPIVARI DE BAIXO	47218	CPVA
SC	GRAO PARA	47068	GOR
SC	GRAVATAL	47069	GAV
SC	IMARUI	47079	IRU
SC	IMBITUBA	47080	IMA
SC	JAGUARUNA	47096	JUU
SC	LAGUNA	47102	LGA
SC	ORLEANS	47128	OLS
SC	PEDRAS GRANDES	47136	PGK
SC	RIO FORTUNA	47161	ROF
SC	SANGAO	47386	SANG
SC	SANTA ROSA DE LIMA	47187	SXY
SC	SAO LUDGERO	47176	SGK
SC	SAO MARTINHO	47177	SRH

SC	TREZE DE MAIO	47196	TZE
SC	TUBARAO	47199	TRO
Área Tarifária 492: LAGES (latitude: 27°48'58.00" S longitude: 50°19'34.00")			
UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO	SIGLA
SC	ANITA GARIBALDI	47010	AGD
SC	BOCAINA DO SUL	47281	BOSL
SC	BOM JARDIM DA SERRA	47022	BOR
SC	BOM RETIRO	47023	BMR
SC	CAMPO BELO DO SUL	47036	CBK
SC	CAPAO ALTO	47296	CALT
SC	CERRO NEGRO	47300	CENE
SC	CORREIA PINTO	47049	KPO
SC	CURITIBANOS	47053	CBS
SC	FRAIBURGO	47061	FGO
SC	FREI ROGERIO	47238	FRRO
SC	LAGES	47101	LGS
SC	LEBON REGIS	47105	LNG
SC	OTACILIO COSTA	47129	OTO
SC	PAINEL	47340	PAIE
SC	PALMEIRA	47347	PALM
SC	PONTE ALTA	47146	PEA
SC	PONTE ALTA DO NORTE	47233	POAN
SC	RIO RUFINO	47438	RIRU
SC	SANTA CECILIA	47186	SCC
SC	SAO CRISTOVAO DO SUL	47232	SACL
SC	SAO JOAQUIM	47172	SJQ
SC	SAO JOSE DO CERRITO	47174	SIJW
SC	TIMBO GRANDE	47406	TOG
SC	URUBICI	47202	UUI
SC	URUPEMA	47226	URP
Área Tarifária 495: JOACABA (latitude: 27°10'41.00" S longitude: 51°30'17.00")			
UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO	SIGLA
SC	ABDON BATISTA	47259	ANB
SC	AGUA DOCE	47004	ACE
SC	ARROIO TRINTA	47018	ATR
SC	BRUNOPOLIS	48553	BRLS
SC	CACADOR	47032	CDR
SC	CALMON	47289	CALM
SC	CAMPOS NOVOS	47038	CNV
SC	CAPINZAL	47042	CNZ
SC	CATANDUVAS	47043	CTV
SC	CELSO RAMOS	47230	CRQ
SC	ERVAL VELHO	47058	EVV
SC	HERVAL DOESTE	47074	HVD
SC	IBIAM	47332	IBAN
SC	IBICARE	47075	IEK
SC	IOMERE	47334	IOME
SC	IPIRA	47083	IPK
SC	JABORA	47094	JOR
SC	JOACABA	47098	JCA
SC	LACERDOPOLIS	47100	LDP
SC	LUZERNA	47216	LUZE
SC	MACIEIRA	47416	MACE
SC	MATOS COSTA	47116	MSC
SC	MONTE CARLO	47257	MOCL
SC	OURO	47130	OUR
SC	PERITIBA	47138	PBY
SC	PINHEIRO PRETO	47142	PHP
SC	PIRATUBA	47144	PYB

SC	PORTO UNIAO	47440	PUN
SC	RIO DAS ANTAS	47156	RDT
SC	SALTO VELOSO	47180	SVK
SC	TANGARA	47190	TAN
SC	TREZE TILIAS	47197	TZS
SC	VARGEM	47414	VARM
SC	VARGEM BONITA	47415	VABO
SC	VIDEIRA	47206	VII
SC	ZORTEA	48554	ZTA
Área Tarifária 497: CHAPECO (latitude: 27°05'47.00" S longitude: 52°37'06.00")			
UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO	SIGLA
SC	AGUAS DE CHAPECO	47005	ACH
SC	AGUAS FRIAS	47578	ASFS
SC	ARVOREDO	47268	ARVO
SC	BOM JESUS DO OESTE	47776	BJEO
SC	CAXAMBU DO SUL	47044	CXB
SC	CHAPECO	47046	CCO
SC	CORDILHEIRA ALTA	47048	COAT
SC	CORONEL FREITAS	47045	CLF
SC	CUNHATAI	47808	CUNI
SC	ENTRE RIOS	48532	ETRI
SC	FAXINAL DOS GUEDES	47059	FHS
SC	FORMOSA DO SUL	47702	FOSA
SC	GALVAO	47062	GLV
SC	GUATAMBU	47320	GUAB
SC	IRATI	47313	IRAT
SC	ITA	47087	IXA
SC	JARDINOPOLIS	47308	JARP
SC	JUPIA	47589	JPIA
SC	LAJEADO GRANDE	47395	LAJN
SC	MAREMA	47353	MAW
SC	MODELO	47119	MDL
SC	NOVA ERECHIM	47125	NEM
SC	NOVA ITABERABA	48325	NITA
SC	NOVO HORIZONTE	47450	NVHE
SC	PAIAL	47339	PAIA
SC	PALMITOS	47133	PLI
SC	PINHALZINHO	47141	PZO
SC	PLANALTO ALEGRE	47361	PLAL
SC	QUILOMBO	47154	QBO
SC	SAO BERNARDINO	47612	SOEO
SC	SAO CARLOS	47167	SRL
SC	SAO LOURENCO DO OESTE	47175	SNX
SC	SAUDADES	47181	SUS
SC	SEARA	47183	SAR
SC	SERRA ALTA	47255	SAQ
SC	SUL BRASIL	47598	SLBL
SC	UNIAO DO OESTE	47378	UOE
SC	XANXERE	47208	XXE
SC	XAVANTINA	47209	XVA
SC	XAXIM	47210	XXM
Área Tarifária 498: SAO MIGUEL DO OESTE (latitude: 26°43'31.00" S longitude: 53°31'05.00")			
UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO	SIGLA
SC	ANCHIETA	47008	AHT
SC	BANDEIRANTE	47271	BANI
SC	BARRA BONITA	47272	BABT
SC	BELMONTE	47280	BELM
SC	CAIBI	47033	CWB



SC	CAMPO ERE	47037	CEW
SC	CUNHA PORÁ	47052	CNP
SC	DESCANSO	47054	DCS
SC	DIONÍSIO CERQUEIRA	47055	DCQ
SC	FLOR DO SERTÃO	47327	FLST
SC	GUARACIABA	47071	GAB
SC	GUARUJÁ DO SUL	47073	GJS
SC	IPORÁ DO OESTE	47242	IPT
SC	IRACEMINHA	47253	IRH
SC	ITAPIRANGA	47091	IPX
SC	MARAVILHA	47113	MVH
SC	MONDAÍ	47120	MOI
SC	PALMA SOLA	47132	PMX
SC	PARAÍSO	47348	PRIO
SC	PRINCESA	47374	PRIC
SC	RIQUEZA	47231	RIQU
SC	ROMELÂNDIA	47164	RMD
SC	SALTINHO	47453	STHO
SC	SANTA HELENA	47683	STHA
SC	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	47437	SAZA
SC	SAO JOAO DO OESTE	47382	SOJA
SC	SAO JOSE DO CEDRO	47173	SSC
SC	SAO MIGUEL DA BOA VISTA	47383	SMBV
SC	SAO MIGUEL DO OESTE	47178	SGE
SC	TIGRINHOS	47402	TIGR
SC	TUNAPOLIS	47408	TNA
Área Tarifária 499: CONCORDIA (latitude: 27°14'03.00" S longitude: 52°01'40.00")			
UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO	SIGLA
SC	ABELARDO LUZ	47001	ADZ
SC	ALTO BELA VISTA	47478	ABVT
SC	ARABUTA	47266	ARBT
SC	BOM JESUS	47283	BOJE
SC	CONCORDIA	47047	CDA
SC	CORONEL MARTINS	47324	COMS
SC	IPUACU	47336	IPUU
SC	IPUMIRIM	47084	IMK
SC	IRANI	47085	IXI
SC	LINDOIA DO SUL	47391	LDU
SC	OURO VERDE	47292	OUVR
SC	PASSOS MAIA	47321	PSMA
SC	PONTE SERRADA	47147	PSW
SC	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	47151	PCC
SC	SANTIAGO DO SUL	47445	SIGO
SC	SAO DOMINGOS	47168	SDX
SC	VARGEAO	47204	VGO

Área Tarifária 512: PORTO ALEGRE (latitude: 30°01'59.00" S longitude: 51°13'48.00")			
UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO	SIGLA
RS	ALTO FELIZ	52390	AAFZ
RS	ALVORADA	51009	AVA
RS	ARARICA	51015	ARRC
RS	ARROIO DOS RATOS	51021	ADR
RS	BARAO	51517	BRB
RS	BARAO DO TRIUNFO	51519	BATU
RS	BARRA DO RIBEIRO	51031	BRO
RS	BUTIA	51042	BUA
RS	BOM PRINCÍPIO	51028	BPR
RS	BROCHIER	51333	BMT
RS	CACHOEIRINHA	51046	CHN

RS	CAMPO BOM	51053	CBM
RS	CANOAS	51062	CAN
RS	CAPELA DE SANTANA	51612	CQN
RS	CHARQUEADAS	51076	CQU
RS	DOIS IRMAOS	51094	DSR
RS	ELDORADO DO SUL	52542	ESU
RS	ESTANCIA VELHA	51109	EVA
RS	ESTEIO	51110	EIO
RS	FELIZ	51115	FIZ
RS	GENERAL CAMARA	51125	GLC
RS	GLORINHA	51569	GLI
RS	GRAVATAI	51130	GTI
RS	GUAIBA	51131	GUB
RS	HARMONIA	51450	HMN
RS	IGREJINHA	51138	IJH
RS	IVOTI	51147	IVI
RS	LINDOLFO COLLOR	51781	LFCR
RS	LINHA NOVA	52513	LHNO
RS	MARATA	51160	MRAT
RS	MARIANA PIMENTEL	51722	MAPI
RS	MINAS DO LEAO	51725	MILE
RS	MONTENEGRO	51171	MGO
RS	MORRO REUTER	51173	MORU
RS	NOVA HARTZ	51204	NVH
RS	NOVA SANTA RITA	51908	NVSR
RS	NOVO HAMBURGO	51182	NHO
RS	PARÉCI NOVO	51411	PRNO
RS	PAROBE	51192	PAK
RS	PORTAO	51210	PTO
RS	PORTO ALEGRE	51000	PAE
RS	PRESIDENTE LUCENA	52462	PDLC
RS	SALVADOR DO SUL	51255	SVD
RS	SANTA MARIA DO HERVAL	51276	SQV
RS	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	51286	SON
RS	SAO JERONIMO	51237	SJO
RS	SAO JOSE DO HORTENCIO	51869	SHC
RS	São José do Sul	53003	SAJU
RS	SAO LEOPOLDO	51241	SLE
RS	SAO PEDRO DA SERRA	52111	SOPR
RS	SAO SEBASTIAO DO CAI	51251	SBC
RS	SAO VENDELINO	51852	SVZ
RS	SAPIRANGA	51260	SPG
RS	SAPUCAIA DO SUL	51261	SPS
RS	SERTAO SANTANA	51266	SESA
RS	TAQUARA	51293	TQR
RS	TRES COROAS	51300	TSS
RS	TRIUNFO	51304	TRF
RS	TUPANDI	51986	TAD
RS	VALE REAL	51312	VLRE
RS	VALE VERDE	52992	VEVR
RS	VIAMAO	51317	VAO
Área Tarifária 513: OSORIO (latitude: 29°53'12.00" S longitude: 50°16'11.00")			
UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO	SIGLA
RS	ARROIO DO SAL	51019	AKS
RS	BALNEARIO PINHAL	51205	BNPH
RS	CAPAO DA CANOA	51063	KDK
RS	CAPIVARI DO SUL	52007	CVAR
RS	CARAA	51619	CRAA
RS	CIDREIRA	51078	CFD

RS	DOM PEDRO DE ALCANTARA	51081	DPAT
RS	IMBE	52636	IBD
RS	ITATI	52064	ITAT
RS	MAMPITUBA	51963	MPTB
RS	MAQUINE	51733	MAQN
RS	MORRINHOS DO SUL	52461	MHOS
RS	OSORIO	51183	OSR
RS	PALMARES DO SUL	51186	PWW
RS	RIOZINHO	51225	RZO
RS	ROLANTE	51228	RTE
RS	TERRA DE AREIA	51892	TAE
RS	TORRES	51298	TES
RS	TRAMANDAI	51299	TRI
RS	TRES CACHOEIRAS	52088	TCC
RS	TRES FORQUILHAS	51906	TRFO
RS	XANGRI-LA	51374	XNLA
Área Tarifária 518: SAO JERONIMO (latitude: 29°57'33.00" S longitude: 51°43'20.00")			
Área de Tarificação excluída em função da Resolução nº 560/2011			
Área Tarifária 612: BRASILIA (latitude: 15°47'55.00" S longitude: 47°51'38.00")			
UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO	SIGLA
GO	AGUAS LINDAS DE GOIAS	62809	ASLS
DF	BRASILIA	61000	BSA
GO	CABECEIRAS	62322	CXC
GO	CIDADE OCIDENTAL	62327	CDOL
GO	CRISTALINA	62330	CRT
GO	FORMOSA	62333	FRM
GO	LUZIANIA	62337	LZA
GO	NOVO GAMA	62342	NGMA
GO	PADRE BERNARDO	62343	PBN
GO	PLANALTINA	62344	PWL
GO	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	62349	SADD
GO	VALPARAISO DE GOIAS	62357	VPIO
Área Tarifária 612A: VALPARAISO DE GOIAS (latitude: 16°03'57.00" S longitude: 47°58'43.00")			
Área de Tarificação excluída em função da Resolução nº 560/2011			
Área Tarifária 612B: FORMOSA (latitude: 15°32'14.00" S longitude: 47°20'04.00")			
Área de Tarificação excluída em função da Resolução nº 560/2011			
Área Tarifária 612K: SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO (latitude: 15°56'23.00" S longitude: 48°15'18.00")			
Área de Tarificação excluída em função da Resolução nº 560/2011			
Área Tarifária 622: GOIANIA (latitude: 16°40'43.00" S longitude: 49°15'14.00")			
UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO	SIGLA
GO	ABADIA DE GOIAS	62441	ABGO
GO	APARECIDA DE GOIANIA	62198	ACG
GO	ARACU	62014	ACW
GO	ARAGOIANIA	62016	AGK
GO	BELA VISTA DE GOIAS	62030	BGS
GO	BONFINOPOLIS	62235	BNF
GO	BRAZABRANTES	62031	BZB
GO	CALDAZINHA	62228	CALZ
GO	CAMPESTRE DE GOIAS	62039	CKP
GO	CATURAI	62045	CUK
GO	DAMOLANDIA	62058	DMN
GO	GOIANAPOLIS	62071	GPS
GO	GOIANIA	62000	GNA
GO	GOIANIRA	62074	GIN
GO	GUAPO	62078	GPO
GO	HIDROLANDIA	62082	HDD
GO	INHUMAS	62084	IUS



GO	NEROPOLIS	62128	NRS
GO	NOVA VENEZA	62132	NVZ
GO	SANTA BARBARA DE GOIAS	62180	SNK
GO	SANTO ANTONIO DE GOIAS	62532	SAWT
GO	SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO	62504	SMQ
GO	SENADOR CANEDO	62174	SCQ
GO	TEREZOPOLIS DE GOIAS	62435	TRG
GO	TRINDADE	62191	TDA
GO	VARJAO	62195	VRJ
Área Tarifária 623: ANAPOLIS (latitude: 16°19'36.00" S longitude: 48°57'10.00")			
UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO	SIGLA
GO	ANAPOLIS	62009	ANS
GO	CAMPO LIMPO DE GOIÁS	62857	CLGS
GO	GAMELEIRA DE GOIÁS	62547	GMDG
GO	LEOPOLDO DE BULHOES	62108	LLL
GO	OURO VERDE DE GOIAS	62136	OVS
GO	SILVANIA	62177	SVA
GO	VIANOPOLIS	62196	VLS
Área Tarifária 627C: JARAGUA (latitude: 15°45'25.00" S longitude: 49°20'04.00")			
UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO	SIGLA
GO	ABADIANIA	62001	ABI
GO	ALEXANIA	62003	ALX
GO	BARRO ALTO	62029	BAL
GO	COCALZINHO DE GOIAS	62368	CCZH
GO	CORUMBA DE GOIAS	62050	CMG
GO	GOIANESIA	62073	GNE
GO	ITAGUARU	62091	IAA
GO	JARAGUA	62103	JRG
GO	JESUPOLIS	62450	JSUP
GO	PETROLINA DE GOIAS	62148	PLG
GO	PIRENOPOLIS	62153	PPS
GO	SANTA ISABEL	62297	SKW
GO	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	62496	SNDO
GO	SANTA ROSA DE GOIAS	62184	SRG
GO	SAO FRANCISCO DE GOIAS	62169	SCG
GO	VILA PROPICIO	62508	VPPO
Área Tarifária 653: CUIABA (latitude: 15°35'46.00" S longitude: 56°05'48.00")			
UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO	SIGLA
MT	CHAPADA DOS GUIMARAES	67096	CGI
MT	CUIABA	67000	CBA
MT	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	67063	NRN
MT	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	67080	SVG
MT	VARZEA GRANDE	67085	VAZ
Área Tarifária 653B: BARAO DE MELGACO (latitude: 16°11'39.00" S longitude: 55°58'02.00")			
UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO	SIGLA
MT	BARAO DE MELGACO	67023	BML
MT	ITIQUEIRA	67047	ITQ
Área Tarifária 812: RECIFE (latitude: 08°03'14.00" S longitude: 34°52'52.00")			
UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO	SIGLA
PE	ABREU E LIMA	81181	ABU
PE	ARACOIABA	81186	ARAB
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	81029	CBO
PE	CAMARAGIBE	81200	CGB
PE	CHA DE ALEGRIA	81045	CHG
PE	IGARASSU	81070	ISS
PE	ILHA DE ITAMARACA	81079	IMC
PE	IPOJUCA	81074	IPJ

PE	ITAPISSUMA	81082	ITS
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	81083	JBO
PE	MORENO	81101	MEN
PE	OLINDA	81103	OLD
PE	PAULISTA	81115	PUI
PE	RECIFE	81000	RCE
PE	SAO LOURENCO DA MATA	81136	SDM
Área Tarifária 812A: VITORIA DE SANTO ANTAO (latitude: 08°07'05.00" S longitude: 35°17'29.00")			
UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO	SIGLA
PE	AMARAJI	81009	ARJ
PE	CHA GRANDE	81046	CHD
PE	ESCADA	81053	EAA
PE	GRAVATA	81065	GVT
PE	POMBOS	81122	POB
PE	PRIMAVERA	81123	PVE
PE	SIRINHAEM	81147	SHM
PE	VITORIA DE SANTO ANTAO	81173	VSA
Área Tarifária 822: MACEIO (latitude: 09°39'57.00" S longitude: 35°44'07.00")			
UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO	SIGLA
AL	BARRA DE SANTO ANTONIO	82006	BNA
AL	BARRA DE SAO MIGUEL	82005	BDG
AL	COQUEIRO SECO	82023	CQC
AL	MACEIO	82000	MCO
AL	MARECHAL DEODORO	82048	MHD
AL	MESSIAS	82052	MEA
AL	PARIPUEIRA	82066	PAPU
AL	PILAR	82071	PLR
AL	RIO LARGO	82079	RGO
AL	SANTA LUZIA DO NORTE	82092	SZT
AL	SAO LUIS DO QUITUNDE	82084	SLQ
AL	SATUBA	82090	STU
Área Tarifária 822B: CORURIFE (latitude: 10°07'32.00" S longitude: 36°10'32.00")			
UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO	SIGLA
AL	ANADIA	82002	AAD
AL	ATALAIA	82004	ATL
AL	BOCA DA MATA	82010	BOD
AL	CAJUEIRO	82013	CJO
AL	CAMPO ALEGRE	82014	CLR
AL	CAPELA	82018	CPA
AL	CHA PRETA	82020	CHK
AL	CORURIFE	82024	CUI
AL	JEQUIÁ DA PRAIA	82104	JQPA
AL	MAR VERMELHO	82045	MVM
AL	PAULO JACINTO	82068	PJO
AL	PINDOBA	82072	PYD
AL	QUEBRANGULO	82078	QGO
AL	ROTEIRO	82080	RTI
AL	SANTANA DO MUNDAU	82089	SUD
AL	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	82085	SMM
AL	VICOSA	82097	VIS
Área Tarifária 824: PALMEIRA DOS INDIOS (latitude: 09°24'26.00" S longitude: 36°37'39.00")			
Área de Tarifação excluída em função da Resolução nº 560/2011			
Área Tarifária 825: ARAPIRACA (latitude: 09°45'09.00" S longitude: 36°39'40.00")			
UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO	SIGLA
AL	ARAPIRACA	82003	AIR
AL	BATALHA	82007	BTH
AL	BELEM	82008	BLX

AL	BELO MONTE	82009	BLN
AL	CACIMBINHAS	82012	CBH
AL	CAMPO GRANDE	82015	CGN
AL	COITE DO NOIA	82022	CYO
AL	CRAIBAS	82101	KIS
AL	DOIS RIACHOS	82026	DSH
AL	ESTRELA DE ALAGOAS	82124	EAL
AL	FEIRA GRANDE	82027	FGE
AL	FELIZ DESERTO	82028	FZO
AL	GIRAU DO PONCIANO	82030	GUP
AL	IGACI	82032	ICY
AL	IGREJA NOVA	82033	IGJ
AL	JARAMATAIA	82038	JAA
AL	JUNQUEIRO	82041	JQO
AL	LAGOA DA CANOA	82042	LDC
AL	LIMOEIRO DE ANADIA	82043	LTM
AL	MAJOR ISIDORO	82044	MJR
AL	MARIBONDO	82049	MBO
AL	MINADOR DO NEGRAO	82053	MXN
AL	OLHO D'AGUA GRANDE	82060	OGG
AL	PALMEIRA DOS INDIOS	82064	PIN
AL	PENEDO	82069	PND
AL	PIACABUCU	82070	PIB
AL	PORTO REAL DO COLEGIO	82077	PLC
AL	SAO BRAS	82081	SOB
AL	SAO SEBASTIAO	82087	SWS
AL	TANQUE D'ARCA	82093	TQD
AL	TAQUARANA	82094	TAQ
AL	TEOTONIO VILELA	82138	TNVL
AL	TRAIPU	82095	TRP
Área Tarifária 855: JUAZEIRO DO NORTE (latitude: 07°12'47.00" S longitude: 39°18'55.00")			
UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO	SIGLA
CE	ABAIARA	85001	ABY
CE	AURORA	85054	AUR
CE	BARBALHA	85060	BBH
CE	BARRO	85069	BAO
CE	BREJO SANTO	85091	BJS
CE	CARIRIACU	85114	CAC
CE	CRATO	85146	CTO
CE	FARIAS BRITO	85175	FBO
CE	GRANJEIRO	85195	GJO
CE	JARDIM	85267	JDM
CE	JATI	85270	JAT
CE	JUAZEIRO DO NORTE	85278	JNE
CE	MAURITI	85314	MRT
CE	MILAGRES	85319	MGS
CE	MISSAO VELHA	85326	MAH
CE	NOVA OLINDA	85350	NID
CE	PENAFORTE	85395	PFT
CE	PORTEIRAS	85414	PTX
CE	SANTANA DO CARIRI	85469	SCI
CE	VARZEA ALEGRE	85536	VZG
Área Tarifária 855A: CAMPOS SALES (latitude: 07°04'28.00" S longitude: 40°22'34.00")			
UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO	SIGLA
CE	AIUABA	85008	AIB
CE	ALTANEIRA	85012	ANY
CE	ANTONINA DO NORTE	85024	ANE
CE	ARARIPE	85041	ARP
CE	ASSARE	85051	ASE

CE	CAMPOS SALES	85101	CMS
CE	POTENGI	85415	PGY
CE	SALITRE	85466	SIQ
CE	TARRAFAS	85506	TRR
Área Tarifária 862: TERESINA (latitude: 05°05'21.00" S longitude: 42°48'07.00")			
UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO	SIGLA
PI	ALTO LONGA	86003	AOX
PI	ALTOS	86004	ATS
PI	BENEDITINOS	86017	BTS
PI	BOQUEIRAO DO PIAUI	86248	BQRO
PI	CAMPO MAIOR	86022	CRA
PI	COCAL DE TELHA	86143	CLTH
PI	COIVARAS	86157	CRAS
PI	CURRALINHOS	86251	CLHO
PI	DEMERVAL LOBAO	86033	DVB
PI	JATOBA DO PIAUI	86263	JAOB
PI	JOSE DE FREITAS	86056	JFT
PI	LAGOA ALEGRE	86186	LGAG
PI	LAGOA DO PIAUI	86179	LAKY
PI	MIGUEL LEAO	86064	MIE
PI	MONSENHOR GIL	86065	MHG
PI	NOSSA SENHORA DE NAZARE	86177	NSHN
PI	NOVO SANTO ANTONIO	86443	NSTA
PI	PAU D'ARCO DO PIAUI	86498	PDCP
PI	SIGEFREDO PACHECO	86121	SFPO
PI	TERESINA	86000	TSA
PI	UNIAO	86110	UIO
Área Tarifária 862C: REGENERACAO (latitude: 06°14'16.00" S longitude: 42°41'18.00")			
UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO	SIGLA
PI	AGRICOLANDIA	86001	AIL
PI	AGUA BRANCA	86002	ABA
PI	AMARANTE	86005	ANT
PI	ANGICAL DO PIAUI	86006	ALD
PI	BARRO DURO	86015	BDU
PI	ELESBAO VELOSO	86036	EEV
PI	HUGO NAPOLEAO	86047	HUN
PI	JARDIM DO MULATO	86206	JDMU
PI	LAGOINHA DO PIAUI	86274	LAOI
PI	OLHO D'AGUA DO PIAUI	86275	OHDU
PI	PALMEIRAIS	86114	PYA
PI	PASSAGEM FRANCA DO PIAUI	86138	PGFA
PI	REGENERACAO	86088	RGE
PI	SANTO ANTONIO DOS MILAGRES	86285	STML
PI	SAO FELIX DO PIAUI	86091	SXI
PI	SAO GONCALO DO PIAUI	86093	SCY
PI	SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	86430	SMBG
PI	SAO PEDRO DO PIAUI	86100	SPP
Área Tarifária 877: OURICURI (latitude: 07°52'57.00" S longitude: 40°04'54.00")			
UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO	SIGLA
PE	BODOCO	81022	BOO
PE	CABROBO	81030	COO
PE	EXU	81054	EXU
PE	GRANITO	81064	GIT
PE	IPUBI	81075	IPB
PE	MOREILANDIA	81148	MODA
PE	OURICURI	81106	OUI
PE	PARNAMIRIM	81112	PIM

PE	SANTA CRUZ	81451	STKZ
PE	SANTA FILOMENA	81357	SNFM
Área Tarifária 878: PETROLINA (latitude: 09°23'55.00" S longitude: 40°30'03.00")			
UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO	SIGLA
PE	AFRANIO	81002	AFO
PE	DORMENTES	81256	DORM
PE	LAGOA GRANDE	81286	LAGD
PE	OROCO	81105	ORO
PE	PETROLINA	81119	PTA
PE	SANTA MARIA DA BOA VISTA	81151	SIB
Área Tarifária 912: BELEM (latitude: 01°27'21.00" S longitude: 48°30'16.00")			
UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO	SIGLA
PA	ANANINDEUA	91569	AIU
PA	BARCARENA	91015	BCN
PA	BELEM	91000	BLM
PA	BENEVIDES	91018	BVS
PA	BUJARU	91024	BUJ
PA	CACHOEIRA DO ARARI	91025	CHR
PA	CONCORDIA DO PARA	91106	CPZ
PA	MARITUBA	91696	MTUB
PA	PONTA DE PEDRAS	91068	PPD
PA	SANTA BARBARA DO PARA	91441	SNBB
PA	SANTA ISABEL DO PARA	91091	SIP
PA	SANTO ANTONIO DO TAUÁ	91094	STT
Área Tarifária 917E: SANTA BARBARA DO PARA (latitude: 01°13'25.00" S longitude: 48°17'40.00")			
Área de Tarifação excluída em função da Resolução nº 560/2011			
Área Tarifária 922: MANAUS (latitude: 03°06'07.00" S longitude: 60°01'30.00")			
UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO	SIGLA
AM	AUTAZES	92009	AZS
AM	CAAPIRANGA	92017	CGW
AM	CAREIRO	92021	CXY
AM	CAREIRO DA VARZEA	92153	CVZ
AM	IRANDUBA	92095	IRD
AM	ITACOATIARA	92035	IOT
AM	ITAPIRANGA	92036	IXT
AM	MANACAPURU	92041	MPU
AM	MANAQUIRI	92097	MQR
AM	MANAUS	92000	MNS
AM	NOVO AIRAO	92071	NOR
AM	PRESIDENTE FIGUEIREDO	92088	PFG
AM	RIO PRETO DA EVA	92098	RPE
AM	SILVES	92058	SKV
AM	URUCURITUBA	92068	UCU
Área Tarifária 922A: NOVO AIRAO (latitude: 02°37'17.00" S longitude: 60°56'39.00")			
Área de Tarifação excluída em função da Resolução nº 560/2011			
Área Tarifária 922B: MANACAPURU (latitude: 03°17'59.00" S longitude: 60°37'14.00")			
Área de Tarifação excluída em função da Resolução nº 560/2011			
Área Tarifária 922G: PRESIDENTE FIGUEIREDO (latitude: 02°02'04.00" S longitude: 60°01'30.00")			
Área de Tarifação excluída em função da Resolução nº 560/2011			
Área Tarifária 925: ITACOATIARA (latitude: 03°08'35.00" S longitude: 58°26'39.00")			
Área de Tarifação excluída em função da Resolução nº 560/2011			
Área Tarifária 925A: URUCARA (latitude: 02°32'11.00" S longitude: 57°45'36.00")			
UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO	SIGLA
AM	SAO SEBASTIAO DO UATUMA	92099	SKK
AM	URUCARA	92067	UUR
Área Tarifária 925D: NOVA OLINDA DO NORTE (latitude: 03°53'17.00" S longitude: 59°05'39.00")			
UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO	SIGLA
AM	NOVA OLINDA DO NORTE	92048	NLN

ATO Nº 2.717, DE 24 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.019566/2012. Expede autorização à CLI-CK TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA. - EPP, CNPJ/MF nº 04.483.690/0001-38, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 26 de outubro de 2012

Nº 6.632/2012-CD - Processo nº 53539.000747/2008

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela GUARABIRA INTERNET LTDA., CNPJ/MF nº 08.077.535/0001-72, em face da decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 2.482/2012-CD, de 30 de março de 2012, que não conheceu do Recurso Administrativo interposto, nos autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 670, realizada em 11 de outubro de 2012, não conhecer do Pedido apresentado, em virtude da ausência de pressuposto processual para a sua admissibilidade, qual seja, a legitimidade, mantendo integralmente a decisão recorrida, consoante os termos da Análise nº 457/2012-GCRZ, de 4 de outubro de 2012.

Em 13 de novembro de 2012

Nº 6.880/2012-CD - Processo nº 53532.001164/2011

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO-DIFUSÃO DE JAQUEIRA - PE, CNPJ/MF nº 05.601.685/0001-45, em face da decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 4.023/2012-CD, de 1º de junho de 2012, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do uso não autorizado de radiofrequência na execução do Serviço de Rádio-difusão Sonora em Frequência Modulada na cidade de Jaqueira/PE, decidiu, em sua Reunião nº 672, realizada em 25 de outubro de 2012, não conhecer do Pedido apresentado, em virtude da inobservância do requisito de admissibilidade da tempestividade, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 491/2012-GCRZ, de 19 de outubro de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Em 10 de janeiro de 2013

Nº 133/2013-CD - Processo nº 53542.003566/2011

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado por CLEUZA DE FÁTIMA RODRIGUES, CNPJ/MF nº 07.257.880/0001-25, executante não outorgada do Serviço de Comunicação Multimídia, em face da decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 5.752/2012-CD, de 13 de setembro de 2012, nos autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado a fim de apurar execução não outorgada do Serviço de Comunicação Multimídia, decidiu, em sua Reunião nº 679, realizada em 13 de dezembro de 2012, não conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado por não ter preenchido o requisito objetivo da tempestividade, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 540/2012-GCMB, de 7 de dezembro de 2012.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Substituto

Em 22 de janeiro de 2013

Nº 409/2013-CD - Processo nº 53536.000582/2008

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF nº 33.000.118/0013-02, executante do Serviço Telefônico Fixo Comutado Radiotelefônico - Estações Terrenas, em face da decisão proferida por meio do Despacho nº 4.046, de 20 de maio de 2011, do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, nos autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado a fim de apurar infrações ao artigo 1º, da Portaria Anatel nº 01/2004, ao artigo 37, inciso II, e artigo 39, parágrafo 3º, do anexo à Resolução nº 73/1998, e ao item 2.6, da Instrução Normativa nº 03/85, decidiu, em sua Reunião nº 671, realizada em 18 de outubro de 2012, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, consoante os termos da Análise nº 659/2012-GCER, de 11 de outubro de 2012.



Em 29 de janeiro de 2013

Nº 577/2013-CD - Processo nº 53000.038806/2009
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela RÁDIO CIDADE FM DE TUBARÃO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 95.780.797/0001-01, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Tubarão, no Estado de Santa Catarina, em face da decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 5.185/2012-CD, de 3 de agosto de 2012, nos autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado a fim de apurar infrações técnicas relativas ao serviço, decidiu, em sua Reunião nº 677, realizada em 29 de novembro de 2012, não conhecer do Pedido de Reconsideração, em virtude da ausência de pressuposto processual da tempestividade, mantendo integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 522/2012-GCMB, de 26 de novembro de 2012.

Em 20 de fevereiro de 2013

Nº 1.139/2013-CD - Processo nº 53000.009785/2010
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO PRÓ-MELHORAMENTO NASCENTE DO SOL, CNPJ/MF nº 03.091.266/0001-85, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, no Município de São João Del Rei, no Estado de Minas Gerais, em face da decisão proferida por meio do Despacho nº 1.841, de 5 de março de 2012, do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização nos autos do Processo de Apuração de Infração (PAI) em epígrafe, instaurado a fim de apurar infrações técnicas relativas ao serviço, decidiu, em sua Reunião nº 683, realizada em 31 de janeiro de 2013, não conhecer do Recurso, por não se verificar a pertinência entre os fundamentos do recurso e as razões de decidir do ato sancionador, mantendo-se, assim, os termos da decisão recorrida, consoante os termos da Análise nº 52/2013-GCMB, de 25 de janeiro de 2013.

Em 6 de março de 2013

Nº 1.568/2013 - CD - Processo nº 53500.004316/2013
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, considerando o recurso interposto pelo SR. JULIANO DA FONSECA NASCIMENTO via Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - E-Sic nº 53850001586201316, autuado nesta Agência sob o nº 53500.004316/2013, decidiu, em seu Circuito Deliberativo nº 1.997, realizado em 22 de fevereiro de 2013, conhecer do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos fundamentados na Análise nº 76/2013-GCJV, de 22 de fevereiro de 2013.

Em 11 de março de 2013

Nº 1.672/2013-CD - Processo nº 53557.000894/2007
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por ELMO SOARES CALAZANS, CPF nº 003.014.465-55, contra decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, exarada por meio do Despacho nº 3.046, de 13 de abril de 2011, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de exploração clandestina do Serviço de Comunicação Multimídia na localidade de Estância, estado de Sergipe, decidiu, em sua Reunião nº 687, realizada em 7 de março de 2013, não conhecer

do Recurso Administrativo interposto, por ausência do pressuposto processual objetivo de tempestividade, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 85/2013-GCJV, de 25 de fevereiro de 2013.

Em 2 de abril de 2013

Nº 2.089/2013-CD - Processo nº 53500.024990/2010
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os pedidos de dilação de prazo para contribuições à Consulta Pública nº 32/2012, referente à Proposta de Política de Segurança da Informação e Comunicação da Anatel, tema tratado nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 665, realizada em 4 de setembro de 2012, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 402/2012-GCRZ, de 24 de agosto de 2012, indeferir os pedidos de dilação de prazo apresentados.

Em 10 de abril de 2013

Nº 2.276/2013-CD - Processo nº 53500.012422/2009 e apensos
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado por TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, e por TNL PCS S/A, CNPJ/MF nº 04.164.616/0001-59, em face de decisão do Conselho Diretor, substanciada no Despacho nº 3.549/2012-CD, de 7 de maio de 2012, decidiu, em sua Reunião nº 691, realizada em 4 de abril de 2013, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 92/2013-GCRM, de 28 de fevereiro de 2013.

Em 18 de abril de 2013

Nº 2.529/2013-CD - Processo nº 53500.013796/2011
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração com Pedido de Efeito Suspensivo interposto pela TNL PCS S/A, Autorizada do STFC, Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas (PGO), CNPJ/MF nº 04.164.616/0001-59, em face de decisão exarada por meio do Despacho nº 97/2013-CD, de 9 de janeiro de 2013, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 691, realizada em 4 de abril de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 157/2013-GCRZ, de 19 de março de 2013: a) conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos do Despacho nº 5.178/2012-PBQID/PBQI/SPB, de 3 de agosto de 2012, do Superintendente de Serviços Públicos, que aplicou sanções de advertência e de multa no valor de R\$ 278.847,47 (duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos) em virtude do descumprimento das metas dos arts. 5º e 6º do Plano Geral de Metas de Qualidade para o STFC, aprovado pela Resolução nº 341, de 20 de junho de 2003; e, b) indeferir o pedido de sigilo formulado pela empresa em suas alegações, ressaltando, todavia, que o seu indeferimento não exime a área competente de tomar as providências cabíveis no sentido de resguardar, quando dos pedidos de vistas, as informações, dados e documentos que merecem tratamento sigiloso, nos termos da Portaria nº 941/2011.

Nº 2.531/2013 - CD - Processo nº 53500.026463/2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração, interposto pela EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, Autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas, CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29, em face da decisão do Conselho Diretor, exarada por meio do Despacho nº 6.634/2012-CD, de 26 de outubro de 2012, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 691, realizada em 4 de abril de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise 155/2013-GCRZ, de 19 de março de 2013, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo as sanções de advertência e de multa no valor de R\$ 8.327.546,29 (oito milhões, trezentos e vinte e sete mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos) aplicadas pelo Superintendente de Serviços Públicos Substituto, devido ao descumprimento dos arts. 5º, 6º, 8º, 9º, 10, 12, 13, 15, 31 e 35 do PGMQ-STFC.

Em 22 de abril de 2013

Nº 2.616/2013-CD - Processo nº 53569.000102/2011

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TIM CELULAR S/A, CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80, contra o Ato nº 1885, de 3 de abril de 2012, do Superintendente de Serviços Privados, decidiu, em sua Reunião nº 692, realizada em 11 de abril de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 208/2013-GCRZ, de 2 de abril de 2013: a) acolher o Pedido de Desistência apresentado pela Interessada, referente ao Recurso Administrativo interposto em face de decisão mencionada; b) determinar o prosseguimento do presente processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Superintendência de Serviços Privados, para que a multa originalmente aplicada seja recalculada, considerando-se as infrações como grave; e, c) caso a reforma da decisão implique gravame à situação da Recorrente, esta deverá ser notificada para que, nos termos do parágrafo único do art. 64, da Lei nº 9.784/1999, formule suas alegações antes da decisão final, assim como devem ser observados os termos do § 6º do art. 34, do Regimento Interno da Anatel.

Em 6 de maio de 2013

Nº 2.884/2013-CD - Processo nº 53500.011324.2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, ao examinar as solicitações formuladas pela Fundação de Proteção de Defesa do Consumidor (Procon-SP) e Algar Telecom (Algar) de prorrogação do prazo de vigência da Consulta Pública nº 14, referente à proposta de Regulamento de Atendimento, Cobrança e Oferta a Consumidores de Serviços de Telecomunicações, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo nº 02005/2013, de 11 de abril de 2013, deferir os pleitos formulados e determinar a prorrogação do prazo para recebimento de contribuições sobre a Consulta Pública nº 14, de 15 de março de 2013, para até às 18h do dia 17 de maio de 2013, para contribuições por escrito, e para até às 24h do dia 17 de maio de 2013, para contribuições encaminhadas por meio de formulário eletrônico, pelas razões e fundamentos contidos na Análise nº 113/2013, de 10 de abril de 2013.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de MULTA/ADVERTÊNCIA, em conformidade com o artigo 173, incisos I e II, da Lei nº 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53551.000196/2012	NRL Araújo Oliveira	Araguaína/TO	13.620.811/0001-37	Advertência e 3.010,08	Art. 55, V, "a", do Regulamento anexo à Res. n.º 242/2000, art. 131 da Lei n.º 9.472/97 c/c art. 10 do Regulamento anexo a Res. n.º 272/01 e art. 52 do Regulamento anexo à Res. n.º 73/98.	661 de 31/01/2013
53542.003027/2011	Emissora Sul Goiana de Quirinópolis Ltda	Quirinópolis/GO	02.228.542/0001-41	9.600,00	Item 5.4.1 do Regulamento anexo à Res. n.º 116/99 e art. 18 do Regulamento anexo à Res. n.º 303/02.	867 de 08/02/2013
53000.003296/2010	Sociedade Vale do Araguaia de Comunicação Ltda	Palmas/TO	01.559.171/0001-18	3.420,00	Item 7.1.5 do Regulamento anexo à Res. n.º 67/98 e art. 18 do Regulamento anexo à Res. n.º 303/02.	1028 de 15/02/2013
53000.026885/2010	Rede Mulher de Televisão Ltda	Campo Grande/MS	02.344.518/0001-78	1.900,00	Item 2.6 da Portaria MC n.º 799/73 e art. 27 do Decreto n.º 5.371/2005.	1033 de 15/02/2013

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53000.029496/2010	Rádio Menina Tropical FM Ltda	Blumenau/SC	83.093.666/0001-69	2.160,00	Item 3.2.9, alínea "f" do Regulamento anexo à Res. n.º 67/98.	425 de 23/01/2013
53542.003545/2011	Fundação Nelson Castilho	Goiatuba/GO	03.776.518/0001-00	808,00	Item 6.4.1 do Regulamento anexo à Res. n.º 67/98 e art. 53 do Regulamento anexo à Res. n.º 259/2001.	426 de 23/01/2013

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO

Substituto

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS

DESPACHOS DO GERENTE

Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de MULTA/ADVERTÊNCIA, em conformidade com o artigo 173, incisos I e II, da Lei n.º 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	M ulta (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53545.001678/2012	Ideal Comunicações Ltda - ME	Sinop/MT	12.292.093/0001-54	4.022,40	Art. 131 da Lei n.º 9.472/97 c/c art. 10 do Regulamento anexo à Res. n.º 272/01.	7188 de 29/11/2012
53548.000338/2012	Antônio Ricardo de Oliveira	Chapadão do Sul/MS	043.437.548-98	1.810,08	Art. 131 da Lei n.º 9.472/97 c/c art. 10 do Regulamento anexo a Res. n.º 272/01 e art. 52 do Regulamento anexo a Res. n.º 73/98.	635 de 30/01/2013
53542.001096/2012	Associação Comunitária, Educativa, Cultural, Informativa, Artística, Turística e do Meio Ambiente de Caldas Novas - GO	Caldas Novas/GO	02.760.195/0001-01	Advertência	Art. 40, XXV do Regulamento anexo ao Decreto n.º 2.615/98 e item 19.1.4 da Norma MC n.º 01/11.	1460 de 04/03/2013
53545.000896/2012	Gazeta Publicidade e Negócios Ltda - EPP	Gaúcha do Norte/MT	03.915.493/0001-88	810,00	Art. 163 da Lei n.º 9.472/97.	1526 de 05/03/2013

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA

PORTARIA Nº 428, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.044453/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JANAÚBA, estado de Minas Gerais, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 429, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.041702/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de UNAÍ, estado de Minas Gerais, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 437, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.010982/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV STUDIO RIBEIRÃO PRETO S/C LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ARARAQUARA, estado de São Paulo, o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

Em 29 de março de 2012

Processo nº 530000381442010. Despacho nº 2.460, aplica a COLINHAFIN EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA, CNPJ nº 85.221.208/0001-93, a sanção de MULTA no valor de R\$ 4.560,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta reais) por infração ao item 3.2.7 do Anexo à Resolução nº 67, de 1998.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 1.117, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo 53504.013122/2012. Aplica à empresa L.A INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ n.º 11.368.254/0001-83, a sanção de multa no valor de R\$ 2.235,28 (dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos), por violação do art. 46 e do art. 51 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.994, DE 21 DE MARÇO DE 2013

Processo 53504.013880/2012. Aplica à empresa J.L. DE SÁ SILVA TELECOMUNICAÇÕES ME, CNPJ n.º 10.780.688/0001-23, a sanção de multa no valor de R\$ 810,55 (oitocentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos), por violação do art. 60, §2º, do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações e do art. 51 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
SuperintendenteSECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 400, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.024566/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PEIXOTO DE AZEVEDO, estado de Mato Grosso, o canal 31 (trinta e um), correspondente à faixa de frequência de 572 a 578 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 402, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.017858/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ESTRELA D'OESTE, estado de São Paulo, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 411, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.053135/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA E TV EDUCATIVAS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de FERNANDÓPOLIS, estado de São Paulo, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 423, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.053142/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SÃO JOÃO DA BOA VISTA, estado de São Paulo, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 425, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.015464/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MONTE ALEGRE DO SUL, estado de São Paulo, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO



Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PORTARIA DE 26 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Portaria de 26 de março de 2003, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

Art. 1º Criar o Consulado Honorário em Bucaramanga, República da Colômbia, com jurisdição sobre o Departamento de Santander.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DOS SANTOS

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.068,
DE 30 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000661/2013-53. Concessionária: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas. Objeto: Autoriza Furnas a implantar reforços em instalações de transmissão de energia elétrica sob sua responsabilidade. A íntegra desta Resolução e seus anexos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.071,
DE 30 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005712/2012-52. Interessado: Klabin Celulose S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.867.483/0001-40, a explorar a Usina Termelétrica Klabin Celulose, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica (PIE), e suas instalações de transmissão de interesse restrito, com 330.000 kW de capacidade instalada, constituída por duas unidades geradoras de 165.000 kW cada, utilizando licor negro como combustível principal e biomassa de pinus e eucalipto como alternativo, localizada no município de Ortigueira, estado do Paraná, bem como estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, enquanto a potência injetada nesses sistemas for menor ou igual a 30.000 kW. Prazo da outorga: 30 (trinta) anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.072,
DE 30 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002344/2008-12. Interessado: Bom Sucesso Agroindústria Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.092.881/0001-34, a implantar e explorar a Usina Termelétrica Bom Sucesso, sob o regime de Autoprodução de Energia Elétrica (AP), com 6.000 kW de capacidade instalada, constituída por quatro unidades turbogeradoras a vapor, utilizando o bagaço de cana-de-açúcar como combustível, localizada na Rodovia GO 210, km 335,1 - Zona Rural, Município de Goiatuba, Estado de Goiás, bem como estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW. Prazo da outorga: Trinta anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.075,
DE 30 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013 e com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL:

Processo nº 48500.000244/2013-19. Interessada: White Martins Gases Industriais Ltda. Objeto: autorizar o consumidor livre White Martins Gases Industriais Ltda., com sede à Avenida das Américas, 3434, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 35.820.448/0195-89, a acessar a Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, a ser efetuado na Subestação Jeceaba de propriedade da Vallourec e Sumitomo Tubos

do Brasil S.A., que secciona a Linha de Transmissão Lafaiate 1 - Ouro Preto 2, situadas no município de Jeceaba, no estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.082,
DE 30 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013 e com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL:

Processo nº 48500.001830/2013-72. Interessada: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica CEEE-D. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica CEEE-D, a área de terra que perfaz uma superfície de 6.000,00 m² (seis mil metros quadrados), localizada no município de Alvorada, estado do Rio Grande do Sul, necessária à implantação da Subestação Alvorada 2, 69/23 kV - 2x25 MVA; (ii) fica a Interessada obrigada a promover, com recursos próprios, amigáveis ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da desapropriação prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 30 de abril de 2013

Nº 1.293 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.001394/2012-51, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - AmE, mantendo na íntegra a multa do Auto de Infração nº 136/2012-SFE de R\$ 384.653,16 (trezentos e oitenta e quatro mil seiscientos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos), que deverá ser atualizado nos termos da legislação vigente.

Nº 1.296 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001269/2013-21, resolve conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso administrativo interposto pela Triton Energia Ltda. contra o Auto de Infração AI nº 2/2011, lavrado pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no sentido de converter a multa aplicada no valor de R\$ 18.609,78 (dezoito mil, seiscientos e nove reais e setenta e oito centavos) em advertência.

Nº 1.297 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002733/2012-16, resolve conhecer e dar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A., em face ao Auto de Infração nº 0366/TN 2.227/2011, lavrado pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp, que aplicou a penalidade de multa no valor de R\$2.604,04 (dois mil, seiscientos e quatro reais e quatro centavos) em decorrência de inconsistências no ressarcimento das antecipações de ligações realizadas com recursos do consumidor no âmbito de seu programa de universalização, no sentido de reformar a decisão da Arsesp, cancelando a penalidade aplicada.

Nº 1.324 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005374/2011-78, resolve conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso interposto Caiuá Serviços de Eletricidade S.A. - Caiuá, no sentido de autorizar o reposicionamento tarifário, que passa de 7,56% para 8,03%, cujos efeitos serão considerados no reajuste de 2013.

Nº 1.325 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005377/2011-10, resolve conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso interposto Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE, no sentido de autorizar o reposicionamento tarifário, que passa de 7,34% para 7,36%, cujos efeitos serão considerados no reajuste de 2013.

Nº 1.326 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.0006627/2010-40, resolve conhecer e, no mérito, dar provimento ao pedido da Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT, no sentido de suspender de forma cautelar a exigibilidade da multa aplicada pelo Auto de Infração nº 2/2010-CES-D e mantida pelo Despacho nº 616/2011.

Nº 1.327 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.001225/2008-34, resolve conhecer e, no mérito, dar provimento ao pedido da Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS, no sentido de suspender de forma cautelar a exigibilidade da multa aplicada pelo Auto de Infração nº 047/2009-SFE e mantida pelo Despacho nº 1.233/2010.

Nº 1.336 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.004298/2012-64, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso da Café Ouro Negro do Triângulo Ltda., no sentido de manter a Decisão nº 40/2012-SLC/ANEEL.

ROMEUDONIZETERUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de maio de 2013

Nº 1.383 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, tendo em vista a delegação de competência prevista na Resolução Normativa nº. 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.002429/2013-50, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UFV Arigó 3 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no município de Pocinhos, às coordenadas 7º 6' 13,89" S e 36º 13' 28,19"W, estado da Paraíba, em favor da empresa Arigó Solar Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.703.916/0001-12, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida Resolução, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 1.384 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, tendo em vista a delegação de competência prevista na Resolução Normativa nº. 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.002099/2013-01, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UFV Sola do Sertão XV e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no município de Cônego Marinho, às coordenadas 15º 26' 05,49" S e 44º 22' 00,83"W, estado de Minas Gerais, em favor da empresa Solyes Geradora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 15.235.506/0001-57, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida Resolução, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 1.385 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, tendo em vista a delegação de competência prevista na Resolução Normativa nº. 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.002061/2013-20, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UFV Sola do Sertão XVIII e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no município de Cônego Marinho, às coordenadas 15º 25' 42,72" S e 44º 22' 40,69"W, estado de Minas Gerais, em favor da empresa Solyes Geradora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 15.235.506/0001-57, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida Resolução, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de maio de 2013

Nº 1.386 - Processo nº 48500.002594/2012-21. Interessado: Cogeração de Energia Elétrica Paraíso S.A. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir de 4 de maio de 2013. Usina: UTE Brotas. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 35.000 kW cada, totalizando 70.000 kW. Localização: Município de Brotas, Estado de São Paulo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de maio de 2013

Nº 1.389 - Processo nº 48500.005634/2011-13. Interessado: CESP - Companhia Energética de São Paulo. Decisão: anuir ao pedido do Interessado para efetuar a doação à Mitra Diocesana de Presidente Prudente de um imóvel situado na Quadra 52, Rua dos Carpinteiros,

Lote 3, no Núcleo Residencial de Primavera, Município de Rosana - SP, com área total de 4.020,82 m². A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

EDUARDO JÚLIO DE FREITAS DONALD
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de maio de 2013

Nº 1.373 - Processo nº 48500.000767/2002-60. Decisão: i) - Determinar que a empresa CEI Minas PCH Energia Ltda. apresente, até o dia 10/06/2013, um cronograma final para a solução de eventuais pendências em relação à obtenção da licença ambiental do Projeto Básico da PCH Palmital, situada no Ribeirão Ponte Grande, sub-bacia 43, no Estado de Minas Gerais. ii) - Estabelecer que o cronograma não poderá ultrapassar o dia 10/06/2014, conforme definido pela Diretoria da ANEEL, no voto exarado pelo Despacho nº 1.046/2013.

Nº 1.374 - Processo nº: 48500.000384/2010-36. Decisão: (i) não aprovar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio da Prata (afluente pela margem esquerda do Rio Aporé), no trecho a montante do reservatório da PCH Engano, localizado na sub-bacia 60, Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, no Estado de Goiás, de titularidade da empresa Omega Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.149.503/0001-06, em virtude do não atendimento ao art. 15 da Resolução nº 393/98; (ii) revogar o Despacho nº 1.349, de 13/5/2010, que efetivou como ativo o registro para elaboração dos estudos, em virtude do não atendimento ao art. 10 da Resolução nº 393/98; e (iii) revogar o Despacho nº 2.593, de 20/6/2011, que anuiu com aceite técnico aos estudos.

Nº 1.375 - Processo: 48500.001819/2012-21. Decisão: (i) prorrogar para 19/8/2013 o prazo estabelecido no Despacho nº 1.718, de 18 de maio de 2012, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Itararé, afluente do Rio Paranapanema, sub-bacia 64, localizado nos Estados de São Paulo e Paraná, solicitado pela empresa Maringá S.A. - Cimento e Ferro-Liga.

Nº 1.376 - Processo: 48500.000087/2012-52. Decisão: (i) prorrogar para 20/12/2013 o prazo estabelecido no Despacho nº 1.251, de 16 de abril de 2012, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Ribeirão Arrudas, afluente pela margem esquerda do Rio das Velhas, sub-bacia 41, localizado no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Fertilgás Indústria e Comércio Ltda.

Nº 1.377 - Processo: 48500.006813/2010-89. Decisão: (i) prorrogar para 22/7/2013 o prazo estabelecido no Despacho nº 2.610, de 21 de junho de 2011, para entrega da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Ribeira do Iguape, no trecho à jusante da AHE Batalat até a foz do Ribeira, no Oceano Atlântico, sub-bacia 81, localizado nos Estados de São Paulo e Paraná, solicitado pela empresa Dobrevê Energia S.A.

Nº 1.378 - Processo: 48500.005703/2010-08. Decisão: (i) prorrogar para 29/7/2013 o prazo estabelecido no Despacho nº 130, de 22 de janeiro de 2013, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Tegas ou Herval, sub-bacia 86, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa MGA Administração e Participações Ltda.

Nº 1.379 - Processo: 48500.005658/2012-45. Decisão: (i) prorrogar para 22/7/2013 o prazo estabelecido no Despacho nº 3.701, de 20 de novembro de 2012, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Araguaçu, no trecho compreendido entre sua nascente e o remanso do reservatório da PCH Cachoeira dos Macacos, sub-bacia 60, localizado no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa AEL - Atividade Empresarial Ltda.

Nº 1.380 - Processo: 48500.002501/2013-49. Decisão: (i) não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Lajeado Rodeio Bonito e seu afluente Lajeado do Pilão da Pedra, sub-bacia 73, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Usinas Hidrelétricas Bringham Ltd., inscrita no CNPJ sob o nº 11.184.905/0001-85, devido ao disposto no inciso ii do Despacho nº 483, de 26 de fevereiro de 2013.

Nº 1.381 - Processo: 48500.002499/2013-16. Decisão: (i) não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Apuaê ou Ligeiro, sub-bacia 72, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.329.975/0001-44, devido ao disposto no inciso ii do Despacho nº 483, de 26 de fevereiro de 2013.

Nº 1.382 - Processo: 48500.002876/2013-17. Decisão: (i) não conceder o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Doce, no trecho entre o canal de fuga da UHE Biboca e o remanso do reservatório da UHE Baguari, sub-bacia 56, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Pronerg Empreendimentos Energéticos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.705.066/0001-87, devido ao disposto no inciso ii do Despacho nº 483, de 26 de fevereiro de 2013.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.387 - Processo nº 48500.000976/2011-39. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 266, de 31/1/2013, que transferiu para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Tabocas, situada no rio Meia Ponte, no Estado de Goiás, concedido ao Consórcio Artec-Mac; e (ii) restaurar a vigência dos Despachos nº 1.849, de 29/4/2011 e nº 2.715, de 30/4/2012.

Nº 1.388 - Processo nº 48500.001225/2011-30. Resolve: (i) Revogar o Despacho nº 267, de 31 de janeiro de 2013, que inativou o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Goiutubas, localizada no rio Meia Ponte, no estado de Goiás, de titularidade da empresa Data Traffic S/A; (ii) Restabelecer os efeitos dos Despachos nºs 1.502/2011 e 2.179/2012.

A íntegra destes Despachos constam dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA RETIFICAÇÕES

Na Resolução Homologatória n. 1.432, de 24 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. n. 17-A, Edição Extra, de 24 de janeiro de 2013, Seção 1, página 10, constante dos Processos n. 48500.006625/2012-12 e 48500.005665/2012-47, fazer constar, nos Anexos I e II, o quadro L - TUSDg.

Anexo I

QUADRO L - MODALIDADE TARIFÁRIA GERAÇÃO	
SUBGRUPO	TUSDg R\$/kW
A4 (2,3 a 25kV)	6,42

Anexo II

QUADRO L - MODALIDADE TARIFÁRIA GERAÇÃO	
SUBGRUPO	TUSDg R\$/kW
A4 (2,3 a 25kV)	6,08

Na Resolução Homologatória n. 1.507, de 05.04.2013, publicada no DOU de 08.04.2013, Seção 1, p. 75, v. 150, n. 66, página constante do Processo nº 48500.000939/2012-10, retificar as tarifas do subgrupo B2 - cooperativa de eletrificação rural e A2 (230kV ou mais) - Votorantim Metais Zinco S.A. constantes, respectivamente, do Quadro A e dos Quadros C, D e E, nos Anexos I e II que foram disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 3 DE MAIO DE 2013

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 9º, inciso III, do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, de acordo com as

disposições da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e da Resolução de Diretoria nº408, de 29 de abril de 2013,

Considerando que houve grande concentração da demanda de solicitações no final do período estabelecido no art. 19 da Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, o que impossibilitou concluir no prazo previsto a ratificação da titularidade das instalações existentes à época da publicação da Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012.

Considerando que a Central de Sistemas da ANP (CSA) apresentou falhas que dificultaram o atendimento ao disposto no inciso IV do artigo 15, da Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, por parte dos agentes regulados, resolve:

Art. 1º Fica incluído o artigo 24-A na Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, com a seguinte redação:

"Art. 24-A Para a safra iniciada em 2013, fica prorrogado para o dia 17 de junho de 2013, o prazo para encaminhamento dos dados da Planta Produtora de Etanol, através do sistema cadastral disponível no endereço eletrônico www.anp.gov.br."

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

DESPACHOS DA DIRETORA-GERAL

Em 3 de maio de 2013

Nº 450 - Com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nos termos do artigo 17, inciso II, alíneas c e d, da Portaria ANP nº 202/1999, e, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 376, de 29 de abril de 2013, ficam revogadas a autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, e a autorização de operação nº 350/2009, outorgados à PETROMOTOR DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 02.543.048/0001-71, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo nº 48610.004757/2012-62, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Fica sem efeitos o Despacho ANP nº 599, publicado no DOU em 16/12/1999.

Nº 451 - Com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nos termos do artigo 17, inciso II, alíneas c e d, da Portaria ANP nº 202/1999, e, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 375, de 29 de abril de 2013, ficam revogadas a autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, e a autorização nº 306/2010, outorgados à PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 03.091.047/0001-04, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo nº 48610.005820/2012-88, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 452 - Com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nos termos do artigo 17, inciso II, alíneas c e d, da Portaria ANP nº 202/1999, e, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 374, de 29 de abril de 2013, fica revogada a autorização nº 451/2010 para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, outorgados à B & V COMBUSTÍVEIS LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 10.780.506/0001-14, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo nº 48610.004729/2012-45, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Fica sem efeitos o Despacho nº 1.198, publicado no DOU em 22/07/2010.

Nº 453 - Com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nos termos do artigo 17, inciso II, alíneas c e d, da Portaria ANP nº 202/1999, e, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 373, de 29 de abril de 2013, fica revogada a autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, outorgados à GASFORTE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 34.399.899/0001-89, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo nº 48610.005918/2012-35, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 454 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.003051/2013-64, e na Resolução de Diretoria nº 378, de 29 de abril de 2013, torna público o seguinte ato:

1.CREDENCIAR a Fundação Ezute, localizada em São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 01.710.917/0001-42, habilitando-a para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013050700106

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Credenciamento ANP Nº		002/2013	
Instituição Credenciada		FUNDAÇÃO EZUTE	
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
Exploração e produção de petróleo e gás natural - Onshore e Offshore	Exploração - Horizonte pré-sal, águas profundas, bacias maduras e novas fronteiras exploratórias	Impactos ambientais	- Gestão Ambiental - Simulação Aplicada
	Produção - Horizonte pré-sal, águas profundas, bacias maduras e novas fronteiras exploratórias	Automação, controle e instrumentação	- Sistemas de Gestão e Supervisão
		Impactos Ambientais	- Gestão Ambiental - Simulação Aplicada
		Medição da produção - Novas Tecnologias e Procedimentos	- Sistemas de Gestão e Supervisão



Regulação do setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis	Aspectos econômicos da regulação da indústria do petróleo, gás natural e biocombustíveis	Economia da energia e política energética no contexto de um planejamento integrado de recursos energéticos	- Gestão Ambiental - Sistemas de Gestão e Supervisão
		Metodologias de avaliação de risco e impactos socioambientais dos investimentos	Gestão Ambiental Simulação Aplicada
Temas Transversais	Distribuição e Logística	Logística	- Simulação Aplicada - Transporte Inteligente (ITS)
	Segurança e Meio Ambiente	Gerenciamento de águas, efluentes e emissões de poluentes regulamentados	- Gestão Ambiental
		Modelagem e prevenção de impactos ambientais	- Gestão Ambiental - Simulação Aplicada
		Monitoramento de áreas impactadas por atividades da indústria de petróleo, gás natural e biocombustíveis	- Gestão Ambiental
		Monitoramento e controle de instalações onshore e offshore	- Gestão Ambiental - Sistemas de Gestão e Supervisão

3.A Fundação Ezute está sujeita ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

- I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;
III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.
4.O presente ato de credenciamento substitui os atos revalidados de nº 1-A/2008, 2-D/2008 e 3-C/2008, conforme estabelecido no Art. 2º da Resolução ANP nº47/2012.
5.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando a Fundação Ezute obrigada a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 455 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.002316/2013-15, e na Resolução de Diretoria nº 377, de 29 de abril de 2013, torna público o seguinte ato:

1.CREDENCIAR o CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER - CTI, localizado em Campinas - SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 04.822.500/0001-60, habilitando-a para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes das Cláusulas de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	001/2013		
Instituição Credenciada	CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER - CTI		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
Exploração e produção de petróleo e gás natural - onshore e offshore	Produção - Horizonte Pré-Sal, Águas Profundas, Campos Maduros E Novas Fronteiras Exploratórias	Automação, Controle e Instrumentação	Desenvolvimento de Sistemas Robóticos e de Visão com Aplicação nas Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás
		Engenharia De Reservatório (Simulação De Fluxo	Estudo de Utilização de Tecnologias Tridimensionais em Escoamentos Complexos

Nº 458 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP nº 202, de 30 de dezembro de 1999 e Resolução ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	OBS.	PRAZO	PROCESSO
Paulínia	SP	PETROSUL Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda. - 0197 00.175.884/0002-04	PETROQUALITY Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3308 07.243.624/0002-60	Reg. 1146418	-	INDETERMINADO	48610.003696/2013-05
Araucária	PR	PONTUAL Brasil Petróleo Ltda. - 3009 02.886.685/0001-40	CIAPETRO Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 0452 01.466.091/0004-60	Reg. 0032156	-	INDETERMINADO	48610.003536/2013-58
Presidente Prudente	SP	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0174-12	RAIZEN Combustíveis S.A. - TA06 33.453.598/0049-78	Reg. 1.282.111	-	INDETERMINADO	48610.003462/2013-50
Guarulhos São José dos Campos Uberaba Uberlândia Senador Canedo	SP SP MG MG GO	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petrobras/Petrobras Transportes S.A. - Transpetro	ZEMA Companhia de Petróleo Ltda. - 0379 00.647.154/0001-70 00.647.154/0002-50 00.647.154/0003-31 00.647.154/0009-27	Termo Aditivo n.º 03 - 430.2.098/09-9 Reg. 5.204.891	-	28/02/2015	48610.008342/2009-62
Guarulhos São José dos Campos Itajaí Biguaçu Senador Canedo	SP SP SC SC GO	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petrobras/Petrobras Transportes S.A. - Transpetro	REDE Sol Fuel Distribuidora S.A. - 3171 02.913.444/0001-43 02.913.444/0007-39 02.913.444/0006-58	Termo Aditivo n.º 03 - 430.2.075/09-1 Reg. 1.705.803	-	31/03/2015	48610.005049/2009-43
Rio Grande Biguaçu	RS SC	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petrobras/Petrobras Transportes S.A. - Transpetro	MEGAPETRO Petróleo Brasil S.A. - 3028 02.998.543/0001-75	Termo Aditivo n.º 01 - 430.2.019/11-9 Reg. 1.389.286	-	28/02/2015	48610.002415/2012-16
Guarulhos Uberaba Uberlândia Senador Canedo	SP MG MG GO	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petrobras/Petrobras Transportes S.A. - Transpetro	ACOL Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3255 07.013.489/0006-90 07.013.489/0005-09 07.013.489/0002-66 07.013.489/0001-85	Termo Aditivo n.º 02 - 430.2.087/09-0 Reg. 8.829.104	-	28/02/2015	48610.007507/2009-89
Uberlândia	MG	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petrobras/Petrobras Transportes S.A. - Transpetro	DISTRIBUIDORA Montepetro de Petróleo Ltda. - 0522 01.911.853/0003-00	Termo Aditivo n.º 03 - 430.2.002/10-6 Reg. 5.204.892	-	31/03/2014	48610.005453/2010-51
Ipojuca	PE	TERMINAL Químico de Aratú S/A - TEQUIMAR 14.688.220/0005-98	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0203-14	Reg. 1028456	-	90 DIAS	48610.003460/2013-61
São Francisco do Conde	BA	TOTAL Distribuidora S.A. - 0410 01.241.994/0004-43	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0071-30	Extrato Contratual Reg. 1071361	-	31/03/2016	48610.006306/2010-06
Guarulhos	SP	COPAPE Produtos de Petróleo Ltda. 01.428.174/0002-01	PETROQUALITY Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3308 07.243.624/0002-60	Reg. 314679	-	INDETERMINADO	48610.012416/2012-61
Araçatuba	SP	NOROESTE Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 0528 01.966.325/0001-96	RUFF CJ Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0320 00.756.149/0014-10	Primeiro Termo Aditivo Reg. 001138080	-	INDETERMINADO	48610.003064/2011-71

Temas Transversais		Impactos Ambientais	Desenvolvimento de sistemas para avaliar o impacto ambiental na exploração e produção de petróleo e gás
	Avaliação Da Conformidade, Monitoramento E Controle	Avaliação Da Conformidade E Desempenho E Certificação	Qualificação e Análise de Produtos Eletrônicos utilizados na exploração produção e de petróleo e gás
	Materiais	Corrosão E Proteção	Estudo de Utilização de Materiais Alternativos na produção e Distribuição de Petróleo e Gás

3.A Instituição de Pesquisa e Desenvolvimento Credenciada está sujeita ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

- I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;
III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.
4.O CREDENCIAMENTO terá validade indeterminada, ficando a Instituição de Pesquisa e Desenvolvimento obrigada a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRÍARD
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de maio de 2013

Nº 456 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 15, de 18 de maio de 2005, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço e envasilhamento listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CONTRATADA/REGISTRO	CONTRATANTE / REGISTRO	PRAZO	CARTÓRIO N.º	OBS	PROCESSO
Presidente Prudente	SP	SERVGÁS Distribuidora de Gás S.A. 55.332.811/0007-77	COPAGAZ Distribuidora de Gás S.A. 03.237.583/0034-25	INDETERMINADO	Aditivo ao Extrato n.º 01/2012-SERVIGÁS/COPAGAS Reg. 3.513.792	-	48610.009198/2010-15

Nº 457 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 15, de 18 maio de 2005, torna público o indeferimento dos contratos de cessão de espaço e envasilhamento listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CONTRATADA / REGISTRO	CONTRATANTE / REGISTRO	Nº CONTRATO / CARTÓRIO N.º	Razão Indeferimento	Observação	Processo n.º
Presidente Prudente	SP	SERVGÁS Distribuidora de Gás S.A. 55.332.811/0007-77	COMPANHIA ULtragaz S.A. 61.602.199/0286-37	Extrato n.º 01 S/Registro	No contrato de cessão de espaço não consta o registro no cartório de títulos e documentos. A cedente não enviou a FCT.	-	48610.014556/2011-92



Araucária	PR	PANTERA Distribuidora de Combustíveis S.A. - 3302 01.759.142/0005-23	VEGA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3131 03.906.304/0002-91	Reg. 0031805	-	INDETERMINADO	48610.000318/2013-61
São Luis	MA	GRANEL Química Ltda. 44.983.435/0003-30	RAÍZEN Combustíveis S.A. - TA06 33.453.598/0240-65	Reg. 638.586	-	INDETERMINADO	48610.004265/2013-58
Araucária	PR	UNIBRASPE - Brasileira de Petróleo S.A. - 3198 03.774.231/0001-40	ESTRADA Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. - 0549 01.804.345/0002-41	Reg. 0032275	-	INDETERMINADO	48610.004072/2013-05

Art. 1º De acordo com o art. 5º da Portaria ANP n.º 72, de 26 de abril de 2000: "Os contratos de cessão de espaço ou de carregamento em terminal rodoviário em instalações do produtor somente serão válidos para fins de aquisição de gasolina automotiva, óleo diesel e OCTE, sob regime de contrato de fornecimento com o produtor ou de pedido mensal, se homologados pela ANP até o dia 15 do mês anterior ao de início da entrega desses produtos".

Nº 459 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, e na Resolução ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, torna público o indeferimento dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/ REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	Nº CONTRATO / CARTÓRIO N.º	Razão Indeferimento	Processo n.º
Canoas	RS	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0068-01	POTENCIAL Petróleo Ltda. - 0203 80.795.727/0005-75	Reg. 1031027	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - A cedente não possui excedente de Biodiesel, Óleo Diesel Marítimo, Etanol Anidro, Óleo Diesel S-1800, Óleo Combustível 1A Exportação, Óleo Diesel S-50, Gasolina Podium, Óleo Diesel S-500, Querosene de Aviação e Gasolina de Aviação para celebrar o contrato de cessão de espaço apresentado.	48610.003457/2013-47
Canoas	RS	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0068-01	RODOIL Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3280 07.520.438/0001-40	Reg. 218373	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - A cedente não possui excedente de Biodiesel, Óleo Diesel Marítimo, Etanol Anidro, Óleo Diesel S-1800, Óleo Combustível 1A Exportação, Óleo Diesel S-50, Gasolina Podium, Óleo Diesel S-500, Querosene de Aviação e Gasolina de Aviação para celebrar o contrato de cessão de espaço apresentado.	48610.013835/2007-52
Canoas	RS	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0068-01	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0052-50	Reg. 892888	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - A cedente não possui excedente de Biodiesel, Óleo Diesel Marítimo, Etanol Anidro, Óleo Diesel S-1800, Óleo Combustível 1A Exportação, Óleo Diesel S-50, Gasolina Podium, Óleo Diesel S-500, Querosene de Aviação e Gasolina de Aviação para celebrar o contrato de cessão de espaço apresentado.	48610.020623/2001-36
Canoas	RS	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0068-01	MEGAPETRO Petróleo Brasil S.A. - 3028 02.998.543/0001-75	Reg. 1654101	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - A cedente não possui excedente de Biodiesel, Óleo Diesel Marítimo, Etanol Anidro, Óleo Diesel S-1800, Óleo Combustível 1A Exportação, Óleo Diesel S-50, Gasolina Podium, Óleo Diesel S-500, Querosene de Aviação e Gasolina de Aviação para celebrar o contrato de cessão de espaço apresentado.	48610.012070/2002-29
Cubatão	SP	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0101-67	RAÍZEN Combustíveis S.A. - TA06 33.453.598/0178-75	Reg. 1.282.110	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - Volume total de produtos da cessionária Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. constante na FCT está divergente do homologado pela ANP e constante no site.	48610.003458/2013-91
Cubatão	SP	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0101-67	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0021-54	Reg. 1245778	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - Volume total de produtos da cessionária Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. constante na FCT está divergente do homologado pela ANP e constante no site.	48610.020626/2001-71
Laranjeiras	SE	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0282-95	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0032-07	Reg. 1820959	A FCT apresenta as seguintes não conformidades: - A cedente não possui excedente de Óleo Diesel B S500 e Biodiesel para celebrar o contrato de cessão de espaço apresentado. - O CNPJ da cedente constante no campo "demonstração de participações" da FCT está divergente do contrato de cessão de espaço e do campo "base de Distribuição" da FCT.	48610.012412/2012-82
Porto Velho	RO	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0097-46	PETRÓLEO Sabbá S.A. - TA11 04.169.215/0019-10	Reg. 1.282.107	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - Não constam na FCT as empresas Atem's Distribuidora de Petróleo Ltda. e Petróleo Sabbá S.A., homologadas pela ANP e constante no site.	48610.001959/2006-12
Marabá	PA	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0324-89	PETRÓLEO Sabbá S.A. - TA11 04.169.215/0036-11	Reg. 1.282.106	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - A FCT apresenta nas informações de base de distribuição CNPJ divergente do constante no demonstrativo de participações.	48610.003459/2013-36
Itajaí	SC	REJAILE Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0431 00.209.895/0002-50	LATINA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0467 01.562.225/0006-09	Extrato Reg. 137841	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - O volume total de produtos constante na FCT está divergente do contrato de cessão de espaço.	48610.002575/2013-38
Paulínia	SP	DISTRIBUIDORA de Combustíveis Torráo Ltda. - 0521 01.902.563/0002-19	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0053-58	Reg. 1286231	A cedente não enviou o requerimento. A cedente não enviou a FCT.	48610.003461/2013-13
Ribeirão Preto	SP	REDEPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3203 03.980.754/0003-05	TOBRAS Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3228 05.759.383/0007-95	Reg. 233763	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - O CNPJ da cessionária constante na FCT está divergente do contrato de cessão de espaço apresentado.	48610.002797/2013-51
Belém	PA	PETRÓLEO Sabbá S.A. - TA11 04.169.215/0023-39	RAÍZEN Energia S.A. 08.070.508/0151-08	Reg. 1.703.075	A cessionária não atende ao inciso II, do art. 10, da Portaria ANP n.º 202/99.	48610.003405/2013-71
Assis	SP	ASPEN Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 0436 01.382.912/0021-81	MONTE Cabral Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3172 04.138.529/0001-27 04.138.529/0006-31 04.138.529/0009-84	Primeiro Aditivo Reg. 99233	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - O CNPJ 04.138.529/0009-84 da cessionária constante na FCT não está cadastrado na ANP. O CNPJ 04.138.529/0009-84 da cessionária constante no contrato de cessão de espaço não está cadastrado na ANP. Filial inscrita no CNPJ n.º 04.138.529/0009-84 não cadastrada na ANP.	48610.008442/2012-94
Senador Canedo	GO	PREMIUM Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3017 03.091.047/0001-04	PHOENIX Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3295 09.158.456/0001-59	Reg. 12663	A cedente não enviou o requerimento. A FCT apresenta as seguintes não conformidades: - A razão social e o CNPJ da cedente constante no campo base de distribuição 2 da FCT divergem do contrato de cessão de espaço; - A cedente não possui volume excedente de Gasolina A para celebrar o contrato de cessão de espaço apresentado; - O volume total de produtos da empresa Watt Distribuidora Brasileira de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda. constante na FCT está divergente do homologado pela ANP e constante no site. O produto Óleo Diesel S 1800 cedido para a cessionária e constante no contrato de cessão de espaço não está especificado na FCT.	48610.003876/2013-89
São Francisco do Conde	BA	PETROBAHIA S.A. - 0385 01.125.282/0011-98	DISLUB Combustíveis Ltda. - 0486 41.080.722/0004-23	Reg. 2182	A cedente não enviou o requerimento. A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - O CNPJ da cessionária constante na FCT está divergente do contrato de cessão de espaço. O CNPJ da cessionária constante no contrato de cessão de espaço não está cadastrado na ANP. O CNPJ da cessionária não está cadastrado na ANP.	48610.003936/2013-63
São Luis	MA	GRANEL Química Ltda. 44.983.435/0003-30	SP Indústria e Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0437 01.387.400/0003-26	S/Registro	O contrato de cessão de espaço apresentado não consta o registro no cartório de títulos e documentos.	48610.005110/2011-77
Cabedelo	PB	TECAB - Terminais de Armazenagens de Cabedelo Ltda. 70.094.222/0001-04	ECO Brasil Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 0947 13.569.712/0002-59	Reg. 102.947	O CNPJ da cessionária constante no contrato de cessão de espaço não está cadastrado na ANP. O CNPJ da cessionária não está cadastrado na ANP.	00610.036307/2013-93
Cabedelo	PB	ELLO-PUMA Distribuidora de Combustíveis S.A. - 3165 04.654.590/0003-99	ECO Brasil Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 0947 13.569.712/0002-59	Reg. 102.946	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - O CNPJ da cessionária constante na FCT não está cadastrado na ANP. O CNPJ da cessionária constante no contrato de cessão de espaço não está cadastrado na ANP. O CNPJ da cessionária não está cadastrado na ANP.	48610.004073/2013-41
Paulínia	SP	RM Petróleo S.A. - 3169 04.414.127/0001-08	PETROLUZ Distribuidora Ltda. - 3122 03.016.811/0002-50	S/Registro	A FCT apresenta as seguintes não conformidades: - Não constam na FCT as empresas Distribuidora Rio Branco de Petróleo Ltda., Royal Fic Distribuidora de Petróleo Ltda., Sul América Distribuidora Petroleira Ltda., Total Distribuidora S.A. e Idaza Distribuidora de Petróleo Ltda., homologadas pela ANP e constantes no site. - Constam na FCT as empresas Twister, Petroexpress, Aspen, Arnopetro, Arrows, Gasforte, Petromarte, Eldorado, Fórmula, Rede Sol, Contatto, Progresso, Ello's Petróleo e Petropalmas que não detêm contratos de cessão de espaço homologados pela ANP; - Os volumes dos produtos das cessionárias Triângulo, Monte Cabral, Ciapetro, Small, Brasil Oil, Watt Brasil e Flórida constantes na FCT estão divergentes do homologado pela ANP e constante no site. A cedente não enviou a cópia autenticada do contrato de cessão de espaço.	48620.000219/2004-71



DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO
E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 450, DE 6 DE MAIO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014313/2012-35, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa USINA IPOJUCA S/A, CNPJ nº 10.384.022/0001-56, referentes à Planta Produtora de Etanol de Pequena Escala "USINA IPOJUCA S/A", com capacidade de produção de etanol hidratado de 150 m³/d e produção de etanol anidro de 100 m³/d, localizada no ENGENHO CONCEIÇÃO VELHA, S/N, ZONA RURAL, VILA DA USINA IPOJUCA em IPOJUCA - PE;

Art. 2º Fica autorizada a empresa USINA IPOJUCA S/A a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº 26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa USINA IPOJUCA S/A a atender o estabelecido no Art. 22 da Resolução ANP nº 26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO
E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 29 de abril de 2013

VRA FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA (3.90)
Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)
Os Processos permanecerão nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vista e cópias
820.867/1998 - R.M. PAMPOLIM BREJO ALEGRE - ME - Brejo Alegre/SP
860.259/1999 - KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO Ltda. - Rio Verde/GO
871.262/2001 - GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO Ltda. - Itanagra/BA
870.865/2001 - COMPANHIA BAIANA DE MINERAÇÃO - CBPM - Itanagra/BA

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

Ministério do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 246, DE 3 DE MAIO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, EM EXERCÍCIO no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Tomar sem efeito a Portaria Inmetro nº 221, de 29 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União, em 02 de maio de 2013, Seção 01, página 93.

Art. 2º Publicar esta Portaria no Diário Oficial da União, para fins de direito.

OSCAR ACSELRAD

PORTARIA Nº 247, DE 3 DE MAIO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, EM EXERCÍCIO no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, com a redação alterada pelo Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro nº 301, de 21 de julho de 2011, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Componentes Automotivos, publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2011, seção 01, página 92, ou sua substitutiva;

Considerando a importância dos terminais de direção, barras de direção, barras de ligação e terminais axiais, comercializados no país, apresentarem requisitos mínimos de segurança, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico da Qualidade para Terminais de Direção, Barras de Direção, Barras de Ligação e Terminais Axiais, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela nº 67 - 2º andar - Rio Comprido

CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou o regulamento ora aprovado foi divulgada pela Portaria Inmetro nº 468, de 14 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2012, seção 01, página 46.

Art. 3º Cientificar que a forma, reconhecida pelo Inmetro, de demonstrar conformidade aos critérios estabelecidos neste Regulamento Técnico da Qualidade será definida por Portaria específica que aprovará os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Terminais de Direção, Barras de Direção, Barras de Ligação e Terminais Axiais.

Art. 4º Cientificar que a delimitação do escopo de aplicação deste Regulamento Técnico da Qualidade está definido na Portaria Inmetro nº 301/2011 e em suas complementares, ou suas substitutivas.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSCAR ACSELRAD

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 12, DE 6 DE MAIO DE 2013

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB.

Manifestações podem ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao e-mail: cgel.ppb@mdic.gov.br

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

ANEXO

Propostas nº 081/12 - ALTERAÇÃO DAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS Nº 160 E 161, DE 22 DE JUNHO DE 2011, QUE ESTABELECEM PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA EQUIPAMENTOS UTILIZADOS EM ESTAÇÃO RÁDIO BASE DE TELEFONIA CELULAR.

OBS : A Proposta está em formato de minuta de Portaria (Versão Lei de Informática)

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os produtos: EQUIPAMENTOS DE COMUTAÇÃO DE VOZ E DADOS, CENTRAIS DE COMUTAÇÃO E CONTROLE - CCC, CONTROLADORES DE ESTAÇÕES RÁDIO-BASE - BSC, EQUIPAMENTOS PARA INTERCONEXÃO E MULTIPLEXAÇÃO NAS REDES USANDO MICRO ONDAS OU SINAIS ÓPTICOS, UNIDADES TRANSCÉPTORAS PARA ESTAÇÃO RÁDIO BASE - ERB, REPETIDORES CELULARES E SISTEMAS DE ENERGIA EM CORRENTE CONTÍNUA, próprias para telefonia celular, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 160, de 22 de junho de 2011, passa a ser o seguinte:

I - fabricação de 10% (dez por cento), em quantidade, dos circuitos impressos a partir dos laminados, observado o § 2º deste artigo;

II - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

III - montagem dos subconjuntos e módulos elétricos e mecânicos, totalmente desagregados, em nível básico de componentes; e

IV - integração das placas de circuito impresso e dos módulos elétricos e mecânicos, montados de acordo com as alíneas anteriores, na formação do produto final.

§ 1º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa estabelecida no inciso IV, que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 2º A base de cálculo sobre a qual incidirá o percentual de 10% (dez por cento) a que se refere o inciso I deverá ser obtida do resultado da diferença entre o total de placas utilizadas em todos os produtos constantes do caput e o total de placas dispensadas de acordo com o art. 2º, no ano calendário.

§ 3º Para a fabricação das UNIDADES TRANSCÉPTORAS PARA ESTAÇÃO RÁDIO BASE - ERB, REPETIDORES CELULARES, deverá ser acrescida às etapas estabelecidas no caput, a etapa correspondente à fabricação do gabinete, conforme seu Processo Produtivo Básico específico.

§ 4º Para a fabricação dos SISTEMAS DE ENERGIA EM CORRENTE CONTÍNUA, deverá ser acrescida às etapas estabelecidas no caput, as etapas correspondentes à fabricação do gabinete e à fabricação dos acumuladores elétricos, conforme seus Processos Produtivos Básicos respectivos.

§ 5º Quando quaisquer dos produtos referidos no caput estiverem integrados em container, este deverá atender à Regra de Origem do MERCOSUL previstas no Decreto nº 2.874, de 10 de dezembro de 1998.

§ 6º Quando as UNIDADES TRANSCÉPTORAS PARA ESTAÇÃO RÁDIO BASE - ERB, REPETIDORES CELULARES men-

cionadas no caput incorporarem antenas, estas deverão atender à Regra de Origem do MERCOSUL previstas no Decreto nº 2.874, de 10 de dezembro de 1998.

Art. 2º Para os produtos constantes do caput do art. 1º, a etapa constante do inciso II do art. 1º está dispensada para as placas de circuito impresso, que implementem as seguintes funções, de forma exclusiva ou combinadas entre si:

I - supervisão e controle de alarmes operacionais, temperatura, ventilação ou infra-estrutura;

II - geração, recepção ou distribuição de sinal de sincronismo ou GPS (Global Positioning System); e

III - interface com rede externa (com funções de monitoração, diagnóstico ou proteção de tronco).

§ 1º Adicionalmente às placas mencionadas no caput deste artigo, a etapa constante do inciso II do art. 1º está dispensada para 15% (quinze por cento) do total de todas as placas utilizadas nos produtos constantes do caput do art.1º, no ano calendário.

§ 2º A dispensa a que se refere o §1º não se aplica às placas de circuito impresso que compõem as fontes de alimentação das UNIDADES TRANSCÉPTORAS PARA ESTAÇÃO RÁDIO BASE - ERB, REPETIDORES CELULARES, que deverão ser montadas integralmente.

Art. 3º Para as UNIDADES TRANSCÉPTORAS PARA ESTAÇÃO RÁDIO BASE - ERB, REPETIDORES CELULARES, a etapa constante do inciso III do art. 1º está dispensada para os módulos que desempenham as funções de tratamento (distribuição, filtragem ou amplificação) do sinal de rádio-frequência.

Art. 4º Os equipamentos de conexão ponto a ponto ou multiponto com tecnologia de Micro Ondas deverão ter suas UNIDADES TRANSCÉPTORAS produzidas conforme Processo Produtivo Básico estabelecido nesta Portaria.

Art. 5º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta assinada pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 160, de 22 de junho de 2011.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA
DE MANAUS

PORTARIA Nº 158, DE 3 DE MAIO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012 e os termos do Parecer Técnico nº 37/2013 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de quotas de importação de insumos no valor de US\$ 100.000,00 (cem mil dólares norte-americanos) do produto ESTRUTURA FLUTUANTE - BALSA PARA TRANSPORTE - Código Suframa nº 0681, aprovado mediante Resolução nº 281, de 10/12/2012, para o produto BARCOS PARA EMPURRAR OUTRAS EMBARCAÇÕES - Código Suframa nº 0701, aprovado por meio da Portaria nº 0221, de 22/05/2012, em nome da empresa ESTALEIRO BIBI LTDA., com Inscrição SUFRAMA nº 30.0171.01-3 e CNPJ nº 05.204.780/0001-05.

Art. 2º ESTABELECEER que a ESTALEIRO BIBI LTDA., apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização, em cumprimento ao que preceitua o Art. 32, da Resolução nº 203/2012 para o produto BARCOS PARA EMPURRAR OUTRAS EMBARCAÇÕES - Código Suframa nº 0701.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

Ministério do Esporte

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE
DE ALTO RENDIMENTO

ATO DECLARATÓRIO Nº 3, DE 2 DE MAIO DE 2013

Reconhece o direito à isenção de Imposto de Importação - II e IPI Arthur Cândido de Vasconcellos, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.000034/2013-18, no qual se acha comprovado que os equipamentos e materiais a serem importados foram homologados pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar o atleta Arthur Cândido de Vasconcellos, CPF: 302.761.808-36 no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012, altera a legislação tributária federal e da outras providências conforme redação dada pela, Lei nº 11.827 de 20/11/2008, relativo aos materiais e equipamentos para a modalidade de Vela, abaixo relacionado:

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR (Euros)
1	49er complete (inclui kiftull racing)	01	31.500,00
2	49er carreta de encalhe	01	970,00
	Total		32.470,00

RICARDO LEYSER GONÇALVES
Secretário



Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 136, DE 6 DE MAIO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto no artigo 2º da lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005; Considerando o art. 5º § 2º do Decreto nº 7.133 de 19 de março de 2010 e art. 35 da Portaria MMA nº 249, de 12 de julho de 2012, resolve:
Art. 1º Alterar o Anexo I à Portaria nº 198, de 15 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2012, Seção 1, página 233.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

ANEXO I Metas Institucionais Globais Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama Período de 1º de junho de 2012 a 31 de maio de 2013					
Nº do indicador	Indicador	Meta para o período 2012/2013	Fórmula	Unidade de Medida	Fonte
1	Decisões finais sobre processos de Licenciamento Ambiental Federal.	478	Total de licenças concedidas/ indeferidas	Unidade	DILIC
2	Indicador da Eficiência de Avaliação e Controle de substâncias Químicas (IASQ)	3 70,00%	IASQ = (IAPT+IAPF+IAR+IAP+IR+ICP)/6 IAPT = Indicador de Avaliação de periculosidade de produtos técnicos IAPF= Indicador de Avaliação de periculosidade de produtos formulados IAR = Indicador de Avaliação de alterações de Registro de Agrotóxicos IAP = Indicador de Avaliação de Produtos Perigosos IR = Indicador de Registro e Renovação de Registro de Produtos Perigosos ICP = Indicador de Controle Pós-registro de Produtos Perigosos	Percentual	DIQUA
3	Índice de Controle de Resíduos e Emissões (ICRE)	3 80,00%	Seja ICR = Índice de Controle de Resíduos; e ICE = Índice de Controle de Emissões ICRE = (ICR + ICE)/2	Percentual	DIQUA
4	Propor, estabelecer e aprimorar regras para o uso sustentável e o monitoramento dos recursos florestais, pesqueiros e faunísticos.	15	Total de regras elaboradas	Unidade	DBFLO
5	Realizar análises de requerimentos para acesso e uso dos recursos florestais.	1.500	Total de análises realizadas	Unidade	DBFLO
6	Implantar sistema de Auto de Infração Eletrônico (AI-e)	1	Sistema implantado	Unidade	DIPRO
7	Elaborar o Programa de Brigadas Federais de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais.	1	Programa Elaborado	Unidade	DIPRO
8	Implantar Sistema de Monitoramento nos Biomas.	1	100% da área do Bioma Pantanal (151.313 Km²)	Unidade	DIPRO
9	Implementar a Política de Segurança da Informação, Comunicações e Informática (POSIC).	6	Normas publicadas da POSIC	Unidade	Comitê de Segurança da Informação
10	Elaborar o Plano Anual de Capacitação.	1	Plano elaborado	Unidade	DIPLAN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 3 DE MAIO DE 2013

Adota o Sistema de Gerenciamento Integrado - SIGS da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão como sistema de gestão eletrônica de documentos com certificação digital.

A COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS, no uso das atribuições que lhe confere o seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 290, de 1º de setembro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 13 do Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, que dispõe sobre a sua reorganização, resolve:

Art. 1º Fica adotado o Sistema de Gerenciamento Integrado - SIGS, da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no âmbito da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX

Art. 2º O SIGS terá a finalidade de:

I - receber eletronicamente por meio da rede mundial de computadores (Internet) os pleitos relacionados a financiamentos externos, certificados digitalmente, substituindo a prática atual de encaminhamento de documentação impressa à Secretaria Executiva da COFIEIX;

II - registrar, analisar e tramitar eletronicamente os pleitos relacionados a financiamentos externos;

III - agendar e acompanhar as reuniões da COFIEIX e de seus Grupos Técnicos; e

IV - realizar os demais procedimentos necessários ao funcionamento da COFIEIX e de seus Grupos Técnicos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON
Presidente da Comissão

JOÃO GUILHERME ROCHA MACHADO
Secretário Executivo da Comissão

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 6 de maio de 2013

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de Cancelamento:

Processo: 46094011472201158 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Estrangeiro: WILLIAM DUSTIN CALLAWAY Passaporte: 473786512, Processo: 46094012753201128 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: THOMAS LEWIS SHAWYER Passaporte: 104680308, Processo: 46094012773201107 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: RICHARD JOHN MILNE Passaporte: 801530993, Processo: 46094013873201142 Empresa: ENSCO BRAZIL-SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: CRAIG LESLEY GAMBLE-ALMSTROM Passaporte: M9195651, Estrangeiro: PATRICK NEIL HANNIGAN Passaporte: 057577081, Processo: 46094016943201114 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Estrangeiro: ANATOLY LOMAKIN Passaporte: 63N8751463, Processo: 46094017153201156 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Estrangeiro: VLADIMIR GUNBA Passaporte: 63N0008651, Processo: 46094015824201144 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: DAVID ALEXANDER MC LEAN III Passaporte: 160450377, Processo: 46094027814201151 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Estrangeiro: NYALAU ANAK NYANONG Passaporte: K16297888, Processo: 46094037592201185 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: STANLEY JAMES SMITH Passaporte: 099086480, Processo: 46094010329201220 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Estrangeiro: JOEL DELA CRUZ FRANCISCO Passaporte: XX2771440, Processo: 46094010458201307 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Estrangeiro: PATXI XABIER ALVAREZ ILORO Passaporte: AB760625, Processo: 46094013170201033 Empresa: EFA-CEC DO BRASIL LTDA Estrangeiro: Paulo Jorge Marcos Moleiro de Quintela Lopo Miranda. Passaporte: J469305, Processo: 46094016406201093 Empresa: PML PETERSEN MATEX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Estrangeiro: HENNING PFAHL Passaporte: C1W877534, Processo: 46094017118201137 Empresa: NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVICOS LTDA Estrangeiro: CARLO FRANCO APAGUEÑO CHENG Passaporte: 3754200, Pro-

cesso: 46094017115201101 Empresa: NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVICOS LTDA Estrangeiro: Alan Freddy Ingá Castillo Passaporte: 4870508, Processo: 46094017119201181 Empresa: NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVICOS LTDA Estrangeiro: Carlos Gabriel Pachas Boza Passaporte: 2329707, Processo: 46094018765201166 Empresa: NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVICOS LTDA Estrangeiro: FREDY FERNANDO MEJIA MATIAS Passaporte: 5336821, Processo: 46094018762201122 Empresa: NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVICOS LTDA Estrangeiro: DANIEL ALONSO LAZO MEDINA Passaporte: 5335849, Processo: 46094018763201177 Empresa: NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVICOS LTDA Estrangeiro: Edgar Francisco Cano Córdova Passaporte: 5367256, Processo: 46094022652201165 Empresa: BEUMER LATINOAMERICANA EQUIPAMENTOS LTDA Estrangeiro: RICARDO ALBINO BRANCO MALHEIRO Passaporte: J714824, Processo: 46094027404201119 Empresa: BANCO J. P. MORGAN S.A. Estrangeiro: CALE JAMES SMITH Passaporte: 160377169, Processo: 46094025033201122 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Estrangeiro: REINALDO RUBEN PAMICH Passaporte: 24392016N, Processo: 46094030200201157 Empresa: KUKA SYSTEMS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: THOMAS STURM Passaporte: 8102081606D, Processo: 46094005666201203 Empresa: NOLANDIS EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Estrangeiro: GERMAN TUYA FERNANDEZ Passaporte: AAA353617, Processo: 46094005935201223 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Estrangeiro: DAVID WALDO WHITE Passaporte: 711037561., Processo: 46094024664201213 Empresa: SUBSEA SOLUTIONS BRASIL SERVICOS E CONSULTORIA LTDA Estrangeiro: WILLIAM GARY NOLFE JR Passaporte: 217211793, Processo: 46094024743201216 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: ANTHONY BURNS Passaporte: 099008859, Processo: 46094028394201210 Empresa: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Estrangeiro: JULIEN SCANDOLERA Passaporte: 09AV16801, Processo: 46094006305201012 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Estrangeiro: MATTHEW PHILIP BROWN Passaporte: 801050895, Processo: 46094015779201047 Empresa: TEEKAY PETROJARL PRODUCAO PETROLIFERA DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: IAN EDWARD MCGREGOR Passaporte: 460980373, Processo: 46094016043201096 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Estrangeiro: RABINDRANATH AMEGLIO GUTIERREZ Passaporte: 1722634, Processo: 46094000681201176 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: IAN FLETT Passaporte: 099087642, Processo: 46094035258201197 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Estrangeiro: IRVING WINSTON HOUNSELL Passaporte: BA 620132, Processo:



46094042299201130 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Estrangeiro: TRYGVE ASBJOERN NYSTOEYL Passaporte: 26931419, Processo: 46094005308201292 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: Travis Keith Glover Passaporte: 434295236, Processo: 46094027684201238 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Estrangeiro: LEE LAND NEAL SIEWERT Passaporte: 405130402, Processo: 46094025122201250 Empresa: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA Estrangeiro: Erika Godinho Simões Barra Passaporte: L858796, Processo: 46094026432201291 Empresa: EMDOC SAO PAULO - SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA Estrangeiro: JUAN JOSE RAMOS ABAD Passaporte: AC424801, Processo: 46094034767201283 Empresa: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA Estrangeiro: DEANE KATHLEEN ZAHN Passaporte: 426900681, Processo: 46094007828201078 Empresa: BIC BRASIL S.A. Estrangeiro: ALEJANDRO GONZALEZ ALMARAZ Passaporte: G04973191, Processo: 46094015756201032 Empresa: GALPERTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA Estrangeiro: ANDREA AULENTA Passaporte: YA0215298, Processo: 46094016505201075 Empresa: LIUGONG LATIN AMERICA MAQUINAS PARA CONSTRUCAO PESADA LTDA. Estrangeiro: GUO LINGZHONG Passaporte: G35586279, Processo: 46094016506201010 Empresa: LIUGONG LATIN AMERICA MAQUINAS PARA CONSTRUCAO PESADA LTDA. Estrangeiro: LU YONGJIAO Passaporte: G30664168, Processo: 46094014696201111 Empresa: WALBRIDGE DO BRASIL CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA Estrangeiro: JOEL DAVID WALLIS Passaporte: 220777771.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho,constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0238/2013 de 25/04/2013, 0243/2013 de 29/04/2013, 0244/2013 de 30/04/2013, 0245/2013 de 30/04/2013, 0246/2013 de 02/05/2013 e 0252/2013 de 03/05/2013, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094011035201304 Empresa: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ying Qin Passaporte: G51048020, Processo: 46220001310201381 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Bernhard Burgstaller Passaporte: P6849799.

Temporário - Com Contrato - RN 94 - Resolução Normativa, de 16/03/2011:

Processo: 46094014649201330 Empresa: COTY BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Rémi Charles-Henri Martini Passaporte: 09AV17231, Processo: 46094013610201303 Empresa: HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Juliette Jaume Passaporte: 10AR55069, Processo: 46094013831201373 Empresa: LIMAGRAIN GUERRA DO BRASIL S.A. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: Dany Rodrigues Passaporte: 11DC04805.

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 46094013991201312 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PHILIP WILKINSON Passaporte: 540532702, Processo: 46094014597201300 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRAIG DOUGLAS HOLLAND Passaporte: 486965411.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 46094012397201312 Empresa: COBRE SUL HOLDING LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHENG CAI Passaporte: G39454571, Processo: 46880000036201359 Empresa: TECNOSUL MAQUINAS COMERCIAIS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: BEHNAZ EKHVANOSSAFA Passaporte: J16602536, Processo: 46880000037201301 Empresa: TECNOSUL MAQUINAS COMERCIAIS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: ARMIN HEIDARY Passaporte: J95026362, Processo: 46094039474201292 Empresa: DAPIAL 2000 LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEFANO MARIA PECORARO Passaporte: AA2014501, Processo: 46094045248201241 Empresa: DESPORTIVO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MARC ALEXANDRE DA FONSECA BARBOSA DOS SANTOS Passaporte: L953521, Processo: 46094004289201368 Empresa: CONSTRUTORA RAS BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ AUGUSTO MENESSES CRUZ Passaporte: M100309, Processo: 46220006125201200 Empresa: KALCIOMANIA BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Miguel Alexandre Dias Pereira Batalha Passaporte: M143899, Processo: 46212003062201310 Empresa: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Mathias Jürgen Stickel Passaporte: C8C69XCTL, Processo: 46094003012201318 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MASSIMILIANO PEDONESE Passaporte: F665562, Processo: 46094012004201362 Empresa: PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Caela Alejandra Carrera Garcia Passaporte: 034823888, Processo: 46094006528201314 Empresa: KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Francisco Javier Aguilar Moneo Passaporte: AAC137508, Processo: 46202024387201266 Empresa: CECILIA KENYA ANDRADE GUERRA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUCINDA JEAN BEIER Passaporte: P451060635, Processo: 46205001776201374 Empresa: SOCORPENA CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL ANTÔNIO PINTO DA SILVA Passaporte: M408431, Processo: 46094006083201372 Empresa: MERHABA BREZILYA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: KERIM YIGIT OKUMUS Passaporte: U04233269, Processo: 46094006474201397 Empresa: ESTALEIRO BRASFELS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NG YOKE

HUEY Passaporte: A26939573, Processo: 46094006758201383 Empresa: EMPA S/A SERVICOS DE ENGENHARIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOAQUIM MARTINHO VARUNCA SÁTIRO Passaporte: L629465, Processo: 46094005638201369 Empresa: EMPRESACONSTRUTORA BRASIL SA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: PEDRO FERNANDO FIGUEIRA ANTUNES Passaporte: M413739, Processo: 46094005804201327 Empresa: CONSORCIO MOTA - ENGIL/CONIC Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: HUGO RICARDO GUERREIRO PIÇARRA Passaporte: H597788, Processo: 46094005433201383 Empresa: POEIRA DESIGN DE INTERIORES - LISBOA RIO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIAGO ALEXANDRE DA COSTA BICA Passaporte: M070431, Processo: 46094007930201316 Empresa: CENTRO DE ESPORTES D'STAK E COMERCIO LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL ALEXANDRE LOURENÇO DOS SANTOS Passaporte: M376531, Processo: 46094007739201374 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NAVEEN SRIVASTAVA Passaporte: F0564543, Processo: 46220000041201335 Empresa: LEBO CONSULTORIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FLORENT CLERMIDY Passaporte: 08DA71348, Processo: 46094005851201371 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOLANDA MAESO GARCIA Passaporte: AAG465918, Processo: 46215005601201317 Empresa: CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAMILTON PIRES BARBOSA MENDES Passaporte: J215482, Processo: 46094009415201371 Empresa: CONCRETMOLDING, SOCIEDADE DE CONSTRUCOES BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marco Miguel Dias Paulino Passaporte: L999148, Processo: 46094006693201376 Empresa: BEUMER LATINOAMERICANA EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO ALBINO BRANCO MALHEIRO Passaporte: J714824, Processo: 46094010718201336 Empresa: TURBOMECA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICKAËL GONÇALVES Passaporte: 11CE56499, Processo: 46094007082201345 Empresa: IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Luis Humberto Novelo Alomia Passaporte: G10901482, Processo: 46094007100201399 Empresa: ASSOCIACAO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUCAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACOB ALBERTO ALVAREZ LASTRA Passaporte: CC91218938, Processo: 46094009205201382 Empresa: EURO CAIXAS INDUSTRIA DE EMBALAGENS DE MADEIRA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alberto Pablo Palmi Alcobér Passaporte: BD366862, Processo: 46094010663201364 Empresa: BOEING BRASIL SERVICOS TECNICOS AERONAUTICOS LTDA - EPP Prazo: até 05/12/2014 Estrangeiro: MARIA DEL CARMEN BURCIO ENEBRAL Passaporte: BE380855, Processo: 46094007438201341 Empresa: BANCO CACIQUE S/A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGIO LECUE GOMEZ Passaporte: XDA073380, Processo: 46094012209201348 Empresa: VIVO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VICENTE GRANIZO PEREZ Passaporte: BD985691, Processo: 46094007725201351 Empresa: INTEGRATIVA INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LORENZO TRAMELLI Passaporte: G027580, Processo: 4609400760201310 Empresa: KPMG TRANSACTION AND FORENSIC SERVICES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAIMIN PETER HAGAN ALLEN Passaporte: 720104393, Processo: 46094007243201309 Empresa: ENGES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO RIVERA SERRANO Passaporte: AF056987, Processo: 46094012210201372 Empresa: VIVO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ENRIQUE RUBIO AYALA Passaporte: BE732540, Processo: 46094007729201339 Empresa: FAMAVEL EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA MARIA MACHADO DA MOTA Passaporte: M259117, Processo: 46094007889201388 Empresa: INFRACOMMERCE NEGOCIOS E SOLUCOES EM INTERNET LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Olivia Victoire Marie Désirée Campez Passaporte: 04DI29234, Processo: 46094009819201364 Empresa: UBS BRASIL ADMINISTRADORA DE VALORES MOBILIARIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAS CHRISTIAN BOKKENHEUSER Passaporte: 206082458, Processo: 46094012839201312 Empresa: CHARTIS SEGUROS BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS ALBERTO ENRIQUEZ GARRIDO Passaporte: 1706885389, Processo: 46094008969201351 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HECTOR RODOLFO HERNANDEZ CERDA Passaporte: G04870741, Processo: 46094008316201371 Empresa: VISTEON AMAZONAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE MANUEL LOUREIRO DOS SANTOS Passaporte: H147910, Processo: 46094008738201347 Empresa: BONAIRE CLIMATECNICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN MIGUEL HERNANDEZ DOMINGUEZ Passaporte: BF262853, Processo: 46212002730201383 Empresa: VOLTORAGUI ENGENHARIA S/S - EPP Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: MARIA PEREIRA PEIXOTO Passaporte: L246339, Processo: 46094009291201323 Empresa: PARTEX BRASIL SERVICOS PETROLIFEROS LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSÉ ANTONIO DA CRUZ MENDES E SOUSA Passaporte: L 255858, Processo: 46094008854201366 Empresa: ACTICALL BRASIL TERCEIRIZACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AGNES FRANÇOISE MICHELE PEGURRI Passaporte: 11AL43713, Processo: 46094009288201318 Empresa: CIA DISTRIBUIDORA DE MOTORES CUMMINS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FREDY MAURICIO DIAZ VARGAS Passaporte: AN489502, Processo: 46094013117201385 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL RODRIGUEZ MAESTRE Passaporte: XDA618863, Processo: 46094012939201349 Empresa: LOGOPLASTE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRÉ DE ALMEIDA MARTINS Passaporte: L534128, Processo: 46094009748201308 Empresa: PHILIP MORRIS BRASIL

INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA MARGARITA MONTIEL ZAVALA Passaporte: C0952905, Processo: 46094011452201349 Empresa: AMI BRASIL AUTOMACAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE CARLOS CARRANZA ABELDANO Passaporte: G05561208, Processo: 46094012328201309 Empresa: ABB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rolf Henrik Eriksson Passaporte: 85543171, Processo: 46094010316201331 Empresa: LVMH PARFUMS ET COSMETIQUES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PERRINE JULIE PREVOST Passaporte: 05CK02417, Processo: 46094012478201312 Empresa: BASF SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: UWE-HANS STANITZEK Passaporte: C8WWXLP1R, Processo: 46094012619201399 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS ROSENKRANZ Passaporte: 951488964, Processo: 46094010311201317 Empresa: IMX ESPORTE E ENTRETENIMENTO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS FERNANDO RAFAEL DA SILVA Passaporte: L256477, Processo: 46094012886201366 Empresa: ESCOLA VILLARE DE EDUCACAO INFANTIL LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Giuliana Santambrogio Passaporte: F794799, Processo: 46094012157201318 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: RYUICHI TAZAKI Passaporte: TH8750118, Processo: 46094012477201360 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: MASAHIRO HARADA Passaporte: TH4425300, Processo: 46094012805201328 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VENKATA NAGA SOWMYA DEEPTHI KOTA Passaporte: E7565320, Processo: 46094012803201339 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PUSHKAR KAUSHIK Passaporte: F1034895, Processo: 46094012207201359 Empresa: VIVO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID GOMEZ CAMPAL Passaporte: AB503664, Processo: 46094011324201303 Empresa: ANBIMA - ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS Prazo: até 30/04/2014 Estrangeiro: PEDRO MIGUEL BENTO PEREIRA DA SILVA Passaporte: M064469, Processo: 46094012841201391 Empresa: CALZEDONIA BRASIL COMERCIO DE MODA E ACESSORIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LILLA LAPOSA Passaporte: BC2750319, Processo: 46094012804201383 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VENKATA NAGA SOWMYA DEEPTHI KOTA Passaporte: G8004738, Processo: 46094012234201321 Empresa: STUDIO FESTI DO BRASIL PRODUTORA DE EVENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marianna Tantillo Passaporte: YA4217489, Processo: 46094012747201332 Empresa: OBR PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIRK RAINER VOLKENANDT Passaporte: C4WFTLV4M, Processo: 46094012460201311 Empresa: EMPA S/A SERVICOS DE ENGENHARIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Paulo Jorge Sargão Pereira Passaporte: M117165, Processo: 46094012155201311 Empresa: MUSCO VIAGENS E TURISMO LTDA - ME Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: JAVIER LÓPEZ LÓPEZ Passaporte: G08523986, Processo: 46094012938201302 Empresa: TAYLORS INTERNACIONAL DO BRASIL SERVICOS DE HOTELARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIO JORGE ALVES DA ROCHA Passaporte: J790050, Processo: 46094012239201354 Empresa: ZEUS COMERCIO DE UTILIDADES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HIU SHING HO Passaporte: HA1950665, Processo: 46094012165201356 Empresa: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIN SOO ON Passaporte: M60900951, Processo: 46094012840201347 Empresa: SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAKASHI FUKUI Passaporte: TK0856607, Processo: 46880000081201311 Empresa: GRENDENE S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO JULIO VIEIRA DA COSTA DINIS GOIS Passaporte: M089447, Processo: 46880000082201358 Empresa: GRENDENE S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NUNO MIGUEL LOPES NETO Passaporte: M093855, Processo: 46094012348201371 Empresa: ULMA BRASIL FORMAS E ESCORAMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIKEL DOMINGUEZ IBANEZ Passaporte: AAE657888, Processo: 46094012901201376 Empresa: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCO WAGNER Passaporte: C6ZG64332, Processo: 47758000063201308 Empresa: CEBRAC EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA - ME Prazo: 8 Mês(es) Estrangeiro: Luis Edmundo Ramirez Luna Passaporte: 12894066424, Processo: 46094012226201385 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VINCENTO CAMPANILE Passaporte: AA1449163, Processo: 46094012461201357 Empresa: EMPA S/A SERVICOS DE ENGENHARIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Armando da Silva Gonçalves Passaporte: M452940, Processo: 46094012227201320 Empresa: PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CESAR ALBERTO EDUARDO CARRASCO Passaporte: 048985138, Processo: 46094012077201354 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMA LOZA AGUIRRE Passaporte: 05030042402, Processo: 46094012490201319 Empresa: GMS MANAGEMENT SOLUTIONS CONSULTORIA BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Juan Jose Diaz Gonzalez Passaporte: AAA172185, Processo: 46094012644201372 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUN SUK SUH Passaporte: SC2046149, Processo: 46094012358201315 Empresa: GEOLOG BRASIL SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PABLO JOSE JIMENEZ ARRAIZ Passaporte: 056754737, Processo: 46094012051201314 Empresa: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE LUIS LOPEZ CORONA Passaporte: G05530726, Processo: 46094012280201321 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA

Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HECTOR FERNANDO MUNOZ ERA-SO Passaporte: CC79.452.144, Processo: 46094012544201346 Empresa: H.I.S. BRASIL TURISMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHIHO OBATA Passaporte: TH 1.385.028, Processo: 46094012778201393 Empresa: PERFORMA INVESTIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDRE ROMAIN DELE-PAU Passaporte: 09AR11323, Processo: 46094012447201353 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUCAS ROBERTO DAVILA ARAUJO Passaporte: 031951481, Processo: 46094012487201303 Empresa: A.P REAL ES-TATE INVESTMENTS BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS PARENTE GOMES LARANJO Passaporte: M277970, Processo: 46094012844201325 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHENG DONG HU Passaporte: G23744156, Processo: 46094013173201310 Empresa: HOMAG SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: José Manuel Vázquez Seoane Passaporte: XD297327, Processo: 46094012842201336 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHUBEN LIN Passaporte: G41056901, Processo: 46094012843201381 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUANGTAI HONG Passaporte: G31667108, Processo: 46094012837201323 Empresa: SANDVIK MINING AND CONSTRUCTION DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATTI JUHANI ANTERO AALTO Passaporte: PY7970008, Processo: 46094012776201302 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRE RICARDO SOBRAL COSTA Passaporte: L102118, Processo: 46094012785201395 Empresa: GEOLOG BRASIL SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SÉRGIO REYNALDO PADRON MILLAN Passaporte: 051106520, Processo: 46094012755201389 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL ALAN CLEMEN Passaporte: 501620374, Processo: 46094012752201345 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ROJAS RAMOS Passaporte: G01750236, Processo: 46094012756201323 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACQUELINE ELIZABETH ROCHE Passaporte: 508292222, Processo: 47758000062201355 Empresa: PROJECTA ACABAMENTOS CONTAGEM LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mateus Feliz dos Santos Miranda Passaporte: M074972, Processo: 47758000061201319 Empresa: PROJECTA ACABAMENTOS CONTAGEM LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Amílcar Duarte Beleza da Silva Passaporte: M068898.

Temporário - Sem Contrato - RN 35 - Resolução Normativa, de 28/09/1999:

Processo: 46094014852201314 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Chloé Baron Passaporte: 08AI99426, Processo: 46094014851201361 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Philippe, Louis Michel Gilles Passaporte: 11AV64586, Processo: 46094014850201317 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID, CLAUDE GIGOUT Passaporte: 06AX66326.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094036584201201 Empresa: AGGREKO ENERGIA LOCACAO DE GERADORES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROHANA HEMACHANDRA PATTIYAPALUGE DON Passaporte: N2236477, Processo: 46094010444201385 Empresa: INTERNATIONAL BRANDS BRAZIL IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE COSMETICOS LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Antonio Javier Fariza Vidal Passaporte: BE801423, Processo: 46094003553201346 Empresa: ID COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Giuseppe Usai Passaporte: YA3488511, Processo: 46094012728201314 Empresa: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: até 01/04/2014 Estrangeiro: ANGEL CUSTODIO ABAD GREGORIO Passaporte: AAC085613, Processo: 46094008934201311 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 11/01/2014 Estrangeiro: Jie Li Passaporte: G46811552, Processo: 46094008745201349 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 11/01/2014 Estrangeiro: Guozhen Ren Passaporte: G25175073, Processo: 46094010055201350 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 11/01/2014 Estrangeiro: WEIJUN REN Passaporte: G25175309, Processo: 46094010057201349 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 11/01/2014 Estrangeiro: DONGDONG WANG Passaporte: G36547726, Processo: 46094010070201306 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 11/01/2014 Estrangeiro: HUABING WU Passaporte: G44147964, Processo: 46094010059201338 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 11/01/2014 Estrangeiro: YUAN XIE Passaporte: G29153882, Processo: 46094010065201395 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 11/01/0204 Estrangeiro: PING YANG Passaporte: G24754605, Processo: 46094010063201304 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 11/01/2014 Estrangeiro: HONGLING YU Passaporte: G25176207, Processo: 46094010064201341 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 11/01/2014 Estrangeiro: GANGJIN YUAN Passaporte: G25175706, Processo: 46094010051201371 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 11/01/2014 Estrangeiro: RUNONG CHEN Passaporte: G36067000, Processo: 46094008931201388 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 11/01/2014 Estrangeiro: LING LI Passaporte: G31776584, Processo: 46094008928201364 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 11/01/2014 Estrangeiro: BAOHUA QIAN Passaporte: G55526768, Processo: 46094003220201317 Empresa: TPK LOGISTICA S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDWIN JOZIAS SAMUEL VAN ESPEN Pas-

saporte: BUF16L0B1, Processo: 46094010061201315 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 11/01/2014 Estrangeiro: HUABING WU Passaporte: G60352098, Processo: 46094004960201371 Empresa: SHAW MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUSTIN PATRICK FRIESNER Passaporte: 440326113, Processo: 46094003740201320 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALONSO ARTURO CABRERA NUÑEZ Passaporte: 037648066, Processo: 46094007641201317 Empresa: NES GLOBAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAUL HAROLD HAYNES Passaporte: 425177597, Processo: 46094007877201353 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL JOHANNES STOLLER Passaporte: X1678867, Processo: 46094010153201397 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW DAVID THOMSON Passaporte: 706014561, Processo: 46094010154201331 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAUL CRISTOPHER TOBIN Passaporte: WR808473, Processo: 46094010151201306 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLE ANDREAS SOEMME Passaporte: 27063508, Processo: 46094010152201342 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STIAN LØVDAL Passaporte: 27451238, Processo: 46094005643201371 Empresa: VAL-LOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KARL-HEINZ POHL Passaporte: C35JPFRY9, Processo: 46094011638201306 Empresa: BCH ENERGY DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH GEORGE BARRON Passaporte: 099086414, Processo: 46094008749201327 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 11/01/2014 Estrangeiro: HONGBING DING Passaporte: G42008177, Processo: 46094008935201366 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 11/01/2014 Estrangeiro: WEI HUI Passaporte: G23869068, Processo: 46094008747201338 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 11/01/2014 Estrangeiro: QIANG LI Passaporte: G52302797, Processo: 46094008750201351 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 11/01/2014 Estrangeiro: SHENG LIN Passaporte: E11014703, Processo: 46094010071201342 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 11/01/2014 Estrangeiro: XIAOLEI QU Passaporte: E11014560, Processo: 46094010054201313 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 11/01/2014 Estrangeiro: JIN WANG Passaporte: E10719630, Processo: 46094010067201384 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 11/01/2014 Estrangeiro: LI WANG Passaporte: E05863603, Processo: 46094012117201368 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CONSTANTINO LAGOA VILA-SANCHEZ Passaporte: BA 737337, Processo: 46094010056201302 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 11/01/2014 Estrangeiro: HAOCHEN YONG Passaporte: E05109718, Processo: 46094010053201361 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 11/01/2014 Estrangeiro: ZHUXIN ZHANG Passaporte: E05115543, Processo: 46094010052201316 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 11/01/2014 Estrangeiro: CHENG ZHAO Passaporte: G60357593, Processo: 46094006517201334 Empresa: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO CARLOS BERNAL RAMIREZ Passaporte: G11046696, Processo: 46094010069201373 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CAIYUAN BAI Passaporte: E11000656, Processo: 46094010062201351 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 11/01/2014 Estrangeiro: GUOQUAN XIE Passaporte: E04867996, Processo: 46094007778201371 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: até 30/09/2013 Estrangeiro: YUEMING WANG Passaporte: G34562436, Processo: 46094007805201314 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: até 30/09/2013 Estrangeiro: DEGANG ZHAO Passaporte: G34567885, Processo: 46094007782201330 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: até 30/09/2013 Estrangeiro: BO QI Passaporte: G39274371, Processo: 46094007771201350 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: até 30/09/2013 Estrangeiro: SEN LI Passaporte: G34031650, Processo: 46094011870201336 Empresa: INITEC DO BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Waldo Albino Gondar Azpillaga Passaporte: BD265804, Processo: 46094007775201338 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: até 30/09/2013 Estrangeiro: HAobo JIA Passaporte: G47989891, Processo: 46094007695201382 Empresa: CUGNIER CERTIFICADORA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FELIX CONSUEGRA SUAREZ Passaporte: B905285, Processo: 46094007696201327 Empresa: CUGNIER CERTIFICADORA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EMILIO RIVERO ROMERO Passaporte: B905283, Processo: 46094007698201316 Empresa: CUGNIER CERTIFICADORA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS MEDINA FERNANDEZ Passaporte: B905286, Processo: 46094007697201371 Empresa: CUGNIER CERTIFICADORA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN ENRIQUE GARCIA HERNANDEZ Passaporte: H266701, Processo: 46094007935201349 Empresa: MICROSURVEY AEROGEOFISICA E CONSULTORIA CIENTIFICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Charles Stephen Upp Passaporte: 057565587, Processo: 46094007937201338 Empresa: MICROSURVEY AEROGEOFISICA E CONSULTORIA CIENTIFICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Brett Christopher Unmack Passaporte: 499907132, Processo: 46094007934201302 Empresa: MICROSURVEY AEROGEOFISICA E CONSULTORIA CIENTIFICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Julius Gerard Vale Passaporte: 483676223, Processo: 46094007936201393 Empresa: MICROSUR-

VEY AEROGEOFISICA E CONSULTORIA CIENTIFICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Alistair Grant Vaughton Passaporte: 540545511, Processo: 46094011691201307 Empresa: BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER CANO SUAREZ Passaporte: BF548906, Processo: 46094008734201369 Empresa: OPTIMUM COATING TECHNOLOGIES DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IGNACIO NAVARRO PLASCENCIA Passaporte: G08484474, Processo: 46094007951201331 Empresa: INNEO TORRES DO BRASIL PARTICIPACOES S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAZ GAITE RUS Passaporte: AAE299027, Processo: 46094007952201386 Empresa: INNEO TORRES DO BRASIL PARTICIPACOES S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JESUS GONZALEZ BOSCH Passaporte: AAA874800, Processo: 46094007953201321 Empresa: INNEO TORRES DO BRASIL PARTICIPACOES S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE FRANCISCO GONZALEZ SARAIBA Passaporte: AAG281679, Processo: 46094007949201362 Empresa: INNEO TORRES DO BRASIL PARTICIPACOES S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER SANCHEZ CUEVAS Passaporte: AAG281647, Processo: 46094008436201379 Empresa: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Tzayhri Araiza Diaz Passaporte: G11178037, Processo: 46094010485201371 Empresa: ALE HEAVYLIFT BRASIL MOVIMENTACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NICO CORNELIS ADRIANUS MARIA DE JONGH Passaporte: NTHC8B9C3, Processo: 46094010362201331 Empresa: ABB LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS STEFAN TULKIEWICZ Passaporte: 80565393, Processo: 46094009889201312 Empresa: CAMERON DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RYAN KEITH THOMPSON Passaporte: 447590317, Processo: 46094009890201347 Empresa: CAMERON DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SABINO GONZALEZ Passaporte: 491003856, Processo: 46094009891201391 Empresa: CAMERON DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NICHOLAS BENJAMIN RODRIGUEZ Passaporte: 500717741, Processo: 46094010097201391 Empresa: TECNIA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN MIGUEL PARNAS Passaporte: 20959011N, Processo: 46094010096201346 Empresa: TECNIA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN PABLO IRALUR Passaporte: 30425164 N, Processo: 46094010058201393 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 11/01/2014 Estrangeiro: XIANGYANG LI Passaporte: G43718380, Processo: 46094008937201355 Empresa: HONEYWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Richard Rudolph Lange Passaporte: 429447869, Processo: 46094009684201337 Empresa: ROCKWELL COLLINS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CAMERON CHARLES SMITH Passaporte: 492446168, Processo: 46094010480201349 Empresa: NES GLOBAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIANLUCA GAZZOLA Passaporte: YA0399842, Processo: 46094011862201390 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: até 03/12/2013 Estrangeiro: RAINER ANTON DLAPKA Passaporte: P5420887, Processo: 46094010550201369 Empresa: OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ROBERT JAN TIMMERMANS Passaporte: BNF252L8, Processo: 46094010299201332 Empresa: EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRACAO DE CONVENIOS HOM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MOULOUD OUSSYMOUH Passaporte: MJ9046913, Processo: 46094010166201366 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN THOMAS YEIP Passaporte: 309608461, Processo: 46094010604201396 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 200 Dia(s) Estrangeiro: RYO TACHIBANA Passaporte: TK8089807, Processo: 46094010601201352 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 200 Dia(s) Estrangeiro: YUTAKA WATABE Passaporte: TH5401600, Processo: 46094010606201385 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 200 Dia(s) Estrangeiro: TATSUYA MIYAUCHI Passaporte: TK8525316, Processo: 46094011835201317 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JINGXIN XIE Passaporte: E11660383, Processo: 46094012657201341 Empresa: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARC HENRI STEULLET Passaporte: 12DC31940, Processo: 46094010609201319 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 200 Dia(s) Estrangeiro: JUN FUJIMURA Passaporte: TK8284060, Processo: 46094012656201305 Empresa: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Didier Franck Jean-Marie Valette Passaporte: 07AH70900, Processo: 46094010600201316 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 200 Dia(s) Estrangeiro: DAIKI YOSHIMURA Passaporte: TK8524767, Processo: 46094010598201377 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 200 Dia(s) Estrangeiro: KAZUNARI TANAKA Passaporte: TK8524781, Processo: 46094010603201341 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 200 Dia(s) Estrangeiro: MASAYUKI SATO Passaporte: TK8528549, Processo: 46094010605201331 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 200 Dia(s) Estrangeiro: NAO MIZUGUCHI Passaporte: TK8435513, Processo: 46094010608201374 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 200 Dia(s) Estrangeiro: NAOTO OKI Passaporte: TK3809556, Processo: 46094010602201305 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 200 Dia(s) Estrangeiro: FUJIO SETO Passaporte: TK8691247, Processo: 46094010607201320 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 200 Dia(s) Estrangeiro: KENJI TERRAJIMA Passaporte: TH1065056, Processo: 46094011863201334 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: até 31/12/2013 Estrangeiro: ALEXANDER NAUMOV Passaporte: P5099451, Processo: 46094011861201345 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: até 03/12/2013 Estrangeiro: LUBOMÍR SLAPÁK Passaporte: P38681228, Processo: 46094010477201325 Empresa:



SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIMMY DEAN BUTLER Passaporte: 450471445, Processo: 46094011333201396 Empresa: GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GONZALO ROMERO DEVIA Passaporte: CC14228489, Processo: 46094010476201381 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER HIRAM JONES Passaporte: 427099499, Processo: 46094010610201343 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 200 Dia(s) Estrangeiro: TAKESHI SATO Passaporte: TK8523185, Processo: 46094010599201311 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 200 Dia(s) Estrangeiro: BURABO-MASAYUKI KOBAYASHI Passaporte: TH0408803, Processo: 46094010927201380 Empresa: CAMERON DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAGNVALD EEG Passaporte: 27564318, Processo: 46094010308201395 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAUL VYVYAN GRANT WILLIAMS Passaporte: 455900441, Processo: 46094010929201379 Empresa: CAMERON DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBIN CORNELIUS KIRKLAND III Passaporte: 458550258, Processo: 46094012222201305 Empresa: THYSSENKRUPP INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HOLGER JENS JANSSEN Passaporte: C2F8N7WT1, Processo: 46094012459201388 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Luca Coccozza Passaporte: YA3773296, Processo: 46094012091201358 Empresa: OERLIKON BALZERS REVESTIMENTOS METALICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT EUGENE STEWART Passaporte: 431954156, Processo: 46094010928201324 Empresa: CAMERON DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETER RANDALL CORMIER Passaporte: 442731713, Processo: 46094010811201341 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SCOTTY LEE RHOADS Passaporte: 483767132, Processo: 46094012666201332 Empresa: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUKI KATO Passaporte: TH 3537827, Processo: 46094010926201335 Empresa: CAMERON DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RALPH EDWARD SLATES Passaporte: 4444825773, Processo: 46094011643201319 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOSHINORI BAN Passaporte: TK2034420, Processo: 46094011646201344 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TSUYOSHI KUMAGAI Passaporte: TG8079554, Processo: 46094012197201351 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: YASUhide NAGAO Passaporte: TK3343601, Processo: 46094012193201373 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TATSUYA KATO Passaporte: TK8404460, Processo: 46094012195201362 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KOICHI OKADA Passaporte: TH0211425, Processo: 46094012194201318 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TOMOAKI MOROMASA Passaporte: TH3043045, Processo: 46094010925201391 Empresa: CAMERON DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL ANTHONY HOHN Passaporte: 475191209, Processo: 46094011198201389 Empresa: CAMERON DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEFFREY LEE BROWN Passaporte: 477774162, Processo: 46094012006201351 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Marek Gordon Rokosh Passaporte: QK234534, Processo: 46094012123201315 Empresa: MSG GLOBAL SOLUTIONS DO BRASIL DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA EM SISTEMAS E SOFTWARE LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EMANUELE GUARNERI Passaporte: AA535594 7, Processo: 46094011117201341 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAEUK KIM Passaporte: M37218759, Processo: 46094011191201367 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 200 Dia(s) Estrangeiro: TAKUYA KUSABA Passaporte: TK8693209, Processo: 46094012655201352 Empresa: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PHILIPPE JEAN MARCEL DUSART Passaporte: 05VK05426, Processo: 46094012658201396 Empresa: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jose Carballo Francisco Passaporte: AAG602380, Processo: 46094012196201315 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SHO IKEDA Passaporte: TH7932190, Processo: 46094012192201329 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KONOSUKE TOMITA Passaporte: TK 4668408, Processo: 46094012189201313 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NORIO WATANABE Passaporte: TK 4681710, Processo: 46094012190201330 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUKIO SAZAWA Passaporte: TK8433437, Processo: 46094011739201379 Empresa: GHENOVA BRASIL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS CRUZ LÓPEZ Passaporte: AAG600633, Processo: 460940111617201382 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GREG DOUGLAS MONTGOMERY Passaporte: 720008152, Processo: 46094011694201332 Empresa: TORRES EOLICAS DE CONCRETO CONSTRUÇOES E PARTICIPACOES S/A Prazo: até 24/12/2013 Estrangeiro: FRANCISCO ANTONIO SANCHEZ FERNANDEZ Passaporte: AAD956434, Processo:

46094011616201338 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS ANDERSON RENNIE Passaporte: 402921286, Processo: 46094011695201387 Empresa: TORRES EOLICAS DE CONCRETO CONSTRUÇOES E PARTICIPACOES S/A Prazo: até 24/12/2013 Estrangeiro: NATIVIDAD BARBERA RUBIO Passaporte: AAG455269, Processo: 46094011656201380 Empresa: SARPEL BRASIL INSTALACOES E SERVICOS ELETRICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: David Iglesias Ares Passaporte: AAG258567, Processo: 46094011657201324 Empresa: SARPEL BRASIL INSTALACOES E SERVICOS ELETRICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS FILIPE FERREIRA DA ROCHA Passaporte: L052032, Processo: 46094011655201335 Empresa: SARPEL BRASIL INSTALACOES E SERVICOS ELETRICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUBEN SAIZ NIETO Passaporte: AAF603542, Processo: 46094012199201341 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANA CRISTINA ISLAS ROMO Passaporte: E10377255, Processo: 46094011658201379 Empresa: SARPEL BRASIL INSTALACOES E SERVICOS ELETRICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PABLO SANCHEZ GUERRA Passaporte: AAE265199, Processo: 46094011769201385 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SCOTT WILLIAM DEWEY Passaporte: 219889514, Processo: 46094011770201318 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GREG ANTHONY ROHR Passaporte: 421837136, Processo: 46094011693201398 Empresa: TORRES EOLICAS DE CONCRETO CONSTRUÇOES E PARTICIPACOES S/A Prazo: até 24/12/2013 Estrangeiro: DANIEL BOSQUE RODRIGUEZ Passaporte: AAC461620, Processo: 46094011690201354 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAN MIKAEL FEDIKINA Passaporte: 82193747, Processo: 46094011817201335 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PIERLUIGI FAGNANO Passaporte: AA1700616, Processo: 46094012061201341 Empresa: HONEYWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Matthew David Greenman Passaporte: 483085893, Processo: 46094012059201372 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KENNETH SCOTT FERGUSON Passaporte: 099087397, Processo: 46094011821201301 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 30/03/2014 Estrangeiro: ANDRES ENRIQUE ANDOCILLA MIRANDA Passaporte: 1803451192, Processo: 46094012231201398 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FENG ZHAO Passaporte: P01661329, Processo: 46094012170201369 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PHILIPPE MARIO MARTIGNONI Passaporte: 10CR58286, Processo: 46094012037201311 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL WEINMANN Passaporte: 236034929, Processo: 46094012053201303 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Julio Cesar Bravo Godinez Passaporte: G08972807, Processo: 46094012281201375 Empresa: C-INNOVATION DO BRASIL SERVICOS DE ROBOTICA SUBMARINA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SKYLER THOMAS BLALOCK Passaporte: 469341375, Processo: 46094012282201310 Empresa: C-INNOVATION DO BRASIL SERVICOS DE ROBOTICA SUBMARINA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GREG ENGEMANN Passaporte: 488854102, Processo: 46094012283201364 Empresa: C-INNOVATION DO BRASIL SERVICOS DE ROBOTICA SUBMARINA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL DAVID YAMAOKA Passaporte: 446113475, Processo: 46094012266201327 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MUTHUPANDIAN VEERAMANI Passaporte: K6148443, Processo: 46094012422201350 Empresa: HUISMAN DO BRASIL CONSTRUÇOES E SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS NAVAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHNNY MARTINUS GERARDUS WIJMAN Passaporte: NR3RFCF22, Processo: 46094012423201302 Empresa: HUISMAN DO BRASIL CONSTRUÇOES E SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS NAVAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JERRY DONKER Passaporte: NYF448L32, Processo: 46094012275201318 Empresa: ARMATEK OBRA BRAZIL SERVICOS EM ESTRUTURAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SERGIO MARTINEZ ALONSO Passaporte: AAC830544, Processo: 46094012276201362 Empresa: ARMATEK OBRA BRAZIL SERVICOS EM ESTRUTURAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN GONZALEZ ALONSO Passaporte: AAC448915, Processo: 46094012277201315 Empresa: ARMATEK OBRA BRAZIL SERVICOS EM ESTRUTURAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JOSE GRINON HERNANDEZ Passaporte: AAG803092, Processo: 46094012274201373 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GREG THOMAS TURNER Passaporte: 465865619, Processo: 46094012272201384 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN BALL Passaporte: 465021200, Processo: 46094012523201321 Empresa: PRETTIL INDUSTRIA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANA LUISA AVILA MARTINEZ Passaporte: G09861446, Processo: 46215008850201364 Empresa: CONTERN-CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAIME MOURA MAIA FERNANDES DA SILVA Passaporte: L543787, Processo: 46094012260201350 Empresa: PARANAPANEMA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZHENCHAO WU Passaporte: G52535678, Processo: 46094012056201339 Empresa: SHAW MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Christopher Keith Dougherty Passaporte: 482474707, Processo: 46094012054201340 Empresa: SHAW MEIO

AMBIENTE E INFRAESTRUTURA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCIS JOSEPH STANKIEWICZ Passaporte: 436844595, Processo: 46094012055201394 Empresa: SHAW MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Beau Christian Suthard Passaporte: 211906192, Processo: 46094012524201375 Empresa: PRETTIL INDUSTRIA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIOLY YAÑEZ ESCAMILLA Passaporte: G06238039, Processo: 46094012518201318 Empresa: TORRES EOLICAS DE CONCRETO CONSTRUÇOES E PARTICIPACOES S/A Prazo: até 24/12/2013 Estrangeiro: JOSE JULIAN BRASERO RUFO Passaporte: AAB398995, Processo: 46094012516201329 Empresa: TORRES EOLICAS DE CONCRETO CONSTRUÇOES E PARTICIPACOES S/A Prazo: até 24/12/2013 Estrangeiro: IVAN BRASERO RUFO Passaporte: AAA470972, Processo: 46094012519201362 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FATOS REXHAJ Passaporte: 82007179, Processo: 46094012517201373 Empresa: TORRES EOLICAS DE CONCRETO CONSTRUÇOES E PARTICIPACOES S/A Prazo: até 24/12/2013 Estrangeiro: JESUS JIMENEZ LOPEZ Passaporte: AAG281554, Processo: 46094012563201372 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MITCHELL JOSEPH TOUPS Passaporte: 403025978, Processo: 46094012542201357 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ULF CHRISTER ELIASSON Passaporte: 80946461, Processo: 46094012522201386 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XUEJIE WANG Passaporte: G56944784, Processo: 46094012521201331 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XINWEN XI Passaporte: G56944785, Processo: 46094012615201319 Empresa: CEGLEC S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PHILIPPE JOEL HAMELET Passaporte: 13AI47051, Processo: 46094012703201311 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TERO TAPANI KOSKINEN Passaporte: PF1778643, Processo: 46094012702201368 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LASSE JUHANI KOIVISTO Passaporte: PD6245917, Processo: 46094012607201364 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 14/11/2013 Estrangeiro: JOHN ALEXANDER MCMURDO Passaporte: 401921980, Processo: 46094012618201344 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHARLES MILO KROM Passaporte: 502848242, Processo: 46094012617201308 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 30/03/2014 Estrangeiro: HERVE MERCIER ZIZA Passaporte: 474000343.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 46204001000201364 Empresa: DOW BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSÉ CARLOS HILÁRIO Passaporte: R420013, Processo: 46094010493201318 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SVEINUNG GJELSETH Passaporte: 25479555, Processo: 46094012243201312 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JENS LIEBEZEIT Passaporte: C3PRVRXMX, Processo: 46094012168201390 Empresa: BRASIL SUPERLIFT SERVICOS DE ICAMENTO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHANNES DINGEMAN BAKX Passaporte: NTCF2HPK3, Processo: 46094012167201345 Empresa: BRASIL SUPERLIFT SERVICOS DE ICAMENTO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BOB WILLEM PETER VAN BAARLE Passaporte: NR235RF60, Processo: 46094011719201306 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALBERTO FERRAZ OCHOA Passaporte: AAC992824, Processo: 46094011609201336 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Antonio Derrica Passaporte: 27121673, Processo: 46094012442201321 Empresa: EMBRAPORT EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUARIOS S/A Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: CHEN LIHE Passaporte: E04012973, Processo: 46094012441201386 Empresa: EMBRAPORT EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUARIOS S/A Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: PAN ZHENGJIE Passaporte: E10783408, Processo: 46094012444201310 Empresa: EMBRAPORT EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUARIOS S/A Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: SHI YOUYI Passaporte: E10783408, Processo: 46094012443201375 Empresa: EMBRAPORT EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUARIOS S/A Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: ZENG LINGPEI Passaporte: E03466798, Processo: 46094011556201353 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Richard Nygaard Passaporte: 26783654, Processo: 46094011951201336 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOAQUIM NUNES PRAZERES Passaporte: M165973, Processo: 46094011952201381 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCO PAULO POLIDO BELO POLACO Passaporte: L843178, Processo: 46094011949201367 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTÔNIO JULIO COUTINHO Passaporte: M302944, Processo: 46094012493201352 Empresa: GEONAVEGACAO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUNE CLEAT PLATT III Passaporte: 460317553, Processo: 46094012494201305 Empresa: GEONAVEGACAO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: COREY PATRICK MORAGAS Passaporte: 310490563, Processo: 46094012495201341 Empresa: GEONAVEGACAO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DOUGLAS FERGUSON Passaporte: 480769796, Processo: 46094013149201381

Empresa: LATAPACK-BALL EMBALAGENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICHARD NATHAN WHEELER Passaporte: 450439839, Processo: 46094011953201325 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MÁRIO JORGE FERREIRA Passaporte: L164104, Processo: 46094011938201387 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Amílcar Teixeira Marques Passaporte: H545742, Processo: 46094012888201355 Empresa: GEONAVEGACAO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FREDERIC CARL BERNARD BURVENICH Passaporte: EI284501, Processo: 46094011713201321 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERTO MARCARINI Passaporte: YA2374650, Processo: 46094011714201375 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUIGI TRECATE Passaporte: YA3139729, Processo: 46094011715201310 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALBERTO FERRARIS Passaporte: AA5971387, Processo: 46094013166201318 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCOS JIMENEZ UTIEL Passaporte: BF152519, Processo: 46094011716201364 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SIMONE GUGINO Passaporte: AA3031095, Processo: 46094011712201386 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TULLIO MACCIONI Passaporte: YA3495439, Processo: 46094011946201323 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO LUIS ESTEVES BENITO CARDOSO PIRES Passaporte: L921736, Processo: 46094012357201362 Empresa: MITSUBISHI INDUSTRIAS PESADAS DO BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MOTOKI HAMAGUCHI Passaporte: TH7999119, Processo: 46094012499201320 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHANA KHAMPHAN Passaporte: O 230832, Processo: 46094012496201396 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SAMRAN SUDCHALIAO Passaporte: O 230831, Processo: 46094012632201348 Empresa: WHIRLPOOL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARITRA THAKUR Passaporte: E7865307, Processo: 46094012360201386 Empresa: DANIEL DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEN MIHOVIC Passaporte: 071763690, Processo: 46094012672201390 Empresa: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FUMIO FUKUHARA Passaporte: MS9408860, Processo: 46094012678201367 Empresa: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOSHIHARU SHIROSAKI Passaporte: TK6837813, Processo: 46094012673201334 Empresa: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASAKI KURODA Passaporte: TK7542460, Processo: 46094012674201389 Empresa: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKAHIRO SONODA Passaporte: TK7550299, Processo: 46094012685201369 Empresa: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAZUKI FURUTA Passaporte: TK0069130, Processo: 46094010106201343 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CYRILLE PAUL MARCEL VIRY Passaporte: 09AV46796, Processo: 46094013578201358 Empresa: QUIP SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRODE SOLBERG Passaporte: 27515153, Processo: 46094013577201311 Empresa: QUIP SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RUNAR GUEST Passaporte: 26364447, Processo: 46094012677201312 Empresa: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAKOTO TAKUSHIMA Passaporte: TK8749754, Processo: 46094012675201323 Empresa: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AKIHISA OKADA Passaporte: TK4907451, Processo: 46094012540201368 Empresa: PARAMETRIC TECHNOLOGY BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TREVOR DANIEL SANDY Passaporte: 039641671, Processo: 46094010759201322 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKESHI FUKUYO Passaporte: TK1554664, Processo: 46094011711201331 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCO STOPPA Passaporte: AA1567469, Processo: 46094010669201331 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: LUDOVIC JEAN DONNART Passaporte: 06A106670, Processo: 46094011709201362 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCO MANCIN Passaporte: AA2870334, Processo: 46094011706201329 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANFRED RUDOLF KOBER Passaporte: C7JN75265, Processo: 46094013161201395 Empresa: DAIICHI JITSUGYO DO BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASAKAZU HARA Passaporte: TK1548654, Processo: 46094011710201397 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DIETER SCHMULL Passaporte: C7KRHLTTN, Processo: 46094012252201311 Empresa: TAEIN DO BRASIL CONSTRUTORA E GESTAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JONG CHEOL KIM Passaporte: M50998942, Processo: 46094012809201314 Empresa: UNICOBIA INTERNATIONAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUNHO LEE Passaporte: M52276481, Processo: 46094012688201301 Empresa: PERBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICARDO ENRIQUE PETIT MEDINA Passaporte: 0200844 -15, Processo: 46094012690201371 Empresa: PERBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JESUS ENRIQUE ORDONEZ BRACHO Passaporte: 022623944, Processo: 46094012689201347 Empresa: PERBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE GREGORIO URRUTIA CEPEDA Passaporte: 049858262, Processo:

46094013144201358 Empresa: SATYAM SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ABDULSABER ABBAS Passaporte: F2495193, Processo: 46094012693201313 Empresa: PERBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUIS EDUARDO RAMOS ROMERO Passaporte: 066431031, Processo: 46094012687201358 Empresa: PERBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANILO JOSE LOPEZ GARCIA Passaporte: 031284345, Processo: 46094012691201316 Empresa: PERBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDGUAR ENRIQUE PAZ GALUE Passaporte: 029714014, Processo: 46094012141201305 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEPHEN JOSEPH TODD Passaporte: 085109454, Processo: 46094012142201341 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN FORD Passaporte: 460727038, Processo: 46094012138201383 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCIS JOSEPH MCELHATTON Passaporte: 801033811, Processo: 46094012144201331 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LESLIE FOSTER Passaporte: 085140802, Processo: 46094012139201328 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALAN JAMES DOWLING Passaporte: 0801026604, Processo: 46094013160201341 Empresa: IRMARFER BRASIL ESTRUTURAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VI-TOR HUGO DOS SANTOS NETO Passaporte: L295796, Processo: 46094012375201344 Empresa: KLABIN S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Alessio Mutti Passaporte: F780700, Processo: 46094012376201399 Empresa: KLABIN S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Giuseppe Cannizzo Passaporte: YA0589899, Processo: 46094012372201319 Empresa: KLABIN S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Riccardo Marri Passaporte: AA5104855, Processo: 46094012378201388 Empresa: KLABIN S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Massimiliano Martinelli Passaporte: YA3616460, Processo: 46094012373201355 Empresa: KLABIN S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUCA MELA Passaporte: YA3616979, Processo: 46094011561201366 Empresa: ESTALEIRO BRASA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GEERT BLOEM Passaporte: BNK933852, Processo: 46094012377201333 Empresa: KLABIN S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Claudio Piazzini Passaporte: AA2617858, Processo: 46094012380201357 Empresa: KLABIN S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Enrico Grani Passaporte: B102960, Processo: 46094011595201351 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NILS PONTUS SYLVEN Passaporte: 82722600, Processo: 46094011707201373 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANK WOITE Passaporte: C7M823K5Y, Processo: 46094011717201317 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WALDEMAR KUNZ Passaporte: C7JTF6WNL, Processo: 46094011572201346 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YASUHIKO YOKOO Passaporte: TH9527373, Processo: 46094011571201300 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEIGO OCHI Passaporte: TG7014178, Processo: 46094012250201314 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Agnieszka Marta Surmiak Passaporte: AP 0457500, Processo: 46094011576201324 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAZUHIRO MURAKAMI Passaporte: TH4925506, Processo: 46094010821201386 Empresa: DU PONT DO BRASIL S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICHARD LOWELL HOUSER Passaporte: 057543102, Processo: 46094011705201384 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AURELIO CUCCO Passaporte: C672959, Processo: 46094012374201308 Empresa: KLABIN S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Luigi Malizia Passaporte: AA2007810, Processo: 46094012379201322 Empresa: KLABIN S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTONELLO MENICONI Passaporte: YA1092889, Processo: 46094013409201318 Empresa: SOLUCOES EM ACO USIMINAS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATTIA BORGIO Passaporte: YA2945873, Processo: 46094013410201342 Empresa: SOLUCOES EM ACO USIMINAS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEFANO ZILIO Passaporte: YA4400502, Processo: 46094012371201366 Empresa: KLABIN S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Paolo Rosi Passaporte: AA2009065, Processo: 46094012791201342 Empresa: HOWDEN THOMASSEN COMERCIO E SERVICOS DE COMPRESSORES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANJIV GOPALKRISHAN SEHGAL Passaporte: Z1888791, Processo: 46094012893201368 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JACOB RINZE DE HAAN Passaporte: NMBK9PHP4, Processo: 46094012894201311 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHAD WESLEY NAUMAN Passaporte: 488056538, Processo: 46094012480201383 Empresa: KHS INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETER MARGATE Passaporte: 212784137, Processo: 46094011536201382 Empresa: CABOT BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Amitabh Sinha Passaporte: G9023787, Processo: 46094012539201333 Empresa: PARAMETRIC TECHNOLOGY BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Vimal Kumar Ajith Kumar Passaporte: F8364940, Processo: 46094013642201309 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: ALESSANDRO PRATO Passaporte: YA0183392, Processo: 46094013643201345 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 3 Mês(es)

Estrangeiro: Paolo Musso Passaporte: YA3466423, Processo: 46094013638201332 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Paolo Giuliano Passaporte: YA0238689, Processo: 46094012233201387 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATTHIAS RUDLOFF Passaporte: CCMKJNR32, Processo: 46094012394201371 Empresa: ALBABATH PROJETOS E MONTAGEM DE BANHEIROS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE GONZALO PUERTO GONZALEZ Passaporte: G11460912, Processo: 46094012306201331 Empresa: GKN SINTER METALS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GREGORY LANE BRAKE Passaporte: 495359900, Processo: 46094012553201337 Empresa: LASA PROSPECCOES S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DENIS RODIN Passaporte: 720332651, Processo: 46094012556201371 Empresa: LASA PROSPECCOES S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXEY TARABUKIN Passaporte: 712362943, Processo: 46094012205201360 Empresa: TECNIMEX DO BRASIL COMERCIO, E INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GIOVANNI MARCANTONIO Passaporte: YA 4.590.109, Processo: 46094013311201361 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO ALBINO FERNANDES AFONSO Passaporte: M523334, Processo: 46094012203201371 Empresa: TECNIMEX DO BRASIL COMERCIO, E INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AUGUSTIN FEER Passaporte: 13605216, Processo: 46094011696201321 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARSTEN JAENSCH Passaporte: C7M446MHN, Processo: 46094012249201390 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Frode Rui Roenningsland Passaporte: 28044393, Processo: 46094011718201353 Empresa: CARGILL AGRICOLA S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SOPHIE JEANNE FRACHEBOUD CERVANTES Passaporte: F1457390, Processo: 46094012246201356 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Nils Egil Nordkveld Passaporte: 28934079, Processo: 46094011708201318 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANK KRAMER Passaporte: C7K1GYOPR, Processo: 46212003607201380 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Atsushi Hasada Passaporte: TK5140867, Processo: 46094012995201383 Empresa: KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Philipp Maximilian Bremen Passaporte: C4YL24463, Processo: 46212003609201379 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Shinsuke Fujitani Passaporte: TK0558831, Processo: 46212003608201324 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Nao Sasaki Passaporte: TK2845683, Processo: 46094013645201334 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Vicenzo Tenuzzo Passaporte: YA0051263, Processo: 46094013111201316 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Osamu Uchikawa Passaporte: TH1133567, Processo: 46094012248201345 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Ankit Ramesh Doshi Passaporte: Z2378215, Processo: 46094012247201309 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Robert Tim Emanuel Westin Passaporte: 80694771, Processo: 46094012471201392 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE PRISCILIANO LOPEZ FLOREZ Passaporte: AN486353, Processo: 46094012474201326 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NEY JOSE GALEZ VALEGA Passaporte: AM723825, Processo: 46094012473201381 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LIBARDO QUINTERO TORO Passaporte: AM856936, Processo: 46094012857201302 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALBANO PARENTE BORLIDO DIAS Passaporte: L305704, Processo: 46094012642201383 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PEDRO RAFAEL BACA FLOREZ Passaporte: AO439040, Processo: 46094011850201365 Empresa: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SRINIVAS MANDI Passaporte: F7617259, Processo: 46094012684201314 Empresa: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KENJI TSUBOI Passaporte: TK3883488, Processo: 46094012671201345 Empresa: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHINICHI HAMANE Passaporte: TG7632444, Processo: 46094012681201381 Empresa: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NAOYUKI GOBAYASHI Passaporte: TH4603463, Processo: 46094013108201394 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Paolo Simone Limoncini Passaporte: AA1213118, Processo: 46094012042201315 Empresa: THYSSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XIAOLE QI Passaporte: G29408801, Processo: 46094012680201336 Empresa: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKASHI HONZAWA Passaporte: MS7407054, Processo: 46094012040201326 Empresa: THYSSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FENG QU Passaporte: G46781275, Processo: 46094012670201309 Empresa: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOSHIAKI SASAKI Passaporte: TK7938699, Processo: 46094012041201371 Empresa: THYSSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZHAO XIANGLONG Passaporte: E05094950, Processo: 46094011767201396 Empresa: ENEL BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CELSO JOSÉ NUNES XAVIER Passaporte: L734003, Processo: 46094013109201339 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Thomas Michael Möller Passaporte: F3818245, Processo: 46094012654201316 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90



Dia(s) Estrangeiro: Joergen Dyblie Passaporte: 28185158, Processo: 46094013208201311 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JACOB VAN DUIJVENBODE Passaporte: NR9B7FK17, Processo: 46094013209201365 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETRUS KAREL LEEUWENBURGH Passaporte: NUCR34J53, Processo: 46094012994201339 Empresa: EXTERRAN SERVICOS DE OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Sergio Daniel Beckmann Burgos Passaporte: 3749148, Processo: 46094012875201386 Empresa: AXESS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT ALEXANDER DUNCAN Passaporte: 801042723, Processo: 46094012304201341 Empresa: GKN SINTER METALS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARK GERARD KING Passaporte: 406972745, Processo: 46094012876201321 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS GABRIEL Passaporte: CCG11MKHO, Processo: 46094012305201396 Empresa: GKN SINTER METALS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL LYNN GODWIN Passaporte: 488524415, Processo: 46094012510201351 Empresa: DELTAGRAF REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TORSTEN FRIEDERICH Passaporte: 220216215, Processo: 46094012400201390 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HANS-PETER WIENER Passaporte: CCR4JHGx4, Processo: 46094012322201323 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AKIYASU ANDO Passaporte: TK8746862, Processo: 46094012015201342 Empresa: EMERSON NETWORK POWER DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERIC LUCIEN SIMON DUPIN Passaporte: 10AL17219, Processo: 46094013146201347 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NIGEL JOHN WARNE Passaporte: 501966721, Processo: 46094012070201332 Empresa: ENEL BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUAN FRANCO TEJEDA Passaporte: AAG000161, Processo: 46094012088201334 Empresa: SSI SCHAEFFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER MANESSINGER Passaporte: P5135490, Processo: 46094012072201321 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHE PONIN Passaporte: 06AI91896, Processo: 46094012324201312 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIDEO OYAMA Passaporte: TH3602501, Processo: 46094012323201378 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TATSUYA KUMITA Passaporte: TH3542403, Processo: 46094012311201343 Empresa: GKN SINTER METALS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NICHOLAS XAVIER HORRELL Passaporte: 467774402, Processo: 46094012310201307 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NIKHIL KUMAR JAIN Passaporte: F0055215, Processo: 46094012086201345 Empresa: SSI SCHAEFFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FLORIAN STEFAN SPANNINGER Passaporte: P1705492, Processo: 46094012964201322 Empresa: FENDER CARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS NAVAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IAN DIXON Passaporte: 720100517, Processo: 46094012217201394 Empresa: CRC-EVANS PIH SERVICOS DE TUBULACAO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LARRY MARTIN LOGSDON Passaporte: 499212077, Processo: 46094012309201374 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SAKET SAURABH Passaporte: H0544407, Processo: 46094013576201369 Empresa: QUIP SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OEIVIND ULLENES Passaporte: 25731173, Processo: 46094012388201313 Empresa: FERROSTAAL EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN WALTER GRAEF Passaporte: CF1FX1V6T, Processo: 46094012393201326 Empresa: ALBABATH PROJETOS E MONTAGEM DE BANHEIROS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSUE ELEAZAR PEDRO LOPEZ QUINTAL Passaporte: G11459941, Processo: 46094012904201318 Empresa: LASA PROSPECCOES S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEKSEI KUZNETCOV Passaporte: 644236747, Processo: 46094012389201368 Empresa: FERROSTAAL EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL ERK Passaporte: C5RWY4J13, Processo: 46094012391201337 Empresa: ALBABATH PROJETOS E MONTAGEM DE BANHEIROS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RENAN CARDENAS MARTIN Passaporte: G11460921, Processo: 46094012959201310 Empresa: FENDER CARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS NAVAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GRAEME PETER HOGG Passaporte: 511068849, Processo: 46094012392201381 Empresa: ALBABATH PROJETOS E MONTAGEM DE BANHEIROS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIGUEL SOSA CANUL Passaporte: G11460922, Processo: 46094013081201330 Empresa: DENSO INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ISAO SHIBASAKI Passaporte: TH3651629, Processo: 46094012038201357 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SCOTT KELLY ROONEY Passaporte: 460831786, Processo: 46094012941201318 Empresa: FENDER CARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS NAVAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARK LEWIS MICHAEL YAXLEY Passaporte: 107718145, Processo: 46094012216201340 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZAHID ZAKARIA Passaporte: 1013059, Processo: 46094012390201392 Empresa: ALBABATH PROJETOS E MONTAGEM DE BANHEIROS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANUEL GERMAN CAB YAH Passaporte: G11461381, Processo: 46094012215201303 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BEN RICHARD SPRAGUE Passaporte: 404188655, Processo: 46094012917201389 Empresa: FEV BRASIL TECNOLOGIA DE MOTORES LTDA.. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HEIKO BROCKES Passaporte: C73JOFVPC, Processo: 46094012089201389 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E

TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL BURGSTALLER Passaporte: X2115952, Processo: 46094012084201356 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: URS SAMUEL SPITTELER Passaporte: F3004922, Processo: 46094012972201379 Empresa: TAEIN DO BRASIL CONSTRUTORA E GESTAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HO-DAM KIM Passaporte: M48991221, Processo: 46094012973201313 Empresa: TAEIN DO BRASIL CONSTRUTORA E GESTAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KWAN OK KWAK Passaporte: M68122975, Processo: 46094012046201301 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAN OWE JONAS BJADE-FORS Passaporte: 85426181, Processo: 46094012044201312 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDRE JORGE CASTANHEIRA PEREIRA Passaporte: M325128, Processo: 46094013151201350 Empresa: NTT DATA BRASIL CONSULTORIA EM T.I. e SOLUCOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIAELENA ROSSI Passaporte: F674774, Processo: 46094012045201359 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARMANDO JOSE MARTINS ANTUNES Passaporte: M187677, Processo: 46094012047201348 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO JOSE VALENTE NUNES Passaporte: L706543, Processo: 46094012385201380 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ELGER KARL-HEINZ SPIESS Passaporte: 189116893, Processo: 46094012048201392 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TIAGO JORGE MARQUES SANTOS Passaporte: M302058, Processo: 46094012383201391 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAI PETER-MEYER Passaporte: CIMYWJ2CJ, Processo: 46094012387201379 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GAURAV GHAIAS Passaporte: G9734908, Processo: 46094012313201332 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AJIT SURESH ATHAVALE Passaporte: Z2417203, Processo: 46094012438201362 Empresa: INTERCEMENT BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Adriano Piccati Passaporte: AA4264307, Processo: 46094012580201318 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUNGEEON KIM Passaporte: M12904401, Processo: 46094012315201321 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANALYN SANCICO GILABERTE Passaporte: EB3404877, Processo: 46094012581201354 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Younhoon Park Passaporte: M10700002, Processo: 46094012314201387 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SURAJ BHARDWAJ Passaporte: K3823281, Processo: 46094012316201376 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GIRISH THAKUR Passaporte: J2409570, Processo: 46094013072201349 Empresa: DRILLTEC SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETER BERNHARD Passaporte: CFPNMH345R, Processo: 46094012312201398 Empresa: ENGECORPS ENGENHARIA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANGEL LUIS CABRIA CALLEJA Passaporte: BD187275, Processo: 46094012582201307 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Gilhong Jang Passaporte: M63345412, Processo: 46094013073201393 Empresa: DRILLTEC SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANFRED UTTENDORFER Passaporte: 850305232, Processo: 46094012267201371 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEAN-FRANÇOIS JOUVENCON Passaporte: 09AH47668, Processo: 46094013098201397 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KOJI IKEE Passaporte: TK 1.808.117, Processo: 46094013096201306 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOMONARI ISHIKAWA Passaporte: TK 2.437.860, Processo: 46094012345201338 Empresa: EFACED DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEFF EDWARD EILENBERG Passaporte: 451983439, Processo: 46094012344201393 Empresa: EFA-CEC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JASON ANTHONY MILLER Passaporte: 469664466, Processo: 46094012571201319 Empresa: VITOPEL DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Edward Lee Biggs Passaporte: 451773501, Processo: 46094012566201314 Empresa: VITOPEL DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Stefan Schuster Passaporte: CGFV2N8J9, Processo: 46094013195201380 Empresa: BRIDON DO BRASIL REPRESENTACOES COMERCIO E INDUSTRIA DE CABOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEPHEN POLLARD Passaporte: 099084097, Processo: 46094012567201351 Empresa: VITOPEL DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIO GRABOWSKI Passaporte: C5MP89X2C, Processo: 46094012568201303 Empresa: VITOPEL DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOERG KATZWINKEL Passaporte: C5N5TZ7Y0, Processo: 46094012569201340 Empresa: VITOPEL DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Andy Beyer Passaporte: CGFX3FOV2, Processo: 46094012570201374 Empresa: VITOPEL DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ADAM CHRISTOF KOWALEWSKI Passaporte: C7Z6FLC5H, Processo: 46094013306201358 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHANNES SCHUBERT Passaporte: 525512375, Processo: 46094013310201316 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HENDRIKUS JOHANNUS ANTHONIUS DE BRUIJN Passaporte: NWH0RPJ90, Processo: 46094013431201368 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAMASO EUSTIQUIO HERNANDEZ MARIN Passaporte: 017173564, Processo: 46094013430201313 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID EVELIO ROMERO POLEO Passaporte:

016344129, Processo: 46094013425201319 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HECTOR JESUS CASARES ROMERO Passaporte: 033 447 368, Processo: 46094012821201311 Empresa: GIESECKE & DEVRIENT BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BERND SIEGFRIED FERDINAND WINTER Passaporte: C5K3CWYHM, Processo: 46094012788201329 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ATSUSHI HONJO Passaporte: TK2567191, Processo: 46094012435201329 Empresa: INTERCEMENT BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Lorenzo Travaini Passaporte: AA0995342, Processo: 46094012436201373 Empresa: INTERCEMENT BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Luca Doriguzzi Zordanin Passaporte: YA3269107, Processo: 46094012984201301 Empresa: RESERVOIR GROUP DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AGUSTIN DIAZ SANCHEZ Passaporte: XDA216194, Processo: 46094012787201384 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASAYUKI TSUJIMOTO Passaporte: MT0891115, Processo: 46094012434201384 Empresa: INTERCEMENT BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Piero Castellani Passaporte: AA2938477, Processo: 46094013423201311 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JESUS DANIEL OROPEZA Passaporte: 035 791 166, Processo: 46094013420201388 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE RAFAEL FERNANDEZ FRANKY Passaporte: 047154898, Processo: 46094012437201318 Empresa: INTERCEMENT BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Gianluigi de Vincenti Passaporte: YA4582611, Processo: 46094013432201311 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JULIO ALEXANDER GARCIA RIVERO Passaporte: 032 939 536, Processo: 46094012449201342 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUDOVIC ROMAIN BEAL Passaporte: 06AH43367, Processo: 46094013433201357 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JULIO NELSON PINANGO LIENDO Passaporte: 033 447 407, Processo: 46094012450201377 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN MARIE YOURKEVITCH Passaporte: 12AT34326, Processo: 46094012797201310 Empresa: MAMMOET BRASIL GUINDASTES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WILHELMUS CORNELIS MARIA DE BOER Passaporte: BKH8205B4, Processo: 46094012823201318 Empresa: CARGILL AGRICOLA S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUZ AMERICA HERNANDEZ NARANJO Passaporte: CC40375430, Processo: 46094012633201392 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HARTMUT BONTE Passaporte: C2HGHX1YZ, Processo: 46094012896201300 Empresa: OIL STATES INDUSTRIES DO BRASIL INSTALACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT THOMAS PRUITT Passaporte: 422083073, Processo: 46094012898201391 Empresa: OIL STATES INDUSTRIES DO BRASIL INSTALACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL ALVARENGA Passaporte: 420640046, Processo: 46094012895201357 Empresa: OIL STATES INDUSTRIES DO BRASIL INSTALACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MITCHELL EARL HERRING Passaporte: 450484189, Processo: 46094013437201335 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NILSON JOSE BRICENO RIVERO Passaporte: 049421116, Processo: 46094013441201301 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VIDAL JOSE ZABALA Passaporte: 031 830 047, Processo: 46094012817201352 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RENÉ SIGURD FISCHER Passaporte: C3MX0MVT1, Processo: 46094012815201363 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VELID FELIC Passaporte: A0023016, Processo: 46094012822201365 Empresa: ALCA-TEL-LUCENT BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUMIN EDWARD SUN Passaporte: 435755973, Processo: 46094012813201374 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS TOEPFER Passaporte: C3WC2LP19, Processo: 46094012819201341 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER ANDREAS IWANEK Passaporte: C8P4423TG, Processo: 46094013115201396 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL DE LEON SETA Passaporte: AAG623183, Processo: 46094013206201321 Empresa: PRENSAS SCHULER S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TIMO REUPRICHT Passaporte: C8F23CC3X, Processo: 46094013203201398 Empresa: PRENSAS SCHULER S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCO DAUTH Passaporte: C8V1LX XYX, Processo: 46094013205201387 Empresa: PRENSAS SCHULER S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HENRY ULLRICH Passaporte: 995207094, Processo: 46094013204201332 Empresa: PRENSAS SCHULER S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANK HAGENBUCHER Passaporte: 642104352, Processo: 46094012798201364 Empresa: MAMMOET BRASIL GUINDASTES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THIJS BASTIAAN KNIESMEIJER Passaporte: NWB7075P4, Processo: 46094013153201349 Empresa: PHELPS DODGE INTERNATIONAL BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE LUIS NETZAHUAL TINOCO Passaporte: G04478566, Processo: 46094013097201342 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAI-CHIRO ZUSHI Passaporte: TK 4.676.803, Processo: 46094012811201385 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATTHIAS RONALD STELTER Passaporte: C7K1M3V1L0, Processo: 46094012987201337 Empresa: PARANAPANEMA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZHIYUAN WANG Passaporte: G22427494,

Processo: 46094012934201316 Empresa: BRF - BRASIL FOODS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HEINZ JOACHIM STROTBK Passaporte: C8HC5842N, Processo: 46094012936201313 Empresa: ALUMINIO NORDESTE S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Leyun Wang Passaporte: G42356588, Processo: 46094012935201361 Empresa: ALUMINIO NORDESTE S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZHENJIE PENG Passaporte: G44456929, Processo: 46094013150201313 Empresa: DELTA GREENTECH (BRASIL) SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HAIJUAN LU Passaporte: E12869578, Processo: 46094013089201304 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER LEE HARMS Passaporte: 427965553, Processo: 46094013131201389 Empresa: BURKE E.PORTER IND E COMERCIO LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WIM GERARD FLEDERICK Passaporte: EJ493668, Processo: 46094012915201390 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIE ZHOU Passaporte: G32502682, Processo: 46094012751201309 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER LYMAN JONES Passaporte: 077486536, Processo: 46094013045201376 Empresa: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALFREDO PEREZ LOZANO Passaporte: AAB561734, Processo: 4609401316201331 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IVAN PADILLA DELGADO Passaporte: AAE706761, Processo: 46094013043201387 Empresa: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VICTOR MANUEL DOMINGUEZ GUTIERREZ Passaporte: AAF729494, Processo: 46094013040201343 Empresa: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DIEGO JUAN JIMENEZ JIMENEZ Passaporte: AAG713043, Processo: 46094013200201354 Empresa: CELCITE CONSULTORIA & SOLUCOES EM SOFTWARE DO BRASIL LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PRABHATH NARAYANAN NAIR Passaporte: H5854058, Processo: 46094013145201301 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ESA KARI SOEDERLING Passaporte: PA9689465, Processo: 46094013046201311 Empresa: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCISCO MIGUEL SANCHEZ GOMEZ Passaporte: AAG612423, Processo: 46094013044201321 Empresa: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSÉ ANTONIO ORTUÑO PEREZ Passaporte: AAG124664, Processo: 46094013042201332 Empresa: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JULIAN MORA MARTINEZ Passaporte: AAG705175, Processo: 46094013427201308 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FELIX RUBEN LEIVA HERNANDEZ Passaporte: 016 344 116, Processo: 46094013041201398 Empresa: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PABLO ROZA MANZANO Passaporte: AAES47439, Processo: 46094013554201307 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT JEFFERY GAULEY Passaporte: QK421723, Processo: 46094013201201307 Empresa: CELCITE CONSULTORIA & SOLUCOES EM SOFTWARE DO BRASIL LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAHUL MOVVA Passaporte: J0858587, Processo: 46094013416201310 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS KARL DITTMANN Passaporte: C3JW9WMC6, Processo: 46094013057201309 Empresa: WEIR DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BARTHOLOMEUS ENGELBERTUS GERARDUS BERGHUIS Passaporte: NYDHRP19, Processo: 46094012997201372 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAXIME LOUIS FAVIER Passaporte: 12CR93056, Processo: 46094012996201328 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEAN-YVES ROGER POUZOL Passaporte: 11AV41249, Processo: 46094013128201365 Empresa: BURKE E.PORTER IND E COMERCIO LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GEERT ACHIEL OCTAAF FERNAND PYCKAVET Passaporte: E1645649, Processo: 46094013130201334 Empresa: BURKE E.PORTER IND E COMERCIO LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HELDER FERNANDO DA COSTA REIS Passaporte: M150780, Processo: 46094013132201323 Empresa: BURKE E.PORTER IND E COMERCIO LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Paul Yves Anton Delbarre Passaporte: EJ497957, Processo: 46094013550201311 Empresa: TETRA TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMES CHARLES FETTES Passaporte: 504773509, Processo: 46094013551201365 Empresa: TETRA TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICHARD JAMES COULTER Passaporte: 720077451, Processo: 46094013442201348 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIRI MELICHAR Passaporte: 483794511, Processo: 46094013619201314 Empresa: AMDocs (BRASIL) LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TARUN VASUDEV GALRANI Passaporte: J2164819, Processo: 46094013465201352 Empresa: FRANK'S INTERNATIONAL BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Timothy Arthur Taylor Passaporte: WM168976, Processo: 46094013639201387 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: ALBERTO CIGLIUTTI Passaporte: Y420582, Processo: 46094013553201354 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRENT ALAN COTTON Passaporte: 497383040, Processo: 46094013646201389 Empresa: RESERVOIR GROUP DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ELIEZER JOSE LA ROSA CORDERO Passaporte: 034594096, Processo: 46094013542201374 Empresa: RESERVOIR GROUP DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RODERIK ERNESTO RIVAS CASTILLO Passaporte: 061389715.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006;

Processo: 46094014186201314 Empresa: EDELMAN DO BRASIL CONSULTORIA E COMUNICACAO LTDA Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: David James Michael Overend Passaporte: 305842384 Estrangeiro: Deanne Jones Passaporte: 105432843 Estrangeiro: Louisa Jane Marie Dodd Passaporte: 402651587Estrangeiro: Robert William Whiteford Drumond Passaporte: 509938087, Processo: 46094014188201303 Empresa: EDELMAN DO BRASIL CONSULTORIA E COMUNICACAO LTDA Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: Brian Thomas Vernel Passaporte: 801805972 Estrangeiro: David Vernon Anderson Passaporte: 800563829 Estrangeiro: Fiona Jane Burness Passaporte: 466342799 Estrangeiro: Jonathan Liam Riordan Passaporte: 801593843 Estrangeiro: Julie Wilson Hemphill Passaporte: 093083091 Estrangeiro: Neil Bettles Passaporte: 304790474 Estrangeiro: Nicholas Rhys Jones Passaporte: 506641015 Estrangeiro: Samantha Sarah Foley Passaporte: 403197359 Estrangeiro: Stephanie Joanne Connell Passaporte: 106443233, Processo: 46094013540201385 Empresa: FCB EVENTOS CULTURAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW WILLIAM PETER ELESING JEFFCOAT Passaporte: 800909060, Processo: 46094013539201351 Empresa: FCB EVENTOS CULTURAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY FAIRFAX LAW Passaporte: 801285039, Processo: 46094014185201361 Empresa: D + 3 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL CHRISTIAN FRISCHKNECHT KNORR Passaporte: X2766033 Estrangeiro: JAN FREI Passaporte: X3362881 Estrangeiro: MATTHEW KEVIN MCALOON Passaporte: PT1839780, Processo: 46094014189201340 Empresa: EDELMAN DO BRASIL CONSULTORIA E COMUNICACAO LTDA Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: Aaron John Dennington Passaporte: 403377558 Estrangeiro: Brendan Tony McCarthy Passaporte: PC1923839 Estrangeiro: James Thomas Rutherford Passaporte: 510661626 Estrangeiro: Jamie Alan Hogg Passaporte: 500763205 Estrangeiro: Matthew Joseph Thornton Passaporte: 502463145 Estrangeiro: Paul Daniel Dennington Passaporte: 511042130, Processo: 46094016167201314 Empresa: NAU DE ICAROS EMPREENDIMENTOS S/S LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXIS BOWLES Passaporte: BA293342 Estrangeiro: ALLEGRA SPERNANZONI Passaporte: AA3973004 Estrangeiro: ANDREA RAVANO Passaporte: F3774216 Estrangeiro: ANNIE KIM DERY Passaporte: QA347100 Estrangeiro: Andrée-Anne Gingras-Roy Passaporte: BA292823 Estrangeiro: BENOIT DUBORD Passaporte: QG699559 Estrangeiro: CATHERINE GIRARD Passaporte: BA744584 Estrangeiro: DANIELE MARCELLO GINO EINZI Passaporte: X3929930 Estrangeiro: DAVE BOURDAGES Passaporte: Q1415344 Estrangeiro: David Menes Rodrigues Passaporte: AAF218488 Estrangeiro: EVELYNE LAFOREST Passaporte: QC704562 Estrangeiro: Félix Daniel Salas Sostoa Passaporte: 1526877 Estrangeiro: GENEVIEVE DUPERE Passaporte: BA740910 Estrangeiro: JAMES KINGSFORD SMITH Passaporte: 706325943 Estrangeiro: JEAN PHILIPPE CUERRIER Passaporte: BA742737 Estrangeiro: JENS LECLERC Passaporte: WT967157 Estrangeiro: JULIE HAMELIN Passaporte: BA740046 Estrangeiro: LEONARDO MARIA TANONI Passaporte: AA3973018 Estrangeiro: MARCO PAOLETTI Passaporte: AA1904249 Estrangeiro: MAXIME LAMBERT Passaporte: QC750570 Estrangeiro: MOIRA ALBERTALLI Passaporte: X1108050 Estrangeiro: ROLANDO TARQUINI Passaporte: AA3972303 Estrangeiro: STEPHANE GENTILINI Passaporte: 05AE97823, Processo: 46094016069201387 Empresa: OPUS GESTAO DE ENTRETENIMENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDRA LOUISE WALKER Passaporte: 305877865 Estrangeiro: ALISHA LYNN MULLALY Passaporte: 496183731 Estrangeiro: ALISIA MARIA LUTHER Passaporte: 306863154 Estrangeiro: AMY CATHERINE HEWITT Passaporte: 800139744 Estrangeiro: ANDREANN DUQUET Passaporte: BA391972 Estrangeiro: ANITA MICHELLE JOHNSON Passaporte: 403137767 Estrangeiro: ANNE LORRAINE BAKER Passaporte: WJ581932 Estrangeiro: ANTOINE DARVELLE BANKS-SULLIVAN Passaporte: 490117429 Estrangeiro: AUSTIN ROBERT ERICKSON Passaporte: 448138203 Estrangeiro: BEN A CLARK Passaporte: 424583533 Estrangeiro: BRADY JAMES SWENSON Passaporte: 437059231 Estrangeiro: BRETT ANDREW GUNIO Passaporte: 494589461 Estrangeiro: CHANDLER ELIZABETH DAVES Passaporte: 476489561 Estrangeiro: CHRISTINA LYNN GASPAR Passaporte: 449696052 Estrangeiro: COLIN DAVID HOWIE Passaporte: 500050599 Estrangeiro: DAVID BRIAN CYBULSKI Passaporte: 078181826 Estrangeiro: DAWN MARIE WUNDERLICH Passaporte: 047360319 Estrangeiro: DENISE MARIE COLEMAN Passaporte: 450966338 Estrangeiro: DENNIS JOSE PINERO Passaporte: 489010494 Estrangeiro: DENNIS JOSEPH GASPARRO JR Passaporte: 474280014 Estrangeiro: DENNIS WAYNE BARNES Passaporte: 488393281 Estrangeiro: DIANA SUE REED Passaporte: 426827388 Estrangeiro: Dianna Lynn CastronuovO Passaporte: 483752152 Estrangeiro: GEOFFERY PAUL BOURLET Passaporte: 436643019 Estrangeiro: HEIDI CATHERINE COPPERNOLL Passaporte: 463631013 Estrangeiro: JACOB THOMAS VOELZ Passaporte: 454578016 Estrangeiro: JAMES PHILIP COLON Passaporte: 456107101 Estrangeiro: JAMES ROBERT JOHNS Passaporte: LA329076 Estrangeiro: JEANNIE ANN WICKERT Passaporte: 470302147 Estrangeiro: JEFFREY ALLEN ELLEDGE Passaporte: 429905842 Estrangeiro: JEFFREY STUART BOOMSTEIN Passaporte: 135258028 Estrangeiro: JENNIFER DAWN RYCROFT Passaporte: 105768968 Estrangeiro: JONATHAN COLIN ROOTS Passaporte: 761266453 Estrangeiro: JONATHAN LEE TSCHIRHART Passaporte: BA157748 Estrangeiro: JORDAN SCHWENDIMAN Passaporte: 496867067 Estrangeiro: Jamison Paul Spear Passaporte: 047387525 Estrangeiro: Joshua James Lalonde Passaporte: 460204016 Estrangeiro: KATHERINE PATRICIA RINGLAND Passaporte: 039099805 Estrangeiro: KELLY JOANN LASLEY Passaporte: 488120976 Estrangeiro: KOSUKE KOJIMA Passaporte: TK7322812 Estrangeiro: KRISTIN ELIZABETH DARGA Passaporte: 483667207 Estrangeiro: KRISTOPHER VALEN CASILLA Passaporte: 483671620 Estrangeiro: Kenneth Wayne Britt Pas-

saporte: 461666221 Estrangeiro: LAURA CONCANNON FARHANG Passaporte: 160422255 Estrangeiro: LESLIE ANN HELMS Passaporte: 406138697 Estrangeiro: Lloyd Allen Ballard Jr Passaporte: 484131379 Estrangeiro: MARIA ELIZABETH ESTRELLA YI DONOY Passaporte: 497368580 Estrangeiro: MARIO ALEJANDRO VAZQUEZ RIOS Passaporte: G10590005 Estrangeiro: MARK SAFFORD KELLY Passaporte: 057416988 Estrangeiro: MATTHEW CHARLES SANTORELLI Passaporte: 488388039 Estrangeiro: MICHELLE ANNE VOLK Passaporte: 490181960 Estrangeiro: MICHELLE JOY GOTTS Passaporte: 425331322 Estrangeiro: MORRIS ABRAHAM BEYDA Passaporte: 307034155 Estrangeiro: Marklan Alan Fleshman Passaporte: 047202665 Estrangeiro: NATALIE CLAIRE FREEMAN Passaporte: 425097308 Estrangeiro: NICHOLAS ANDREW MANNA Passaporte: 105874434 Estrangeiro: REBECCA LAUREN HUTT Passaporte: 404812553 Estrangeiro: ROBERT ISAAC HEGGE Passaporte: 028174815 Estrangeiro: ROBERTO ERICK GARCIA DEL CASTILLO Passaporte: G05447506 Estrangeiro: Rachel Victoria Donoghue Passaporte: 457333171 Estrangeiro: SHAVAR HORTON Passaporte: 436856128 Estrangeiro: STEPHEN LESLIE WALKER Passaporte: 464115322 Estrangeiro: STEVEN RAY WILLIAMS Passaporte: 442587045 Estrangeiro: THOMAS LEE ANDERSON Passaporte: 445576040 Estrangeiro: THOMAS LEE TAYLOR CAMPOS Passaporte: 421065867 Estrangeiro: TOMOO KOBAYASHI Passaporte: TG6000104 Estrangeiro: TUAN LEROGER BELK Passaporte: 471028025 Estrangeiro: YVONNER STEPHENS Passaporte: 310623049, Processo: 46094014277201341 Empresa: EDELMAN DO BRASIL CONSULTORIA E COMUNICACAO LTDA Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY DUNCAN MILLS Passaporte: 402170297 Estrangeiro: DAVID WILLIAM SHEA Passaporte: 307825906 Estrangeiro: Edmund Geoffrey Littlewood Passaporte: 512792272, Processo: 46094016314201356 Empresa: IMX ESPORTE E ENTRETENIMENTO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AARON NGOC DUNG WEAVER Passaporte: E4061936 Estrangeiro: ADAM RICHARD GELLER Passaporte: 438705222 Estrangeiro: ADRIAN MICHAEL ROSENBUSCH Passaporte: 452305572 Estrangeiro: ALAN RICHARD LOBERGER Passaporte: 209409260 Estrangeiro: ALEXANDER JAY IAKUINTA Passaporte: 424655081 Estrangeiro: ALEXIS SEAN MCMAHON Passaporte: 476123531 Estrangeiro: ANDREW MICHAEL DAUER Passaporte: 306159444 Estrangeiro: ANTHONY GIORDANO Passaporte: 475539613 Estrangeiro: ANTONIO LAMAR HAYWARD Passaporte: 498964380 Estrangeiro: ANTONY DAVID WRIGHT Passaporte: 800395421 Estrangeiro: APRIL ANN ALFORD Passaporte: 057833669 Estrangeiro: AZAMAT MAKCHMOBANY GASCHIMOV Passaporte: 636620393 Estrangeiro: BENJAMIN JOHN CARTLIDGE Passaporte: 111000190 Estrangeiro: BRIAN CHRISTOPHER FROUSTET Passaporte: 096577437 Estrangeiro: BRIAN SCOTT NELLES Passaporte: 448006462 Estrangeiro: BRIANA ASHLY BOOTHE Passaporte: 440563994 Estrangeiro: BRUCE ALEXANDER CONNALL Passaporte: 223598487 Estrangeiro: BRUCE ANTHONY BUFFER Passaporte: 501703283 Estrangeiro: CARDO VINCENT URSO Passaporte: 096277998 Estrangeiro: CHASE ALLEN HACKETT Passaporte: 468048313 Estrangeiro: CHRISTOPHER ALLEN CAMOZZI Passaporte: 439369803 Estrangeiro: CHRISTOPHER GARY BRAMAN Passaporte: 490515923 Estrangeiro: CHRISTOPHER LANEY LEE Passaporte: 213038913 Estrangeiro: CHRISTOPHER VICENT CARIASO Passaporte: 477613874 Estrangeiro: CONSTANTINOS PHILIPPOU Passaporte: E440775 Estrangeiro: CRAIG MICHAEL BORSARI Passaporte: 499 885 040 Estrangeiro: CRAIG RICHARD CONLEY Passaporte: 224128209 Estrangeiro: CURTIS ANTHONY EDGE Passaporte: 441080444 Estrangeiro: DANA FREDERICK WHITE JR Passaporte: 475765397 Estrangeiro: DANIEL RICHARD BONNEAU Passaporte: 474831441 Estrangeiro: DANIEL ROGER HARRIS Passaporte: 107 043 749 Estrangeiro: DANNY ANGEL BAZAN Passaporte: 476059655 Estrangeiro: DAVID ALLEN WOLF Passaporte: 220971427 Estrangeiro: DAVID EITARO GALLARDO Passaporte: 451653037 Estrangeiro: DAVID SAMUEL MELFI Passaporte: 457244493 Estrangeiro: DEAN LEE KLEIN Passaporte: 486945709 Estrangeiro: DONALD PHILIP PFISTER Passaporte: 501585807 Estrangeiro: DONNA MARIE MARCOLI Passaporte: 498738240 Estrangeiro: DONNA MARIE MARCOLINI Passaporte: 498 738 240 Estrangeiro: DOUGLAS CARLETON CROSBY Passaporte: 493846689 Estrangeiro: EDWARD RICHARD SCHUSTER Passaporte: 305516883 Estrangeiro: ELДАР ELДАРОВ Passaporte: 711970110 Estrangeiro: ELLIOTT RAYMOND HOWARD Passaporte: 499885039 Estrangeiro: ENRICO DANIEL COCCO Passaporte: 047774701 Estrangeiro: EVAN NEIL DUNHAM Passaporte: 466712615 Estrangeiro: GRAHAM MATTHEW LINDNER Passaporte: 422433352 Estrangeiro: GREG LOUW Passaporte: 458856204 Estrangeiro: HEIDI MICHELLE GERBER Passaporte: 442829596 Estrangeiro: HENRI HOOFT Passaporte: NX337C4K5 Estrangeiro: HOWARD WILLIAM HUGHES Passaporte: 210503359 Estrangeiro: IAIN MICHAEL BINT Passaporte: 307971488 Estrangeiro: IAN CHARLES WEIR Passaporte: 209822219 Estrangeiro: JACOB JOSHUA HARMAN Passaporte: 500291347 Estrangeiro: JACOB LE ROY DURAN Passaporte: 470886248 Estrangeiro: JACQUELYN BLAIR WILLIAMS Passaporte: 441977438 Estrangeiro: JAIME DAVID POLLACK Passaporte: 488165241 Estrangeiro: JAKE TOMAS RIO Passaporte: 504086431 Estrangeiro: JAMES JOSEPH MORAN Passaporte: 308509811 Estrangeiro: JAMES PATRICK MATTHEWS Passaporte: 435107964 Estrangeiro: JAMES PAUL MALLIA Passaporte: 208568154 Estrangeiro: JAMES ROBERT SINGLETON Passaporte: 211675111 Estrangeiro: JASON FRANCIS EIBLE Passaporte: 482893197 Estrangeiro: JASON M HADDON Passaporte: 403036986 Estrangeiro: JAVIER MENDEZ Passaporte: 437261610 Estrangeiro: JEFFREY ALAN DAVIDSON Passaporte: 211366514 Estrangeiro: JEFFREY MICHAEL CUMMINGS Passaporte: 485052738 Estrangeiro: JEFFREY PATRICK WYNNE Passaporte: 105029194 Estrangeiro: JENNIFER ANN SMITH Passaporte:



467061030 Estrangeiro: JERED WAYNE FERDINAND Passaporte: 502183764 Estrangeiro: JEREMY SETH OLSON Passaporte: 038618030 Estrangeiro: JEREMY WILLIAM LARSEN Passaporte: 456985202 Estrangeiro: JERRY CHRISTOPHER TODD Passaporte: 479847142 Estrangeiro: JESS MICHELL GONZALEZ Passaporte: 428081862 Estrangeiro: JESS MITCHELL GONZALEZ Passaporte: 428 081 862 Estrangeiro: JOHN GERARD DANAHER Passaporte: 464695238 Estrangeiro: JOHN JAMES CHOLISH Passaporte: 441637596 Estrangeiro: JOHN JANOS SZOKODY Passaporte: 404609281 Estrangeiro: JONATHAN BRIAN NORTON Passaporte: 461076729 Estrangeiro: JONATHAN MATTHEW ANIK Passaporte: 458033316 Estrangeiro: JONI MARIE MENDREK Passaporte: 483761256 Estrangeiro: JOSEPH ANTHONY SILVA Passaporte: 436915815 Estrangeiro: JOSEPH ANTHONY SPAULDING Passaporte: 421069730 Estrangeiro: JOSEPH SAMPIERI Passaporte: 424695209 Estrangeiro: JOSEPH SCOTT WILLIAMS Passaporte: 480720872 Estrangeiro: JOSHUA KEITH HEDGES Passaporte: 488689482 Estrangeiro: JOSHUA THOMAS JOHNSON Passaporte: 135597126 Estrangeiro: KARI MELISSA HUBERT Passaporte: 497438829 Estrangeiro: KEN HATHAWAY Passaporte: 472029904 Estrangeiro: KENG LEE Passaporte: 482064754 Estrangeiro: KEN-NETH ALAN FLORIAN Passaporte: 457108617 Estrangeiro: KEN-NETH MONDAY Passaporte: 134689930 Estrangeiro: KEVIN CHE-NEY MULHALL Passaporte: 431186582 Estrangeiro: KYLE JORDAN GRIFFIN Passaporte: 425405855 Estrangeiro: LANCE CHRISTOPHER BENOIST Passaporte: 485443385 Estrangeiro: LEON JAMES ROBERTS Passaporte: 205309411 Estrangeiro: LUKE SKYLER ROCKHOLD Passaporte: 057517626 Estrangeiro: MALCOLM JOSEPH LAW III Passaporte: 483718828 Estrangeiro: MARC HENRY RATNER Passaporte: 304920969 Estrangeiro: MARC JOHN GODDARD Passaporte: 464843529 Estrangeiro: MARC JOSEPH MONTOYA Passaporte: 428132775 Estrangeiro: MARIN SKIFIC Passaporte: 483793831 Estrangeiro: MARK JOHN COLLETT Passaporte: 507114312 Estrangeiro: MARK SHANE JACKSON Passaporte: 457913757 Estrangeiro: MARSHALL ZELAZNIK Passaporte: 485004563 Estrangeiro: MATTHEW RAY EMMONS Passaporte: 470325331 Estrangeiro: MATTHEW STEPHEN JOHN LANE Passaporte: 801475681 Estrangeiro: MELISSA JEAN HENRICKS Passaporte: 425464498 Estrangeiro: MICHAEL ALEXANDER RIO Passaporte: 455910452 Estrangeiro: MICHAEL BRIAN FLOYD Passaporte: 483669647 Estrangeiro: MICHAEL CHARLES MANZO Passaporte: 113201549 Estrangeiro: MICHAEL FILIPPI Passaporte: 214150914 Estrangeiro: MICHAEL JAMES AFANASIEV Passaporte: 474527193 Estrangeiro: MICHAEL JAMES DOLCE Passaporte: 501072641 Estrangeiro: MICHAEL LEROY CARR Passaporte: 479059087 Estrangeiro: MICHAEL PAUL MERSCH Passaporte: 472434606 Estrangeiro: NANCY JO ROTH Passaporte: 216014497 Estrangeiro: NEIL JAMES CUNNINGHAM Passaporte: 470339207 Estrangeiro: NICHOLAS A VILLANI Passaporte: 476123457 Estrangeiro: NIKOLAS ADAM LENTZ Passaporte: 434255761 Estrangeiro: PAUL CAMBRIA JR Passaporte: 437563677 Estrangeiro: PAUL JOSEPH REMO Passaporte: 485021147 Estrangeiro: PETER M ADDAMS Passaporte: 488028808 Estrangeiro: PHILIP SEYMOUR NURSE Passaporte: 707858180 Estrangeiro: QUINTON TRAVIS O'BRIEN Passaporte: 403464717 Estrangeiro: RANDALL SCOTT QUICK Passaporte: 400964462 Estrangeiro: RAY SEFO Passaporte: 478030108 Estrangeiro: RAYMOND PETER LONGO Passaporte: 440553554 Estrangeiro: REED SIMMONS HARRIS Passaporte: 454384105 Estrangeiro: RICHARD ERIK OWINGS Passaporte: 484125987 Estrangeiro: ROBERT KIM COOK Passaporte: 481798841 Estrangeiro: ROBERT WILLIAM MASSEY Passaporte: 096909964 Estrangeiro: ROBERT WILLIAM PLANT Passaporte: 508552761 Estrangeiro: ROGER DAVID KRAHL Passaporte: 424888529 Estrangeiro: ROGER JASON HOLLETT Passaporte: WM123492 Estrangeiro: RONALD RAYMOND BRASI Passaporte: 483261170 Estrangeiro: RYAN RANDALL MITCHEL Passaporte: 490764135 Estrangeiro: SAMUEL KARDAN Passaporte: 097446333 Estrangeiro: SARI ISABELA COHEN Passaporte: 478834843 Estrangeiro: SEAN MICHAEL SHELBY Passaporte: 489296525 Estrangeiro: SIMON MARK GOODALL Passaporte: 308779635 Estrangeiro: TIMOTHY DARIN O'TOOLE Passaporte: 477804567 Estrangeiro: TODD JEFFREY LALLY Passaporte: 465017771 Estrangeiro: TONY ROBERT BARBOZA Passaporte: 425889695 Estrangeiro: TRACY ALAN MICHAELS Passaporte: 436651036 Estrangeiro: TRAVIS JAMES BANKS Passaporte: 467687512 Estrangeiro: WAYNE MICHAEL PARMLEY Passaporte: 481555583 Estrangeiro: WILBUR ANTHONY WATSON Passaporte: 498742051 Estrangeiro: WILLIAM KELLY TOFT SORENSEN Passaporte: QD776769, Processo: 46094015789201325 Empresa: LUNI PRODUCOES LTDA - ME Prazo: 45 Dia(s) Estrangeiro: HELLE MORCH Passaporte: 204386872 Estrangeiro: PAOLO NANI Passaporte: YA1656628, Processo: 46094014854201303 Empresa: GUILHERME SUSIN DONADEL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER KRÜGER Passaporte: C3J3WTK69, Processo: 46094014853201351 Empresa: GUILHERME SUSIN DONADEL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LAZARUS KREYTON MATHEBULA Passaporte: A01023122, Processo: 46094015530201384 Empresa: VITOR DOS REIS FALABELLA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NIKOLA KOZIC Passaporte: 010808633, Processo: 46094015528201313 Empresa: XYZ LIVE COMUNICACAO E EVENTOS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AARON TIMOTHY WOLLIN Passaporte: 504255365 Estrangeiro: ANDREA BASSO Passaporte: A995433 Estrangeiro: ANDREW R MEIXNER Passaporte: 488104650 Estrangeiro: ANTONIO HOYOS Passaporte: 464809120 Estrangeiro: BENJAMIN JOOST WEHRHEIM Passaporte: M3107548 Estrangeiro: BRETT MERRI-

CK DANIELSKI Passaporte: 135164984 Estrangeiro: CATHERINE WEDDERBURN Passaporte: 208226129 Estrangeiro: CLAUDIA GABRIELA MENDOZA SANCHEZ Passaporte: 11932773656 Estrangeiro: DANIEL PHILIP SPERRY Passaporte: 455827288 Estrangeiro: DAVID BOB SIMPSON Passaporte: 488837857 Estrangeiro: DAVID SCOTT ZIRBEL Passaporte: 423 761 578 Estrangeiro: DUSTIN TROY MOORE Passaporte: 500583907 Estrangeiro: EDWARD ISAAC CHARLES COLE Passaporte: 469312961 Estrangeiro: FERNANDO LUIS RAMIREZ SANDOVAL Passaporte: G09574308 Estrangeiro: GARY LEE PICKENS JR Passaporte: 435105267 Estrangeiro: GUSTAVO ALFREDO REYES LEYVA ZAVALA Passaporte: G08200957 Estrangeiro: HOLLIE SMITH Passaporte: 461859501 Estrangeiro: JENNIFER JANE GAINEY Passaporte: 093195691 Estrangeiro: JINGER LEE KALIN Passaporte: 466020138 Estrangeiro: JOAQUIN SAEZ SANCHEZ Passaporte: G10055375 Estrangeiro: JODY WILLIAM GIACHELLO Passaporte: 038945311 Estrangeiro: JOHN JERMAINE WHITT JR Passaporte: 436391691 Estrangeiro: KANE WILLIAM BONKE Passaporte: M1788128 Estrangeiro: KEVIN JAMES LOWERY Passaporte: 440944917 Estrangeiro: KIRSTY LOUISE PAINTER Passaporte: 510527013 Estrangeiro: MARK RANDALL KALIN Passaporte: 447521216 Estrangeiro: MATHIEU LAPLANTE Passaporte: QJ513597 Estrangeiro: MICHAEL LEWIS MC CAIN Passaporte: 433084625 Estrangeiro: NAOMI CLAIRE JEFFERY Passaporte: 099226412 Estrangeiro: NEIL ALLAN DORWARD Passaporte: 099165380 Estrangeiro: NEIL ERNEST BELEN Passaporte: 484452921 Estrangeiro: REGINALD CHRISTOPHER DAVIS Passaporte: 428463606 Estrangeiro: ROBERT HENRY COUPE Passaporte: 449448187 Estrangeiro: SIMON JAMES PAIN-TER Passaporte: 099228903 Estrangeiro: THOMAS PATRICK TERRELL Passaporte: 039592389 Estrangeiro: TIMOTHY MARK LAWSON Passaporte: M5352896 Estrangeiro: TODD MITCHELL HAMPTON Passaporte: M3153284, Processo: 46094015411201321 Empresa: SOM DAS ALDEIAS VALORIZACAO CULTURAL LTDA - ME Prazo: 6 Dia(s) Estrangeiro: LEILA GWENDOLEN JONES Passaporte: 111624113, Processo: 46094015163201319 Empresa: SOM DAS ALDEIAS VALORIZACAO CULTURAL LTDA - ME Prazo: 6 Dia(s) Estrangeiro: DAVID BERGA MOLINA Passaporte: AD112870, Processo: 46094015164201363 Empresa: SOM DAS ALDEIAS VALORIZACAO CULTURAL LTDA - ME Prazo: 6 Dia(s) Estrangeiro: FERNANDO JOBEK Passaporte: C4WJ029JY, Processo: 46094015166201352 Empresa: SOM DAS ALDEIAS VALORIZACAO CULTURAL LTDA - ME Prazo: 6 Dia(s) Estrangeiro: LAURA FERRER PARICIO Passaporte: BD701130, Processo: 46094015165201316 Empresa: SOM DAS ALDEIAS VALORIZACAO CULTURAL LTDA - ME Prazo: 6 Dia(s) Estrangeiro: SERGIO JOAQUIN ORTEGA Passaporte: YA1761366, Processo: 46094015787201336 Empresa: ASSOCIACAO SOCIEDADE DE CULTURA ARTISTICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GILLES CHAMPOUD Passaporte: X2616516 Estrangeiro: IGOR NAIDIN Passaporte: 53 0205520 Estrangeiro: RUBEN AGARONYAN Passaporte: 53 0134927 Estrangeiro: SERGEY LOMOVSKIY Passaporte: 53 0143252 Estrangeiro: VLADIMIR BALSIN Passaporte: 53 0134925, Processo: 46094015818201359 Empresa: SCUBIDU PRODUCOES CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEX HERBERT BRAVERMAN Passaporte: 435009622 Estrangeiro: CAROLINE ADCOCK Passaporte: 720045738 Estrangeiro: ERIKA SPRING FORSTER Passaporte: 209674178 Estrangeiro: HEATHER ANNE D'ANGELO Passaporte: 488782171 Estrangeiro: MARY ANN IRENE HART Passaporte: 303852026, Processo: 46094015527201361 Empresa: T4F ENTRE-TENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW CLIFFORD CROOKSTON Passaporte: 508239474 Estrangeiro: CHRISTOPHER SEAN LOWE Passaporte: 800309486 Estrangeiro: DANIELLE ELIZABETH DOWDEN Passaporte: 304730963 Estrangeiro: HANS JURGEN KECKER Passaporte: C1W8K6FX6 Estrangeiro: HOLGER JURGEN SCHWARK Passaporte: C3J0KX6WK Estrangeiro: JACK HENRY JAMES Passaporte: 720145009 Estrangeiro: JEFFREY BRYANT Passaporte: 099163479 Estrangeiro: MARC EDWIN LAMPARD WEBBER Passaporte: 099204805 Estrangeiro: MARIANNE FRANCES HOLDEN Passaporte: 650779739 Estrangeiro: MATTHEW JAMES GURNEY Passaporte: 107083032 Estrangeiro: MICHAEL ARTHUR MCGUIRE Passaporte: 099185059 Estrangeiro: MICHAEL JOHN BOWERMAN Passaporte: AB058019 Estrangeiro: NEIL FRANCIS TENNANT Passaporte: 093254175 Estrangeiro: PETER GLEADALL Passaporte: 093254254 Estrangeiro: ROBERTO BOYD ALEXANDER SINCLAIR Passaporte: 099163232 Estrangeiro: SEAMUS JOHN FENTON Passaporte: 093143163 Estrangeiro: THOMAS EDWARD HERRON Passaporte: 801708599 Estrangeiro: THOMAS WILLIAM STONE Passaporte: 206534482, Processo: 46094016064201354 Empresa: IPPC PUBLICIDADE LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDRÉ FRANÇOIS GUTTIEREZ Passaporte: 11CC64967 Estrangeiro: CARLOS FERNANDEZ Passaporte: 113537514 Estrangeiro: CHARLES AZNAVOUR Passaporte: 11AV36146 Estrangeiro: CLAUDE ELISE MARCELLE DERUYCK Passaporte: EI285060 Estrangeiro: DENIS PINCHEDEZ Passaporte: 04PI82552 Estrangeiro: ERIC FABRICE BERTHOT Passaporte: 12CE04621 Estrangeiro: ERIC FRANÇOIS ANDRE WILMS Passaporte: 11CK46957 Estrangeiro: FRANCIS JACQUES ARNAUD Passaporte: 12AK87329 Estrangeiro: FRANK BEDEZ Passaporte: 05TV05901 Estrangeiro: GÉRALDINE VIRGINIE PATRICIA SABINA Passaporte: 05RT32134 Estrangeiro: HERVÉ MICHEL EMILE LOMBARD Passaporte: 04BI54660 Estrangeiro: KATIA LENA ANOUNE AZNAVOUR EP. KALLOUCHE Passaporte: 10AA21596 Estrangeiro: MAGALI RIPOLL Passaporte: 13AK72675 Estrangeiro: MARTIAL SYLVIAN SEBAS-TIEN PAUL ALLIX Passaporte: 04DI43011 Estrangeiro: NICOLAS ANDRE REGIS GAUTIER Passaporte: 12AA47160 Estrangeiro: PHILIPPE MAUCOURT Passaporte: 12DA67486 Estrangeiro: STÉPHANE ANGE GILBERT PETITJEAN Passaporte: 11CY27696 Estrangeiro: YANNICK DEBORNE Passaporte: 12CV74754, Processo:

46094016165201325 Empresa: MISSISSIPI PRODUCOES LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY MOMRELLE Passaporte: 099081580 Estrangeiro: CHRISTOPHER EDMUND LEWIS Passaporte: 511480269 Estrangeiro: FRANCESCO MENDOLIA Passaporte: AA4330362 Estrangeiro: FRANCIS JOHN HYLTON Passaporte: 099216516 Estrangeiro: GREGORY RYAN ALEXANDER WOODCOCK Passaporte: 514441628 Estrangeiro: JAMES ROBERT ANDERSON Passaporte: 761235306 Estrangeiro: JEAN PAUL EDWARD MAUNICK Passaporte: 801 546 273 Estrangeiro: JOÃO NUNES PESTANA DA SILVA CAETANO Passaporte: L558753 Estrangeiro: MATTHEW JAMES SIMON COOPER Passaporte: 099081478 Estrangeiro: MELONIE ALISON CROSDALE Passaporte: 099096272 Estrangeiro: NATALIE CLARE WILLIAMS Passaporte: 511255175 Estrangeiro: NICHOL DAVID THOMSON Passaporte: 093105690 Estrangeiro: ROBIN JOHN LEGGETT Passaporte: 540700891 Estrangeiro: SIDNEY GAULD Passaporte: 510510683 Estrangeiro: VÂNESSA ELLEN HAYNES Passaporte: 099244406, Processo: 46094015710201366 Empresa: AGENCIA ALAVANCA PRODUCOES EDITORIAIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ISRAEL PIRES TOMASIO COSTA PEREIRA Passaporte: L202269 Estrangeiro: JOHN PHILIP GONÇALVES Passaporte: L349765 Estrangeiro: JOÃO PAULO DE SOUSA LOPES DE ALMEIDA Passaporte: L212166 Estrangeiro: MARIO JESUS BARREIROS PINTO Passaporte: M430551 Estrangeiro: MIGUEL PEDRO SANCHES FERREIRA RIBEIRO Passaporte: H109702 Estrangeiro: NUNO MIGUEL CÂNDIDO GONÇALVES Passaporte: L052057 Estrangeiro: SÔNIA CRISTINA PASCOAL TAVARES Passaporte: H109701, Processo: 46094015716201333 Empresa: VIRTUOSI SOCIEDADE ARTISTICA LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDRE DE SÁ PESSOA CORTEZ PINTO Passaporte: M525803 Estrangeiro: LUIS FILIPE MARQUES VALENTIM Passaporte: M574112 Estrangeiro: NUNO RAFAEL JESUS GRÁCIO Passaporte: L624251 Estrangeiro: PEDRO DE GUIMARÃES SERÓDIO D'OREY Passaporte: M567654 Estrangeiro: PEDRO IVO DA COSTA NEVES VILAR PALITOS Passaporte: G944106, Processo: 46094015686201365 Empresa: VIRTUOSI SOCIEDADE ARTISTICA LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADOLFO AUGUSTO MARTINS DA CRUZ MORAIS DE MACEDO Passaporte: M385780 Estrangeiro: ANTONIO RAFAEL VILAÇA E MOURA DO VALE MACHADO Passaporte: M534511 Estrangeiro: JOANA LONGOBARDI DUARTE RALHA Passaporte: H282057 Estrangeiro: JOÃO VASCO CAFERRA DE ANTUNES VAZ Passaporte: G642443 Estrangeiro: MIGUEL PEDRO PIRES RIBEIRO ANTUNES GUIMARÃES Passaporte: H245808 Estrangeiro: NUNO FERNANDO VELOSO FORTUNA DO COUTO Passaporte: H646558 Estrangeiro: PEDRO MIGUEL DOTES MARQUES DA COSTA Passaporte: M571717, Processo: 46094015791201302 Empresa: GUILHERME DE ANCHIETA PRODUCOES - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DIEGO POZO TORREGROSA Passaporte: BE615812 Estrangeiro: JAIRO PERERA VIEDMA Passaporte: AAB525675 Estrangeiro: SANTOS GARCIA DIAZ Passaporte: AAC212243 Estrangeiro: SERGIO DELGADO ESPLUGAS Passaporte: AAC097910, Processo: 46094016062201365 Empresa: JACQUES GUILLAUME FIGUERAS - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: George S. Garzone Passaporte: 304938020 Estrangeiro: Robert Kenneth Gullotti Passaporte: 214033334, Processo: 46094016068201332 Empresa: RADIOLA RECORDS GRAVADORA E EDITORA LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FERRELL LEE SANDERS Passaporte: 039430016 Estrangeiro: THOMAS ROHRER Passaporte: F2222445, Processo: 46094016063201318 Empresa: SUICIDE LEMON PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOMAS RENE SAGSTAD Passaporte: 27660070, Processo: 46094016166201370 Empresa: MISSISSIPI PRODUCOES LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALONZO MORRIS BOWENS JR Passaporte: 472192782 Estrangeiro: GERMAINE POTTER BAZZLE Passaporte: 218001817 Estrangeiro: LESLIE P MARTIN Passaporte: 402556947 Estrangeiro: MITCHELL LAURENCE PLAYER Passaporte: 442797727 Estrangeiro: OCIE JOE DAVIS Passaporte: 017922268, Processo: 46094015790201350 Empresa: FELIPE FRANCA GONZALEZ PRODUCOES ARTISTICAS - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: YUSIMIL LOPEZ BRIDON Passaporte: H151705, Processo: 46094016067201398 Empresa: B. G. PROMOCOES CULTURAIS LTDA. - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ROMAN BROGLI Passaporte: F2069207, Processo: 46094016168201369 Empresa: ASSOCIACAO DE CULTURA, EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CLAIRE TAYLOR BRYANT Passaporte: 305323599 Estrangeiro: EMI NICOLE FERGUSON Passaporte: 706633960 Estrangeiro: FRANCESCA ROSE DE PASQUALE Passaporte: 459394483 Estrangeiro: MEGAN MARIE GRIFFIN Passaporte: 431088577 Estrangeiro: VASKO DUKOVSKI Passaporte: A0405088, Processo: 46094016526201333 Empresa: INSTITUTO CULTURAL FILARMONICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: LILIA EFIMOVNA ZILBERSTEIN Passaporte: CIN21L54T. Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006: Processo: 46094049204201290 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEJO BERNIDO TONGCO Passaporte: EB3688713 Estrangeiro: ARTURO STA ROSA CRUZ Passaporte: EB3157219 Estrangeiro: CORSINI REJAS DEL ROSARIO Passaporte: EB2888997 Estrangeiro: EUSEBIO AGBAYANI PEREZ Passaporte: EB3854749 Estrangeiro: FELICIANO III SULIT ARPON Passaporte: XX2178518 Estrangeiro: GONZALO JR ROSARIO MENDOZA Passaporte: XX5394792 Estrangeiro: LAURO AGULTO CABILDO Passaporte: EB2276631 Estrangeiro: MARK ANTHONY MARCELO ROMANTICO Passaporte: EB4634657 Estrangeiro: NELSON VILLASISTA ANGELITO Passaporte: EB6592386 Estrangeiro: REMEGIO ALFECHE ALLESA Passaporte: XX2698151 Estrangeiro: RODEL IBARRA HER-

NANDEZ Passaporte: EB3736951 Estrangeiro: SHERWIN DAPAR
ANOVER Passaporte: EB6595170 Estrangeiro: WILLY BULQUE-
RIN BILLONES Passaporte: EB0581108 Estrangeiro: ZALDY RO-
DRIGUEZ PAVIA Passaporte: EB5151412, Processo:
46094001775201324 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO
MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRII
MYKHAYLOVYCH MYRONOV Passaporte: EH852239, Processo:
46094002262201331 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-
TROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: Robin Sharma Pas-
saporte: E5083558, Processo: 46094003573201317 Empresa: PE-
TROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Es-
trangeiro: Norbert Isuma Llon Passaporte: XX5078494, Processo:
46094005986201336 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MA-
RITIMOS LTDA Prazo: até 30/05/2014 Estrangeiro: HARIHARA-
SUTHAN RENGANATHAN Passaporte: Z2282200, Processo:
46094004388201340 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS
DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: GIU-
SEPPE COPPOLA Passaporte: YA2086859, Processo:
46094005158201306 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo:
2 Ano(s) Estrangeiro: NERIJUS RINGYS Passaporte: 22308357, Pro-
cesso: 46094007387201357 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S
A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEANDRO PAZ MO-
OG Passaporte: EB3086389, Processo: 46094007368201321 Empre-
sa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até
26/03/2015 Estrangeiro: Alexander Polyanitsa Passaporte:
715582363, Processo: 46094008919201373 Empresa: DEEP SEA
SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Es-
trangeiro: SHADY SANTOS ARALAR Passaporte: XX5573593,
Processo: 46094007370201308 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO
S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Edwin Mananita
Monticod Passaporte: EB2624679 Estrangeiro: Jonas Lazarte Re-
buyas Passaporte: EB0283677, Processo: 46094007288201375 Em-
presa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até
25/10/2014 Estrangeiro: RAMON JR TAN ALDANA Passaporte:
XX3936662, Processo: 46094007374201388 Empresa: PETROLEO
BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Narc
John Rosinas Liguind Passaporte: EB2748724 Estrangeiro: Roman Sal-
cedo Resma Passaporte: EB2423031, Processo: 46094007385201368
Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2
Ano(s) Estrangeiro: ADRIAN MULINGBAYAN NIFAS Passaporte:
EB6320233, Processo: 46094008345201333 Empresa: PGS INVES-
TIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro:
ANOOP KUMAR SINGH Passaporte: J2846538 Estrangeiro: CHAR-
LES ANTHONY GREENE Passaporte: 135903366 Estrangeiro: JA-
ROSLAW LESZEK JUREWICZ Passaporte: AS2190189 Estrangeiro:
MICHAEL COLIN VALE Passaporte: 085179860 Estrangeiro:
RUNE JOHAN KISMUL Passaporte: 25906725 Estrangeiro: RÙNE
STROMME Passaporte: 28961465 Estrangeiro: SHANE JAMES
MERGENTHALER Passaporte: 447594475 Estrangeiro: VEYSEL
OZDEN Passaporte: U00049203 Estrangeiro: WILLIAM LINDSAY
TIVENDALE Passaporte: 080062421, Processo: 46094007921201325
Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2
Ano(s) Estrangeiro: ARNOLD CRUZ EXCONDE Passaporte:
XX3280699, Processo: 46094008915201395 Empresa: SAIPEM DO
BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014
Estrangeiro: PETAR CEBIC Passaporte: 082842631, Processo:
46094008233201382 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-
TROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Bryan Arrington Nelson
Passaporte: 017671171 Estrangeiro: Jean Marie Petre Passaporte:
EH904592, Processo: 46094008347201322 Empresa: BRASBUN-
KER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IGOR
SANNIKOV Passaporte: 22702924, Processo: 46094008640201390
Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até
15/07/2013 Estrangeiro: PIOTR JAN DOMACHOWSKI Passaporte:
ED6196593, Processo: 46094009985201361 Empresa: EMGS SER-
VICOS GEOLOGICOS ELETROMAGNETICOS DO BRASIL LT-
DA Prazo: até 01/08/2013 Estrangeiro: PATXI XABIER ALVAREZ
ILOORO Passaporte: AB760625, Processo: 46094010646201327 Em-
presa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até
25/10/2014 Estrangeiro: CHRISTIAN JAMES MAGISTRADO GUE-
VARA Passaporte: XX3940320, Processo: 46094010657201315 Em-
presa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2
Ano(s) Estrangeiro: RAFAEL ZBIGNIEW BELING Passaporte: EA
4541147, Processo: 46094012127201301 Empresa: GEONAVEGA-
CAO S/A Prazo: até 30/09/2013 Estrangeiro: HRISTYAN PANKOV
PANAYOTOV Passaporte: 367864885 Estrangeiro: IVANKA TODO-
ROVA TONEVA Passaporte: 366771657, Processo:
46094011089201361 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS
S.A. Prazo: até 28/06/2014 Estrangeiro: BENITO FIGUEIRA GAL-
BAN Passaporte: AAF460165 Estrangeiro: MANUEL ESTEVEZ PE-
REZ Passaporte: BE546160, Processo: 46094011583201326 Em-
presa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 15/06/2014
Estrangeiro: OLEKSIY POYDA Passaporte: EP623810, Processo:
46094012128201348 Empresa: GEONAVEGACAO S/A Prazo: até
30/09/2013 Estrangeiro: SIMON MICHAEL THORPE Passaporte:
208999651, Processo: 46094011801201322 Empresa: SUBSEA7 DO
BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 02/02/2015 Estrangeiro: DIL-
LON WADE SWEARENGIN Passaporte: 135907829 Estrangeiro:
NICHOLAS BRETT WAKFER Passaporte: 209842403 Estrangeiro:
PHILIP PERDOMO Passaporte: 112370531, Processo:
46094011750201339 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-
TROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUNGHUN LEE Passaporte:
M05008637, Processo: 46094011221201335 Empresa: PETROLEO
BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AI-
RISTON COLLIN VAZ Passaporte: G5255968, Processo:
46094011372201393 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-
TROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIMITRIOS SKANDALIS
Passaporte: AK0152191, Processo: 46094011749201312 Empresa:
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/05/2014
Estrangeiro: Dmitry Smolyanov Passaporte: 702070142 Estrangeiro:

Olegs Nazarovs Passaporte: LV4142671 Estrangeiro: Romãs Ko-
misarovs Passaporte: LM0719473, Processo: 46094011998201308
Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2
Ano(s) Estrangeiro: MAREK MICHAL CZERSKI Passaporte:
AK9083640, Processo: 46094011631201386 Empresa: HALLIBUR-
TON SERVICOS LTDA Prazo: até 08/07/2014 Estrangeiro:
EDUARD JOSE GOMEZ Passaporte: 021084306, Processo:
46094011751201383 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-
TROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VLADIMIR FADEEV Pas-
saporte: 645192651, Processo: 46094011995201366 Empresa: PE-
TROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/11/2014
Estrangeiro: DANTE CIPRIANO IBO Passaporte: XX4660457, Pro-
cesso: 46094012001201329 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S
A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IRAKLI ROMANAD-
ZE Passaporte: 09AL78309, Processo: 46094011752201328 Empresa:
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/03/2015
Estrangeiro: ANDRZEJ PIOTR TKACZYK Passaporte: AM6220020,
Processo: 46094012065201320 Empresa: ASTROMARITIMA NA-
VEGACAO SA Prazo: até 18/02/2015 Estrangeiro: Blazej Knitter
Passaporte: EE 4989864, Processo: 46094012409201309 Empresa:
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Es-
trangeiro: CEZAR RALPH ALON TANATE Passaporte: EB2400517
Estrangeiro: MANOR PARRILLA YAP Passaporte: EB0455883, Pro-
cesso: 46094011993201377 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPE-
RACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro:
DINKO MATEŠIĆ Passaporte: 063112015, Processo:
46094011803201311 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE
PETROLEO LTDA Prazo: até 29/01/2014 Estrangeiro: CARLOS
ANTONIO NAVARRO ALVARADO Passaporte: G03175065, Pro-
cesso: 46094011814201300 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LI-
MITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARTURO URBIZTONDO
MAGHINAY Passaporte: EB2091624, Processo:
46094011997201355 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-
TROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andriy Khomovsky Pas-
saporte: EK115458, Processo: 46094012095201336 Empresa: SOLS-
TAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN
BUHAYAN HOYBY Passaporte: 203619000, Processo:
46094011674201361 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHA-
RIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até
10/01/2015 Estrangeiro: ROBERT SYLWESTER SZYDŁOWSKI
Passaporte: EB5653525, Processo: 46094012151201332 Empresa:
VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA
Prazo: até 25/08/2013 Estrangeiro: JOEKE HANS VAN DER LEIJ
Passaporte: BYH07JL32 Estrangeiro: JOHANNES GERHARDUS
ALPHONSUS DE WITTE Passaporte: NU41LPJL6 Estrangeiro:
SANDER BOUDEWIJN NOORDOVER Passaporte: NW8FL20K5
Estrangeiro: STEPHAN VAN IPEREN Passaporte: NYL310D54, Pro-
cesso: 46094012097201325 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LT-
DA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TROND VIDAR TVEDT PE-
DERSEN Passaporte: 26193979, Processo: 46094011992201322 Em-
presa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES
LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL POSKINOVIC Pas-
saporte: 023939031, Processo: 46094011999201344 Empresa: PE-
TROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Es-
trangeiro: VASILEIOS PAPAGEORGIOU Passaporte: AH3404352,
Processo: 46094012152201387 Empresa: VAN OORD SERVICOS
DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 25/08/2013 Es-
trangeiro: ALE DOEJIE MERCUUR Passaporte: NR6HK3K84 Es-
trangeiro: ARJAN ROBBERT VAN DEN AKKER Passaporte:
BK61B8069 Estrangeiro: BART ALEXANDER MEERHOF Passa-
aporte: BG54B2DL7 Estrangeiro: JEROEN PIETER SCHOUTEN
Passaporte: BN9CL78D4, Processo: 46094011996201319 Empresa:
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Es-
trangeiro: Romel Claver Claver Passaporte: EB4097178, Processo:
46094012154201376 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPE-
RACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 25/08/2013 Estrangeiro:
ABRAHAM MARTINUS DE BRUINE Passaporte: NVHH0FRH5
Estrangeiro: ROB PATER Passaporte: NM36257R3 Estrangeiro:
WESLEY NICOLAAS PONDER Passaporte: NT28R4PL9, Processo:
46094012000201384 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-
TROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIMITRIOS PSARADA-
KIS Passaporte: AH2355537, Processo: 46094012126201359 Em-
presa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até
10/06/2014 Estrangeiro: KEVIN JOHN GRAHAM Passaporte:
707080703, Processo: 46094012002201373 Empresa: PETROLEO
BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dmi-
trij Smirnov Passaporte: 22818617, Processo: 46094012129201392
Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até
21/12/2013 Estrangeiro: DAVIDE GAMBERINI Passaporte:
AA0580777 Estrangeiro: DETRICK JUSTIN BROWN Passaporte:
221907909 Estrangeiro: JEROEN GERARDUS CASPER CORNE-
LIS JACOBS Passaporte: NXD837636 Estrangeiro: JOOST COP-
POOLSE Passaporte: NW8C8L664 Estrangeiro: ROELAND JAN
SCHAGEN VAN LEEUWEN Passaporte: NPF35L98 Estrangeiro:
STEPHANIE DE DECKER Passaporte: EH719293 Estrangeiro: TO-
BIAS VALENTIJN SCHIPPER Passaporte: NVHL6K792 Estrangei-
ro: WILLIAM SEYMORE BARNUM Passaporte: 472408923, Pro-
cesso: 46094011994201311 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S
A PETROBRAS Prazo: até 30/04/2015 Estrangeiro: NOEL CALIZO
PELIJATES Passaporte: EB7623787 Estrangeiro: REINZ GAELOR
DEPROSO TABIOS Passaporte: EB7317051 Estrangeiro: RENANTE
PODOLIG DEJUCOS Passaporte: XX3402294, Processo:
4609401203201399 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-
TROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAJA PALANICHAMY
Passaporte: H9727149, Processo: 46094012035201313 Empresa: PE-
TROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Es-
trangeiro: GEORGIOS MATHIASOS Passaporte: AI4694195, Pro-
cesso: 46094012021201308 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S
A PETROBRAS Prazo: até 10/04/2014 Estrangeiro: CRISTOPHER
GAMBALAN GANANCIAL Passaporte: EB5911961 Estrangeiro:

GLENN PACIS ASCO Passaporte: XX5043675 Estrangeiro: REY-
NALDO ROSALES CABACO Passaporte: EB0124787, Processo:
46094011802201377 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS
LTDA Prazo: até 31/03/2015 Estrangeiro: ARTUR MARCIN TU-
ROWSKI Passaporte: AS 6240657 Estrangeiro: COSMIN MICU Pas-
saporte: 051254774 Estrangeiro: GARRY DUNCAN WRAITH COY-
LE Passaporte: 509295750 Estrangeiro: JERUEL MORALES AN-
DAYA Passaporte: XX4911203 Estrangeiro: JOHN FINLAY Passa-
aporte: 502340950 Estrangeiro: MARIUSZ ZBIGNIEW TUR-
KIEWICZ Passaporte: EE 2668103 Estrangeiro: MON BRYANT VA-
LENZUELA CORTEZ Passaporte: EB1952361 Estrangeiro: RODE-
RICK GRAHAM Passaporte: 500928658 Estrangeiro: RONALD
NORMAN CONNER Passaporte: 093248979 Estrangeiro: SAMUEL
PETER THOMSON Passaporte: 502229771 Estrangeiro: SORIN BU-
TOI Passaporte: 051665907 Estrangeiro: SURENDRA SINGH RAN-
GARH Passaporte: Z1955591 Estrangeiro: VICTORIANO VILLE-
GAS DE GUZMAN Passaporte: EB2962435 Estrangeiro: WL0D-
ZIMIERZ MICHAŁ KAFŁOWSKI Passaporte: ED 3186605, Pro-
cesso: 46094012020201355 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S
A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANJIB KUMAR
SWAIN Passaporte: G9170973, Processo: 46094012140201352 Em-
presa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até
21/12/2013 Estrangeiro: BERNARDO HUERTAS PARODI Passa-
aporte: AAG399220 Estrangeiro: DARIUSZ HENRYK SOJECKI Pas-
saporte: AU0080846 Estrangeiro: DICK ROBERT WILLEM VAN
ERP Passaporte: NYR5JB823 Estrangeiro: FRANK THOMPSON
Passaporte: 093161888 Estrangeiro: KEVIN WILLIAM JOPLING
Passaporte: 457591495 Estrangeiro: LEONARD LAMBERTUS
CORNELIS VAN DER LAAN Passaporte: NSR04BB73 Estrangeiro:
MARIUSZ PIOTR JACOSZEK Passaporte: AJ1647210 Estrangeiro:
MARTIJN SEBASTIAAN DE WIT Passaporte: NVRJ8RH91 Es-
trangeiro: PIOTR ADAM KASS Passaporte: ED9533630 Estrangeiro:
ROBY DE NIES Passaporte: NT43C68P6, Processo:
46094012136201394 Empresa: MERCOSUL LINE NAVEGACAO E
LOGISTICA LTDA Prazo: até 04/08/2014 Estrangeiro: ROCKY
CHAUHAN Passaporte: H8583451 Estrangeiro: SABHARISH PA-
LANIVEL Passaporte: J3617473, Processo: 46094012132201314
Empresa: MERCOSUL LINE NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA
Prazo: até 04/08/2014 Estrangeiro: ROMAN MINDAR Passaporte:
AK900845, Processo: 46094012137201339 Empresa: MERCOSUL
LINE NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA Prazo: até 04/08/2014
Estrangeiro: ION COSOR Passaporte: 13853239, Processo:
46094012133201351 Empresa: MERCOSUL LINE NAVEGACAO E
LOGISTICA LTDA Prazo: até 04/08/2014 Estrangeiro: EVGENY
RUMYANTSEV Passaporte: 714957763 Estrangeiro: YURY TYU-
KIN Passaporte: 701184213, Processo: 46094012017201331 Em-
presa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LT-
DA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIO RADMAN Passaporte:
204372018, Processo: 46094012130201317 Empresa: REBRAS - RE-
BOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 21/12/2013 Estrangeiro:
DAG AUSTAD Passaporte: 25890946 Estrangeiro: IVICA VUKAS
Passaporte: 169044893, Processo: 46094011877201358 Empresa: RE-
BRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 01/07/2013
Estrangeiro: SAMAI PHO-NGAM Passaporte: W945344, Processo:
46094011876201311 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO
BRASIL S/A Prazo: até 01/07/2013 Estrangeiro: SOMPORN TEM-
TAWEE Passaporte: AA1860650, Processo: 46094012016201397
Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCA-
COES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DOMAGOJ ZEBIC Pas-
saporte: 097149132, Processo: 46094012003201318 Empresa: PE-
TROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Es-
trangeiro: JONIL AYNAGA SALINAS Passaporte: XX2976819 Es-
trangeiro: ROLITO SANTOYO DIPASUPL Passaporte: EB4953300,
Processo: 46094012418201391 Empresa: CIA DE NAVEGACAO
NORSUL Prazo: até 04/11/2013 Estrangeiro: TERENCE TITUS LO-
BO Passaporte: J9259895, Processo: 46094012022201344 Empresa:
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Es-
trangeiro: JONATHAN MAGDALUYO ENDRIGA Passaporte:
XX4511170, Processo: 46094012064201385 Empresa: GALAXIA
MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Bentham Balan
Hurtado Passaporte: XX5575295, Processo: 46094012033201324
Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até
10/04/2014 Estrangeiro: Ludwik Zdzislaw Niklas Passaporte:
EE7784934, Processo: 46094012131201361 Empresa: REBRAS -
REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 21/12/2013 Estran-
geiro: ARNOLD EGBERT JOHANNES NIESSEN Passaporte:
BW5HDJ908 Estrangeiro: CARL SPENCER Passaporte: QD531494
Estrangeiro: DWAYNE LEONARD FORSYTH Passaporte:
BA452855 Estrangeiro: JAMES PIERCEY Passaporte: QD518250
Estrangeiro: MICHAEL ANTHONY STEEVES Passaporte:
WT482897 Estrangeiro: PAUL WINSTON DYKE Passaporte:
BA620112 Estrangeiro: RICHARD JOHN DUNNE Passaporte:
QD524567 Estrangeiro: WOODROW COMPTON Passaporte:
WJ272450, Processo: 46094012153201321 Empresa: VAN OORD
SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até
25/08/2013 Estrangeiro: DOUWE WILLEM DE KROON Passaporte:
NY671H9L4 Estrangeiro: RICHARD OUWEHAND Passaporte: BU-
JBHFD5 Estrangeiro: SIMON CORNELIUS SCHOT Passaporte:
NX0PCLD61, Processo: 46094012024201333 Empresa: PETROLEO
BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/04/2014 Estrangeiro:
STEFAN CLAUDIU CALINESCU Passaporte: 12748212, Processo:
46094012025201388 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-
TROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jolly De Villa Villostas
Passaporte: XX5183323, Processo: 46094012145201385 Em-
presa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até
21/12/2013 Estrangeiro: BRIAN EUGENE ANDREWS Passaporte:
QD555046 Estrangeiro: DAVID ANTHONY THOMLYN Passaporte:
QD504776 Estrangeiro: HECTOR STEPHEN HICKMAN Passapor-
te: WJ270654 Estrangeiro: JAMIE HOPKINS Passaporte: QD560249
Estrangeiro: JONATHAN EUGENE ANDREWS Passaporte:



BA621583 Estrangeiro: KIMBALL DANIEL KERR Passaporte: QD519510 Estrangeiro: TREVOR GEORGE HARRIS Passaporte: BA621612 Estrangeiro: VINCENT SEBASTIAAN VIEIRA Passaporte: NMR7PPFL1, Processo: 46094012265201382 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 10/11/2014 Estrangeiro: JEROEN JOHANNES CATHARINA DIETVORST Passaporte: BU6663C26, Processo: 46094012169201334 Empresa: MC-DERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHAWALIT BUTWONG Passaporte: V880697, Processo: 46094012026201322 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ivan Rusanzyk Passaporte: EH148090 Estrangeiro: Spyro Or Spiro Zogka Or Zoga Passaporte: AK0338032 Estrangeiro: Yevgen Todosiynko Passaporte: EH357368, Processo: 46094012150201398 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 25/08/2013 Estrangeiro: JAKOB WILLEM HEIDEMA Passaporte: NNR247DH2 Estrangeiro: JAN EMMO STEFFEN HUT Passaporte: NVK8FPB07 Estrangeiro: JOHANNES VLIEGEN-THART Passaporte: NUH54BP69 Estrangeiro: RENE VAN DER LAAN Passaporte: NMBFR06C2 Estrangeiro: RONALD WIJNIA Passaporte: NY48BR731, Processo: 46094012184201382 Empresa: FARSTAD SHIPPING S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOFFER DYB-SANDNES Passaporte: 29547164, Processo: 46094012419201336 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DENIS PIERRE ANTOINE MANUEL Passaporte: 07CH03555, Processo: 46094012135201340 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: até 26/02/2015 Estrangeiro: VERA DAHL Passaporte: 27244030, Processo: 46094012074201311 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/03/2015 Estrangeiro: ANDRIY MOSKALENKO Passaporte: EP049155 Estrangeiro: ANTHONY JAMES KENT Passaporte: 462599785 Estrangeiro: ARCHIBALD ANTHONY FARQUHARSON Passaporte: 402339346 Estrangeiro: EDWARD JAMES LEADBEATER Passaporte: 465682797 Estrangeiro: EDWARD JOSEPH ALLSOP Passaporte: 099246858 Estrangeiro: GRZEGORZ MAREK PASTUSZAK Passaporte: AT4633546 Estrangeiro: JOHN WILLIAM STAINSBY WALKER Passaporte: 099058686 Estrangeiro: PAUL JINO-O GONZALUDO Passaporte: EB7153560 Estrangeiro: PAUL THOMAS WILBERFORCE Passaporte: 720107646 Estrangeiro: RORY THOMAS COCHRANE Passaporte: 504015521 Estrangeiro: SHIRLEY-ANNE BEDDIE Passaporte: 504962473 Estrangeiro: THOMAS ANDREW WHARRY Passaporte: 651549341 Estrangeiro: TOR ASPEHAUG Passaporte: 27448438, Processo: 46094012034201379 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ivan Tkaiukov Passaporte: 711049450, Processo: 46094012073201376 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 02/02/2015 Estrangeiro: GEIR HELGE HEGGLAND Passaporte: 29409314, Processo: 46094012415201358 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: Abhijit Dasgupta Passaporte: K0496162, Processo: 46094012407201310 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER YABUT SALVADOR Passaporte: EB0623703, Processo: 46094012278201351 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: até 08/07/2014 Estrangeiro: BRENT DANIEL SPRINGBORN Passaporte: 218939218, Processo: 46094012279201304 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: até 08/07/2014 Estrangeiro: ENRIQUE WANDESTRAND GONZALEZ Passaporte: G11340656, Processo: 46094012271201330 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: JOHANNES TOBIAS LOUBSER Passaporte: 468751559, Temporário - Sem Contrato - RN 79 - Resolução Normativa, de 12/08/2008:

Processo: 46094012401201334 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS FELIPE ROSAS SALAZAR Passaporte: 037265731, Processo: 46094012451201311 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/11/2013 Estrangeiro: DOMINGOS JANTAR BONGA Passaporte: 12AB37643, Processo: 46094013886201383 Empresa: IRB BRASIL RESSEGUROS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUSSELL IAN BILTON Passaporte: 704731670.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 46094005392201325 Empresa: TMF BRASIL ASSESSORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDWIN KAPITEIN Passaporte: NU1LB2D92, Processo: 46094011957201311 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: FRANK BAKKER Passaporte: C2GW85M4C, Processo: 46094009103201367 Empresa: ABB LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUBEN JUAN MUELLER Passaporte: X2808432, Processo: 46094011645201308 Empresa: MITSUBISHI ELECTRIC DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUTATSU SHOGAKI Passaporte: TK8302587, Processo: 46094010523201396 Empresa: INBISA BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IGNACIO CERVELLO ALONSO Passaporte: AAG286292, Processo: 46094011659201313 Empresa: SCHLEMMER DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Pascal Diemer Passaporte: CGH5R17N1, Processo: 46094011852201354 Empresa: BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: John Palmerston Heath Passaporte: E4006215, Processo: 46094011841201374 Empresa: IPSOS BRASIL PESQUISAS DE MERCADO LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: YUAN ZHOU Passaporte: G54961527, Processo: 46094013004201380 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: GABRIEL MUNIZ TREJO Passaporte: G11345116, Processo: 46094013570201391 Empresa: AGCO DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: PAMELA ENGELS Passaporte: C4TXG9435, Processo:

46094012446201317 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: RODRIGO ADOLFO ZAMUDIO DIAZ Passaporte: 07380077484, Processo: 46094013047201365 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: VIJAYA KUMAR JANARTHANAM Passaporte: K5804956, Processo: 46094013050201389 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: BASKAR SABAPATHY Passaporte: J9853976, Processo: 46094013256201317 Empresa: ATLAS COPCO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA SOLANGE TORGA Passaporte: 28353666N, Processo: 46094013740201338 Empresa: EDAG DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FLORIAN CLEMENS BÖCK Passaporte: C5Z7FKX48.

Temporário - Sem Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 46094015464201342 Empresa: NUSSLI DO BRASIL DESENVOLVIMENTO E EXECUCAO DE PROJETOS PARA EVENTOS LTDA. - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BENJAMIN ISAAC ASHER PRICE Passaporte: 307697734.

Permanente - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094002137201321 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Fabricio Javier Erazo Costa Passaporte: 1712709052, Processo: 46094014965201310 Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHANTAL CAPELLETTI Passaporte: YA4438677, Processo: 46094015327201316 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SALVADOR LOU VEGA Passaporte: 008469303.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 46094011317201301 Empresa: FAREVA DESENVOLVIMENTO FABRICAÇÃO E ACONDICIONAMENTO DE PRODUTOS COSMETICOS DE HIGIENE E LIMPEZA POR ENCOMENDA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MARC SPINIELLA Passaporte: 03RB44007, Processo: 46221008257201258 Empresa: POLY PROMOTION DO BRASIL EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIOVANNI MATTAVELLI Passaporte: AA1458650, Processo: 46094014201201316 Empresa: HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUCAO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHANGLIM CHUNG Passaporte: MP0268660, Processo: 46094013156201382 Empresa: YOKOGAWA AMERICA DO SUL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: YASUHIITO SHINOHARA Passaporte: TK7911441, Processo: 46094012732201374 Empresa: GIESSE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS E ACESSORIOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ANTONI MARETTORELL FONT Passaporte: AAF324514, Processo: 46094008688201306 Empresa: WALBRIDGE DO BRASIL CONSTRUCOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SHAWN MICHEAL DEAN Passaporte: 452962202, Processo: 46094008669201371 Empresa: WALBRIDGE DO BRASIL CONSTRUCOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL RUDOLPH HALLER Passaporte: 029003976, Processo: 46094008667201382 Empresa: WALBRIDGE DO BRASIL CONSTRUCOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL GERHARDT MORENO Passaporte: 218750926, Processo: 46094008670201304 Empresa: WALBRIDGE DO BRASIL CONSTRUCOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JOHN URSU Passaporte: WP484440, Processo: 46094008675201329 Empresa: WALBRIDGE DO BRASIL CONSTRUCOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: LEONARDO ORTIZ Passaporte: 221260692, Processo: 46094013699201308 Empresa: SOCIEDADE COMERCIAL TOYOTA TSUSHO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YOSHIFUMI ARAKI Passaporte: TK5639540, Processo: 46094013700201396 Empresa: SOCIEDADE COMERCIAL TOYOTA TSUSHO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RYUHEI HIRATA Passaporte: TK6951878, Processo: 46094010560201302 Empresa: TOYOTA TSUSHO CORRETORA DE SEGUROS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TAKAHIRO KOIZUMI Passaporte: TH5820774, Processo: 46094013622201320 Empresa: ARTECHE EDC EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: JULIÁN LOZANO HERNÁNDEZ Passaporte: AAD761596, Processo: 46094014384201370 Empresa: MARUBENI BRASIL S A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: NOBUYUKI NAKAMURA Passaporte: TK8139482, Processo: 46094013019201348 Empresa: VABRAD ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIDEON LEVANON Passaporte: 13293709, Processo: 46094012481201328 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: DONILL CHOI Passaporte: GK1738794, Processo: 46094013569201367 Empresa: GRUNENTHAL DO BRASIL FARMACEUTICA LTDA. - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VITOR PEREIRA LAVINAS Passaporte: R502473, Processo: 46094013095201353 Empresa: "K" LINE BRASIL TRANSPORTES MARITIMOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YUJI NAGATO Passaporte: TH0999328, Processo: 46094013020201372 Empresa: CERIMONIAS CARO-CAS 2016 SPE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FABRIZIO AUDAGNOTTO Passaporte: YA4297889, Processo: 46094012641201339 Empresa: TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: OSAMU SAKAKURA Passaporte: TZ0795806, Processo: 46094012970201380 Empresa: CANON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TAKAYUKI SANAGAWA Passaporte: TZ0586757, Processo: 46094011846201305 Empresa: TP-LINK TECNOLOGIA DO BRA-

SIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: RUI XIA Passaporte: E05547913, Processo: 46094012526201364 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: KAZUHIRO OKAMOTO Passaporte: MS4935591, Processo: 46094012667201387 Empresa: CANON INDUSTRIA DE MANAUS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KOTARO FUJII Passaporte: TK8458363, Processo: 46094012302201352 Empresa: SETEC HIDROBRASILEIRA OBRAS E PROJETOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MARC PIERRE OLLIVIER Passaporte: 04K110547, Processo: 46094012543201300 Empresa: HISAMITSU FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KAZUNORI MUTA Passaporte: TH 7.549.020, Processo: 46094013157201327 Empresa: CIMENTO VERDE DO BRASIL S A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: MARIA CRISTINA RODRIGUEZ RODRIGUEZ Passaporte: BD440147, Processo: 46094013162201330 Empresa: UNICHARM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MASASHI ISHIKAWA Passaporte: TH6601386, Processo: 46094014107201367 Empresa: AGROBRAZIL AGROPECUARIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Peter Poul Østergaard Fruerwang Passaporte: 201229978, Processo: 46094013404201395 Empresa: MARTIFER RENOVAVEIS GERACAO DE ENERGIA E PARTICIPACOES S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: Marco Andre de Castro Alves Passaporte: L632029, Processo: 46094013453201328 Empresa: PIONEER DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YOSHINAO DOI Passaporte: TH2566131, Processo: 46094012775201350 Empresa: CONCESSIONARIA RODOVIAS DO TIETE S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO JORGE DIAS DE OLIVEIRA Passaporte: M422017, Processo: 46094014049201371 Empresa: WQBEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Achim Schlegel Passaporte: 334700856, Processo: 46094012836201389 Empresa: SEIL ENGINEERING DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEONGYOON KIM Passaporte: M25598994, Processo: 46094013984201311 Empresa: ABENGOA BIOENERGIA BRASIL S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: JOAQUIM ALARCON DE LA LASTRA ROMERO Passaporte: XDA150007, Processo: 46094014449201387 Empresa: MELCO AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SHOGO TANAKA Passaporte: TK7964194, Processo: 46094014231201322 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HIROHITO OBA Passaporte: TH1135035, Processo: 46094013414201321 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YOHIKO ONJI Passaporte: TH5310704, Processo: 46094014230201388 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KOJI YASUI Passaporte: TH7730872, Processo: 46094014490201353 Empresa: INDEX TORNOS AUTOMATICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LEOPOLD SCHENK Passaporte: 617170854, Processo: 46094013571201336 Empresa: DONG-A PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUN SUNG CHUNG Passaporte: M82856991, Processo: 46094013761201353 Empresa: MARUBENI BRASIL S A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: RUI AKIMOTO Passaporte: TG7451547, Processo: 46094013762201306 Empresa: MARUBENI BRASIL S A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: HIROSHI TSUJI Passaporte: TK8357380, Processo: 46094014657201386 Empresa: CESDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JORDI PADROS ROVIRA Passaporte: AAF569928, Processo: 46094014175201326 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: KAZUKI HAMA Passaporte: TK8207093, Processo: 46094013574201370 Empresa: ACCIONA CONCESSOES RODOVIA DO ACO S A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: JOSE GREGORIO UGARRIO RAMIREZ Passaporte: AAG554601, Processo: 46094014383201325 Empresa: DUOBao SOUTH AMERICA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS DE CONSTRUCAO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HYOSUB YUN Passaporte: M20802657, Processo: 46094014381201336 Empresa: DUOBao SOUTH AMERICA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS DE CONSTRUCAO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: INHO JEON Passaporte: M4225685, Processo: 46215009891201378 Empresa: BRASINVEST INVESTIMENTOS S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: Julien SERANDREI usage SERANDREI-REVEL Passaporte: 12AP45092, Processo: 46094014066201317 Empresa: QUADRANT SOLIDUR DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ERMANNON NIZZOLI Passaporte: YA3887605, Processo: 46094014232201377 Empresa: HANIL FABRICACAO DE SISTEMA INTERIOR AUTOMOTIVO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SEONGGU JEONG Passaporte: M00854523.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 46094001376201363 Empresa: SDT ELETRONICA BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BERTRAND HELY BERNARD BOUET Passaporte: 04AE46971.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094048259201282 Empresa: VENEZIA - CONSTRUTORA LTDA - ME - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MATTEO SALAMON Passaporte: AA5292112, Processo: 46094048258201238 Empresa: VENEZIA - CONSTRUTORA LTDA - ME - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WLADIMIRO BIGNUCOLO Passaporte: AA1516766, Processo: 46224006260201215 Empresa: AMBIENTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL PARA ACABAMENTO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KARINE MORETTON Passaporte: AA3144566, Processo: 46094004748201311 Empresa: JO & SO INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ZHAO YI-

MING Passaporte: G59553978, Processo: 46094006906201360 Empresa: MN3 ITALIA CONSTRUZIONI E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MAURIZIO STECCA Passaporte: AA0212015, Processo: 46094006903201326 Empresa: MN3 ITALIA CONSTRUZIONI E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NICOLO GRACI Passaporte: YA0165458, Processo: 46094006904201371 Empresa: MN3 ITALIA CONSTRUZIONI E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARCO EUGENIO MESSINA Passaporte: AA3416212, Processo: 46094006905201315 Empresa: MN3 ITALIA CONSTRUZIONI E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MASSIMO STECCA Passaporte: AA3585086, Processo: 46094007098201358 Empresa: WATERKING IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WILLIAM ARTHUR EMENY Passaporte: M1457251, Processo: 46094008087201395 Empresa: BRASIL VILLAS IMOBILIARIA LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FURIO CORDINI Passaporte: YA3951164, Processo: 46094008331201310 Empresa: COSS COMERCIO LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ZENG DEYUAN Passaporte: E 02990672, Processo: 46215006399201341 Empresa: INFORMOV RIO EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PAULO MANUEL RODRIGUES ESTEVÃO Passaporte: M350397, Processo: 46094011034201351 Empresa: EUROBRAZIL CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VITOR MANUEL SOUSA ALVES Passaporte: L623840, Processo: 46217001989201367 Empresa: OPATARIS SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ATLE HANSSON Passaporte: 20868518, Processo: 46205003769201315 Empresa: CEARA CONSTROI LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RICARDO ALEXANDRE SILVA VIEIRA Passaporte: M432444, Processo: 46205005099201363 Empresa: LEGO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALESSANDRO MELI Passaporte: YA3613626, Processo: 46212003380201372 Empresa: YELLOW PARK ESTACIONAMENTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALBERT CARRIZO ENCINAS Passaporte: BE665838, Processo: 46094012863201351 Empresa: BRASIL X SPORT ESCOLA DE ESPORTES LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FA-BIEN STEPHANE BALLAYER Passaporte: 12CY74455.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: NUNO MIGUEL GUERREIRO DIAS a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na MOBBIT SYSTEMS COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA. Processo: 46094.002427/2013-74, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.022028/2011-68.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: KIYOSHI IMAGAWA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Relacionamento com o Acionista na COMPANHIA DE BEBIDAS BRASIL KIRIN Processo: 46094.010012/2013-74, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.041900/2011-77.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: TAKASHI NAKAMURA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na BRASIL KIRIN LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA. Processo: 46094.009688/2013-15, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.017558/2012-75.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: RYOICHI YONEMURA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Vice-Presidente na COMPANHIA DE BEBIDAS BRASIL KIRIN Processo: 46094.010011/2013-20, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.041629/2011-70.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: SHINYA KOBAYASHI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na BRASIL KIRIN LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA. Processo: 46094.009689/2013-60, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.017557/2012-21.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: DAVID FERRAN MAÑE a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na QUALITY LAB LABORATÓRIO E COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA Processo: 46094.008288/2013-92, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.024764/2012-31.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: DAVID FERRAN MAÑE a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na MEISTERHAUS LABORATÓRIO OPTICO LTDA. Processo: 46094.008289/2013-37, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.024764/2012-31.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: DAVID FERRAN MAÑE a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na SAMO SOCIEDADE AMAZONENSE DE ÓCULOS LTDA. Processo: 46094.008291/2013-14, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.024764/2012-31.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: DAVID FERRAN MAÑE a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na CARL ZEISS VISION BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Processo: 46094.008290/2013-61, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.024764/2012-31.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: TIRSO SANTOS GONZALEZ a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na ACCIONA DO BRASIL LTDA Processo: 46094.005084/2013-08, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.027869/2012-42.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: DOMINGO ANTONIO GONZÁLEZ SUÁREZ a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na ACCIONA DO BRASIL LTDA Processo: 46094.005417/2013-91, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.003392/2011-29.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: RYOICHI YONEMURA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Vice-Presidente na COMPANHIA DE BEBIDAS BRASIL KIRIN Processo: 46094.010011/2013-20, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.041629/2011-70.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: ANGELO MINOTTA a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na LAVSIM - HIGIENIZAÇÃO TEXTIL S.A. Processo: 46094.007932/2013-13, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.028839/2012-53.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: KENTARO NEMOTO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na TKJS SERVICOS DE LOGISTICA DO BRASIL LTDA. Processo: 46094.006152/2013-48, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.008323/2008-16.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: RYOICHI YONEMURA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Vice - Presidente com a Acionista na INDÚSTRIA DE BEBIDAS IGARASSU LTDA. Processo: 46094.010290/2013-21, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.041629/2011-70.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: KIYOSHI IMAGAWA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Relacionamento com o Acionista na INDÚSTRIA DE BEBIDAS IGARASSU LTDA. Processo: 46094.010291/2013-76, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.041900/2011-77.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: ALFREDO LEGGERO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na FPT POWERTRAIN TECHNOLOGIES DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOTORES LTDA.. Processo: 46094.011357/2013-45, anteriormente autorizado através do Processo: 46211.009549/2011-46.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: YUN SUNG CHUNG a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na DONG-A BRASIL FARMA-CEÚTICA LTDA.. Processo: 46094.013571/2013-36, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.013571/2013-36.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 78 de 24/04/2013, Seção 1, p. 78, PROCESSO: 46094.010181/2013-12 onde se lê: NGYEN NGUYET THU, leia-se: NGUYEN NGUYET THU.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 241 de 14/12/2012, Seção 1, p. 145, PROCESSO: 46880.000220/2012-18 onde se lê: Passaporte: F9331337, leia-se: Passaporte: 58286094.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 45 de 07/03/2013, Seção 1, p. 104, PROCESSO: 46094.004459/2013-12 onde se lê: Passaporte: H304567, leia-se: Passaporte: M440437.

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 134, DE 3 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS HUMANOS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, da Portaria/GM/MTE nº 292, de 9 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 2012, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança nº nº46000-58.2012 4.01.3400 impetrado perante a Vigésima Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Restabelecer, sub judice, a contagem do prazo de 30 dias ininterruptos para apresentação da documentação devida para posse do candidato Eric Fernando Mendes Conceição, no cargo de Agente Administrativo, Classe A, Padrão I, com lotação na Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Duque de Caxias/RJ, código de vaga: 0199923.

Art. 2º A documentação para posse deverá ser apresentada na Sede da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro, localizada na Av. Presidente Antônio Carlos, nº 251 - Térreo, 12º, 13º e 14º andares, mediante ato do Superintendente Regional do Trabalho e Emprego.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO LEMOS DA CONCEIÇÃO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL Em 6 de maio de 2013

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso de ofício:

1.1 Pelo arquivamento do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO	EMPRESA	UF
1	47747.003563/2013-12	0301797 e 0301798	Agro Industrial Santa Cruz S.A.	MG
2	47747.003567/2013-09	134030 e 134031	Antonio Pereira Nunes	MG
3	47747.003561/2013-23	209697	Araujo e Filhos Ltda.	MG
5	47747.003566/2013-56	133671	Borracharia Sorocaba Ltda.	MG
4	47747.003565/2013-10	0326902	Borracharia Sorocaba Ltda.	MG
6	47747.003588/2013-16	010139 e 010140	Caixa de Pecúlio dos Sargentos da Polícia Militar de Minas Gerais	MG
7	47747.003589/2013-61	0185208	Caixa de Pecúlio dos Sargentos da Polícia Militar de Minas Gerais	MG
8	47747.003590/2013-95	0326601	Caixa de Pecúlio dos Sargentos da Polícia Militar de Minas Gerais	MG
9	47747.003601/2013-37	0327627	Caixa Escolar do Colégio Estadual de Manhumirim	MG

10	47747.003570/2013-14	035740 e 035741	Confecções Laika Ind. e Comércio S.A.	MG
11	47747.003573/2013-58	009238	Construtora Acarú Ltda. - Engenharia e Comércio	MG
13	47747.003575/2013-47	009248 e 009249	Construtora Acarú Ltda. - Engenharia e Comércio	MG
14	47747.003576/2013-91	009240	Construtora Acarú Ltda. - Engenharia e Comércio	MG
15	47747.003577/2013-36	009241	Construtora Acarú Ltda. - Engenharia e Comércio	MG
16	47747.003578/2013-81	084110	Construtora Acarú Ltda. - Engenharia e Comércio	MG
17	47747.003579/2013-25	185007	Construtora Acarú Ltda. - Engenharia e Comércio	MG
18	47747.003580/2013-50	009250	Construtora Acarú Ltda. - Engenharia e Comércio	MG
20	47747.003582/2013-49	009242	Construtora Acarú Ltda. - Engenharia e Comércio	MG
21	47747.003583/2013-93	009243	Construtora Acarú Ltda. - Engenharia e Comércio	MG
22	47747.003584/2013-38	009244	Construtora Acarú Ltda. - Engenharia e Comércio	MG
23	47747.003585/2013-82	009245	Construtora Acarú Ltda. - Engenharia e Comércio	MG
24	47747.003586/2013-27	009247	Construtora Acarú Ltda. - Engenharia e Comércio	MG
12	47747.003574/2013-01	009239	Construtora Acarú Ltda. - Engenharia e Comércio	MG
19	47747.003581/2013-02	084111	Construtora Acarú Ltda. - Engenharia e Comércio	MG
25	47747.003592/2013-84	0303550	Construtora Brasil Central S.A.	MG
26	47747.003591/2013-30	184289	Construtora do Lar Ltda.	MG
27	47747.003599/2013-04	283730 e 283731	Construtora Nacional Ltda. - Conal	MG
28	47747.003569/2013-90	0307705 e 0307708	Estofados Palácio Indústria e Comércio Ltda.	MG



29	47747.003595/2013-15	0343103, 0336676 e 0336677	Etil - Cia. Brasileira de Imóveis S.A.	MG
30	47747.003598/2013-51	0343230 e 0343231	Etil - Cia. Brasileira de Imóveis S.A.	MG
31	47747.003605/2012-34	034644	Fábrica de Calçados Volga Ltda.	MG
32	47747.003608/2013-59	0327679	Fácil Ferro Armando Comércio e Indústria Ltda.	MG
33	47747.003607/2013-12	0308792	Gomes & Cia. Ltda.	MG
34	47747.003600/2013-92	085630 e 085631	Gráfica Andrade Ltda.	MG
35	47747.003571/2013-69	135525	Grupo de Vendas Ltda.	MG
36	47747.003572/2013-11	135523	Grupo de Vendas Ltda.	MG
37	47747.003606/2012-89	184467	Hotel Gloria Ltda.	MG
38	47747.003607/2012-23	085857	Hotel Gloria Ltda.	MG
39	47747.003595/2013-18	0327407	M.G. Taxis Ltda.	MG
40	47747.003596/2013-62	134086	M.G. Taxis Ltda.	MG
41	47747.003606/2013-60	109937	Marmograni Ltda.	MG
42	47747.003593/2013-29	0314085	Mecânica São Jorge Ltda.	MG
43	47747.003603/2013-26	208828 e 208829	Milton Domingos S.A. Comércio e Indústria de Carnes	MG
44	47747.003604/2013-71	208935	Milton Domingos S.A. Comércio e Indústria de Carnes	MG
45	47747.003605/2013-15	210407	Milton Domingos S.A. Comércio e Indústria de Carnes	MG
46	47747.003587/2013-71	0329806	Nesal Importadora e Exportadora Ltda. e outros	MG
47	47747.003564/2013-67	0308584	Olivasco Ltda.	MG
48	47747.003602/2013-81	135615 e 135616	Padaria e Confeitaria Popeye Ltda.	MG
49	47747.003594/2013-73	0327541	Pintura Izaías Ltda.	MG
50	47747.003568/2013-45	0308692	Transportes São João Ltda.	MG
51	47747.003562/2013-78	185009	Transportes Tocantins Ltda.	MG

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu o recurso apenas em seu efeito devolutivo e negando-lhe provimento, para manter a interdição.

UF	PROCESSO	EMPRESA	UF
01	46202.006673/2013-21	Fábrica Romana Ltda.	AM

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 25 de abril de 2013

Pedido de alteração estatutária por Decisão Judicial

Com fulcro nos termos da decisão judicial exarada nos autos do MS nº. 0002260-93.2012.5.10.0012 da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013

Processo	46211.001439/2011-36
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Cataguases
CNPJ	20.340.568/0001-69
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Cataguases, Aimorés, Belmiro Braga, Canaã, Caratinga, Coimbra, Conselheiro Pena, Divinésia, Ervália, Ipanema, Itamarati de Minas, Lajinha, Manhuaçu, Manhumirim, Martins Soares, Mar de Espanha, Matipó, Mercês, Mutum, Palma, Paula Candido, Rosário da Limeira, Santana de Cataguases, São Geraldo, Simonésia, Teixeiras, Viçosa, Resplendor, Espera Feliz, Tumiritinga-MG.

Categoria Profissional: Trabalhadores nas indústrias metalúrgicas e de material elétrico, que compreende todos os empregados que prestam serviço nas dependências das empresas contratadas por estas ou por terceiras, ou ainda os que, direta ou indiretamente trabalhem nas indústrias de ferro (siderúrgicas), indústrias de trefilação e laminação de metais ferrosos, indústrias de fundição, indústrias de artefatos de ferro e metais, indústrias de serralheria, indústrias mecânicas, indústrias de proteção, tratamento e transformação de superfície, indústria de máquinas, indústrias de balanças, pesos e medidas, indústrias de cutelaria, indústria de estamparia de metais, indústria de móveis de metal, indústria da construção naval, indústrias de materiais e equipamentos rodoviários e ferroviários (compreensiva das empresas industriais fabricantes de carrocerias de ônibus e caminhões, viaturas, reboques e semi-reboques, locomotivas, vagões, carros e equipamentos ferroviários, motocicletas, motonetas e veículos semelhantes, indústrias de artefatos de metais não ferrosos, indústrias de geradores de vapor - caldeiras e acessórios - indústrias de parafusos, porcas, rebites e, indústria de tratores, caminhões, ônibus, automóveis e veículos, indústria de lâmpadas, e aparelhos elétricos de iluminação, indústrias de condutores elétricos, trefilação e laminação de metais não ferrosos, indústria de aparelhos elétricos, eletrônicos, indústria de aparelhos de radiotransmissão, indústria de peças para automóveis, ônibus, caminhões, tratores, indústria de construção aeronáutica, indústria de reparação de veículos e acessórios, indústria de funilaria, indústria de forjaria, indústria de refrigeração, aquecimento e tratamento de ar, indústria de preparação de sucata ferrosa e não ferrosa, indústria de artigos e equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares, indústria de informática, indústria de rolas metálicas, das indústrias aqui referidas, ou ainda os que direta ou indiretamente, contribuam para a conclusão da atividade fim de empresas abrangidas por este sindicato e que, correspondam ao segmento econômico das INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO vinculadas ao 19º Grupo do Plano Nacional da indústria, de que falam os Art. 570 e 577 da CLT

Pedido de alteração estatutária por Decisão Judicial

Com fulcro nos termos da decisão judicial exarada no processo nº 0000512-92.2013.5.10.0011 da 11ª Vara Trabalho de Brasília/DF, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013

Processo	46284.001158/2011-20
----------	----------------------

Entidade-Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confeitaria, Massas Alimentícias, Biscoitos, Refrigerantes, Bebidas, Sucos, Açúcar, Doces, Sorvetes, Laticínios, Milho, Arroz, Cacao e Balas, Torrefação e Moagem do Café, Beneficiamento do Trigo, Rações Balanceadas para Animais, Frigoríficos Indústrias, Frios, Imunização e Tratamento de Frutas no Município de Sobral no Estado do Ceará - SINDIPAN Alimentação de Sobral-CE

CNPJ	35.049.873/0001-73
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Sobral-CE

Categoria Profissional: Trabalhadores nas indústrias de panificação, confeitaria, massas alimentícias, biscoitos, refrigerantes, bebidas, sucos, açúcar, doces, sorvetes, laticínios, milho, arroz, cacao e balas, torrefação e moagem do café, beneficiamento do trigo, rações balanceadas para animais, frigoríficos industriais, frios, imunização e tratamento de frutas.

Pedido de registro sindical por decisão judicial

Com fulcro nos termos da decisão judicial exarada nos autos do Mandado de segurança c/c Pedido de Medida Liminar nº 0000491-22.2013.5.10.0010, em trâmite perante a 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013

Processo	46221.006901/2011-72
Entidade	Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas próprias do Estado de Sergipe - SINDICAPRO/SE.
CNPJ	11.731.989/0001-20
Abrangência	Estadual
Sede:	Aracaju/SE
Base Territorial	*Sergipe*
Categoria Profissional:	Todos os condutores, ajudantes de motoristas, operadores de empilhadeiras nos setores da indústria, comércio, serviços, eventos, instituições financeiras e educacionais e telecomunicações.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Em 6 de maio de 2013

Nº 3 - O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 1º, inciso VI, do Anexo VII, da Portaria nº 483, de 15 de setembro de 2004, e o art. 3º da Portaria nº 197, de 18 de abril de 2005, ambas do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, resolve dar ciência à entidade abaixo relacionada, para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à atualização de suas informações, em observância à Portaria SRT nº 2, de 22 de fevereiro de 2013:

CNPJ Anuário	Código Completo	Nome Entidade No Anuário	Razão Social RFB Pesquisa CGI
02.355.247/0001-56	000.022.323.97449-1	SINTROAM - Sindicato dos Vigilantes Empregados em Empresas Orgânicas do Estado do Amazonas	Sindicato dos Vigilantes Empregados Em Empresas Organica do Estado do Amazonas (SINTROAM)

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 42, DE 29 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE MATO GROSSO tendo em vista o que consta no processo nº 46210.000645/2013-09, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União de 30 de maio de 2006. Homologa o Plano de Cargos e Salários da Sociedade Porvir Científico - Faculdade La Salles de Lucas do Rio Verde, inscrita junto ao CNPJ nº 92.741.990/0029-38, com sede na Avenida Universitária nº 1000, Bairro Bandeirantes, CEP: 78.455-000, no município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

VALDINEY ANTONIO DE ARRUDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de abril de 2013

Nº 7 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo n.º 47742.000015/2013-81 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, homologa a alteração do Plano de Cargos e Salários da EMCASA Empresa Regional de Habitação de Juiz de Fora, inscrita no CNPJ 23.871.429/0001-50, situado na Avenida Sete de Setembro, 975, Bairro Centro, CEP. 36.070-000, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer outra alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

VALMAR GONÇALVES DE SOUSA.

Ministério dos Transportes**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
DIRETORIA****DELIBERAÇÃO Nº 87, DE 3 DE MAIO DE 2013**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 058, de 3 de maio de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.011821/2013-31, delibera:

Art. 1º Submeter ao Processo de Participação e Controle Social, por meio da abertura de Audiência Pública, com o objetivo de tornar pública e de colher sugestões, as propostas de edital, de contrato, assim como dos Estudos Preliminares, que se prestarão a reger o processo de concessão, à iniciativa privada, do trecho ferroviário compreendido entre Açailândia, no estado do Maranhão, e Barcarena, no estado do Pará, projeto integrante do Programa de Investimentos em Logística do Governo Federal, no período compreendido entre as 9 horas do dia 7 de maio e as 18 horas do dia 22 de maio de 2013.

Art. 2º Autorizar a divulgação do Aviso de Audiência Pública nº 137/2013, cujo inteiro teor encontra-se acostado ao presente Ato Deliberativo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS****PORTARIA Nº 383, DE 3 DE MAIO DE 2013**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.122433/2012-02, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Expresso Guanabara S/A. para implantação das seções de Recife (PE) para Aracati (CE) e Parnamirim (RN) no serviço Fortaleza (CE) - Recife (PE), via BR 101, prefixo nº 03-0013-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 384, DE 3 DE MAIO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.063167/2012-61, resolve:

Art. 1º Deferir parcialmente o requerimento da Empresa de Transportes Andorinha S.A. para implantação das seções Jaciara (MT) - Presidente Prudente (SP), Jaciara (MT) - São Paulo (SP), Juscimeira (MT) - Presidente Prudente (SP), Coxim (MS) - Presidente Prudente (SP), Rio Verde de Mato Grosso (MS) - Presidente Prudente (SP), São Gabriel do Oeste (MS) - Presidente Prudente (SP) e Sonora (MS) - Presidente Prudente (SP) no serviço Cuiabá (MT) - São Paulo (SP), prefixo 11-0280-02.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 387, DE 6 DE MAIO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso III, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.015835/2013-24, resolve:

Art. 1º Homologar a expedição da Licença Complementar nº 035/2013-ANTT, para prestação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil a EMPRESAS ASSOCIADAS CENTRAL ARGENTINO S.R.L. Y EL DORADO S.R.L. referente à operação da linha Posadas (AR) - Porto Alegre (BR), com tráfego pelo ponto fronteiro de Alba Posse (AR)/Porto Mauá (BR).

Art. 2º A EMPRESAS ASSOCIADAS CENTRAL ARGENTINO S.R.L. Y EL DORADO S.R.L. está autorizada temporariamente a operar a linha Posadas (AR) - Porto Alegre (BR), pelo ponto fronteiro de Santo Tomé (AR)/São Borja (BR), até que seja permitida pela prefeitura de Alba Posse, a travessia nas balsas, de veículos tipo double deck.

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é até 28/09/2013, com base na Resolução nº 476 e Documento de Idoneidade nº P 02/2012, expedidos pelo Ministério del Interior y Transporte da República Argentina, no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e nos Acordos Bilaterais Brasil/Argentina.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Conselho Nacional do Ministério Público**PLENÁRIO****ACÓRDÃO DE 13 DE MARÇO DE 2013**

PEDIDO DE AVOCACÃO Nº 0.00.000.000139/2012-03

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR

EMENTA PEDIDO DE AVOCACÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 15/2010-CGMP. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO JULGADO PELO CONSELHO SUPERIOR DA INSTITUIÇÃO EM AGOSTO DE 2012. PUBLICAÇÃO DO ATO DE DISPONIBILIDADE COMPULSÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO.

1. Trata-se de pedido de avocação proposto pelo Corregedor Nacional do Ministério Público, que tem por objeto trazer a este Conselho Nacional, para conhecimento e julgamento, o Procedimento Administrativo Disciplinar nº 15/2010, ajuizado em desfavor do Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais, Dr. Rodrigo Otávio Gonçalves e Silva.

2. O Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais proferiu decisão em tal procedimento, decidindo, por maioria absoluta, pela aplicação da pena de disponibilidade compulsória ao Promotor de Justiça Rodrigo Otávio Gonçalves e Silva. Ausência de interposição de recurso contra referida decisão. Publicação do ato de disponibilidade compulsória publicado no Diário Oficial de Minas Gerais

3. A avocação apenas é cabível quando demonstrada a inoperância e não funcionamento dos mecanismos do órgão de controle originário.

4. Perda superveniente do objeto.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em julgar prejudicado o pedido, em razão da perda do objeto, nos termos do voto divergente do Conselheiro Almino Afonso. Vencido o Conselheiro Luiz Moreira, que havia proferido seu voto por ocasião da 6ª Sessão Ordinária de 2012, no sentido de julgar procedente o feito. Declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho. Ausente, justificadamente, a Conselheira Maria Ester.

ALMINO AFONSO
Relator

ACÓRDÃO DE 24 DE ABRIL DE 2013

REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR - RPD Nº 0.00.000.001180/2012-99

REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATORA: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

EMENTA REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. FALTAS FUNCIONAIS CARACTERIZADAS. APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO POR 30 DIAS. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. MAJORAÇÃO DA PENALIDADE PARA 60 DIAS DE SUSPENSÃO. PROCEDÊNCIA.

1- Comprovação da prática de infração disciplinar pelo Membro processado.

2- Desproporção entre o quantitativo da pena de suspensão aplicada (30 dias) e a gravidade da falta disciplinar cometida.

4- A natureza, a gravidade e os danos provocados ao serviço público mostram-se desfavoráveis ao processado. Revelam-se favoráveis apenas os antecedentes do Membro ministerial.

5- Majoração da penalidade para 60 (sessenta) dias de suspensão, com esteio no art. 131, III da orgânica local c/c o art. 115 do RICNMP, pela prática das infrações previstas nos artigos 117, III, e 127, II, V, e VI, da Lei complementar Estadual nº 95/97.

6- Procedência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, julgar procedente a presente revisão de processo disciplinar, para, com esteio no art. 131, III da orgânica local c/c o art. 115 do RICNMP, majorar a penalidade para 60 (sessenta) dias de suspensão, pela prática das infrações previstas nos artigos 117, III, e 127, II, V, e VI, da Lei complementar Estadual nº 95/97.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Relatora

DECISÕES DE 24 DE ABRIL DE 2013

PROCESSO:PCA Nº 0.00.000.001406/2011-71

RELATOR:CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSAGLIA

REQUERENTE: SANDRA MARIA MACEDO VIEIRA DOS SANTOS

REQUERIDO:MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
DECISÃO

(...)Dessa forma, não há provas nos autos do direito reclamado pela requerente, uma vez que os documentos acima descritos apontam que, à época do falecimento, a Sra. Ionéia de Souza Marques vivia maritalmente com o ex-membro ministerial e, portanto, possui direito a perceber pensão por morte do seu ex-companheiro.

Diante do exposto, determino o arquivamento do presente Procedimento de Controle Administrativo, com fulcro no art. 46, X, "b", do RICNMP.

Intime-se.

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Relator

PROCESSO: RIEP nº 0.00.000.000345/2013-96

RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE:Valderlândia Alves de Oliveira

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará

DECISÃO

(...)Não cumpridos tais requisitos, e não se vislumbrando hipótese justificadora de atuação de ofício, mostra-se de rigor o arquivamento do procedimento. Ante o exposto, deixo de conhecer da presente Representação e determino o seu arquivamento com fulcro no art. 43, IX, "a", do RICNMP.

Intime-se.

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Relator

**CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO****DECISÃO DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013**

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000209/2012-15

RECLAMANTE: CARLOS EDUARDO DA SILVA

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)

Doutra parte, quanto as ações e cobrança ilegal de taxa para segurança privada capitaneada pela ASAPOP, não restou comprovada inércia do reclamado, tanto que a ação civil pública que ajuizou para cessar as ilegalidades, em referência, obteve decisão judicial de parcial provimento do pedido, encontrando-se devidamente anexada a este feito para cabal comprovação.

Isto posto, não remanesce dúvida de que o reclamado não incidiu nas infrações disciplinares ao mesmo irrogados, razão pela qual, opino por corroborar o veredito da instância correccional de origem, pugnando pelo arquivamento desta Reclamação Disciplinar, ex vi do Art. 74, § 6º do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

S.M.J

Brasília, 31 de janeiro de 2013
MARILDA HELENA DOS SANTOS
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 242/245, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília-DF, 21 de fevereiro de 2013.
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 12 DE MARÇO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000189/2013-63

RECLAMANTE: RICARDO JOSÉ MAGALHÃES BARROS

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Decisão: (?)

Ante o exposto, não se vislumbra inércia, omissão ou insuficiência na atuação do órgão correccional originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento da presente reclamação disciplinar, com fundamento no art. 74, §6º do RICNMP

Brasília, 3 de março de 2013.
ELTON GHERSEL
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional



Acolho a manifestação de fls. 48/49-verso, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento sumário do presente feito, com fulcro nos artigos 130-A, § 2º, da CF e 74, § 6º, do RICNMP.
Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e aos reclamados, nos termos regimentais.
Publique-se e,
Registre-se.
Cumpra-se.

Brasília-DF, 12 de março de 2013.
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedora Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 4 DE ABRIL DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000301/2013-66
RECLAMANTE: LEANDRO SANTOS DA SILVA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...) Como se vê, os fatos narrados na inicial não caracterizam, a toda evidência, a prática de falta funcional, razão por que sugiro o arquivamento sumário da presente Reclamação Disciplinar, com fulcro no art. 76, parágrafo único, do novo Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília-DF, 25 de março de 2013
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 111/115, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 76, parágrafo único, do RICNMP.
Dê-se ciência ao Plenário, ao reclamante e à reclamada, nos termos regimentais.
Publique-se e,
Registre-se.

Brasília-DF, 4 de abril de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 4 DE ABRIL DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001046/2012-98
RECLAMANTE: NIELSON PEREIRA NASCIMENTO
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Decisão: (...) Em face do exposto, sugere-se ao Excelentíssimo Corregedor Nacional, o arquivamento sumário da presente Representação Disciplinar, na forma do art. 18, inciso IV, do Novo Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília-DF, 25 de março de 2013
JOSEANA FRANÇA PINTO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 59/62, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 18, IV, do RICNMP.
Dê-se ciência ao reclamante, nos termos regimentais.
Publique-se e,
Registre-se.

Brasília, 4 de abril de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 9 DE ABRIL DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000207/2010-64
RECLAMANTE: SIGILOSO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
Decisão: (...) Diante do exposto, propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fundamento no art. 74, §2º do RICNMP.

Brasília, 7 de março de 2013
ELTON GHERSEL
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 671/673, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 43, IX, "e", do RICNMP.
Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e ao reclamado, nos termos regimentais.
Publique-se e,
Registre-se.

Brasília-DF, 9 de abril de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedora Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 24 DE ABRIL DE 2013

SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.000316/2009-48
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Pará
RELATOR: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho
DECISÃO
(...) Por todo o exposto, proponho ao Plenário deste Conselho o ARQUIVAMENTO da presente Sindicância, com fulcro nos artigos 84 do RICNMP e 181, I, da LC nº 19/94.
Intimem-se os Sindicados, na forma do artigo 41, §1º, I, do RICNMP.
Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 111, DE 24 DE ABRIL DE 2013

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº PP 000023.2012.01.003/1 - 303, instaurado a partir de denúncia encaminhada pelo Senhor Fábio Nazareno Chagas a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por P C E PROJETOS E CONSULTORIAS DE ENGENHARIA LIMITADA, relativas à ausência de CIPA, SESMT e a não emissão de CAT;
Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:
Instaurar o Inquérito Civil nº 000023.2012.01.003/1 - 303, em face de P C E PROJETOS E CONSULTORIAS DE ENGENHARIA LIMITADA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 77, DE 3 DE MAIO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000832.2012.01.006/8-603, instaurado com a finalidade de apurar a contratação de empregados sem registro em CTPS;
Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:
Instaurar o Inquérito Civil nº 000832.2012.01.006/8-603, em face de SYMBOL FITNESS ACADEMIA LTDA - ME, CNPJ nº 05.265.461/0001-00, com endereço na Estrada Caetano Monteiro, nº 881 (Frente), Vila Progresso, Pendotiba, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pela servidora GABRIELA QUINN LOPES FERRO, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 13, DE 6 DE MAIO DE 2013

O Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 7º, § 4º, da Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve:
Art. 1º. O fornecimento de cópia de documentos constantes nos autos de procedimentos investigatórios em trâmite nesta Procuradoria Regional do Trabalho poderá ser feito em meio físico ou eletrônico.
Art. 2º. Sempre que se tratar de fornecimento de cópia em meio físico, o atendimento do pedido fica condicionado à prévia comprovação do pagamento, através de Guia de Recolhimento da União - GRU, do valor correspondente ao ressarcimento dos custos da reprodução das cópias solicitadas.
Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, será cobrado do requerente o valor de R\$ 0,15 (quinze centavos) por cada cópia fornecida.

Art. 3º. Quando se tratar de reprodução em meio eletrônico, hipótese em que fica dispensado o pagamento, o atendimento da solicitação fica condicionado ao fornecimento, pelo requerente, da mídia para gravação.
Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIS FABIANO PEREIRA

PORTARIA Nº 195, DE 17 DE ABRIL DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos da Representação nº 000405.2013.20.000/1, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (tema "01.01.04. Atividades e Operações Perigosas"), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de MENDES E FERREIRA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA (CNPJ n.º 34.324.913/0002-66).

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

PORTARIA Nº 196, DE 17 DE ABRIL DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos da Representação nº 000411.2013.20.000/3, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (tema "01.01.04. Atividades e Operações Perigosas"), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de ADVANCED - CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES S/C LTDA - ME (CNPJ n.º 02.089.344/0001-44).

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

PORTARIA Nº 199, DE 18 DE ABRIL DE 2013

Inquérito Civil n.º 000396.2013.20.000/5
Inquirido: Pro Escape Profissionais Em Escapamento LTDA - ME Tema(s): 09.01. ABUSOS DECORRENTES DO PODER HIERÁRQUICO DO EMPREGADOR (campo de especificação obrigatória), 09.02.01. Desvio de Função.

O Ministério Público do Trabalho, por seu , com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;
Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;
Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.01. ABUSOS DECORRENTES DO PODER HIERÁRQUICO DO EMPREGADOR (campo de especificação obrigatória), 09.02.01. Desvio de Função, resolve:
1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
2) Designar o servidor SILVANA PEREIRA SANTOS para atuar como secretário;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA
Procurador do Trabalho

PORTARIA Nº 208, DE 22 DE ABRIL DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000366.2013.20.000/3 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Acidente de Trabalho Típico ou por Equiparação, Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de SANTA CLARA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP (CNPJ nº 07.862.946/0001-06).

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

PORTARIA Nº 209, DE 22 DE ABRIL DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000031.2013.20.000/6 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Irregularidade, Recusa ou Cobrança de Homologação de TRCT), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SERGIPE - SINTRACON (CNPJ nº 74.065.251/0001-90).

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

PORTARIA Nº 211, DE 29 DE ABRIL DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 001174.2012.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Atividades e Operações Insalubres, Descontos Indevidos, Vale-Transporte), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de MAURICÉIA ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA (AVÍCOLA DA GEMA) (CNPJ nº 12.819.074/0007-29).

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

PORTARIA Nº 226, DE 3 DE MAIO DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 001177.2012.20.000/6 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Férias), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS (CNPJ nº 13.128.863/0001-90).

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

PORTARIA Nº 227, DE 3 DE MAIO DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 001322.2012.20.000/1 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, FGTS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, Atraso ou não ocorrência do Pagamento), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS (CNPJ nº 13.128.863/0001-90).

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

PORTARIA Nº 231, DE 6 DE MAIO DE 2013

INQUÉRITO CIVIL n.º 000646.2013.20.000/3.
INQUIRIDO: VIPSERV GESTÃO EMPRESARIAL E CONSTRUÇÕES LTDA. TEMA(s): 09.09.01. Atraso ou não Pagamento das Verbas Rescisórias, 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento.

O Ministério Público do Trabalho, por seu , com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.09.01. Atraso ou não Pagamento das Verbas Rescisórias, 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento;

Resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário;

MANOEL ADROALDO BISPO
Procurador do Trabalho

PORTARIA Nº 232, DE 6 DE MAIO DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como que dos autos do Procedimento 001182.2012.20.000/5 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (ABUSO DO PODER DIRETIVO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE (CNPJ 10.436.979/0001-07).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 153, DE 3 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre o reajuste do auxílio-financeiro e do auxílio-transporte para os estagiários do Conselho da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 11 da Resolução n. CF-RES-2012/00208, de 4 de outubro de 2012, bem como o que consta no Processo n. CJF-ADM-2013/00030, resolve:

Art. 1º Ficam reajustados, com vigência a partir de 1º de maio de 2013, conforme discriminado a seguir, os valores do auxílio financeiro e do auxílio-transporte a serem pagos aos estagiários do Conselho da Justiça Federal:

I - R\$ 800,00 (oitocentos reais) - auxílio-financeiro para o nível superior;

II - R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) - auxílio-financeiro para o nível médio; e

III - R\$ 9,00 (nove reais) - valor diário do auxílio-transporte.

Art. 2º O auxílio-transporte será pago no mês subsequente ao da realização do estágio, descontados os valores correspondentes aos dias de ausência do estagiário, justificada ou não, inclusive do recesso remunerado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria n. 38, de 27 de maio de 2011. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Min. FELIX FISCHER

CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÕES

PROCESSO: 2010.51.51.036869-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: JOSÉ INÁCIO DA SILVA
PROC./ADV.: CLAUDIO MARCIO ZIMMERMANN
OAB: SC-12855
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ATO DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A Turma de origem negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de restituição dos valores indevidamente descontados, a título de contribuição previdenciária, incidente sobre os valores que não excederem o teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, instituído pela EC 41/03.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TR de SC e do STJ segundo a qual a imunidade prevista no art. 195, II, da CF, introduzida pela EC 41/93, deve abranger também os militares inativos no que se refere ao teto geral da previdência social e ao patamar inicial da incidência tributária.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, a Turma Nacional de Uniformização, no julgamento do PEDILEF 201051510407060, pacificou sua jurisprudência no sentido de que "A contribuição previdenciária dos militares inativos e pensionistas deve incidir sobre o total das parcelas que compõem os proventos da inatividade, de acordo com a norma do artigo 3-A da Lei nº 3.765/60, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2215-10/2001, não havendo direito à imunidade conferida aos segurados do RGPS e servidores".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 10 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0012104-11.2005.4.03.6311
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: EMERSON SANTOS DA SILVA
PROC./ADV.: FÁBIO SANTOS DA SILVA
OAB: SP-190202
REQUERENTE: FÁBIO SANTOS DA SILVA
PROC./ADV.: FÁBIO SANTOS DA SILVA
OAB: SP-190202
REQUERENTE: OLÍVIA TEODORA SANTOS DA SILVA
PROC./ADV.: FÁBIO SANTOS DA SILVA
OAB: SP-190202

REQUERENTE: RICARDO SANTOS DA SILVA
PROC./ADV.: FÁBIO SANTOS DA SILVA
OAB: SP-190202
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
OAB: BB-0000000
ATO DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que negou provimento ao agravo interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial de pagamento dos valores correspondentes aos índices inflacionários expurgados em diversos planos econômicos, sob o fundamento que os índices da correção monetária devem ser os especificados pela legislação, sendo indevidas, portanto, as diferenças de correção relativas a fevereiro de 1989 e março de 1991, conforme pleiteado pela parte autora.

Sustentam os requerentes que não pretendem o reexame de provas, mas apenas que seja interpretada a legislação de regência para a concessão do benefício de auxílio-doença.

Requerem, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

Com efeito, a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecurável a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo/Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas nas alíneas a e b do inciso VII do art. 7º.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumpra consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Intimem-se.

Brasília, 22 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0350637-93.2005.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: VERA LUCIA DOS SANTOS SALLES
PROC./ADV.: IZILDA APARECIDA DE LIMA
OAB: SP 92.639
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

ATO DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora, nos termos do art. 7º, VII, c, do RITNU.

A Turma de origem reformou a sentença julgando improcedente o pedido inicial sob o fundamento que a parte autora não dispunha da qualidade de segurada na data atestada como a de início da incapacidade, segundo o laudo pericial.

Sustenta a requerente que não pretende o reexame de provas, mas apenas que seja interpretada a legislação de regência para a concessão do benefício de auxílio-doença.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

Com efeito, a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecurável a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo/Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas nas alíneas a e b do inciso VII do art. 7º.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.



Cumprе consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame. Ante o exposto, não conheço do agravo regimental. Intimem-se. Brasília, 19 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0000043-30.2005.4.03.6308
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: FÁTIMA REGINA GERALDO PRADO
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
OAB: SP 128.366
PROC./ADV.: FLAYRES J. P. DE LIMA DIAS
OAB: SP-287 025
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
ATO DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora, nos termos do art. 7º, VII, c, do RITNU. A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial de benefício de pensão por morte diante da não comprovação de dependência econômica da parte autora em relação ao falecido.

Sustenta a requerente que não pretende o reexame de provas, mas apenas que seja interpretada a legislação de regência para a concessão do benefício pleiteado.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

Com efeito, a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecorrível a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo /Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas nas alíneas a e b do inciso VII do art. 7º.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumprе consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Intimem-se.

Brasília, 19 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0004053-20.2005.4.03.6308
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: EDSON DONIZETI SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
OAB: SP 128.366
PROC./ADV.: EDUARDO PEREIRA LIMA FILHO
OAB: SP-224 167
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
ATO DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora, nos termos do art. 7º, VII, c, do RITNU.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial diante da inexistência de incapacidade da parte autora.

Sustenta o requerente que não pretende o reexame de provas, mas apenas que seja interpretada a legislação de regência para a concessão do benefício assistencial.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

Com efeito, a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecorrível a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo /Tri-

bunal Federal, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas nas alíneas a e b do inciso VII do art. 7º.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumprе consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Intimem-se.

Brasília, 19 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0094361-26.2005.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ELISABETE SURIAN DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
OAB: SP 99858
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
ATO DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora, nos termos do art. 7º, VII, c, do RITNU.

Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

Com efeito, a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecorrível a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU, nas hipóteses previstas nas alíneas a e b do inciso VII do art. 7º.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumprе consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Intimem-se.

Brasília, 8 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0522488-27.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: LUIZ SOARES DE LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
ATO DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma Recursal manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do demandante, mediante a conversão de tempo de serviço especial em comum, no período de 5/3/97 a 12/6/03.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TNU segundo a qual configura causa de nulidade da sentença a ausência da produção de provas, uma vez que ofende os direitos constitucionais da parte.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A Turma de origem, soberana na apreciação das circunstâncias fáticas, firmou entendimento no sentido de que "não houve comprovação da exposição ao agente insalubre, haja vista que o laudo pericial o qual informa a exposição ao agente insalubre poeira (anexo 3 pg. 7) não é considerado idôneo".

Nesse contexto, conclusão em sentido diverso não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uni-

formização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ademais, observa-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e o paradigma trazido a confronto, porquanto as bases fáticas são distintas. O acórdão recorrido trata de exposição ao agente nocivo poeira de cimento, enquanto o paradigma refere-se a trabalhador exposto a ruído.

Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, com fulcro no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 30 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0023038-21.2010.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSEVALDO MARTINS DE LIMA
PROC./ADV.: KÁTIA SILENE SILVA COUTINHO
OAB: BA-18088
ATO DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Bahia.

A Turma de origem reformou a sentença para julgar procedente o pedido da parte autora condenando o INSS a implantar amparo assistencial, sob o fundamento de que restou comprovado a incapacidade da autora para a vida independente, bem como seu estado de miserabilidade, haja vista que não se poderia incluir no cálculo da renda per capita a sobrinha da autora, na medida em que não se enquadra no art. 16 da Lei 8.213/91.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Recursal de Santa Catarina segundo a qual devem ser incluídas no cálculo da renda per capita a remuneração de pessoas não elencadas no artigo 16 da Lei 8.213/91.

O pedido de uniformização foi inadmitido na origem.

Nas razões do agravo, aduz o agravante que é necessário discutir o conceito de família para a concessão do benefício assistencial, na medida em que há interpretações divergentes acerca da amplitude do rol do artigo 16 da Lei 8.213/91.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 29 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0507736-22.2010.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ARMANDO SOUSA DE MEDEIROS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
ATO DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido inicial sob o fundamento de que não foram comprovados os requisitos da miserabilidade para fins de concessão do benefício assistencial, uma que vez que a renda familiar supera o percentual de ¼ de salário mínimo per capita.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ, firmada no julgamento do REsp 1.112.557/MG, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Terceira Seção, DJe 20/11/2009, no sentido de que a limitação do valor da renda per capita familiar não deve ser considerada a única forma de se comprovar que a pessoa não possui outros meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, pois é apenas um elemento objetivo para se aferir a necessidade, ou seja, presume-se absolutamente a miserabilidade quando comprovada a renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo.

Requer, assim, o provimento do recurso.
Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 26 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0506169-53.2010.4.05.8201

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: JOÃO PEREIRA DE MACEDO

PROC./ADV.: MARCELA PONTINELLE

OAB: PB-14680

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

ATO DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

A Turma de origem reformou a sentença para julgar improcedente o pedido inicial sob o fundamento de que não foram comprovados os requisitos da miserabilidade para fins de concessão do benefício assistencial, uma que vez que a renda familiar supera o percentual de ¼ de salário mínimo per capita.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ, firmada no julgamento do REsp 1.112.557/MG, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Terceira Seção, DJe 20/11/2009, no sentido de que a limitação do valor da renda per capita familiar não deve ser considerada a única forma de se comprovar que a pessoa não possui outros meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, pois é apenas um elemento objetivo para se aferir a necessidade, ou seja, presume-se absolutamente a miserabilidade quando comprovada a renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 26 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0503377-95.2011.4.05.8200

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: JOSÉ JERÔNIO DA SILVA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA

OAB: PB-4007

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

ATO DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido inicial sob o fundamento de que não foram comprovados os requisitos da miserabilidade para fins de concessão do benefício assistencial, uma que vez que a renda familiar supera o percentual de ¼ de salário mínimo per capita.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ, firmada no âmbito da Terceira Seção, no sentido de que a limitação do valor da renda per capita familiar não deve ser considerada a única forma de se comprovar que a pessoa não possui outros meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, pois é apenas um elemento objetivo para se aferir a necessidade, ou seja, presume-se absolutamente a miserabilidade quando comprovada a renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 26 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001105-05.2011.4.04.7206

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: ITAMIR BENTO AMBRÓSIO

PROC./ADV.: JÚLIO CÉSAR PEREIRA FURTADO

OAB: SC-4893

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

ATO DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A sentença julgou improcedente o pedido inicial, sob o fundamento de que, no tocante à falta de interesse de agir, o autor formulou na via administrativa somente pedido de aposentadoria especial (evento nº 01, PROCADM6). Assim, a ausência do prévio requerimento administrativo quanto ao pedido alternativo de aposentadoria por tempo de contribuição leva à falta de interesse processual quanto a este ponto. A Turma de origem deu parcial provimento ao recurso da parte autora apenas para "conceder os benefícios da gratuidade de justiça, inclusive com o consectário devolvimento de custas recursais eventualmente recolhidas".

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual o tempo de serviço e contribuição do segurado deve ser observado e computado a qualquer tempo, não havendo exigência do trabalhador formular postulação escrita daquilo que buscava na esfera administrativa.

Aduz, ainda, que "apesar de não haver prova do requerimento formal de reconhecimento dos períodos especiais na via administrativa para os fins de concessão do pedido alternativo de aposentadoria por tempo de contribuição, é certo que há interesse processual do Recorrente. Isso se diz por que o INSS tem o dever de prestar todas as informações com vistas à obtenção do melhor benefício ao segurado".

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 30 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001125-75.2011.4.04.7212

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): IVANI INÊS GEHART

PROC./ADV.: DARCISIO A. MÜLLER

OAB: SC-17 504

ATO DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A sentença julgou parcialmente procedente o pedido inicial. A Turma de origem negou provimento ao recurso do INSS e deu parcial provimento ao recurso da parte autora para determinar que os efeitos financeiros retroajam ao dia 2/12/09, data da DIB.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TNU segundo a qual, quando o laudo pericial indicar que a exposição ocorreu de modo intermitente, somente é possível o reconhecimento da especialidade se o trabalho foi prestado em período anterior a 28/4/95. O recurso foi admitido na origem.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 30 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501275-79.2011.4.05.8401

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): FRANCISCO DE ASSIS DA FONSECA

PROC./ADV.: JOÃO MEDEIROS NETO

OAB: RN-3070

PROC./ADV.: ANELIZA GURGEL DE MEDEIROS

OAB: RN-7093

ATO DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial de averbação de tempo de serviço especial em comum, sob o fundamento de que a parte autora esteve exposta a níveis de ruído superiores ao permitido pela legislação de regência no período alegado.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual, a partir de 5/3/97, para fins de reconhecimento do tempo especial, a exposição ao agente físico ruído deve ser superior a 90 dB, nos termos do Decreto 2172/97.

Decido.

No julgamento do PEDILEF 2007.71.95.004182-7, a Turma Nacional revisou o verbete sumular 32/TNU firmando o entendimento de que "o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído".

Desse modo, incide, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 02 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5005966-55.2011.4.04.7005

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: LÚCIA ALVES DA FONSECA

PROC./ADV.: LEANDRO TISSIANI PEREIRA DA SILVA

OAB: PR-457222

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

ATO DECISÃO

Cuida-se de embargos de declaração opostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social à decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que, levando em consideração a sistemática dos recursos repetitivos e representativos da controvérsia, determinou a devolução dos autos à origem, para adequação ou manutenção do julgado, conforme entendimento firmado por essa Turma no PEDILEF 0506202-83.2009.4.05.8102.

Alega o embargante, em síntese, que a matéria versada no precedente indicado na decisão embargada não guarda similitude com a debatida nestes autos, razão pela qual pugna por sua revisão.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, observo que há erro material no paradigma indicado, uma vez que não se está a discutir quais documentos são aptos a configurar o indispensável início de prova material para se viabilizar a comprovação da condição de rurícula e, sim, se está ou não comprovado o período de carência, em razão da parte autora ter trabalhado em meio urbano.

Constatado esse fato, impõe-se a reconsideração da decisão embargada e novo exame de admissibilidade do incidente de uniformização, o que ora procedo.

A parte autora ajuizou ação com vistas à obtenção de aposentadoria por idade rural, cujo pedido julgado improcedente pelos JEF's, ao fundamento de que, analisado o acervo probatório (material e oral), não ficou demonstrado o preenchimento de um dos requisitos, ou seja, que a autora tenha mantido a qualidade de segurada especial, notadamente em face do longo tempo que passou a trabalhar em meio urbano (mais de oito anos).

Ora, a verificação da condição de rurícula, bem como a análise se o tempo laborado em meio urbano, dadas as suas circunstâncias de cada caso, é matéria objeto de dilação probatória, o que atrai a aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ademais, observo que, no caso concreto, o acórdão recorrido entendeu que foi infirmado o princípio da continuidade do trabalho rural, tendo em conta o longo tempo de labor em meio urbano, razão pela qual o pedido foi julgado improcedente. Essa análise está em consonância com a orientação já firmada no âmbito desta Turma Nacional de Uniformização, no sentido de que "...para a obtenção de aposentadoria rural por idade exige-se o exercício de atividade rural pelo período equivalente ao de carência, ainda que de forma descontínua, nos termos do art. 39, I, da Lei nº 8.213/91. Deve-se compreender a descontinuidade admitida em lei como a intercalação do labor rural ainda que com atividades de natureza diversa da rural, desde que com duração curta, ou seja, por período não relevante, que não infirme o princípio da presunção de continuidade do trabalho rural, pelo qual é possível inferir toda uma vida dedicada ao trabalho no campo. Insere-se nesse contexto o trabalhador rural que nos curtos períodos de entressafra deixa o campo em busca de trabalho urbano para sobreviver, retornando, logo após, às lides campesinas. Trata-se



de entendimento já pacificado nesta Turma Nacional" (PEDILEF 0505945-60.2006.4.05.8103, da relatoria da Juíza Federal Simone Lemos Fernandes). Incidência da Questão de Ordem n. 13. Mediante essas considerações, acolho os embargos de declaração para tornar ineficaz a decisão publicada no DOU, Seção I, do dia 07/02/2012, e inadmitir o incidente de uniformização conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, pelas razões acima expendidas. Publique-se. Intime-se. Brasília, 27 de fevereiro de 2013.

JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5009460-19.2011.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIS PAULO BORGES
PROC./ADV.: FABIANO DO ROSÁRIO
OAB: SC-23084
ATO DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A sentença julgou parcialmente procedente o pedido inicial de averbação de tempo de serviço especial em comum nos períodos de 19/11/03 a 30/11/06 e de 1º/5/10 a 13/4/11. A Turma de origem deu provimento ao recurso da parte autora para determinar também a averbação dos períodos de 3/12/98 a 18/11/03, sob o fundamento de que ela esteve exposta a níveis de ruído superiores ao permitido pela legislação de regência no período alegado.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual, a partir de 5/3/97, para fins de reconhecimento do tempo especial, a exposição ao agente físico ruído deve ser superior a 90 dB, nos termos do Decreto 2172/97. O pedido de uniformização foi inadmitido na origem.

Nas razões do agravo, aduz o agravante a inaplicabilidade da Súmula 13/TNU, uma vez que o entendimento firmado no acórdão recorrido, bem como na Súmula 32/TNU, diverge da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, no julgamento do PEDILEF 2007.71.95.004182-7, a Turma Nacional revisou o verbete sumular 32/TNU firmando o entendimento de que "o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído".

Desse modo, incide, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 24 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5009441-13.2011.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROGERIO MARTINS
PROC./ADV.: FABIANO DO ROSÁRIO
OAB: SC-23084
ATO DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial de averbação de tempo de serviço especial em comum, sob o fundamento de que a parte autora esteve exposta a níveis de ruído superiores ao permitido pela legislação de regência no período alegado.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual, a partir de 5/3/97, para fins de reconhecimento do tempo especial, a exposição ao agente físico ruído deve ser superior a 90 dB, nos termos do Decreto 2172/97.

O pedido de uniformização foi inadmitido na origem.

Nas razões do agravo, aduz o agravante a inaplicabilidade da Súmula 13/TNU, uma vez que o entendimento firmado no acórdão recorrido, bem como na Súmula 32/TNU, diverge da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, no julgamento do PEDILEF 2007.71.95.004182-7, a Turma Nacional revisou o verbete sumular 32/TNU firmando o entendimento de que "o tempo de trabalho laborado com exposição a

ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído".

Desse modo, incide, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 23 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001818-56.2011.4.04.7213
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AUGUSTO DA SILVA VIEIRA
PROC./ADV.: SANDRA ANGÉLICA SCHWALB ZIMMER
OAB: SC-19634
ATO DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou procedente o pedido inicial de averbação de tempo de serviço especial em comum, sob o fundamento de que a parte autora esteve exposta a níveis de ruído superiores ao permitido pela legislação de regência no período alegado.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual, a partir de 5/3/97, para fins de reconhecimento do tempo especial, a exposição ao agente físico ruído deve ser superior a 90 dB, nos termos do Decreto 2172/97.

O pedido de uniformização foi inadmitido na origem.

Nas razões do agravo, aduz o agravante a inaplicabilidade da Súmula 13/TNU, uma vez que o entendimento firmado no acórdão recorrido, bem como na Súmula 32/TNU, diverge da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, no julgamento do PEDILEF 2007.71.95.004182-7, a Turma Nacional revisou o verbete sumular 32/TNU firmando o entendimento de que "o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído".

Desse modo, incide, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 24 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5007093-22.2011.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOLECIR PEREIRA
PROC./ADV.: GEORGE WILLIAN POSTAI DE SOUZA
OAB: SC-23789
ATO DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A sentença julgou parcialmente procedente o pedido inicial. A Turma de origem deu provimento ao recurso da parte autora para averbar o tempo de serviço especial em comum também dos períodos de 10/3/83 a 19/11/86 e 1º/9/88 a 8/3/01, sob o fundamento de que a parte autora esteve exposta a níveis de ruído superiores ao permitido pela legislação de regência no período alegado.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual, a partir de 5/3/97, para fins de reconhecimento do tempo especial, a exposição ao agente físico ruído deve ser superior a 90 dB, nos termos do Decreto 2172/97.

O pedido de uniformização foi inadmitido na origem.

Nas razões do agravo, aduz o agravante a inaplicabilidade da Súmula 13/TNU, uma vez que o entendimento firmado no acórdão recorrido, bem como na Súmula 32/TNU, diverge da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, no julgamento do PEDILEF 2007.71.95.004182-7, a Turma Nacional revisou o verbete sumular 32/TNU firmando o entendimento de que "o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído".

Desse modo, incide, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 24 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5008660-79.2011.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DONATO GHEDIN
PROC./ADV.: BARTIRA DE PELEGRIN
OAB: SC-21645
ATO DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A sentença julgou parcialmente procedente o pedido inicial. A Turma de origem negou provimento ao recurso do INSS e deu provimento ao recurso da parte autora para averbar o tempo de serviço especial em comum também do período de 20/1/00 a 30/6/04, sob o fundamento de que a parte autora esteve exposta a níveis de ruído superiores ao permitido pela legislação de regência no período alegado.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual, a partir de 5/3/97, para fins de reconhecimento do tempo especial, a exposição ao agente físico ruído deve ser superior a 90 dB, nos termos do Decreto 2172/97.

O pedido de uniformização foi inadmitido na origem.

Nas razões do agravo, aduz o agravante a inaplicabilidade da Súmula 13/TNU, uma vez que o entendimento firmado no acórdão recorrido, bem como na Súmula 32/TNU, diverge da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, no julgamento do PEDILEF 2007.71.95.004182-7, a Turma Nacional revisou o verbete sumular 32/TNU firmando o entendimento de que "o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído".

Desse modo, incide, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 24 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5018172-98.2011.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO MARIANO
PROC./ADV.: ROBERTO C. VAILATI
OAB: SC-9863
ATO DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A sentença julgou parcialmente procedente o pedido inicial de averbação de tempo de serviço especial em comum apenas o período de 18/11/03 a 27/8/10. A Turma de origem deu parcial provimento ao recurso da parte autora para determinar também a averbação dos períodos de 15/1/99 a 4/11/99 e 14/2/00 a 17/11/03, sob o fundamento de que a parte autora esteve exposta a níveis de ruído superiores ao permitido pela legislação de regência no período alegado.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual, a partir de 5/3/97, para fins de reconhecimento do tempo especial, a exposição ao agente físico ruído deve ser superior a 90 dB, nos termos do Decreto 2172/97.

O pedido de uniformização foi inadmitido na origem.

Nas razões do agravo, aduz o agravante a inaplicabilidade da Súmula 13/TNU, uma vez que o entendimento firmado no acórdão recorrido, bem como na Súmula 32/TNU, diverge da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, no julgamento do PEDILEF 2007.71.95.004182-7, a Turma Nacional revisou o verbete sumular 32/TNU firmando o entendimento de que "o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído".

Desse modo, incide, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 24 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5009525-02.2011.4.04.7205

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): PEDRO ARLINDO LANA

PROC./ADV.: ERNESTO Z. MORESTONI

OAB: SC-11666

ATO DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A sentença julgou parcialmente procedente o pedido inicial de averbação de tempo de serviço especial em comum apenas nos períodos de 11/1/83 a 2/2/87, 9/2/87 a 5/3/97 e de 2/12/02 a 18/11/03. A Turma de origem deu parcial provimento ao recurso da parte autora para determinar a averbação dos períodos de 01/4/99 a 1º/12/02, de 19/11/03 a 1º/6/04 e de 27/2/06 a 27/7/10, sob o fundamento de que a parte autora esteve exposta a níveis de ruído superiores ao permitido pela legislação de regência no período alegado.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual, a partir de 5/3/97, para fins de reconhecimento do tempo especial, a exposição ao agente físico ruído deve ser superior a 90 dB, nos termos do Decreto 2172/97.

O pedido de uniformização foi inadmitido na origem.

Nas razões do agravo, aduz o agravante a inaplicabilidade da Súmula 13/TNU, uma vez que o entendimento firmado no acórdão recorrido, bem como na Súmula 32/TNU, diverge da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, no julgamento do PEDILEF 2007.71.95.004182-7, a Turma Nacional revisou o verbete sumular 32/TNU firmando o entendimento de que "o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído".

Desse modo, incide, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 24 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5002105-46.2011.4.04.7204

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): GERALDO CARLOS SOBRINHO

PROC./ADV.: FABRÍCIO MACHADO

OAB: SC-12245

ATO DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial de averbação de tempo de serviço especial em comum, sob o fundamento de que a parte autora esteve exposta a níveis de ruído superiores ao permitido pela legislação de regência no período alegado.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual, a partir de 5/3/97, para fins de reconhecimento do tempo especial, a exposição ao agente físico ruído deve ser superior a 90 dB, nos termos do Decreto 2172/97.

O pedido de uniformização foi inadmitido na origem.

Nas razões do agravo, aduz o agravante a inaplicabilidade da Súmula 13/TNU, uma vez que o entendimento firmado no acórdão recorrido, bem como na Súmula 32/TNU, diverge da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, no julgamento do PEDILEF 2007.71.95.004182-7, a Turma Nacional revisou o verbete sumular 32/TNU firmando o entendimento de que "o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído".

Desse modo, incide, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 24 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5014203-72.2011.4.04.7201

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA BARRETO DUTRA

PROC./ADV.: MARCOS VALÉRIO FORNER

OAB: SC 14.317

ATO DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A sentença julgou parcialmente procedente o pedido inicial. A Turma de origem negou provimento ao recurso do INSS e deu provimento ao recurso da parte autora para determinar averbação de tempo de serviço especial em comum também do período de 6/3/97 a 18/11/03, sob o fundamento de que a parte autora esteve exposta a níveis de ruído superiores ao permitido pela legislação de regência no período alegado.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual, a partir de 5/3/97, para fins de reconhecimento do tempo especial, a exposição ao agente físico ruído deve ser superior a 90 dB, nos termos do Decreto 2172/97.

O pedido de uniformização foi inadmitido na origem.

Nas razões do agravo, aduz o agravante a inaplicabilidade da Súmula 13/TNU, uma vez que o entendimento firmado no acórdão recorrido, bem como na Súmula 32/TNU, diverge da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, no julgamento do PEDILEF 2007.71.95.004182-7, a Turma Nacional revisou o verbete sumular 32/TNU firmando o entendimento de que "o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído".

Desse modo, incide, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 24 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5011666-06.2011.4.04.7201

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): MARCUS HOLZ

PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO

OAB: SC-5596

PROC./ADV.: RODRIGO COELHO

OAB: SC-18124

PROC./ADV.: GEOVANI COELHO

OAB: SC-5987

ATO DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de

uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A turma de origem confirmou a sentença julgou parcialmente procedente o pedido inicial para determinar averbação de tempo de serviço especial em comum e conceder o benefício de aposentadoria especial, sob o fundamento de que a parte autora esteve exposta a níveis de ruído superiores ao permitido pela legislação de regência no período alegado.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual, a partir de 5/3/97, para fins de reconhecimento do tempo especial, a exposição ao agente físico ruído deve ser superior a 90 dB, nos termos do Decreto 2172/97.

O pedido de uniformização foi inadmitido na origem.

Nas razões do agravo, aduz o agravante a inaplicabilidade da Súmula 13/TNU, uma vez que o entendimento firmado no acórdão recorrido, bem como na Súmula 32/TNU, diverge da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, no julgamento do PEDILEF 2007.71.95.004182-7, a Turma Nacional revisou o verbete sumular 32/TNU firmando o entendimento de que "o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído".

Desse modo, incide, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 24 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5008102-19.2011.4.04.7201

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): VALDIR CORREA

PROC./ADV.: CELSO CORREIA ZIMATH

OAB: SW-4534

ATO DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial de averbação de tempo de serviço especial em comum, sob o fundamento de que a parte autora esteve exposta a níveis de ruído superiores ao permitido pela legislação de regência no período alegado.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual, a partir de 5/3/97, para fins de reconhecimento do tempo especial, a exposição ao agente físico ruído deve ser superior a 90 dB, nos termos do Decreto 2172/97.

O pedido de uniformização foi inadmitido na origem.

Nas razões do agravo, aduz o agravante a inaplicabilidade da Súmula 13/TNU, uma vez que o entendimento firmado no acórdão recorrido, bem como na Súmula 32/TNU, diverge da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, no julgamento do PEDILEF 2007.71.95.004182-7, a Turma Nacional revisou o verbete sumular 32/TNU firmando o entendimento de que "o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído".

Desse modo, incide, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 24 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma



PROCESSO: 5008172-24.2011.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO ALBERTO GROBÉRIO
PROC./ADV.: JORGE BUSS
OAB: SC-25183
ATO DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial de averbação de tempo de serviço especial em comum, sob o fundamento de que a parte autora esteve exposta a níveis de ruído superiores ao permitido pela legislação de regência no período alegado.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual, a partir de 5/3/97, para fins de reconhecimento do tempo especial, a exposição ao agente físico ruído deve ser superior a 90 dB, nos termos do Decreto 2172/97.

O pedido de uniformização foi inadmitido na origem.

Nas razões do agravo, aduz o agravante a inaplicabilidade da Súmula 13/TNU, uma vez que o entendimento firmado no acórdão recorrido, bem como na Súmula 32/TNU, diverge da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, no julgamento do PEDILEF 2007.71.95.004182-7, a Turma Nacional revisou o verbete sumular 32/TNU firmando o entendimento de que "o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído".

Desse modo, incide, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 24 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5003670-51.2011.4.04.7202
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALCEU GERONIMO DOS SANTOS
PROC./ADV.: JACIRA T. TORRES
OAB: SC-9899
ATO DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial de averbação de tempo de serviço especial em comum, sob o fundamento de que a parte autora esteve exposta a níveis de ruído superiores ao permitido pela legislação de regência no período alegado.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual, a partir de 5/3/97, para fins de reconhecimento do tempo especial, a exposição ao agente físico ruído deve ser superior a 90 dB, nos termos do Decreto 2172/97.

O pedido de uniformização foi inadmitido na origem.

Nas razões do agravo, aduz o agravante a inaplicabilidade da Súmula 13/TNU, uma vez que o entendimento firmado no acórdão recorrido, bem como na Súmula 32/TNU, diverge da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, no julgamento do PEDILEF 2007.71.95.004182-7, a Turma Nacional revisou o verbete sumular 32/TNU firmando o entendimento de que "o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído".

Desse modo, incide, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 24 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001973-68.2011.4.04.7210
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALOISIO ALBINO BUTZGE
PROC./ADV.: AIRTON SEHN

OAB: SC-19236

PROC./ADV.: ELENICE STRIEDER SEHN

OAB: SC-27779

ATO DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial de averbação de tempo de serviço especial em comum, sob o fundamento de que a parte autora esteve exposta a níveis de ruído superiores ao permitido pela legislação de regência no período alegado.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual, a partir de 5/3/97, para fins de reconhecimento do tempo especial, a exposição ao agente físico ruído deve ser superior a 90 dB, nos termos do Decreto 2172/97.

O pedido de uniformização foi inadmitido na origem.

Nas razões do agravo, aduz o agravante a inaplicabilidade da Súmula 13/TNU, uma vez que o entendimento firmado no acórdão recorrido, bem como na Súmula 32/TNU, diverge da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, no julgamento do PEDILEF 2007.71.95.004182-7, a Turma Nacional revisou o verbete sumular 32/TNU firmando o entendimento de que "o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído".

Desse modo, incide, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 24 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5002045-52.2011.4.04.7211
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALFREDO ANTONIO MOCELIN
PROC./ADV.: ODAIR FERNANDO DREY

OAB: SC 14.306 B

ATO DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A Turma de origem julgou procedente o pedido inicial de averbação de tempo de serviço especial em comum, sob o fundamento de que a parte autora esteve exposta a níveis de ruído superiores ao permitido pela legislação de regência no período alegado.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual, a partir de 5/3/97, para fins de reconhecimento do tempo especial, a exposição ao agente físico ruído deve ser superior a 90 dB, nos termos do Decreto 2172/97.

O pedido de uniformização foi inadmitido na origem.

Nas razões do agravo, aduz o agravante a inaplicabilidade da Súmula 13/TNU, uma vez que o entendimento firmado no acórdão recorrido, bem como na Súmula 32/TNU, diverge da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, no julgamento do PEDILEF 2007.71.95.004182-7, a Turma Nacional revisou o verbete sumular 32/TNU firmando o entendimento de que "o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído".

Desse modo, incide, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 24 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001662-80.2011.4.04.7209
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LIOMIR FRANCISCO TOLARDO
PROC./ADV.: RANGEL ALEXANDRE LEITHOLD

OAB: SC-30779

ATO DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A Turma de origem julgou procedente o pedido inicial de averbação de tempo de serviço especial em comum, sob o fundamento de que a parte autora esteve exposta a níveis de ruído superiores ao permitido pela legislação de regência no período alegado.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual, a partir de 5/3/97, para fins de reconhecimento do tempo especial, a exposição ao agente físico ruído deve ser superior a 90 dB, nos termos do Decreto 2172/97.

O pedido de uniformização foi inadmitido na origem.

Nas razões do agravo, aduz o agravante a inaplicabilidade da Súmula 13/TNU, uma vez que o entendimento firmado no acórdão recorrido, bem como na Súmula 32/TNU, diverge da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, no julgamento do PEDILEF 2007.71.95.004182-7, a Turma Nacional revisou o verbete sumular 32/TNU firmando o entendimento de que "o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído".

Desse modo, incide, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 24 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5009878-54.2011.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AZIZO ANDRINO DA CRUZ
PROC./ADV.: REINALDO PELLINI STEIN

OAB: SC-15945

ATO DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A sentença julgou parcialmente procedente o pedido inicial de averbação de tempo de serviço especial em comum nos períodos de 19/11/03 a 30/11/06 e de 1º/5/10 a 13/4/11. A Turma de origem deu provimento ao recurso da parte autora para determinar também a averbação dos períodos de 3/12/98 a 18/11/03, sob o fundamento de que ela esteve exposta a níveis de ruído superiores ao permitido pela legislação de regência no período alegado.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual, a partir de 5/3/97, para fins de reconhecimento do tempo especial, a exposição ao agente físico ruído deve ser superior a 90 dB, nos termos do Decreto 2172/97.

O pedido de uniformização foi inadmitido na origem.

Nas razões do agravo, aduz o agravante a inaplicabilidade da Súmula 13/TNU, uma vez que o entendimento firmado no acórdão recorrido, bem como na Súmula 32/TNU, diverge da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, no julgamento do PEDILEF 2007.71.95.004182-7, a Turma Nacional revisou o verbete sumular 32/TNU firmando o entendimento de que "o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis,

por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído".

Desse modo, incide, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 24 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5002441-25.2012.4.04.7201

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): JOSÉ GILMAR CARDOSO

PROC./ADV.: FABIANO DO ROSÁRIO

OAB: SC-23084

ATO DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial de averbação de tempo de serviço especial em comum, sob o fundamento de que a parte autora esteve exposta a níveis de ruído superiores ao permitido pela legislação de regência no período alegado.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual, a partir de 5/3/97, para fins de reconhecimento do tempo especial, a exposição ao agente físico ruído deve ser superior a 90 dB, nos termos do Decreto 2172/97.

O pedido de uniformização foi inadmitido na origem.

Nas razões do agravo, aduz o agravante a inaplicabilidade da Súmula 13/TNU, uma vez que o entendimento firmado no acórdão recorrido, bem como na Súmula 32/TNU, diverge da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, no julgamento do PEDILEF 2007.71.95.004182-7, a Turma Nacional revisou o verbete sumular 32/TNU firmando o entendimento de que "o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído".

Desse modo, incide, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 24 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5002453-97.2012.4.04.7214

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): ADELINO RAMOS ANIAIA

PROC./ADV.: BIANCA DOS ANJOS

OAB: SC-20941

ATO DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial de averbação de tempo de serviço especial em comum, sob o fundamento de que a parte autora esteve exposta a níveis de ruído superiores ao permitido pela legislação de regência no período alegado.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual, a partir de 5/3/97, para fins de reconhecimento do tempo especial, a exposição ao agente físico ruído deve ser superior a 90 dB, nos termos do Decreto 2172/97.

O pedido de uniformização foi inadmitido na origem.

Nas razões do agravo, aduz o agravante a inaplicabilidade da Súmula 13/TNU, uma vez que o entendimento firmado no acórdão recorrido, bem como na Súmula 32/TNU, diverge da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, no julgamento do PEDILEF 2007.71.95.004182-7, a Turma Nacional revisou o verbete sumular 32/TNU firmando o entendimento de que "o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003,

quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído".

Desse modo, incide, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 24 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000671-82.2012.4.04.7205

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): JOÃO DA SILVA LEITE

PROC./ADV.: FERNANDA CAROLINA DALBOSCO ESPEZIM

OAB: SC-23 379

ATO DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial, sob o fundamento de que, para o filho maior de 21 anos, a única exigência para a concessão do benefício de pensão por morte é a invalidez na data do óbito do segurado instituidor.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TNU segundo a qual a presunção da dependência econômica não é absoluta, permitindo a prova em contrário. Aduz, ainda, que ao juiz é permitida a análise dos elementos de prova e a conclusão de que o filho não dependia economicamente do genitor falecido quando a invalidez for posterior aos 21 anos ou à emancipação, tendo em vista a possibilidade de ter formado núcleo familiar próprio e garantido a sua subsistência antes do início da invalidez.

O recurso foi admitido na origem.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 30 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000407-53.2012.4.04.7209

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): EVARISTO FRANZNER

PROC./ADV.: HELIO LUIZ HEINECK

OAB: SC-8997

ATO DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial de averbação de tempo de serviço especial em comum nos períodos de 6/3/1997 a 30/9/98 e de 1/10/98 a 4/11/11, sob o fundamento de que a parte autora esteve exposta a níveis de ruído superiores ao permitido pela legislação de regência no período alegado.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual, a partir de 5/3/97, para fins de reconhecimento do tempo especial, a exposição ao agente físico ruído deve ser superior a 90 dB, nos termos do Decreto 2172/97.

O pedido de uniformização foi inadmitido na origem.

Nas razões do agravo, aduz o agravante a inaplicabilidade da Súmula 13/TNU, uma vez que o entendimento firmado no acórdão recorrido, bem como na Súmula 32/TNU, diverge da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, no julgamento do PEDILEF 2007.71.95.004182-7, a Turma Nacional revisou o verbete sumular 32/TNU firmando o entendimento de que "o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído".

Desse modo, incide, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 25 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000399-03.2012.4.04.7201

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): PLÍNIO VIGGERS

PROC./ADV.: MELISSA MUELLER

OAB: SC-18 377

ATO DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial de averbação de tempo de serviço especial em comum nos períodos de 1/11/78 a 30/6/79, 1/10/79 a 1/9/80 e 9/6/99 a 30/6/01, sob o fundamento de que a parte autora esteve exposta a níveis de ruído superiores ao permitido pela legislação de regência no período alegado.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual, a partir de 5/3/97, para fins de reconhecimento do tempo especial, a exposição ao agente físico ruído deve ser superior a 90 dB, nos termos do Decreto 2172/97.

O pedido de uniformização foi inadmitido na origem.

Nas razões do agravo, aduz o agravante a inaplicabilidade da Súmula 13/TNU, uma vez que o entendimento firmado no acórdão recorrido, bem como na Súmula 32/TNU, diverge da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, no julgamento do PEDILEF 2007.71.95.004182-7, a Turma Nacional revisou o verbete sumular 32/TNU firmando o entendimento de que "o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído".

Desse modo, incide, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 25 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001034-54.2012.4.04.7210

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): SÉRGIO FERNANDO BRAUN GENZ

PROC./ADV.: AIRTON SEHN

OAB: SC-19236

PROC./ADV.: ELENICE STRIEDER SEHN

OAB: SC-27779

ATO DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A Turma de origem concedeu o pedido inicial de averbação de tempo de serviço especial em comum à parte autora, sob o fundamento de que ela esteve exposta a níveis de ruído superiores ao permitido pela legislação de regência no período alegado.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual, a partir de 5/3/97, para fins de reconhecimento do tempo especial, a exposição ao agente físico ruído deve ser superior a 90 dB, nos termos do Decreto 2172/97.

O pedido de uniformização foi inadmitido na origem.

Nas razões do agravo, aduz o agravante a inaplicabilidade da Súmula 13/TNU, uma vez que o entendimento firmado no acórdão recorrido, bem como na Súmula 32/TNU, diverge da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, no julgamento do PEDILEF 2007.71.95.004182-7, a Turma Nacional revisou o verbete sumular 32/TNU firmando o entendimento de que "o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído".



Desse modo, incide, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido". Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000199-93.2012.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO ERIVELTO DOS SANTOS
PROC./ADV.: GRACIANE TAÍS ALVES COELHO
OAB: SC-21636
PROC./ADV.: FABIANE DALMÔNICO
OAB: SC-22581
PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO
OAB: SC-5596
PROC./ADV.: RODRIGO COELHO
OAB: SC-18124
ATO DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina. A Turma de origem concedeu o pedido inicial de averbação de tempo de serviço especial em comum à parte autora, sob o fundamento de que ela esteve exposta a níveis de ruído superiores ao permitido pela legislação de regência no período alegado. Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual, a partir de 5/3/97, para fins de reconhecimento do tempo especial, a exposição ao agente físico ruído deve ser superior a 90 dB, nos termos do Decreto 2172/97. O pedido de uniformização foi inadmitido na origem. Nas razões do agravo, aduz o agravante a inaplicabilidade da Súmula 13/TNU, uma vez que o entendimento firmado no acórdão recorrido, bem como na Súmula 32/TNU, diverge da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Requer, assim, o provimento do recurso. Decido.

Incensurável a decisão agravada. Com efeito, no julgamento do PEDILEF 2007.71.95.004182-7, a Turma Nacional revisou o verbete sumular 32/TNU firmando o entendimento de que "o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído". Desse modo, incide, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido". Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001185-11.2012.4.04.7213
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SEBASTIAO CARDOSO
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
OAB: SC-13520
ATO DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A sentença julgou parcialmente procedente o pedido inicial. A Turma de origem negou provimento ao recurso do INSS e deu parcial provimento ao recurso da parte autora para determinar a averbação de tempo de serviço especial em comum também do período de 5/3/97 e 17/11/03, sob o fundamento de que a parte autora esteve exposta a níveis de ruído superiores ao permitido pela legislação de regência no período alegado.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual, a partir de 5/3/97, para fins de reconhecimento do tempo especial, a exposição ao agente físico ruído deve ser superior a 90 dB, nos termos do Decreto 2.172/97. O pedido de uniformização foi inadmitido na origem.

Nas razões do agravo, aduz o agravante a inaplicabilidade da Súmula 13/TNU, uma vez que o entendimento firmado no acórdão recorrido, bem como na Súmula 32/TNU, diverge da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Requer, assim, o provimento do recurso. Decido.

Com efeito, no julgamento do PEDILEF 2007.71.95.004182-7, a Turma Nacional revisou o verbete sumular 32/TNU firmando o entendimento de que "o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído".

Desse modo, incide, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido". Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se. Brasília, 29 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001398-14.2012.4.04.7214
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LAURO PAULO PSCHIEDT
PROC./ADV.: DANIELLE PACHECO WEIHERMANN
OAB: SC-12936
ATO DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A Turma de origem manteve a sentença que concedeu parcialmente o pedido inicial de averbação de tempo de serviço especial em comum à parte autora, sob o fundamento de que ela esteve exposta a níveis de ruído superiores ao permitido pela legislação de regência no período alegado.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual, a partir de 5/3/97, para fins de reconhecimento do tempo especial, a exposição ao agente físico ruído deve ser superior a 90 dB, nos termos do Decreto 2172/97.

O pedido de uniformização foi inadmitido na origem. Nas razões do agravo, aduz o agravante a inaplicabilidade da Súmula 13/TNU, uma vez que o entendimento firmado no acórdão recorrido, bem como na Súmula 32/TNU, diverge da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido. Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, no julgamento do PEDILEF 2007.71.95.004182-7, a Turma Nacional revisou o verbete sumular 32/TNU firmando o entendimento de que "o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído".

Desse modo, incide, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido". Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se. Brasília, 25 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001211-27.2012.4.04.7207
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NAZARENO BARDINI
PROC./ADV.: EDSON DE CARVALHO
OAB: SC 13.542
ATO DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A Turma de origem confirmou a sentença concessiva do pedido inicial de averbação de tempo de serviço especial em comum, sob o fundamento de que a parte autora esteve exposta a níveis de ruído superiores ao permitido pela legislação de regência no período alegado.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual, a partir de 5/3/97, para fins de reconhecimento do tempo especial, a exposição ao agente físico ruído deve ser superior a 90 dB, nos termos do Decreto 2172/97.

O pedido de uniformização foi inadmitido na origem. Nas razões do agravo, aduz o agravante a inaplicabilidade da Súmula 13/TNU, uma vez que o entendimento firmado no acórdão recorrido, bem como na Súmula 32/TNU, diverge da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, no julgamento do PEDILEF 2007.71.95.004182-7, a Turma Nacional revisou o verbete sumular 32/TNU firmando o entendimento de que "o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído".

Desse modo, incide, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 25 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000449-29.2012.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ COELHO
PROC./ADV.: SALUSTIANO LUIZ DE SOUZA
OAB: SC 10.952
PROC./ADV.: GEORGE WILLIAN POSTAI DE SOUZA
OAB: SC-23789
ATO DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A sentença julgou parcialmente procedente o pedido inicial. A Turma de origem negou provimento ao recurso do INSS e deu parcial provimento ao recurso da parte autora para determinar a averbação de tempo de serviço especial em comum também do período de 1º/10/01 a 18/11/03, sob o fundamento de que a parte autora esteve exposta a níveis de ruído superiores ao permitido pela legislação de regência no período alegado.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual, a partir de 5/3/97, para fins de reconhecimento do tempo especial, a exposição ao agente físico ruído deve ser superior a 90 dB, nos termos do Decreto 2.172/97.

O pedido de uniformização foi inadmitido na origem.

Nas razões do agravo, aduz o agravante a inaplicabilidade da Súmula 13/TNU, uma vez que o entendimento firmado no acórdão recorrido, bem como na Súmula 32/TNU, diverge da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Com efeito, no julgamento do PEDILEF 2007.71.95.004182-7, a Turma Nacional revisou o verbete sumular 32/TNU firmando o entendimento de que "o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído".

Desse modo, incide, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 29 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000947-22.2012.4.04.7203
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AROLDO MAFRA ALVES
PROC./ADV.: VINICIUS SCHMITZ DE CARVALHO
OAB: SC-13229
ATO DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial de averbação de tempo de serviço especial em comum, sob o fundamento de que a parte autora esteve exposta a níveis de ruído superiores ao permitido pela legislação de regência no período alegado.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual, a partir de 5/3/97, para fins de reconhecimento do tempo especial, a exposição ao agente físico ruído deve ser superior a 90 dB, nos termos do Decreto 2.172/97.

O pedido de uniformização foi inadmitido na origem. Nas razões do agravo, aduz o agravante a inaplicabilidade da Súmula 13/TNU, uma vez que o entendimento firmado no acórdão recorrido, bem como na Súmula 32/TNU, diverge da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Com efeito, no julgamento do PEDILEF 2007.71.95.004182-7, a Turma Nacional revisou o verbete sumular 32/TNU firmando o entendimento de que "o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído".

Desse modo, incide, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 29 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000421-61.2012.4.04.7201

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): JOÃO VIEIRA

PROC./ADV.: GRACIANE TAÍS ALVES COELHO

OAB: SC-21636

PROC./ADV.: FABIANE DALMÔNICO

OAB: SC-22581

PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO

OAB: SC-5596

PROC./ADV.: RODRIGO COELHO

OAB: SC-18124

PROC./ADV.: GEOVANI COELHO

OAB: SC-5987

ATO DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A Turma de origem concedeu o pedido inicial de averbação de tempo de serviço especial em comum à parte autora, sob o fundamento de que ela esteve exposta a níveis de ruído superiores ao permitido pela legislação de regência no período alegado.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual, a partir de 5/3/97, para fins de reconhecimento do tempo especial, a exposição ao agente físico ruído deve ser superior a 90 dB, nos termos do Decreto 2172/97.

O pedido de uniformização foi inadmitido na origem.

Nas razões do agravo, aduz o agravante a inaplicabilidade da Súmula 13/TNU, uma vez que o entendimento firmado no acórdão recorrido, bem como na Súmula 32/TNU, diverge da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, no julgamento do PEDILEF 2007.71.95.004182-7, a Turma Nacional revisou o verbete sumular 32/TNU firmando o entendimento de que "o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído".

Desse modo, incide, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 25 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5003728-74.2013.4.04.7108

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: ALEXANDRE FRANCISCO DORSCHIED

PROC./ADV.: LUCIO CAZZUNI MATTES

OAB: RS-74368

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

ATO DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial.

Opostos embargos de declaração, foram acolhidos apenas para fins de prequestionamento.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente de súmula de turma recursal de diferente região - TRF da 1ª Região - segundo a qual, antes do advento da Lei 9.032/95, não era exigível, para fins de classificação da atividade como especial, que a exposição do trabalhador aos agentes considerados prejudiciais à saúde e à integridade física se desse de forma permanente e habitual, não ocasional nem intermitente, razão pela qual não se admite a imposição de tais requisitos em relação aos serviços prestados anteriormente à sua vigência.

O pedido de uniformização foi inadmitido na origem.

Nas razões do agravo, alega a inaplicabilidade da Súmula 42/TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

A divergência com fundamento em súmula de turma recursal não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 26 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5004351-41.2013.4.04.7108

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: CELSO ALZEMIRO BOHLER

PROC./ADV.: MARIA SILESA PEREIRA

OAB: RS 33.075

PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA

OAB: RS-59469

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

ATO DECISÃO

Trata-se de agravo interposto pela parte autora contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização em virtude da necessidade de reexame de matéria de fato.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto contra acórdão proferido pela Turma Recursal do Rio Grande do Sul que deu parcial provimento ao recurso da parte autora, a fim de deferir a averbação de tempo de serviço rural para concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço.

Sustenta a parte agravante divergência com julgados de turmas recursais e do STJ, quanto à ocorrência de cerceamento de defesa pelo não deferimento da produção de prova.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A Turma de origem, soberana na apreciação das circunstâncias fáticas, firmou entendimento no sentido de não reconhecer a averbação do período pleiteado, concluindo que:

Apesar do exposto, é inadmissível a comprovação da "especialidade" por meio de perícia judicial (inclusive em estabelecimento similar) nas situações em que a avaliação não possa ser embasada em elementos documentais, constatando-se de antemão a inidoneidade de seu resultado. É que não basta a mera afirmação do segurado de que exerceu determinado ofício ou mesmo a descrição, na inicial, do desenvolvimento de tarefas nas quais ocorre ordinariamente a exposição a agentes nocivos, eis que o art. 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91 demanda que a comprovação de qualquer "espécie" de tempo de serviço no campo da Previdência Social (o que inclui o especial) deve estar lastreada em início razoável de prova material. Por tal razão, a aceitação - e a aptidão - da perícia, mesmo quando feita por semelhança, dependeria da verificação, nos autos, de informações contidas na CTPS, em DSS-8030 regular ou em outro documento no qual constasse a função exercida e/ou, por vezes, o setor em que trabalhava - quando indicativo - e/ou o equipamento manuseado pelo segurado, de modo a propiciar a verificação da correlação entre a sua profissão, cargo ou especialidade e a(s) atividade(s) da empresa periciando, o que jamais poderia ser suprido por outro meio.

Nesse contexto, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias acerca da averbação do período pleiteado não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 29 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5006334-75.2013.4.04.7108

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: VILSON GOMES DA ROCHA

PROC./ADV.: MARIA SILESA PEREIRA

OAB: RS 33.075

PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA

OAB: RS-59469

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

ATO DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma Recursal manteve a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido de averbação de tempo de serviço especial da parte autora.

Os embargos de declaração opostos foram acolhidos apenas para fins de prequestionamento.

Sustenta o requerente que "o indeferimento dos períodos especiais pleiteados e o indeferimento da realização de perícia técnica em empresa similar e oitiva de testemunhas, configuram divergências de jurisprudências com o entendimento predominante das Turmas Recursais de mesma região, de diferentes regiões, assim como do Superior Tribunal de Justiça".

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A Turma de origem, soberana na apreciação das circunstâncias fáticas, firmou entendimento no sentido de não reconhecer a averbação do período pleiteado, concluindo que:

Cumpram ressaltar que não houve cerceamento de defesa porquanto, a despeito de ser possível a comprovação da especialidade do labor também por meio da aplicação, por analogia, de laudo de condições ambientais de trabalho de empresa similar, para que isso seja possível, é necessário que tenham sido delimitadas as atividades exercidas. Caso contrário, não há como saber quais funções descritas no laudo seriam semelhantes àquelas desempenhadas pela parte autora(...)

Por outro lado, esclareço que os formulários com informações sobre agentes nocivos para reconhecimento de tempo de serviço especial (DSS 8030) devem ser preenchidos pela empresa/empregador (o que deveria ocorrer na época da prestação do serviço). Inexiste previsão no sentido de se aceitar tais documentos elaborados por sindicato da categoria profissional, mesmo porque, nesses casos, são preenchidos com base em declaração da própria parte ou nas anotações da Carteira de Trabalho, configurando prova formada unilateralmente. Ocorre que, somente quando houver declaração assinada pelo empregador, poderá a Previdência, eventualmente, cobrar contribuições sobre a remuneração do trabalhador que não tenham sido recolhidas corretamente. O sistema previdenciário é contributivo, havendo necessidade de, ainda que em tese, indicar alguém como responsável pelo recolhimento de contribuições. Se não houver assinatura do empregador, não haverá responsabilização por valores devidos, decorrentes da relação de custeio.

Diante desse contexto, não há como reconhecer a especialidade do labor exercido, tendo em vista a inexistência de qualquer descrição ou comprovação das atividades efetivamente exercidas pela parte autora na CTPS, ou mesmo indicação dos agentes nocivos a que ela estaria exposta.

Nesse contexto, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, acerca da averbação de tempo de serviço pleiteado, não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fulcro no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 29 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000017-46.2013.4.04.7016

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: VALDEMAR SCHUMANN

PROC./ADV.: JANE REGINA RADKE

OAB: PR-33718

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

ATO DECISÃO

Trata-se de agravo interposto pela parte autora contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização em virtude da necessidade de reexame de matéria de fato.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto contra acórdão proferido pela Turma Recursal do Paraná que manteve a sentença que julgou improcedente o pedido da parte autora de averbação de tempo de serviço rural para concessão de benefício de aposentadoria por tempo de serviço.

Sustenta a parte agravante divergência com julgados do TRF4, da Turma Regional de Uniformização da 4ª Região e da TNU. Requer o reconhecimento da atividade rural após o casamento, bem como a aposentadoria por tempo de contribuição.

Decido.

Verifica-se que a parte recorrente não logrou infirmar as razões da decisão ora agravada. Incide, pois, à espécie, mutatis mutandis, a Questão de Ordem 18/TNU, segundo a qual: "É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles".



Ademais, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique re-exame de matéria de fato"). Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se. Brasília, 29 de abril de 2013

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000599-61.2013.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ADELAR KLEINKAUF
PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA
OAB: RS 33.075
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
OAB: RS-59469
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
ATO DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. A Turma Recursal manteve a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido de averbação de tempo de serviço especial da parte autora. Sustenta o requerente que "o indeferimento dos períodos especiais pleiteados e o indeferimento da realização de perícia técnica em empresa similar e oitiva de testemunhas, configuram divergências de jurisprudências com o entendimento predominante das Turmas Recursais de mesma região, de diferentes regiões, assim como do Superior Tribunal de Justiça". Requer, assim, o provimento do recurso. Decido.

Incensurável a decisão agravada. A Turma de origem, soberana na apreciação das circunstâncias fáticas, firmou entendimento no sentido de não reconhecer a averbação do período pleiteado, concluindo que: A sentença apreciou adequadamente os elementos probatórios disponíveis, não merecendo reparos porquanto observadas as orientações desta Turma. Com efeito, os formulários preenchidos pelos sindicatos das respectivas categorias, por si só, não servem de prova, sobretudo quando as atividades declaradas na CTPS são genéricas, tais quais as de serviços gerais ou auxiliar geral, circunstância que impede o aproveitamento de laudo técnico de empresa similar. No tocante ao indeferimento de perícia judicial, de violação ao princípio da ampla defesa não se cogita, uma vez que, em se tratando de empresa já extinta, a "prova técnica" seria produzida com base nas declarações do próprio interessado. Assim, os argumentos articulados pela parte recorrente são inábeis para reforma do julgado, merecendo a bem lançada sentença, no tocante aos aspectos impugnados, confirmação pelos próprios fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1.º da Lei n. 10.259/2001.

Nesse contexto, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, acerca da averbação de tempo de serviço pleiteado, não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897. Ante o exposto, com fulcro no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se. Brasília, 30 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000489-65.2013.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NEIVA MARIA KIEKOW
PROC./ADV.: LUCIANO SCHUH
OAB: RS-35 692
PROC./ADV.: ANGELITA HENNEMANN SCHUH
OAB: RS-52306
ATO DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. A Turma de origem manteve a sentença que concedeu parcialmente o pedido inicial de averbação de tempo de serviço especial em comum à parte autora, sob o fundamento de que ela esteve exposta a níveis de ruído superiores ao permitido pela legislação de regência no período alegado.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TNU, consolidada na Súmula 32, e do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual, anteriormente a 5/3/97, para fins de reconhecimento do tempo especial, a exposição ao agente físico ruído deve ser superior a 80 dB, nos termos do Decreto 2172/97. O pedido de uniformização foi inadmitido na origem. Nas razões do agravo, aduz a desnecessidade do exame de matéria fática, mas apenas a aplicação do entendimento firmado na Súmula 32/TNU e da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de ser "imprescindível a apresentação de laudo pericial comprovando a exposição média acima de 80 dB". Requer, assim, o provimento do recurso. Decido. Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se. Brasília, 25 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000848-94.2013.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: BENITO JOSÉ AIMI
PROC./ADV.: ALEX JACSON CARVALHO
OAB: RS 49.563
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
ATO DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial, sob o fundamento de que "não restou caracterizado o vínculo empregatício entre o autor e a empresa Comercial Aimi de Produtos Alimentícios Ltda., no período de 1º/9/71 a 30/04/78, não fazendo jus o autor, portanto, ao reconhecimento e o cômputo do referido tempo de serviço/contribuição urbano na condição de empregado". Opostos embargos de declaração, foram parcialmente acolhidos apenas para fins de prequestionamento. Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ e da TNU segundo a qual não é possível a realização de afronta à coisa julgada administrativa, aplicando-se critério diverso daquele adotado quando da averbação. O pedido de uniformização foi inadmitido na origem. Requer, assim, o provimento do recurso. Decido. Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se. Brasília, 30 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5004346-19.2013.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: OSMAR FERREIRA FRANÇA
PROC./ADV.: ANDRESSA FERRARI
OAB: RS-60904
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
ATO DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. A sentença julgou parcialmente procedente o pedido inicial. A Turma de origem negou provimento ao recurso no INSS e deu parcial provimento ao recurso da parte autora para determinar o cômputo do tempo relativo ao exercício de atividade rural. Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TNU segundo a qual o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum nos seguintes níveis superiores a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64. Aduz que de acordo com o laudo técnico da empresa juntado no EVENTO 1 (PROCADM 5) e EVENTO 15 (PROCADM 8), o nível de exposição de ruído médio no setor do autor, preparação, é de 83,2 dB (A), ou seja, acima da exigência legal, de forma que a mera anotação no DSS-8030 não deve prevalecer sobre o laudo técnico produzido por Engenheiro e Segurança do Trabalho. O pedido de uniformização foi inadmitido na origem. Nas razões do agravo, alega a inaplicabilidade da Súmula 42/TNU. Requer, assim, o provimento do recurso. Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000954-68.2013.4.04.7109
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OPALINA MARIA SARAIVA LOPES
PROC./ADV.: JULIA LEMOS PAMPLONA
OAB: RS-38187
ATO DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. A Turma de origem reformou a sentença para julgar procedente o pedido inicial, sob o fundamento de que, tratando-se de atividades concomitantes, deverá ser considerada como atividade preponderante, para fins de cálculo da RMI, a que for mais vantajosa economicamente ao segurado. Opostos embargos de declaração, foram acolhidos para determinar a aplicação da Lei 11.960/09 a partir de sua vigência. Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual, "na hipótese de exercício de atividades concomitantes pelo segurado, será considerada atividade principal, para fins de cálculo do valor do salário-de-benefício, aquela na qual ele reunia condições para concessão do benefício". O recurso foi admitido na origem. Decido. Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se. Brasília, 30 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000586-62.2013.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VILMAR DA SILVA
PROC./ADV.: JOHN COLÓRIO
OAB: RS-52 153
PROC./ADV.: ANDRÉ GARIM SOARES
OAB: RS-75 435
ATO DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. A Turma de origem reformou a sentença que extinguiu o processo para julgar parcialmente procedente o pedido inicial de averbação de tempo de serviço especial em comum, sob o fundamento de que a parte autora esteve exposta a níveis de ruído superiores ao permitido pela legislação de regência no período alegado. Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual, anteriormente a 5/3/97, para fins de reconhecimento do tempo especial, a exposição ao agente físico ruído deve ser superior a 80 dB, nos termos do Decreto 2172/97 e, no caso, o ruído do setor em que trabalhava a parte requerida estava dentro do limite tolerável (entre 5/75 a 12/76: 79,3 dB e 77,6 dB). O pedido de uniformização foi inadmitido na origem. Nas razões do agravo, o agravante repete os argumentos expostos em seu pedido de uniformização, no sentido de que a exposição a ruídos no trabalho estava dentro dos limites legais. Requer, assim, o provimento do recurso. Decido. Incensurável a decisão agravada. Com efeito, no julgamento do PEDILEF 2007.71.95.004182-7, a Turma Nacional revisou o verbete sumular 32/TNU firmando o entendimento de que "o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído". Desse modo, incide, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido". Além do mais, verifica-se que a parte recorrente não logrou infirmar as razões da decisão ora agravada, limitando-se a repetir as razões anteriormente expostas, no sentido de que a exposição a ruídos no

trabalho estava dentro dos limites legais. Incide, pois, mutatis mutandis, a Questão de Ordem 18/TNU, segundo a qual: "É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 24 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0000016-54.2013.4.90.0000

ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RECLAMANTE: ROSA MURARI CAETANO

PROC./ADV.: EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA

OAB: SP-251801

RECLAMADO(A): 4ª TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

ATO DESPACHO

Distribua-se o feito a um dos relatores desta Turma Nacional de Uniformização.

Brasília, 02 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000335-42.2012.4.04.7120

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: ETORI BONI

PROC./ADV.: RONY PILLAR CAVALLI

OAB: RS-38477

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

ATO DESPACHO

Trata-se, na origem, de ação de repetição de indébito julgada improcedente, visando a devolução dos valores despendidos, por servidor militar, a título de contribuição previdenciária.

Sobrevindo recurso inominado que restou improcedente, foram interpostos os seguintes recursos:

I)Recurso de Uniformização de jurisprudência para a Turma Regional;

II)Recurso de Uniformização de jurisprudência para a Turma Nacional;

III)Recurso Extraordinário.

Assim, de acordo com a Questão de Ordem 28/TNU ("Havendo interposição simultânea de incidentes de uniformização dirigidos à Turma Regional de Uniformização e à Turma Nacional, será julgado, em primeiro lugar, o incidente dirigido à Turma Regional"), determino a remessa dos autos à origem para a análise do incidente direcionado à Turma Regional, pendente de julgamento, visto que admitido na origem.

Intimem-se.

Brasília, 24 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 1ª CÂMARA RECURSAL

DECISÕES DE 4 DE ABRIL DE 2013

1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro LAUDIMIRO DE SOUZA CAVALCANTI/RJ

1- Processo-COFECI nº 2025/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TECNIMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-6279. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2026/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ADMCOR ADM. IMOB. E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA-ME CRECI J-16140. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2538/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ MARCOS PETRUCELLI - CRECI 28889. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 392/2011. Recte e Recdo: CRECI 5ª Região/GO "ex officio". Repdo: ADEMAR PEREIRA DA SILVA - CRECI 3186. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 393/2011. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: JOSÉ SÉRGIO DE MOURA LEITE VIEIRA - CRECI 597. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 394/2011. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: JOSÉ SÉRGIO DE MOURA LEITE VIEIRA -

CRECI 597. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 413/2011. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: JOSÉ SÉRGIO DE MOURA LEITE VIEIRA - CRECI 597. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1051/2011. Recte e Recdo: CRECI 5ª Região/GO "ex officio". Repdo: TOLEDO MATOS DE ALMEIDA - CRECI 12866. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 3078/2011. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: ANILDO FERNANDES SILVA - CRECI 3808. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2471/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOÃO PASSARELLI - CRECI 22433. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2512/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ PAULO DA COSTA LIMA - CRECI 14155. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2517/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: WAGNER MOREIRA FERRACIOLI - CRECI 31696. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2530/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOÃO BATISTA TAVARES - CRECI 6197. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 3147/2011. Recte: IMOBPLAN IMOBILIÁRIA E PLANEJAMENTO LTDA - CRECI J-1070. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 3148/2011. Recte: IMOBPLAN IMOBILIÁRIA E PLANEJAMENTO LTDA - CRECI J-1070. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro WALTER ALVES DE OLIVEIRA/SP

1- Processo-COFECI nº 437/2010. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdos: CARDOSO ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS IMOB. LTDA - CRECI J-971 e RT ANTÔNIO BARBOSA SOBRINHO - CRECI 1869. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 327/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: SANCLÉ FRANCISCO DOS SANTOS - CRECI 421. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 362/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuada: GERSON ALVES DA SILVA - CRECI 907. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição por 90 dias cumulada com multa de 03 anuidades, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 364/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuada: AILTON DOS SANTOS - CRECI 6653. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena de Cancelamento da Inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1890/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repda: CLÁUDIA AMARAL FERREIRA - CRECI 34998. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1082/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: JOVANA DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO - CRECI 32374. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1083/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: ALEXANDRE POSPICHIL LIMA - CRECI 36185. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1089/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: MAURO CRISTIANO SANTOS DA ROSA - CRECI 32325. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1090/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: MI-CHAE L ÂNGELO ZANOTTO - CRECI 33272. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1091/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: MURILO GUINCHESKI GERMANO - CRECI 32651. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1092/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: DEISI LOPES MACHADO - CRECI 18811. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1093/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: ROBSON DIEGO SILVA DE OLIVEIRA - CRECI 37095. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 097/2011. Recte: JÂNIO DA ROSA MANGIA - CRECI 15594. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 359/2011. Recte: OUTEIRO DA GLÓRIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-988. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 369/2011. Recte: LARISSA AVELLAR MORAES GORDILHO. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1886/2011. Recte: IMOBILIÁRIA IMOBISINOS LTDA - CRECI J-21351. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro NEWTON MARQUES BARBOSA JÚNIOR/MG

1- Processo-COFECI nº 433/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RICARDO BENEDITO DE QUEIROZ - CRECI 67388. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 861/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: PEDRO LUIS GOMES EVANGELISTA - CRECI 9228. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2595/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SALOMÃO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-17778. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2813/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repda: VIVER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-20381. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2814/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repda: DIVANIR MARIA LOPES CADEMARTORI - CRECI 9356. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 866/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: JOÃO NUNES DE ALMEIDA - CRECI 18553. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2477/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROBERTO OBRIGON - CRECI 10229. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2501/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: WILSON REZEGUE JÚNIOR - CRECI 34923. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2513/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MODULAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-8198. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2521/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ RENATO VIEIRA DANTAS - CRECI 27140. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2560/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RAFAEL UMBERTO CIMINO - CRECI 23617. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 934/2011. Recte: IMOBILIÁRIA CASA X LTDA - CRECI J-745. Recdo: CRECI 14ª Região/MS. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 3179/2011. Recte: JAI-ME SELLE - CRECI 4148. Recdo: CRECI 14ª Região/MS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1102/2012. Recte: INTERBENS IMÓVEIS LTDA-ME - CRECI J-552. Recdo: CRECI 19ª Região/MT. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1107/2012. Recte: INTERBENS IMÓVEIS LTDA-ME - CRECI J-552. Recdo: CRECI 19ª Região/MT. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ALBERTO FERNANDES DE SOUSA/DF

1- Processo-COFECI nº 3048/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MILTON BIGNOTTO - CRECI 24559. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem, para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 915/2011. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: NELSON LUIZ GOMES DA SILVA - CRECI 4232. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena de Advertência cumulada com Multa de 06 anuidades. Vencido o Relator. 3- Processo-COFECI nº 916/2011. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: VIA APPIA ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA ME - CRECI J-1528. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena de Advertência cumulada com Multa de 06 anuidades. Vencido o Relator. 4- Processo-COFECI nº 923/2011. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: BRASILEIRO CANFIELD JÚNIOR & CIA LTDA - CRECI J-322. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 929/2011. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repda: MAICO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-936. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2756/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: SAMERON SILVA DE JESUS - CRECI 4907. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 3143/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdos: RODRIGO MENDONÇA AZEVEDO DA SILVA - CRECI 9792 e FABIANA SIERPISNKA NOGUEIRA - CRECI 10071. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena de Censura cumulada com multa de 02 anuidades ao C.I. RODRIGO MENDONÇA AZEVEDO DA SILVA. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1600/2010. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: IRACÉLIA PEREIRA DE ARRUDA - CRECI 3392. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1303/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUIS ALBERTO VILLAVEVERDE - CRECI 64023. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1304/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUIS



ALBERTO VILLAVERDE - CRECI 64023. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2052/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSIAS ANTÔNIO BRANDÃO - CRECI 12041. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem, para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2053/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSIAS ANTÔNIO BRANDÃO - CRECI 12041. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2579/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ELDA MÁRCIA CIUFRI - CRECI 58499. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2580/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ELDA MÁRCIA CIUFRI - CRECI 58499. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem, para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2794/2011. Recte: EUNICE SANTOS DE ANDRADE - CRECI 4606. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 3164/2011. Recte: MANOEL MARIM DOS SANTOS - CRECI 8264. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro IRINEU CELSO LUDVIG/SC

1- Processo-COFECI nº 3309/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ÁLVARO ALENCAR TRINDADE - CRECI 10545. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem, para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 328/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repda: FÁTIMA MARIA JESUS BRAZ - CRECI 7253. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 3044/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdos: RAIMUNDO JOSÉ SANTOS DE ARAÚJO - CRECI 2703 e RJM EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-832. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2757/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: JORGE LUIZ NAUS DOS SANTOS - CRECI 3797. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 739/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SEBASTIÃO FIRMINO SOBRINHO - CRECI 24374. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem, para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1255/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MIGUEL ALBARACIM SANTIAGO - CRECI 29897. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem, para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 422/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WALTER GERALDO DA COSTA - CRECI 9362. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1984/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FERNANDES E PAVÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA - CRECI J-15805. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2034/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SERAFIM DOMINGUES - CRECI 29328. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2035/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SERAFIM DOMINGUES - CRECI 29328. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem, para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 916/2012. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: ORLANDO LAITUER - CRECI 10840. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 358/2011. Recte: LUIZ VANDERLEY DA SILVA - CRECI 8283. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1461/2011. Recte: FRANCISCO DOMINGOS FERREIRA - CRECI 7747. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1462/2011. Recte: FRANCISCO DOMINGOS FERREIRA - CRECI 7747. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1463/2011. Recte: FRANCISCO DOMINGOS FERREIRA - CRECI 7747. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro JACI MONTEIRO COLARES/PA

1- Processo-COFECI nº 069/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: OCTÁVIO FERNANDES LAPA - CRECI 455. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 129/2011. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Repda: NILZA RODRIGUES POLEZI - CRECI 4373. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 148/2011. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Repda: NILZA RODRIGUES POLEZI - CRECI 4373. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 325/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: WALDEMIR CARVALHO DE JESUS - CRECI 3672. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 3040/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: SILVIO NOGUEIRA SOUZA - CRECI 3000. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de

origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 324/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: JACKSON FERREIRA DE ARAÚJO BASTOS - CRECI 5893. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 738/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ SALES DO NASCIMENTO - CRECI 40984. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 888/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CAMILO DO AMARAL - CRECI 47227. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 906/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PIACENTINI IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/S LTDA - CRECI J-13992. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2290/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO MATEUS CENTENO - CRECI 38200. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2464/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS EDGARD AKAOUI MARCONDES - CRECI 54340. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1205/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MESSIAS ANTÔNIO SIMÕES - CRECI 19397. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1206/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MESSIAS ANTÔNIO SIMÕES - CRECI 19397. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 931/2011. Recte: CRISTINA SOARES ROSA - CRECI 3198. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 326/2011. Recte: NILTON BONFIM - CRECI 3831. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem, para determinar o arquivamento do processo. Unânime.

RELATOR: Conselheiro PASCHOAL GUILHERME DO N. RODRIGUES/AM

1- Processo-COFECI nº 2432/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CRISTINA MACHADO DIAS - CRECI 22981. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2446/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CELSO BEVILACQUA BERTOZZI - CRECI 14986. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 3094/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO JOSÉ CORREA - CRECI 15217. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 3095/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO JOSÉ CORREA - CRECI 15217. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 114/2011. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdos: MAROCHI PODOLAN & CIA LTDA - CRECI J-1378 e R/T JOÃO ANTUNES NETO - CRECI 9201. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1706/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdos: ZAMPIERI IMÓVEIS - CRECI J-487 e RT NILO ÍTALO ZAMPIERI - CRECI 607. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1707/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: NILO ÍTALO ZAMPIERI - CRECI 607. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1713/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: WILSON ROBERTO ALVES ARAÚJO - CRECI 5298. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1729/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: WILSON ROBERTO ALVES ARAÚJO - CRECI 5298. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 3041/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: WILTON ALMADA DE SOUZA FILHO - CRECI 4566. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 070/2012. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdas: CARMEN MURARO & CIA LTDA - CRECI J-3690 e RT CARMEN LÚCIA MURARO - CRECI 12641. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 692/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ERNESTO CARLOS CARCANHOLO - CRECI 24982. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1320/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARLENE SALLES DE OLIVEIRA - CRECI 14469. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 3245/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CLAUDINEY DE LIMA PIMENTA - CRECI 69069. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 323/2011. Rectes: SHALON IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-100927 e RT ZILMA DAMASCENO NERY - CRECI 5927. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS CORDEIRO/ PB

1- Processo-COFECI nº 2246/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO DOMINGOS FILHO - CRECI 30396. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 3039/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: LUIZ RODRIGUES LEAL - CRECI 3683. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 3042/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: GILMAR CARVALHO DE JESUS - CRECI 6469. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 3045/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: FRANCISCO CARLOS GUERRA DA PAIXÃO - CRECI 5599. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2792/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuada: REAL ESTATE IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-1097. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1226/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO SÉRGIO MARTINS OLIVEIRA - CRECI 21021. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2254/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ BATISTA DOS SANTOS - CRECI 33030. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 3226/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DONIZETI ROBERTO DA SILVA - CRECI 66056. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1064/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ORGANIZAÇÃO MIAMI ADMINISTRADORA LTDA - CRECI J-14237. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1309/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ MARCOS DE PAULA - CRECI 34833. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1315/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MOACIR GOMES DE LIMA - CRECI 27439. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2796/2011. Recte: CRISTINA DA SILVA SANTOS - CRECI 9656. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2798/2011. Recte: MARIVAL NUNES DA SILVA FILHO - CRECI 6825. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 3150/2011. Recte: SÉRGIO AFONSO SIMÃO - CRECI 7193. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 3151/2011. Recte: CENTRAL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-1075. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro VALDECI YASE MONTEIRO/TO

1- Processo-COFECI nº 419/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RAI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-3236. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2823/2011. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Repdas: DAMIANA BRANDÃO CARDOSO - CRECI 4307 e REGINA MARIA TRINDADE DE CARVALHO - CRECI 4688. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 3035/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: GILMAR CARVALHO DE JESUS - CRECI 6469. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 3037/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: JUAREZ MACHADO - CRECI 950. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 490/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FRANCISCO FERNANDES ALBUQUERQUE - CRECI 34711. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 521/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS BELLINETTI - CRECI 22940. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1177/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANDERSON LUIZ FERNANDES - CRECI 63237. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1344/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WAGNER SIMÕES - CRECI 66295. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1345/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WAGNER SIMÕES - CRECI 66295. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1705/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: JOSÉ DEYSER DE VASCONCELOS - CRECI 6445. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1961/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GIRA-SOL IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-5892. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2678/2011. Recte: CRO-

MA ASSESSORIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-14840. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2679/2011. Recte: FÁBIO TOSHIO SATO - CRECI 49765. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2669/2011. Recte: MELQUIADES FERNANDEZ - CRECI 58766. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2670/2011. Recte: MELQUIADES FERNANDEZ - CRECI 58766. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

Brasília-DF, 5 de maio de 2013.
JOÃO TEODORO DA SILVA.
Presidente do Conselho

2ª CÂMARA RECURSAL

DECISÕES DE 4 DE ABRIL DE 2013

1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro FLÁVIO KOCH/RS

1- Processo-COFECI nº 486/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RONALDO RODRIGUES - CRECI 41389. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação dos débitos. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 487/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RONALDO RODRIGUES - CRECI 41389. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação dos débitos. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 488/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NALDIR PENCO - CRECI 49173. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação dos débitos. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 890/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: ADRIANO DE SOUZA CUNHA - CRECI 7209. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 901/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: ROBERTO TSCHOAPKE SMITH - CRECI 10040. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 904/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: CONSTÂNCIA ELIZABETE DE SOUZA - CRECI 9059. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 905/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: CONSTÂNCIA ELIZABETE DE SOUZA - CRECI 9059. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 906/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: AMÉLIA ANGELA DOS SANTOS - CRECI 15389. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 935/2011. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdas: GRUPO CARRIOLO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, E TERRAPLANAGEM LTDA - CRECI J-1466, RT WASHINGTON FERNANDES CARRIOLO - CRECI 11259 e DEUSELINA FERNANDES CARRIOLO - CRECI 8289. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 489/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NALDIR PENCO - CRECI 49173. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2038/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RICARDO BENEDITO DE QUEIROZ - CRECI 67388. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2059/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SOC IMOB OESTE PAULISTA LTDA - CRECI 7420. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2106/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SANCHES & DEMEY NEG. IMOB. LTDA - CRECI 17677. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 897/2011. Recte: S. C. NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-2471. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 3114/2011. Recte: CHARLES ANIS AMADE - CRECI 17625. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ANTÔNIO SPINETTI ALVES/GO 1- Processo-COFECI nº 888/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: RONALDO ROSA - CRECI 8141. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 889/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: RONALDO ROSA - CRECI 8141. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 907/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: HYLTON ROGÉRIO ALVES - CRECI 5494. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1222/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NILTON

MAUTSCHKE JÚNIOR - CRECI 19400. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1223/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NILTON MAUTSCHKE JÚNIOR - CRECI 19400. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1224/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PÉRSIO ANDRADE NASCIMENTO - CRECI 32465. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1225/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO GUSTAVO COLOMBO - CRECI 60831. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1226/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO GUSTAVO COLOMBO - CRECI 60831. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1227/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DEOCLECIANO FRANCISCO DE SOUZA - CRECI 24864. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 277/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ AUGUSTO POSSATTE - CRECI 32635. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 3120/2011. Recte: CIDADE IMOBILIÁRIA LTDA - ME - CRECI J-2505. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 3138/2011. Interessado: CRECI 4ª Região/MG. Recte: MEDIARE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-3512. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 013/2012. Recte: IMOBILIÁRIA TERRA VIVA LTDA - ME - CRECI J-3545. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 051/2012. Recte: ITACOLOMY IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3194. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 014/2012. Recte: SENNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-2959. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro FREDERICO ALISON DE SOUZA MENDONÇA/PE

1- Processo-COFECI nº 2585/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MANZON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-16251. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 2- Processo-COFECI nº 247/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EVIDENCE NEG. IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-12612. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 3- Processo-COFECI nº 250/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PORTAL IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-15351. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 4- Processo-COFECI nº 253/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ERNESTO ZWARG JÚNIOR - CRECI 5930. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 5- Processo-COFECI nº 254/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: R. FONSECA IMOV. E ADM. S/C LTDA - CRECI J-6111. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 6- Processo-COFECI nº 266/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: APOLLOS EMPR. IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-14577. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 7- Processo-COFECI nº 268/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIS CARLOS ARCAS CORTEZ - CRECI 45889. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 8- Processo-COFECI nº 874/2011. Recte: SUPERVISÃO COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-916. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 875/2011. Recte: SUPERVISÃO COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-916. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 876/2011. Recte: SUPERVISÃO COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-916. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 3098/2011. Recte: GARCIA E VITO IMÓVEIS LTDA - ME - CRECI J-2601. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 3139/2011. Recte: QUEIROZ IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2892. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 048/2012. Recte: DENESON NORONHA - CRECI 15287. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 011/2012. Recte: IMOBILIÁRIA SANTA BEATRIZ LTDA CRECI J-3118. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 049/2012. Recte: COBERTURA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-712. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro SAMUEL ARTHUR PRADO/BA

1- Processo-COFECI nº 761/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ AUGUSTO FERREIRA - CRECI 11691. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 789/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIS CARLOS FREITAS BARBOSA - CRECI 23740. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 909/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: DORVALINA LUIZA DUTRA - CRECI 9928. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão para aplicar a penalidade de cancelamento da inscrição. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1797/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: RAJ IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-19256. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1798/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOÃO PEREIRA DA ROCHA JÚNIOR - CRECI 58895. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1799/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ALEX TERSETTI - CRECI 62675. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 785/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SEBASTIÃO DIMAS RIBEIRO - CRECI 65491. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 786/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SEBASTIÃO DIMAS RIBEIRO - CRECI 65491. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 787/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARGARIDA MARIA DE LIMA CÂMARA BARROSSO - CRECI 45021. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 788/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SILVANA PEREIRA DE ARAÚJO - CRECI 48480. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 791/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OVANIR FROIO - CRECI 2270. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2822/2011. Recte: PATRILAR CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3570. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 3106/2011. Recte: GETULIO SERRÃO JÚNIOR - CRECI 13517. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão para aplicar a penalidade de advertência. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 3115/2011. Recte: ILHA DO SOL ASSESSORIA DE VENDAS LTDA - CRECI J-2942. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 3116/2011. Recte: PREDIAL IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2237. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 3052/2011. Recte: JOSÉ MILTON IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2172. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2806/2011. Recte: SANDRO PIMENTA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3030. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime.

RELATOR: Conselheiro EDUARDO AFONSO D. DE MENDONÇA/PA

1- Processo-COFECI nº 2819/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GRILLO PAIVA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3362. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 724/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: XANGAI IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-13597. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 725/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FRANCO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-7012. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 726/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MURAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-1085. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 739/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MERCADÃO IMOBILIÁRIO MACHADO LTDA - CRECI J-3321. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 893/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: RONALDO ROSA - CRECI 8141. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2643/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VARDELIRIO BATISTA DE SOUZA - CRECI 33882. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1026/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: AMOS OLIVEIRA SANTOS - CRECI 33062. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9-



Processo-COFECI nº 783/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NEUSA MARIA PUENTE DA SILVA - CRECI 63863. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 784/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NEUSA MARIA PUENTE DA SILVA - CRECI 63863. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2584/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DONATO DE FIGUEREDO FERREIRA FILHO - CRECI 9386. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2650/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FERNANDO OTÁVIO NEGS. IMOBILIÁRIOS LTDA ME - CRECI J-19957. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2651/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: OTÁVIO PEDREIRAS DO NASCIMENTO - CRECI 79408. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2734/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DEOCIDES BISSONI GOUVEA - CRECI 48586. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2711/2011. Recte: EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS - CRECI 72965. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2878/2011. Recte: EZ TEC EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 3109/2011. Recte: ANA CRISTINA PEREIRA VARGAS - CRECI 12467. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 3112/2011. Recte: DENISE VERÔNICA HESS DE SOUZA - ME - CRECI J-2898. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 3113/2011. Recte: DENISE VERÔNICA HESS DE SOUZA - ME - CRECI J-2898. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 3125/2011. Recte: ADUCCI LUIZ CORREIA - CRECI 14794. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro CLAUDEMIR NEVES/MS

1- Processo-COFECI nº 425/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FRANCISCO BRAGA JÚNIOR - CRECI 16571. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 436/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO DE ANDRADE - CRECI 33897. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1586/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IARA IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA - CRECI J-10333. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1810/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA AZEVEDO - CRECI 6508. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1819/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SÉRGIO RUY LOPES DOS SANTOS - CRECI 32218. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1834/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ALEX TERSETTI - CRECI 62675. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1835/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOÃO PEREIRA DA ROCHA JÚNIOR - CRECI 58895. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1836/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: RAJ IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-19256. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 3300/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DORA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-10949. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1171/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EVANILDO CAVALCANTE DE SOUZA - CRECI 21166. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1633/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WALDEMAR CARLOS ALVES JÚNIOR - CRECI 52498. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1636/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LÁZARO ALEXANDRE DE OLIVEIRA - CRECI 33157. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1216/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ABYARA ASSESSORIA, CONSTRUCTORA E INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA CRECI J-19522. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1217/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EMÍLIO JOSÉ DE ALMEIDA WESTERMANN - CRECI 66908. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2290/2011. Recte: JESSICA APARECIDA ROMANATTO MUNIZ DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DE-

CISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 478/2012. Recte: MARILIA DIONIZIO DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 479/2012. Recte: EDUARDO HENRY GRZYBOWSKI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro PAULO ANTUNES MACIEL/MT
1- Processo-COFECI nº 2055/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: CONRADO MALESKI JÚNIOR - CRECI 9199. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 3166/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ROBERTO MORMANO - CRECI 21498. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 3167/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ROBERTO MORMANO - CRECI 21498. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 3216/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ GUILHERME MARTINS MOREIRA - CRECI 44982. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 3217/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ GUILHERME MARTINS MOREIRA - CRECI 44982. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 3254/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BENEDITO LAOR DA SILVEIRA - CRECI 8257. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 3255/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BENEDITO LAOR DA SILVEIRA - CRECI 8257. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 871/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: SERIEDADE E CONFIANÇA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2657. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 878/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ROGER FABIANO CANDIDO SILVA - CRECI 6412. DECISÃO: Retirado de Pauta. 10- Processo-COFECI nº 883/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: PAULO ROBERTO CARDOSO - CRECI 4244. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 885/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: FABIANO ROESE MELO - CRECI 12508. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 887/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: MÁRCIO RICARDO MARCELINO PINHEIRO - CRECI 10120. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1849/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: RAJ IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-19256. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1850/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOÃO PEREIRA DA ROCHA JÚNIOR - CRECI 58895. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1630/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HELCA COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - CRECI J-6639. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1884/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GLOBO LOT. EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-5665. DECISÃO: Determinado o retorno dos autos a origem em diligência. 17- Processo-COFECI nº 1889/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ELZA MILANI NOGUEIRA - CRECI 19198. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 1890/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA MILANI NOGUEIRA S/C LTDA - CRECI J-12454. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 1891/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ELZA MILANI NOGUEIRA - CRECI 19198. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 1293/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: A PADUA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-16666. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 1858/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GRUPO IMOBILIÁRIO MOEDA FORTE & SOLARIUM S/C LTDA - CRECI J-13573. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 1859/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MÁRCIO MANOEL DOS SANTOS - CRECI 41502. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 1201/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JORGE BENTO FERREIRA - CRECI 68572. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 958/2011. Recte: DI-

REITO COMPANHIA LTDA. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 2217/2011. Recte: MOISES TAVARES DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 2218/2011. Recte: MOISES TAVARES DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 2284/2011. Recte: SÉRGIO DA SILVA BRAGA JÚNIOR & CIA LTDA-ME. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 2337/2011. Recte: DALASTA IMÓVEIS S/C LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 2855/2011. Recte: TOP HILL INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 2871/2011. Recte: LINDENCORP PARTICIPAÇÕES, ADM E SERVIÇOS S/A. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ADENILSON CARLOS VIDO-VIX/TO

1- Processo-COFECI nº 1839/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ARMANDO TIBIRICA BARBOSA - CRECI 17203. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1843/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: B. G. CONST. IMOB. E COMÉRCIO LTDA - CRECI J-2467. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1844/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: BIAGIO GIUGNI - CRECI 21387. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1845/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MÁRIO BENEDINI CONS. IMOV. LTDA - CRECI J-11180. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1172/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RODOLFO MASSAROTO - CRECI 47486. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1173/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCO ANTÔNIO ALMODOVA - CRECI 32828. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1174/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCO ANTÔNIO ALMODOVA - CRECI 32828. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1176/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JEREMIAS PEDROS DE MORAES - CRECI 30890. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2048/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDILSON FERRAZ DO AMARAL - CRECI 10406. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2049/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDILSON FERRAZ DO AMARAL - CRECI 10406. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2516/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANÉSIO CUSTÓDIO - CRECI 18457. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 3053/2011. Recte: POTENCIAL CORRETORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA CRECI J-2983. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 905/2012. Recte: LTL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2717/2011. Recte: MÁRIO TADEU GONÇALVES - CRECI 51380. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 313/2011. Recte: PAULO CÉSAR DAVIN - CRECI 12073. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

Brasília-DF, 5 de maio de 2013.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

3ª CÂMARA RECURSAL

DECISÕES DE 4 DE ABRIL DE 2013

1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro PETRUS LEONARDO DE SOUZA MENDONÇA/PE

1- Processo-COFECI nº 1472/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MONTREAL PLANEJAMENTOS E EMPR. IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-2669. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1473/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Au-

tuada: COSTA RICA EMP. PART. S/C LTDA-CRECI J-1808. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1567/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ROCHA PINTO-CRECI 37437. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1611/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RJB IMOBILIÁRIA S/C LTDA-CRECI J-18661. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1613/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALTERNATIVE IMOV. VENDA E ADM. S/C LTDA-CRECI J-14786. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1667/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AGENOR COSTA DE AQUINO-CRECI 3517. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 846/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repdo: TOMAZ CARMO NETO XIMENES-CRECI 3232. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2094/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NAÇÕES CONS. IMOV. S/C LTDA-CRECI J-12786. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2658/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região "ex officio". Repda: MOEMA DE PÁDUA BARROS-CRECI 33187. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2698/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIS CÉSAR MOREIRA-CRECI 60847. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 3236/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ROSÂNGELA BEATRIZ DE SOUZA COSTA-CRECI 39736. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 3388/2011. Recte: MÁRCIO DE OLIVEIRA ROCHA-CRECI 33371. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para absolver o indiciado. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1047/2012. Recte: TECKS ANTONIO PEROSA-CRECI 2740. Recdo: CRECI 14ª Região/MS. Decisão: Retirado de pauta. 14- Processo-COFECI nº 314/2011. Recte: ROSÁRIO SILVA NEIVA FILHO-CRECI 13471. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 315/2011. Recte: AFRÂNIO DE MELO FRANCO-CRECI 5909. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1053/2011. Recte: TRADIÇÃO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-CRECI J-3688. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 789/2012. Recte: LEONEL MARQUES MATEUS VICENTE-CRECI 15249. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro LUIZ AUGUSTO MILL/ES

1- Processo-COFECI nº 589/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HORTA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-8466. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2702/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VARDELIRIO BATISTA DE SOUZA-CRECI 33882. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2703/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VARDELIRIO BATISTA DE SOUZA-CRECI 33882. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1334/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LOUZADA & ANTONINI S/C LTDA-CRECI J-8098. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1343/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: D'CANTO IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-14151. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1597/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA PEVA S/C LTDA-CRECI J-6692. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1605/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: REIS MACHADO S/C LTDA. IMOV. E ADM. PATRIM-CRECI J-17935. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1660/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NORIVAL ROBERTO NOGUEIRA CUNHA-CRECI 16500. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1661/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NORIVAL ROBERTO NOGUEIRA CUNHA-CRECI 16500. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2036/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROSA CELINA OLIVEIRA SILVA-CRECI 18049. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 210/2012. Recte: JEREMIAS MOREIRA DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Multa de 01 anuidade. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 396/2012. Recte: JE-

REMIAS MOREIRA DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o Arquivamento do processo. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 486/2012. Recte: EMERSON DE SOUSA LIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1509/2011. Recte: ETEVALDO VENDRAMINI-CRECI 43576. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 3298/2011. Recte: JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ-CRECI 24471. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATORA: Conselheira MARIA DE FÁTIMA S. FREIRE SOBRAL/SE

1- Processo-COFECI nº 839/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CLÁUDIO EMERSON CRUZ WANZER-CRECI 2962. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 851/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: EVERTON GIOVANE MEDEIROS DA SILVA-CRECI 2672. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 3305/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CIBI ADM. IMÓVEIS EMP. IMOB. S/C LTDA-CRECI J-3334. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 252/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VERA CRUZ IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-15156. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 255/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PLANTERRA EMP. S/C LTDA-CRECI J-4852. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 257/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FREIRE ADM. CORR. DE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-11972. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2693/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: ELEN REGINA PEREIRA DA SILVA-CRECI 2648. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 3207/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ROGÉRIO VILA NOVA CORRETAGEM E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-19300. Decisão: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o Arquivamento do processo. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 3208/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SÉRGIO GARCIA DE MIRANDA-CRECI 66275. Decisão: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o Arquivamento do processo. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2690/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MATEUS GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR-CRECI 3799. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 830/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: EDUARDO ZANCANARO MALINSKI-CRECI 4278. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 833/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JORGE ALEXANDRO SOUZA FRANÇA-CRECI 3711. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 854/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RAIMUNDO ANTONIO IMBIRIBA MACHADO-CRECI 4149. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2085/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DROVER COMÉRCIO E NEG. IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-13092. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 249/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BARTOLOMEI EMPR. IMOB. LTDA-CRECI J-6948. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2859/2011. Recte: MESSIAS PAULA FERNANDES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 235/2012. Recte: EDVANDO SOBREIRA DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ROBERTO CARLOS CORREIA PERES/RN

1- Processo-COFECI nº 850/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANTONIO SALAZAR MAGALHÃES ALMEIDA-CRECI 3222. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 3290/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-CRECI 33703. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 034/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: OCEANO'S IMÓVEIS LTDA-CRECI J-2302. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 035/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: FABIANA MARIA FURTADO-CRECI 10618. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 040/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: ANTONIO CARLOS DE CAMPOS-CRECI 5216. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a

decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 052/2012. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Repda: NAZARÉ TORRES IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0788 e RT MARIA DE NAZARÉ ALVES TORRES-CRECI 2820. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 567/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANTONIO CARLOS CRUZ GAIA-CRECI 1679. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1897/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO MAIURI NETO-CRECI 32993. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1898/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO MAIURI NETO-CRECI 32993. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1992/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AIRTON DURANTE-CRECI 17885. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1993/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AIRTON DURANTE-CRECI 17885. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 3167/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ROBSON CORONAS PINTO-CRECI 33162. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 3168/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: KF CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-22674. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 3178/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: CAMILA CADAVAL LENCINA-CRECI 35529. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 3307/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALDAIR RIZZETTE-CRECI 37569. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2962/2011. Recte: EDUARDO DE BRITO FILHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 3306/2011. Recte: JOSÉ FERREIRA COSTA-CRECI 47758. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro RUY PINHEIRO DE ARAÚJO/MT

1- Processo-COFECI nº 475/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA CECILIA HARDER BENA-CRECI 13555. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 476/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA CECILIA HARDER BENA-CRECI 13555. Decisão: Declarada a nulidade do processo com determinação de arquivamento. 3- Processo-COFECI nº 1534/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: INAH MARIA VIEIRA POLLI DE ANDRADE-CRECI 19018. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1535/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: INAH MARIA VIEIRA POLLI DE ANDRADE-CRECI 19018. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 3288/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CLEONARIO DANIEL-CRECI 25879. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 3302/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MOTA-CRECI 22730. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 3303/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MOTA-CRECI 22730. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 495/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ELCIO FERREIRA SILVA-CRECI 44075. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 496/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ELCIO FERREIRA SILVA-CRECI 44075. Decisão: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1563/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GREEN DOMUS IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA-CRECI J-8443. Decisão: Determinado o retorno dos autos à origem em diligência. 11- Processo-COFECI nº 2489/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ LOPES DA SILVA-CRECI 21327. Decisão: Declarada a nulidade do processo com determinação de arquivamento. 12- Processo-COFECI nº 2490/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ LOPES DA SILVA-CRECI 21327. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2492/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DAISY SALADINI-CRECI 55365. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 222/2011. Recte: ANTONIO JOSÉ ALONSO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº



2951/2011. Recte: FÁBIO DANTAS DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro RAIMUNDO CUNHA TORRES/MA

1 - Processo-COFECI nº 1751/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANTONIO GUILHERME MOTA DA ROSA-CRECI 3050. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1752/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FRANCISCO DAS CHAGAS FIDELIS-CRECI 0460. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 3283/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SOLAR IMÓVEIS IMOBILIÁRIA ADMRA S/C LTDA-CRECI 9710. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 3284/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: D'CANITO IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-14151. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 3309/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ROBSON NORBERTO DA SILVA-CRECI 45124. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1615/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALFA DELL IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-17076. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1618/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FORT CONS. E ADM. DE BENS S/C LTDA-CRECI J-15809. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1619/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ESCALA IMÓVEIS EMP. IMOB. S/C LTDA-CRECI J-12675. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1620/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PRESSERV ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-19722. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1622/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PANTANAL LOCAÇÃO E ADM. DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-17188. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1623/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ESPANHOL EMPR. IMOB. LTDA-CRECI J-12599. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1624/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SURPASS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-19013. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1573/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTONIO CLAUDIO FIGUEROA-CRECI 25249. Decisão: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para absolver o indiciado. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1753/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: EVANDRO DOS SANTOS PESSOA-CRECI 2958. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1754/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MOACIR BATISTA DE FREITAS-CRECI 4671. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1755/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FÁBIO ALAN DE LIMA FURTADO-CRECI 4477. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 1770/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MESSIAS OLIVEIRA DE JESUS-CRECI 3129. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 1773/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FREDERICO JOSÉ COSTA LEDO-CRECI 2939. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 1829/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: NOVA MILLENIUM CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA-CRECI J-18201. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 2726/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ DE MOURA-CRECI 17345. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 2735/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ BERTOLDO CAMPOS FILHO-CRECI 31526. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 757/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PAULO AFONSO DE OLIVEIRA-CRECI 68821. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 484/2010. Recte: ROBERTO RUBIRA ESPINAR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 485/2010. Recte: RICARDO FERRINI TEIXEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 1519/2010. Recte: RAFAEL RODRIGUES FERREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 1522/2010. Recte: ALEXANDRE FONTE

BOA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 1566/2010. Recte: ANTONIO ROBERTO RAMOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 2659/2010. Recte: FRANCISCO EDUARDO BALDASSIN GOMES NOVAIS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 2240/2011. Recte: GRAPIA PARTICIPAÇÕES LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 3188/2011. Recte: HÉLIO PRECINOTI-CRECI 5117. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro VILMAR PINTO DA SILVA/AL

1 - Processo-COFECI nº 2641/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TRAJANO IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-15439. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1210/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA CANCEGLIERO S/C LTDA-CRECI J-14555. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1939/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCOS TAVARES CARDOSO-CRECI 58245. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1940/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCOS TAVARES CARDOSO-CRECI 58245. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2064/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MORETTI'S IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-17932. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2467/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MOACIR MORAES PASSOS-CRECI 34664. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2549/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GR CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-15468. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2601/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HABIB KAMEL NOUMI-CRECI 19095. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2606/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GERALDO ALVES CORRÊA-CRECI 30986. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2644/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ARISTIDES MINATEL-CRECI 26407. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2652/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ALIANÇA CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-7151. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2653/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: GERALDO NERE DUARTE-CRECI 31474. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2694/2011. Recte: EDVAL JOÃO DE ALMEIDA-CRECI 64733. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2997/2011. Recte: RENATO MALLAGONI DE CASTRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 3007/2011. Recte: EDUARDO FERREIRA CABRAL. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro MANOEL NOGUEIRA LIMA NETO/PI

1 - Processo-COFECI nº 1951/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA AZEVEDO-CRECI 6508. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1935/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO EDUARDO TAFELI-CRECI 64794. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1936/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO EDUARDO TAFELI-CRECI 64794. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1937/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SILVIO ROBERTO CARNEIRO BRAGA FILHO-CRECI 61523. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1938/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SILVIO ROBERTO CARNEIRO BRAGA FILHO-CRECI 61523. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1954/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DONIZETTI APARECIDO SILVA-CRECI 32339. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1955/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DONIZETTI APARECIDO SILVA-CRECI 32339. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1492/2011. Recte: SOBRAL IMÓVEIS LTDA-CRECI J-8160. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1493/2011. Recte: ARMANDO SOBRAL-CRECI 33712. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2849/2011. Recte: CONSTRUTORA LORENZINI LTDA.

Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. 11- Processo-COFECI nº 2924/2011. Recte: JOSUÉ BALDISSERA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2939/2011. Recte: CRISTINA VLHOS VOLIOTIS ANDRADE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1502/2011. Recte: NEI BARBOSA-CRECI 32197. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o relator. 14- Processo-COFECI nº 1503/2011. Recte: NEI BARBOSA-CRECI 32197. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o relator. 15- Processo-COFECI nº 1504/2011. Recte: NEI BARBOSA-CRECI 32197. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro CLOTILDE DE OLIVEIRA PORTO/RO

1 - Processo-COFECI nº 2080/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CARMEN GALVAN MARIA-NO-CRECI 12216. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 3223/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ ANTONIO PAULO COTRIK-CRECI 11256. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação do débito. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 790/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JORGE OCROCHE FILHO-CRECI 8843. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1564/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ACLIMAÇÃO IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-6810. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 3287/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TENDA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-14383. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 3304/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: TRAJANO FRANCISCO BORGES-CRECI 33431. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2081/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ CUNHA SANTIAGO-CRECI 40788. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2295/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VERA LÚCIA COUTO DANIEL-CRECI 41122. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 3147/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JUVENAL MACHADO DOS SANTOS-CRECI 8426. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1594/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: W POLITANI IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-8060. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 246/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FRANCISCO CARLOS WENZEL SABINO-CRECI 64295. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2914/2011. Recte: JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2917/2011. Recte: THIAGO TADEU MAGNANI DO NASCIMENTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa de 01 anuidade. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2944/2011. Recte: JOSÉ LUIZ PINTO MOREIRA FILHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa de 01 anuidade. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2948/2011. Recte: SILVANA TELES MIGUEL. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa de 01 anuidade. Unânime.

Brasília -DF, 5 de maio de 2013.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

4ª CÂMARA RECURSAL

DECISÕES DE 4 DE ABRIL DE 2013

1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro UBIRAJARA SZEKIR DE OLIVEIRA/RS

1 - Processo-COFECI nº 2722/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ZANOTTI IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-16987. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 3222/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FÁTIMA DE FREITAS MORGADO-CRECI 39229. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 3223/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARCOS MARTINS DA SILVA-CRECI 65441. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a

decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 423/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MÁRIO VIVALDO BENEDINI-CRECI 18009. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1001/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FERNANDO NETO-CRECI 7246. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1002/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FERNANDO NETO-CRECI 7246. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1170/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JADIEL VIEIRA SANTANA-CRECI 16582. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2076/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NOVA CENTAURO IMÓVEIS LTDA-CRECI J-15252. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2131/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GILBERTO DE ALMEIDA MUSSI-CRECI 52503. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2587/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SILVIO GONÇALVES-CRECI 20814. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 3235/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SUZEL DE CÁSSIA GELOTI AMBAR-CRECI 46609. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2265/2011. Recte: RODRIGO SALES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 3352/2011. Recte: JOSÉ ROBERTO DOS REIS AUGUSTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 3353/2011. Recte: LUCIANE MARIA CORRÊA DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 3362/2011. Recte: SANDRA MORO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro HERMES RODRIGUES DE A. FILHO/DF

1- Processo-COFECI nº 3224/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FERNANDO LUIZ NAJAR-CRECI 40573. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 3225/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ALCIDES TERRADAS-CRECI 35145. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 3285/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MÁRIO MÁRCIO RECALDE-CRECI 35351. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 3286/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MÁRIO MÁRCIO RECALDE-CRECI 35351. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 782/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MILENE LIMA GANDOLFO-CRECI 65458. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1011/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LONDRES IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-7898. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1298/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO PEREIRA-CRECI 27371. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2086/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SATURNO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-11649. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2097/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: INTERMARIS ORG. IMOB. S/C LTDA-CRECI J-11863. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2100/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PETROSINO & ROCHA ASS. IM. S/C LTDA-CRECI J-9808. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1564/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ORLANDO GOMES FERNANDES-CRECI 8780. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 3350/2011. Recte: THAYAMATA MARIA DENNI ROCHA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 3354/2011. Recte: ILDA DA CRUZ VITORINO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 3355/2011. Recte: JOEL ANTONIO DA NASCIMENTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 3365/2011. Recte: JUSSARA VIRGINIA AIELLO DOS ANJOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro NILSON RIBEIRO DE ARAÚJO/BA

1- Processo-COFECI nº 1864/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DENIS ALESSANDRO RUIZ ESPINOSA-CRECI 82301. DECISÃO: Negado provimento ao re-

curso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1865/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DENIS ALESSANDRO RUIZ ESPINOSA-CRECI 82301. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1866/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DENIS ALESSANDRO RUIZ ESPINOSA-CRECI 82301. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1867/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DENIS ALESSANDRO RUIZ ESPINOSA-CRECI 82301. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1868/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DENIS ALESSANDRO RUIZ ESPINOSA-CRECI 82301. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1869/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DENIS ALESSANDRO RUIZ ESPINOSA-CRECI 82301. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 765/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: IVAN MUNHOZ DOS SANTOS-CRECI 40952. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1028/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: APARECIDA DI GEORGI E SILVA SANTOS-CRECI 29773. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1039/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FERNANDO VITOR DE ARAÚJO-CRECI 29267. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1310/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SÉRGIO FRANCISCO DAMASCENO-CRECI 34442. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1314/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ROGÉRIO MIRANDA HOLANDA DA SILVA-CRECI 44216. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2014/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SÉRGIO ROBERTO FRANÇA-CRECI 40406. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2139/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: STEFESON GOMES DE ALMEIDA-CRECI 9438. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 3366/2011. Recte: SUZANA DA NATIVIDADE PINHEIRO SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 3367/2011. Recte: JOSÉ LUIZ PAIVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro CLÁUDIO MANOEL MIRANDA SMITH/ES

1- Processo-COFECI nº 3315/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SOBRADO IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-13489. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1330/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PEDRO PEREZ LOPEZ-CRECI 4795. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1331/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PEDRO PEREZ LOPEZ-CRECI 4795. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2063/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MONTECARLO EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS LTDA-CRECI J-12789. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2071/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BB MUNI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-19277. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2072/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: REAL MOEDA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-15477. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2073/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SAN FRANCISCO EMP. I TUR. S/C LTDA-CRECI J-8945. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2095/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ELLO EMP. IMOB. S/C LTDA-CRECI J-18157. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2743/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JESUS CARLOS DE CARVALHO-CRECI 59101. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2851/2011. Recte: VERA LÚCIA DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2925/2011. Recte: SANDRA REGINA LOPES RAYMUNDO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2945/2011. Recte: JHONNY LUIS ARAÚJO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2964/2011. Recte: MÁRCIA BATISTA DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 226/2012. Recte: RONALDO LOPES DE BRITO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado pro-

vimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 480/2012. Recte: FGF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro JOSÉ MARIA CAVALCANTE LIMA/CE

1- Processo-COFECI nº 2638/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PRO TETO IMOBILIÁRIA S/C LTDA-CRECI J-14020. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2640/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: R C D IMOBILIÁRIA S/C LTDA-CRECI J-12092. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1286/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDSON LUIZ JOHANSEN-CRECI 63117. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1287/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDSON LUIZ JOHANSEN-CRECI 63117. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1293/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DIRCEU LUCAS DA SILVA-CRECI 53487. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1294/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DIRCEU LUCAS DA SILVA-CRECI 53487. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1945/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO ANTONIO DO CARMO-CRECI 35920. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1946/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO ANTONIO DO CARMO-CRECI 35920. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1982/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANDORFATO CONST. IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-4821. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2846/2011. Recte: PROTENCO PROJETOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2883/2011. Recte: MÔNICA PEREIRA DIAS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2902/2011. Recte: VANDA CRISTINA DE CARVALHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2932/2011. Recte: EDSON DA GAMA POLA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2938/2011. Recte: RITA DE CÁSSIA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 3010/2011. Recte: M10 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro WALDEMIR BEZERRA DE FIGUEIREDO/RN

1- Processo-COFECI nº 1602/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SILVA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-14370. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1980/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LESSA & MACHADO LTDA-CRECI J-14354. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1981/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: J RUFINU'S IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-12266. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2029/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ORION NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-11859. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2526/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTENOR FAHL-CRECI 22400. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2527/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTENOR FAHL-CRECI 22400. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2551/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DUZOLINA CUTRI ROBLES-CRECI 63978. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2552/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DUZOLINA CUTRI ROBLES-CRECI 63978. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 246/2011. Recte: MARIA CELESTE MACHADO AURICHIO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 248/2011. Recte: MARIA CELESTE MACHADO AURICHIO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1511/2011. Recte: VERA LÚCIA ZAMBELLI-CRECI 14565. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2921/2011. Recte: JOSÉ CARLOS FELICIANO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-CO-



FECI nº 2926/2011. Recte: GV 10 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 14- Processo-COFECI nº 2927/2011. Recte: MARIA AGUIAR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 15- Processo-COFECI nº 2995/2011. Recte: EDERSON DA SILVA BATISTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro PLÍNIO FERREIRA MARQUES/MA

1- Processo-COFECI nº 1595/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VALENTIM CLAUDINO DO NASCIMENTO-CRECI 27377. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1603/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ADOLPHO KROLL MORATTO-CRECI 27295. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2123/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ADAURI SILVEIRA CERINO-CRECI 16302. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2124/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ADAURI SILVEIRA CERINO-CRECI 16302. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2134/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MÁRIO TAKASHI URYU-CRECI 59597. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2135/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MÁRIO TAKASHI URYU-CRECI 59597. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2136/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MÁRIO TAKASHI URYU-CRECI 59597. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2524/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS DAMIANOVIC-CRECI 21627. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2525/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS DAMIANOVIC-CRECI 21627. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 212/2011. Recte: IDALÍRIO PESTANA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 11- Processo-COFECI nº 215/2011. Recte: JOSÉ ANTONIO DOS ANJOS LIMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 12- Processo-COFECI nº 2889/2011. Recte: JONI ANTONIO VERGANI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2950/2011. Recte: EMERSON SIMEÃO RAMOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 14- Processo-COFECI nº 2954/2011. Recte: MARIA APARECIDA DE MORAES LIMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2963/2011. Recte: PAULO ALEXANDRE ZEMUNER DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ADELMO GUIMARÃES BRAGA COSTA/AL

1- Processo-COFECI nº 1593/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NADIR IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-12489. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1239/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SALVADOR MERCES RODRIGUES-CRECI 27466. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1240/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIS CARLOS DE OLIVEIRA LABUTO-CRECI 30318. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1244/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SÉRGIO ROBERTO FERNANDES-CRECI 23780. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1245/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SÉRGIO ROBERTO FERNANDES-CRECI 23780. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1266/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ GRAZIANO NETO-CRECI 29270. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1267/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ GRAZIANO NETO-CRECI 29270. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1927/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO DE PAIVA BUENO JÚNIOR-CRECI 63873. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 3256/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CAIO WILSON SOARES RIBEIRO-CRECI 53176. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2930/2011. Recte: MÁRCIO EDSON SAVI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2959/2011. Recte: LUIZ ANTONIO DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2967/2011. Recte: GARBIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 911/2011. Recte: LAENE DE FÁTIMA TAVARES-CRECI 19221. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1054/2011. Recte: CONCEITO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-2467. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2610/2011. Recte: ADMINISTRADORA TIANA DE SÃO JOÃO BENTO S/C LTDA - CRECI J-2633. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

Brasília-DF, 5 de maio de 2013.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

5ª CÂMARA RECURSAL

DECISÕES DE 4 DE ABRIL DE 2013

1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS
RELATOR: Conselheiro MANOEL DA SILVEIRA MAIA/RJ

1- Processo-COFECI nº 2964/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ARTIMÓVEIS S/C LTDA - CRECI 16954. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1462/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SÍLVIO JACOB SILVEIRA DELFINO - CRECI 22303. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1470/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HAUSEN EMP. IMOB. LTDA - CRECI J-18086. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1471/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: UNA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-4189. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1560/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA LEONOR SOARES DA SILVA BORDIGA - CRECI 52292. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1562/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: WIVIANE MIGNON DO AMARAL COUTO - CRECI 51836. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1563/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: WIVIANE MIGNON DO AMARAL COUTO - CRECI 51836. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos Relator e Revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1481/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: REINALDO DA SILVA PAES - CRECI 47938. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com Multa de 02 anuidades. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1821/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ALEX TERSETTI - CRECI 62675. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com Multa de 02 anuidades. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1822/2011. Interessado: CRECI 2ª Região/SP. Repda: RAJ IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-19256. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com Multa de 02 anuidades. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1823/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOÃO PEREIRA DA ROCHA JÚNIOR - CRECI 58895. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com Multa de 02 anuidades. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 211/2011. Recte: ROSÂNGELA FRANCISCA GONÇALVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2874/2011. Recte: WALTER EDUARDO DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2988/2011. Recte: EDUARDO PAPADOPOLI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 3390/2011. Recte: MARCOS ALEXANDRE DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro EDUARDO COELHO SEIXO DE BRITO/GO

1- Processo-COFECI nº 766/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SILVANA PEREIRA DE ARAÚJO - CRECI 48480. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 767/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NILTON RODARTE - CRECI 37195. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 779/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA LUCY ROCHA FERREIRA - CRECI 31388. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-

COFECI nº 795/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SEBASTIANA MARQUES - CRECI 34072. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1612/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RELUZ IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-13062. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1268/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RUBENS VIZENTINI - CRECI 3176. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1283/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SEBASTIANA MARQUES - CRECI 34072. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2720/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ATTITUDE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-19175. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2721/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FLÁVIO LIMA DE SOUZA - CRECI 63745. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 3246/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ CARLOS SIMIÃO BARBATO - CRECI 57286. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 3000/2011. Recte: RODRIGO AGUIRO DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 3391/2011. Recte: MAURO ALIMARI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de Multa de 01 anuidade. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 3392/2011. Recte: JAIME DE ALMEIDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de Multa de 01 anuidade. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 3393/2011. Recte: JUSARA APARECIDA DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de Multa de 01 anuidade. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1510/2011. Recte: ROSAINE RIBEIRO DA SILVA VIDAL - CRECI 56316. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ADMAR PIEDADE PUCCI JÚNIOR/PR

1- Processo-COFECI nº 733/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: M. L. S. C. NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-15948. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 734/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUCIRI IMÓVEIS LTDA - CRECI J-16148. Decisão: Recurso provido parcialmente. Por maioria, reformada a decisão de origem para aplicar pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação do débito. Vencido o relator. 3- Processo-COFECI nº 735/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CASA NOVA S/C LTDA - CRECI J-7004. Decisão: Determinado o retorno dos autos à origem em diligência. 4- Processo-COFECI nº 736/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CALDAS & BUENO ASS. IMOB. E ADM. S/C LTDA - CRECI J-11802. Decisão: Determinado o retorno dos autos à origem em diligência. 5- Processo-COFECI nº 737/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: M. C. M. IMÓVEIS ADM. S/C LTDA - CRECI J-4363. Decisão: Determinado o retorno dos autos à origem em diligência. 6- Processo-COFECI nº 3244/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ELIEL DOS SANTOS - CRECI 46780. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 3245/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARIA IVANILDA CORDEIRO - CRECI 52928. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1668/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ANTÔNIO ROSA - CRECI 15430. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1669/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ANTÔNIO ROSA - CRECI 15430. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2732/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ARRUDA IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA - CRECI J-10448. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o relator. 11- Processo-COFECI nº 2733/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FRANCISCO ALVES ARRUDA - CRECI 51356. Decisão: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o relator. 12- Processo-COFECI nº 2897/2011. Recte: SUELY SUEKO HANASHIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2901/2011. Recte: CÍCERO ANJOLETTE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de Multa de 01 anuidade. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2918/2011. Recte: REGINA MARIA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 3006/2011. Recte: PAULO CÉSAR LAZARINI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro CARLOS JOSUÉ BEIMS/SC

1- Processo-COFECI nº 727/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PRAÇA ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/C LTDA - CRECI J-5488. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 728/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CAPRI ADM. E INTER. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-2689. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 729/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: R. J. IMÓVEIS LTDA - CRECI J-14430. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 730/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RAUL CURY JR EMPREENDIMEN-TO IMOBILIÁRIO S/C LTDA - CRECI J-2082. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 731/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: R. CAR-PINELLI IMÓVEIS LTDA S/C - CRECI J-495. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 738/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JR IMÓ-VEIS S/C LTDA - CRECI J-16555. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 997/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ JORGE CURI - CRECI 21488. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1518/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ARAL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-16499. Decisão: Negado provimento ao re-curso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1519/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: HELIO NILTON ALMEIDA SAMPAIO - CRECI 48770. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2737/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: WAREL IMOVEIS S/C LTDA - CRECI J-12379. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2271/2011. Recte: MARIA ALVES FILHA DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2278/2011. Recte: MARIA HELENA LOPES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2929/2011. Recte: ALCIDES REMIGIO DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2958/2011. Recte: ATAUL ALESSANDRI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 477/2012. Recte: FABRÍCIO MOTA GALVÃO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ROBERTO DA CUNHA/MS

1- Processo-COFECI nº 480/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ SIDINEIS ZOLINI - CRECI 38762. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 481/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ SIDINEIS ZOLINI - CRECI 38762. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 482/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WELBIO VILELA LEMOS JÚNIOR - CRECI 60278. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 483/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WELBIO VILELA LEMOS JÚNIOR - CRECI 60278. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 716/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ÉDSON NUNES ASS. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-10778. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 723/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PRAIAS NORTE EMPR. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-6770. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 732/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: R. C. A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-18436. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1846/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: L'ABITARE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS S/C LTDA - CRECI J-16065. Decisão: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1847/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: DAISY SALADINI - CRECI 55365. Decisão: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1848/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: GENIVALDO BEZERRA DOS SANTOS - CRECI 67099. Decisão: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 3289/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MORIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-18851. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 475/2012.

Recte: RENATA VITÓRIA DUGAIN. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Multa de 01 anuidade. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 476/2012. Recte: FÁBIO MASSARETTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Multa de 01 anuidade. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 487/2012. Recte: APRÍGIO DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 488/2012. Recte: SHIRLEI DE CARVALHO SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro PAULO C. CARVALHO MOTA JÚNIOR/AM

1- Processo-COFECI nº 760/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EGITO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-11612. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 762/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LOCABENS ADM. BENS COND. S/C LTDA - CRECI J-6791. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1455/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LINDOLFO CARVALHO LOURENÇO - CRECI 13547. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1561/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS ALBERTO LEAL TEIXEIRA PINTO - CRECI 43982. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1569/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCELO WANDER VOLPON - CRECI 40342. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1570/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCELO WANDER VOLPON - CRECI 40342. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1857/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOÃO VALDOMIRO PEREIRA E SILVA - CRECI 62063. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2066/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NOVA ERA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-16674. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2947/2011. Recte: LUIZ FERNANDO RODRIGUES GARCIA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa de 01 anuidade. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 3387/2011. Recte: PATRIJAPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 227/2012. Recte: ERNESTO MAGNO DINIZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 229/2012. Recte: FELIPE BRASILEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de Multa de 01 anuidade. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 489/2012. Recte: JOSÉ PEDRO DO NASCIMENTO FILHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de Multa de 01 anuidade. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 490/2012. Recte: ANNA PAULA COSTA MESSIAS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro RÔMULO SOARES DE LIMA/PB

1- Processo-COFECI nº 416/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ABREU & CAPELLI C. IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-9514. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação do débito. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 417/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TEREZINHA DE JESUS IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-13179. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação do débito. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 418/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: A. D. S. IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-10224. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação do débito. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1701/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA MORAR S/C LTDA - CRECI J-11096. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com Multa de 02 anuidades. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2042/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS FALCONI - CRECI 9189. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2058/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FALCÃO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-12243. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2102/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA ESTRELA S/C LTDA - CRECI J-11605. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº

2108/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROBERTO DOS SANTOS COM. EMP. LTDA - CRECI J-3594. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2848/2011. Recte: ROSA MARIA LIBERALINO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2892/2011. Recte: ADALBERTO DE CAMPOS JÚNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2928/2011. Recte: CLÁUDIA PASCHOAL DALL OCA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2933/2011. Recte: WANDERLEY CARDOSO DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2975/2011. Recte: ELAIR VIERNEY SALES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 3389/2011. Recte: JOÃO APARECIDO DO NASCIMENTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2713/2011. Recte: ROBSON ANTÔNIO OLIVEIRA MECCA - CRECI 42707. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ALUISIO PARENTES SAMPAIO NETO/PI

1- Processo-COFECI nº 415/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CERTA EMP. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-4882. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 484/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SIMONE CRISTINA DOMINGUES - CRECI 38751. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 485/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SIMONE CRISTINA DOMINGUES - CRECI 38751. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1211/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DENILSON BARBOSA DE REZENDE - CRECI 54906. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1212/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DENILSON BARBOSA DE REZENDE - CRECI 54906. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2484/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WALDIR KOCH - CRECI 11532. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2485/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WALDIR KOCH - CRECI 11532. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 3297/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROGÉRIO VILA NOVA CORRETAGEM E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-19300. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2197/2011. Recte: ALEXSANDRA FABIANA GRACINDO DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2210/2011. Recte: MAURO TRAJANO DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Multa de 01 anuidade. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2264/2011. Recte: ÁGATHA CONSTRUTORA LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Multa de 03 anuidades. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2915/2011. Recte: LÍDIO OLIVEIRA SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2966/2011. Recte: ARIZONA INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2998/2011. Recte: CLEUZA DA SILVA GUTIERREZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 3299/2011. Recte: ROBSON JOSÉ CAMARGOS NASCIMENTO - CRECI 62834. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro FRANCISCO WELLDER N. FERNANDES/RO

1- Processo-COFECI nº 1546/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ MANUEL BURGOS LIZAMA - CRECI 42938. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1626/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ MANUEL BURGOS LIZAMA - CRECI 42938. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1942/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DONIZETTE PEIXOTO SANTUCCI - CRECI 44051. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1943/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DONIZETTE PEIXOTO SANTUCCI - CRECI 44051. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2046/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FÁBIO ALECSANDRE STAUFACKER VIANNA - CRECI 46299. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2563/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCO ANTÔNIO



MONTEIRO BRUNHEIRA - CRECI 44613. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2564/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCO ANTÔNIO MONTEIRO BRUNHEIRA - CRECI 44613. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 237/2011. Recte: ANDRÉA CRISTINA CASTELANELLI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 240/2011. Recte: PAULO APARECIDO FERNANDES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1644/2011. Recte: PHOENIX-ILHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-13919. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2343/2011. Recte: MARIA SELMA KAWECKI GALVÃO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2890/2011. Recte: LUIZ CARLOS PAIÃO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2891/2011. Recte: REGINA BERNADETE BAKOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 474/2012. Recte: JOÃO CARLOS ABREU DE FRANCA - CRECI 53114. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 3301/2011. Recte: ALEXANDRE ALVES CARDOSO - CRECI 62383. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de pauta.

Brasília-DF, 5 de maio de 2013.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

SESSÃO PLENÁRIA Nº 1/2013

DECISÕES DE 5 DE ABRIL DE 2013

JULGAMENTO DE PROCESSOS

1 - Processo-COFECI nº 1802/2008. Recte: ISMAEL NICASSIO DA SILVA. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de revisão de decisão da 3ª Câmara Recursal que, negando provimento a anterior pedido de reconsideração, manteve a pena de Cancelamento da Inscrição aplicada pelo CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso de pedido de revisão provido parcialmente. Reformadas as decisões recorridas para aplicar a pena de censura, cumulada com multa equivalente a 06 (seis) anuidades. Vencido o Relator. 2 - Processo-COFECI nº 027/2011. Recte: ANTONIO ANIBAL AQUINO. Recdo: COFECI. Assunto: Pedido de reconsideração de decisão do E. Plenário que manteve o indeferimento da inscrição do Sr. Antonio Anibal Aquino, requerida junto ao CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso de pedido de reconsideração. Mantida a decisão recorrida. 3 - Processo-COFECI nº 132/2011. Recte: PAULO FERNANDO RODRIGUES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. 4 - Processo-COFECI nº 1180/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. LUIZ ANTONIO NES- TI-CRECI 14461, face a problemas de saúde. (Perda da visão esquerda). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 5 - Processo-COFECI nº 636/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ REBOLO GARCIA-CRECI 9194, face a problemas de saúde. (Colesterol alto, diabético, problema em dois anéis da coluna cervical e aposentado). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 6 - Processo-COFECI nº 1174/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. FRANCISCO SOARES DE MENEZES-CRECI 32157 (Falecido). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 7 - Processo-COFECI nº 1866/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. GLAUCYR BUSCATI-CRECI 35180, face a problemas de saúde. (Hipertenso, hepatite C, diabético, fígado e próstata). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 8 - Processo-COFECI nº 426/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. MARIA CORALÍ RODRIGUES DA CRUZ-CRECI 10975, face a problemas de saúde. (Crises convulsivas, cardio pulmonar e aposentada por idade). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 9 - Processo-COFECI nº 577/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. ROBERTO OLIVIER KANOPA-CRECI 57026, face a problemas de saúde. (Pressão alta, insônia e aposentado). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 10 - Processo-COFECI nº 425/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. ARCILIO FERNANDEZ-CRECI 14432, face a problemas de saúde. (Estado de penúria, osteoporose, confusão mental e aposentado). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 11 - Processo-COFECI nº 1181/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de

débitos concedidos ao C.I. JOSÉ PAULINO FILHO-CRECI 13382, face a problemas de saúde. (Câncer no reto e pulmão). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 12 - Processo-COFECI nº 1179/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. SÉRGIO YOSHIO YOSHIMOTO-CRECI 29606, face a problemas de saúde. (Retinopatia diabética, AVC, encefalite herética e hipertenso). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem.

Brasília -DF, 5 de maio de 2013.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 2.014, DE 16 DE ABRIL DE 2013

Autoriza os Conselhos Regionais de Medicina a fazerem a inscrição primária com declarações e certidões emitidas por instituições formadoras de médicos oficiais ou reconhecidas pelo MEC, estabelecendo prazo para a apresentação dos diplomas, além de definir o cancelamento da inscrição caso não se cumpra o deliberado

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e

CONSIDERANDO que os médicos só poderão exercer legalmente a medicina, em qualquer de seus ramos ou especialidades, após o prévio registro de seus títulos, diplomas, certificados ou cartas no Ministério da Educação e Cultura e de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade;

CONSIDERANDO o que preestabelece o Decreto nº 44.045/58 em seu artigo 2º e parágrafos, notadamente o que explicita o parágrafo terceiro, que autoriza os Conselhos Regionais de Medicina a exigirem dos requerentes, além dos documentos especificados nos parágrafos anteriores, outros documentos julgados necessários para sua complementação;

CONSIDERANDO o artigo 5º do Decreto nº 44.045/58, que explicita que o pedido de inscrição do médico será denegado quando o Conselho Regional de Medicina ou o Conselho Federal de Medicina não julgarem hábil ou considerarem insuficiente o diploma apresentado pelo requerente ou não se encontrarem em perfeita ordem os documentos complementares anexados pelo interessado;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer prazo para apresentação do diploma do formando, cujo objetivo é a obediência aos procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO o decidido na sessão plenária de 16 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Para efeito de inscrição nos Conselhos de Medicina serão considerados documentos hábeis: diplomas e/ou declarações ou certidões de colação de grau emitidos pelas instituições formadoras de médicos oficiais ou reconhecidas.

Parágrafo único. Será também exigida, para efeitos de comprovação, a lista dos formandos de cada instituição formadora oficial ou reconhecida pelo MEC.

Art. 2º Fica conferido o prazo de até 120 dias corridos para que o interessado apresente o diploma quando este não tiver sido entregue por ocasião da inscrição.

§ 1º Estes 120 dias serão contados a partir da data do pedido de inscrição.

§ 2º A não apresentação do diploma no prazo estipulado no caput implica em cancelamento da inscrição requerida.

§ 3º A contagem deste prazo não se interrompe quando da transferência ou da inscrição secundária do médico para outro Conselho Regional.

§ 4º A pendência assinalada no caput será registrada no prontuário do médico, o qual ficará em local específico designado pelo secretário do Conselho Regional encarregado da fiscalização do disposto nesta resolução.

§ 5º O Conselho Regional de Medicina responsável pela inscrição obriga-se, no ato da transferência, a comunicar ao Conselho Regional para onde se pleiteia a transferência ou inscrição secundária a pendência estabelecida no caput.

§ 6º Caso o diploma não seja emitido no prazo estabelecido, o coordenador do curso de Medicina será responsabilizado perante o Conselho Regional de Medicina.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO LUIZ D'AVILA
Presidente

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 523, DE 30 DE ABRIL DE 2013

Institui, no âmbito do Sistema CFN/CRN, o Programa Nacional de Recuperação de Créditos (PNRC), autoriza a redução de encargos sobre dívidas em conciliação judicial e na via administrativa, autoriza o protestos de dívidas e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno, aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas e tendo em vista o que foi deliberado na 250ª Reunião Plenária, Ordinária, realizada nos dias 23 e 24 de março de 2013; CONSIDERANDO: 1) o elevado o índice de inadimplência em relação ao pagamento de anuidades por parte de pessoas físicas e jurídicas inscritas nos Conselhos Regionais de Nutricionistas, o que enseja irregularidade no exercício da profissão; 2) a existência de valores elevados correspondentes a multas aplicadas pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas a pessoas físicas e jurídicas diversas e não pagas nos prazos fixados; 3) os elevados custos operacionais e financeiros, inclusive decorrentes de custas judiciais que devem ser antecipadas na forma da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, para a cobrança judicial dos créditos decorrentes de multas e anuidades inadimplidas; 4) a possibilidade de recuperação de grande parte dos créditos decorrentes de multas e anuidades se houver incentivos aos pagamentos, tais como redução de encargos e parcelamento; 5) que os valores a serem reduzidos dos encargos sobre os débitos serão compensados com a não realização de despesas com a cobrança judicial; 6) que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, autoriza os Conselhos Federais das Profissões Regulamentadas a estabelecerem regras de recuperação de créditos, isenções e descontos; 7) que a Justiça Federal, em harmonia com o Conselho Nacional de Justiça e com os Tribunais Regionais Federais vem promovendo mutirões de conciliação de dívidas, o que vem surtindo efeitos positivos para os órgãos credores, especialmente conselhos de fiscalização de profissões; 8) a necessidade de prover os Conselhos Regionais de Nutricionistas de regulamentação compatível para que possam participar das audiências de conciliação e formular acordos judiciais relativos à recuperação de créditos; resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Conselho Federal de Nutricionistas e dos Conselhos Regionais de Nutricionistas (Sistema CFN/CRN), o Programa Nacional de Recuperação de Créditos (PNRC), com vistas à recuperação de créditos dos Conselhos Regionais de Nutricionistas mediante a concessão de parcelamentos e incentivos à quitação de dívidas. Art. 2º São débitos sujeitos a negociação e concessão de parcelamento e incentivos à quitação de que trata esta Resolução: I) anuidades de pessoas jurídicas; II) anuidades de pessoas físicas; III) multas aplicadas em razão de infrações legais praticadas por pessoas jurídicas; IV) multas aplicadas em razão de infrações legais praticadas por pessoas físicas; e V) multas aplicadas em razão de infrações disciplinares praticadas por pessoas físicas. Art. 3º. O processo de negociação e parcelamento de débitos observará as seguintes providências dos Conselhos Regionais de Nutricionistas: I) identificação dos débitos: a) por devedores; b) por categoria, conforme as descritas no art. 2º; c) por exercício, no caso de anuidades; d) por situação, distinguindo assim os débitos em cobrança administrativa e aqueles que já tenham sido objeto de interposição das ações judiciais de cobrança; II) consolidação dos débitos identificados na forma do inciso I antecedente, com a aplicação da atualização monetária, juros de mora e multa de mora nos termos previstos nas normas editadas pelo Conselho Federal de Nutricionistas ou, na falta destas, com os encargos moratórios previstos na legislação própria, todos devidamente discriminados por categoria e, quando for o caso, por exercício; III) convocação dos devedores para negociação e quitação ou parcelamento de débitos no âmbito administrativo; IV) participação das audiências de conciliação judicial promovidas pelos Juízos ou Juizados onde se processam as cobranças judiciais. Parágrafo único. Todos os débitos estão sujeitos à atualização monetária na forma da legislação federal própria, que será calculada de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor divulgado pela Fundação IBGE (INPC/IBGE), salvo se a norma específica indicar expressamente outro índice ou fator de atualização. Art. 4º. O pagamento das dívidas, tanto na via administrativa como judicial, e respeitadas as disposições constantes dos parágrafos deste artigo, poderá ser feito com os seguintes incentivos: I - para pagamento à vista: a) com desconto de 100% (cem por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; b) com desconto de 100% (cem por cento) dos encargos de juros, no caso de dívidas decorrentes de multas; II - para pagamento parcelado, em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas: a) com desconto de 75% (setenta e cinco por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; b) com desconto de 75% (setenta e cinco por cento) dos encargos de juros, no caso de dívidas decorrentes de multas; III - para pagamento parcelado, de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas: a) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; b) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; c) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; d) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; e) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; f) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; g) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; h) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; i) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; j) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; k) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; l) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; m) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; n) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; o) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; p) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; q) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; r) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; s) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; t) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; u) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; v) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; w) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; x) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; y) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; z) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; aa) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; ab) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; ac) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; ad) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; ae) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; af) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; ag) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; ah) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; ai) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; aj) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; ak) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; al) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; am) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; an) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; ao) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; ap) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; aq) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; ar) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; as) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; at) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; au) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; av) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; aw) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; ax) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; ay) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; az) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; ba) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; bb) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; bc) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; bd) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; be) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; bf) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; bg) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; bh) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; bi) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; bj) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; bk) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; bl) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; bm) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; bn) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; bo) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; bp) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; bq) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; br) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; bs) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; bt) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; bu) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; bv) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; bw) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; bx) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; by) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; bz) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; ca) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; cb) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; cc) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; cd) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; ce) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; cf) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; cg) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; ch) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; ci) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; cj) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; ck) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; cl) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; cm) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; cn) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; co) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; cp) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; cq) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; cr) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; cs) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; ct) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; cu) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; cv) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; cw) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; cx) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; cy) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; cz) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; da) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; db) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; dc) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; dd) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; de) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; df) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; dg) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; dh) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; di) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; dj) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; dk) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; dl) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; dm) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; dn) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; do) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; dp) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; dq) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; dr) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; ds) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; dt) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; du) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; dv) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; dw) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; dx) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; dy) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; dz) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; ea) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; eb) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; ec) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; ed) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; ee) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; ef) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; eg) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; eh) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; ei) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; ej) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; ek) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; el) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; em) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; en) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; eo) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; ep) com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos de juros

50,00 (cinquenta reais). § 3º. Serão remetidos ao devedor, em periodicidade da conveniência do Conselho Regional de Nutricionistas ou conforme seja ajustado na negociação, os boletos para recolhimento dos valores das parcelas diretamente na rede bancária, acrescentando-se ao valor das respectivas parcelas os custos correspondentes às despesas bancárias e de remessa postal. § 4º. Ressalvado o disposto no § 5º, não haverá incidência de juros e atualização monetária durante o parcelamento. § 5º. Havendo atraso no pagamento das prestações mensais objeto de parcelamento, sobre os valores em débito incidirá, a partir do vencimento: I - atualização monetária calculada com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor divulgado pela Fundação IBGE (INPC/IBGE); II - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o valor corrigido; III - multa de mora de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor corrigido. Art. 5º. Não sendo atendidas as convocações a que se referem os incisos III e IV do art. 3º, ou descumprido o parcelamento, o Conselho Regional de Nutricionistas credor, depois de decorridos 30 (trinta) dias da última convocação para a negociação de dívidas ou se acumuladas três ou mais parcelas mensais de parcelamento não pagas, deverá adotar as seguintes providências: I - protesto extrajudicial por falta de pagamento, no domicílio do devedor, fazendo-o junto ao tabelionato de protesto de títulos competente; II - cobrança judicial da dívida total ou do total do saldo remanescente, na hipótese de ausência do pagamento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do registro do protesto, nos moldes dos artigos 12 e 13 da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997. § 1º. O protesto extrajudicial por falta de pagamento previsto neste artigo deverá atender, no que couber, as disposições da Portaria nº 17, de 11 de janeiro de 2013, do Procurador-Geral Federal da Advocacia-Geral da União, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2013. § 2º. Protestada a dívida nos termos deste artigo, o Conselho Regional de Nutricionistas responsável pelo protesto poderá levá-lo nos casos de negociação ou renegociação de dívida, caso em que o devedor deverá pagar, diretamente ao respectivo tabelionato de protestos de títulos as despesas relativas ao protesto realizado. § 3º. Cabe aos Conselhos Regionais de Nutricionistas, com vistas à obtenção das vantagens previstas na Portaria referida no § 1º, promover as negociações com os tabelionatos de protestos de títulos que devam realizar os protestos de dívida na respectiva jurisdição. Art. 6º. Para as negociações de dívida no âmbito administrativo será necessária a formalização de Termo Administrativo de Negociação de Dívida, na forma do Anexo a esta Resolução. Art. 7º. Os Conselhos Regionais de Nutricionistas ficam autorizados a: I) não ajuizarem ações de execução fiscal, para cobrança de multas e contribuições referidas nesta Resolução, enquanto vigorar este Programa de Negociação; II) extinguirem processos referentes a autuações lavradas até 31 de dezembro de 2002, cancelando as multas aplicadas e as respectivas inscrições em dívida ativa, ressalvados os casos em que já tiverem sido propostas as ações de execução fiscal; III) cancelarem débitos de anuidades correspondentes aos exercícios financeiros até o de 2002, inclusive. Art. 8º. Os Conselhos Regionais de Nutricionistas poderão baixar atos complementares para regular a aplicação desta Resolução no âmbito Regional. Art. 9º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2013.

ÉLIDO BONOMO

ANEXO

Termo Administrativo de Negociação de Dívida (Pré-processual)
O Conselho Regional de Nutricionistas da ____ Região, doravante denominado CREDOR, neste ato representado por ____ (Presidente ou pessoa por ele designada), e o(a) ____ (pessoa física), ou a empresa (se pessoa jurídica) ____, neste ato representada por ____ (qualificar o representante legal da empresa), doravante denominado DEVEDOR; considerando o permissivo previsto no art. 6º, § 2º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que expressamente autoriza os Conselhos de Profissionais Regulamentados a promoverem recuperação de créditos, isenções e conceder descontos; RESOLVEM: Celebrar NEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA em relação aos débitos referentes às anuidades dos exercícios ____ (indicar os exercícios) ou multas objeto dos processos ____ (indicar números dos processos administrativos, se houver), que o devedor, neste ato, os reconhece na integralidade, devidas por (nome da PF ou PJ) mediante os seguintes termos: Cláusula Primeira - O montante da dívida reconhecida pelo DEVEDOR, nela incluídos atualização monetária, juros e multas, corresponde ao valor de R\$ ____ (____) com a seguinte discriminação:

Discriminação	Principal	Atualização	Juros	Multa	Total

(Cada CRN poderá elaborar quadro anexo ao Termo com a discriminação mais detalhada da dívida e incluindo datas dos fatos geradores, percentuais de atualização, juros e multas, fundamentos legais ou normativos dos encargos e outras informações eventualmente relevantes). Cláusula Segunda - Para efeito da presente NEGOCIAÇÃO ficam excluídos, total ou parcialmente (informar), em conformidade com o art. 4º, inciso ____, letra ____, da Resolução CFN nº ____, de ____ de ____ de ____, os juros e as multas do montante acima apurado, pelo que a dívida, para fins de negociação, fica consolidada e discriminada nos termos do quadro seguinte:

Discriminação	Principal	Atualização	Juros	Multa	Total

Subcláusula única. Tendo em vista o disposto nesta cláusula, a dívida total negociada é estipulada em R\$ ____ (____). Cláusula Terceira - O pagamento da dívida objeto desta NEGOCIAÇÃO deverá ocorrer: - Integralmente, nesta data, ou na data de ____; (no caso de pagamento à vista); - Em ____ (____) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira nesta data (ou indicar a data) e as subsequentes sempre no dia ____, a partir do mês de ____ de 2013. (no caso de pagamento parcelado). Cláusula Quarta - Fica convenção entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará a imediata aplicação das disposições da Resolução CFN nº ____, de ____, especialmente do art. 5º, acerca do qual o DEVEDOR se declara pleno conhecedor. Cláusula Quinta - O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer Notificação ou Intepelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR aos encargos da dívida ou ao pagamento da totalidade remanescente com os acréscimos legais. Cláusula Sexta - A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente Termo de Negociação de Dívida em duas vias de igual teor e forma.

____, de ____ de 20____.
Assinaturas das Partes

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

ACÓRDÃOS

Recurso Em Ação Ética Julgado pelo Plenário em 06/12/2012

1. Processo CFO-19393/2012
Processo CRO-PR-48/2011
Denunciante: Conselho Regional de Odontologia do Paraná
Denunciados: EPAO-Clínica Dentária Londrinense Ltda., CDs-Sandro Fernandes Guimarães e Wesley Burin Palu
Acórdão CFO-1843/2012
Decisão: Censura pública, em publicação oficial, cumulada com pena pecuniária de 03 (três) anuidades e Censura pública, em publicação oficial, cumulada com pena pecuniária de 01 (uma) anuidade, respectivamente.

Recursos em Ação Ética julgados pelo Plenário em 21 E 22/02/2013

1. Processo CFO-16844/2012
Processo CRO-PR-47/2011
Denunciante: Conselho Regional de Odontologia do Paraná
Denunciado: EPAO-Instituto Brasileiro de Implantes Odontológicos Ltda. ME
Acórdão CFO-1873/2013
Decisão: Censura pública, em publicação oficial, cumulada com pena pecuniária de 03 (três) anuidades.
2. Processo CFO-16845/2012
Processo CRO-PR-61/2011
Denunciante: Conselho Regional de Odontologia do Paraná
Denunciada: CD-Joana Ruas
Acórdão CFO-1867/2013
Decisão: Censura pública, em publicação oficial.
3. Processo CFO-20489/2012
Processo CRO-PR-33/2010
Denunciante: Conselho Regional de Odontologia do Paraná
Denunciado: TPD-Sandro Wilian Batista de Souza
Acórdão CFO-1880/2013
Decisão: Cassação do exercício profissional, ad referendum do Conselho Federal.

4. Processo CFO-28023/2012
Processo CRO-RJ-27/2009
Denunciante: Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro

Denunciada: CD-Regina Stela Munhoz Fernandes
Acórdão CFO-1881/2013
Decisão: Censura pública, em publicação oficial, cumulada com pena pecuniária de 05 (cinco) anuidades.

5. Processo CFO-16080/2012
Processo CRO-RJ-58/2012
Denunciante: Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro

Denunciada: CD-Adélia Maria Costa Leite Ottini
Acórdão CFO-1882/2013
Decisão: Censura pública, em publicação oficial, cumulada com pena pecuniária de 05 (cinco) anuidades.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES
Presidente do Conselho

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃOS

CONSULTA n. 49.0000.2012.000359-7/OEP. Assunto: Consulta. Art. 7º da Lei 9.099/95 c/c o art. 15 da Lei 12.153/2009. Cargo de Conciliador e cargo de Juiz leigo ocupados por advogados em seleção pública. Incompatibilidade. Impedimento. Consulente: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Francisco Anis Faiad (MT). EMENTA N. 057/2013/OEP: Conciliador

e/ou juiz leigo, a partir da posse, são incompatíveis com o exercício da advocacia. Art. 28, II e IV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em responder à consulta, nos termos do voto do Relator, afetando a matéria ao Conselho Pleno, após a publicação desta decisão. Brasília, 8 de dezembro de 2012. Miguel Ângelo Cançado - Presidente ad hoc. Francisco Anis Faiad - Relator. RECURSO 49.0000.2012.007489-6/OEP. Recte: L.C.M.R. (Adv: Cláudio Manoel de Oliveira OAB/SP 48785). Recdo: Francisco Maria Areia (Adv: Ana Lúcia Andrade Moscolgiato OAB/SP 155805, Camila Juliana Alva OAB/SP 171308 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). EMENTA n. 058/2013/OEP: Recurso. Julgamento unânime. Preliminares de nulidade, prescrição e cerceamento de defesa afastadas. Ausência de pressuposto recursal. Inadmissibilidade. I - O Recorrente interpôs recurso contra julgamento proferido pela 1ª Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que, à unanimidade de votos negou provimento ao recurso, mantendo-se a decisão recorrida. II - O processo tramitou de forma válida e regular, com ausência de quaisquer indícios de nulidade, prescrição e/ou cerceamento de defesa. III - Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade, (art. 85, I, do Regulamento Geral do EAOAB) e, como a decisão atacada não afronta qualquer Lei, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, não há como dar seguimento ao recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 23 de outubro de 2012. Alberto de Paula Machado - Presidente. Maryvaldo Bassal de Freire - Relator ad hoc. CONSULTA n. 49.0000.2012.001179-4/OEP. Assunto: Consulta. Exercício da advocacia privada por advogado público. Forma de proibição. Sociedade de advogados. Extensão. Patrocínio de ações contra a Fazenda Pública. Infração ética. Procuração. Cláusula em contrato social. Honorários. Consulente: Rafael Cândido da Silva (OAB/AM 6499). Relator: Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif (BA). Revisor: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP). EMENTA n. 059/2013/OEP: O impedimento de advogado integrante de sociedade de advogado não atinge os demais sócios. O advogado impedido não poderá participar do rateio dos honorários recebidos pela sociedade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por maioria, em responder à consulta, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 18 de setembro de 2012. Miguel Ângelo Cançado - Presidente ad hoc. Marcelo Cintra Zarif - Relator. RECURSO n. 49.0000.2012.001777-2/OEP. Recte: I.L.P.P. (Adv: Ibiraci Navarro Martins OAB/SP 73003 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). Relator: redistribuído ao Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). EMENTA n. 060/2013/OEP: Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime de Turma da Segunda Câmara. Decisão que determina o retorno dos autos ao Conselho Seccional de origem para análise do recurso interposto, face ao tumulto processual causado pelo Recorrente, que petição insistentemente nos autos, embaraçando o regular trâmite processual. Aditamento às razões recursais ao Órgão Especial. Impossibilidade. Ausência de previsão legal. Preclusão consumativa. As alegações trazidas pelo Recorrente não tem como prosperar, eis que voltadas contra o mérito da causa, e não contra os fundamentos adotados pela decisão recorrida. Além disso, o Recorrente não se desincumbiu do ônus de demonstrar o preenchimento de admissibilidade do recurso, o que enseja o seu não conhecimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 8 de dezembro de 2012. Miguel Ângelo Cançado - Presidente ad hoc. Ulisses César Martins de Sousa - Relator. RECURSO n. 49.0000.2012.007032-4/OEP. Recte: M.A.P.M. (Adv: Marcos Antonio Pires de Moraes OAB/MG 73488). Recdo: W.S. (Adv: Milton Fernando da Costa Val OAB/MG 41666). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho (RO). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Afeife Mohamad Hajj (MS). EMENTA n. 061/2013/OEP: Recurso. Órgão Especial. Recurso interposto fora do prazo. Intempestividade manifesta. Demonstração do dispositivo legal violado. Necessidade. Requisito essencial de admissibilidade. Inexistência. Recurso não conhecido. O recurso interposto fora do prazo, em desacordo com o disposto no art. 139, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, não supera o exame de admissibilidade e, portanto, não pode ser conhecido. O recurso ao Órgão Especial que não aponta qual dispositivo legal foi violado, revolvendo os argumentos já ventilados no processo, não reúne as condições de admissibilidade, por isso não pode ser conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 23 de outubro de 2012. Alberto de Paula Machado - Presidente. Afeife Mohamad Hajj - Relator ad hoc. RECURSO n. 49.0000.2011.003945-5/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: Gil Cesar Dantas Bruel OAB/PR 2468 (Adv: Fernanda de Fátima Tanner OAB/PR 43.497). Embgdo: Acórdão de fls. 730/733. Recte: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Recdos: Miguel Horst Bompeixe Kohler OAB/PR 3695 e Gil Cesar Dantas Bruel OAB/PR 2468. Relator: Conselheiro Federal Manoel



Bonfim Furtado Correia (TO). Relatora para o acórdão: Conselheira Federal Márcia Machado Melaré (SP). EMENTA n. 062/2013/OEP: Embargos de declaração. Ausência de obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada. Mera irresignação do embargante. Impossibilidade de análise de questões meritórias e fáticas em sede de embargos de declaração, face à sua natureza de recurso com fundamentação vinculada (art. 535 do CPC). Por outro lado, o acolhimento da tese de inadmissibilidade de recurso, face à ausência dos seus pressupostos processuais de admissibilidade, não configura omissão em relação aos demais pontos fáticos suscitados nos embargos. Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 8 de dezembro de 2012. Miguel Ângelo Cançado - Presidente ad hoc. Márcia Machado Melaré - Relatora para o acórdão. RECURSO n. 49.0000.2012.005160-5/OEP. Recte: J.R.O.S. (Adv: Jules Rimet Oliveira de Senna OAB/PE 15853). Recdo: Jessé Waldir de Barros (Adv: Daniel George de Barros Macedo OAB/PE 21041-D e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Manoel Bonfim Furtado Correia (TO). EMENTA n. 063/2013/OEP: Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime de Turma da Segunda Câmara. Ausência de demonstração do preenchimento dos pressupostos processuais de admissibilidade. Mera reiteração das razões do recurso interposto ao Conselho Federal. Não conhecimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente julgado. Brasília, 23 de outubro de 2012. Alberto de Paula Machado - Presidente. Manoel Bonfim Furtado Correia - Relator. CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 2011.10.00215-05/OEP. Assunto: Conflito de competência. Base Territorial. Infração. Art. 70 do EAOAB. Sus-

citante: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Suscitado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Interessados: Carter Brasil Distribuidora de Peças LTDA (Representante Legal: Aldanir Osmar Stum) e L.A.F.M. (Adv: Luiz Alberto Fuão Mércio OAB/SC 2808-B). Relator: Conselheiro Federal Willian Guimarães Santos de Carvalho (PI). EMENTA n. 064/2013/OEP: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. APURAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. LOCAL EM QUE OCORREU A SUPOSTA INFRAÇÃO. A competência para o processamento e julgamento da representação para apuração de infração disciplinar é do Conselho Seccional em cuja base territorial ocorreu a infração. Inteligência do art. 70 da Lei n. 8.906/94. Precedentes do Órgão Especial. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e dirimir o conflito no sentido de declarar a competência da OAB/Santa Catarina, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 3 de julho de 2012. Márcia Machado Melaré - Presidente ad hoc. Willian Guimarães Santos de Carvalho - Relator. RECURSO n. 49.0000.2011.005471-5/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: J.A.A. (Adv. Jair Almeida Amancio OAB/SP 85647). Embgdo: Acórdão de fls. 440/442. Recte: J.A.A. (Adv: Jair Almeida Amancio OAB/SP 85647). Recdo: Massas Bianca LTDA - Representante Legal: Hélio Gonçalves da Fonseca (Advs: Nara Nidia Viguetti Yonamine OAB/SP 147880 e Nadia Paula Viguetti Godoy OAB/SP 147879). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA nº 065/2013/OEP. Embargos de declaração. Intempestividade. Dies a quo. Todos os prazos para a manifestação nos processos administrativos regidos pela Lei nº 8.906/94 são de quinze dias, nos termos do artigo 69. E o termo inicial para sua contagem se dá no primeiro dia útil seguinte ao da publicação na imprensa oficial do ato ou da decisão recorrida. Razão pela qual embargos protocolados após esse prazo não podem ser conhecidos em razão de sua intempestividade. Há que se consignar

que o pressuposto processual da tempestividade é matéria de ordem pública, não admitindo convalidação. Embargos não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 8 de dezembro de 2012. Miguel Ângelo Cançado - Presidente ad hoc. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral - Relator. CONSULTA n. 49.0000.2012.011790-6/OEP. Assunto: Consulta. Eleições. Subseção. Conselho Subseccional. Chapas incompletas. Indeferimento. Requisitos exigidos pelo Provimento n. 146/2011 do Conselho Federal. Procedimentos. Consultante: Presidente da Comissão Eleitoral da OAB/Pernambuco - Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Cesar Martins de Sousa (MA). EMENTA n. 066/2013/OEP: Consulta. Indeferimento de registro de todas as chapas ao pleito eleitoral da OAB. Ausência de atendimento dos requisitos de elegibilidade. Provimento n. 146/2011. Art. 64 da Lei n. 8.906/94. Inexistência de candidatos eleitos. Art. 54, IV, do EAOAB. Autuação do Conselho Seccional para assegurar o regular funcionamento da Subseção. Designação de diretoria provisória até que sejam convocadas e realizadas novas eleições, que deverão ocorrer em até 90 (noventa) dias da posse da diretoria provisória. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e responder a consulta, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 8 de dezembro de 2012. Miguel Ângelo Cançado - Presidente ad hoc. Ulisses Cesar Martins de Sousa - Relator.

Brasília, 6 de maio de 2013.
CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente

MUSEU DA IMPRENSA

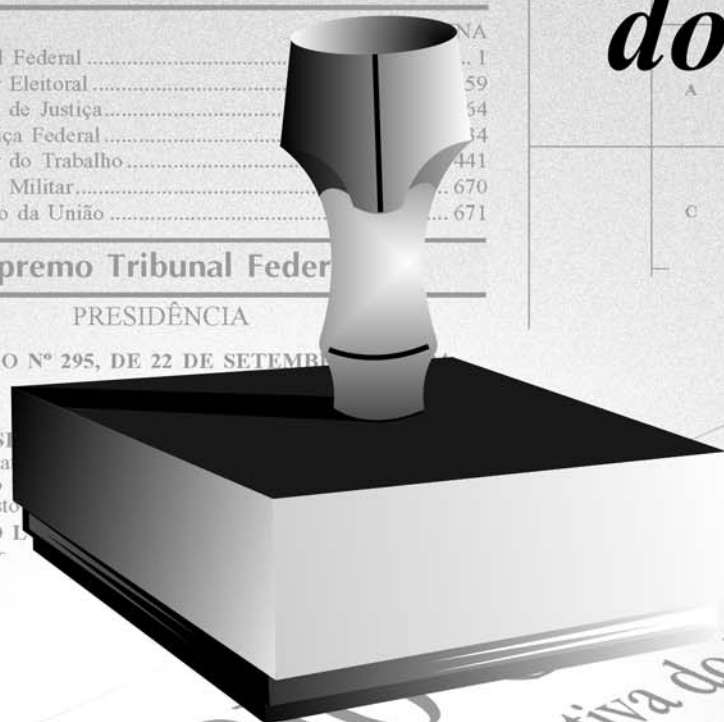
Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.





Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jmpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diariooficial.com

PARÁ

IMPrensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO

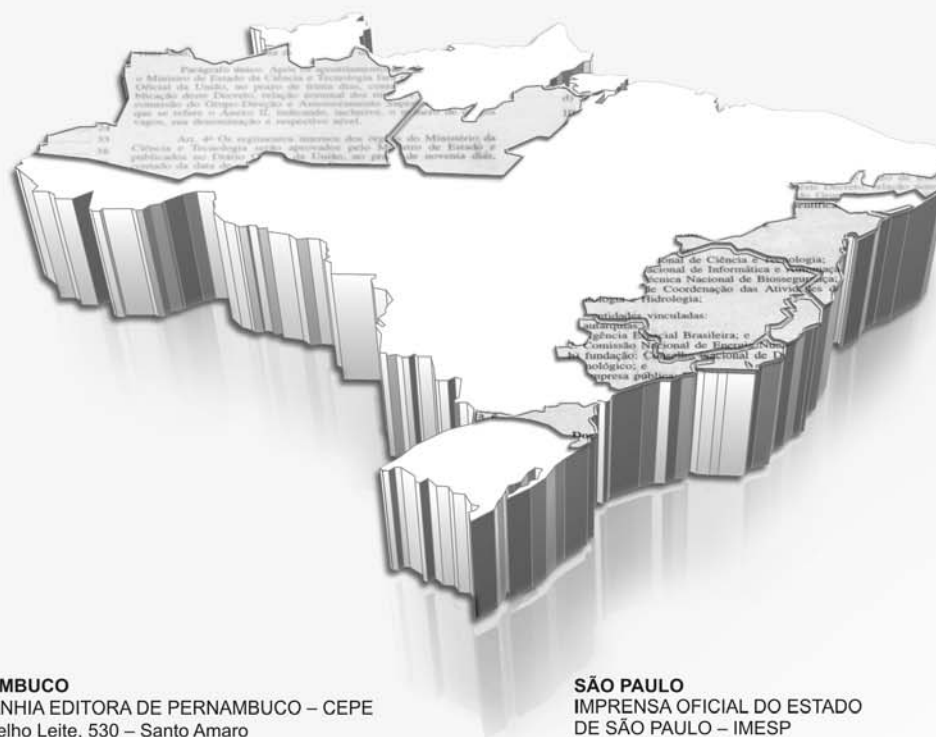
IMPrensa Oficial do Estado
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVENBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propria nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405



Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial. A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

